

Zimbra**lazaro.queiroz@tjam.jus.br**

PE 18/2019 - Envio Proposta de Preço_REV01

De : William Sabba <williamfds@hotmail.com>

Qua, 31 de jul de 2019 05:27

Assunto : PE 18/2019 - Envio Proposta de Preço_REV01

📎 4 anexos

Para : CPL <cpl@tjam.jus.br>

Bom dia,

Encaminharemos em anexo a documentação relativa a proposta de preço com as retificações exigidas pelo setor de engenharia.

Desde já estamos acessíveis a qualquer questionamentos ou duvidas referente a nossa proposta.

Anexaremos também acordão de convenção coletiva que utilizamos para atualização do preço da mão de obra.

Grato,
William Sabbá
W.T Construções e Comércio LTDA



 **Documentação Proposta de Preço_REV01.pdf**

3 MB

 **Acordão Convenção Coletiva 18-19.pdf**

274 KB

 **Acordão Convenção Coletiva 18-19.pdf**

274 KB



CNPJ: 00.902.784/0001-43

PREGÃO ELETRÔNICO Nº.018/2019 – TJAM

Formulário de Proposta de Preços

RAZÃO SOCIAL: W.T CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA		
CNPJ: 00.902.784/0001-43	TEL: 3642-2492 / 99191-9613	
ENDEREÇO: Rua 02, nº. 21, Conjunto Huascar Angelim, Aleixo, Manaus/AM		
E-mail: williamfds@hotmail.com		
BANCO: Bradesco	AGÊNCIA: 3739	CONTA CORRENTE: 48275-7

ITEM	CODIGO	BASE	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT.	PREÇO(R\$)	PREÇO TOTAL (R\$)
1			ADMINISTRAÇÃO DA OBRA - CORPO TÉCNICO				48.329,60
1.01	90778	SINAPI	ENGENHEIRO CIVIL DE OBRA PLENO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	310,00	62,46	19.362,60
1.02	91677	SINAPI	ENGENHEIRO ELETRICISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	60,00	63,42	3.805,20
1.03	90776	SINAPI	ENCARREGADO GERAL COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	970,00	25,94	25.161,80
2			MOBILIZAÇÃO E TRANSPORTE				59.661,80
2.01	72884	SINAPI	TRANSPORTE COMERCIAL COM CAMINHAO CARROCERIA 9 T, RODOVIA PAVIMENTADA	M3XKM	8.730,00	0,44	3.841,20
2.02	72887	SINAPI	TRANSPORTE COMERCIAL COM CAMINHAO BASCULANTE 6 M3, RODOVIA PAVIMENTADA	M3XKM	8.730,00	0,54	4.714,20
2.03	93590	SINAPI	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 10 M3, EM VIA URBANA PAVIMENTADA, DMT ACIMA DE 30KM (UNIDADE: M3XKM). AF_04/2016	M3XKM	8.730,00	0,41	3.579,30
2.04	TJAM/ CONST - 231	Próprio	MOBILIZAÇÃO E DESMOBILIZAÇÃO EM TRANSPORTE FLUVIAL	DIA	10,00	4.752,71	47.527,10
3			LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS				12.429,49
3.01	73618	SINAPI	LOCAÇÃO MENSAL DE ANDAIME METALICO TIPO FACHADEIRO, INCLUSIVE MONTAGEM	M2	480,00	5,09	2.443,20
3.02	95135	SINAPI	LOCAÇÃO DE ANDAIME METALICO TUBULAR TIPO TORRE	m / mês	145,00	11,69	1.695,05
3.03	TJAM/CONST - 75	Próprio	CAIXA COLETORA	und	34,00	243,86	8.291,24
4			PLACA E ISOLAMENTO				15.594,50
4.01	74209/001	SINAPI	PLACA DE OBRA EM CHAPA DE ACO GALVANIZADO	M2	34,00	193,25	6.570,50
4.02	74220/001	SINAPI	TAPUME DE CHAPA DE MADEIRA COMPENSADA, E= 6MM, COM PINTURA A CAL E REAPROVEITAMENTO DE 2X	M2	240,00	37,60	9.024,00
5			LIGAÇÕES PROVISÓRIAS				5.003,75
5.01	41598	SINAPI	ENTRADA PROVISORIA DE ENERGIA ELETRICA AEREA TRIFASICA 40A EM POSTE MADEIRA	UN	5,00	876,97	4.384,85
5.01	95676	SINAPI	CAIXA EM CONCRETO PRÉ-MOLDADO PARA ABRIGO DE HIDRÔMETRO COM DN 20 (1/2") ? FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_11/2016	UN	10,00	61,89	618,90
6			LIMPEZA E CAPINA				3.368,94
6.01	85186	SINAPI	PODA DE ARVORES, COM LIMPEZA DE GALHOS SECOS E RETIRADA DE PARASITAS, INCLUINDO REMOÇÃO DE ENTULHO	UN	34,00	77,91	2.648,94
6.02	73822/002	SINAPI	LIMPEZA MECANIZADA DE TERRENO COM REMOÇÃO DE CAMADA VEGETAL, UTILIZANDO MOTONIVELADORA	M2	2.400,00	0,30	720,00
7			BARRACÃO DE OBRA				2.357,60
7.01	73847/001	SINAPI	ALUGUEL CONTAINER/ESCRIT INCL INST ELET LARG=2,20 COMP=6,20M ALT=2,50M CHAPA ACO C/NERV TRAPEZ FORRO C/ISOL TERMO/ACUSTICO CHASSIS REFORC PISO COMPENS NAVAL EXC TRANSP/CARGA/DESCARGA	MES	10,00	235,76	2.357,60
8			TRABALHOS EM TERRA				6.656,32

W.T CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA

Rua 02, nº.21 – Conjunto Huascar Angelim – Bairro Aleixo – CEP 69060-210 Manaus/AM

Fone/Fax (92) 3642-2492 E-mail: williamfds@hotmail.com



CNPJ: 00.902.784/0001-43

8.01	74205/001	SINAPI	ESCAVACAO MECANICA DE MATERIAL 1A. CATEGORIA, PROVENIENTE DE CORTE DE SUBLEITO (C/TRATOR ESTEIRAS 160HP)	M3	48,00	0,80	38,40
8.02	72915	SINAPI	ESCAVACAO MECANICA DE VALA EM MATERIAL DE 2A. CATEGORIA ATE 2 M DE PROFUNDIDADE COM UTILIZACAO DE ESCAVADEIRA HIDRAULICA	M3	48,00	6,29	301,92
8.03	73964/006	SINAPI	REATERRO DE VALA COM COMPACTAÇÃO MANUAL	M3	65,00	37,96	2.467,40
8.04	93382	SINAPI	REATERRO MANUAL DE VALAS COM COMPACTAÇÃO MECANIZADA. AF_04/2016	M3	65,00	22,48	1.461,20
8.05	79482	SINAPI	ATERRO COM AREIA COM ADENSAMENTO HIDRAULICO	M3	20,00	42,96	859,20
8.06	79472	SINAPI	REGULARIZACAO DE SUPERFICIES EM TERRA COM MOTONIVELADORA	M2	860,00	0,27	232,20
8.07	74034/001	SINAPI	ESPALHAMENTO DE MATERIAL DE 1A CATEGORIA COM TRATOR DE ESTEIRA COM 153HP	M3	480,00	0,96	460,80
8.08	41721	SINAPI	COMPACTACAO MECANICA A 95% DO PROCTOR NORMAL - PAVIMENTACAO URBANA	M3	480,00	1,74	835,20
9			ARMADURA				6.650,00
09.01	92792	SINAPI	CORTE E DOBRA DE AÇO CA-50, DIÂMETRO DE 6,3 MM, UTILIZADO EM ESTRUTURAS DIVERSAS, EXCETO LAJES. AF_12/2015	KG	140,00	4,44	621,60
09.02	92793	SINAPI	CORTE E DOBRA DE AÇO CA-50, DIÂMETRO DE 8,0 MM, UTILIZADO EM ESTRUTURAS DIVERSAS, EXCETO LAJES. AF_12/2015	KG	140,00	4,71	659,40
09.03	92794	SINAPI	CORTE E DOBRA DE AÇO CA-50, DIÂMETRO DE 10,0 MM, UTILIZADO EM ESTRUTURAS DIVERSAS, EXCETO LAJES. AF_12/2015	KG	140,00	3,89	544,60
09.04	92795	SINAPI	CORTE E DOBRA DE AÇO CA-50, DIÂMETRO DE 12,5 MM, UTILIZADO EM ESTRUTURAS DIVERSAS, EXCETO LAJES. AF_12/2015	KG	140,00	3,62	506,80
09.05	92796	SINAPI	CORTE E DOBRA DE AÇO CA-50, DIÂMETRO DE 16,0 MM, UTILIZADO EM ESTRUTURAS DIVERSAS, EXCETO LAJES. AF_12/2015	KG	140,00	3,56	498,40
09.06	92801	SINAPI	CORTE E DOBRA DE AÇO CA-50, DIÂMETRO DE 6,3 MM, UTILIZADO EM LAJE. AF_12/2015	KG	140,00	4,25	595,00
09.07	92802	SINAPI	CORTE E DOBRA DE AÇO CA-50, DIÂMETRO DE 8,0 MM, UTILIZADO EM LAJE. AF_12/2015	KG	140,00	4,60	644,00
09.08	92803	SINAPI	CORTE E DOBRA DE AÇO CA-50, DIÂMETRO DE 10,0 MM, UTILIZADO EM LAJE. AF_12/2015	KG	140,00	3,82	534,80
09.09	92804	SINAPI	CORTE E DOBRA DE AÇO CA-50, DIÂMETRO DE 12,5 MM, UTILIZADO EM LAJE. AF_12/2015	KG	140,00	3,58	501,20
09.10	92805	SINAPI	CORTE E DOBRA DE AÇO CA-50, DIÂMETRO DE 16,0 MM, UTILIZADO EM LAJE. AF_12/2015	KG	140,00	3,54	495,60
09.11	85662	SINAPI	ARMACAO EM TELA DE ACO SOLDADA NERVURADA Q-92, ACO CA-60, 4,2MM, MALHA 15X15CM	M2	140,00	7,49	1.048,60
10			CONCRETO				15.800,00
10.01	94964	SINAPI	CONCRETO FCK = 20MPA, TRAÇO 1:2,7:3 (CIMENTO/ AREIA MÉDIA/ BRITA 1) - PREPARO MECÂNICO COM BETONEIRA 400 L. AF_07/2016	M3	10,00	243,99	2.439,90
10.02	94962	SINAPI	CONCRETO MAGRO PARA LASTRO, TRAÇO 1:4,5:4,5 (CIMENTO/ AREIA MÉDIA/ BRITA 1) - PREPARO MECÂNICO COM BETONEIRA 400 L. AF_07/2016	M3	10,00	201,70	2.017,00
10.03	92873	SINAPI	LANÇAMENTO COM USO DE BALDES, ADENSAMENTO E ACABAMENTO DE CONCRETO EM ESTRUTURAS. AF_12/2015	M3	10,00	129,29	1.292,90
10.04	90284	SINAPI	GRAUTE FGK=25 MPa; TRAÇO 1:1,2:1,5 (CIMENTO/ AREIA GROSSA/ BRITA 0/ ADITIVO) - PREPARO MECÂNICO COM BETONEIRA 400 L. AF_02/2015	M3	10,00	290,16	2.901,60
10.05	93183	SINAPI	VERGA PRÉ-MOLDADA PARA JANELAS COM MAIS DE 1,5 M DE VÃO. AF_03/2016	M	100,00	19,77	1.977,00
10.06	93184	SINAPI	VERGA PRÉ-MOLDADA PARA PORTAS COM ATÉ 1,5 M DE VÃO. AF_03/2016	M	100,00	12,27	1.227,00
10.07	93195	SINAPI	CONTRAVERGA PRÉ-MOLDADA PARA VÃOS DE MAIS DE 1,5 M DE COMPRIMENTO. AF_03/2016	M	100,00	18,09	1.809,00
10.08	90439	SINAPI	FURO EM CONCRETO PARA DIÂMETROS MENORES OU IGUAIS A 40 MM. AF_05/2015	UN	20,00	44,14	882,80
10.09	79471	SINAPI	PINTURA ADESIVA P/ CONCRETO, A BASE DE RESINA EPOXI (SIKADUR 32)	KG	30,00	41,76	1.252,80
11			LIMPEZA DO CONCRETO				2.166,00
11.01	84084	SINAPI	APIÇOAMENTO MANUAL DE SUPERFICIE DE CONCRETO	M2	200,00	5,06	1.012,00
11.02	84125	SINAPI	LIMPEZA DE REVESTIMENTO EM PAREDE C/ SOLUCAO DE ACIDO MURIATICO/AMONIA	M2	200,00	5,77	1.154,00

W.T CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA

Rua 02, nº.21 – Conjunto Huascar Angelim – Bairro Aleixo – CEP 69060-210 Manaus/AM

Fone/Fax (92) 3642-2492 E-mail: williamfds@hotmail.com



CNPJ: 00.902.784/0001-43

FORMA							6.383,20
12.01	92447	SINAPI	MONTAGEM E DESMONTAGEM DE FÔRMA DE VIGA, ESCORAMENTO COM PONTALETE DE MADEIRA, PÉ-DIREITO SIMPLES, EM MADEIRA SERRADA, 2 UTILIZAÇÕES. AF_12/2015	M2	20,00	64,34	1.286,80
12.02	92467	SINAPI	MONTAGEM E DESMONTAGEM DE FÔRMA DE VIGA, ESCORAMENTO COM GARFO DE MADEIRA, PÉ-DIREITO SIMPLES, EM CHAPA DE MADEIRA PLASTIFICADA, 10 UTILIZAÇÕES. AF_12/2015	M2	20,00	34,21	684,20
12.03	92459	SINAPI	MONTAGEM E DESMONTAGEM DE FÔRMA DE VIGA, ESCORAMENTO COM GARFO DE MADEIRA, PÉ-DIREITO SIMPLES, EM CHAPA DE MADEIRA RESINADA, 6 UTILIZAÇÕES. AF_12/2015	M2	20,00	50,61	1.012,20
12.04	92483	SINAPI	MONTAGEM E DESMONTAGEM DE FÔRMA DE LAJE MACIÇA COM ÁREA MÉDIA MENOR OU IGUAL A 20 M², PÉ-DIREITO SIMPLES, EM MADEIRA SERRADA, 2 UTILIZAÇÕES. AF_12/2015	M2	20,00	93,73	1.874,60
12.05	92410	SINAPI	MONTAGEM E DESMONTAGEM DE FORMA DE PILARES RETANGULARES E ESTRUTURAS SIMILARES COM ÁREA MÉDIA DAS SEÇÕES MENOR OU IGUAL A 0,25 M², PÉ-DIREITO SIMPLES, EM MADEIRA SERRADA, 2 UTILIZAÇÕES. AF_12/2015	M2	20,00	76,27	1.525,40
IMPERMEABILIZAÇÃO							42.098,40
13.01	83737	SINAPI	IMPERMEABILIZACAO DE SUPERFICIE COM MANTA ASFALTICA (COM POLIMEROS TIPO APP), E=3 MM	M2	620,00	40,77	25.277,40
13.02	74066/002	SINAPI	IMPERMEABILIZACAO DE SUPERFICIE, COM IMPERMEABILIZANTE FLEXIVEL A BASE ACRILICA.	M2	300,00	56,07	16.821,00
PAREDES E PAINES							15.148,00
14.01	87504	SINAPI	ALVENARIA DE VEDAÇÃO DE BLOCOS CERAMICOS FURADOS NA HORIZONTAL DE 9X19X19CM (ESPESSURA 9CM) DE PAREDES COM ÁREA LÍQUIDA MAIOR OU IGUAL A 6M² SEM VÃOS E ARGAMASSA DE ASSENTAMENTO COM PREPARO MANUAL. AF_06/2014	M2	350,00	43,28	15.148,00
BLOCOS CERAMICOS							7.119,00
15.01	73899/002	SINAPI	DEMOLICAO DE ALVENARIA DE TIJOLOS FURADOS S/REAPROVEITAMENTO	M3	100,00	71,19	7.119,00
RASGOS EM PAREDES							3.383,40
16.01	90443	SINAPI	RASGO EM ALVENARIA PARA RAMAIS/ DISTRIBUIÇÃO COM DIÂMETROS MENORES OU IGUAIS A 40 MM. AF_05/2015	M	300,00	7,99	2.397,00
16.02	90467	SINAPI	CHUMBAMENTO LINEAR EM ALVENARIA PARA RAMAIS/DISTRIBUIÇÃO COM DIÂMETROS MAIORES QUE 40 MM E MENORES OU IGUAIS A 75 MM. AF_05/2015	M	80,00	12,33	986,40
DIVISORIAS							258.469,00
17..01	96364	SINAPI	PAREDE COM PLACAS DE GESSO ACARTONADO (DRYWALL), PARA USO INTERNO COM UMA FACE SIMPLES E OUTRA FACE DUPLA E ESTRUTURA METÁLICA COM GUIAS DUPLAS, SEM VÃOS. AF_06/2017_P	M2	2.100,00	79,69	167.349,00
17..02	96372	SINAPI	INSTALAÇÃO DE ISOLAMENTO COM LÃ DE ROCHA EM PAREDES DRYWALL. AF_06/2017	M2	1.200,00	11,46	13.752,00
17..03	72178	SINAPI	RETIRADA DE DIVISORIAS EM CHAPAS DE MADEIRA, COM MONTANTES METALICOS	M2	800,00	22,15	17.720,00
17..04	97638	SINAPI	REMOÇÃO DE CHAPAS E PERFIS DE DRYWALL, DE FORMA MANUAL, SEM REAPROVEITAMENTO. AF_12/2017	M2	800,00	5,32	4.256,00
17..05	TJAM/CONST-13	Próprio	PAREDE DE DIVISORIA EUCATEX - FORN. E INST.	M2	1.200,00	46,16	55.392,00
DIVISORIA DE GRANITO/ MARMORE/ GRANILITE/ MARMORITE							4.024,20
18.01	79627	SINAPI	DIVISORIA EM GRANITO BRANCO POLIDO, ESP = 3CM, ASSENTADO COM ARGAMASSA TRACO 1:4, ARREIMATE EM CIMENTO BRANCO, EXCLUSIVE FERRAGENS	M2	10,00	402,42	4.024,20
RETIRADA, DEMOLIÇÕES E REVISAO DE COBERTURA							3.358,20
19.01	97647	SINAPI	REMOÇÃO DE TELHAS, DE FIBROCIMENTO, METÁLICA E CERÂMICA, DE FORMA MANUAL, SEM REAPROVEITAMENTO. AF_12/2017	M2	580,00	2,14	1.241,20
19.02	55960	SINAPI	IMUNIZACAO DE MADEIRAMENTO PARA COBERTURA UTILIZANDO CUPINICIDA INCOLOR	M2	580,00	3,65	2.117,00
ESTRUTURA							21.353,00

W.T CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA

Rua 02, nº.21 – Conjunto Huascar Angelim – Bairro Aleixo – CEP 69060-210 Manaus/AM

Fone/Fax (92) 3642-2492 E-mail: williamfds@hotmail.com



CNPJ: 00.902.784/0001-43

20.01	92566	SINAPI	FABRICAÇÃO E INSTALAÇÃO DE ESTRUTURA PONTALETADA DE MADEIRA NÃO APARELHADA PARA TELHADOS COM ATÉ 2 ÁGUAS E PARA TELHA ONDULADA DE FIBROCIMENTO, METÁLICA, PLÁSTICA OU TERMOACÚSTICA, INCLUSO TRANSPORTE VERTICAL. AF_12/2015	M2	200,00	7,91	1.582,00
20.02	72110	SINAPI	ESTRUTURA METALICA EM TESOURAS OU TRELICAS, VAO LIVRE DE 12M, FORNECIMENTO E MONTAGEM, NAO SENDO CONSIDERADOS OS FECHAMENTOS METALICOS, AS COLUNAS, OS SERVICOS GERAIS EM ALVENARIA E CONCRETO, AS TELHAS DE COBERTURA E A PINTURA DE ACABAMENTO	M2	340,00	58,15	19.771,00
21			TELHAMENTO				73.126,00
21.01	94442	SINAPI	TELHAMENTO COM TELHA CERÂMICA DE ENCAIXE, TIPO ROMANA, COM ATÉ 2 ÁGUAS, INCLUSO TRANSPORTE VERTICAL. AF_06/2016	M2	600,00	15,50	9.300,00
21.02	94213	SINAPI	TELHAMENTO COM TELHA DE AÇO/ALUMÍNIO E = 0,5 MM, COM ATÉ 2 ÁGUAS, INCLUSO IÇAMENTO. AF_06/2016	M2	800,00	25,76	20.608,00
21.03	94216	SINAPI	TELHAMENTO COM TELHA METÁLICA TERMOACÚSTICA E = 30 MM, COM ATÉ 2 ÁGUAS, INCLUSO IÇAMENTO. AF_06/2016	M2	300,00	93,81	28.143,00
21.04	75220	SINAPI	CUMEEIRA EM PERFIL ONDULADO DE ALUMÍNIO	M	500,00	30,15	15.075,00
22			CALHAS, RUFOS E DEMAIS PEÇAS				28.623,00
22.01	94229	SINAPI	CALHA EM CHAPA DE AÇO GALVANIZADO NÚMERO 24, DESENVOLVIMENTO DE 100 CM, INCLUSO TRANSPORTE VERTICAL. AF_06/2016	M	290,00	76,36	22.144,40
22.02	94231	SINAPI	RUFO EM CHAPA DE AÇO GALVANIZADO NÚMERO 24, CORTE DE 25 CM, INCLUSO TRANSPORTE VERTICAL. AF_06/2016	M	290,00	19,81	5.744,90
22.03	85383	SINAPI	REMOCAO DE CALHAS E CONDUTORES DE AGUAS PLUVIAIS	M	290,00	2,53	733,70
23			REVESTIMENTO				40.733,70
23.01	87894	SINAPI	CHAPISCO APLICADO EM ALVENARIA (SEM PRESENÇA DE VÃOS) E ESTRUTURAS DE CONCRETO DE FACHADA, COM COLHER DE PEDREIRO. ARGAMASSA TRAÇO 1:3 COM PREPARO EM BETONEIRA 400L. AF_06/2014	M2	780,00	3,86	3.010,80
23.02	87800	SINAPI	EMBOÇO OU MASSA ÚNICA EM ARGAMASSA INDUSTRIALIZADA, PREPARO MECÂNICO E APLICAÇÃO COM EQUIPAMENTO DE MISTURA E PROJEÇÃO DE 1,5 M3/H DE ARGAMASSA EM PANOS CEGOS DE FACHADA (SEM PRESENÇA DE VÃOS), ESPESSURA DE 35 MM. AF_06/2014	M2	780,00	44,19	34.468,20
23.03	73802/001	SINAPI	DEMOLICAO DE REVESTIMENTO DE ARGAMASSA DE CAL E AREIA	M2	290,00	6,33	1.835,70
23.04	84656	SINAPI	TRATAMENTO EM CONCRETO COM ESTUQUE E LIXAMENTO	M2	60,00	23,65	1.419,00
24			REVESTIMENTO CERAMICO				23.104,00
24.01	87242	SINAPI	REVESTIMENTO CERÂMICO PARA PAREDES EXTERNAS EM PASTILHAS DE PORCELANA 5 X 5 CM (PLACAS DE 30 X 30 CM), ALINHADAS A PRUMO, APLICADO EM PANOS COM VÃOS. AF_06/2014	M2	200,00	102,46	20.492,00
24.02	97633	SINAPI	DEMOLIÇÃO DE REVESTIMENTO CERÂMICO, DE FORMA MANUAL, SEM REAPROVEITAMENTO. AF_12/2017	M2	200,00	13,06	2.612,00
25			REJUNTAMENTO				6.107,40
25.01	TJAM/CONST - 80	Próprio	REJUNTAMENTO COM ARGAMASSA PRÉ FABRICADA	M2	780,00	7,83	6.107,40
26			OUTROS REVESTIMENTOS				13.894,00
26.01	72200	SINAPI	REVESTIMENTO EM LAMINADO MELAMINICO TEXTURIZADO, ESPESSURA 0,8 MM, FIXADO COM COLA	M2	190,00	63,52	12.068,80
26.02	85371	SINAPI	REMOCAO DE PISO EM CARPETE	M2	780,00	2,34	1.825,20
27			FORRO				123.754,40
27.01	73986/001	SINAPI	FORRO DE GESSO EM PLACAS 60X60CM, ESPESSURA 1,2CM, INCLUSIVE FIXACAO COM ARAME	M2	380,00	24,77	9.412,60
27.02	96115	SINAPI	FORRO DE FIBRA MINERAL, PARA AMBIENTES COMERCIAIS, INCLUSIVE ESTRUTURA DE FIXAÇÃO. AF_05/2017_P	M2	1.750,00	44,58	78.015,00

W.T CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA

Rua 02, nº.21 – Conjunto Huascar Angelim – Bairro Aleixo – CEP 69060-210 Manaus/AM

Fone/Fax (92) 3642-2492 E-mail: williamfds@hotmail.com



CNPJ: 00.902.784/0001-43

27.03	96114	SINAPI	FORRO EM DRYWALL, PARA AMBIENTES COMERCIAIS, INCLUSIVE ESTRUTURA DE FIXAÇÃO. AF_05/2017_P	M2	300,00	37,84	11.352,00
27.04	97640	SINAPI	REMOÇÃO DE FORROS DE DRYWALL, PVC E FIBROMINERAL, DE FORMA MANUAL, SEM REAPROVEITAMENTO. AF_12/2017	M2	1.450,00	1,16	1.682,00
27.05	97641	SINAPI	REMOÇÃO DE FORRO DE GESSO, DE FORMA MANUAL, SEM REAPROVEITAMENTO. AF_12/2017	M2	1.450,00	2,90	4.205,00
27.06	96116	SINAPI	FORRO EM RÉGUAS DE PVC, FRISADO, PARA AMBIENTES COMERCIAIS, INCLUSIVE ESTRUTURA DE FIXAÇÃO. AF_05/2017_P	M2	580,00	26,69	15.480,20
27.07	72238	SINAPI	RETIRADA DE FORRO EM RÉGUAS DE PVC, INCLUSIVE RETIRADA DE PERFIS	M2	580,00	6,22	3.607,60
28			PAVIMENTAÇÃO EXTERNA				45.099,30
28.01	TJAM/CONST - 219	Próprio	LASTRO DE AREIA COM AREIA GROSSA	M3	70,00	55,90	3.913,00
28.02	95994	SINAPI	CONSTRUÇÃO DE PAVIMENTO COM APLICAÇÃO DE CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE (CBUQ), BINDER, COM ESPESSURA DE 4,0 CM - EXCLUSIVE TRANSPORTE. AF_03/2017	M3	10,00	506,03	5.060,30
28.03	85366	SINAPI	DEMOLICAO MANUAL DE PAVIMENTACAO EM CONCRETO ASFALTICO, ESPESSURA 5CM	M2	140,00	16,45	2.303,00
28.04	72947	SINAPI	SINALIZACAO HORIZONTAL COM TINTA RETRORREFLETIVA A BASE DE RESINA ACRILICA COM MICROESFERAS DE VIDRO	M2	220,00	7,05	1.551,00
28.05	92398	SINAPI	EXECUÇÃO DE PÁTIO/ESTACIONAMENTO EM PISO INTERTRAVADO, COM BLOCO RETANGULAR COR NATURAL DE 20 X 10 CM, ESPESSURA 8 CM. AF_12/2015	M2	300,00	32,81	9.843,00
28.06	94990	SINAPI	EXECUÇÃO DE PASSEIO (CALÇADA) OU PISO DE CONCRETO COM CONCRETO MOLDADO IN LOCO, FEITO EM OBRA, ACABAMENTO CONVENCIONAL, NÃO ARMADO. AF_07/2016	M3	20,00	425,45	8.509,00
28.07	TJAM - ATA - 0010	Próprio	DEMOLIÇÃO DE PISO DE CONCRETO SIMPLES ESPESSURA ATÉ 8 CM	M2	500,00	27,84	13.920,00
29			PAVIMENTAÇÃO INTERNA				14.354,10
29.01	83534	SINAPI	LASTRO DE CONCRETO, PREPARO MECÂNICO, INCLUSOS ADITIVO IMPERMEABILIZANTE, LANÇAMENTO E ADENSAMENTO	M3	10,00	375,93	3.759,30
29.02	87745	SINAPI	CONTRAPISO EM ARGAMASSA TRAÇO 1:4 (CIMENTO E AREIA), PREPARO MECÂNICO COM BETONEIRA 400 L, APLICADO EM ÁREAS MOLHADAS SOBRE LAJE, ADERIDO, ESPESSURA 3CM. AF_06/2014	M2	360,00	29,43	10.594,80
30			PORCELANATO				23.082,10
30.01	87263	SINAPI	REVESTIMENTO CERÂMICO PARA PISO COM PLACAS TIPO PORCELANATO DE DIMENSÕES 60X60 CM APLICADA EM AMBIENTES DE ÁREA MAIOR QUE 10 M². AF_06/2014	M2	340,00	63,49	21.586,60
30.02	TJAM - ATA - 0012	Próprio	DEMOLIÇÃO DE PISO PORCELANATO	M2	150,00	9,97	1.495,50
31			PISO VINÍLICO, LAMINADO				17.166,80
31.01	85376	SINAPI	DEMOLICAO DE PISO VINILICO	M2	140,00	4,27	597,80
31.02	98673	SINAPI	PISO VINÍLICO SEMI-FLEXÍVEL EM PLACAS, PADRÃO LISO, ESPESSURA 3,2 MM, FIXADO COM COLA. AF_06/2018	M2	300,00	55,23	16.569,00
32			PISO CERAMICO				25.238,40
32.01	87257	SINAPI	REVESTIMENTO CERÂMICO PARA PISO COM PLACAS TIPO ESMALTADA EXTRA DE DIMENSÕES 60X60 CM APLICADA EM AMBIENTES DE ÁREA MAIOR QUE 10 M². AF_06/2014	M2	540,00	37,88	20.455,20
32.02	TJAM0007	Próprio	DEMOLIÇÃO DE PISO CERÂMICO, INCLUSIVE RETIRADA DA CAMADA DE REGULARIZAÇÃO SOBRE LASTRO DE CONCRETO	M2	240,00	19,93	4.783,20
33			OUTROS PISOS				5.963,10
33.01	98671	SINAPI	PISO EM GRANITO APLICADO EM AMBIENTES INTERNOS. AF_06/2018	M2	30,00	188,65	5.659,50
33.02	TJAM - ATA - 0013	Próprio	DEMOLIÇÃO DE PISO DE GRANITO	M2	40,00	7,59	303,60
34			RASGOS EM PISOS				6.122,60
34.01	90445	SINAPI	RASGO EM CONTRAPISO PARA RAMAIS/ DISTRIBUIÇÃO COM DIÂMETROS MAIORES QUE 40 MM E MENORES OU IGUAIS A 75 MM. AF_05/2015	M	140,00	20,23	2.832,20
34.02	90446	SINAPI	RASGO EM CONTRAPISO PARA RAMAIS/ DISTRIBUIÇÃO COM DIÂMETROS MAIORES QUE 75 MM. AF_05/2015	M	140,00	21,98	3.077,20
34.03	90469	SINAPI	CHUMBAMENTO LINEAR EM CONTRAPISO PARA RAMAIS/DISTRIBUIÇÃO COM DIÂMETROS MAIORES QUE 40 MM E MENORES OU IGUAIS A 75 MM. AF_05/2015	M	40,00	5,33	213,20

W.T CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA

Rua 02, nº.21 – Conjunto Huascar Angelim – Bairro Aleixo – CEP 69060-210 Manaus/AM

Fone/Fax (92) 3642-2492 E-mail: williamfds@hotmail.com



CNPJ: 00.902.784/0001-43

RODAPE							16.558,00
35.01	88650	SINAPI	RODAPE CERÂMICO DE 7CM DE ALTURA COM PLACAS TIPO ESMALTADA EXTRA DE DIMENSÕES 60X60CM. AF_06/2014	M	1.060,00	6,90	7.314,00
35.02	98685	SINAPI	RODAPE EM GRANITO, ALTURA 10 CM. AF_06/2018	M	100,00	34,94	3.494,00
35.03	84162	SINAPI	RODAPE EM MADEIRA, ALTURA 7CM, FIXADO COM COLA	M	400,00	11,45	4.580,00
35.04	97632	SINAPI	DEMOLIÇÃO DE RODAPÉ CERÂMICO, DE FORMA MANUAL, SEM REAPROVEITAMENTO. AF_12/2017	M	780,00	1,50	1.170,00
SOLEIRAS							6.517,20
36.01	98689	SINAPI	SOLEIRA EM GRANITO, LARGURA 15 CM, ESPESSURA 2,0 CM. AF_06/2018	M	120,00	50,83	6.099,60
36.02	TJAM - ATA - 0014	Próprio	DEMOLIÇÃO DE SOLEIRA	M	60,00	6,96	417,60
PEITORIL							6.493,40
37.01	85408	SINAPI	REMOCAO DE PEITORIL EM MARMORE OU GRANITO	M2	60,00	25,63	1.537,80
37.02	40675	SINAPI	ASSENTAMENTO DE PEITORIL COM ARGAMASSA DE CIMENTO COLANTE	M	60,00	3,36	201,60
37.03	TJAM/ CONST - 188	Próprio	PEITORIL EM GRANITO	M	100,00	47,54	4.754,00
CHAPIM							1.424,25
38.01	71623	SINAPI	CHAPIM DE CONCRETO APARENTE COM ACABAMENTO DESEMPENADO, FORMA DE COMPENSADO PLASTIFICADO (MADEIRIT) DE 14 X 10 CM, FUNDIDO NO LOCAL.	M	75,00	18,99	1.424,25
PORTAS DE MADEIRA SEMI-OCAS DE GIRO							58.131,47
39.01	90842	SINAPI	KIT DE PORTA DE MADEIRA PARA PINTURA, SEMI-OCA (LEVE OU MÉDIA), PADRÃO MÉDIO, 70X210CM, ESPESSURA DE 3,5CM, ITENS INCLUSOS: DOBRADIÇAS, MONTAGEM E INSTALAÇÃO DO BATENTE, FECHADURA COM EXECUÇÃO DO FURO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_08/2015	UN	29,00	409,68	11.880,72
39.02	90843	SINAPI	KIT DE PORTA DE MADEIRA PARA PINTURA, SEMI-OCA (LEVE OU MÉDIA), PADRÃO MÉDIO, 80X210CM, ESPESSURA DE 3,5CM, ITENS INCLUSOS: DOBRADIÇAS, MONTAGEM E INSTALAÇÃO DO BATENTE, FECHADURA COM EXECUÇÃO DO FURO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_08/2015	UN	107,00	432,25	46.250,75
ADUELAS E ALIZARES							3.315,40
40.01	90806	SINAPI	ADUELA / MARCO / BATENTE PARA PORTA DE 70X210CM, FIXAÇÃO COM ARGAMASSA, PADRÃO MÉDIO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_08/2015_P	UN	10,00	147,01	1.470,10
40.02	90816	SINAPI	ADUELA / MARCO / BATENTE PARA PORTA DE 80X210CM, FIXAÇÃO COM ARGAMASSA, PADRÃO MÉDIO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_08/2015_P	UN	10,00	157,49	1.574,90
40.03	90827	SINAPI	ALIZAR / GUARNIÇÃO DE 5X1,5CM PARA PORTA DE 70X210CM FIXADO COM PREGOS, PADRÃO MÉDIO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_08/2015	UN	10,00	13,01	130,10
40.04	90828	SINAPI	ALIZAR / GUARNIÇÃO DE 5X1,5CM PARA PORTA DE 80X210CM FIXADO COM PREGOS, PADRÃO MÉDIO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_08/2015	UN	10,00	14,03	140,30
JANELA DE MADEIRA							10.296,67
41.01	84845	SINAPI	JANELA DE MADEIRA TIPO VENEZIANA. DE ABRIR, INCLUSAS GUARNICOES E FERRAGENS	M2	19,00	541,93	10.296,67
RETIRADA, DEMOLIÇÃO E RECUPERAÇÃO DE ESQUADRIAS DE MADEIRA							464,70
42.01	97645	SINAPI	REMOÇÃO DE JANELAS, DE FORMA MANUAL, SEM REAPROVEITAMENTO. AF_12/2017	M2	30,00	15,49	464,70
ACESSÓRIOS PARA ESQUADRIAS							23.953,65
43.01	90830	SINAPI	FECHADURA DE EMBUTIR COM CILINDRO, EXTERNA, COMPLETA, ACABAMENTO PADRÃO MÉDIO, INCLUSO EXECUÇÃO DE FURO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_08/2015	UN	95,00	59,96	5.696,20
43.02	90831	SINAPI	FECHADURA DE EMBUTIR PARA PORTA DE BANHEIRO, COMPLETA, ACABAMENTO PADRÃO MÉDIO, INCLUSO EXECUÇÃO DE FURO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_08/2015	UN	95,00	46,80	4.446,00
43.03	91306	SINAPI	FECHADURA DE EMBUTIR PARA PORTAS INTERNAS, COMPLETA, ACABAMENTO PADRÃO MÉDIO, COM EXECUÇÃO DE FURO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_08/2015	UN	95,00	50,20	4.769,00
43.04	84886	SINAPI	MOLA HIDRAULICA DE PISO PARA PORTA DE VIDRO TEMPERADO	UN	15,00	602,83	9.042,45
ESQUADRIA DE ALUMINIO							21.979,62

W.T CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA

Rua 02, nº.21 – Conjunto Huascar Angelim – Bairro Aleixo – CEP 69060-210 Manaus/AM

Fone/Fax (92) 3642-2492 E-mail: williamfds@hotmail.com



CNPJ: 00.902.784/0001-43

44.01	91341	SINAPI	PORTA EM ALUMÍNIO DE ABRIR TIPO VENEZIANA COM GUARNIÇÃO, FIXAÇÃO COM PARAFUSOS - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_08/2015	M2	9,00	243,56	2.192,04
44.02	85014	SINAPI	CAIXILHO FIXO, DE ALUMINIO, COM TELA DE METAL FIO 12 MALHA 3X3CM	M2	9,00	259,97	2.339,73
44.03	94570	SINAPI	JANELA DE ALUMÍNIO DE CORRER, 2 FOLHAS, FIXAÇÃO COM PARAFUSO SOBRE CONTRAMARCO (EXCLUSIVE CONTRAMARCO), COM VIDROS PADRONIZADA. AF_07/2016	M2	14,00	159,63	2.234,82
44.04	94575	SINAPI	JANELA DE ALUMÍNIO MAXIM-AR, FIXAÇÃO COM PARAFUSO, VEDAÇÃO COM ESPUMA EXPANSIVA PU, COM VIDROS, PADRONIZADA. AF_07/2016	M2	19,00	290,90	5.527,10
44.05	94576	SINAPI	JANELA DE ALUMÍNIO DE CORRER, 2 FOLHAS, FIXAÇÃO COM PARAFUSO, VEDAÇÃO COM ESPUMA EXPANSIVA PU, COM VIDROS, PADRONIZADA. AF_07/2016	M2	19,00	168,23	3.196,37
44.06	68050	SINAPI	PORTA DE CORRER EM ALUMINIO, COM DUAS FOLHAS PARA VIDRO, INCLUSO VIDRO LISO INCOLOR, FECHADURA E PUXADOR, SEM GUARNICAO/ALIZAR/VISTA	M2	14,00	207,96	2.911,44
44.07	91341	SINAPI	PORTA EM ALUMÍNIO DE ABRIR TIPO VENEZIANA COM GUARNIÇÃO, FIXAÇÃO COM PARAFUSOS - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_08/2015	M2	14,00	243,56	3.409,84
44.08	84889	SINAPI	PUXADOR CENTRAL PARA ESQUADRIA DE ALUMINIO	UN	14,00	12,02	168,28
45			ESQUADRIA METALICA				31.692,96
45.01	73933/003	SINAPI	PORTA DE FERRO TIPO VENEZIANA, DE ABRIR, SEM BANDEIRA SEM FERRAGENS	M2	9,00	175,95	1.583,55
45.02	73933/002	SINAPI	PORTA DE FERRO, DE ABRIR, TIPO CHAPA LISA, COM GUARNICOES	M2	9,00	221,67	1.995,03
45.03	74136/001	SINAPI	PORTA DE AÇO DE ENROLAR TIPO GRADE, CHAPA 16	M2	9,00	258,39	2.325,51
45.04	73933/001	SINAPI	PORTA DE FERRO, DE ABRIR, TIPO GRADE COM CHAPA, 87X210CM, COM GUARNICOES	M2	9,00	251,67	2.265,03
45.05	73933/004	SINAPI	PORTA DE FERRO DE ABRIR TIPO BARRA CHATA, COM REQUADRO E GUARNICAO COMPLETA	M2	9,00	226,34	2.037,06
45.06	84854	SINAPI	BATENTE FERRO 1X1/8"	M	9,00	25,43	228,87
45.07	94562	SINAPI	JANELA DE AÇO DE CORRER, 4 FOLHAS, FIXAÇÃO COM ARGAMASSA, SEM VIDROS, PADRONIZADA. AF_07/2016	M2	18,00	344,89	6.208,02
45.08	94559	SINAPI	JANELA DE AÇO BASCULANTE, FIXAÇÃO COM ARGAMASSA, SEM VIDROS, PADRONIZADA. AF_07/2016	M2	9,00	375,86	3.382,74
45.09	94560	SINAPI	JANELA DE AÇO DE CORRER, 2 FOLHAS, FIXAÇÃO COM ARGAMASSA, COM VIDROS, PADRONIZADA. AF_07/2016	M2	9,00	326,78	2.941,02
45.10	94564	SINAPI	JANELA DE AÇO BASCULANTE, FIXAÇÃO COM PARAFUSO SOBRE CONTRAMARCO (EXCLUSIVE CONTRAMARCO), SEM VIDROS, PADRONIZADA. AF_07/2016	M2	9,00	332,25	2.990,25
45.11	94565	SINAPI	JANELA DE AÇO DE CORRER, 2 FOLHAS, FIXAÇÃO COM PARAFUSO SOBRE CONTRAMARCO (EXCLUSIVE CONTRAMARCO), COM VIDROS, PADRONIZADA. AF_07/2016	M2	9,00	311,72	2.805,48
45.12	94567	SINAPI	JANELA DE AÇO DE CORRER, 4 FOLHAS, FIXAÇÃO COM PARAFUSO SOBRE CONTRAMARCO (EXCLUSIVE CONTRAMARCO), SEM VIDROS, PADRONIZADA. AF_07/2016	M2	9,00	325,60	2.930,40
46			OUTRAS ESQUADRIAS METALICAS				4.091,67
46.01	90838	SINAPI	PORTA CORTA-FOGO 90X210X4CM - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_08/2015	UN	9,00	454,63	4.091,67
47			RETIRADA, DEMOLIÇÃO E RECUPERAÇÃO DE ESQUADRIAS METALICAS				4.301,00
47.01	85334	SINAPI	RETIRADA DE ESQUADRIAS METALICAS	M2	340,00	12,65	4.301,00
48			VIDRO				5.569,20
48.01	72117	SINAPI	VIDRO LISO COMUM TRANSPARENTE, ESPESSURA 4MM	M2	10,00	91,12	911,20
48.02	84959	SINAPI	VIDRO LISO COMUM TRANSPARENTE, ESPESSURA 6MM	M2	30,00	128,94	3.868,20
48.03	72122	SINAPI	VIDRO FANTASIA TIPO CANELADO, ESPESSURA 4MM	M2	10,00	78,98	789,80
49			RETIRADA, MANUTENÇÃO E SERVIÇOS DE CORTE EM VIDROS				1.624,00
49.01	85421	SINAPI	REMOCAO DE VIDRO COMUM	M2	140,00	11,60	1.624,00
50			ACESSORIOS E PELICULAS PARA VIDROS				549,30
50.01	84952	SINAPI	FECHO EMBUTIR TIPO UNHA 22CM C/COLOCACAO	UN	10,00	24,33	243,30
50.02	84950	SINAPI	FECHO EMBUTIR TIPO UNHA 40CM C/COLOCACAO	UN	10,00	30,60	306,00

W.T CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA

Rua 02, nº.21 – Conjunto Huascar Angelim – Bairro Aleixo – CEP 69060-210 Manaus/AM

Fone/Fax (92) 3642-2492 E-mail: williamfds@hotmail.com



CNPJ: 00.902.784/0001-43

ESQUADRIAS EM VIDRO TEMPERADO							30.454,92
51.01	72118	SINAPI	VIDRO TEMPERADO INCOLOR, ESPESSURA 6MM, FORNECIMENTO E INSTALACAO, INCLUSIVE MASSA PARA VEDACAO	M2	90,00	118,11	10.629,90
51.02	73838/001	SINAPI	PORTA DE VIDRO TEMPERADO, 0,9X2,10M, ESPESSURA 10MM, INCLUSIVE ACESSORIOS	UN	18,00	1.101,39	19.825,02
ALAMBRADO, GRADIL E GRADES							50.388,80
52.01	85096	SINAPI	GRADIL DE ALUMINIO ANODIZADO TIPO BARRA CHATA	M2	140,00	165,15	23.121,00
52.02	73932/001	SINAPI	GRADE DE FERRO EM BARRA CHATA 3/16"	M2	140,00	194,77	27.267,80
CORRIMAO, GUARDA-CORPO, ESCADA MARINHEIRO E ALÇAPAO							15.426,45
53.01	74072/003	SINAPI	CORRIMAO EM TUBO ACO GALVANIZADO 1 1/4" COM BRACAIDEIRA	M	75,00	59,65	4.473,75
53.02	73665	SINAPI	ESCADA TIPO MARINHEIRO EM ACO CA-50 9,52MM INCLUSO PINTURA COM FUNDO ANTICORROSIVO TIPO ZARCAO	M	34,00	47,85	1.626,90
53.03	73631	SINAPI	GUARDA-CORPO EM TUBO DE ACO GALVANIZADO 1 1/2"	M2	20,00	235,44	4.708,80
53.04	74195/001	SINAPI	GUARDA-CORPO COM CORRIMAO EM FERRO BARRA CHATA 3/16"	M	20,00	230,85	4.617,00
FORNECIMENTO DE PORTOES							3.245,85
54.01	68054	SINAPI	PORTAO DE FERRO EM CHAPA GALVANIZADA PLANA 14 GSG	M2	9,00	155,76	1.401,84
54.02	74100/001	SINAPI	PORTAO DE FERRO COM VARA 1/2", COM REQUADRO	M2	9,00	204,89	1.844,01
PINTURA							239.787,00
55.01	88483	SINAPI	APLICACAO DE FUNDO SELADOR LATEX PVA EM PAREDES, UMA DEMAO. AF_06/2014	M2	4.850,00	1,33	6.450,50
55.02	88485	SINAPI	APLICACAO DE FUNDO SELADOR ACRILICO EM PAREDES, UMA DEMAO. AF_06/2014	M2	4.850,00	1,20	5.820,00
55.03	88497	SINAPI	APLICACAO E LIXAMENTO DE MASSA LATEX EM PAREDES, DUAS DEMAOS. AF_06/2014	M2	11.650,00	7,59	88.423,50
55.04	88489	SINAPI	APLICACAO MANUAL DE PINTURA COM TINTA LATEX ACRILICA EM PAREDES, DUAS DEMAOS. AF_06/2014	M2	11.650,00	7,26	84.579,00
55.05	88487	SINAPI	APLICACAO MANUAL DE PINTURA COM TINTA LATEX PVA EM PAREDES, DUAS DEMAOS. AF_06/2014	M2	9.700,00	5,62	54.514,00
PREPARACAO E PINTURA EM MADEIRA E SUPERFICIE METALICA							9.970,00
56.01	79466	SINAPI	PINTURA COM VERNIZ POLIURETANO, 2 DEMAOS	M2	250,00	11,26	2.815,00
56.02	74145/001	SINAPI	PINTURA ESMALTE FOSCO, DUAS DEMAOS, SOBRE SUPERFICIE METALICA, INCLUSO UMA DEMA DE FUNDO ANTICORROSIVO. UTILIZACAO DE REVOLVER (AR-COMPRIMIDO).	M2	750,00	9,54	7.155,00
PINTURA EM PISO CIMENTADO							9.482,00
57.01	74245/001	SINAPI	PINTURA ACRILICA EM PISO CIMENTADO DUAS DEMAOS	M2	480,00	9,87	4.737,60
57.02	41595	SINAPI	PINTURA ACRILICA DE FAIXAS DE DEMARCAAO EM QUADRA POLIESPORTIVA, 5 CM DE LARGURA	M	580,00	8,18	4.744,40
TEXTURAS							4.344,20
58.01	95305	SINAPI	TEXTURA ACRILICA, APLICACAO MANUAL EM PAREDE, UMA DEMA. AF_09/2016	M2	580,00	7,49	4.344,20
LAVATORIO E CUBAS							19.481,65
59.01	86939	SINAPI	LAVATORIO LOUCA BRANCA COM COLUNA, *44 X 35,5* CM, PADRAO POPULAR, INCLUSO SIFAO FLEXIVEL EM PVC, VALVULA E ENGATE FLEXIVEL 30CM EM PLASTICO E COM TORNEIRA CROMADA PADRAO POPULAR - FORNECIMENTO E INSTALACAO. AF_12/2013	UN	19,00	166,99	3.172,81
59.02	86935	SINAPI	CUBA DE EMBUTIR DE ACO INOXIDAVEL MEDIA, INCLUSO VALVULA TIPO AMERICANA EM METAL CROMADO E SIFAO FLEXIVEL EM PVC - FORNECIMENTO E INSTALACAO. AF_12/2013	UN	19,00	118,79	2.257,01
59.03	86903	SINAPI	LAVATORIO LOUCA BRANCA COM COLUNA, 45 X 55CM OU EQUIVALENTE, PADRAO MEDIO - FORNECIMENTO E INSTALACAO. AF_12/2013	UN	19,00	163,02	3.097,38
59.04	86941	SINAPI	LAVATORIO LOUCA BRANCA COM COLUNA, 45 X 55CM OU EQUIVALENTE, PADRAO MEDIO, INCLUSO SIFAO TIPO GARRAFA, VALVULA E ENGATE FLEXIVEL DE 40CM EM METAL CROMADO, COM TORNEIRA CROMADA DE MESA, PADRAO MEDIO - FORNECIMENTO E INSTALACAO. AF_12/2013	UN	19,00	351,37	6.676,03
59.05	86901	SINAPI	CUBA DE EMBUTIR OVAL EM LOUCA BRANCA, 35 X 50CM OU EQUIVALENTE - FORNECIMENTO E INSTALACAO. AF_12/2013	UN	19,00	64,06	1.217,14

W.T CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA

Rua 02, nº.21 – Conjunto Huascar Angelim – Bairro Aleixo – CEP 69060-210 Manaus/AM

Fone/Fax (92) 3642-2492 E-mail: williamfds@hotmail.com



CNPJ: 00.902.784/0001-43

59.06	86900	SINAPI	CUBA DE EMBUTIR DE AÇO INOXIDÁVEL MÉDIA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2013	UN	19,00	77,33	1.469,27
59.07	86937	SINAPI	CUBA DE EMBUTIR OVAL EM LOUÇA BRANCA, 35 X 50CM OU EQUIVALENTE, INCLUSO VÁLVULA EM METAL CROMADO E SIFÃO FLEXÍVEL EM PVC - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2013	UN	19,00	83,79	1.592,01
60			VASO SANITÁRIO E MICTÓRIO				24.432,54
60.01	86888	SINAPI	VASO SANITÁRIO SIFONADO COM CAIXA ACOPLADA LOUÇA BRANCA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2013	UN	48,00	193,88	9.306,24
60.02	95472	SINAPI	VASO SANITÁRIO SIFONADO CONVENCIONAL PARA PCD SEM FURO FRONTAL COM LOUÇA BRANCA SEM ASSENTO, INCLUSO CONJUNTO DE LIGAÇÃO PARA BACIA SANITÁRIA AJUSTÁVEL - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_10/2016	UN	9,00	336,86	3.031,74
60.03	86932	SINAPI	VASO SANITÁRIO SIFONADO COM CAIXA ACOPLADA LOUÇA BRANCA - PADRÃO MÉDIO, INCLUSO ENGATE FLEXÍVEL EM METAL CROMADO, 1/2" X 40CM - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2013	UN	24,00	221,12	5.306,88
60.04	74234/001	SINAPI	MICTÓRIO SIFONADO DE LOUÇA BRANCA COM PERTENÇAS, COM REGISTRO DE PRESSÃO 1/2" COM CANOPLA CROMADA ACABAMENTO SIMPLES E CONJUNTO PARA FIXAÇÃO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	UN	24,00	282,82	6.787,68
61			CHUVEIRO				422,46
61.01	9535	SINAPI	CHUVEIRO ELETRICO COMUM CORPO PLASTICO TIPO DUCHA, FORNECIMENTO E INSTALACAO	UN	9,00	46,94	422,46
62			BARRA DE APOIO				2.989,60
62.01	TJAM - ATA - 0016	Próprio	BARRA DE APOIO PARA DEFICIENTES EM AÇO INOX	M	20,00	149,48	2.989,60
63			DISPENSERES, CABIDE, SABONETEIRE, PAPELEIRA				4.514,43
63.01	95544	SINAPI	PAPELEIRA DE PAREDE EM METAL CROMADO SEM TAMPAS, INCLUSO FIXAÇÃO. AF_10/2016	UN	29,00	21,98	637,42
63.02	95542	SINAPI	PORTA TOALHA ROSTO EM METAL CROMADO, TIPO ARGOLA, INCLUSO FIXAÇÃO. AF_10/2016	UN	29,00	17,46	506,34
63.03	95543	SINAPI	PORTA TOALHA BANHO EM METAL CROMADO, TIPO BARRA, INCLUSO FIXAÇÃO. AF_10/2016	UN	29,00	28,46	825,34
63.04	95545	SINAPI	SABONETEIRA DE PAREDE EM METAL CROMADO, INCLUSO FIXAÇÃO. AF_10/2016	UN	29,00	21,50	623,50
63.05	95546	SINAPI	KIT DE ACESSÓRIOS PARA BANHEIRO EM METAL CROMADO, 5 PECAS, INCLUSO FIXAÇÃO. AF_10/2016	UN	29,00	66,27	1.921,83
64			TORNEIRA				8.457,50
64.01	86906	SINAPI	TORNEIRA CROMADA DE MESA, 1/2" OU 3/4", PARA LAVATÓRIO, PADRÃO POPULAR - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2013	UN	170,00	26,78	4.552,60
64.02	86911	SINAPI	TORNEIRA CROMADA LONGA, DE PAREDE, 1/2" OU 3/4", PARA PIA DE COZINHA, PADRÃO POPULAR - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2013	UN	170,00	22,97	3.904,90
65			ACESSÓRIOS				10.454,12
65.01	86884	SINAPI	ENGATE FLEXÍVEL EM PLÁSTICO BRANCO, 1/2" X 30CM - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2013	UN	80,00	4,57	365,60
65.02	86885	SINAPI	ENGATE FLEXÍVEL EM PLÁSTICO BRANCO, 1/2" X 40CM - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2013	UN	78,00	6,21	484,38
65.03	86882	SINAPI	SIFÃO DO TIPO GARRAFA/COPO EM PVC 1.1/4" X 1.1/2" - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2013	UN	78,00	8,95	698,10
65.04	86881	SINAPI	SIFÃO DO TIPO GARRAFA EM METAL CROMADO 1 X 1.1/2" - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2013	UN	78,00	101,92	7.949,76
65.05	86883	SINAPI	SIFÃO DO TIPO FLEXÍVEL EM PVC 1" X 1.1/2" - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2013	UN	78,00	5,15	401,70
65.06	85415	SINAPI	REMOÇÃO DE DISPOSITIVOS PARA FUNCIONAMENTO DE PIA DE COZINHA	UN	78,00	7,11	554,58
66			ESPELHO				5.465,16
66.01	74125/002	SINAPI	ESPELHO CRISTAL ESPESSURA 4MM, COM MOLDURA EM ALUMÍNIO E COMPENSADO 6MM PLASTIFICADO COLADO	M2	19,00	287,64	5.465,16
67			RETIRADA, REMOÇÃO E RECOLOCAÇÃO DE LOUÇAS SANITÁRIAS				1.352,80
67.01	85333	SINAPI	RETIRADA DE APARELHOS SANITÁRIOS	UN	95,00	14,24	1.352,80
68			BANCADAS				6.623,40

W.T CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA

Rua 02, nº.21 – Conjunto Huascar Angelim – Bairro Aleixo – CEP 69060-210 Manaus/AM

Fone/Fax (92) 3642-2492 E-mail: williamfds@hotmail.com



CNPJ: 00.902.784/0001-43

68.01	86889	SINAPI	BANCADA DE GRANITO CINZA POLIDO PARA PIA DE COZINHA 1,50 X 0,60 M - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2013	UN	19,00	348,60	6.623,40
69			REGISTROS				38.667,44
69.01	90371	SINAPI	REGISTRO DE ESFERA, PVC, ROSCÁVEL, 3/4", FORNECIDO E INSTALADO EM RAMAL DE ÁGUA. AF_03/2015	UN	38,00	15,09	573,42
69.02	94489	SINAPI	REGISTRO DE ESFERA, PVC, SOLDAVEL, DN 25 MM, INSTALADO EM RESERVAÇÃO DE ÁGUA DE EDIFICAÇÃO QUE POSSUA RESERVATÓRIO DE FIBRA/FIBROCIMENTO FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_06/2016	UN	38,00	11,74	446,12
69.03	94490	SINAPI	REGISTRO DE ESFERA, PVC, SOLDAVEL, DN 32 MM, INSTALADO EM RESERVAÇÃO DE ÁGUA DE EDIFICAÇÃO QUE POSSUA RESERVATÓRIO DE FIBRA/FIBROCIMENTO FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_06/2016	UN	38,00	20,33	772,54
69.04	94491	SINAPI	REGISTRO DE ESFERA, PVC, SOLDAVEL, DN 40 MM, INSTALADO EM RESERVAÇÃO DE ÁGUA DE EDIFICAÇÃO QUE POSSUA RESERVATÓRIO DE FIBRA/FIBROCIMENTO FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_06/2016	UN	38,00	27,97	1.062,86
69.05	94493	SINAPI	REGISTRO DE ESFERA, PVC, SOLDAVEL, DN 60 MM, INSTALADO EM RESERVAÇÃO DE ÁGUA DE EDIFICAÇÃO QUE POSSUA RESERVATÓRIO DE FIBRA/FIBROCIMENTO FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_06/2016	UN	38,00	51,61	1.961,18
69.06	94494	SINAPI	REGISTRO DE GAVETA BRUTO, LATÃO, ROSCÁVEL, 3/4", INSTALADO EM RESERVAÇÃO DE ÁGUA DE EDIFICAÇÃO QUE POSSUA RESERVATÓRIO DE FIBRA/FIBROCIMENTO ? FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_06/2016	UN	38,00	34,39	1.306,82
69.07	94495	SINAPI	REGISTRO DE GAVETA BRUTO, LATÃO, ROSCÁVEL, 1", INSTALADO EM RESERVAÇÃO DE ÁGUA DE EDIFICAÇÃO QUE POSSUA RESERVATÓRIO DE FIBRA/FIBROCIMENTO ? FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_06/2016	UN	38,00	41,51	1.577,38
69.08	94497	SINAPI	REGISTRO DE GAVETA BRUTO, LATÃO, ROSCÁVEL, 1 1/2", INSTALADO EM RESERVAÇÃO DE ÁGUA DE EDIFICAÇÃO QUE POSSUA RESERVATÓRIO DE FIBRA/FIBROCIMENTO ? FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_06/2016	UN	38,00	55,97	2.126,86
69.09	94496	SINAPI	REGISTRO DE GAVETA BRUTO, LATÃO, ROSCÁVEL, 1 1/4", INSTALADO EM RESERVAÇÃO DE ÁGUA DE EDIFICAÇÃO QUE POSSUA RESERVATÓRIO DE FIBRA/FIBROCIMENTO ? FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_06/2016	UN	38,00	49,02	1.862,76
69.10	94498	SINAPI	REGISTRO DE GAVETA BRUTO, LATÃO, ROSCÁVEL, 2", INSTALADO EM RESERVAÇÃO DE ÁGUA DE EDIFICAÇÃO QUE POSSUA RESERVATÓRIO DE FIBRA/FIBROCIMENTO ? FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_06/2016	UN	38,00	70,03	2.661,14
69.11	94499	SINAPI	REGISTRO DE GAVETA BRUTO, LATÃO, ROSCÁVEL, 2 1/2", INSTALADO EM RESERVAÇÃO DE ÁGUA DE EDIFICAÇÃO QUE POSSUA RESERVATÓRIO DE FIBRA/FIBROCIMENTO ? FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_06/2016	UN	48,00	120,02	5.760,96
69.12	94500	SINAPI	REGISTRO DE GAVETA BRUTO, LATÃO, ROSCÁVEL, 3", INSTALADO EM RESERVAÇÃO DE ÁGUA DE EDIFICAÇÃO QUE POSSUA RESERVATÓRIO DE FIBRA/FIBROCIMENTO ? FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_06/2016	UN	38,00	141,29	5.369,02
69.13	89987	SINAPI	REGISTRO DE GAVETA BRUTO, LATÃO, ROSCÁVEL, 3/4", COM ACABAMENTO E CANOPLA CROMADOS. FORNECIDO E INSTALADO EM RAMAL DE ÁGUA. AF_12/2014	UN	38,00	37,74	1.434,12
69.14	94792	SINAPI	REGISTRO DE GAVETA BRUTO, LATÃO, ROSCÁVEL, 1", COM ACABAMENTO E CANOPLA CROMADOS, INSTALADO EM RESERVAÇÃO DE ÁGUA DE EDIFICAÇÃO QUE POSSUA RESERVATÓRIO DE FIBRA/FIBROCIMENTO ? FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_06/2016	UN	38,00	58,84	2.235,92

W.T CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA

Rua 02, nº.21 – Conjunto Huascar Angelim – Bairro Aleixo – CEP 69060-210 Manaus/AM

Fone/Fax (92) 3642-2492 E-mail: williamfds@hotmail.com



CNPJ: 00.902.784/0001-43

69.15	94793	SINAPI	REGISTRO DE GAVETA BRUTO, LATÃO, ROSCÁVEL, 1 1/4?, COM ACABAMENTO E CANOPLA CROMADOS, INSTALADO EM RESERVAÇÃO DE ÁGUA DE EDIFICAÇÃO QUE POSSUA RESERVATÓRIO DE FIBRA/FIBROCIMENTO ? FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_06/2016	UN	38,00	73,64	2.798,32
69.16	94794	SINAPI	REGISTRO DE GAVETA BRUTO, LATÃO, ROSCÁVEL, 1 1/2?, COM ACABAMENTO E CANOPLA CROMADOS, INSTALADO EM RESERVAÇÃO DE ÁGUA DE EDIFICAÇÃO QUE POSSUA RESERVATÓRIO DE FIBRA/FIBROCIMENTO ? FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_06/2016	UN	38,00	75,99	2.887,62
69.17	89349	SINAPI	REGISTRO DE PRESSÃO BRUTO, LATÃO, ROSCÁVEL, 1/2", FORNECIDO E INSTALADO EM RAMAL DE ÁGUA. AF_12/2014	UN	38,00	14,03	533,14
69.18	89984	SINAPI	REGISTRO DE PRESSÃO BRUTO, LATÃO, ROSCÁVEL, 1/2", COM ACABAMENTO E CANOPLA CROMADOS. FORNECIDO E INSTALADO EM RAMAL DE ÁGUA. AF_12/2014	UN	38,00	35,11	1.334,18
69.19	89351	SINAPI	REGISTRO DE PRESSÃO BRUTO, LATÃO, ROSCÁVEL, 3/4?, FORNECIDO E INSTALADO EM RAMAL DE ÁGUA. AF_12/2014	UN	38,00	15,63	593,94
69.20	89985	SINAPI	REGISTRO DE PRESSÃO BRUTO, LATÃO, ROSCÁVEL, 3/4", COM ACABAMENTO E CANOPLA CROMADOS. FORNECIDO E INSTALADO EM RAMAL DE ÁGUA. AF_12/2014	UN	38,00	36,03	1.369,14
70			ADAPTADORES				15.792,42
70.01	89376	SINAPI	ADAPTADOR CURTO COM BOLSA E ROSCA PARA REGISTRO, PVC, SOLDÁVEL, DN 20MM X 1/2?, INSTALADO EM RAMAL OU SUB-RAMAL DE ÁGUA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2014	UN	38,00	3,02	114,76
70.02	89383	SINAPI	ADAPTADOR CURTO COM BOLSA E ROSCA PARA REGISTRO, PVC, SOLDÁVEL, DN 25MM X 3/4?, INSTALADO EM RAMAL OU SUB-RAMAL DE ÁGUA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2014	UN	38,00	3,55	134,90
70.03	89391	SINAPI	ADAPTADOR CURTO COM BOLSA E ROSCA PARA REGISTRO, PVC, SOLDÁVEL, DN 32MM X 1?, INSTALADO EM RAMAL OU SUB-RAMAL DE ÁGUA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2014	UN	38,00	4,57	173,66
70.04	89596	SINAPI	ADAPTADOR CURTO COM BOLSA E ROSCA PARA REGISTRO, PVC, SOLDÁVEL, DN 50MM X 1.1/2?, INSTALADO EM PRUMADA DE ÁGUA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2014	UN	38,00	4,65	176,70
70.05	89610	SINAPI	ADAPTADOR CURTO COM BOLSA E ROSCA PARA REGISTRO, PVC, SOLDÁVEL, DN 60MM X 2?, INSTALADO EM PRUMADA DE ÁGUA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2014	UN	38,00	8,21	311,98
70.06	94703	SINAPI	ADAPTADOR COM FLANGE E ANEL DE VEDAÇÃO, PVC, SOLDÁVEL, DN 25 MM X 3/4 , INSTALADO EM RESERVAÇÃO DE ÁGUA DE EDIFICAÇÃO QUE POSSUA RESERVATÓRIO DE FIBRA/FIBROCIMENTO FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_06/2016	UN	38,00	8,70	330,60
70.07	94704	SINAPI	ADAPTADOR COM FLANGE E ANEL DE VEDAÇÃO, PVC, SOLDÁVEL, DN 32 MM X 1 , INSTALADO EM RESERVAÇÃO DE ÁGUA DE EDIFICAÇÃO QUE POSSUA RESERVATÓRIO DE FIBRA/FIBROCIMENTO FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_06/2016	UN	38,00	9,97	378,86
70.08	94705	SINAPI	ADAPTADOR COM FLANGE E ANEL DE VEDAÇÃO, PVC, SOLDÁVEL, DN 40 MM X 1 1/4 , INSTALADO EM RESERVAÇÃO DE ÁGUA DE EDIFICAÇÃO QUE POSSUA RESERVATÓRIO DE FIBRA/FIBROCIMENTO FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_06/2016	UN	38,00	11,88	451,44
70.09	94706	SINAPI	ADAPTADOR COM FLANGE E ANEL DE VEDAÇÃO, PVC, SOLDÁVEL, DN 50 MM X 1 1/2 , INSTALADO EM RESERVAÇÃO DE ÁGUA DE EDIFICAÇÃO QUE POSSUA RESERVATÓRIO DE FIBRA/FIBROCIMENTO FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_06/2016	UN	38,00	16,75	636,50

W.T CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA

Rua 02, nº.21 – Conjunto Huascar Angelim – Bairro Aleixo – CEP 69060-210 Manaus/AM

Fone/Fax (92) 3642-2492 E-mail: williamfds@hotmail.com



CNPJ: 00.902.784/0001-43

70.10	94707	SINAPI	ADAPTADOR COM FLANGE E ANEL DE VEDAÇÃO, PVC, SOLDÁVEL, DN 60 MM X 2 , INSTALADO EM RESERVAÇÃO DE ÁGUA DE EDIFICAÇÃO QUE POSSUA RESERVATÓRIO DE FIBRA/FIBROCIMENTO FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_06/2016	UN	38,00	20,30	771,40
70.11	94708	SINAPI	ADAPTADOR COM FLANGES LIVRES, PVC, SOLDÁVEL, DN 25 MM X 3/4 , INSTALADO EM RESERVAÇÃO DE ÁGUA DE EDIFICAÇÃO QUE POSSUA RESERVATÓRIO DE FIBRA/FIBROCIMENTO FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_06/2016	UN	38,00	11,94	453,72
70.12	94709	SINAPI	ADAPTADOR COM FLANGES LIVRES, PVC, SOLDÁVEL, DN 32 MM X 1 , INSTALADO EM RESERVAÇÃO DE ÁGUA DE EDIFICAÇÃO QUE POSSUA RESERVATÓRIO DE FIBRA/FIBROCIMENTO FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_06/2016	UN	38,00	14,45	549,10
70.13	94710	SINAPI	ADAPTADOR COM FLANGES LIVRES, PVC, SOLDÁVEL, DN 40 MM X 1 1/4 , INSTALADO EM RESERVAÇÃO DE ÁGUA DE EDIFICAÇÃO QUE POSSUA RESERVATÓRIO DE FIBRA/FIBROCIMENTO FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_06/2016	UN	38,00	20,71	786,98
70.14	94711	SINAPI	ADAPTADOR COM FLANGES LIVRES, PVC, SOLDÁVEL, DN 50 MM X 1 1/2 , INSTALADO EM RESERVAÇÃO DE ÁGUA DE EDIFICAÇÃO QUE POSSUA RESERVATÓRIO DE FIBRA/FIBROCIMENTO FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_06/2016	UN	38,00	24,97	948,86
70.15	94712	SINAPI	ADAPTADOR COM FLANGES LIVRES, PVC, SOLDÁVEL, DN 60 MM X 2 , INSTALADO EM RESERVAÇÃO DE ÁGUA DE EDIFICAÇÃO QUE POSSUA RESERVATÓRIO DE FIBRA/FIBROCIMENTO FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_06/2016	UN	38,00	32,15	1.221,70
70.16	94713	SINAPI	ADAPTADOR COM FLANGES LIVRES, PVC, SOLDÁVEL, DN 75 MM X 2 1/2 , INSTALADO EM RESERVAÇÃO DE ÁGUA DE EDIFICAÇÃO QUE POSSUA RESERVATÓRIO DE FIBRA/FIBROCIMENTO FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_06/2016	UN	38,00	77,70	2.952,60
70.17	94715	SINAPI	ADAPTADOR COM FLANGES LIVRES, PVC, SOLDÁVEL, DN 110 MM X 4 , INSTALADO EM RESERVAÇÃO DE ÁGUA DE EDIFICAÇÃO QUE POSSUA RESERVATÓRIO DE FIBRA/FIBROCIMENTO FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_06/2016	UN	38,00	142,07	5.398,66
71			CAIXA D'ÁGUA				3.606,55
71.01	88503	SINAPI	CAIXA D'ÁGUA EM POLIETILENO, 1000 LITROS, COM ACESSÓRIOS	UN	5,00	479,88	2.399,40
71.02	94795	SINAPI	TORNEIRA DE BOIA, ROSCÁVEL, 1/2" , FORNECIDA E INSTALADA EM RESERVAÇÃO DE ÁGUA. AF_06/2016	UN	15,00	12,37	185,55
71.03	88547	SINAPI	CHAVE DE BOIA AUTOMÁTICA SUPERIOR 10A/250V - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	UN	20,00	51,08	1.021,60
72			TUBOS				8.937,48
72.01	89401	SINAPI	TUBO, PVC, SOLDÁVEL, DN 20MM, INSTALADO EM RAMAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2014	M	430,00	3,95	1.698,50
72.02	89446	SINAPI	TUBO, PVC, SOLDÁVEL, DN 25MM, INSTALADO EM PRUMADA DE ÁGUA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2014	M	430,00	1,96	842,80
72.03	89447	SINAPI	TUBO, PVC, SOLDÁVEL, DN 32MM, INSTALADO EM PRUMADA DE ÁGUA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2014	M	194,00	3,93	762,42
72.04	89448	SINAPI	TUBO, PVC, SOLDÁVEL, DN 40MM, INSTALADO EM PRUMADA DE ÁGUA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2014	M	194,00	5,57	1.080,58
72.05	89449	SINAPI	TUBO, PVC, SOLDÁVEL, DN 50MM, INSTALADO EM PRUMADA DE ÁGUA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2014	M	194,00	6,43	1.247,42
72.06	89451	SINAPI	TUBO, PVC, SOLDÁVEL, DN 75MM, INSTALADO EM PRUMADA DE ÁGUA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2014	M	194,00	17,04	3.305,76
73			DIVERSOS				11.441,95
73.01	89957	SINAPI	PONTO DE CONSUMO TERMINAL DE ÁGUA FRIA (SUBRAMAL) COM TUBULAÇÃO DE PVC, DN 25 MM, INSTALADO EM RAMAL DE ÁGUA, INCLUSOS RASGO E CHUMBAMENTO EM ALVENARIA. AF_12/2014	UN	145,00	78,91	11.441,95

W.T CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA

Rua 02, nº.21 – Conjunto Huascar Angelim – Bairro Aleixo – CEP 69060-210 Manaus/AM

Fone/Fax (92) 3642-2492 E-mail: williamfds@hotmail.com



CNPJ: 00.902.784/0001-43

74							RALOS, CAIXAS SIFONADAS, DE INSPEÇÃO E DE GORDURA	9.295,95
74.01	89710	SINAPI	RALO SECO, PVC, DN 100 X 40 MM, JUNTA SOLDÁVEL, FORNECIDO E INSTALADO EM RAMAL DE DESCARGA OU EM RAMAL DE ESGOTO SANITÁRIO. AF_12/2014	UN	29,00	5,18	150,22	
74.02	89495	SINAPI	RALO SIFONADO, PVC, DN 100 X 40 MM, JUNTA SOLDÁVEL, FORNECIDO E INSTALADO EM RAMAIS DE ENCAMINHAMENTO DE ÁGUA PLUVIAL. AF_12/2014	UN	29,00	4,27	123,83	
74.03	89707	SINAPI	CAIXA SIFONADA, PVC, DN 100 X 100 X 50 MM, JUNTA ELÁSTICA, FORNECIDA E INSTALADA EM RAMAL DE DESCARGA OU EM RAMAL DE ESGOTO SANITÁRIO. AF_12/2014	UN	29,00	14,64	424,56	
74.04	89491	SINAPI	CAIXA SIFONADA, PVC, DN 150 X 185 X 75 MM, FORNECIDA E INSTALADA EM RAMAIS DE ENCAMINHAMENTO DE ÁGUA PLUVIAL. AF_12/2014	UN	29,00	26,46	767,34	
74.05	74051/001	SINAPI	CAIXA DE GORDURA DUPLA EM CONCRETO PRE-MOLDADO DN 60,0 CM COM TAMPA - FORNECIMENTO E INSTALACAO	UN	29,00	163,40	4.738,60	
74.06	74051/002	SINAPI	CAIXA DE GORDURA SIMPLES EM CONCRETO PRE-MOLDADO DN 40,0 CM COM TAMPA - FORNECIMENTO E INSTALACAO	UN	29,00	106,60	3.091,40	
75							TUBOS	19.959,75
75.01	89713	SINAPI	TUBO PVC, SERIE NORMAL, ESGOTO PREDIAL, DN 75 MM, FORNECIDO E INSTALADO EM RAMAL DE DESCARGA OU RAMAL DE ESGOTO SANITÁRIO. AF_12/2014	M	340,00	21,32	7.248,80	
75.02	89714	SINAPI	TUBO PVC, SERIE NORMAL, ESGOTO PREDIAL, DN 100 MM, FORNECIDO E INSTALADO EM RAMAL DE DESCARGA OU RAMAL DE ESGOTO SANITÁRIO. AF_12/2014	M	340,00	27,70	9.418,00	
75.03	89849	SINAPI	TUBO PVC, SERIE NORMAL, ESGOTO PREDIAL, DN 150 MM, FORNECIDO E INSTALADO EM SUBCOLETORA AÉREA DE ESGOTO SANITÁRIO. AF_12/2014	M	145,00	22,71	3.292,95	
76							CAIXAS DE PASSAGEM - ESGOTO/DRENAGEM/ELETRICIDADE	4.088,04
76.01	74104/001	SINAPI	CAIXA DE INSPEÇÃO EM ALVENARIA DE TIJOLO MACIÇO 60X60X60CM, REVESTIDA INTERNAMENTE COM BARRA LISA (CIMENTO E AREIA, TRAÇO 1:4) E=2,0CM, COM TAMPA PRÉ-MOLDADA DE CONCRETO E FUNDO DE CONCRETO 15MPA TIPO C - ESCAVAÇÃO E CONFEÇÃO	UN	38,00	107,58	4.088,04	
77							CALHAS E CANALETAS	11.759,50
77.01	73882/001	SINAPI	CALHA EM CONCRETO SIMPLES, EM MEIA CANA, DIAMETRO 200 MM	M	97,00	18,56	1.800,32	
77.02	73882/005	SINAPI	CALHA EM CONCRETO SIMPLES, EM MEIA CANA DE CONCRETO, DIAMETRO 600 MM	M	58,00	52,78	3.061,24	
77.03	83623	SINAPI	GRELHA DE FERRO FUNDIDO PARA CANALETA LARG = 30CM, FORNECIMENTO E ASSENTAMENTO	M	58,00	118,93	6.897,94	
78							TUBOS	15.678,52
78.01	83676	SINAPI	TUBO CONCRETO SIMPLES DN 300 MM PARA DRENAGEM - FORNECIMENTO E INSTALACAO INCLUSIVE ESCAVACAO MANUAL 1M3/M	M	68,00	81,26	5.525,68	
78.02	92216	SINAPI	TUBO DE CONCRETO PARA REDES COLETORAS DE ÁGUAS PLUVIAIS, DIÂMETRO DE 1000 MM, JUNTA RÍGIDA, INSTALADO EM LOCAL COM BAIXO NÍVEL DE INTERFERÊNCIAS - FORNECIMENTO E ASSENTAMENTO. AF_12/2015	M	38,00	267,18	10.152,84	
79							INSTALAÇÕES ELETRICAS	249.439,55
79.01	TJAM/ELET - 01	Próprio	PONTO DE TOMADA SIMPLES ATE 600 W / 2P+T 10A - FORN E INST.	UN	345,00	67,99	23.456,55	
79.02	TJAM/ELET - 02	Próprio	PONTO DE TOMADA DUPLA ATE 600 W / 2P+T 10A - FORN E INST.	UN	345,00	76,89	26.527,05	
79.03	TJAM/ELET - 03	Próprio	PONTO DE TOMADA QUADRUPLO ATE 600 W / 2P+T 10A - FORN E INST.	UN	345,00	93,10	32.119,50	
79.04	TJAM/ELET - 90	Próprio	CANALETA PVC - ELETRICA - 50 X 30 MM - FORN E INST.	M	800,00	12,59	10.072,00	
79.05	TJAM/ELET -101	Próprio	LUMINARIA 62 X 62 COM 4 LAMP / TUB LED 9 - 10W FORN E INST.	UN	345,00	113,29	39.085,05	
79.06	TJAM/ CONST - 246	Próprio	RETIRADA DE LUMINARIA	UN	290,00	15,75	4.567,50	
79.07	91924	SINAPI	CABO DE COBRE FLEXÍVEL ISOLADO, 1,5 MM ² , ANTI-CHAMA 450/750 V, PARA CIRCUITOS TERMINAIS - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2015	M	2.040,00	1,23	2.509,20	
79.08	91926	SINAPI	CABO DE COBRE FLEXÍVEL ISOLADO, 2,5 MM ² , ANTI-CHAMA 450/750 V, PARA CIRCUITOS TERMINAIS - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2015	M	2.040,00	1,73	3.529,20	

W.T CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA

Rua 02, nº.21 – Conjunto Huascar Angelim – Bairro Aleixo – CEP 69060-210 Manaus/AM

Fone/Fax (92) 3642-2492 E-mail: williamfds@hotmail.com



CNPJ: 00.902.784/0001-43

79.09	91928	SINAPI	CABO DE COBRE FLEXÍVEL ISOLADO, 4 MM², ANTI CHAMA 450/750 V, PARA CIRCUITOS TERMINAIS - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2015	M	1.450,00	2,66	3.857,00
79.10	91930	SINAPI	CABO DE COBRE FLEXÍVEL ISOLADO, 6 MM², ANTI CHAMA 450/750 V, PARA CIRCUITOS TERMINAIS - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2015	M	1.450,00	3,60	5.220,00
79.11	91932	SINAPI	CABO DE COBRE FLEXÍVEL ISOLADO, 10 MM², ANTI-CHAMA 450/750 V, PARA CIRCUITOS TERMINAIS - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2015	M	1.450,00	5,77	8.366,50
79.12	91934	SINAPI	CABO DE COBRE FLEXÍVEL ISOLADO, 16 MM², ANTI-CHAMA 450/750 V, PARA CIRCUITOS TERMINAIS - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2015	M	1.450,00	8,78	12.731,00
79.13	92983	SINAPI	CABO DE COBRE FLEXÍVEL ISOLADO, 25 MM², ANTI-CHAMA 450/750 V, PARA DISTRIBUIÇÃO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2015	M	760,00	9,07	6.893,20
79.14	92985	SINAPI	CABO DE COBRE FLEXÍVEL ISOLADO, 35 MM², ANTI-CHAMA 450/750 V, PARA DISTRIBUIÇÃO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2015	M	760,00	11,98	9.104,80
79.15	92987	SINAPI	CABO DE COBRE FLEXÍVEL ISOLADO, 50 MM², ANTI-CHAMA 450/750 V, PARA DISTRIBUIÇÃO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2015	M	760,00	16,95	12.882,00
79.16	92989	SINAPI	CABO DE COBRE FLEXÍVEL ISOLADO, 70 MM², ANTI-CHAMA 450/750 V, PARA DISTRIBUIÇÃO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2015	M	760,00	23,29	17.700,40
79.17	92991	SINAPI	CABO DE COBRE FLEXÍVEL ISOLADO, 95 MM², ANTI-CHAMA 450/750 V, PARA DISTRIBUIÇÃO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2015	M	150,00	30,22	4.533,00
79.18	TJAM/ELET - 27	Próprio	PONTO DE ILUMINAÇÃO (MONO/ BIFASICO)+ TERRA - FORN E INST.	UN	580,00	45,32	26.285,60
80			ELETRODUTOS, PERFILADOS, ELETROCALHAS E LEITOS				26.078,20
80.01	95746	SINAPI	ELETRODUTO DE AÇO GALVANIZADO, CLASSE LEVE, DN 25 MM (1??), APARENTE, INSTALADO EM TETO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_11/2016 P	M	190,00	14,07	2.673,30
80.02	91867	SINAPI	ELETRODUTO RÍGIDO ROSCÁVEL, PVC, DN 25 MM (3/4"), PARA CIRCUITOS TERMINAIS, INSTALADO EM LAJE - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2015	M	680,00	4,73	3.216,40
80.03	93012	SINAPI	ELETRODUTO RÍGIDO ROSCÁVEL, PVC, DN 110 MM (4") - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2015	M	190,00	24,35	4.626,50
80.04	TJAM/ELET - 33	Próprio	PERFILADO 38X38MM SOBRE FORRO INCLUINDO ACESSÓRIOS DE FIXAÇÃO - FORN E INST.	M	775,00	20,08	15.562,00
81			ELETROCALHA				59.627,30
81.01	TJAM/ELET - 112	Próprio	ELETROCALHA METÁLICA 150X100MM E ACESSÓRIOS DE FIXAÇÃO	M	350,00	25,03	8.760,50
81.02	TJAM/ELET - 50	Próprio	CANAleta PVC - ELETRICA + LÓGICA - 80 X 20 MM	M	970,00	52,44	50.866,80
82			TOMADAS, INTERRUPTORES E CONDULETES				1.063,70
82.01	83465	SINAPI	INTERRUPTOR INTERMEDIÁRIO (FOUR-WAY) - FORNECIMENTO E INSTALACAO	UN	30,00	28,01	840,30
82.02	83403	SINAPI	INTERRUPTOR PULSADOR DE CAMPAINHA OU MINUTERIA 2A/250V C/ CAIXA - FORNECIMENTO E INSTALACAO	UN	20,00	11,17	223,40
83			LUMINARIAS, REFLETORES, LAMPADAS, FOTOCELULAS E REATORES				37.443,10
83.01	TJAM - ATA - 0018	Próprio	REFLETOR RETANGULAR FECHADO COM LAMPADA LED 100W	UN	70,00	253,30	17.731,00
83.02	TJAM/ELET - 52	Próprio	LUMINÁRIA LED PAFON CILÍNDRICA/QUADRADA SOBREPOR 18W - FORN E INST.	UN	240,00	47,66	11.438,40
83.03	TJAM/ELET - 29	Próprio	LUMINÁRIA TIPO JABUTI LED 20W - ÁREA EXTERNA - FORN E INST.	UN	145,00	57,06	8.273,70
84			QUADROS ELETRICOS E ACESSORIOS INTERNOS				25.134,02
84.01	74131/005	SINAPI	QUADRO DE DISTRIBUICAO DE ENERGIA DE EMBUTIR, EM CHAPA METALICA, PARA 24 DISJUNTORES TERMOMAGNETICOS MONOPOLARES, COM BARRAMENTO TRIFASICO E NEUTRO, FORNECIMENTO E INSTALACAO	UN	19,00	201,21	3.822,99

W.T CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA

Rua 02, nº.21 – Conjunto Huascar Angelim – Bairro Aleixo – CEP 69060-210 Manaus/AM

Fone/Fax (92) 3642-2492 E-mail: williamfds@hotmail.com



CNPJ: 00.902.784/0001-43

84.02	74131/006	SINAPI	QUADRO DE DISTRIBUICAO DE ENERGIA DE EMBUTIR, EM CHAPA METALICA, PARA 32 DISJUNTORES TERMOMAGNETICOS MONOPOLARES, COM BARRAMENTO TRIFASICO E NEUTRO, FORNECIMENTO E INSTALACAO	UN	19,00	343,73	6.530,87
84.03	74131/007	SINAPI	QUADRO DE DISTRIBUICAO DE ENERGIA DE EMBUTIR, EM CHAPA METALICA, PARA 40 DISJUNTORES TERMOMAGNETICOS MONOPOLARES, COM BARRAMENTO TRIFASICO E NEUTRO, FORNECIMENTO E INSTALACAO	UN	48,00	307,92	14.780,16
85			DISJUNTORES				23.749,60
85.01	93655	SINAPI	DISJUNTOR MONOPOLAR TIPO DIN, CORRENTE NOMINAL DE 20A - FORNECIMENTO E INSTALACAO. AF_04/2016	UN	350,00	6,80	2.380,00
85.02	93656	SINAPI	DISJUNTOR MONOPOLAR TIPO DIN, CORRENTE NOMINAL DE 25A - FORNECIMENTO E INSTALACAO. AF_04/2016	UN	350,00	6,80	2.380,00
85.03	93658	SINAPI	DISJUNTOR MONOPOLAR TIPO DIN, CORRENTE NOMINAL DE 40A - FORNECIMENTO E INSTALACAO. AF_04/2016	UN	140,00	11,19	1.566,60
85.04	93659	SINAPI	DISJUNTOR MONOPOLAR TIPO DIN, CORRENTE NOMINAL DE 50A - FORNECIMENTO E INSTALACAO. AF_04/2016	UN	65,00	12,98	843,70
85.05	93662	SINAPI	DISJUNTOR BIPOLAR TIPO DIN, CORRENTE NOMINAL DE 20A - FORNECIMENTO E INSTALACAO. AF_04/2016	UN	65,00	30,00	1.950,00
85.06	93663	SINAPI	DISJUNTOR BIPOLAR TIPO DIN, CORRENTE NOMINAL DE 25A - FORNECIMENTO E INSTALACAO. AF_04/2016	UN	140,00	30,00	4.200,00
85.07	93671	SINAPI	DISJUNTOR TRIPOLAR TIPO DIN, CORRENTE NOMINAL DE 32A - FORNECIMENTO E INSTALACAO. AF_04/2016	UN	30,00	40,61	1.218,30
85.08	74130/006	SINAPI	DISJUNTOR TERMOMAGNETICO TRIPOLAR PADRAO NEMA (AMERICANO) 125 A 150A 240V, FORNECIMENTO E INSTALACAO	UN	20,00	180,55	3.611,00
85.09	74130/010	SINAPI	DISJUNTOR TERMOMAGNETICO TRIPOLAR EM CAIXA MOLDADA 175 A 225A 240V, FORNECIMENTO E INSTALACAO	UN	20,00	280,00	5.600,00
86			CABOS				13.807,50
86.01	72253	SINAPI	CABO DE COBRE NU 35MM2 - FORNECIMENTO E INSTALACAO	M	350,00	16,26	5.691,00
86.02	72254	SINAPI	CABO DE COBRE NU 50MM2 - FORNECIMENTO E INSTALACAO	M	350,00	23,19	8.116,50
87			ACESSORIOS				7.018,25
87.01	83484	SINAPI	HASTE COPERWELD 3/4" X 3,00M COM CONECTOR	UN	75,00	43,28	3.246,00
87.02	83638	SINAPI	MASTRO SIMPLES DE FERRO GALVANIZADO P/ PARA-RAIOS H=3,00M INCLUINDO BASE - FORNECIMENTO E INSTALACAO	UN	10,00	261,89	2.618,90
87.03	72315	SINAPI	TERMINAL AEREO EM ACO GALVANIZADO COM BASE DE FIXACAO H = 30CM	UN	55,00	20,97	1.153,35
88			POSTE				11.412,35
88.01	83398	SINAPI	POSTE DE CONCRETO DUPLO T H=10M CARGA NOMINAL 300KG INCLUSIVE ESCAVACAO, EXCLUSIVE TRANSPORTE - FORNECIMENTO E INSTALACAO	UN	19,00	600,65	11.412,35
89			LAMPADAS E REATORES DE reposicao				5.300,70
89.01	83399	SINAPI	RELE FOTOELETRICO P/ COMANDO DE ILUMINACAO EXTERNA 220V/1000W - FORNECIMENTO E INSTALACAO	UN	40,00	20,36	814,40
89.02	93043	SINAPI	LAMPADA LED 10 W BIVOLT BRANCA, FORMATO TRADICIONAL (BASE E27) - FORNECIMENTO E INSTALACAO	UN	290,00	15,47	4.486,30
90			ELETRICOS DIVERSOS				15.587,60
90.01	93128	SINAPI	PONTO DE ILUMINACAO RESIDENCIAL INCLUINDO INTERRUPTOR SIMPLES, CAIXA ELÉTRICA, ELETRODUTO, CABO, RASGO, QUEBRA E CHUMBAMENTO (EXCLUINDO LUMINÁRIA E LÂMPADA). AF_01/2016	UN	190,00	82,04	15.587,60
91			INSTALACOES DE COMBATE A INCENDIO				32.721,61
91.01	92367	SINAPI	TUBO DE AÇO GALVANIZADO COM COSTURA, CLASSE MÉDIA, DN 65 (2 1/2"), CONEXÃO ROSQUEADA, INSTALADO EM REDE DE ALIMENTAÇÃO PARA HIDRANTE - FORNECIMENTO E INSTALACAO. AF_12/2015	M	270,00	40,38	10.902,60
91.02	83633	SINAPI	HIDRANTE SUBTERRANEO FERRO FUNDIDO C/ CURVA LONGA E CAIXA DN=75MM	UN	5,00	1.084,02	5.420,10

W.T CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA

Rua 02, nº.21 – Conjunto Huascar Angelim – Bairro Aleixo – CEP 69060-210 Manaus/AM

Fone/Fax (92) 3642-2492 E-mail: williamfds@hotmail.com



CNPJ: 00.902.784/0001-43

91.03	72284	SINAPI	ABRIGO PARA HIDRANTE, 90X60X17CM, COM REGISTRO GLOBO ANGULAR 45° 2.1/2", ADAPTADOR STORZ 2.1/2", MANGUEIRA DE INCÊNDIO 20M, REDUÇÃO 2.1/2X1.1/2" E ESGUICHO EM LATÃO 1.1/2" - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	UN	9,00	601,54	5.413,86
91.04	85120	SINAPI	MANOMETRO 0 A 200 PSI (0 A 14 KGF/CM2), D = 50MM - FORNECIMENTO E COLOCACAO	UN	5,00	78,50	392,50
91.05	71516	SINAPI	CONJUNTO DE MANGUEIRA PARA COMBATE A INCENDIO EM FIBRA DE POLIESTER PURA, COM 1.1/2", REVESTIDA INTERNAMENTE, COM 2 LANCES DE 15M CADA	UN	45,00	235,39	10.592,55
92			PAISAGISMO E URBANIZAÇÃO				9.947,00
92.01	74236/001	SINAPI	PLANTIO DE GRAMA BATATAIS EM PLACAS	M2	1.450,00	6,86	9.947,00
93			LIMPEZA E DESMOBILIZAÇÃO				4.425,52
93.01	9537	SINAPI	LIMPEZA FINAL DA OBRA	M2	1.000,00	1,90	1.900,00
93.02	73806/001	SINAPI	LIMPEZA DE SUPERFICIES COM JATO DE ALTA PRESSAO DE AR E AGUA	M2	1.942,71	1,30	2.525,52
94			ITENS GERAIS				3.771,30
94.01	TJAM - ATA - 0017	Próprio	MASTRO PARA BANDEIRA EM FERRO GALVANIZADO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	UN	10,00	377,13	3.771,30
95			PONTO DE LOGICA				61.001,50
95.01	TJAM0064	Próprio	PONTO DE LOGICA / TELEFONIA	UN	290,00	210,35	61.001,50
TOTAL:							2.356.735,07
BENEFICIOS E DESPESAS INDIRETAS (BDI 20,92 -):							493.028,98
TOTAL GERAL COM BDI:							2.849.764,05

Valor da Proposta: R\$ 2.849.764,05(dois milhões oitocentos e quarenta e nove mil setecentos e sessenta e quatro reais e cinco centavos)

Validade da Proposta: 60 (sessenta) dias

Observação: Estão inclusos nos preços supramencionados todos os custos diretos e indiretos, inclusive de fretes ou os resultantes da incidência de quaisquer tributos, contribuições ou obrigações decorrentes da legislação trabalhista, fiscal e previdenciária a que estiver sujeito.

Manaus, 31 de Julho de 2019.



(Handwritten Signature)
 W. T. Construções e Comércio Ltda
 William Farias Sabbá
 Engenheiro Civil CREA 4984/D/AM
 C.P.F. 161.325.802-04

W.T CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA

Rua 02, nº.21 – Conjunto Huascar Angelim – Bairro Aleixo – CEP 69060-210 Manaus/AM

Fone/Fax (92) 3642-2492 E-mail: williamfds@hotmail.com



OBRA : CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA POR DEMANDA
LOCAL : TJ/AM

LS(H):84,81%;LS(M):48,07%;
BDI: 20,92%

ITEM	CÓDIGO	BASE	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT.	PREÇO(R\$)	PREÇO TOTAL (R\$)
ADMINISTRAÇÃO DA OBRA - CORPO TÉCNICO							48.329,60
1.01	90778	SINAPI	ENGENHEIRO CIVIL DE OBRA PLENO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	310,00	62,46	19.362,60
1.02	91677	SINAPI	ENGENHEIRO ELETRICISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	60,00	63,42	3.805,20
1.03	90776	SINAPI	ENCARREGADO GERAL COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	970,00	25,94	25.161,80
MOBILIZAÇÃO E TRANSPORTE							59.661,80
2.01	72884	SINAPI	TRANSPORTE COMERCIAL COM CAMINHÃO CARROCERIA 9 T, RODOVIA PAVIMENTADA	M3XKM	8.730,00	0,44	3.841,20
2.02	72887	SINAPI	TRANSPORTE COMERCIAL COM CAMINHÃO BASCULANTE 6 M3, RODOVIA PAVIMENTADA	M3XKM	8.730,00	0,54	4.714,20
2.03	93590	SINAPI	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 10 M3, EM VIA URBANA PAVIMENTADA, DMT ACIMA DE 30KM (UNIDADE: M3XKM). AF_04/2016	M3XKM	8.730,00	0,41	3.579,30
2.04	TJAM/ CONST - 231	Próprio	MOBILIZAÇÃO E DESMOBILIZAÇÃO EM TRANSPORTE FLUVIAL	DIA	10,00	4.752,71	47.527,10
LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS							12.429,49
3.01	73618	SINAPI	LOCAÇÃO MENSAL DE ANDAIME METALICO TIPO FACHADEIRO, INCLUSIVE MONTAGEM	M2	480,00	5,09	2.443,20
3.02	95135	SINAPI	LOCAÇÃO DE ANDAIME METALICO TUBULAR TIPO TORRE	m / mês	145,00	11,69	1.695,05
3.03	TJAM/CONST - 75	Próprio	CAIXA COLETORA	und	34,00	243,86	8.291,24
PLACA E ISOLAMENTO							15.594,50
4.01	74209/001	SINAPI	PLACA DE OBRA EM CHAPA DE ACO GALVANIZADO	M2	34,00	193,25	6.570,50
4.02	74220/001	SINAPI	TAPUME DE CHAPA DE MADEIRA COMPENSADA, E= 6MM, COM PINTURA A CAL E REAPROVEITAMENTO DE 2X	M2	240,00	37,60	9.024,00
LIGAÇÕES PROVISÓRIAS							5.003,75
5.01	41598	SINAPI	ENTRADA PROVISORIA DE ENERGIA ELETRICA AEREA TRIFASICA 40A EM POSTE MADEIRA	UN	5,00	876,97	4.384,85
5.01	95676	SINAPI	CAIXA EM CONCRETO PRE-MOLDADO PARA ABRIGO DE HIDRÔMETRO COM DN 20 (1/2) ? FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF 11/2016	UN	10,00	61,89	618,90
LIMPEZA E CAPINA							3.368,94
6.01	85186	SINAPI	PODA DE ARVORES, COM LIMPEZA DE GALHOS SECOS E RETIRADA DE PARASITAS, INCLUINDO REMOÇÃO DE ENTULHO	UN	34,00	77,91	2.648,94
6.02	73822/002	SINAPI	LIMPEZA MECANIZADA DE TERRENO COM REMOÇÃO DE CAMADA VEGETAL, UTILIZANDO MOTONIVELADORA	M2	2.400,00	0,30	720,00
BARRAÇÃO DE OBRA							2.357,60
7.01	73847/001	SINAPI	ALUGUEL CONTAINER/ESCRIT INCL INST ELET LARG=2,20 COMP=6,20M ALT=2,50M CHAPA ACO C/NERV TRAPEZ FORRO C/ISOL TERMO/ACUSTICO CHASSIS REFORC PISO COMPENS NAVAL EXC TRANSP/CARGA/DESCARGA	MES	10,00	235,76	2.357,60
TRABALHOS EM TERRA							6.656,32
8.01	74205/001	SINAPI	ESCAVAÇÃO MECANICA DE MATERIAL 1A. CATEGORIA, PROVENIENTE DE CORTE DE SUBLEITO (C/TRATOR ESTEIRAS 160HP)	M3	48,00	0,80	38,40
8.02	72915	SINAPI	ESCAVAÇÃO MECANICA DE VALA EM MATERIAL DE 2A. CATEGORIA ATE 2 M DE PROFUNDIDADE COM UTILIZAÇÃO DE ESCAVADEIRA HIDRAULICA	M3	48,00	6,29	301,92
8.03	73964/006	SINAPI	REATERRO DE VALA COM COMPACTAÇÃO MANUAL	M3	65,00	37,96	2.467,40
8.04	93382	SINAPI	REATERRO MANUAL DE VALAS COM COMPACTAÇÃO MECANIZADA. AF_04/2016	M3	65,00	22,48	1.461,20
8.05	79482	SINAPI	ATERRO COM AREIA COM ADENSAMENTO HIDRAULICO	M3	20,00	42,96	859,20
8.06	79472	SINAPI	REGULARIZAÇÃO DE SUPERFICIES EM TERRA COM MOTONIVELADORA	M2	860,00	0,27	232,20
8.07	74034/001	SINAPI	ESPALHAMENTO DE MATERIAL DE 1A CATEGORIA COM TRATOR DE ESTEIRA COM 153HP	M3	480,00	0,96	460,80
8.08	41721	SINAPI	COMPACTAÇÃO MECANICA A 95% DO PROCTOR NORMAL - PAVIMENTAÇÃO URBANA	M3	480,00	1,74	835,20
ARMADURA							6.650,00
09.01	92792	SINAPI	CORTE E DOBRA DE AÇO CA-50, DIÂMETRO DE 6,3 MM, UTILIZADO EM ESTRUTURAS DIVERSAS, EXCETO LAJES. AF 12/2015	KG	140,00	4,44	621,60
09.02	92793	SINAPI	CORTE E DOBRA DE AÇO CA-50, DIÂMETRO DE 8,0 MM, UTILIZADO EM ESTRUTURAS DIVERSAS, EXCETO LAJES. AF 12/2015	KG	140,00	4,71	659,40
09.03	92794	SINAPI	CORTE E DOBRA DE AÇO CA-50, DIÂMETRO DE 10,0 MM, UTILIZADO EM ESTRUTURAS DIVERSAS, EXCETO LAJES. AF 12/2015	KG	140,00	3,89	544,60
09.04	92795	SINAPI	CORTE E DOBRA DE AÇO CA-50, DIÂMETRO DE 12,5 MM, UTILIZADO EM ESTRUTURAS DIVERSAS, EXCETO LAJES. AF 12/2015	KG	140,00	3,62	506,80



W.T CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA
Orçamento Sintético Global

Data:31/07/2019

OBRA : CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA POR DEMANDA
LOCAL : TJ/AM

LS(H):84,81%;LS(M):48,07%;
BDI: 20,92%

ITEM	CÓDIGO	BASE	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT.	PREÇO(R\$)	PREÇO TOTAL (R\$)
09.05	92796	SINAPI	CORTE E DOBRA DE AÇO CA-50, DIÂMETRO DE 16,0 MM, UTILIZADO EM ESTRUTURAS DIVERSAS, EXCETO LAJES. AF 12/2015	KG	140,00	3,56	498,40
09.06	92801	SINAPI	CORTE E DOBRA DE AÇO CA-50, DIÂMETRO DE 6,3 MM, UTILIZADO EM LAJE. AF 12/2015	KG	140,00	4,25	595,00
09.07	92802	SINAPI	CORTE E DOBRA DE AÇO CA-50, DIÂMETRO DE 8,0 MM, UTILIZADO EM LAJE. AF 12/2015	KG	140,00	4,60	644,00
09.08	92803	SINAPI	CORTE E DOBRA DE AÇO CA-50, DIÂMETRO DE 10,0 MM, UTILIZADO EM LAJE. AF 12/2015	KG	140,00	3,82	534,80
09.09	92804	SINAPI	CORTE E DOBRA DE AÇO CA-50, DIÂMETRO DE 12,5 MM, UTILIZADO EM LAJE. AF 12/2015	KG	140,00	3,58	501,20
09.10	92805	SINAPI	CORTE E DOBRA DE AÇO CA-50, DIÂMETRO DE 16,0 MM, UTILIZADO EM LAJE. AF 12/2015	KG	140,00	3,54	495,60
09.11	85662	SINAPI	ARMACAO EM TELA DE AÇO SOLDADA NERVURADA Q-92, AÇO CA-60, 4,2MM, MALHA 15X15CM	M2	140,00	7,49	1.048,60
10			CONCRETO				15.800,00
10.01	94964	SINAPI	CONCRETO FCK = 20MPA, TRAÇO 1:2,7:3 (CIMENTO/ AREIA MÉDIA/ BRITA 1) - PREPARO MECÂNICO COM BETONEIRA 400 L. AF_07/2016	M3	10,00	243,99	2.439,90
10.02	94962	SINAPI	CONCRETO MAGRO PARA LASTRO, TRAÇO 1:4,5:4,5 (CIMENTO/ AREIA MÉDIA/ BRITA 1) - PREPARO MECÂNICO COM BETONEIRA 400 L. AF 07/2016	M3	10,00	201,70	2.017,00
10.03	92873	SINAPI	LANÇAMENTO COM USO DE BALDES, ADENSAMENTO E ACABAMENTO DE CONCRETO EM ESTRUTURAS. AF 12/2015	M3	10,00	129,29	1.292,90
10.04	90284	SINAPI	GRAUTE FGK=25 MPA; TRAÇO 1:1,2:1,5 (CIMENTO/ AREIA GROSSA/ BRITA 0/ ADITIVO) - PREPARO MECÂNICO COM BETONEIRA 400 L. AF 02/2015	M3	10,00	290,16	2.901,60
10.05	93183	SINAPI	VERGA PRÉ-MOLDADA PARA JANELAS COM MAIS DE 1,5 M DE VÃO. AF 03/2016	M	100,00	19,77	1.977,00
10.06	93184	SINAPI	VERGA PRÉ-MOLDADA PARA PORTAS COM ATÉ 1,5 M DE VÃO. AF 03/2016	M	100,00	12,27	1.227,00
10.07	93195	SINAPI	CONTRAVERGA PRÉ-MOLDADA PARA VÃOS DE MAIS DE 1,5 M DE COMPRIMENTO. AF_03/2016	M	100,00	18,09	1.809,00
10.08	90439	SINAPI	FURO EM CONCRETO PARA DIÂMETROS MENORES OU IGUAIS A 40 MM. AF 05/2015	UN	20,00	44,14	882,80
10.09	79471	SINAPI	PINTURA ADESIVA P/ CONCRETO, A BASE DE RESINA EPOXI (SIKADUR 32)	KG	30,00	41,76	1.252,80
11			LIMPEZA DO CONCRETO				2.166,00
11.01	84084	SINAPI	APICOAMENTO MANUAL DE SUPERFICIE DE CONCRETO	M2	200,00	5,06	1.012,00
11.02	84125	SINAPI	LIMPEZA DE REVESTIMENTO EM PAREDE C/ SOLUCAO DE ACIDO MURIATICO/AMONIA	M2	200,00	5,77	1.154,00
12			FORMA				6.383,20
12.01	92447	SINAPI	MONTAGEM E DESMONTAGEM DE FÔRMA DE VIGA, ESCORAMENTO COM PONTALETE DE MADEIRA, PÉ-DIREITO SIMPLES, EM MADEIRA SERRADA, 2 UTILIZAÇÕES. AF 12/2015	M2	20,00	64,34	1.286,80
12.02	92467	SINAPI	MONTAGEM E DESMONTAGEM DE FÔRMA DE VIGA, ESCORAMENTO COM GARFO DE MADEIRA, PÉ-DIREITO SIMPLES, EM CHAPA DE MADEIRA PLASTIFICADA, 10 UTILIZAÇÕES. AF_12/2015	M2	20,00	34,21	684,20
12.03	92459	SINAPI	MONTAGEM E DESMONTAGEM DE FÔRMA DE VIGA, ESCORAMENTO COM GARFO DE MADEIRA, PÉ-DIREITO SIMPLES, EM CHAPA DE MADEIRA RESINADA, 6 UTILIZAÇÕES. AF_12/2015	M2	20,00	50,61	1.012,20
12.04	92483	SINAPI	MONTAGEM E DESMONTAGEM DE FÔRMA DE LAJE MACIÇA COM ÁREA MÉDIA MENOR OU IGUAL A 20 M², PÉ-DIREITO SIMPLES, EM MADEIRA SERRADA, 2 UTILIZAÇÕES. AF_12/2015	M2	20,00	93,73	1.874,60
12.05	92410	SINAPI	MONTAGEM E DESMONTAGEM DE FÔRMA DE PILARES RETANGULARES E ESTRUTURAS SIMILARES COM ÁREA MÉDIA DAS SEÇÕES MENOR OU IGUAL A 0,25 M², PÉ-DIREITO SIMPLES, EM MADEIRA SERRADA, 2 UTILIZAÇÕES. AF 12/2015	M2	20,00	76,27	1.525,40
13			IMPERMEABILIZAÇÃO				42.098,40
13.01	83737	SINAPI	IMPERMEABILIZACAO DE SUPERFICIE COM MANTA ASFALTICA (COM POLIMEROS TIPO APP), E=3 MM	M2	620,00	40,77	25.277,40
13.02	74066/002	SINAPI	IMPERMEABILIZACAO DE SUPERFICIE, COM IMPERMEABILIZANTE FLEXIVEL A BASE ACRILICA.	M2	300,00	56,07	16.821,00
14			PAREDES E PAINÉIS				15.148,00



W.T CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA
Orçamento Sintético Global

Data:31/07/2019

OBRA : CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA POR DEMANDA
LOCAL : TJ/AM

LS(H):84,81%;LS(M):48,07%;
BDI: 20,92%

ITEM	CÓDIGO	BASE	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT.	PREÇO(R\$)	PREÇO TOTAL (R\$)
14.01	87504	SINAPI	ALVENARIA DE VEDAÇÃO DE BLOCOS CERÂMICOS FURADOS NA HORIZONTAL DE 9X19X19CM (ESPESSURA 9CM) DE PAREDES COM ÁREA LÍQUIDA MAIOR OU IGUAL A 6M² SEM VÃOS E ARGAMASSA DE ASSENTAMENTO COM PREPARO MANUAL. AF_06/2014	M2	350,00	43,28	15.148,00
15			BLOCOS CERÂMICOS				7.119,00
15.01	73899/002	SINAPI	DEMOLICAO DE ALVENARIA DE TIJOLOS FURADOS S/REAPROVEITAMENTO	M3	100,00	71,19	7.119,00
16			RASGOS EM PAREDES				3.383,40
16.01	90443	SINAPI	RASGO EM ALVENARIA PARA RAMAIS/ DISTRIBUIÇÃO COM DIÂMETROS MENORES OU IGUAIS A 40 MM. AF_05/2015	M	300,00	7,99	2.397,00
16.02	90467	SINAPI	CHUMBAMENTO LINEAR EM ALVENARIA PARA RAMAIS/DISTRIBUIÇÃO COM DIÂMETROS MAIORES QUE 40 MM E MENORES OU IGUAIS A 75 MM. AF_05/2015	M	80,00	12,33	986,40
17			DIVISÓRIAS				258.469,00
17..01	96364	SINAPI	PAREDE COM PLACAS DE GESSO ACARTONADO (DRYWALL), PARA USO INTERNO COM UMA FACE SIMPLES E OUTRA FACE DUPLA E ESTRUTURA METÁLICA COM GUIAS DUPLAS, SEM VÃOS. AF_06/2017 P	M2	2.100,00	79,69	167.349,00
17..02	96372	SINAPI	INSTALAÇÃO DE ISOLAMENTO COM LÃ DE ROCHA EM PAREDES DRYWALL. AF_06/2017	M2	1.200,00	11,46	13.752,00
17..03	72178	SINAPI	RETIRADA DE DIVISÓRIAS EM CHAPAS DE MADEIRA, COM MONTANTES METÁLICOS	M2	800,00	22,15	17.720,00
17..04	97638	SINAPI	REMOÇÃO DE CHAPAS E PERFIS DE DRYWALL, DE FORMA MANUAL, SEM REAPROVEITAMENTO. AF_12/2017	M2	800,00	5,32	4.256,00
17..05	TJAM/CONST-13	Próprio	PAREDE DE DIVISORIA EUCATEX - FORN. E INST.	M2	1.200,00	46,16	55.392,00
18			DIVISÓRIA DE GRANITO/ MÁRMORE/ GRANILITE/ MARMORITE				4.024,20
18.01	79627	SINAPI	DIVISORIA EM GRANITO BRANCO POLIDO, ESP = 3CM, ASSENTADO COM ARGAMASSA TRACO 1:4, ARREIMATE EM CIMENTO BRANCO, EXCLUSIVE FERRAGENS	M2	10,00	402,42	4.024,20
19			RETIRADA, DEMOLIÇÕES E REVISÃO DE COBERTURA				3.358,20
19.01	97647	SINAPI	REMOÇÃO DE TELHAS, DE FIBROCIMENTO, METÁLICA E CERÂMICA, DE FORMA MANUAL, SEM REAPROVEITAMENTO. AF_12/2017	M2	580,00	2,14	1.241,20
19.02	55960	SINAPI	IMUNIZACAO DE MADEIRAMENTO PARA COBERTURA UTILIZANDO CUPINICIDA INCOLOR	M2	580,00	3,65	2.117,00
20			ESTRUTURA				21.353,00
20.01	92566	SINAPI	FABRICAÇÃO E INSTALAÇÃO DE ESTRUTURA PONTALETADA DE MADEIRA NÃO APARELHADA PARA TELHADOS COM ATÉ 2 ÁGUAS E PARA TELHA ONDULADA DE FIBROCIMENTO, METÁLICA, PLÁSTICA OU TERMOACÚSTICA, INCLUSO TRANSPORTE VERTICAL. AF_12/2015	M2	200,00	7,91	1.582,00
20.02	72110	SINAPI	ESTRUTURA METALICA EM TESOURAS OU TRELICAS, VAO LIVRE DE 12M, FORNECIMENTO E MONTAGEM, NAO SENDO CONSIDERADOS OS FECHAMENTOS METÁLICOS, AS COLUNAS, OS SERVICOS GERAIS EM ALVENARIA E CONCRETO, AS TELHAS DE COBERTURA E A PINTURA DE ACABAMENTO	M2	340,00	58,15	19.771,00
21			TELHAMENTO				73.126,00
21.01	94442	SINAPI	TELHAMENTO COM TELHA CERÂMICA DE ENCAIXE, TIPO ROMANA, COM ATÉ 2 ÁGUAS, INCLUSO TRANSPORTE VERTICAL. AF_06/2016	M2	600,00	15,50	9.300,00
21.02	94213	SINAPI	TELHAMENTO COM TELHA DE AÇO/ALUMÍNIO E = 0,5 MM, COM ATÉ 2 ÁGUAS, INCLUSO IÇAMENTO. AF_06/2016	M2	800,00	25,76	20.608,00
21.03	94216	SINAPI	TELHAMENTO COM TELHA METÁLICA TERMOACÚSTICA E = 30 MM, COM ATÉ 2 ÁGUAS, INCLUSO IÇAMENTO. AF_06/2016	M2	300,00	93,81	28.143,00
21.04	75220	SINAPI	CUMEEIRA EM PERFIL ONDULADO DE ALUMÍNIO	M	500,00	30,15	15.075,00
22			CALHAS, RUFOS E DEMAIS PEÇAS				28.623,00
22.01	94229	SINAPI	CALHA EM CHAPA DE AÇO GALVANIZADO NÚMERO 24, DESENVOLVIMENTO DE 100 CM, INCLUSO TRANSPORTE VERTICAL. AF_06/2016	M	290,00	76,36	22.144,40
22.02	94231	SINAPI	RUFO EM CHAPA DE AÇO GALVANIZADO NÚMERO 24, CORTE DE 25 CM, INCLUSO TRANSPORTE VERTICAL. AF_06/2016	M	290,00	19,81	5.744,90
22.03	85383	SINAPI	REMOCAO DE CALHAS E CONDUTORES DE AGUAS PLUVIAIS	M	290,00	2,53	733,70
23			REVESTIMENTO				40.733,70



W.T. CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA
Orçamento Sintético Global

Data:31/07/2019

OBRA : CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA POR DEMANDA
LOCAL : TJ/AM

LS(H):84,81%;LS(M):48,07%;
BDI: 20,92%

ITEM	CÓDIGO	BASE	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT.	PREÇO(R\$)	PREÇO TOTAL (R\$)
23.01	87894	SINAPI	CHAPISCO APLICADO EM ALVENARIA (SEM PRESENÇA DE VÃOS) E ESTRUTURAS DE CONCRETO DE FACHADA, COM COLHER DE PEDREIRO. ARGAMASSA TRAÇO 1:3 COM PREPARO EM BETONEIRA 400L. AF_06/2014	M2	780,00	3,86	3.010,80
23.02	87800	SINAPI	EMBOÇO OU MASSA ÚNICA EM ARGAMASSA INDUSTRIALIZADA, PREPARO MECÂNICO E APLICAÇÃO COM EQUIPAMENTO DE MISTURA E PROJEÇÃO DE 1,5 M3/H DE ARGAMASSA EM PANOS CEGOS DE FACHADA (SEM PRESENÇA DE VÃOS), ESPESSURA DE 35 MM. AF_06/2014	M2	780,00	44,19	34.468,20
23.03	73802/001	SINAPI	DEMOLICAO DE REVESTIMENTO DE ARGAMASSA DE CAL E AREIA	M2	290,00	6,33	1.835,70
23.04	84656	SINAPI	TRATAMENTO EM CONCRETO COM ESTUQUE E LIXAMENTO	M2	60,00	23,65	1.419,00
24			REVESTIMENTO CERÂMICO				23.104,00
24.01	87242	SINAPI	REVESTIMENTO CERAMICO PARA PAREDES EXTERNAS EM PASTILHAS DE PORCELANA 5 X 5 CM (PLACAS DE 30 X 30 CM), ALINHADAS A PRUMO, APLICADO EM PANOS COM VÃOS. AF_06/2014	M2	200,00	102,46	20.492,00
24.02	97633	SINAPI	DEMOLIÇÃO DE REVESTIMENTO CERÂMICO, DE FORMA MANUAL, SEM REAPROVEITAMENTO. AF_12/2017	M2	200,00	13,06	2.612,00
25			REJUNTAMENTO				6.107,40
25.01	TJAM/CONST - 80	Próprio	REJUNTAMENTO COM ARGAMASSA PRÉ FABRICADA	M2	780,00	7,83	6.107,40
26			OUTROS REVESTIMENTOS				13.894,00
26.01	72200	SINAPI	REVESTIMENTO EM LAMINADO MELAMINICO TEXTURIZADO, ESPESSURA 0,8 MM, FIXADO COM COLA	M2	190,00	63,52	12.068,80
26.02	85371	SINAPI	REMOCAO DE PISO EM CARPETE	M2	780,00	2,34	1.825,20
27			FORRO				123.754,40
27.01	73986/001	SINAPI	FORRO DE GESSO EM PLACAS 60X60CM, ESPESSURA 1,2CM, INCLUSIVE FIXACAO COM ARAME	M2	380,00	24,77	9.412,60
27.02	96115	SINAPI	FORRO DE FIBRA MINERAL, PARA AMBIENTES COMERCIAIS, INCLUSIVE ESTRUTURA DE FIXAÇÃO. AF_05/2017 P	M2	1.750,00	44,58	78.015,00
27.03	96114	SINAPI	FORRO EM DRYWALL, PARA AMBIENTES COMERCIAIS, INCLUSIVE ESTRUTURA DE FIXAÇÃO. AF_05/2017 P	M2	300,00	37,84	11.352,00
27.04	97640	SINAPI	REMOÇÃO DE FORROS DE DRYWALL, PVC E FIBROMINERAL, DE FORMA MANUAL, SEM REAPROVEITAMENTO. AF_12/2017	M2	1.450,00	1,16	1.682,00
27.05	97641	SINAPI	REMOÇÃO DE FORRO DE GESSO, DE FORMA MANUAL, SEM REAPROVEITAMENTO. AF_12/2017	M2	1.450,00	2,90	4.205,00
27.06	96116	SINAPI	FORRO EM RÉGUAS DE PVC, FRISADO, PARA AMBIENTES COMERCIAIS, INCLUSIVE ESTRUTURA DE FIXAÇÃO. AF_05/2017 P	M2	580,00	26,69	15.480,20
27.07	72238	SINAPI	RETIRADA DE FORRO EM RÉGUAS DE PVC, INCLUSIVE RETIRADA DE PERFIS	M2	580,00	6,22	3.607,60
28			PAVIMENTAÇÃO EXTERNA				45.099,30
28.01	TJAM/CONST - 219	Próprio	LASTRO DE AREIA COM AREIA GROSSA	M3	70,00	55,90	3.913,00
28.02	95994	SINAPI	CONSTRUÇÃO DE PAVIMENTO COM APLICAÇÃO DE CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE (CBUQ), BINDER, COM ESPESSURA DE 4,0 CM - EXCLUSIVE TRANSPORTE. AF_03/2017	M3	10,00	506,03	5.060,30
28.03	85366	SINAPI	DEMOLICAO MANUAL DE PAVIMENTACAO EM CONCRETO ASFALTICO, ESPESSURA 5CM	M2	140,00	16,45	2.303,00
28.04	72947	SINAPI	SINALIZACAO HORIZONTAL COM TINTA RETRORREFLETIVA A BASE DE RESINA ACRILICA COM MICROESFERAS DE VIDRO	M2	220,00	7,05	1.551,00
28.05	92398	SINAPI	EXECUÇÃO DE PÁTIO/ESTACIONAMENTO EM PISO INTERTRAVADO, COM BLOCO RETANGULAR COR NATURAL DE 20 X 10 CM, ESPESSURA 8 CM. AF_12/2015	M2	300,00	32,81	9.843,00
28.06	94990	SINAPI	EXECUÇÃO DE PASSEIO (CALÇADA) OU PISO DE CONCRETO COM CONCRETO MOLDADO IN LOCO, FEITO EM OBRA, ACABAMENTO CONVENCIONAL, NÃO ARMADO. AF_07/2016	M3	20,00	425,45	8.509,00
28.07	TJAM - ATA - 0010	Próprio	DEMOLIÇÃO DE PISO DE CONCRETO SIMPLES ESPESSURA ATÉ 8 CM	M2	500,00	27,84	13.920,00
29			PAVIMENTAÇÃO INTERNA				14.354,10
29.01	83534	SINAPI	LASTRO DE CONCRETO, PREPARO MECÂNICO, INCLUSOS ADITIVO IMPERMEABILIZANTE, LANÇAMENTO E ADENSAMENTO	M3	10,00	375,93	3.759,30
29.02	87745	SINAPI	CONTRAPISO EM ARGAMASSA TRAÇO 1:4 (CIMENTO E AREIA), PREPARO MECÂNICO COM BETONEIRA 400 L, APLICADO EM ÁREAS MOLHADAS SOBRE LAJE, ADERIDO, ESPESSURA 3CM. AF_06/2014	M2	360,00	29,43	10.594,80



OBRA : CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA POR DEMANDA
LOCAL : TJ/AM

LS(H):84,81%;LS(M):48,07%;
BDI: 20,92%

ITEM	CÓDIGO	BASE	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT.	PREÇO(R\$)	PREÇO TOTAL (R\$)
PORCELANATO							23.082,10
30							
30.01	87263	SINAPI	REVESTIMENTO CERÂMICO PARA PISO COM PLACAS TIPO PORCELANATO DE DIMENSÕES 60X60 CM APLICADA EM AMBIENTES DE ÁREA MAIOR QUE 10 M ² . AF_06/2014	M2	340,00	63,49	21.586,60
30.02	TJAM - ATA - 0012	Próprio	DEMOLIÇÃO DE PISO PORCELANATO	M2	150,00	9,97	1.495,50
PISO VINÍLICO, LAMINADO							17.166,80
31							
31.01	85376	SINAPI	DEMOLICAO DE PISO VINILICO	M2	140,00	4,27	597,80
31.02	98673	SINAPI	PISO VINÍLICO SEMI-FLEXÍVEL EM PLACAS, PADRÃO LISO, ESPESSURA 3,2 MM, FIXADO COM COLA. AF_06/2018	M2	300,00	55,23	16.569,00
PISO CERÂMICO							25.238,40
32							
32.01	87257	SINAPI	REVESTIMENTO CERÂMICO PARA PISO COM PLACAS TIPO ESMALTADA EXTRA DE DIMENSÕES 60X60 CM APLICADA EM AMBIENTES DE ÁREA MAIOR QUE 10 M ² . AF_06/2014	M2	540,00	37,88	20.455,20
32.02	TJAM0007	Próprio	DEMOLIÇÃO DE PISO CERÂMICO, INCLUSIVE RETIRADA DA CAMADA DE REGULARIZAÇÃO SOBRE LASTRO DE CONCRETO	M2	240,00	19,93	4.783,20
OUTROS PISOS							5.963,10
33							
33.01	98671	SINAPI	PISO EM GRANITO APLICADO EM AMBIENTES INTERNOS. AF_06/2018	M2	30,00	188,65	5.659,50
33.02	TJAM - ATA - 0013	Próprio	DEMOLIÇÃO DE PISO DE GRANITO	M2	40,00	7,59	303,60
RASGOS EM PISOS							6.122,60
34							
34.01	90445	SINAPI	RASGO EM CONTRAPISO PARA RAMAIS/ DISTRIBUIÇÃO COM DIÂMETROS MAIORES QUE 40 MM E MENORES OU IGUAIS A 75 MM. AF_05/2015	M	140,00	20,23	2.832,20
34.02	90446	SINAPI	RASGO EM CONTRAPISO PARA RAMAIS/ DISTRIBUIÇÃO COM DIÂMETROS MAIORES QUE 75 MM. AF_05/2015	M	140,00	21,98	3.077,20
34.03	90469	SINAPI	CHUMBAMENTO LINEAR EM CONTRAPISO PARA RAMAIS/DISTRIBUIÇÃO COM DIÂMETROS MAIORES QUE 40 MM E MENORES OU IGUAIS A 75 MM. AF_05/2015	M	40,00	5,33	213,20
RODAPÉ							16.558,00
35							
35.01	88650	SINAPI	RODAPÉ CERÂMICO DE 7CM DE ALTURA COM PLACAS TIPO ESMALTADA EXTRA DE DIMENSÕES 60X60CM. AF_06/2014	M	1.060,00	6,90	7.314,00
35.02	98685	SINAPI	RODAPÉ EM GRANITO, ALTURA 10 CM. AF_06/2018	M	100,00	34,94	3.494,00
35.03	84162	SINAPI	RODAPÉ EM MADEIRA, ALTURA 7CM, FIXADO COM COLA	M	400,00	11,45	4.580,00
35.04	97632	SINAPI	DEMOLIÇÃO DE RODAPÉ CERÂMICO, DE FORMA MANUAL, SEM REAPROVEITAMENTO. AF_12/2017	M	780,00	1,50	1.170,00
SOLEIRAS							6.517,20
36							
36.01	98689	SINAPI	SOLEIRA EM GRANITO, LARGURA 15 CM, ESPESSURA 2,0 CM. AF_06/2018	M	120,00	50,83	6.099,60
36.02	TJAM - ATA - 0014	Próprio	DEMOLIÇÃO DE SOLEIRA	M	60,00	6,96	417,60
PEITORIL							6.493,40
37							
37.01	85408	SINAPI	REMOCAO DE PEITORIL EM MARMORE OU GRANITO	M2	60,00	25,63	1.537,80
37.02	40675	SINAPI	ASSENTAMENTO DE PEITORIL COM ARGAMASSA DE CIMENTO COLANTE	M	60,00	3,36	201,60
37.03	TJAM/ CONST - 188	Próprio	PEITORIL EM GRANITO	M	100,00	47,54	4.754,00
CHAPIM							1.424,25
38							
38.01	71623	SINAPI	CHAPIM DE CONCRETO APARENTE COM ACABAMENTO DESEMPENADO, FORMA DE COMPENSADO PLASTIFICADO (MADEIRIT) DE 14 X 10 CM, FUNDIDO NO LOCAL.	M	75,00	18,99	1.424,25
PORTAS DE MADEIRA SEMI-OCAS DE GIRO							58.131,47
39							
39.01	90842	SINAPI	KIT DE PORTA DE MADEIRA PARA PINTURA, SEMI-OCA (LEVE OU MÉDIA), PADRÃO MÉDIO, 70X210CM, ESPESSURA DE 3,5CM, ITENS INCLUSOS: DOBRADIÇAS, MONTAGEM E INSTALAÇÃO DO BATENTE, FECHADURA COM EXECUÇÃO DO FURO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_08/2015	UN	29,00	409,68	11.880,72
39.02	90843	SINAPI	KIT DE PORTA DE MADEIRA PARA PINTURA, SEMI-OCA (LEVE OU MÉDIA), PADRÃO MÉDIO, 80X210CM, ESPESSURA DE 3,5CM, ITENS INCLUSOS: DOBRADIÇAS, MONTAGEM E INSTALAÇÃO DO BATENTE, FECHADURA COM EXECUÇÃO DO FURO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_08/2015	UN	107,00	432,25	46.250,75
ADUELAS E ALIZARES							3.315,40
40							
40.01	90806	SINAPI	ADUELA / MARCO / BATENTE PARA PORTA DE 70X210CM, FIXAÇÃO COM ARGAMASSA, PADRÃO MÉDIO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_08/2015 P	UN	10,00	147,01	1.470,10



W.T CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA
Orçamento Sintético Global

Data:31/07/2019

OBRA : CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA POR DEMANDA
LOCAL : TJ/AM

LS(H):84,81%;LS(M):48,07%;
BDI: 20,92%

ITEM	CÓDIGO	BASE	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT.	PREÇO(R\$)	PREÇO TOTAL (R\$)
40.02	90816	SINAPI	ADUELA / MARCO / BATENTE PARA PORTA DE 80X210CM, FIXAÇÃO COM ARGAMASSA, PADRÃO MÉDIO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_08/2015 P	UN	10,00	157,49	1.574,90
40.03	90827	SINAPI	ALIZAR / GUARNIÇÃO DE 5X1,5CM PARA PORTA DE 70X210CM FIXADO COM PREGOS, PADRÃO MÉDIO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_08/2015	UN	10,00	13,01	130,10
40.04	90828	SINAPI	ALIZAR / GUARNIÇÃO DE 5X1,5CM PARA PORTA DE 80X210CM FIXADO COM PREGOS, PADRÃO MÉDIO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_08/2015	UN	10,00	14,03	140,30
41			JANELA DE MADEIRA				10.296,67
41.01	84845	SINAPI	JANELA DE MADEIRA TIPO VENEZIANA. DE ABRIR, INCLUSAS GUARNICOES E FERRAGENS	M2	19,00	541,93	10.296,67
42			RETIRADA, DEMOLIÇÃO E RECUPERAÇÃO DE ESQUADRIAS DE MADEIRA				464,70
42.01	97645	SINAPI	REMOÇÃO DE JANELAS, DE FORMA MANUAL, SEM REAPROVEITAMENTO. AF_12/2017	M2	30,00	15,49	464,70
43			ACESSÓRIOS PARA ESQUADRIAS				23.953,65
43.01	90830	SINAPI	FECHADURA DE EMBUTIR COM CILINDRO, EXTERNA, COMPLETA, ACABAMENTO PADRÃO MÉDIO, INCLUSO EXECUÇÃO DE FURO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_08/2015	UN	95,00	59,96	5.696,20
43.02	90831	SINAPI	FECHADURA DE EMBUTIR PARA PORTA DE BANHEIRO, COMPLETA, ACABAMENTO PADRÃO MÉDIO, INCLUSO EXECUÇÃO DE FURO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_08/2015	UN	95,00	46,80	4.446,00
43.03	91306	SINAPI	FECHADURA DE EMBUTIR PARA PORTAS INTERNAS, COMPLETA, ACABAMENTO PADRÃO MÉDIO, COM EXECUÇÃO DE FURO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_08/2015	UN	95,00	50,20	4.769,00
43.04	84886	SINAPI	MOLA HIDRAULICA DE PISO PARA PORTA DE VIDRO TEMPERADO	UN	15,00	602,83	9.042,45
44			ESQUADRIA DE ALUMÍNIO				21.979,62
44.01	91341	SINAPI	PORTA EM ALUMÍNIO DE ABRIR TIPO VENEZIANA COM GUARNIÇÃO, FIXAÇÃO COM PARAFUSOS - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_08/2015	M2	9,00	243,56	2.192,04
44.02	85014	SINAPI	CAIXILHO FIXO, DE ALUMÍNIO, COM TELA DE METAL FIO 12 MALHA 3X3CM	M2	9,00	259,97	2.339,73
44.03	94570	SINAPI	JANELA DE ALUMÍNIO DE CORRER, 2 FOLHAS, FIXAÇÃO COM PARAFUSO SOBRE CONTRAMARCO (EXCLUSIVE CONTRAMARCO), COM VIDROS PADRONIZADA. AF_07/2016	M2	14,00	159,63	2.234,82
44.04	94575	SINAPI	JANELA DE ALUMÍNIO MAXIM-AR, FIXAÇÃO COM PARAFUSO, VEDAÇÃO COM ESPUMA EXPANSIVA PU, COM VIDROS, PADRONIZADA. AF_07/2016	M2	19,00	290,90	5.527,10
44.05	94576	SINAPI	JANELA DE ALUMÍNIO DE CORRER, 2 FOLHAS, FIXAÇÃO COM PARAFUSO, VEDAÇÃO COM ESPUMA EXPANSIVA PU, COM VIDROS, PADRONIZADA. AF_07/2016	M2	19,00	168,23	3.196,37
44.06	68050	SINAPI	PORTA DE CORRER EM ALUMÍNIO, COM DUAS FOLHAS PARA VIDRO, INCLUSO VIDRO LISO INCOLOR, FECHADURA E PUXADOR, SEM GUARNICA/OALIZAR/VISTA	M2	14,00	207,96	2.911,44
44.07	91341	SINAPI	PORTA EM ALUMÍNIO DE ABRIR TIPO VENEZIANA COM GUARNIÇÃO, FIXAÇÃO COM PARAFUSOS - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_08/2015	M2	14,00	243,56	3.409,84
44.08	84889	SINAPI	PUXADOR CENTRAL PARA ESQUADRIA DE ALUMINIO	UN	14,00	12,02	168,28
45			ESQUADRIA METÁLICA				31.692,96
45.01	73933/003	SINAPI	PORTA DE FERRO TIPO VENEZIANA, DE ABRIR, SEM BANDEIRA SEM FERRAGENS	M2	9,00	175,95	1.583,55
45.02	73933/002	SINAPI	PORTA DE FERRO, DE ABRIR, TIPO CHAPA LISA, COM GUARNICOES	M2	9,00	221,67	1.995,03
45.03	74136/001	SINAPI	PORTA DE AÇO DE ENROLAR TIPO GRADE, CHAPA 16	M2	9,00	258,39	2.325,51
45.04	73933/001	SINAPI	PORTA DE FERRO, DE ABRIR, TIPO GRADE COM CHAPA, 87X210CM, COM GUARNICOES	M2	9,00	251,67	2.265,03
45.05	73933/004	SINAPI	PORTA DE FERRO DE ABRIR TIPO BARRA CHATA, COM REQUADRO E GUARNICA/O COMPLETA	M2	9,00	226,34	2.037,06
45.06	84854	SINAPI	BATENTE FERRO 1X1/8"	M	9,00	25,43	228,87
45.07	94562	SINAPI	JANELA DE AÇO DE CORRER, 4 FOLHAS, FIXAÇÃO COM ARGAMASSA, SEM VIDROS, PADRONIZADA. AF_07/2016	M2	18,00	344,89	6.208,02
45.08	94559	SINAPI	JANELA DE AÇO BASCULANTE, FIXAÇÃO COM ARGAMASSA, SEM VIDROS, PADRONIZADA. AF_07/2016	M2	9,00	375,86	3.382,74
45.09	94560	SINAPI	JANELA DE AÇO DE CORRER, 2 FOLHAS, FIXAÇÃO COM ARGAMASSA, COM VIDROS, PADRONIZADA. AF_07/2016	M2	9,00	326,78	2.941,02



W.T. CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA
Orçamento Sintético Global

Data:31/07/2019

OBRA : CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA POR DEMANDA
LOCAL : TJ/AM

LS(H):84,81%;LS(M):48,07%;
BDI: 20,92%

ITEM	CÓDIGO	BASE	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT.	PREÇO(R\$)	PREÇO TOTAL (R\$)
45.10	94564	SINAPI	JANELA DE AÇO BASCULANTE, FIXAÇÃO COM PARAFUSO SOBRE CONTRAMARCO (EXCLUSIVE CONTRAMARCO), SEM VIDROS, PADRONIZADA. AF 07/2016	M2	9,00	332,25	2.990,25
45.11	94565	SINAPI	JANELA DE AÇO DE CORRER, 2 FOLHAS, FIXAÇÃO COM PARAFUSO SOBRE CONTRAMARCO (EXCLUSIVE CONTRAMARCO), COM VIDROS, PADRONIZADA. AF 07/2016	M2	9,00	311,72	2.805,48
45.12	94567	SINAPI	JANELA DE AÇO DE CORRER, 4 FOLHAS, FIXAÇÃO COM PARAFUSO SOBRE CONTRAMARCO (EXCLUSIVE CONTRAMARCO), SEM VIDROS, PADRONIZADA. AF 07/2016	M2	9,00	325,60	2.930,40
46			OUTRAS ESQUADRIAS METÁLICAS				4.091,67
46.01	90838	SINAPI	PORTA CORTA-FOGO 90X210X4CM - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF 08/2015	UN	9,00	454,63	4.091,67
47			RETIRADA, DEMOLIÇÃO E RECUPERAÇÃO DE ESQUADRIAS METÁLICAS				4.301,00
47.01	85334	SINAPI	RETIRADA DE ESQUADRIAS METÁLICAS	M2	340,00	12,65	4.301,00
48			VIDRO				5.569,20
48.01	72117	SINAPI	VIDRO LISO COMUM TRANSPARENTE, ESPESSURA 4MM	M2	10,00	91,12	911,20
48.02	84959	SINAPI	VIDRO LISO COMUM TRANSPARENTE, ESPESSURA 6MM	M2	30,00	128,94	3.868,20
48.03	72122	SINAPI	VIDRO FANTASIA TIPO CANELADO, ESPESSURA 4MM	M2	10,00	78,98	789,80
49			RETIRADA, MANUTENÇÃO E SERVIÇOS DE CORTE EM VIDROS				1.624,00
49.01	85421	SINAPI	REMOCAO DE VIDRO COMUM	M2	140,00	11,60	1.624,00
50			ACESSÓRIOS E PELÍCULAS PARA VIDROS				549,30
50.01	84952	SINAPI	FECHO EMBUTIR TIPO UNHA 22CM C/COLOCACAO	UN	10,00	24,33	243,30
50.02	84950	SINAPI	FECHO EMBUTIR TIPO UNHA 40CM C/COLOCACAO	UN	10,00	30,60	306,00
51			ESQUADRIAS EM VIDRO TEMPERADO				30.454,92
51.01	72118	SINAPI	VIDRO TEMPERADO INCOLOR, ESPESSURA 6MM, FORNECIMENTO E INSTALACAO, INCLUSIVE MASSA PARA VEDACAO	M2	90,00	118,11	10.629,90
51.02	73838/001	SINAPI	PORTA DE VIDRO TEMPERADO, 0,9X2,10M, ESPESSURA 10MM, INCLUSIVE ACESSORIOS	UN	18,00	1.101,39	19.825,02
52			ALAMBRADO, GRADIL E GRADES				50.388,80
52.01	85096	SINAPI	GRADIL DE ALUMINIO ANODIZADO TIPO BARRA CHATA	M2	140,00	165,15	23.121,00
52.02	73932/001	SINAPI	GRADE DE FERRO EM BARRA CHATA 3/16"	M2	140,00	194,77	27.267,80
53			CORRIMÃO, GUARDA-CORPO, ESCADA MARINHEIRO E ALÇAPÃO				15.426,45
53.01	74072/003	SINAPI	CORRIMAO EM TUBO ACO GALVANIZADO 1 1/4" COM BRACADEIRA	M	75,00	59,65	4.473,75
53.02	73665	SINAPI	ESCADA TIPO MARINHEIRO EM ACO CA-50 9,52MM INCLUSO PINTURA COM FUNDO ANTICORROSIVO TIPO ZARCAO	M	34,00	47,85	1.626,90
53.03	73631	SINAPI	GUARDA-CORPO EM TUBO DE ACO GALVANIZADO 1 1/2"	M2	20,00	235,44	4.708,80
53.04	74195/001	SINAPI	GUARDA-CORPO COM CORRIMAO EM FERRO BARRA CHATA 3/16"	M	20,00	230,85	4.617,00
54			FORNECIMENTO DE PORTÕES				3.245,85
54.01	68054	SINAPI	PORTAO DE FERRO EM CHAPA GALVANIZADA PLANA 14 GSG	M2	9,00	155,76	1.401,84
54.02	74100/001	SINAPI	PORTAO DE FERRO COM VARA 1/2", COM REQUADRO	M2	9,00	204,89	1.844,01
55			PINTURA				239.787,00
55.01	88483	SINAPI	APLICAÇÃO DE FUNDO SELADOR LÁTEX PVA EM PAREDES, UMA DEMÃO. AF 06/2014	M2	4.850,00	1,33	6.450,50
55.02	88485	SINAPI	APLICAÇÃO DE FUNDO SELADOR ACRÍLICO EM PAREDES, UMA DEMÃO. AF 06/2014	M2	4.850,00	1,20	5.820,00
55.03	88497	SINAPI	APLICAÇÃO E LIXAMENTO DE MASSA LÁTEX EM PAREDES, DUAS DEMÃOS. AF 06/2014	M2	11.650,00	7,59	88.423,50
55.04	88489	SINAPI	APLICAÇÃO MANUAL DE PINTURA COM TINTA LÁTEX ACRÍLICO EM PAREDES, DUAS DEMÃOS. AF 06/2014	M2	11.650,00	7,26	84.579,00
55.05	88487	SINAPI	APLICAÇÃO MANUAL DE PINTURA COM TINTA LÁTEX PVA EM PAREDES, DUAS DEMÃOS. AF 06/2014	M2	9.700,00	5,62	54.514,00
56			PREPARAÇÃO E PINTURA EM MADEIRA E SUPERFÍCIE METÁLICA				9.970,00
56.01	79466	SINAPI	PINTURA COM VERNIZ POLIURETANO, 2 DEMAOS	M2	250,00	11,26	2.815,00
56.02	74145/001	SINAPI	PINTURA ESMALTE FOSCO, DUAS DEMAOS, SOBRE SUPERFÍCIE METÁLICA, INCLUSO UMA DEMAOS DE FUNDO ANTICORROSIVO. UTILIZACAO DE REVOLVER (AR-COMPRI-MIDO).	M2	750,00	9,54	7.155,00
57			PINTURA EM PISO CIMENTADO				9.482,00
57.01	74245/001	SINAPI	PINTURA ACRÍLICO EM PISO CIMENTADO DUAS DEMAOS	M2	480,00	9,87	4.737,60
57.02	41595	SINAPI	PINTURA ACRÍLICO DE FAIXAS DE DEMARCAÇÃO EM QUADRA POLIESPORTIVA, 5 CM DE LARGURA	M	580,00	8,18	4.744,40
58			TEXTURAS				4.344,20



W.T CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA
Orçamento Sintético Global

Data:31/07/2019

OBRA : CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA POR DEMANDA
LOCAL : TJ/AM

LS(H):84,81%;LS(M):48,07%;
BDI: 20,92%

ITEM	CÓDIGO	BASE	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT.	PREÇO(R\$)	PREÇO TOTAL (R\$)
58.01	95305	SINAPI	TEXTURA ACRÍLICA, APLICAÇÃO MANUAL EM PAREDE, UMA DEMÃO. AF_09/2016	M2	580,00	7,49	4.344,20
59			LAVATORIO E CUBAS				19.481,65
59.01	86939	SINAPI	LAVATORIO LOUÇA BRANCA COM COLUNA, *44 X 35,5* CM, PADRÃO POPULAR, INCLUSO SIFÃO FLEXÍVEL EM PVC, VÁLVULA E ENGATE FLEXÍVEL 30CM EM PLÁSTICO E COM TORNEIRA CROMADA PADRÃO POPULAR - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2013	UN	19,00	166,99	3.172,81
59.02	86935	SINAPI	CUBA DE EMBUTIR DE AÇO INOXIDÁVEL MÉDIA, INCLUSO VÁLVULA TIPO AMERICANA EM METAL CROMADO E SIFÃO FLEXÍVEL EM PVC - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2013	UN	19,00	118,79	2.257,01
59.03	86903	SINAPI	LAVATÓRIO LOUÇA BRANCA COM COLUNA, 45 X 55CM OU EQUIVALENTE, PADRÃO MÉDIO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2013	UN	19,00	163,02	3.097,38
59.04	86941	SINAPI	LAVATORIO LOUÇA BRANCA COM COLUNA, 45 X 55CM OU EQUIVALENTE, PADRÃO MÉDIO, INCLUSO SIFÃO TIPO GARRAFA, VÁLVULA E ENGATE FLEXÍVEL DE 40CM EM METAL CROMADO, COM TORNEIRA CROMADA DE MESA, PADRÃO MÉDIO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2013	UN	19,00	351,37	6.676,03
59.05	86901	SINAPI	CUBA DE EMBUTIR OVAL EM LOUÇA BRANCA, 35 X 50CM OU EQUIVALENTE - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2013	UN	19,00	64,06	1.217,14
59.06	86900	SINAPI	CUBA DE EMBUTIR DE AÇO INOXIDÁVEL MÉDIA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2013	UN	19,00	77,33	1.469,27
59.07	86937	SINAPI	CUBA DE EMBUTIR OVAL EM LOUÇA BRANCA, 35 X 50CM OU EQUIVALENTE, INCLUSO VÁLVULA EM METAL CROMADO E SIFÃO FLEXÍVEL EM PVC - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2013	UN	19,00	83,79	1.592,01
60			VASO SANITÁRIO E MICTÓRIO				24.432,54
60.01	86888	SINAPI	VASO SANITARIO SIFONADO COM CAIXA ACOPLADA LOUÇA BRANCA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2013	UN	48,00	193,88	9.306,24
60.02	95472	SINAPI	VASO SANITARIO SIFONADO CONVENCIONAL PARA PCD SEM FURO FRONTAL COM LOUÇA BRANCA SEM ASSENTO, INCLUSO CONJUNTO DE LIGAÇÃO PARA BACIA SANITÁRIA AJUSTÁVEL - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_10/2016	UN	9,00	336,86	3.031,74
60.03	86932	SINAPI	VASO SANITARIO SIFONADO COM CAIXA ACOPLADA LOUÇA BRANCA - PADRÃO MÉDIO, INCLUSO ENGATE FLEXÍVEL EM METAL CROMADO, 1/2? X 40CM - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2013	UN	24,00	221,12	5.306,88
60.04	74234/001	SINAPI	MICTÓRIO SIFONADO DE LOUCA BRANCA COM PERTENCES, COM REGISTRO DE PRESSAO 1/2" COM CANOPLA CROMADA ACABAMENTO SIMPLES E CONJUNTO PARA FIXACAO - FORNECIMENTO E INSTALACAO	UN	24,00	282,82	6.787,68
61			CHUVEIRO				422,46
61.01	9535	SINAPI	CHUVEIRO ELETRICO COMUM CORPO PLASTICO TIPO DUCHA, FORNECIMENTO E INSTALACAO	UN	9,00	46,94	422,46
62			BARRA DE APOIO				2.989,60
62.01	TJAM - ATA - 0016	Próprio	BARRA DE APOIO PARA DEFICIENTES EM AÇO INOX	M	20,00	149,48	2.989,60
63			DISPENSERES, CABIDE, SABONETEIRE, PAPELEIRA				4.514,43
63.01	95544	SINAPI	PAPELEIRA DE PAREDE EM METAL CROMADO SEM TAMPA, INCLUSO FIXAÇÃO. AF_10/2016	UN	29,00	21,98	637,42
63.02	95542	SINAPI	PORTA TOALHA ROSTO EM METAL CROMADO, TIPO ARGOLA, INCLUSO FIXAÇÃO. AF_10/2016	UN	29,00	17,46	506,34
63.03	95543	SINAPI	PORTA TOALHA BANHO EM METAL CROMADO, TIPO BARRA, INCLUSO FIXAÇÃO. AF_10/2016	UN	29,00	28,46	825,34
63.04	95545	SINAPI	SABONETEIRA DE PAREDE EM METAL CROMADO, INCLUSO FIXAÇÃO. AF_10/2016	UN	29,00	21,50	623,50
63.05	95546	SINAPI	KIT DE ACESSÓRIOS PARA BANHEIRO EM METAL CROMADO, 5 PECAS, INCLUSO FIXAÇÃO. AF_10/2016	UN	29,00	66,27	1.921,83
64			TORNEIRA				8.457,50
64.01	86906	SINAPI	TORNEIRA CROMADA DE MESA, 1/2" OU 3/4", PARA LAVATÓRIO, PADRÃO POPULAR - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2013	UN	170,00	26,78	4.552,60
64.02	86911	SINAPI	TORNEIRA CROMADA LONGA, DE PAREDE, 1/2" OU 3/4", PARA PIA DE COZINHA, PADRÃO POPULAR - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2013	UN	170,00	22,97	3.904,90
65			ACESSÓRIOS				10.454,12



W.T CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA
Orçamento Sintético Global

Data:31/07/2019

OBRA : CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA POR DEMANDA
LOCAL : TJ/AM

LS(H):84,81%;LS(M):48,07%;
BDI: 20,92%

ITEM	CÓDIGO	BASE	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT.	PREÇO(R\$)	PREÇO TOTAL (R\$)
65.01	86884	SINAPI	ENGATE FLEXÍVEL EM PLÁSTICO BRANCO, 1/2" X 30CM - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2013	UN	80,00	4,57	365,60
65.02	86885	SINAPI	ENGATE FLEXÍVEL EM PLÁSTICO BRANCO, 1/2" X 40CM - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2013	UN	78,00	6,21	484,38
65.03	86882	SINAPI	SIFÃO DO TIPO GARRAFA/COPO EM PVC 1.1/4? X 1.1/2" - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2013	UN	78,00	8,95	698,10
65.04	86881	SINAPI	SIFÃO DO TIPO GARRAFA EM METAL CROMADO 1 X 1.1/2" - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2013	UN	78,00	101,92	7.949,76
65.05	86883	SINAPI	SIFÃO DO TIPO FLEXÍVEL EM PVC 1? X 1.1/2? - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2013	UN	78,00	5,15	401,70
65.06	85415	SINAPI	REMOÇÃO DE DISPOSITIVOS PARA FUNCIONAMENTO DE PIA DE COZINHA	UN	78,00	7,11	554,58
66			ESPELHO				5.465,16
66.01	74125/002	SINAPI	ESPELHO CRISTAL ESPESSURA 4MM, COM MOLDURA EM ALUMÍNIO E COMPENSADO 6MM PLASTIFICADO COLADO	M2	19,00	287,64	5.465,16
67			RETIRADA, REMOÇÃO E RECOLOCAÇÃO DE LOUÇAS SANITÁRIAS				1.352,80
67.01	85333	SINAPI	RETIRADA DE APARELHOS SANITÁRIOS	UN	95,00	14,24	1.352,80
68			BANCADAS				6.623,40
68.01	86889	SINAPI	BANCADA DE GRANITO CINZA POLIDO PARA PIA DE COZINHA 1,50 X 0,60 M - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2013	UN	19,00	348,60	6.623,40
69			REGISTROS				38.667,44
69.01	90371	SINAPI	REGISTRO DE ESFERA, PVC, ROSCÁVEL, 3/4", FORNECIDO E INSTALADO EM RAMAL DE ÁGUA. AF_03/2015	UN	38,00	15,09	573,42
69.02	94489	SINAPI	REGISTRO DE ESFERA, PVC, SOLDÁVEL, DN 25 MM, INSTALADO EM RESERVAÇÃO DE ÁGUA DE EDIFICAÇÃO QUE POSSUA RESERVATÓRIO DE FIBRA/FIBROCIMENTO FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_06/2016	UN	38,00	11,74	446,12
69.03	94490	SINAPI	REGISTRO DE ESFERA, PVC, SOLDÁVEL, DN 32 MM, INSTALADO EM RESERVAÇÃO DE ÁGUA DE EDIFICAÇÃO QUE POSSUA RESERVATÓRIO DE FIBRA/FIBROCIMENTO FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_06/2016	UN	38,00	20,33	772,54
69.04	94491	SINAPI	REGISTRO DE ESFERA, PVC, SOLDÁVEL, DN 40 MM, INSTALADO EM RESERVAÇÃO DE ÁGUA DE EDIFICAÇÃO QUE POSSUA RESERVATÓRIO DE FIBRA/FIBROCIMENTO FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_06/2016	UN	38,00	27,97	1.062,86
69.05	94493	SINAPI	REGISTRO DE ESFERA, PVC, SOLDÁVEL, DN 60 MM, INSTALADO EM RESERVAÇÃO DE ÁGUA DE EDIFICAÇÃO QUE POSSUA RESERVATÓRIO DE FIBRA/FIBROCIMENTO FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_06/2016	UN	38,00	51,61	1.961,18
69.06	94494	SINAPI	REGISTRO DE GAVETA BRUTO, LATÃO, ROSCÁVEL, 3/4?, INSTALADO EM RESERVAÇÃO DE ÁGUA DE EDIFICAÇÃO QUE POSSUA RESERVATÓRIO DE FIBRA/FIBROCIMENTO ? FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_06/2016	UN	38,00	34,39	1.306,82
69.07	94495	SINAPI	REGISTRO DE GAVETA BRUTO, LATÃO, ROSCÁVEL, 1?, INSTALADO EM RESERVAÇÃO DE ÁGUA DE EDIFICAÇÃO QUE POSSUA RESERVATÓRIO DE FIBRA/FIBROCIMENTO ? FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_06/2016	UN	38,00	41,51	1.577,38
69.08	94497	SINAPI	REGISTRO DE GAVETA BRUTO, LATÃO, ROSCÁVEL, 1 1/2?, INSTALADO EM RESERVAÇÃO DE ÁGUA DE EDIFICAÇÃO QUE POSSUA RESERVATÓRIO DE FIBRA/FIBROCIMENTO ? FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_06/2016	UN	38,00	55,97	2.126,86
69.09	94496	SINAPI	REGISTRO DE GAVETA BRUTO, LATÃO, ROSCÁVEL, 1 1/4?, INSTALADO EM RESERVAÇÃO DE ÁGUA DE EDIFICAÇÃO QUE POSSUA RESERVATÓRIO DE FIBRA/FIBROCIMENTO ? FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_06/2016	UN	38,00	49,02	1.862,76
69.10	94498	SINAPI	REGISTRO DE GAVETA BRUTO, LATÃO, ROSCÁVEL, 2?, INSTALADO EM RESERVAÇÃO DE ÁGUA DE EDIFICAÇÃO QUE POSSUA RESERVATÓRIO DE FIBRA/FIBROCIMENTO ? FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_06/2016	UN	38,00	70,03	2.661,14
69.11	94499	SINAPI	REGISTRO DE GAVETA BRUTO, LATÃO, ROSCÁVEL, 2 1/2?, INSTALADO EM RESERVAÇÃO DE ÁGUA DE EDIFICAÇÃO QUE POSSUA RESERVATÓRIO DE FIBRA/FIBROCIMENTO ? FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_06/2016	UN	48,00	120,02	5.760,96



W.T CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA
Orçamento Sintético Global

Data:31/07/2019

OBRA : CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA POR DEMANDA
LOCAL : TJ/AM

LS(H):84,81%;LS(M):48,07%;
BDI: 20,92%

ITEM	CÓDIGO	BASE	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT.	PREÇO(R\$)	PREÇO TOTAL (R\$)
69.12	94500	SINAPI	REGISTRO DE GAVETA BRUTO, LATÃO, ROSCÁVEL, 3?, INSTALADO EM RESERVAÇÃO DE ÁGUA DE EDIFICAÇÃO QUE POSSUA RESERVATÓRIO DE FIBRA/FIBROCIMENTO ? FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_06/2016	UN	38,00	141,29	5.369,02
69.13	89987	SINAPI	REGISTRO DE GAVETA BRUTO, LATÃO, ROSCÁVEL, 3/4", COM ACABAMENTO E CANOPLA CROMADOS. FORNECIDO E INSTALADO EM RAMAL DE ÁGUA. AF_12/2014	UN	38,00	37,74	1.434,12
69.14	94792	SINAPI	REGISTRO DE GAVETA BRUTO, LATÃO, ROSCÁVEL, 1?, COM ACABAMENTO E CANOPLA CROMADOS, INSTALADO EM RESERVAÇÃO DE ÁGUA DE EDIFICAÇÃO QUE POSSUA RESERVATÓRIO DE FIBRA/FIBROCIMENTO ? FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_06/2016	UN	38,00	58,84	2.235,92
69.15	94793	SINAPI	REGISTRO DE GAVETA BRUTO, LATÃO, ROSCÁVEL, 1 1/4?, COM ACABAMENTO E CANOPLA CROMADOS, INSTALADO EM RESERVAÇÃO DE ÁGUA DE EDIFICAÇÃO QUE POSSUA RESERVATÓRIO DE FIBRA/FIBROCIMENTO ? FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_06/2016	UN	38,00	73,64	2.798,32
69.16	94794	SINAPI	REGISTRO DE GAVETA BRUTO, LATÃO, ROSCÁVEL, 1 1/2?, COM ACABAMENTO E CANOPLA CROMADOS, INSTALADO EM RESERVAÇÃO DE ÁGUA DE EDIFICAÇÃO QUE POSSUA RESERVATÓRIO DE FIBRA/FIBROCIMENTO ? FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_06/2016	UN	38,00	75,99	2.887,62
69.17	89349	SINAPI	REGISTRO DE PRESSÃO BRUTO, LATÃO, ROSCÁVEL, 1/2", FORNECIDO E INSTALADO EM RAMAL DE ÁGUA. AF_12/2014	UN	38,00	14,03	533,14
69.18	89984	SINAPI	REGISTRO DE PRESSÃO BRUTO, LATÃO, ROSCÁVEL, 1/2", COM ACABAMENTO E CANOPLA CROMADOS. FORNECIDO E INSTALADO EM RAMAL DE ÁGUA. AF_12/2014	UN	38,00	35,11	1.334,18
69.19	89351	SINAPI	REGISTRO DE PRESSÃO BRUTO, LATÃO, ROSCÁVEL, 3/4?, FORNECIDO E INSTALADO EM RAMAL DE ÁGUA. AF_12/2014	UN	38,00	15,63	593,94
69.20	89985	SINAPI	REGISTRO DE PRESSÃO BRUTO, LATÃO, ROSCÁVEL, 3/4", COM ACABAMENTO E CANOPLA CROMADOS. FORNECIDO E INSTALADO EM RAMAL DE ÁGUA. AF_12/2014	UN	38,00	36,03	1.369,14
70			ADAPTADORES				15.792,42
70.01	89376	SINAPI	ADAPTADOR CURTO COM BOLSA E ROSCA PARA REGISTRO, PVC, SOLDÁVEL, DN 20MM X 1/2?, INSTALADO EM RAMAL OU SUB-RAMAL DE ÁGUA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2014	UN	38,00	3,02	114,76
70.02	89383	SINAPI	ADAPTADOR CURTO COM BOLSA E ROSCA PARA REGISTRO, PVC, SOLDÁVEL, DN 25MM X 3/4?, INSTALADO EM RAMAL OU SUB-RAMAL DE ÁGUA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2014	UN	38,00	3,55	134,90
70.03	89391	SINAPI	ADAPTADOR CURTO COM BOLSA E ROSCA PARA REGISTRO, PVC, SOLDÁVEL, DN 32MM X 1?, INSTALADO EM RAMAL OU SUB-RAMAL DE ÁGUA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2014	UN	38,00	4,57	173,66
70.04	89596	SINAPI	ADAPTADOR CURTO COM BOLSA E ROSCA PARA REGISTRO, PVC, SOLDÁVEL, DN 50MM X 1.1/2?, INSTALADO EM PRUMADA DE ÁGUA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2014	UN	38,00	4,65	176,70
70.05	89610	SINAPI	ADAPTADOR CURTO COM BOLSA E ROSCA PARA REGISTRO, PVC, SOLDÁVEL, DN 60MM X 2?, INSTALADO EM PRUMADA DE ÁGUA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2014	UN	38,00	8,21	311,98
70.06	94703	SINAPI	ADAPTADOR COM FLANGE E ANEL DE VEDAÇÃO, PVC, SOLDÁVEL, DN 25 MM X 3/4 , INSTALADO EM RESERVAÇÃO DE ÁGUA DE EDIFICAÇÃO QUE POSSUA RESERVATÓRIO DE FIBRA/FIBROCIMENTO FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_06/2016	UN	38,00	8,70	330,60
70.07	94704	SINAPI	ADAPTADOR COM FLANGE E ANEL DE VEDAÇÃO, PVC, SOLDÁVEL, DN 32 MM X 1 , INSTALADO EM RESERVAÇÃO DE ÁGUA DE EDIFICAÇÃO QUE POSSUA RESERVATÓRIO DE FIBRA/FIBROCIMENTO FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_06/2016	UN	38,00	9,97	378,86
70.08	94705	SINAPI	ADAPTADOR COM FLANGE E ANEL DE VEDAÇÃO, PVC, SOLDÁVEL, DN 40 MM X 1 1/4 , INSTALADO EM RESERVAÇÃO DE ÁGUA DE EDIFICAÇÃO QUE POSSUA RESERVATÓRIO DE FIBRA/FIBROCIMENTO FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_06/2016	UN	38,00	11,88	451,44



W.T CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA
Orçamento Sintético Global

Data:31/07/2019

OBRA : CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA POR DEMANDA
LOCAL : TJ/AM

LS(H):84,81%;LS(M):48,07%;
BDI: 20,92%

ITEM	CÓDIGO	BASE	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT.	PREÇO(R\$)	PREÇO TOTAL (R\$)
70.09	94706	SINAPI	ADAPTADOR COM FLANGE E ANEL DE VEDAÇÃO, PVC, SOLDÁVEL, DN 50 MM X 1 1/2 , INSTALADO EM RESERVAÇÃO DE ÁGUA DE EDIFICAÇÃO QUE POSSUA RESERVATÓRIO DE FIBRA/FIBROCIMENTO FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF 06/2016	UN	38,00	16,75	636,50
70.10	94707	SINAPI	ADAPTADOR COM FLANGE E ANEL DE VEDAÇÃO, PVC, SOLDÁVEL, DN 60 MM X 2 , INSTALADO EM RESERVAÇÃO DE ÁGUA DE EDIFICAÇÃO QUE POSSUA RESERVATÓRIO DE FIBRA/FIBROCIMENTO FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF 06/2016	UN	38,00	20,30	771,40
70.11	94708	SINAPI	ADAPTADOR COM FLANGES LIVRES, PVC, SOLDÁVEL, DN 25 MM X 3/4 , INSTALADO EM RESERVAÇÃO DE ÁGUA DE EDIFICAÇÃO QUE POSSUA RESERVATÓRIO DE FIBRA/FIBROCIMENTO FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF 06/2016	UN	38,00	11,94	453,72
70.12	94709	SINAPI	ADAPTADOR COM FLANGES LIVRES, PVC, SOLDÁVEL, DN 32 MM X 1 , INSTALADO EM RESERVAÇÃO DE ÁGUA DE EDIFICAÇÃO QUE POSSUA RESERVATÓRIO DE FIBRA/FIBROCIMENTO FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF 06/2016	UN	38,00	14,45	549,10
70.13	94710	SINAPI	ADAPTADOR COM FLANGES LIVRES, PVC, SOLDÁVEL, DN 40 MM X 1 1/4 , INSTALADO EM RESERVAÇÃO DE ÁGUA DE EDIFICAÇÃO QUE POSSUA RESERVATÓRIO DE FIBRA/FIBROCIMENTO FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF 06/2016	UN	38,00	20,71	786,98
70.14	94711	SINAPI	ADAPTADOR COM FLANGES LIVRES, PVC, SOLDÁVEL, DN 50 MM X 1 1/2 , INSTALADO EM RESERVAÇÃO DE ÁGUA DE EDIFICAÇÃO QUE POSSUA RESERVATÓRIO DE FIBRA/FIBROCIMENTO FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF 06/2016	UN	38,00	24,97	948,86
70.15	94712	SINAPI	ADAPTADOR COM FLANGES LIVRES, PVC, SOLDÁVEL, DN 60 MM X 2 , INSTALADO EM RESERVAÇÃO DE ÁGUA DE EDIFICAÇÃO QUE POSSUA RESERVATÓRIO DE FIBRA/FIBROCIMENTO FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF 06/2016	UN	38,00	32,15	1.221,70
70.16	94713	SINAPI	ADAPTADOR COM FLANGES LIVRES, PVC, SOLDÁVEL, DN 75 MM X 2 1/2 , INSTALADO EM RESERVAÇÃO DE ÁGUA DE EDIFICAÇÃO QUE POSSUA RESERVATÓRIO DE FIBRA/FIBROCIMENTO FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF 06/2016	UN	38,00	77,70	2.952,60
70.17	94715	SINAPI	ADAPTADOR COM FLANGES LIVRES, PVC, SOLDÁVEL, DN 110 MM X 4 , INSTALADO EM RESERVAÇÃO DE ÁGUA DE EDIFICAÇÃO QUE POSSUA RESERVATÓRIO DE FIBRA/FIBROCIMENTO FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF 06/2016	UN	38,00	142,07	5.398,66
71			CAIXA D'ÁGUA				3.606,55
71.01	88503	SINAPI	CAIXA D'ÁGUA EM POLIETILENO, 1000 LITROS, COM ACESSÓRIOS	UN	5,00	479,88	2.399,40
71.02	94795	SINAPI	TORNEIRA DE BOIA, ROSCÁVEL, 1/2? , FORNECIDA E INSTALADA EM RESERVAÇÃO DE ÁGUA. AF 06/2016	UN	15,00	12,37	185,55
71.03	88547	SINAPI	CHAVE DE BOIA AUTOMÁTICA SUPERIOR 10A/250V - FORNECIMENTO E INSTALACAO	UN	20,00	51,08	1.021,60
72			TUBOS				8.937,48
72.01	89401	SINAPI	TUBO, PVC, SOLDÁVEL, DN 20MM, INSTALADO EM RAMAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF 12/2014	M	430,00	3,95	1.698,50
72.02	89446	SINAPI	TUBO, PVC, SOLDÁVEL, DN 25MM, INSTALADO EM PRUMADA DE ÁGUA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF 12/2014	M	430,00	1,96	842,80
72.03	89447	SINAPI	TUBO, PVC, SOLDÁVEL, DN 32MM, INSTALADO EM PRUMADA DE ÁGUA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF 12/2014	M	194,00	3,93	762,42
72.04	89448	SINAPI	TUBO, PVC, SOLDÁVEL, DN 40MM, INSTALADO EM PRUMADA DE ÁGUA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF 12/2014	M	194,00	5,57	1.080,58
72.05	89449	SINAPI	TUBO, PVC, SOLDÁVEL, DN 50MM, INSTALADO EM PRUMADA DE ÁGUA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF 12/2014	M	194,00	6,43	1.247,42
72.06	89451	SINAPI	TUBO, PVC, SOLDÁVEL, DN 75MM, INSTALADO EM PRUMADA DE ÁGUA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF 12/2014	M	194,00	17,04	3.305,76
73			DIVERSOS				11.441,95



W.T CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA
Orçamento Sintético Global

Data:31/07/2019

OBRA : CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA POR DEMANDA
LOCAL : TJ/AM

LS(H):84,81%;LS(M):48,07%;
BDI: 20,92%

ITEM	CÓDIGO	BASE	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT.	PREÇO(R\$)	PREÇO TOTAL (R\$)
73.01	89957	SINAPI	PONTO DE CONSUMO TERMINAL DE ÁGUA FRIA (SUBRAMAL) COM TUBULAÇÃO DE PVC, DN 25 MM, INSTALADO EM RAMAL DE ÁGUA, INCLUSOS RASGO E CHUMBAMENTO EM ALVENARIA. AF 12/2014	UN	145,00	78,91	11.441,95
74			RALOS, CAIXAS SIFONADAS, DE INSPEÇÃO E DE GORDURA				9.295,95
74.01	89710	SINAPI	RALO SECO, PVC, DN 100 X 40 MM, JUNTA SOLDÁVEL, FORNECIDO E INSTALADO EM RAMAL DE DESCARGA OU EM RAMAL DE ESGOTO SANITÁRIO. AF 12/2014	UN	29,00	5,18	150,22
74.02	89495	SINAPI	RALO SIFONADO, PVC, DN 100 X 40 MM, JUNTA SOLDÁVEL, FORNECIDO E INSTALADO EM RAMAIS DE ENCAMINHAMENTO DE ÁGUA PLUVIAL. AF 12/2014	UN	29,00	4,27	123,83
74.03	89707	SINAPI	CAIXA SIFONADA, PVC, DN 100 X 100 X 50 MM, JUNTA ELÁSTICA, FORNECIDA E INSTALADA EM RAMAL DE DESCARGA OU EM RAMAL DE ESGOTO SANITÁRIO. AF 12/2014	UN	29,00	14,64	424,56
74.04	89491	SINAPI	CAIXA SIFONADA, PVC, DN 150 X 185 X 75 MM, FORNECIDA E INSTALADA EM RAMAIS DE ENCAMINHAMENTO DE ÁGUA PLUVIAL. AF 12/2014	UN	29,00	26,46	767,34
74.05	74051/001	SINAPI	CAIXA DE GORDURA DUPLA EM CONCRETO PRE-MOLDADO DN 60,0 CM COM TAMPA - FORNECIMENTO E INSTALACAO	UN	29,00	163,40	4.738,60
74.06	74051/002	SINAPI	CAIXA DE GORDURA SIMPLES EM CONCRETO PRE-MOLDADO DN 40,0 CM COM TAMPA - FORNECIMENTO E INSTALACAO	UN	29,00	106,60	3.091,40
75			TUBOS				19.959,75
75.01	89713	SINAPI	TUBO PVC, SERIE NORMAL, ESGOTO PREDIAL, DN 75 MM, FORNECIDO E INSTALADO EM RAMAL DE DESCARGA OU RAMAL DE ESGOTO SANITÁRIO. AF 12/2014	M	340,00	21,32	7.248,80
75.02	89714	SINAPI	TUBO PVC, SERIE NORMAL, ESGOTO PREDIAL, DN 100 MM, FORNECIDO E INSTALADO EM RAMAL DE DESCARGA OU RAMAL DE ESGOTO SANITÁRIO. AF 12/2014	M	340,00	27,70	9.418,00
75.03	89849	SINAPI	TUBO PVC, SERIE NORMAL, ESGOTO PREDIAL, DN 150 MM, FORNECIDO E INSTALADO EM SUBCOLETOR AÉREO DE ESGOTO SANITÁRIO. AF 12/2014	M	145,00	22,71	3.292,95
76			CAIXAS DE PASSAGEM - ESGOTO/DRENAGEM/ELETRICIDADE				4.088,04
76.01	74104/001	SINAPI	CAIXA DE INSPEÇÃO EM ALVENARIA DE TIJOLO MACIÇO 60X60X60CM, REVESTIDA INTERNAMENTO COM BARRA LISA (CIMENTO E AREIA, TRAÇO 1:4) E=2,0CM, COM TAMPA PRÉ-MOLDADA DE CONCRETO E FUNDO DE CONCRETO 15MPA TIPO C - ESCAVAÇÃO E CONFECÇÃO	UN	38,00	107,58	4.088,04
77			CALHAS E CANALETAS				11.759,50
77.01	73882/001	SINAPI	CALHA EM CONCRETO SIMPLES, EM MEIA CANA, DIAMETRO 200 MM	M	97,00	18,56	1.800,32
77.02	73882/005	SINAPI	CALHA EM CONCRETO SIMPLES, EM MEIA CANA DE CONCRETO, DIAMETRO 600 MM	M	58,00	52,78	3.061,24
77.03	83623	SINAPI	GRELHA DE FERRO FUNDIDO PARA CANALETA LARG = 30CM, FORNECIMENTO E ASSENTAMENTO	M	58,00	118,93	6.897,94
78			TUBOS				15.678,52
78.01	83676	SINAPI	TUBO CONCRETO SIMPLES DN 300 MM PARA DRENAGEM - FORNECIMENTO E INSTALACAO INCLUSIVE ESCAVACAO MANUAL 1M3/M	M	68,00	81,26	5.525,68
78.02	92216	SINAPI	TUBO DE CONCRETO PARA REDES COLETORAS DE ÁGUAS PLUVIAIS, DIÂMETRO DE 1000 MM, JUNTA RÍGIDA, INSTALADO EM LOCAL COM BAIXO NÍVEL DE INTERFERÊNCIAS - FORNECIMENTO E ASSENTAMENTO. AF_12/2015	M	38,00	267,18	10.152,84
79			INSTALAÇÕES ELÉTRICAS				249.439,55
79.01	TJAM/ELET - 01	Próprio	PONTO DE TOMADA SIMPLES ATE 600 W / 2P+T 10A - FORN E INST.	UN	345,00	67,99	23.456,55
79.02	TJAM/ELET - 02	Próprio	PONTO DE TOMADA DUPLA ATE 600 W / 2P+T 10A - FORN E INST.	UN	345,00	76,89	26.527,05
79.03	TJAM/ELET - 03	Próprio	PONTO DE TOMADA QUADRUPLO ATE 600 W / 2P+T 10A - FORN E INST.	UN	345,00	93,10	32.119,50
79.04	TJAM/ELET - 90	Próprio	CANALETA PVC - ELETRICA - 50 X 30 MM - FORN E INST.	M	800,00	12,59	10.072,00
79.05	TJAM/ELET -101	Próprio	LUMINARIA 62 X 62 COM 4 LAMP / TUB LED 9 - 10W FORN E INST.	UN	345,00	113,29	39.085,05
79.06	TJAM/ CONST - 246	Próprio	RETIRADA DE LUMINÁRIA	UN	290,00	15,75	4.567,50
79.07	91924	SINAPI	CABO DE COBRE FLEXÍVEL ISOLADO, 1,5 MM ² , ANTI-CHAMA 450/750 V, PARA CIRCUITOS TERMINAIS - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF 12/2015	M	2.040,00	1,23	2.509,20



W.T CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA
Orçamento Sintético Global

Data:31/07/2019

OBRA : CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA POR DEMANDA
LOCAL : TJ/AM

LS(H):84,81%;LS(M):48,07%;
BDI: 20,92%

ITEM	CÓDIGO	BASE	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT.	PREÇO(R\$)	PREÇO TOTAL (R\$)
79.08	91926	SINAPI	CABO DE COBRE FLEXÍVEL ISOLADO, 2,5 MM ² , ANTI-CHAMA 450/750 V, PARA CIRCUITOS TERMINAIS - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2015	M	2.040,00	1,73	3.529,20
79.09	91928	SINAPI	CABO DE COBRE FLEXÍVEL ISOLADO, 4 MM ² , ANTI-CHAMA 450/750 V, PARA CIRCUITOS TERMINAIS - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2015	M	1.450,00	2,66	3.857,00
79.10	91930	SINAPI	CABO DE COBRE FLEXÍVEL ISOLADO, 6 MM ² , ANTI-CHAMA 450/750 V, PARA CIRCUITOS TERMINAIS - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2015	M	1.450,00	3,60	5.220,00
79.11	91932	SINAPI	CABO DE COBRE FLEXÍVEL ISOLADO, 10 MM ² , ANTI-CHAMA 450/750 V, PARA CIRCUITOS TERMINAIS - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2015	M	1.450,00	5,77	8.366,50
79.12	91934	SINAPI	CABO DE COBRE FLEXÍVEL ISOLADO, 16 MM ² , ANTI-CHAMA 450/750 V, PARA CIRCUITOS TERMINAIS - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2015	M	1.450,00	8,78	12.731,00
79.13	92983	SINAPI	CABO DE COBRE FLEXÍVEL ISOLADO, 25 MM ² , ANTI-CHAMA 450/750 V, PARA DISTRIBUIÇÃO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2015	M	760,00	9,07	6.893,20
79.14	92985	SINAPI	CABO DE COBRE FLEXÍVEL ISOLADO, 35 MM ² , ANTI-CHAMA 450/750 V, PARA DISTRIBUIÇÃO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2015	M	760,00	11,98	9.104,80
79.15	92987	SINAPI	CABO DE COBRE FLEXÍVEL ISOLADO, 50 MM ² , ANTI-CHAMA 450/750 V, PARA DISTRIBUIÇÃO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2015	M	760,00	16,95	12.882,00
79.16	92989	SINAPI	CABO DE COBRE FLEXÍVEL ISOLADO, 70 MM ² , ANTI-CHAMA 450/750 V, PARA DISTRIBUIÇÃO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2015	M	760,00	23,29	17.700,40
79.17	92991	SINAPI	CABO DE COBRE FLEXÍVEL ISOLADO, 95 MM ² , ANTI-CHAMA 450/750 V, PARA DISTRIBUIÇÃO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2015	M	150,00	30,22	4.533,00
79.18	TJAM/ELET - 27	Próprio	PONTO DE ILUMINAÇÃO (MONO/ BIFASICO)+ TERRA - FORN E INST.	UN	580,00	45,32	26.285,60
80			ELETRODUTOS, PERFILADOS, ELETROCALHAS E LEITOS				26.078,20
80.01	95746	SINAPI	ELETRODUTO DE AÇO GALVANIZADO, CLASSE LEVE, DN 25 MM (1??), APARENTE, INSTALADO EM TETO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_11/2016 P	M	190,00	14,07	2.673,30
80.02	91867	SINAPI	ELETRODUTO RÍGIDO ROSCÁVEL, PVC, DN 25 MM (3/4"), PARA CIRCUITOS TERMINAIS, INSTALADO EM LAJE - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2015	M	680,00	4,73	3.216,40
80.03	93012	SINAPI	ELETRODUTO RÍGIDO ROSCÁVEL, PVC, DN 110 MM (4") - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2015	M	190,00	24,35	4.626,50
80.04	TJAM/ELET - 33	Próprio	PERFILADO 38X38MM SOBRE FORRO INCLUINDO ACESSÓRIOS DE FIXAÇÃO - FORN E INST.	M	775,00	20,08	15.562,00
81			ELETROCALHA				59.627,30
81.01	TJAM/ELET - 112	Próprio	ELETROCALHA METÁLICA 150X100MM E ACESSÓRIOS DE FIXAÇÃO	M	350,00	25,03	8.760,50
81.02	TJAM/ELET - 50	Próprio	CANALETA PVC - ELETRICA + LÓGICA - 80 X 20 MM	M	970,00	52,44	50.866,80
82			TOMADAS, INTERRUPTORES E CONDULETES				1.063,70
82.01	83465	SINAPI	INTERRUPTOR INTERMEDIARIO (FOUR-WAY) - FORNECIMENTO E INSTALACAO	UN	30,00	28,01	840,30
82.02	83403	SINAPI	INTERRUPTOR PULSADOR DE CAMPAINHA OU MINUTERIA 2A/250V C/ CAIXA - FORNECIMENTO E INSTALACAO	UN	20,00	11,17	223,40
83			LUMINARIAS, REFLETORES, LÂMPADAS, FOTOCELULAS E REATORES				37.443,10
83.01	TJAM - ATA - 0018	Próprio	REFLETOR RETANGULAR FECHADO COM LAMPADA LED 100W	UN	70,00	253,30	17.731,00
83.02	TJAM/ELET - 52	Próprio	LUMINÁRIA LED PAFLOM CILÍNDRICA/QUADRADA SOBREPOR 18W - FORN E INST.	UN	240,00	47,66	11.438,40
83.03	TJAM/ELET - 29	Próprio	LUMINÁRIA TIPO JABUTI LED 20W - ÁREA EXTERNA - FORN E INST.	UN	145,00	57,06	8.273,70
84			QUADROS ELÉTRICOS E ACESSÓRIOS INTERNOS				25.134,02
84.01	74131/005	SINAPI	QUADRO DE DISTRIBUICAO DE ENERGIA DE EMBUTIR, EM CHAPA METALICA, PARA 24 DISJUNTORES TERMOMAGNETICOS MONOPOLARES, COM BARRAMENTO TRIFASICO E NEUTRO, FORNECIMENTO E INSTALACAO	UN	19,00	201,21	3.822,99



W.T. CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA
Orçamento Sintético Global

Data:31/07/2019

OBRA : CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA POR DEMANDA
LOCAL : TJ/AM

LS(H):84,81%;LS(M):48,07%;
BDI: 20,92%

ITEM	CÓDIGO	BASE	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT.	PREÇO(R\$)	PREÇO TOTAL (R\$)
84.02	74131/006	SINAPI	QUADRO DE DISTRIBUICAO DE ENERGIA DE EMBUTIR, EM CHAPA METALICA, PARA 32 DISJUNTORES TERMOMAGNETICOS MONOPOLARES, COM BARRAMENTO TRIFASICO E NEUTRO, FORNECIMENTO E INSTALACAO	UN	19,00	343,73	6.530,87
84.03	74131/007	SINAPI	QUADRO DE DISTRIBUICAO DE ENERGIA DE EMBUTIR, EM CHAPA METALICA, PARA 40 DISJUNTORES TERMOMAGNETICOS MONOPOLARES, COM BARRAMENTO TRIFASICO E NEUTRO, FORNECIMENTO E INSTALACAO	UN	48,00	307,92	14.780,16
85			DISJUNTORES				23.749,60
85.01	93655	SINAPI	DISJUNTOR MONOPOLAR TIPO DIN, CORRENTE NOMINAL DE 20A - FORNECIMENTO E INSTALACAO. AF 04/2016	UN	350,00	6,80	2.380,00
85.02	93656	SINAPI	DISJUNTOR MONOPOLAR TIPO DIN, CORRENTE NOMINAL DE 25A - FORNECIMENTO E INSTALACAO. AF 04/2016	UN	350,00	6,80	2.380,00
85.03	93658	SINAPI	DISJUNTOR MONOPOLAR TIPO DIN, CORRENTE NOMINAL DE 40A - FORNECIMENTO E INSTALACAO. AF 04/2016	UN	140,00	11,19	1.566,60
85.04	93659	SINAPI	DISJUNTOR MONOPOLAR TIPO DIN, CORRENTE NOMINAL DE 50A - FORNECIMENTO E INSTALACAO. AF 04/2016	UN	65,00	12,98	843,70
85.05	93662	SINAPI	DISJUNTOR BIPOLAR TIPO DIN, CORRENTE NOMINAL DE 20A - FORNECIMENTO E INSTALACAO. AF 04/2016	UN	65,00	30,00	1.950,00
85.06	93663	SINAPI	DISJUNTOR BIPOLAR TIPO DIN, CORRENTE NOMINAL DE 25A - FORNECIMENTO E INSTALACAO. AF 04/2016	UN	140,00	30,00	4.200,00
85.07	93671	SINAPI	DISJUNTOR TRIPOLAR TIPO DIN, CORRENTE NOMINAL DE 32A - FORNECIMENTO E INSTALACAO. AF 04/2016	UN	30,00	40,61	1.218,30
85.08	74130/006	SINAPI	DISJUNTOR TERMOMAGNETICO TRIPOLAR PADRAO NEMA (AMERICANO) 125 A 150A 240V, FORNECIMENTO E INSTALACAO	UN	20,00	180,55	3.611,00
85.09	74130/010	SINAPI	DISJUNTOR TERMOMAGNETICO TRIPOLAR EM CAIXA MOLDADA 175 A 225A 240V, FORNECIMENTO E INSTALACAO	UN	20,00	280,00	5.600,00
86			CABOS				13.807,50
86.01	72253	SINAPI	CABO DE COBRE NU 35MM2 - FORNECIMENTO E INSTALACAO	M	350,00	16,26	5.691,00
86.02	72254	SINAPI	CABO DE COBRE NU 50MM2 - FORNECIMENTO E INSTALACAO	M	350,00	23,19	8.116,50
87			ACESSÓRIOS				7.018,25
87.01	83484	SINAPI	HASTE COPERWELD 3/4" X 3,00M COM CONECTOR	UN	75,00	43,28	3.246,00
87.02	83638	SINAPI	MASTRO SIMPLES DE FERRO GALVANIZADO P/ PARA-RAIOS H=3,00M INCLUINDO BASE - FORNECIMENTO E INSTALACAO	UN	10,00	261,89	2.618,90
87.03	72315	SINAPI	TERMINAL AEREO EM ACO GALVANIZADO COM BASE DE FIXACAO H = 30CM	UN	55,00	20,97	1.153,35
88			POSTE				11.412,35
88.01	83398	SINAPI	POSTE DE CONCRETO DUPLO T H=10M CARGA NOMINAL 300KG INCLUSIVE ESCAVACAO, EXCLUSIVE TRANSPORTE - FORNECIMENTO E INSTALACAO	UN	19,00	600,65	11.412,35
89			LÂMPADAS E REATORES DE REPOSIÇÃO				5.300,70
89.01	83399	SINAPI	RELE FOTOELETRICO P/ COMANDO DE ILUMINACAO EXTERNA 220V/1000W - FORNECIMENTO E INSTALACAO	UN	40,00	20,36	814,40
89.02	93043	SINAPI	LÂMPADA LED 10 W BIVOLT BRANCA, FORMATO TRADICIONAL (BASE E27) - FORNECIMENTO E INSTALACAO	UN	290,00	15,47	4.486,30
90			ELETRICOS DIVERSOS				15.587,60
90.01	93128	SINAPI	PONTO DE ILUMINAÇÃO RESIDENCIAL INCLUINDO INTERRUPTOR SIMPLES, CAIXA ELÉTRICA, ELETRODUTO, CABO, RASGO, QUEBRA E CHUMBAMENTO (EXCLUINDO LUMINÁRIA E LÂMPADA). AF 01/2016	UN	190,00	82,04	15.587,60
91			INSTALAÇÕES DE COMBATE A INCÊNDIO				32.721,61
91.01	92367	SINAPI	TUBO DE AÇO GALVANIZADO COM COSTURA, CLASSE MÉDIA, DN 65 (2 1/2"), CONEXÃO ROSQUEADA, INSTALADO EM REDE DE ALIMENTAÇÃO PARA HIDRANTE - FORNECIMENTO E INSTALACAO. AF 12/2015	M	270,00	40,38	10.902,60
91.02	83633	SINAPI	HIDRANTE SUBTERRANEO FERRO FUNDIDO C/ CURVA LONGA E CAIXA DN=75MM	UN	5,00	1.084,02	5.420,10
91.03	72284	SINAPI	ABRIGO PARA HIDRANTE, 90X60X17CM, COM REGISTRO GLOBO ANGULAR 45º 2.1/2", ADAPTADOR STORZ 2.1/2", MANGUEIRA DE INCÊNDIO 20M, REDUÇÃO 2.1/2X1.1/2" E ESGUICHO EM LATÃO 1.1/2" - FORNECIMENTO E INSTALACAO	UN	9,00	601,54	5.413,86



W.T CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA
Orçamento Sintético Global

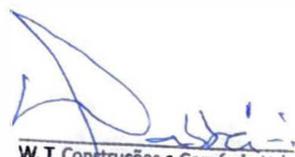
Data:31/07/2019

OBRA : CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA POR DEMANDA
LOCAL : TJ/AM

LS(H):84,81%;LS(M):48,07%;
BDI: 20,92%

ITEM	CÓDIGO	BASE	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT.	PREÇO(R\$)	PREÇO TOTAL (R\$)
91.04	85120	SINAPI	MANOMETRO 0 A 200 PSI (0 A 14 KGF/CM2), D = 50MM - FORNECIMENTO E COLOCACAO	UN	5,00	78,50	392,50
91.05	71516	SINAPI	CONJUNTO DE MANGUEIRA PARA COMBATE A INCENDIO EM FIBRA DE POLIESTER PURA, COM 1.1/2", REVESTIDA INTERNAMENTE, COM 2 LANCES DE 15M CADA	UN	45,00	235,39	10.592,55
92			PAISAGISMO E URBANIZAÇÃO				9.947,00
92.01	74236/001	SINAPI	PLANTIO DE GRAMA BATATAIS EM PLACAS	M2	1.450,00	6,86	9.947,00
93			LIMPEZA E DESMOBILIZAÇÃO				4.425,52
93.01	9537	SINAPI	LIMPEZA FINAL DA OBRA	M2	1.000,00	1,90	1.900,00
93.02	73806/001	SINAPI	LIMPEZA DE SUPERFICIES COM JATO DE ALTA PRESSAO DE AR E AGUA	M2	1.942,71	1,30	2.525,52
94			ITENS GERAIS				3.771,30
94.01	TJAM - ATA - 0017	Próprio	MASTRO PARA BANDEIRA EM FERRO GALVANIZADO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	UN	10,00	377,13	3.771,30
95			PONTO DE LOGICA				61.001,50
95.01	TJAM0064	Próprio	PONTO DE LÓGICA / TELEFONIA	UN	290,00	210,35	61.001,50
TOTAL:							2.356.735,07
BENEFICIOS E DESPESAS INDIRETAS (BDI 20,92 -)							493.028,98
TOTAL GERAL COM BDI:							2.849.764,05

CADASTRO NACIONAL DE PESSOA JURIDICA
00.902.784/0001-43
W. T. CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTD
Rua 02, nº 21, Conj. Huascar Angelim
Aleixo
CEP: 69.060-210
Manaus - AM


W. T. Construções e Comércio Ltda
William Farias Sabbá
Engenheiro Civil CREA 4984/D/AM
C.P.F. 161.325.802-04



W.T CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA
Orçamento Analítico

Data:31/07/2019

OBRA : CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA POR
DEMANDA
LOCAL : TJAM

LS(H):84,81%;LS(M):48,07%;
BDI: 20,92%

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	CLASS	UNIDADE	COEF.	PREÇO(R\$)	PREÇO TOTAL (R\$)
ADMINISTRAÇÃO DA OBRA - CORPO TÉCNICO						
	ENGENHEIRO CIVIL DE OBRA PLENO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	SER.CG	H			
2707	ENGENHEIRO CIVIL DE OBRA PLENO	M.O.	H	1,000000	33,25	33,25
37372	EXAMES - HORISTA (COLETADO CAIXA)	MAT.	H	1,000000	0,21	0,21
37373	SEGURO - HORISTA (COLETADO CAIXA)	MAT.	H	1,000000	0,03	0,03
88237U	EPI (ENCARGOS COMPLEMENTARES) - HORISTA	SER.CG	H	0,050000	0,89	0,04
95403U	CURSO DE CAPACITAÇÃO PARA ENGENHEIRO CIVIL DE OBRA PLENO (ENCARGOS COMPLEMENTARES) - HORISTA	SER.CG	H	1,000000	0,40	0,40
PREÇO (mão-de-obra):						33,65
PREÇO (material):						0,28
PREÇO TOTAL (unit.):						33,93
LS(%): 84,81						28,53
BDI(%): 0,00						0,00
ADM(%): 0,00						0,00
TOTAL TAXA:						28,53
PREÇO TOTAL UNIT. (c/ taxa):						62,46
QUANTIDADE:						310,00
PREÇO TOTAL (c/ taxa):						19.362,60
	ENGENHEIRO ELETRICISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	SER.CG	H			
34783	ENGENHEIRO ELETRICISTA	M.O.	H	1,000000	33,25	33,25
37372	EXAMES - HORISTA (COLETADO CAIXA)	MAT.	H	1,000000	0,21	0,21
37373	SEGURO - HORISTA (COLETADO CAIXA)	MAT.	H	1,000000	0,03	0,03
88237U	EPI (ENCARGOS COMPLEMENTARES) - HORISTA	SER.CG	H	0,050000	0,89	0,04
95407U	CURSO DE CAPACITAÇÃO PARA ENGENHEIRO ELETRICISTA (ENCARGOS COMPLEMENTARES) - HORISTA	SER.CG	H	1,000000	0,91	0,91
PREÇO (mão-de-obra):						34,17
PREÇO (material):						0,28
PREÇO TOTAL (unit.):						34,45
LS(%): 84,81						28,97
BDI(%): 0,00						0,00
ADM(%): 0,00						0,00
TOTAL TAXA:						28,97
PREÇO TOTAL UNIT. (c/ taxa):						63,42
QUANTIDADE:						60,00
PREÇO TOTAL (c/ taxa):						3.805,20
	ENCARREGADO GERAL COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	SER.CG	H			
37370	ALIMENTACAO - HORISTA (COLETADO CAIXA)	MAT.	H	1,000000	1,58	1,58
37371	TRANSPORTE - HORISTA (COLETADO CAIXA)	MAT.	H	1,000000	0,63	0,63
37372	EXAMES - HORISTA (COLETADO CAIXA)	MAT.	H	1,000000	0,21	0,21
37373	SEGURO - HORISTA (COLETADO CAIXA)	MAT.	H	1,000000	0,03	0,03
4083	ENCARREGADO GERAL DE OBRAS	M.O.	H	1,000000	12,47	12,47
88237U	EPI (ENCARGOS COMPLEMENTARES) - HORISTA	SER.CG	H	0,050000	0,89	0,04
95401U	CURSO DE CAPACITAÇÃO PARA ENCARREGADO GERAL (ENCARGOS COMPLEMENTARES) - HORISTA	SER.CG	H	1,000000	0,21	0,21
PREÇO (mão-de-obra):						12,68
PREÇO (material):						2,50
PREÇO TOTAL (unit.):						15,18
LS(%): 84,81						10,76
BDI(%): 0,00						0,00
ADM(%): 0,00						0,00
TOTAL TAXA:						10,76
PREÇO TOTAL UNIT. (c/ taxa):						25,94
QUANTIDADE:						970,00
PREÇO TOTAL (c/ taxa):						25.161,80
	MOBILIZAÇÃO E TRANSPORTE					
	TRANSPORTE COMERCIAL COM CAMINHAO CARROCERIA 9 T, RODOVIA PAVIMENTADA	SER.CG	M3XKM			



W.T CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA
Orçamento Analítico

Data:31/07/2019

OBRA : CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA POR
DEMANDA
LOCAL : TJAM

LS(H):84,81%;LS(M):48,07%;
BDI: 20,92%

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	CLASS	UNIDADE	COEF.	PREÇO(R\$)	PREÇO TOTAL (R\$)
5824U	CAMINHÃO TOCO, PBT 16.000 KG, CARGA ÚTIL MÁX. 10.685 KG, DIST. ENTRE EIXOS 4,8 M, POTÊNCIA 189 CV, INCLUSIVE CARROCERIA FIXA ABERTA DE MADEIRA P/ TRANSPORTE GERAL DE CARGA SECA, DIMEN. APROX. 2,5 X 7,00 X 0,50 M - CHP DIURNO. AF_06/2014	SER.CG	CHP	0,006700	58,52	0,39
PREÇO (mão-de-obra):						0,06
PREÇO (material):						0,33
PREÇO TOTAL (unit.):						0,39
LS(%): 84,81						0,05
BDI(%): 0,00						0,00
ADM(%): 0,00						0,00
TOTAL TAXA:						0,05
PREÇO TOTAL UNIT. (c/ taxa):						0,44
QUANTIDADE:						8.730,00
PREÇO TOTAL (c/ taxa):						3.841,20
	TRANSPORTE COMERCIAL COM CAMINHÃO BASCULANTE 6 M3, RODOVIA PAVIMENTADA	SER.CG	M3XKM			
5811U	CAMINHÃO BASCULANTE 6 M3, PESO BRUTO TOTAL 16.000 KG, CARGA ÚTIL MÁXIMA 13.071 KG, DISTÂNCIA ENTRE EIXOS 4,80 M, POTÊNCIA 230 CV INCLUSIVE CAÇAMBA METÁLICA - CHP DIURNO. AF_06/2014	SER.CG	CHP	0,006700	73,89	0,50
PREÇO (mão-de-obra):						0,06
PREÇO (material):						0,44
PREÇO TOTAL (unit.):						0,50
LS(%): 84,81						0,04
BDI(%): 0,00						0,00
ADM(%): 0,00						0,00
TOTAL TAXA:						0,04
PREÇO TOTAL UNIT. (c/ taxa):						0,54
QUANTIDADE:						8.730,00
PREÇO TOTAL (c/ taxa):						4.714,20
	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 10 M3, EM VIA URBANA PAVIMENTADA, DMT ACIMA DE 30KM (UNIDADE: M3XKM). AF_04/2016	SER.CG	M3XKM			
91386U	CAMINHÃO BASCULANTE 10 M3, TRUCADO CABINE SIMPLES, PESO BRUTO TOTAL 23.000 KG, CARGA ÚTIL MÁXIMA 15.935 KG, DISTÂNCIA ENTRE EIXOS 4,80 M, POTÊNCIA 230 CV INCLUSIVE CAÇAMBA METÁLICA - CHP DIURNO. AF_06/2014	SER.CG	CHP	0,004440	77,10	0,34
91387U	CAMINHÃO BASCULANTE 10 M3, TRUCADO CABINE SIMPLES, PESO BRUTO TOTAL 23.000 KG, CARGA ÚTIL MÁXIMA 15.935 KG, DISTÂNCIA ENTRE EIXOS 4,80 M, POTÊNCIA 230 CV INCLUSIVE CAÇAMBA METÁLICA - CHI DIURNO. AF_06/2014	SER.CG	CHI	0,001110	23,02	0,03
PREÇO (mão-de-obra):						0,05
PREÇO (material):						0,32
PREÇO TOTAL (unit.):						0,37
LS(%): 84,81						0,04
BDI(%): 0,00						0,00
ADM(%): 0,00						0,00
TOTAL TAXA:						0,04
PREÇO TOTAL UNIT. (c/ taxa):						0,41
QUANTIDADE:						8.730,00
PREÇO TOTAL (c/ taxa):						3.579,30
	MOBILIZAÇÃO E DESMOBILIZAÇÃO EM TRANSPORTE FLUVIAL	SER.CG	DIA			
TRANSFLUV001	TRANSPORTE FLUVIAL EM Balsa COM CAPACIDADE ATÉ 1.000 T	SER.MO	DIA	1,000000	4.752,71	4.752,71
PREÇO (mão-de-obra):						0,00
PREÇO (material):						4.752,71
PREÇO TOTAL (unit.):						4.752,71
LS(%): 84,81						0,00
BDI(%): 0,00						0,00
ADM(%): 0,00						0,00
TOTAL TAXA:						0,00
PREÇO TOTAL UNIT. (c/ taxa):						4.752,71
QUANTIDADE:						10,00
PREÇO TOTAL (c/ taxa):						47.527,10
LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS						



OBRA : CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA POR DEMANDA
LOCAL : TJAM

LS(H):84,81%;LS(M):48,07%;
BDI: 20,92%

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	CLASS	UNIDADE	COEF.	PREÇO(R\$)	PREÇO TOTAL (R\$)
	LOCACAO MENSAL DE ANDAIME METALICO TIPO FACHADEIRO, INCLUSIVE MONTAGEM	SER.CG	M2			
20193	LOCACAO DE ANDAIME METALICO TIPO FACHADEIRO, LARGURA DE 1,20 M, ALTURA POR PECA DE 2,0 M, INCLUINDO SAPATAS E ITENS NECESSARIOS A INSTALACAO	MAT.	M2XMES	1,030000	1,76	1,81
88262U	CARPINTEIRO DE FORMAS COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	SER.CG	H	0,080000	10,18	0,81
88316U	SERVENTE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	SER.CG	H	0,160000	8,50	1,36
PREÇO (mão-de-obra):						1,31
PREÇO (material):						2,67
PREÇO TOTAL (unit.):						3,98
LS(%): 84,81						1,11
BDI(%): 0,00						0,00
ADM(%): 0,00						0,00
TOTAL TAXA:						1,11
PREÇO TOTAL UNIT. (c/ taxa):						5,09
QUANTIDADE:						480,00
PREÇO TOTAL (c/ taxa):						2.443,20
	LOCACAO DE ANDAIME METALICO TUBULAR TIPO TORRE	SER.CG	m / mês			
10527	LOCACAO DE ANDAIME METALICO TUBULAR DE ENCAIXE, TIPO DE TORRE, COM LARGURA DE 1 ATE 1,5 M E ALTURA DE *1,00* M	MAT.	MXMES	1,000000	5,36	5,36
88316U	SERVENTE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	SER.CG	H	0,500000	8,50	4,25
PREÇO (mão-de-obra):						2,45
PREÇO (material):						7,17
PREÇO TOTAL (unit.):						9,62
LS(%): 84,81						2,07
BDI(%): 0,00						0,00
ADM(%): 0,00						0,00
TOTAL TAXA:						2,07
PREÇO TOTAL UNIT. (c/ taxa):						11,69
QUANTIDADE:						145,00
PREÇO TOTAL (c/ taxa):						1.695,05
	CAIXA COLETORA	SER.CG	und			
COTACÃO	CAIXA COLETORA	EQ.LOC	UN	1,000000	243,86	243,86
PREÇO (mão-de-obra):						0,00
PREÇO (material):						243,86
PREÇO TOTAL (unit.):						243,86
LS(%): 84,81						0,00
BDI(%): 0,00						0,00
ADM(%): 0,00						0,00
TOTAL TAXA:						0,00
PREÇO TOTAL UNIT. (c/ taxa):						243,86
QUANTIDADE:						34,00
PREÇO TOTAL (c/ taxa):						8.291,24
	PLACA E ISOLAMENTO					
	PLACA DE OBRA EM CHAPA DE ACO GALVANIZADO	SER.CG	M2			
4417	SARRAFO DE MADEIRA NAO APARELHADA *2,5 X 7* CM, MACARANDUBA, ANGELIM OU EQUIVALENTE DA REGIAO	MAT.	M	1,000000	1,86	1,86
4491	PONTALETE DE MADEIRA NAO APARELHADA *7,5 X 7,5* CM (3 X 3 ") PINUS, MISTA OU EQUIVALENTE DA REGIAO	MAT.	M	4,000000	1,06	4,25
4813	PLACA DE OBRA (PARA CONSTRUCAO CIVIL) EM CHAPA GALVANIZADA *N. 22*, DE *2,0 X 1,125* M	MAT.	M2	1,000000	143,39	143,39
5075	PREÇO DE ACO POLIDO COM CABECA 18 X 30 (2 3/4 X 10)	MAT.	KG	0,110000	6,08	0,67
88262U	CARPINTEIRO DE FORMAS COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	SER.CG	H	1,000000	10,18	10,18
88316U	SERVENTE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	SER.CG	H	2,000000	8,50	17,01
94962U	CONCRETO MAGRO PARA LASTRO, TRAÇO 1:4,5:4,5 (CIMENTO/ AREIA MÉDIA/ BRITA 1) - PREPARO MECÂNICO COM BETONEIRA 400 L. AF. 07/2016	SER.CG	M3	0,010000	182,92	1,83
PREÇO (mão-de-obra):						16,58
PREÇO (material):						162,61
PREÇO TOTAL (unit.):						179,19
LS(%): 84,81						14,06
BDI(%): 0,00						0,00
ADM(%): 0,00						0,00
TOTAL TAXA:						14,06
PREÇO TOTAL UNIT. (c/ taxa):						193,25



W.T CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA
Orçamento Analítico

Data:31/07/2019

OBRA : CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA POR
DEMANDA
LOCAL : TJAM

LS(H):84,81%;LS(M):48,07%;
BDI: 20,92%

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	CLASS	UNIDADE	COEF.	PREÇO(R\$)	PREÇO TOTAL (R\$)
						QUANTIDADE: 34,00
PREÇO TOTAL (c/ taxa):						6.570,50
	TAPUME DE CHAPA DE MADEIRA COMPENSADA, E= 6MM, COM PINTURA A CAL E REAPROVEITAMENTO DE 2X	SER.CG	M2			
1106	CAL HIDRATADA CH-I PARA ARGAMASSAS	MAT.	KG	0,600000	0,96	0,57
1351	CHAPA DE MADEIRA COMPENSADA RESINADA PARA FORMA DE CONCRETO, DE *2,2 X 1,1* M, E = 6 MM	MAT.	UN	0,227273	21,46	4,88
4491	PONTALETE DE MADEIRA NAO APARELHADA *7,5 X 7,5* CM (3 X 3 ") PINUS, MISTA OU EQUIVALENTE DA REGIAO	MAT.	M	1,580000	1,06	1,68
5061	PREGO DE ACO POLIDO COM CABECA 18 X 27 (2 1/2 X 10)	MAT.	KG	0,150000	5,98	0,90
5333	OLEO DE LINHACA	MAT.	L	0,022000	9,60	0,21
88262U	CARPINTEIRO DE FORMAS COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	SER.CG	H	0,800000	10,18	8,15
88310U	PINTOR COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	SER.CG	H	0,300000	10,20	3,06
88316U	SERVENTE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	SER.CG	H	0,950000	8,50	8,08
PREÇO (mão-de-obra):						11,88
PREÇO (material):						15,64
PREÇO TOTAL (unit.):						27,52
LS(%): 84,81						10,08
BDI(%): 0,00						0,00
ADM(%): 0,00						0,00
TOTAL TAXA:						10,08
PREÇO TOTAL UNIT. (c/ taxa):						37,60
QUANTIDADE:						240,00
PREÇO TOTAL (c/ taxa):						9.024,00
LIGAÇÕES PROVISÓRIAS						
	ENTRADA PROVISORIA DE ENERGIA ELETRICA AEREA TRIFASICA 40A EM POSTE MADEIRA	SER.CG	UN			
1062	CAIXA INTERNA DE MEDICAO PARA 1 MEDIDOR TRIFASICO, COM VISOR, EM CHAPA DE ACO 18 USG (PADRAO DA CONCESSIONARIA LOCAL)	MAT.	UN	1,000000	41,31	41,31
1096	ARMACAO VERTICAL COM HASTE E CONTRA-PINO, EM CHAPA DE ACO GALVANIZADO 3/16", COM 4 ESTRIBOS E 4 ISOLADORES	MAT.	UN	2,000000	45,87	91,73
11267	ARRUELA REDONDA DE LATAO, DIAMETRO EXTERNO = 34 MM, ESPESSURA = 2,5 MM, DIAMETRO DO FURO = 17 MM	MAT.	UN	2,000000	3,67	7,34
12034	CURVA 180 GRAUS, DE PVC RIGIDO ROSCAVEL, DE 3/4", PARA ELETRODUTO	MAT.	UN	2,000000	2,05	4,10
1539	CONECTOR METALICO TIPO PARAFUSO FENDIDO (SPLIT BOLT), PARA CABOS ATE 16 MM2	MAT.	UN	8,000000	2,05	16,39
1892	LUVA EM PVC RIGIDO ROSCAVEL, DE 1". PARA ELETRODUTO	MAT.	UN	4,000000	0,72	2,89
2392	DISJUNTOR TIPO NEMA, TRIPOLAR 10 ATE 50A, TENSAO MAXIMA DE 415 V	MAT.	UN	1,000000	38,12	38,12
2685	ELETRODUTO DE PVC RIGIDO ROSCAVEL DE 1 ". SEM LUVA	MAT.	M	8,000000	2,32	18,57
2731	MADEIRA ROLICA TRATADA, EUCALIPTO OU EQUIVALENTE DA REGIAO, H = 12 M, D = 20 A 24 CM (PARA POSTE)	MAT.	M	7,960000	32,44	258,25
3379	!EM PROCESSO DE DESATIVACAO! HASTE DE ATERRAMENTO EM ACO COM 3,00 M DE COMPRIMENTO E DN = 5/8", REVESTIDA COM BAIXA CAMADA DE COBRE, SEM CONECTOR	MAT.	UN	1,000000	21,64	21,64
39176	BUCHA EM ALUMINIO, COM ROSCA, DE 1". PARA ELETRODUTO	MAT.	UN	2,000000	0,48	0,96
39210	ARRUELA EM ALUMINIO, COM ROSCA, DE 1". PARA ELETRODUTO	MAT.	UN	2,000000	0,36	0,72
406	FITA ACO INOX PARA CINTAR POSTE, L = 19 MM, E = 0,5 MM (ROLO DE 30M)	MAT.	UN	0,133333	29,25	3,90
420	CINTA CIRCULAR EM ACO GALVANIZADO DE 150 MM DE DIAMETRO PARA FIXACAO DE CAIXA MEDICAO, INCLUI PARAFUSOS E PORCAS	MAT.	UN	2,000000	13,82	27,64



OBRA : CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA POR
DEMANDA
LOCAL : TJAM

LS(H):84,81%;LS(M):48,07%;
BDI: 20,92%

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	CLASS	UNIDADE	COEF.	PREÇO(R\$)	PREÇO TOTAL (R\$)
4346	PARAFUSO DE FERRO POLIDO, SEXTAVADO, COM ROSCA PARCIAL, DIAMETRO 5/8", COMPRIMENTO 6", COM PORCA E ARRUELA DE PRESSAO MEDIA	MAT.	UN	2,000000	4,39	8,78
857	CABO DE COBRE NU 16 MM2 MEIO-DURO	MAT.	M	3,000000	4,43	13,29
88264U	ELETRICISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	SER.CG	H	8,000000	11,79	94,32
88316U	SERVENTE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	SER.CG	H	8,000000	8,50	68,03
937	FIO DE COBRE, SOLIDO, CLASSE 1, ISOLACAO EM PVC/A, ANTICHAMA BWF-B, 450/750V, SECAO NOMINAL 10 MM2	MAT.	M	27,000000	2,60	70,32
PREÇO (mão-de-obra):						104,57
PREÇO (material):						683,71
PREÇO TOTAL (unit.):						788,28
LS(%): 84,81						88,69
BDI(%): 0,00						0,00
ADM(%): 0,00						0,00
TOTAL TAXA:						88,69
PREÇO TOTAL UNIT. (c/ taxa):						876,97
QUANTIDADE:						5,00
PREÇO TOTAL (c/ taxa):						4.384,85
CAIXA EM CONCRETO PRÉ-MOLDADO PARA ABRIGO DE HIDRÔMETRO COM DN 20 (½?) ? FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_11/2016						
11882	CAIXA PARA HIDROMETRO CONCRETO PRE MOLDADO	MAT.	UN	1,000000	55,72	55,72
88248U	AUXILIAR DE ENCANADOR OU BOMBEIRO HIDRÁULICO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	SER.CG	H	0,216900	8,49	1,84
88267U	ENCANADOR OU BOMBEIRO HIDRÁULICO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	SER.CG	H	0,216900	10,22	2,22
PREÇO (mão-de-obra):						2,49
PREÇO (material):						57,29
PREÇO TOTAL (unit.):						59,78
LS(%): 84,81						2,11
BDI(%): 0,00						0,00
ADM(%): 0,00						0,00
TOTAL TAXA:						2,11
PREÇO TOTAL UNIT. (c/ taxa):						61,89
QUANTIDADE:						10,00
PREÇO TOTAL (c/ taxa):						618,90
LIMPEZA E CAPINA						
PODA DE ARVORES, COM LIMPEZA DE GALHOS SECOS E RETIRADA DE PARASITAS, INCLUINDO REMOCAO DE ENTULHO						
5824U	CAMINHÃO TOCO, PBT 16.000 KG, CARGA ÚTIL MÁX. 10.685 KG, DIST. ENTRE EIXOS 4,8 M, POTÊNCIA 189 CV, INCLUSIVE CARROCERIA FIXA ABERTA DE MADEIRA P/ TRANSPORTE GERAL DE CARGA SECA, DIMEN. APROX. 2,5 X 7,00 X 0,50 M - CHP DIURNO. AF_06/2014	SER.CG	CHP	0,031000	58,52	1,81
88441U	JARDINEIRO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	SER.CG	H	5,000000	9,87	49,34
PREÇO (mão-de-obra):						31,56
PREÇO (material):						19,59
PREÇO TOTAL (unit.):						51,15
LS(%): 84,81						26,76
BDI(%): 0,00						0,00
ADM(%): 0,00						0,00
TOTAL TAXA:						26,76
PREÇO TOTAL UNIT. (c/ taxa):						77,91
QUANTIDADE:						34,00
PREÇO TOTAL (c/ taxa):						2.648,94
LIMPEZA MECANIZADA DE TERRENO COM REMOCAO DE CAMADA VEGETAL, UTILIZANDO MOTONIVELADORA						
5932U	MOTONIVELADORA POTÊNCIA BÁSICA LÍQUIDA (PRIMEIRA MARCHA) 125 HP, PESO BRUTO 13032 KG, LARGURA DA LÂMINA DE 3,7 M - CHP DIURNO. AF_06/2014	SER.CG	CHP	0,003000	78,21	0,23
88316U	SERVENTE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	SER.CG	H	0,003000	8,50	0,03



OBRA : CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA POR DEMANDA LS(H):84,81%;LS(M):48,07%;
LOCAL : TJAM BDI: 20,92%

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	CLASS	UNIDADE	COEF.	PREÇO(R\$)	PREÇO TOTAL (R\$)
					PREÇO (mão-de-obra):	0,05
					PREÇO (material):	0,21
					PREÇO TOTAL (unit.):	0,26
					LS(%): 84,81	0,04
					BDI(%): 0,00	0,00
					ADM(%): 0,00	0,00
					TOTAL TAXA:	0,04
					PREÇO TOTAL UNIT. (c/ taxa):	0,30
					QUANTIDADE:	2.400,00
					PREÇO TOTAL (c/ taxa):	720,00
BARRACAO DE OBRA						
	ALUGUEL CONTAINER/ESCRIT INCL INST ELET LARG=2,20 COMP=6,20M ALT=2,50M CHAPA ACO C/NERV TRAPEZ FORRO C/ISOL TERMO/ACUSTICO CHASSIS REFORC PISO COMPENS NAVAL EXC TRANSP/CARGA/DESCARGA	SER.CG	MES			
10776	LOCAÇÃO DE CONTAINER 2,30 X 6,00 M, ALT. 2,50 M, PARA ESCRITORIO, SEM DIVISÓRIAS INTERNAS E SEM SANITARIO	MAT.	MÊS	1,000000	235,76	235,76
					PREÇO (mão-de-obra):	0,00
					PREÇO (material):	235,76
					PREÇO TOTAL (unit.):	235,76
					LS(%): 84,81	0,00
					BDI(%): 0,00	0,00
					ADM(%): 0,00	0,00
					TOTAL TAXA:	0,00
					PREÇO TOTAL UNIT. (c/ taxa):	235,76
					QUANTIDADE:	10,00
					PREÇO TOTAL (c/ taxa):	2.357,60
TRABALHOS EM TERRA						
	ESCAVACAO MECANICA DE MATERIAL 1A. CATEGORIA, PROVENIENTE DE CORTE DE SUBLEITO (C/TRATOR ESTEIRAS 160HP)	SER.CG	M3			
5847U	TRATOR DE ESTEIRAS, POTÊNCIA 170 HP, PESO OPERACIONAL 19 T, CAÇAMBA 5,2 M3 - CHP DIURNO. AF 06/2014	SER.CG	CHP	0,007940	83,12	0,66
88316U	SERVENTE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	SER.CG	H	0,006900	8,50	0,06
					PREÇO (mão-de-obra):	0,10
					PREÇO (material):	0,62
					PREÇO TOTAL (unit.):	0,72
					LS(%): 84,81	0,08
					BDI(%): 0,00	0,00
					ADM(%): 0,00	0,00
					TOTAL TAXA:	0,08
					PREÇO TOTAL UNIT. (c/ taxa):	0,80
					QUANTIDADE:	48,00
					PREÇO TOTAL (c/ taxa):	38,40
	ESCAVACAO MECANICA DE VALA EM MATERIAL DE 2A. CATEGORIA ATE 2 M DE PROFUNDIDADE COM UTILIZACAO DE ESCAVADEIRA HIDRAULICA	SER.CG	M3			
88316U	SERVENTE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	SER.CG	H	0,125000	8,50	1,06
90991U	ESCAVADEIRA HIDRAULICA SOBRE ESTEIRAS, CAÇAMBA 0,80 M3, PESO OPERACIONAL 17,8 T, POTÊNCIA LÍQUIDA 110 HP - CHP DIURNO. AF 10/2014	SER.CG	CHP	0,062500	66,06	4,13
					PREÇO (mão-de-obra):	1,30
					PREÇO (material):	3,89
					PREÇO TOTAL (unit.):	5,19
					LS(%): 84,81	1,10
					BDI(%): 0,00	0,00
					ADM(%): 0,00	0,00
					TOTAL TAXA:	1,10
					PREÇO TOTAL UNIT. (c/ taxa):	6,29
					QUANTIDADE:	48,00
					PREÇO TOTAL (c/ taxa):	301,92
	REATERRO DE VALA COM COMPACTAÇÃO MANUAL	SER.CG	M3			
88316U	SERVENTE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	SER.CG	H	3,000000	8,50	25,51
					PREÇO (mão-de-obra):	14,68
					PREÇO (material):	10,83
					PREÇO TOTAL (unit.):	25,51



W.T CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA
Orçamento Analítico

Data:31/07/2019

OBRA : CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA POR
DEMANDA
LOCAL : TJAM

LS(H):84,81%;LS(M):48,07%;
BDI: 20,92%

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	CLASS	UNIDADE	COEF.	PREÇO(R\$)	PREÇO TOTAL (R\$)
					LS(%): 84,81	12,45
					BDI(%): 0,00	0,00
					ADM(%): 0,00	0,00
					TOTAL TAXA:	12,45
					PREÇO TOTAL UNIT. (c/ taxa):	37,96
					QUANTIDADE:	65,00
					PREÇO TOTAL (c/ taxa):	2.467,40
	REATERRO MANUAL DE VALAS COM COMPACTAÇÃO MECANIZADA. AF_04/2016	SER.CG	M3			
88316U	SERVENTE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	SER.CG	H	0,650000	8,50	5,53
91533U	COMPACTADOR DE SOLOS DE PERCUSSÃO (SOQUETE) COM MOTOR A GASOLINA 4 TEMPOS, POTÊNCIA 4 CV - CHP DIURNO. AF_08/2015	SER.CG	CHP	0,274000	17,14	4,70
91534U	COMPACTADOR DE SOLOS DE PERCUSSÃO (SOQUETE) COM MOTOR A GASOLINA 4 TEMPOS, POTÊNCIA 4 CV - CHI DIURNO. AF_08/2015	SER.CG	CHI	0,254000	15,09	3,83
95606U	UMIDIFICAÇÃO DE MATERIAL PARA VALAS COM CAMINHÃO PIPA 10000L. AF_11/2016	SER.CG	M3	1,000000	0,59	0,59
					PREÇO (mão-de-obra):	9,23
					PREÇO (material):	5,42
					PREÇO TOTAL (unit.):	14,65
					LS(%): 84,81	7,83
					BDI(%): 0,00	0,00
					ADM(%): 0,00	0,00
					TOTAL TAXA:	7,83
					PREÇO TOTAL UNIT. (c/ taxa):	22,48
					QUANTIDADE:	65,00
					PREÇO TOTAL (c/ taxa):	1.461,20
	ATERRO COM AREIA COM ADENSAMENTO HIDRAULICO	SER.CG	M3			
368	AREIA PARA ATERRO - POSTO JAZIDA/FORNECEDOR (RETIRADO NA JAZIDA, SEM TRANSPORTE)	MAT.	M3	1,050000	29,59	31,06
5680U	RETROESCAVADEIRA SOBRE RODAS COM CARREGADEIRA, TRAÇÃO 4X2, POTÊNCIA LÍQ. 79 HP, CAÇAMBA CARREG. CAP. MÍN. 1 M3, CAÇAMBA RETRO CAP. 0,20 M3, PESO OPERACIONAL MÍN. 6.570 KG, PROFUNDIDADE ESCAVAÇÃO MÁX. 4,37 M - CHP DIURNO. AF_06/2014	SER.CG	CHP	0,040000	47,19	1,89
6259U	CAMINHÃO PIPA 6.000 L, PESO BRUTO TOTAL 13.000 KG, DISTÂNCIA ENTRE EIXOS 4,80 M, POTÊNCIA 189 CV INCLUSIVE TANQUE DE AÇO PARA TRANSPORTE DE ÁGUA, CAPACIDADE 6 M3 - CHP DIURNO. AF_06/2014	SER.CG	CHP	0,080000	62,12	4,97
88316U	SERVENTE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	SER.CG	H	0,320000	8,50	2,72
					PREÇO (mão-de-obra):	2,73
					PREÇO (material):	37,91
					PREÇO TOTAL (unit.):	40,64
					LS(%): 84,81	2,32
					BDI(%): 0,00	0,00
					ADM(%): 0,00	0,00
					TOTAL TAXA:	2,32
					PREÇO TOTAL UNIT. (c/ taxa):	42,96
					QUANTIDADE:	20,00
					PREÇO TOTAL (c/ taxa):	859,20
	REGULARIZACAO DE SUPERFICIES EM TERRA COM MOTONIVELADORA	SER.CG	M2			
5932U	MOTONIVELADORA POTÊNCIA BÁSICA LÍQUIDA (PRIMEIRA MARCHA) 125 HP, PESO BRUTO 13032 KG, LARGURA DA LÂMINA DE 3,7 M - CHP DIURNO. AF_06/2014	SER.CG	CHP	0,003000	78,21	0,23
					PREÇO (mão-de-obra):	0,04
					PREÇO (material):	0,19
					PREÇO TOTAL (unit.):	0,23
					LS(%): 84,81	0,04
					BDI(%): 0,00	0,00
					ADM(%): 0,00	0,00
					TOTAL TAXA:	0,04
					PREÇO TOTAL UNIT. (c/ taxa):	0,27
					QUANTIDADE:	860,00



W.T CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA
Orçamento Analítico

Data:31/07/2019

OBRA : CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA POR
DEMANDA
LOCAL : TJAM

LS(H):84,81%;LS(M):48,07%;
BDI: 20,92%

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	CLASS	UNIDADE	COEF.	PREÇO(R\$)	PREÇO TOTAL (R\$)
						PREÇO TOTAL (c/ taxa): 232,20
	ESPALHAMENTO DE MATERIAL DE 1ª CATEGORIA COM TRATOR DE ESTEIRA COM 153HP	SER.CG	M3			
5851U	TRATOR DE ESTEIRAS, POTÊNCIA 150 HP, PESO OPERACIONAL 16,7 T, COM RODA MOTRIZ ELEVADA E LÂMINA 3,18 M3 - CHP DIURNO. AF_06/2014	SER.CG	CHP	0,007900	80,01	0,63
5853U	TRATOR DE ESTEIRAS, POTÊNCIA 150 HP, PESO OPERACIONAL 16,7 T, COM RODA MOTRIZ ELEVADA E LÂMINA 3,18 M3 - CHI DIURNO. AF_06/2014	SER.CG	CHI	0,003400	30,91	0,11
88316U	SERVENTE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	SER.CG	H	0,011300	8,50	0,10
PREÇO (mão-de-obra):						0,15
PREÇO (material):						0,68
PREÇO TOTAL (unit.):						0,83
LS(%): 84,81						0,13
BDI(%): 0,00						0,00
ADM(%): 0,00						0,00
TOTAL TAXA:						0,13
PREÇO TOTAL UNIT. (c/ taxa):						0,96
QUANTIDADE:						480,00
PREÇO TOTAL (c/ taxa):						460,80
	COMPACTAÇÃO MECÂNICA A 95% DO PROCTOR NORMAL - PAVIMENTAÇÃO URBANA	SER.CG	M3			
5684U	ROLO COMPACTADOR VIBRATORIO DE UM CILINDRO AÇO LISO, POTÊNCIA 80 HP, PESO OPERACIONAL MÁXIMO 8,1 T, IMPACTO DINÂMICO 16,15 / 9,5 T, LARGURA DE TRABALHO 1,68 M - CHP DIURNO. AF_06/2014	SER.CG	CHP	0,004348	47,25	0,21
5901U	CAMINHÃO PIPA 10.000 L TRUCADO, PESO BRUTO TOTAL 23.000 KG, CARGA ÚTIL MÁXIMA 15.935 KG, DISTÂNCIA ENTRE EIXOS 4,8 M, POTÊNCIA 230 CV, INCLUSIVE TANQUE DE AÇO PARA TRANSPORTE DE ÁGUA - CHP DIURNO. AF_06/2014	SER.CG	CHP	0,009652	74,40	0,72
5903U	CAMINHÃO PIPA 10.000 L TRUCADO, PESO BRUTO TOTAL 23.000 KG, CARGA ÚTIL MÁXIMA 15.935 KG, DISTÂNCIA ENTRE EIXOS 4,8 M, POTÊNCIA 230 CV, INCLUSIVE TANQUE DE AÇO PARA TRANSPORTE DE ÁGUA - CHI DIURNO. AF_06/2014	SER.CG	CHI	0,003391	22,39	0,08
5932U	MOTONIVELADORA POTÊNCIA BÁSICA LÍQUIDA (PRIMEIRA MARCHA) 125 HP, PESO BRUTO 13032 KG, LARGURA DA LÂMINA DE 3,7 M - CHP DIURNO. AF_06/2014	SER.CG	CHP	0,001565	78,21	0,12
5934U	MOTONIVELADORA POTÊNCIA BÁSICA LÍQUIDA (PRIMEIRA MARCHA) 125 HP, PESO BRUTO 13032 KG, LARGURA DA LÂMINA DE 3,7 M - CHI DIURNO. AF_06/2014	SER.CG	CHI	0,002783	34,66	0,10
88316U	SERVENTE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	SER.CG	H	0,013044	8,50	0,11
96020U	TRATOR DE PNEUS COM POTÊNCIA DE 122 CV, TRACÇÃO 4X4, COM GRADE DE DISCOS ACOPLADA - CHP DIURNO. AF_02/2017	SER.CG	CHP	0,002174	48,07	0,10
96021U	TRATOR DE PNEUS COM POTÊNCIA DE 122 CV, TRACÇÃO 4X4, COM GRADE DE DISCOS ACOPLADA - CHI DIURNO. AF_02/2017	SER.CG	CHI	0,002174	20,41	0,04
PREÇO (mão-de-obra):						0,31
PREÇO (material):						1,17
PREÇO TOTAL (unit.):						1,48
LS(%): 84,81						0,26
BDI(%): 0,00						0,00
ADM(%): 0,00						0,00
TOTAL TAXA:						0,26
PREÇO TOTAL UNIT. (c/ taxa):						1,74
QUANTIDADE:						480,00
PREÇO TOTAL (c/ taxa):						835,20
	ARMADURA					



OBRA : CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA POR DEMANDA
LOCAL : TJAM

LS(H):84,81%;LS(M):48,07%;
BDI: 20,92%

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	CLASS	UNIDADE	COEF.	PREÇO(R\$)	PREÇO TOTAL (R\$)
	CORTE E DOBRA DE AÇO CA-50, DIÂMETRO DE 6,3 MM, UTILIZADO EM ESTRUTURAS DIVERSAS, EXCETO LAJES. AF 12/2015	SER.CG	KG			
32	ACO CA-50, 6,3 MM, VERGALHAO	MAT.	KG	1,070000	3,46	3,71
88238U	AJUDANTE DE ARMADOR COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	SER.CG	H	0,005900	8,47	0,05
88245U	ARMADOR COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	SER.CG	H	0,042000	10,18	0,43
PREÇO (mão-de-obra):						0,30
PREÇO (material):						3,88
PREÇO TOTAL (unit.):						4,18
LS(%): 84,81						0,26
BDI(%): 0,00						0,00
ADM(%): 0,00						0,00
TOTAL TAXA:						0,26
PREÇO TOTAL UNIT. (c/ taxa):						4,44
QUANTIDADE:						140,00
PREÇO TOTAL (c/ taxa):						621,60
	CORTE E DOBRA DE AÇO CA-50, DIÂMETRO DE 8,0 MM, UTILIZADO EM ESTRUTURAS DIVERSAS, EXCETO LAJES. AF 12/2015	SER.CG	KG			
33	ACO CA-50, 8,0 MM, VERGALHAO	MAT.	KG	1,110000	3,89	4,32
88238U	AJUDANTE DE ARMADOR COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	SER.CG	H	0,003200	8,47	0,03
88245U	ARMADOR COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	SER.CG	H	0,022400	10,18	0,23
PREÇO (mão-de-obra):						0,16
PREÇO (material):						4,42
PREÇO TOTAL (unit.):						4,58
LS(%): 84,81						0,13
BDI(%): 0,00						0,00
ADM(%): 0,00						0,00
TOTAL TAXA:						0,13
PREÇO TOTAL UNIT. (c/ taxa):						4,71
QUANTIDADE:						140,00
PREÇO TOTAL (c/ taxa):						659,40
	CORTE E DOBRA DE AÇO CA-50, DIÂMETRO DE 10,0 MM, UTILIZADO EM ESTRUTURAS DIVERSAS, EXCETO LAJES. AF 12/2015	SER.CG	KG			
34	ACO CA-50, 10,0 MM, VERGALHAO	MAT.	KG	1,110000	3,31	3,67
88238U	AJUDANTE DE ARMADOR COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	SER.CG	H	0,001800	8,47	0,02
88245U	ARMADOR COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	SER.CG	H	0,012500	10,18	0,13
PREÇO (mão-de-obra):						0,09
PREÇO (material):						3,72
PREÇO TOTAL (unit.):						3,81
LS(%): 84,81						0,08
BDI(%): 0,00						0,00
ADM(%): 0,00						0,00
TOTAL TAXA:						0,08
PREÇO TOTAL UNIT. (c/ taxa):						3,89
QUANTIDADE:						140,00
PREÇO TOTAL (c/ taxa):						544,60
	CORTE E DOBRA DE AÇO CA-50, DIÂMETRO DE 12,5 MM, UTILIZADO EM ESTRUTURAS DIVERSAS, EXCETO LAJES. AF 12/2015	SER.CG	KG			
31	ACO CA-50, 12,5 MM, VERGALHAO	MAT.	KG	1,110000	3,15	3,50
88238U	AJUDANTE DE ARMADOR COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	SER.CG	H	0,001000	8,47	0,01
88245U	ARMADOR COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	SER.CG	H	0,007000	10,18	0,07
PREÇO (mão-de-obra):						0,05
PREÇO (material):						3,53
PREÇO TOTAL (unit.):						3,58
LS(%): 84,81						0,04
BDI(%): 0,00						0,00
ADM(%): 0,00						0,00
TOTAL TAXA:						0,04
PREÇO TOTAL UNIT. (c/ taxa):						3,62
QUANTIDADE:						140,00
PREÇO TOTAL (c/ taxa):						506,80
	CORTE E DOBRA DE AÇO CA-50, DIÂMETRO DE 16,0 MM, UTILIZADO EM ESTRUTURAS DIVERSAS, EXCETO LAJES. AF 12/2015	SER.CG	KG			
27	ACO CA-50, 16,0 MM, VERGALHAO	MAT.	KG	1,110000	3,15	3,50



W.T CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA
Orçamento Analítico

Data: 31/07/2019

OBRA : CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA POR
DEMANDA
LOCAL : TJAM

LS(H): 84,81%; LS(M): 48,07%;
BDI: 20,92%

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	CLASS	UNIDADE	COEF.	PREÇO(R\$)	PREÇO TOTAL (R\$)
88245U	ARMADOR COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	SER.CG	H	0,003700	10,18	0,04
PREÇO (mão-de-obra):						0,02
PREÇO (material):						3,51
PREÇO TOTAL (unit.):						3,53
LS(%): 84,81						0,03
BDI(%): 0,00						0,00
ADM(%): 0,00						0,00
TOTAL TAXA:						0,03
PREÇO TOTAL UNIT. (c/ taxa):						3,56
QUANTIDADE:						140,00
PREÇO TOTAL (c/ taxa):						498,40
	CORTE E DOBRA DE AÇO CA-50, DIÂMETRO DE 6,3 MM, UTILIZADO EM LAJE. AF 12/2015	SER.CG	KG			
32	ACO CA-50, 6,3 MM, VERGALHAO	MAT.	KG	1,070000	3,46	3,71
88238U	AJUDANTE DE ARMADOR COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	SER.CG	H	0,004400	8,47	0,04
88245U	ARMADOR COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	SER.CG	H	0,031000	10,18	0,32
PREÇO (mão-de-obra):						0,23
PREÇO (material):						3,83
PREÇO TOTAL (unit.):						4,06
LS(%): 84,81						0,19
BDI(%): 0,00						0,00
ADM(%): 0,00						0,00
TOTAL TAXA:						0,19
PREÇO TOTAL UNIT. (c/ taxa):						4,25
QUANTIDADE:						140,00
PREÇO TOTAL (c/ taxa):						595,00
	CORTE E DOBRA DE AÇO CA-50, DIÂMETRO DE 8,0 MM, UTILIZADO EM LAJE. AF 12/2015	SER.CG	KG			
33	ACO CA-50, 8,0 MM, VERGALHAO	MAT.	KG	1,110000	3,89	4,32
88238U	AJUDANTE DE ARMADOR COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	SER.CG	H	0,002300	8,47	0,02
88245U	ARMADOR COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	SER.CG	H	0,016200	10,18	0,16
PREÇO (mão-de-obra):						0,12
PREÇO (material):						4,38
PREÇO TOTAL (unit.):						4,50
LS(%): 84,81						0,10
BDI(%): 0,00						0,00
ADM(%): 0,00						0,00
TOTAL TAXA:						0,10
PREÇO TOTAL UNIT. (c/ taxa):						4,60
QUANTIDADE:						140,00
PREÇO TOTAL (c/ taxa):						644,00
	CORTE E DOBRA DE AÇO CA-50, DIÂMETRO DE 10,0 MM, UTILIZADO EM LAJE. AF 12/2015	SER.CG	KG			
34	ACO CA-50, 10,0 MM, VERGALHAO	MAT.	KG	1,110000	3,31	3,67
88238U	AJUDANTE DE ARMADOR COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	SER.CG	H	0,001200	8,47	0,01
88245U	ARMADOR COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	SER.CG	H	0,008800	10,18	0,09
PREÇO (mão-de-obra):						0,06
PREÇO (material):						3,71
PREÇO TOTAL (unit.):						3,77
LS(%): 84,81						0,05
BDI(%): 0,00						0,00
ADM(%): 0,00						0,00
TOTAL TAXA:						0,05
PREÇO TOTAL UNIT. (c/ taxa):						3,82
QUANTIDADE:						140,00
PREÇO TOTAL (c/ taxa):						534,80
	CORTE E DOBRA DE AÇO CA-50, DIÂMETRO DE 12,5 MM, UTILIZADO EM LAJE. AF 12/2015	SER.CG	KG			
31	ACO CA-50, 12,5 MM, VERGALHAO	MAT.	KG	1,110000	3,15	3,50
88238U	AJUDANTE DE ARMADOR COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	SER.CG	H	0,000700	8,47	0,01
88245U	ARMADOR COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	SER.CG	H	0,004800	10,18	0,05
PREÇO (mão-de-obra):						0,03
PREÇO (material):						3,52
PREÇO TOTAL (unit.):						3,55
LS(%): 84,81						0,03
BDI(%): 0,00						0,00
ADM(%): 0,00						0,00
TOTAL TAXA:						0,03
PREÇO TOTAL UNIT. (c/ taxa):						3,58



OBRA : CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA POR DEMANDA LS(H):84,81%;LS(M):48,07%;
LOCAL : TJAM BDI: 20,92%

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	CLASS	UNIDADE	COEF.	PREÇO(R\$)	PREÇO TOTAL (R\$)
						QUANTIDADE: 140,00
						PREÇO TOTAL (c/ taxa): 501,20
	CORTE E DOBRA DE AÇO CA-50, DIÂMETRO DE 16,0 MM, UTILIZADO EM LAJE. AF 12/2015	SER.CG	KG			
27	ACO CA-50, 16,0 MM, VERGALHAO	MAT.	KG	1,110000	3,15	3,50
88245U	ARMADOR COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	SER.CG	H	0,002500	10,18	0,03
						PREÇO (mão-de-obra): 0,02
						PREÇO (material): 3,50
						PREÇO TOTAL (unit.): 3,52
						LS(%): 84,81 0,02
						BDI(%): 0,00 0,00
						ADM(%): 0,00 0,00
						TOTAL TAXA: 0,02
						PREÇO TOTAL UNIT. (c/ taxa): 3,54
						QUANTIDADE: 140,00
						PREÇO TOTAL (c/ taxa): 495,60
	ARMACAO EM TELA DE AÇO SOLDADA NERVURADA Q-92, AÇO CA-60, 4,2MM, MALHA 15X15CM	SER.CG	M2			
21141	TELA DE AÇO SOLDADA NERVURADA CA-60, Q-92, (1,48 KG/M2), DIÂMETRO DO FIO = 4,2 MM, LARGURA = 2,45 X 60 M DE COMPRIMENTO, ESPACAMENTO DA MALHA = 15 X 15 CM	MAT.	M2	1,030000	5,99	6,17
337	ARAME RECOZIDO 18 BWG, 1,25 MM (0,01 KG/M)	MAT.	KG	0,015000	5,78	0,09
88245U	ARMADOR COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	SER.CG	H	0,030000	10,18	0,31
88316U	SERVENTE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	SER.CG	H	0,060000	8,50	0,51
						PREÇO (mão-de-obra): 0,49
						PREÇO (material): 6,58
						PREÇO TOTAL (unit.): 7,07
						LS(%): 84,81 0,42
						BDI(%): 0,00 0,00
						ADM(%): 0,00 0,00
						TOTAL TAXA: 0,42
						PREÇO TOTAL UNIT. (c/ taxa): 7,49
						QUANTIDADE: 140,00
						PREÇO TOTAL (c/ taxa): 1.048,60
	CONCRETO					
	CONCRETO FCK = 20MPA, TRAÇO 1:2,7:3 (CIMENTO/ AREIA MÉDIA/ BRITA 1) - PREPARO MECÂNICO COM BETONEIRA 400 L. AF 07/2016	SER.CG	M3			
1379	CIMENTO PORTLAND COMPOSTO CP II-32	MAT.	KG	322,980000	0,38	122,87
370	AREIA MÉDIA - POSTO JAZIDA/FORNECEDOR (RETIRADO NA JAZIDA, SEM TRANSPORTE)	MAT.	M3	0,785000	29,89	23,46
4721	PEDRA BRITADA N. 1 (9,5 a 19 MM) POSTO PEDREIRA/FORNECEDOR, SEM FRETE	MAT.	M3	0,587000	68,04	39,94
88316U	SERVENTE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	SER.CG	H	2,530000	8,50	21,51
88377U	OPERADOR DE BETONEIRA ESTACIONÁRIA/MISTURADOR COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	SER.CG	H	1,600000	9,90	15,84
88830U	BETONEIRA CAPACIDADE NOMINAL DE 400 L, CAPACIDADE DE MISTURA 280 L, MOTOR ELÉTRICO TRIFÁSICO POTÊNCIA DE 2 CV, SEM CARREGADOR - CHP DIURNO. AF 10/2014	SER.CG	CHP	0,830000	1,01	0,83
88831U	BETONEIRA CAPACIDADE NOMINAL DE 400 L, CAPACIDADE DE MISTURA 280 L, MOTOR ELÉTRICO TRIFÁSICO POTÊNCIA DE 2 CV, SEM CARREGADOR - CHI DIURNO. AF 10/2014	SER.CG	CHI	0,780000	0,18	0,14
						PREÇO (mão-de-obra): 22,86
						PREÇO (material): 201,74
						PREÇO TOTAL (unit.): 224,60
						LS(%): 84,81 19,39
						BDI(%): 0,00 0,00
						ADM(%): 0,00 0,00
						TOTAL TAXA: 19,39
						PREÇO TOTAL UNIT. (c/ taxa): 243,99
						QUANTIDADE: 10,00



W.T CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA
Orçamento Analítico

Data:31/07/2019

OBRA : CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA POR DEMANDA
LOCAL : TJAM

LS(H):84,81%;LS(M):48,07%;
BDI: 20,92%

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	CLASS	UNIDADE	COEF.	PREÇO(R\$)	PREÇO TOTAL (R\$)
PREÇO TOTAL (c/ taxa):						2.439,90
	CONCRETO MAGRO PARA LASTRO, TRAÇO 1:4,5:4,5 (CIMENTO/ AREIA MÉDIA/ BRITA 1) - PREPARO MECÂNICO COM BETONEIRA 400 L. AF_07/2016	SER.CG	M3			
1379	CIMENTO PORTLAND COMPOSTO CP II-32	MAT.	KG	212,210000	0,38	80,73
370	AREIA MEDIA - POSTO JAZIDA/FORNECEDOR (RETIRADO NA JAZIDA, SEM TRANSPORTE)	MAT.	M3	0,859000	29,89	25,67
4721	PEDRA BRITADA N. 1 (9,5 a 19 MM) POSTO PEDREIRA/FORNECEDOR, SEM FRETE	MAT.	M3	0,579000	68,04	39,39
88316U	SERVENTE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	SER.CG	H	2,450000	8,50	20,83
88377U	OPERADOR DE BETONEIRA ESTACIONÁRIA/MISTURADOR COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	SER.CG	H	1,550000	9,90	15,35
88830U	BETONEIRA CAPACIDADE NOMINAL DE 400 L, CAPACIDADE DE MISTURA 280 L, MOTOR ELÉTRICO TRIFÁSICO POTÊNCIA DE 2 CV, SEM CARREGADOR - CHP DIURNO. AF_10/2014	SER.CG	CHP	0,800000	1,01	0,80
88831U	BETONEIRA CAPACIDADE NOMINAL DE 400 L, CAPACIDADE DE MISTURA 280 L, MOTOR ELÉTRICO TRIFÁSICO POTÊNCIA DE 2 CV, SEM CARREGADOR - CHI DIURNO. AF_10/2014	SER.CG	CHI	0,750000	0,18	0,14
PREÇO (mão-de-obra):						22,14
PREÇO (material):						160,78
PREÇO TOTAL (unit.):						182,92
LS(%): 84,81						18,78
BDI(%): 0,00						0,00
ADM(%): 0,00						0,00
TOTAL TAXA:						18,78
PREÇO TOTAL UNIT. (c/ taxa):						201,70
QUANTIDADE:						10,00
PREÇO TOTAL (c/ taxa):						2.017,00
	LANÇAMENTO COM USO DE BALDES, ADENSAMENTO E ACABAMENTO DE CONCRETO EM ESTRUTURAS. AF_12/2015	SER.CG	M3			
88262U	CARPINTEIRO DE FORMAS COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	SER.CG	H	1,846000	10,18	18,80
88309U	PEDREIRO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	SER.CG	H	1,846000	10,23	18,89
88316U	SERVENTE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	SER.CG	H	5,538000	8,50	47,09
90586U	VIBRADOR DE IMERSÃO, DIÂMETRO DE PONTEIRA 45MM, MOTOR ELÉTRICO TRIFÁSICO POTÊNCIA DE 2 CV - CHP DIURNO. AF_06/2015	SER.CG	CHP	0,672000	0,99	0,66
90587U	VIBRADOR DE IMERSÃO, DIÂMETRO DE PONTEIRA 45MM, MOTOR ELÉTRICO TRIFÁSICO POTÊNCIA DE 2 CV - CHI DIURNO. AF_06/2015	SER.CG	CHI	1,174000	0,18	0,22
PREÇO (mão-de-obra):						51,45
PREÇO (material):						34,21
PREÇO TOTAL (unit.):						85,66
LS(%): 84,81						43,63
BDI(%): 0,00						0,00
ADM(%): 0,00						0,00
TOTAL TAXA:						43,63
PREÇO TOTAL UNIT. (c/ taxa):						129,29
QUANTIDADE:						10,00
PREÇO TOTAL (c/ taxa):						1.292,90
	GRAUTE FGK=25 MPA; TRAÇO 1:1,2:1,5 (CIMENTO/ AREIA GROSSA/ BRITA 0/ ADITIVO) - PREPARO MECÂNICO COM BETONEIRA 400 L. AF_02/2015	SER.CG	M3			
132	ADITIVO PLASTIFICANTE RETARDADOR DE PEGA E REDUTOR DE AGUA PARA CONCRETO	MAT.	L	1,820000	3,55	6,46
1379	CIMENTO PORTLAND COMPOSTO CP II-32	MAT.	KG	435,300000	0,38	165,60
367	AREIA GROSSA - POSTO JAZIDA/FORNECEDOR (RETIRADO NA JAZIDA, SEM TRANSPORTE)	MAT.	M3	0,510000	39,45	20,12



W.T CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA
Orçamento Analítico

Data:31/07/2019

OBRA : CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA POR
DEMANDA
LOCAL : TJAM

LS(H):84,81%;LS(M):48,07%;
BDI: 20,92%

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	CLASS	UNIDADE	COEF.	PREÇO(R\$)	PREÇO TOTAL (R\$)
4720	PEDRA BRITADA N. 0, OU PEDRISCO (4,8 A 9,5 MM) POSTO PEDREIRA/FORNECEDOR, SEM FRETE	MAT.	M3	0,540000	86,86	46,91
88377U	OPERADOR DE BETONEIRA ESTACIONÁRIA/MISTURADOR COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	SER.CG	H	3,220000	9,90	31,88
88830U	BETONEIRA CAPACIDADE NOMINAL DE 400 L, CAPACIDADE DE MISTURA 280 L, MOTOR ELÉTRICO TRIFÁSICO POTÊNCIA DE 2 CV, SEM CARREGADOR - CHP DIURNO. AF 10/2014	SER.CG	CHP	1,000000	1,01	1,01
88831U	BETONEIRA CAPACIDADE NOMINAL DE 400 L, CAPACIDADE DE MISTURA 280 L, MOTOR ELÉTRICO TRIFÁSICO POTÊNCIA DE 2 CV, SEM CARREGADOR - CHI DIURNO. AF 10/2014	SER.CG	CHI	1,610000	0,18	0,29
PREÇO (mão-de-obra):						21,10
PREÇO (material):						251,16
PREÇO TOTAL (unit.):						272,26
LS(%): 84,81						17,90
BDI(%): 0,00						0,00
ADM(%): 0,00						0,00
TOTAL TAXA:						17,90
PREÇO TOTAL UNIT. (c/ taxa):						290,16
QUANTIDADE:						10,00
PREÇO TOTAL (c/ taxa):						2.901,60
VERGA PRÉ-MOLDADA PARA JANELAS COM MAIS DE 1,5 M DE VÃO. AF 03/2016						
2692	DESMOLDANTE PROTETOR PARA FORMAS DE MADEIRA, DE BASE OLEOSA EMULSIONADA EM AGUA	SER.CG	M			
2692	DESMOLDANTE PROTETOR PARA FORMAS DE MADEIRA, DE BASE OLEOSA EMULSIONADA EM AGUA	MAT.	L	0,007000	3,98	0,03
39017	ESPACADOR / DISTANCIADOR CIRCULAR COM ENTRADA LATERAL, EM PLASTICO, PARA VERGALHAO *4,2 A 12,5* MM, COBRIMENTO 20 MM	MAT.	UN	6,000000	0,09	0,51
87294U	ARGAMASSA TRAÇO 1:2:9 (CIMENTO, CAL E AREIA MÉDIA) PARA EMBOÇO/MASSA ÚNICA/ASSENTAMENTO DE ALVENARIA DE VEDAÇÃO, PREPARO MECÂNICO COM BETONEIRA 600 L. AF 06/2014	SER.CG	M3	0,001900	319,25	0,61
88309U	PEDREIRO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	SER.CG	H	0,068000	10,23	0,70
88316U	SERVENTE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	SER.CG	H	0,094000	8,50	0,80
92270U	FABRICAÇÃO DE FORMA PARA VIGAS, COM MADEIRA SERRADA, E = 25 MM. AF 12/2015	SER.CG	M2	0,217000	28,34	6,15
92793U	CORTE E DOBRA DE AÇO CA-50, DIÂMETRO DE 8,0 MM, UTILIZADO EM ESTRUTURAS DIVERSAS, EXCETO LAJES. AF 12/2015	SER.CG	KG	0,790000	4,58	3,61
94970U	CONCRETO FCK = 20MPA, TRAÇO 1:2,7:3 (CIMENTO/ AREIA MÉDIA/ BRITA 1) - PREPARO MECÂNICO COM BETONEIRA 600 L. AF 07/2016	SER.CG	M3	0,024000	219,68	5,27
PREÇO (mão-de-obra):						2,47
PREÇO (material):						15,21
PREÇO TOTAL (unit.):						17,68
LS(%): 84,81						2,09
BDI(%): 0,00						0,00
ADM(%): 0,00						0,00
TOTAL TAXA:						2,09
PREÇO TOTAL UNIT. (c/ taxa):						19,77
QUANTIDADE:						100,00
PREÇO TOTAL (c/ taxa):						1.977,00
VERGA PRÉ-MOLDADA PARA PORTAS COM ATÉ 1,5 M DE VÃO. AF 03/2016						
2692	DESMOLDANTE PROTETOR PARA FORMAS DE MADEIRA, DE BASE OLEOSA EMULSIONADA EM AGUA	SER.CG	M			
2692	DESMOLDANTE PROTETOR PARA FORMAS DE MADEIRA, DE BASE OLEOSA EMULSIONADA EM AGUA	MAT.	L	0,005000	3,98	0,02
39017	ESPACADOR / DISTANCIADOR CIRCULAR COM ENTRADA LATERAL, EM PLASTICO, PARA VERGALHAO *4,2 A 12,5* MM, COBRIMENTO 20 MM	MAT.	UN	6,000000	0,09	0,51



W.T CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA
Orçamento Analítico

Data:31/07/2019

OBRA : CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA POR
DEMANDA
LOCAL : TJAM

LS(H):84,81%;LS(M):48,07%;
BDI: 20,92%

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	CLASS	UNIDADE	COEF.	PREÇO(R\$)	PREÇO TOTAL (R\$)
87294U	ARGAMASSA TRAÇO 1:2:9 (CIMENTO, CAL E AREIA MÉDIA) PARA EMBOÇO/MASSA ÚNICA/ASSENTAMENTO DE ALVENARIA DE VEDAÇÃO, PREPARO MECÂNICO COM BETONEIRA 600 L. AF_06/2014	SER.CG	M3	0,001900	319,25	0,61
88309U	PEDREIRO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	SER.CG	H	0,094000	10,23	0,96
88316U	SERVENTE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	SER.CG	H	0,107000	8,50	0,91
92270U	FABRICAÇÃO DE FORMA PARA VIGAS, COM MADEIRA SERRADA, E = 25 MM. AF_12/2015	SER.CG	M2	0,122000	28,34	3,46
92791U	CORTE E DOBRA DE AÇO CA-60, DIÂMETRO DE 5,0 MM, UTILIZADO EM ESTRUTURAS DIVERSAS, EXCETO LAJES. AF_12/2015	SER.CG	KG	0,308000	4,44	1,37
94970U	CONCRETO FCK = 20MPA, TRAÇO 1:2,7:3 (CIMENTO/ AREIA MÉDIA/ BRITA 1) - PREPARO MECÂNICO COM BETONEIRA 600 L. AF_07/2016	SER.CG	M3	0,012000	219,68	2,64
PREÇO (mão-de-obra):						2,12
PREÇO (material):						8,35
PREÇO TOTAL (unit.):						10,47
LS(%): 84,81						1,80
BDI(%): 0,00						0,00
ADM(%): 0,00						0,00
TOTAL TAXA:						1,80
PREÇO TOTAL UNIT. (c/ taxa):						12,27
QUANTIDADE:						100,00
PREÇO TOTAL (c/ taxa):						1.227,00
	CONTRAVERGA PRÉ-MOLDADA PARA VÃOS DE MAIS DE 1,5 M DE COMPRIMENTO. AF_03/2016	SER.CG	M			
2692	DESMOLDANTE PROTETOR PARA FORMAS DE MADEIRA, DE BASE OLEOSA EMULSIONADA EM AGUA	MAT.	L	0,007000	3,98	0,03
39017	ESPACADOR / DISTANCIADOR CIRCULAR COM ENTRADA LATERAL, EM PLASTICO, PARA VERGALHAO *4,2 A 12,5* MM, COBRIMENTO 20 MM	MAT.	UN	6,000000	0,09	0,51
87294U	ARGAMASSA TRAÇO 1:2:9 (CIMENTO, CAL E AREIA MÉDIA) PARA EMBOÇO/MASSA ÚNICA/ASSENTAMENTO DE ALVENARIA DE VEDAÇÃO, PREPARO MECÂNICO COM BETONEIRA 600 L. AF_06/2014	SER.CG	M3	0,001900	319,25	0,61
88309U	PEDREIRO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	SER.CG	H	0,068000	10,23	0,70
88316U	SERVENTE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	SER.CG	H	0,094000	8,50	0,80
92270U	FABRICAÇÃO DE FORMA PARA VIGAS, COM MADEIRA SERRADA, E = 25 MM. AF_12/2015	SER.CG	M2	0,213000	28,34	6,04
92792U	CORTE E DOBRA DE AÇO CA-50, DIÂMETRO DE 6,3 MM, UTILIZADO EM ESTRUTURAS DIVERSAS, EXCETO LAJES. AF_12/2015	SER.CG	KG	0,490000	4,18	2,05
94970U	CONCRETO FCK = 20MPA, TRAÇO 1:2,7:3 (CIMENTO/ AREIA MÉDIA/ BRITA 1) - PREPARO MECÂNICO COM BETONEIRA 600 L. AF_07/2016	SER.CG	M3	0,024000	219,68	5,27
PREÇO (mão-de-obra):						2,47
PREÇO (material):						13,53
PREÇO TOTAL (unit.):						16,00
LS(%): 84,81						2,09
BDI(%): 0,00						0,00
ADM(%): 0,00						0,00
TOTAL TAXA:						2,09
PREÇO TOTAL UNIT. (c/ taxa):						18,09
QUANTIDADE:						100,00
PREÇO TOTAL (c/ taxa):						1.809,00
	FURO EM CONCRETO PARA DIÂMETROS MENORES OU IGUAIS A 40 MM. AF_05/2015	SER.CG	UN			
5795U	MARTELETE OU ROMPEDOR PNEUMÁTICO MANUAL, 28 KG, COM SILENCIADOR - CHP DIURNO. AF_07/2016	SER.CG	CHP	0,367000	13,18	4,84
5952U	MARTELETE OU ROMPEDOR PNEUMÁTICO MANUAL, 28 KG, COM SILENCIADOR - CHI DIURNO. AF_07/2016	SER.CG	CHI	0,805000	12,48	10,05



OBRA : CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA POR
DEMANDA
LOCAL : TJAM

LS(H):84,81%;LS(M):48,07%;
BDI: 20,92%

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	CLASS	UNIDADE	COEF.	PREÇO(R\$)	PREÇO TOTAL (R\$)
88248U	AUXILIAR DE ENCANADOR OU BOMBEIRO HIDRÁULICO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	SER.CG	H	0,183000	8,49	1,55
88267U	ENCANADOR OU BOMBEIRO HIDRÁULICO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	SER.CG	H	1,172000	10,22	11,97
PREÇO (mão-de-obra):						18,54
PREÇO (material):						9,87
PREÇO TOTAL (unit.):						28,41
LS(%): 84,81						15,73
BDI(%): 0,00						0,00
ADM(%): 0,00						0,00
TOTAL TAXA:						15,73
PREÇO TOTAL UNIT. (c/ taxa):						44,14
QUANTIDADE:						20,00
PREÇO TOTAL (c/ taxa):						882,80
PINTURA ADESIVA P/ CONCRETO, A BASE DE RESINA EPOXI (SIKADUR 32)						
156	ADESIVO ESTRUTURAL A BASE DE RESINA EPOXI, BICOMPONENTE, FLUIDO	MAT.	KG	1,100000	28,90	31,79
88309U	PEDREIRO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	SER.CG	H	0,350000	10,23	3,58
88316U	SERVENTE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	SER.CG	H	0,350000	8,50	2,98
PREÇO (mão-de-obra):						4,03
PREÇO (material):						34,32
PREÇO TOTAL (unit.):						38,35
LS(%): 84,81						3,41
BDI(%): 0,00						0,00
ADM(%): 0,00						0,00
TOTAL TAXA:						3,41
PREÇO TOTAL UNIT. (c/ taxa):						41,76
QUANTIDADE:						30,00
PREÇO TOTAL (c/ taxa):						1.252,80
LIMPEZA DO CONCRETO						
APICOAMENTO MANUAL DE SUPERFÍCIE DE CONCRETO						
88316U	SERVENTE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	SER.CG	H	0,400000	8,50	3,40
PREÇO (mão-de-obra):						1,96
PREÇO (material):						1,44
PREÇO TOTAL (unit.):						3,40
LS(%): 84,81						1,66
BDI(%): 0,00						0,00
ADM(%): 0,00						0,00
TOTAL TAXA:						1,66
PREÇO TOTAL UNIT. (c/ taxa):						5,06
QUANTIDADE:						200,00
PREÇO TOTAL (c/ taxa):						1.012,00
LIMPEZA DE REVESTIMENTO EM PAREDE C/ SOLUCAO DE ACIDO MURIATICO/AMONIA						
3	ACIDO MURIATICO, DILUICAO 10% A 12% PARA USO EM LIMPEZA	MAT.	L	0,140000	2,54	0,36
6	DETERGENTE AMONIACO (AMONIA DILUIDA)	MAT.	L	0,200000	1,78	0,36
88316U	SERVENTE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	SER.CG	H	0,400000	8,50	3,40
PREÇO (mão-de-obra):						1,96
PREÇO (material):						2,15
PREÇO TOTAL (unit.):						4,11
LS(%): 84,81						1,66
BDI(%): 0,00						0,00
ADM(%): 0,00						0,00
TOTAL TAXA:						1,66
PREÇO TOTAL UNIT. (c/ taxa):						5,77
QUANTIDADE:						200,00
PREÇO TOTAL (c/ taxa):						1.154,00
FORMA						
MONTAGEM E DESMONTAGEM DE FÔRMA DE VIGA, ESCORAMENTO COM PONTALETE DE MADEIRA, PÉ-DIREITO SIMPLES, EM MADEIRA SERRADA, 2 UTILIZAÇÕES. AF_12/2015						
2692	DESMOLDANTE PROTETOR PARA FORMAS DE MADEIRA, DE BASE OLEOSA EMULSIONADA EM AGUA	MAT.	L	0,017000	3,98	0,07
40304	PREGO DE ACO POLIDO COM CABECA DUPLA 17 X 27 (2 1/2 X 11)	MAT.	KG	0,066000	7,50	0,50



W.T CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA
Orçamento Analítico

Data:31/07/2019

OBRA : CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA POR
DEMANDA
LOCAL : TJAM

LS(H):84,81%;LS(M):48,07%;
BDI: 20,92%

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	CLASS	UNIDADE	COEF.	PREÇO(R\$)	PREÇO TOTAL (R\$)
6193	TABUA DE MADEIRA NAO APARELHADA *2,5 X 20* CM, CEDRINHO OU EQUIVALENTE DA REGIAO	MAT.	M	0,474000	3,69	1,75
88239U	AJUDANTE DE CARPINTEIRO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	SER.CG	H	0,375000	8,48	3,18
88262U	CARPINTEIRO DE FORMAS COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	SER.CG	H	2,046000	10,18	20,83
92270U	FABRICAÇÃO DE FORMA PARA VIGAS, COM MADEIRA SERRADA, E = 25 MM. AF 12/2015	SER.CG	M2	0,632000	28,34	17,91
92273U	FABRICAÇÃO DE ESCORAS DO TIPO PONTALETE, EM MADEIRA. AF 12/2015	SER.CG	M	1,528000	2,62	4,01
PREÇO (mão-de-obra):						18,98
PREÇO (material):						29,26
PREÇO TOTAL (unit.):						48,24
LS(%): 84,81						16,10
BDI(%): 0,00						0,00
ADM(%): 0,00						0,00
TOTAL TAXA:						16,10
PREÇO TOTAL UNIT. (c/ taxa):						64,34
QUANTIDADE:						20,00
PREÇO TOTAL (c/ taxa):						1.286,80

	MONTAGEM E DESMONTAGEM DE FÔRMA DE VIGA, ESCORAMENTO COM GARFO DE MADEIRA, PÉ-DIREITO SIMPLES, EM CHAPA DE MADEIRA PLASTIFICADA, 10 UTILIZAÇÕES. AF 12/2015	SER.CG	M2			
2692	DESMOLDANTE PROTETOR PARA FORMAS DE MADEIRA, DE BASE OLEOSA EMULSIONADA EM AGUA	MAT.	L	0,004000	3,98	0,02
40304	PREGO DE ACO POLIDO COM CABECA DUPLA 17 X 27 (2 1/2 X 11)	MAT.	KG	0,049000	7,50	0,37
6193	TABUA DE MADEIRA NAO APARELHADA *2,5 X 20* CM, CEDRINHO OU EQUIVALENTE DA REGIAO	MAT.	M	0,328000	3,69	1,21
88239U	AJUDANTE DE CARPINTEIRO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	SER.CG	H	0,150000	8,48	1,27
88262U	CARPINTEIRO DE FORMAS COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	SER.CG	H	0,817000	10,18	8,32
92266U	FABRICAÇÃO DE FORMA PARA VIGAS, EM CHAPA DE MADEIRA COMPENSADA PLASTIFICADA, E = 18 MM. AF 12/2015	SER.CG	M2	0,165000	43,07	7,11
92272U	FABRICAÇÃO DE ESCORAS DE VIGA DO TIPO GARFO, EM MADEIRA. AF 12/2015	SER.CG	M	1,038000	7,47	7,75
PREÇO (mão-de-obra):						9,63
PREÇO (material):						16,41
PREÇO TOTAL (unit.):						26,04
LS(%): 84,81						8,17
BDI(%): 0,00						0,00
ADM(%): 0,00						0,00
TOTAL TAXA:						8,17
PREÇO TOTAL UNIT. (c/ taxa):						34,21
QUANTIDADE:						20,00
PREÇO TOTAL (c/ taxa):						684,20

	MONTAGEM E DESMONTAGEM DE FÔRMA DE VIGA, ESCORAMENTO COM GARFO DE MADEIRA, PÉ-DIREITO SIMPLES, EM CHAPA DE MADEIRA RESINADA, 6 UTILIZAÇÕES. AF 12/2015	SER.CG	M2			
2692	DESMOLDANTE PROTETOR PARA FORMAS DE MADEIRA, DE BASE OLEOSA EMULSIONADA EM AGUA	MAT.	L	0,010000	3,98	0,04
40304	PREGO DE ACO POLIDO COM CABECA DUPLA 17 X 27 (2 1/2 X 11)	MAT.	KG	0,049000	7,50	0,37
6193	TABUA DE MADEIRA NAO APARELHADA *2,5 X 20* CM, CEDRINHO OU EQUIVALENTE DA REGIAO	MAT.	M	0,328000	3,69	1,21
88239U	AJUDANTE DE CARPINTEIRO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	SER.CG	H	0,175000	8,48	1,48
88262U	CARPINTEIRO DE FORMAS COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	SER.CG	H	0,957000	10,18	9,74
92265U	FABRICAÇÃO DE FORMA PARA VIGAS, EM CHAPA DE MADEIRA COMPENSADA RESINADA, E = 17 MM. AF 12/2015	SER.CG	M2	0,297000	51,11	15,18



W.T CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA
Orçamento Analítico

Data:31/07/2019

OBRA : CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA POR
DEMANDA
LOCAL : TJAM

LS(H):84,81%;LS(M):48,07%;
BDI: 20,92%

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	CLASS	UNIDADE	COEF.	PREÇO(R\$)	PREÇO TOTAL (R\$)
92272U	FABRICAÇÃO DE ESCORAS DE VIGA DO TIPO GARFO, EM MADEIRA. AF_12/2015	SER.CG	M	1,551000	7,47	11,58
					PREÇO (mão-de-obra):	12,97
					PREÇO (material):	26,64
					PREÇO TOTAL (unit.):	39,61
					LS(%): 84,81	11,00
					BDI(%): 0,00	0,00
					ADM(%): 0,00	0,00
					TOTAL TAXA:	11,00
					PREÇO TOTAL UNIT. (c/ taxa):	50,61
					QUANTIDADE:	20,00
					PREÇO TOTAL (c/ taxa):	1.012,20
	MONTAGEM E DESMONTAGEM DE FÔRMA DE LAJE MACIÇA COM ÁREA MÉDIA MENOR OU IGUAL A 20 M², PÉ-DIREITO SIMPLES, EM MADEIRA SERRADA, 2 UTILIZAÇÕES. AF_12/2015	SER.CG	M2			
2692	DESMOLDANTE PROTETOR PARA FORMAS DE MADEIRA, DE BASE OLEOSA EMULSIONADA EM AGUA	MAT.	L	0,017000	3,98	0,07
40304	PREGO DE AÇO POLIDO COM CABECA DUPLA 17 X 27 (2 1/2 X 11)	MAT.	KG	0,065000	7,50	0,49
6193	TABUA DE MADEIRA NAO APARELHADA *2,5 X 20* CM, CEDRINHO OU EQUIVALENTE DA REGIAO	MAT.	M	1,617000	3,69	5,96
88239U	AJUDANTE DE CARPINTEIRO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	SER.CG	H	0,720000	8,48	6,10
88262U	CARPINTEIRO DE FORMAS COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	SER.CG	H	3,924000	10,18	39,95
92271U	FABRICAÇÃO DE FORMA PARA LAJES, EM MADEIRA SERRADA, E=25 MM. AF_12/2015	SER.CG	M2	0,618000	19,99	12,35
92273U	FABRICAÇÃO DE ESCORAS DO TIPO PONTALETE, EM MADEIRA. AF_12/2015	SER.CG	M	1,226000	2,62	3,21
					PREÇO (mão-de-obra):	30,17
					PREÇO (material):	37,97
					PREÇO TOTAL (unit.):	68,14
					LS(%): 84,81	25,59
					BDI(%): 0,00	0,00
					ADM(%): 0,00	0,00
					TOTAL TAXA:	25,59
					PREÇO TOTAL UNIT. (c/ taxa):	93,73
					QUANTIDADE:	20,00
					PREÇO TOTAL (c/ taxa):	1.874,60
	MONTAGEM E DESMONTAGEM DE FÔRMA DE PILARES RETANGULARES E ESTRUTURAS SIMILARES COM ÁREA MÉDIA DAS SEÇÕES MENOR OU IGUAL A 0,25 M², PÉ-DIREITO SIMPLES, EM MADEIRA SERRADA, 2 UTILIZAÇÕES. AF_12/2015	SER.CG	M2			
2692	DESMOLDANTE PROTETOR PARA FORMAS DE MADEIRA, DE BASE OLEOSA EMULSIONADA EM AGUA	MAT.	L	0,017000	3,98	0,07
40304	PREGO DE AÇO POLIDO COM CABECA DUPLA 17 X 27 (2 1/2 X 11)	MAT.	KG	0,027000	7,50	0,20
88239U	AJUDANTE DE CARPINTEIRO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	SER.CG	H	0,554000	8,48	4,70
88262U	CARPINTEIRO DE FORMAS COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	SER.CG	H	3,021000	10,18	30,76
92269U	FABRICAÇÃO DE FORMA PARA PILARES E ESTRUTURAS SIMILARES, EM MADEIRA SERRADA, E=25 MM. AF_12/2015	SER.CG	M2	0,530000	34,82	18,45
					PREÇO (mão-de-obra):	26,05
					PREÇO (material):	28,13
					PREÇO TOTAL (unit.):	54,18
					LS(%): 84,81	22,09
					BDI(%): 0,00	0,00
					ADM(%): 0,00	0,00
					TOTAL TAXA:	22,09
					PREÇO TOTAL UNIT. (c/ taxa):	76,27
					QUANTIDADE:	20,00
					PREÇO TOTAL (c/ taxa):	1.525,40
	IMPERMEABILIZAÇÃO					

OBRA : CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA POR DEMANDA
LOCAL : TJAM
LS(H):84,81%;LS(M):48,07%;
BDI: 20,92%

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	CLASS	UNIDADE	COEF.	PREÇO(R\$)	PREÇO TOTAL (R\$)
	IMPERMEABILIZACAO DE SUPERFICIE COM MANTA ASFALTICA (COM POLIMEROS TIPO APP). E=3 MM	SER.CG	M2			
4014	MANTA ASFALTICA ELASTOMERICA EM POLIESTER 3 MM, TIPO III, CLASSE B, ACABAMENTO PP (NBR 9952)	MAT.	M2	1,100000	20,64	22,70
511	PRIMER PARA MANTA ASFALTICA A BASE DE ASFALTO MODIFICADO DILUIDO EM SOLVENTE, APLICACAO A FRIO	MAT.	L	0,400000	7,86	3,14
7319	TINTA ASFALTICA IMPERMEABILIZANTE DISPERSA EM AGUA, PARA MATERIAIS CIMENTICIOS	MAT.	L	0,566000	4,73	2,68
88243U	AJUDANTE ESPECIALIZADO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	SER.CG	H	0,300000	8,47	2,54
88270U	IMPERMEABILIZADOR COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	SER.CG	H	0,300000	10,08	3,02
88316U	SERVENTE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	SER.CG	H	0,300000	8,50	2,55
PREÇO (mão-de-obra):						4,86
PREÇO (material):						31,78
PREÇO TOTAL (unit.):						36,64
LS(%): 84,81						4,13
BDI(%): 0,00						0,00
ADM(%): 0,00						0,00
TOTAL TAXA:						4,13
PREÇO TOTAL UNIT. (c/ taxa):						40,77
QUANTIDADE:						620,00
PREÇO TOTAL (c/ taxa):						25.277,40
	IMPERMEABILIZACAO DE SUPERFICIE, COM IMPERMEABILIZANTE FLEXIVEL A BASE ACRILICA.	SER.CG	M2			
140	IMPERMEABILIZANTE FLEXIVEL BRANCO DE BASE ACRILICA PARA COBERTURAS	MAT.	KG	2,500000	10,17	25,42
88270U	IMPERMEABILIZADOR COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	SER.CG	H	1,400000	10,08	14,11
88316U	SERVENTE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	SER.CG	H	0,700000	8,50	5,95
PREÇO (mão-de-obra):						12,48
PREÇO (material):						33,01
PREÇO TOTAL (unit.):						45,49
LS(%): 84,81						10,58
BDI(%): 0,00						0,00
ADM(%): 0,00						0,00
TOTAL TAXA:						10,58
PREÇO TOTAL UNIT. (c/ taxa):						56,07
QUANTIDADE:						300,00
PREÇO TOTAL (c/ taxa):						16.821,00
	PAREDES E PAINÉIS					
	ALVENARIA DE VEDAÇÃO DE BLOCOS CERÂMICOS FURADOS NA HORIZONTAL DE 9X19X19CM (ESPESURA 9CM) DE PAREDES COM ÁREA LÍQUIDA MAIOR OU IGUAL A 6M² SEM VÃOS E ARGAMASSA DE ASSENTAMENTO COM PREPARO MANUAL. AF_06/2014	SER.CG	M2			
34557	TELA DE ACO SOLDADA GALVANIZADA/ZINCADA PARA ALVENARIA, FIO D = *1,20 A 1,70* MM, MALHA 15 X 15 MM, (C X L) *50 X 7,5* CM	MAT.	M	0,420000	0,97	0,41
37395	PINO DE ACO COM FURO, HASTE = 27 MM (ACAO DIRETA)	MAT.	CENTO	0,005000	15,12	0,08
7266	BLOCO CERAMICO (ALVENARIA DE VEDACAO), DE 9 X 19 X 19 CM	MAT.	MIL	0,027930	293,42	8,20
87369U	ARGAMASSA TRAÇO 1:2:8 (CIMENTO, CAL E AREIA MÉDIA) PARA EMBOÇO/MASSA ÚNICA/ASSENTAMENTO DE ALVENARIA DE VEDAÇÃO, PREPARO MANUAL. AF_06/2014	SER.CG	M3	0,009800	383,84	3,76
88309U	PEDREIRO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	SER.CG	H	1,370000	10,23	14,02
88316U	SERVENTE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	SER.CG	H	0,685000	8,50	5,83
PREÇO (mão-de-obra):						12,97
PREÇO (material):						19,31
PREÇO TOTAL (unit.):						32,28
LS(%): 84,81						11,00
BDI(%): 0,00						0,00
ADM(%): 0,00						0,00



OBRA : CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA POR
DEMANDA
LOCAL : TJAM

LS(H):84,81%;LS(M):48,07%;
BDI: 20,92%

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	CLASS	UNIDADE	COEF.	PREÇO(R\$)	PREÇO TOTAL (R\$)
						TOTAL TAXA: 11,00
						PREÇO TOTAL UNIT. (c/ taxa): 43,28
						QUANTIDADE: 350,00
						PREÇO TOTAL (c/ taxa): 15.148,00
BLOCOS CERÂMICOS						
DEMOLICAO DE ALVENARIA DE TIJOLOS FURADOS S/REAPROVEITAMENTO						
		SER.CG	M3			
88309U	PEDREIRO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	SER.CG	H	0,500000	10,23	5,12
88316U	SERVENTE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	SER.CG	H	5,000000	8,50	42,52
						PREÇO (mão-de-obra): 27,78
						PREÇO (material): 19,86
						PREÇO TOTAL (unit.): 47,64
						LS(%): 84,81 23,55
						BDI(%): 0,00 0,00
						ADM(%): 0,00 0,00
						TOTAL TAXA: 23,55
						PREÇO TOTAL UNIT. (c/ taxa): 71,19
						QUANTIDADE: 100,00
						PREÇO TOTAL (c/ taxa): 7.119,00
RASGOS EM PAREDES						
RASGO EM ALVENARIA PARA RAMAIS/ DISTRIBUIÇÃO COM DIÂMETROS MENORES OU IGUAIS A 40 MM. AF 05/2015						
		SER.CG	M			
88248U	AUXILIAR DE ENCANADOR OU BOMBEIRO HIDRÁULICO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	SER.CG	H	0,070000	8,49	0,59
88267U	ENCANADOR OU BOMBEIRO HIDRÁULICO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	SER.CG	H	0,449000	10,22	4,59
						PREÇO (mão-de-obra): 3,31
						PREÇO (material): 1,87
						PREÇO TOTAL (unit.): 5,18
						LS(%): 84,81 2,81
						BDI(%): 0,00 0,00
						ADM(%): 0,00 0,00
						TOTAL TAXA: 2,81
						PREÇO TOTAL UNIT. (c/ taxa): 7,99
						QUANTIDADE: 300,00
						PREÇO TOTAL (c/ taxa): 2.397,00
CHUMBAMENTO LINEAR EM ALVENARIA PARA RAMAIS/DISTRIBUIÇÃO COM DIÂMETROS MAIORES QUE 40 MM E MENORES OU IGUAIS A 75 MM. AF 05/2015						
		SER.CG	M			
88248U	AUXILIAR DE ENCANADOR OU BOMBEIRO HIDRÁULICO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	SER.CG	H	0,086000	8,49	0,73
88267U	ENCANADOR OU BOMBEIRO HIDRÁULICO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	SER.CG	H	0,613000	10,22	6,26
88629U	ARGAMASSA TRAÇO 1:3 (CIMENTO E AREIA MÉDIA), PREPARO MANUAL. AF. 08/2014	SER.CG	M3	0,005000	274,44	1,37
						PREÇO (mão-de-obra): 4,67
						PREÇO (material): 3,69
						PREÇO TOTAL (unit.): 8,36
						LS(%): 84,81 3,97
						BDI(%): 0,00 0,00
						ADM(%): 0,00 0,00
						TOTAL TAXA: 3,97
						PREÇO TOTAL UNIT. (c/ taxa): 12,33
						QUANTIDADE: 80,00
						PREÇO TOTAL (c/ taxa): 986,40
DIVISÓRIAS						
PAREDE COM PLACAS DE GESSO ACARTONADO (DRYWALL), PARA USO INTERNO COM UMA FACE SIMPLES E OUTRA FACE DUPLA E ESTRUTURA METÁLICA COM GUIAS DUPLAS, SEM VÃOS. AF. 06/2017 P						
		SER.CG	M2			
37586	PINO DE AÇO COM ARRUELA CONICA, DIÂMETRO ARRUELA = *23* MM E COMP HASTE = *27* MM (AÇAO INDIRETA)	MAT.	CENTO	0,048600	17,59	0,85
39413	CHAPA DE GESSO ACARTONADO, STANDARD (ST), COR BRANCA, E = 12,5 MM, 1200 X 2400 MM (L X C)	MAT.	M2	3,159000	12,31	38,89



W.T CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA
Orçamento Analítico

Data:31/07/2019

OBRA : **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA POR DEMANDA**
LOCAL : **TJAM**

LS(H):84,81%;LS(M):48,07%;
BDI: 20,92%

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	CLASS	UNIDADE	COEF.	PREÇO(R\$)	PREÇO TOTAL (R\$)
39419	PERFIL GUIA, FORMATO U, EM ACO ZINCADO, PARA ESTRUTURA PAREDE DRYWALL, E = 0,5 MM, 70 X 3000 MM (L X C)	MAT.	M	1,520900	2,37	3,61
39422	PERFIL MONTANTE, FORMATO C, EM ACO ZINCADO, PARA ESTRUTURA PAREDE DRYWALL, E = 0,5 MM, 70 X 3000 MM (L X C)	MAT.	M	3,981900	2,70	10,74
39431	FITA DE PAPEL MICROPERFURADO, 50 X 150 MM, PARA TRATAMENTO DE JUNTAS DE CHAPA DE GESSO PARA DRYWALL	MAT.	M	2,502700	0,14	0,35
39432	FITA DE PAPEL REFORCADA COM LAMINA DE METAL PARA REFORCO DE CANTOS DE CHAPA DE GESSO PARA DRYWALL	MAT.	M	1,481500	1,82	2,70
39434	MASSA DE REJUNTE EM PO PARA DRYWALL, A BASE DE GESSO, SECAGEM RAPIDA, PARA TRATAMENTO DE JUNTAS DE CHAPA DE GESSO (COM ADICAO DE AGUA)	MAT.	KG	1,032700	2,45	2,53
39435	PARAFUSO DRY WALL, EM ACO FOSFATIZADO, CABECA TROMBETA E PONTA AGULHA (TA), COMPRIMENTO 25 MM	MAT.	UN	20,007700	0,04	0,78
39437	PARAFUSO DRY WALL, EM ACO FOSFATIZADO, CABECA TROMBETA E PONTA AGULHA (TA), COMPRIMENTO 45 MM	MAT.	UN	10,003900	0,10	0,98
39443	PARAFUSO DRY WALL, EM ACO ZINCADO, CABECA LENTILHA E PONTA BROCA (LB), LARGURA 4,2 MM, COMPRIMENTO 13 MM	MAT.	UN	0,807600	0,10	0,08
88278U	MONTADOR DE ESTRUTURA METÁLICA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	SER.CG	H	0,786000	12,46	9,80
88316U	SERVENTE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	SER.CG	H	0,196500	8,50	1,67
PREÇO (mão-de-obra):						7,92
PREÇO (material):						65,06
PREÇO TOTAL (unit.):						72,98
LS(%): 84,81						6,71
BDI(%): 0,00						0,00
ADM(%): 0,00						0,00
TOTAL TAXA:						6,71
PREÇO TOTAL UNIT. (c/ taxa):						79,69
QUANTIDADE:						2.100,00
PREÇO TOTAL (c/ taxa):						167.349,00
	INSTALAÇÃO DE ISOLAMENTO COM LÁ DE ROCHA EM PAREDES DRYWALL. AF 06/2017	SER.CG	M2			
42481	FELTRO EM LA DE ROCHA, 1 FACE REVESTIDA COM PAPEL ALUMINIZADO, EM ROLO, DENSIDADE = 32 KG/M3, E=*50* MM (COLETADO CAIXA)	MAT.	M2	1,000000	9,89	9,89
88278U	MONTADOR DE ESTRUTURA METÁLICA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	SER.CG	H	0,068000	12,46	0,85
88316U	SERVENTE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	SER.CG	H	0,017000	8,50	0,14
PREÇO (mão-de-obra):						0,69
PREÇO (material):						10,19
PREÇO TOTAL (unit.):						10,88
LS(%): 84,81						0,58
BDI(%): 0,00						0,00
ADM(%): 0,00						0,00
TOTAL TAXA:						0,58
PREÇO TOTAL UNIT. (c/ taxa):						11,46
QUANTIDADE:						1.200,00
PREÇO TOTAL (c/ taxa):						13.752,00
	RETIRADA DE DIVISÓRIAS EM CHAPAS DE MADEIRA, COM MONTANTES METÁLICOS	SER.CG	M2			
88261U	CARPINTEIRO DE ESQUADRIA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	SER.CG	H	1,200000	11,65	13,98
PREÇO (mão-de-obra):						9,65
PREÇO (material):						4,33
PREÇO TOTAL (unit.):						13,98
LS(%): 84,81						8,17
BDI(%): 0,00						0,00
ADM(%): 0,00						0,00
TOTAL TAXA:						8,17
PREÇO TOTAL UNIT. (c/ taxa):						22,15
QUANTIDADE:						800,00
PREÇO TOTAL (c/ taxa):						17.720,00



W.T CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA
Orçamento Analítico

Data:31/07/2019

OBRA : CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA POR DEMANDA
LOCAL : TJAM

LS(H):84,81%;LS(M):48,07%;
BDI: 20,92%

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	CLASS	UNIDADE	COEF.	PREÇO(R\$)	PREÇO TOTAL (R\$)
	REMOÇÃO DE CHAPAS E PERFIS DE DRYWALL, DE FORMA MANUAL, SEM REAPROVEITAMENTO. AF 12/2017	SER.CG	M2			
88278U	MONTADOR DE ESTRUTURA METÁLICA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	SER.CG	H	0,118600	12,46	1,48
88316U	SERVENTE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	SER.CG	H	0,232900	8,50	1,98
PREÇO (mão-de-obra):						2,19
PREÇO (material):						1,27
PREÇO TOTAL (unit.):						3,46
LS(%): 84,81						1,86
BDI(%): 0,00						0,00
ADM(%): 0,00						0,00
TOTAL TAXA:						1,86
PREÇO TOTAL UNIT. (c/ taxa):						5,32
QUANTIDADE:						800,00
PREÇO TOTAL (c/ taxa):						4.256,00
	PAREDE DE DIVISORIA EUCATEX FORN. E INST.	SER.CG	M2			
11552	PERFIL U / CANALETA DE ALUMINIO, DE ABAS IGUAIS, 1/2" (1,27 X 1,27 CM), PARA PORTA OU JANELA DE CORRER	MAT.	M	2,710000	4,43	12,00
88239U	AJUDANTE DE CARPINTEIRO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	SER.CG	H	0,220000	8,48	1,87
88273U	MARCEIRO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	SER.CG	H	0,440000	10,27	4,52
TJAM 000102	DIVISORIA EUCATEX 2.10 X 1.20	MAT.	M2	1,000000	24,39	24,39
PREÇO (mão-de-obra):						4,00
PREÇO (material):						38,77
PREÇO TOTAL (unit.):						42,77
LS(%): 84,81						3,39
BDI(%): 0,00						0,00
ADM(%): 0,00						0,00
TOTAL TAXA:						3,39
PREÇO TOTAL UNIT. (c/ taxa):						46,16
QUANTIDADE:						1.200,00
PREÇO TOTAL (c/ taxa):						55.392,00
	DIVISORIA DE GRANITO/ MÁRMORE/ GRANILITE/ MÁRMORITE					
	DIVISORIA EM GRANITO BRANCO POLIDO, ESP = 3CM, ASSENTADO COM ARGAMASSA TRACO 1:4, ARREIMATE EM CIMENTO BRANCO, EXCLUSIVE FERRAGENS	SER.CG	M2			
1380	CIMENTO BRANCO	MAT.	KG	0,700000	2,22	1,56
25976	DIVISORIA EM GRANITO, COM DUAS FACES POLIDAS, TIPO ANDORINHA/ QUARTZ/ CASTELO/ CORUMBA OU OUTROS EQUIVALENTES DA REGIAO, E= *3,0* CM	MAT.	M2	1,000000	279,98	279,98
88274U	MARMORISTA/GRANITEIRO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	SER.CG	H	4,800000	11,90	57,12
88316U	SERVENTE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	SER.CG	H	2,300000	8,50	19,56
88631U	ARGAMASSA TRACO 1:4 (CIMENTO E AREIA MÉDIA), PREPARO MANUAL. AF 08/2014	SER.CG	M3	0,003300	244,87	0,81
PREÇO (mão-de-obra):						51,17
PREÇO (material):						307,85
PREÇO TOTAL (unit.):						359,02
LS(%): 84,81						43,40
BDI(%): 0,00						0,00
ADM(%): 0,00						0,00
TOTAL TAXA:						43,40
PREÇO TOTAL UNIT. (c/ taxa):						402,42
QUANTIDADE:						10,00
PREÇO TOTAL (c/ taxa):						4.024,20
	RETIRADA, DEMOLIÇÕES E REVISÃO DE COBERTURA					
	REMOÇÃO DE TELHAS, DE FIBROCIMENTO, METÁLICA E CERÂMICA, DE FORMA MANUAL, SEM REAPROVEITAMENTO. AF 12/2017	SER.CG	M2			
88316U	SERVENTE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	SER.CG	H	0,097100	8,50	0,83
88323U	TELHADISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	SER.CG	H	0,049400	11,63	0,57
PREÇO (mão-de-obra):						0,87
PREÇO (material):						0,53
PREÇO TOTAL (unit.):						1,40
LS(%): 84,81						0,74



OBRA : CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA POR
DEMANDA
LOCAL : TJAM

LS(H):84,81%;LS(M):48,07%;
BDI: 20,92%

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	CLASS	UNIDADE	COEF.	PREÇO(R\$)	PREÇO TOTAL (R\$)
					BDI(%): 0,00	0,00
					ADM(%): 0,00	0,00
					TOTAL TAXA:	0,74
					PREÇO TOTAL UNIT. (c/ taxa):	2,14
					QUANTIDADE:	580,00
					PREÇO TOTAL (c/ taxa):	1.241,20
	IMUNIZACAO DE MADEIRAMENTO PARA COBERTURA UTILIZANDO CUPINICIDA INCOLOR	SER.CG	M2			
7340	IMUNIZANTE PARA MADEIRA, INCOLOR	MAT.	L	0,100000	11,23	1,12
88316U	SERVENTE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	SER.CG	H	0,200000	8,50	1,70
					PREÇO (mão-de-obra):	0,98
					PREÇO (material):	1,84
					PREÇO TOTAL (unit.):	2,82
					LS(%): 84,81	0,83
					BDI(%): 0,00	0,00
					ADM(%): 0,00	0,00
					TOTAL TAXA:	0,83
					PREÇO TOTAL UNIT. (c/ taxa):	3,65
					QUANTIDADE:	580,00
					PREÇO TOTAL (c/ taxa):	2.117,00
	ESTRUTURA					
	FABRICAÇÃO E INSTALAÇÃO DE ESTRUTURA PONTALETADA DE MADEIRA NÃO APARELHADA PARA TELHADOS COM ATÉ 2 ÁGUAS E PARA TELHA ONDULADA DE FIBROCIMENTO, METÁLICA, PLÁSTICA OU TERMOACÚSTICA, INCLUSO TRANSPORTE VERTICAL. AF_12/2015	SER.CG	M2			
4425	VIGA DE MADEIRA NAO APARELHADA 6 X 12 CM, MACARANDUBA, ANGELIM OU EQUIVALENTE DA REGIAO	MAT.	M	0,222000	6,86	1,52
4430	CAIBRO DE MADEIRA NAO APARELHADA *5 X 6* CM, MACARANDUBA, ANGELIM OU EQUIVALENTE DA REGIAO	MAT.	M	0,556000	3,54	1,97
4472	VIGA DE MADEIRA NAO APARELHADA *6 X 16* CM, MACARANDUBA, ANGELIM OU EQUIVALENTE DA REGIAO	MAT.	M	0,074000	9,34	0,69
5075	PREGO DE ACO POLIDO COM CABECA 18 X 30 (2 3/4 X 10)	MAT.	KG	0,120000	6,08	0,73
88239U	AJUDANTE DE CARPINTEIRO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	SER.CG	H	0,073000	8,48	0,62
88262U	CARPINTEIRO DE FORMAS COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	SER.CG	H	0,116000	10,18	1,18
93281U	GUINCHO ELÉTRICO DE COLUNA, CAPACIDADE 400 KG, COM MOTO FREIO, MOTOR TRIFÁSICO DE 1,25 CV - CHP DIURNO. AF_03/2016	SER.CG	CHP	0,006200	10,78	0,07
93282U	GUINCHO ELÉTRICO DE COLUNA, CAPACIDADE 400 KG, COM MOTO FREIO, MOTOR TRIFÁSICO DE 1,25 CV - CHI DIURNO. AF_03/2016	SER.CG	CHI	0,009100	10,20	0,09
					PREÇO (mão-de-obra):	1,22
					PREÇO (material):	5,65
					PREÇO TOTAL (unit.):	6,87
					LS(%): 84,81	1,04
					BDI(%): 0,00	0,00
					ADM(%): 0,00	0,00
					TOTAL TAXA:	1,04
					PREÇO TOTAL UNIT. (c/ taxa):	7,91
					QUANTIDADE:	200,00
					PREÇO TOTAL (c/ taxa):	1.582,00
	ESTRUTURA METALICA EM TESOURAS OU TRELICAS, VAO LIVRE DE 12M, FORNECIMENTO E MONTAGEM, NAO SENDO CONSIDERADOS OS FECHAMENTOS METALICOS, AS COLUMNS, OS SERVICOS GERAIS EM ALVENARIA E CONCRETO, AS TELHAS DE COBERTURA E A PINTURA DE ACABAMENTO	SER.CG	M2			
10966	PERFIL "U" DE ACO LAMINADO, "U" 152 X 15,6	MAT.	KG	10,000000	3,53	35,31



W.T CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA
Orçamento Analítico

Data:31/07/2019

OBRA : CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA POR DEMANDA LS(H):84,81%;LS(M):48,07%;
LOCAL : TJAM BDI: 20,92%

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	CLASS	UNIDADE	COEF.	PREÇO(R\$)	PREÇO TOTAL (R\$)
88278U	MONTADOR DE ESTRUTURA METÁLICA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	SER.CG	H	0,700000	12,46	8,72
88316U	SERVENTE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	SER.CG	H	0,700000	8,50	5,95
PREÇO (mão-de-obra):						9,62
PREÇO (material):						40,37
PREÇO TOTAL (unit.):						49,99
LS(%): 84,81						8,16
BDI(%): 0,00						0,00
ADM(%): 0,00						0,00
TOTAL TAXA:						8,16
PREÇO TOTAL UNIT. (c/ taxa):						58,15
QUANTIDADE:						340,00
PREÇO TOTAL (c/ taxa):						19.771,00
TELHAMENTO						
TELHAMENTO COM TELHA CERÂMICA DE ENCAIXE, TIPO ROMANA, COM ATÉ 2 ÁGUAS, INCLUSO TRANSPORTE VERTICAL. AF_06/2016						
		SER.CG	M2			
7175	TELHA DE BARRO / CERAMICA, TIPO ROMANA, AMERICANA, PORTUGUESA, FRANCESA, COMPRIMENTO DE *41* CM, RENDIMENTO DE *16* TELHAS/M2	MAT.	UN	17,749000	0,56	9,87
88316U	SERVENTE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	SER.CG	H	0,253000	8,50	2,15
88323U	TELHADISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	SER.CG	H	0,082000	11,63	0,95
93281U	GUINCHO ELÉTRICO DE COLUNA, CAPACIDADE 400 KG, COM MOTO FREIO, MOTOR TRIFÁSICO DE 1,25 CV - CHP DIURNO. AF_03/2016	SER.CG	CHP	0,024000	10,78	0,26
93282U	GUINCHO ELÉTRICO DE COLUNA, CAPACIDADE 400 KG, COM MOTO FREIO, MOTOR TRIFÁSICO DE 1,25 CV - CHI DIURNO. AF_03/2016	SER.CG	CHI	0,033300	10,20	0,34
PREÇO (mão-de-obra):						2,28
PREÇO (material):						11,29
PREÇO TOTAL (unit.):						13,57
LS(%): 84,81						1,93
BDI(%): 0,00						0,00
ADM(%): 0,00						0,00
TOTAL TAXA:						1,93
PREÇO TOTAL UNIT. (c/ taxa):						15,50
QUANTIDADE:						600,00
PREÇO TOTAL (c/ taxa):						9.300,00
TELHAMENTO COM TELHA DE AÇO/ALUMÍNIO E = 0,5 MM, COM ATÉ 2 ÁGUAS, INCLUSO ICAMENTO. AF_06/2016						
		SER.CG	M2			
11029	HASTE RETA PARA GANCHO DE FERRO GALVANIZADO, COM ROSCA 1/4 " X 30 CM PARA FIXAÇÃO DE TELHA METÁLICA, INCLUI PORCA E ARRUELAS DE VEDAÇÃO	MAT.	CJ	4,150000	0,95	3,93
7243	TELHA DE AÇO ZINCADO TRAPEZOIDAL, A = *40* MM, E = 0,5 MM, SEM PINTURA	MAT.	M2	1,166000	16,20	18,89
88316U	SERVENTE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	SER.CG	H	0,097000	8,50	0,82
88323U	TELHADISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	SER.CG	H	0,091000	11,63	1,06
93281U	GUINCHO ELÉTRICO DE COLUNA, CAPACIDADE 400 KG, COM MOTO FREIO, MOTOR TRIFÁSICO DE 1,25 CV - CHP DIURNO. AF_03/2016	SER.CG	CHP	0,000900	10,78	0,01
93282U	GUINCHO ELÉTRICO DE COLUNA, CAPACIDADE 400 KG, COM MOTO FREIO, MOTOR TRIFÁSICO DE 1,25 CV - CHI DIURNO. AF_03/2016	SER.CG	CHI	0,001300	10,20	0,01
PREÇO (mão-de-obra):						1,22
PREÇO (material):						23,51
PREÇO TOTAL (unit.):						24,73
LS(%): 84,81						1,03
BDI(%): 0,00						0,00
ADM(%): 0,00						0,00
TOTAL TAXA:						1,03
PREÇO TOTAL UNIT. (c/ taxa):						25,76
QUANTIDADE:						800,00
PREÇO TOTAL (c/ taxa):						20.608,00



OBRA : CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA POR DEMANDA
LOCAL : TJAM

LS(H):84,81%;LS(M):48,07%;
BDI: 20,92%

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	CLASS	UNIDADE	COEF.	PREÇO(R\$)	PREÇO TOTAL (R\$)
	TELHAMENTO COM TELHA METÁLICA TERMOACÚSTICA E = 30 MM, COM ATÉ 2 ÁGUAS, INCLUSO IÇAMENTO. AF_06/2016	SER.CG	M2			
11029	HASTE RETA PARA GANCHO DE FERRO GALVANIZADO, COM ROSCA 1/4 " X 30 CM PARA FIXAÇÃO DE TELHA METÁLICA, INCLUI PORCA E ARRUELAS DE VEDAÇÃO	MAT.	CJ	4,150000	0,95	3,93
42172	TELHA GALVALUME COM ISOLAMENTO TERMOACUSTICO EM ESPUMA RIGIDA DE POLIURETANO (PU) INJETADO, ESPESSURA DE 30 MM, DENSIDADE DE 35 KG/M3, COM DUAS FACES TRAPEZOIDAIS, ACABAMENTO NATURAL (NAO INCLUI ACESSÓRIOS DE FIXAÇÃO) (COLETADO CAIXA)	MAT.	M2	1,146000	76,82	88,04
88316U	SERVENTE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	SER.CG	H	0,062000	8,50	0,53
88323U	TELHADISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	SER.CG	H	0,056000	11,63	0,65
93281U	GUINCHO ELÉTRICO DE COLUNA, CAPACIDADE 400 KG, COM MOTO FREIO, MOTOR TRIFÁSICO DE 1,25 CV - CHP DIURNO. AF_03/2016	SER.CG	CHP	0,000900	10,78	0,01
93282U	GUINCHO ELÉTRICO DE COLUNA, CAPACIDADE 400 KG, COM MOTO FREIO, MOTOR TRIFÁSICO DE 1,25 CV - CHI DIURNO. AF_03/2016	SER.CG	CHI	0,001200	10,20	0,01
PREÇO (mão-de-obra):						0,77
PREÇO (material):						92,39
PREÇO TOTAL (unit.):						93,16
LS(%): 84,81						0,65
BDI(%): 0,00						0,00
ADM(%): 0,00						0,00
TOTAL TAXA:						0,65
PREÇO TOTAL UNIT. (c/ taxa):						93,81
QUANTIDADE:						300,00
PREÇO TOTAL (c/ taxa):						28.143,00
	CUMEEIRA EM PERFIL ONDULADO DE ALUMÍNIO	SER.CG	M			
7241	CUMEEIRA ALUMÍNIO ONDULADA, COMPRIMENTO = *1,12* M, E = 0,8 MM	MAT.	M2	0,825000	32,02	26,42
88316U	SERVENTE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	SER.CG	H	0,120000	8,50	1,02
88323U	TELHADISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	SER.CG	H	0,120000	11,63	1,40
PREÇO (mão-de-obra):						1,55
PREÇO (material):						27,28
PREÇO TOTAL (unit.):						28,83
LS(%): 84,81						1,32
BDI(%): 0,00						0,00
ADM(%): 0,00						0,00
TOTAL TAXA:						1,32
PREÇO TOTAL UNIT. (c/ taxa):						30,15
QUANTIDADE:						500,00
PREÇO TOTAL (c/ taxa):						15.075,00
	CALHAS, RUFOS E DEMAIS PEÇAS					
	CALHA EM CHAPA DE AÇO GALVANIZADO NÚMERO 24, DESENVOLVIMENTO DE 100 CM, INCLUSO TRANSPORTE VERTICAL. AF_06/2016	SER.CG	M			
13388	SOLDA EM BARRA DE ESTANHO-CHUMBO 50/50	MAT.	KG	0,180000	49,22	8,86
142	SELANTE ELÁSTICO MONOCOMPONENTE A BASE DE POLIURETANO PARA JUNTAS DIVERSAS	MAT.	310ML	0,161000	20,23	3,26
40871	CALHA QUADRADA DE CHAPA DE AÇO GALVANIZADA NUM 24, CORTE 100 CM (COLETADO CAIXA)	MAT.	M	1,050000	43,38	45,55
5061	PREGO DE AÇO POLIDO COM CABECA 18 X 27 (2 1/2 X 10)	MAT.	KG	0,025000	5,98	0,15
5104	REBITE DE ALUMÍNIO VAZADO DE REPUXO, 3,2 X 8 MM (1KG = 1025 UNIDADES)	MAT.	KG	0,004900	21,77	0,11
88316U	SERVENTE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	SER.CG	H	0,633000	8,50	5,38
88323U	TELHADISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	SER.CG	H	0,539000	11,63	6,27



W.T CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA
Orçamento Analítico

Data:31/07/2019

OBRA : CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA POR
DEMANDA
LOCAL : TJAM

LS(H):84,81%;LS(M):48,07%;
BDI: 20,92%

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	CLASS	UNIDADE	COEF.	PREÇO(R\$)	PREÇO TOTAL (R\$)
93281U	GUINCHO ELÉTRICO DE COLUNA, CAPACIDADE 400 KG, COM MOTO FREIO, MOTOR TRIFÁSICO DE 1,25 CV - CHP DIURNO. AF_03/2016	SER.CG	CHP	0,013200	10,78	0,14
93282U	GUINCHO ELÉTRICO DE COLUNA, CAPACIDADE 400 KG, COM MOTO FREIO, MOTOR TRIFÁSICO DE 1,25 CV - CHI DIURNO. AF_03/2016	SER.CG	CHI	0,018300	10,20	0,19
PREÇO (mão-de-obra):						7,63
PREÇO (material):						62,27
PREÇO TOTAL (unit.):						69,90
LS(%): 84,81						6,46
BDI(%): 0,00						0,00
ADM(%): 0,00						0,00
TOTAL TAXA:						6,46
PREÇO TOTAL UNIT. (c/ taxa):						76,36
QUANTIDADE:						290,00
PREÇO TOTAL (c/ taxa):						22.144,40
	RUFO EM CHAPA DE AÇO GALVANIZADO NÚMERO 24, CORTE DE 25 CM, INCLUSO TRANSPORTE VERTICAL. AF_06/2016	SER.CG	M			
13388	SOLDA EM BARRA DE ESTANHO-CHUMBO 50/50	MAT.	KG	0,045000	49,22	2,21
142	SELANTE ELÁSTICO MONOCOMPONENTE A BASE DE POLIURETANO PARA JUNTAS DIVERSAS	MAT.	310ML	0,040000	20,23	0,81
40872	RUFO INTERNO/EXTERNO DE CHAPA DE AÇO GALVANIZADA NUM 24, CORTE 25 CM (COLETADO CAIXA)	MAT.	M	1,050000	10,98	11,53
5061	PREGO DE AÇO POLIDO COM CABECA 18 X 27 (2 1/2 X 10)	MAT.	KG	0,006000	5,98	0,04
5104	REBITE DE ALUMÍNIO VAZADO DE REPUXO, 3,2 X 8 MM (1KG = 1025 UNIDADES)	MAT.	KG	0,001200	21,77	0,03
88316U	SERVENTE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	SER.CG	H	0,207000	8,50	1,76
88323U	TELHADISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	SER.CG	H	0,112000	11,63	1,30
93281U	GUINCHO ELÉTRICO DE COLUNA, CAPACIDADE 400 KG, COM MOTO FREIO, MOTOR TRIFÁSICO DE 1,25 CV - CHP DIURNO. AF_03/2016	SER.CG	CHP	0,013200	10,78	0,14
93282U	GUINCHO ELÉTRICO DE COLUNA, CAPACIDADE 400 KG, COM MOTO FREIO, MOTOR TRIFÁSICO DE 1,25 CV - CHI DIURNO. AF_03/2016	SER.CG	CHI	0,018300	10,20	0,19
PREÇO (mão-de-obra):						2,12
PREÇO (material):						15,89
PREÇO TOTAL (unit.):						18,01
LS(%): 84,81						1,80
BDI(%): 0,00						0,00
ADM(%): 0,00						0,00
TOTAL TAXA:						1,80
PREÇO TOTAL UNIT. (c/ taxa):						19,81
QUANTIDADE:						290,00
PREÇO TOTAL (c/ taxa):						5.744,90
	REMOCAO DE CALHAS E CONDUTORES DE AGUAS PLUVIAIS	SER.CG	M			
88316U	SERVENTE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	SER.CG	H	0,200000	8,50	1,70
PREÇO (mão-de-obra):						0,98
PREÇO (material):						0,72
PREÇO TOTAL (unit.):						1,70
LS(%): 84,81						0,83
BDI(%): 0,00						0,00
ADM(%): 0,00						0,00
TOTAL TAXA:						0,83
PREÇO TOTAL UNIT. (c/ taxa):						2,53
QUANTIDADE:						290,00
PREÇO TOTAL (c/ taxa):						733,70
	REVESTIMENTO CHAPISCO APLICADO EM ALVENARIA (SEM PRESENÇA DE VÃOS) E ESTRUTURAS DE CONCRETO DE FACHADA, COM COLHER DE PEDREIRO. ARGAMASSA TRAÇO 1:3 COM PREPARO EM BETONEIRA 400L. AF_06/2014	SER.CG	M2			



W.T CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA
Orçamento Analítico

Data:31/07/2019

OBRA : CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA POR DEMANDA
LOCAL : TJAM

LS(H):84,81%;LS(M):48,07%;
BDI: 20,92%

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	CLASS	UNIDADE	COEF.	PREÇO(R\$)	PREÇO TOTAL (R\$)
87313U	ARGAMASSA TRAÇO 1:3 (CIMENTO E AREIA GROSSA) PARA CHAPISCO CONVENCIONAL, PREPARO MECÂNICO COM BETONEIRA 400 L. AF_06/2014	SER.CG	M3	0,004200	240,14	1,01
88309U	PEDREIRO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	SER.CG	H	0,124000	10,23	1,27
88316U	SERVENTE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	SER.CG	H	0,062000	8,50	0,53
PREÇO (mão-de-obra):						1,24
PREÇO (material):						1,56
PREÇO TOTAL (unit.):						2,80
LS(%): 84,81						1,06
BDI(%): 0,00						0,00
ADM(%): 0,00						0,00
TOTAL TAXA:						1,06
PREÇO TOTAL UNIT. (c/ taxa):						3,86
QUANTIDADE:						780,00
PREÇO TOTAL (c/ taxa):						3.010,80
	EMBOÇO OU MASSA UNICA EM ARGAMASSA INDUSTRIALIZADA, PREPARO MECÂNICO E APLICAÇÃO COM EQUIPAMENTO DE MISTURA E PROJEÇÃO DE 1,5 M3/H DE ARGAMASSA EM PANOS CEGOS DE FACHADA (SEM PRESENÇA DE VÃOS), ESPESSURA DE 35 MM. AF_06/2014	SER.CG	M2			
37411	TELA DE AÇO SOLDADA GALVANIZADA/ZINCADA PARA ALVENARIA, FIO D = *1,24 MM, MALHA 25 X 25 MM	MAT.	M2	0,158100	7,81	1,23
87407U	ARGAMASSA INDUSTRIALIZADA PARA REVESTIMENTOS, MISTURA E PROJEÇÃO DE 1,5 M3/H DE ARGAMASSA. AF_06/2014	SER.CG	M3	0,039300	815,66	32,06
88309U	PEDREIRO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	SER.CG	H	0,350000	10,23	3,58
88316U	SERVENTE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	SER.CG	H	0,350000	8,50	2,98
PREÇO (mão-de-obra):						5,12
PREÇO (material):						34,73
PREÇO TOTAL (unit.):						39,85
LS(%): 84,81						4,34
BDI(%): 0,00						0,00
ADM(%): 0,00						0,00
TOTAL TAXA:						4,34
PREÇO TOTAL UNIT. (c/ taxa):						44,19
QUANTIDADE:						780,00
PREÇO TOTAL (c/ taxa):						34.468,20
	DEMOLICAO DE REVESTIMENTO DE ARGAMASSA DE CAL E AREIA	SER.CG	M2			
88316U	SERVENTE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	SER.CG	H	0,500000	8,50	4,25
PREÇO (mão-de-obra):						2,44
PREÇO (material):						1,81
PREÇO TOTAL (unit.):						4,25
LS(%): 84,81						2,08
BDI(%): 0,00						0,00
ADM(%): 0,00						0,00
TOTAL TAXA:						2,08
PREÇO TOTAL UNIT. (c/ taxa):						6,33
QUANTIDADE:						290,00
PREÇO TOTAL (c/ taxa):						1.835,70
	TRATAMENTO EM CONCRETO COM ESTUQUE E LIXAMENTO	SER.CG	M2			
11849	COLA BRANCA BASE PVA	MAT.	L	0,100000	5,66	0,57
1379	CIMENTO PORTLAND COMPOSTO CP II-32	MAT.	KG	0,150000	0,38	0,06
1380	CIMENTO BRANCO	MAT.	KG	0,150000	2,22	0,33
26019	DISCO DE DESBASTE PARA METAL FERROSO EM GERAL, COM TRES TELAS, 9 X 1/4 X 7/8 " (228,6 X 6,4 X 22,2 MM)	MAT.	UN	0,040000	9,09	0,36
3768	LIXA EM FOLHA PARA FERRO, NUMERO 150	MAT.	UN	0,170000	0,90	0,15
88309U	PEDREIRO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	SER.CG	H	1,000000	10,23	10,23
88316U	SERVENTE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	SER.CG	H	0,500000	8,50	4,25
PREÇO (mão-de-obra):						9,07
PREÇO (material):						6,89
PREÇO TOTAL (unit.):						15,96
LS(%): 84,81						7,69
BDI(%): 0,00						0,00



OBRA : CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA POR DEMANDA
LOCAL : TJAM

LS(H):84,81%;LS(M):48,07%;
BDI: 20,92%

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	CLASS	UNIDADE	COEF.	PREÇO(R\$)	PREÇO TOTAL (R\$)
					ADM(%): 0,00	0,00
					TOTAL TAXA:	7,69
					PREÇO TOTAL UNIT. (c/ taxa):	23,65
					QUANTIDADE:	60,00
					PREÇO TOTAL (c/ taxa):	1.419,00
REVESTIMENTO CERÂMICO						
	REVESTIMENTO CERÂMICO PARA PAREDES EXTERNAS EM PASTILHAS DE PORCELANA 5 X 5 CM (PLACAS DE 30 X 30 CM), ALINHADAS A PRUMO, APLICADO EM PANOS COM VÃOS. AF 06/2014	SER.CG	M2			
36881	PASTILHA CERAMICA/PORCELANA, REVEST INT/EXT E PISCINA, CORES FRIAS *5 X 5* CM	MAT.	M2	1,160000	50,55	58,63
37596	ARGAMASSA COLANTE TIPO ACIII E	MAT.	KG	7,690000	2,03	15,60
88256U	AZULEJISTA OU LADRILHISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	SER.CG	H	1,290000	10,05	12,96
88316U	SERVENTE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	SER.CG	H	0,650000	8,50	5,53
					PREÇO (mão-de-obra):	11,48
					PREÇO (material):	81,24
					PREÇO TOTAL (unit.):	92,72
					LS(%): 84,81	9,74
					BDI(%): 0,00	0,00
					ADM(%): 0,00	0,00
					TOTAL TAXA:	9,74
					PREÇO TOTAL UNIT. (c/ taxa):	102,46
					QUANTIDADE:	200,00
					PREÇO TOTAL (c/ taxa):	20.492,00
	DEMOLIÇÃO DE REVESTIMENTO CERÂMICO, DE FORMA MANUAL, SEM REAPROVEITAMENTO. AF 12/2017	SER.CG	M2			
88256U	AZULEJISTA OU LADRILHISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	SER.CG	H	0,255300	10,05	2,57
88316U	SERVENTE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	SER.CG	H	0,719500	8,50	6,12
					PREÇO (mão-de-obra):	5,16
					PREÇO (material):	3,52
					PREÇO TOTAL (unit.):	8,68
					LS(%): 84,81	4,38
					BDI(%): 0,00	0,00
					ADM(%): 0,00	0,00
					TOTAL TAXA:	4,38
					PREÇO TOTAL UNIT. (c/ taxa):	13,06
					QUANTIDADE:	200,00
					PREÇO TOTAL (c/ taxa):	2.612,00
REJUNTAMENTO						
	REJUNTAMENTO COM ARGAMASSA PRÉ FABRICADA	SER.CG	M2			
34357	REJUNTE COLORIDO, CIMENTICIO	MAT.	KG	0,500000	2,85	1,42
88256U	AZULEJISTA OU LADRILHISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	SER.CG	H	0,250000	10,05	2,51
88316U	SERVENTE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	SER.CG	H	0,200000	8,50	1,70
					PREÇO (mão-de-obra):	2,59
					PREÇO (material):	3,05
					PREÇO TOTAL (unit.):	5,64
					LS(%): 84,81	2,19
					BDI(%): 0,00	0,00
					ADM(%): 0,00	0,00
					TOTAL TAXA:	2,19
					PREÇO TOTAL UNIT. (c/ taxa):	7,83
					QUANTIDADE:	780,00
					PREÇO TOTAL (c/ taxa):	6.107,40
OUTROS REVESTIMENTOS						
	REVESTIMENTO EM LAMINADO MELAMINICO TEXTURIZADO, ESPESSURA 0,8 MM, FIXADO COM COLA	SER.CG	M2			
1339	COLA A BASE DE RESINA SINTETICA PARA CHAPA DE LAMINADO MELAMINICO	MAT.	KG	0,900000	15,84	14,26
1341	CHAPA DE LAMINADO MELAMINICO, TEXTURIZADO, DE *1,25 X 3,08* M, E = 0,8 MM	MAT.	M2	1,050000	17,59	18,47



W.T CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA
Orçamento Analítico

Data:31/07/2019

OBRA : CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA POR DEMANDA
LOCAL : TJAM

LS(H):84,81%;LS(M):48,07%;
BDI: 20,92%

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	CLASS	UNIDADE	COEF.	PREÇO(R\$)	PREÇO TOTAL (R\$)
87298U	ARGAMASSA TRAÇO 1:3 (CIMENTO E AREIA MÉDIA) PARA CONTRAPISO, PREPARO MECÂNICO COM BETONEIRA 400 L. AF_06/2014	SER.CG	M3	0,024300	304,79	7,41
88261U	CARPINTEIRO DE ESQUADRIA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	SER.CG	H	0,180000	11,65	2,10
88309U	PEDREIRO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	SER.CG	H	0,600000	10,23	6,14
88316U	SERVENTE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	SER.CG	H	0,780000	8,50	6,63
PREÇO (mão-de-obra):						10,05
PREÇO (material):						44,95
PREÇO TOTAL (unit.):						55,00
LS(%): 84,81						8,52
BDI(%): 0,00						0,00
ADM(%): 0,00						0,00
TOTAL TAXA:						8,52
PREÇO TOTAL UNIT. (c/ taxa):						63,52
QUANTIDADE:						190,00
PREÇO TOTAL (c/ taxa):						12.068,80
REMOCAO DE PISO EM CARPETE						
		SER.CG	M2			
88309U	PEDREIRO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	SER.CG	H	0,020000	10,23	0,20
88316U	SERVENTE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	SER.CG	H	0,160000	8,50	1,36
PREÇO (mão-de-obra):						0,92
PREÇO (material):						0,65
PREÇO TOTAL (unit.):						1,57
LS(%): 84,81						0,77
BDI(%): 0,00						0,00
ADM(%): 0,00						0,00
TOTAL TAXA:						0,77
PREÇO TOTAL UNIT. (c/ taxa):						2,34
QUANTIDADE:						780,00
PREÇO TOTAL (c/ taxa):						1.825,20
FORRO						
	FORRO DE GESSO EM PLACAS 60X60CM, ESPESSURA 1,2CM, INCLUSIVE FIXACAO COM ARAME	SER.CG	M2			
3315	GESSO EM PO PARA REVESTIMENTOS/MOLDURAS/SANCA S	MAT.	KG	1,500000	0,35	0,53
345	ARAME GALVANIZADO 18 BWG, 1,24MM (0,009 KG/M)	MAT.	KG	0,100000	11,85	1,19
4812	PLACA DE GESSO PARA FORRO, DE *60 X 60* CM E ESPESSURA DE 12 MM (30 MM NAS BORDAS) SEM COLOCACAO	MAT.	M2	1,100000	8,05	8,85
88269U	GESSEIRO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	SER.CG	H	0,500000	10,18	5,09
88316U	SERVENTE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	SER.CG	H	0,500000	8,50	4,25
PREÇO (mão-de-obra):						5,73
PREÇO (material):						14,18
PREÇO TOTAL (unit.):						19,91
LS(%): 84,81						4,86
BDI(%): 0,00						0,00
ADM(%): 0,00						0,00
TOTAL TAXA:						4,86
PREÇO TOTAL UNIT. (c/ taxa):						24,77
QUANTIDADE:						380,00
PREÇO TOTAL (c/ taxa):						9.412,60
	FORRO DE FIBRA MINERAL, PARA AMBIENTES COMERCIAIS, INCLUSIVE ESTRUTURA DE FIXACAO. AF 05/2017 P	SER.CG	M2			
335	ARAME GALVANIZADO 10 BWG, 3,40 MM (0,0713 KG/M)	MAT.	KG	0,032700	7,75	0,25
39430	PENDURAL OU PRESILHA REGULADORA, EM ACO GALVANIZADO, COM CORPO, MOLA E REBITE, PARA PERFIL TIPO CANALETA DE ESTRUTURA EM FORROS DRYWALL	MAT.	UN	1,018300	0,66	0,67
39443	PARAFUSO DRY WALL, EM ACO ZINCADO, CABECA LENTILHA E PONTA BROCA (LB), LARGURA 4,2 MM. COMPRIMENTO 13 MM	MAT.	UN	1,009200	0,10	0,10
39514	PLACA DE FIBRA MINERAL PARA FORRO, DE 625 X 625 MM, E = 15 MM, BORDA RETA, COM PINTURA ANTIMOEFO (NAO INCLUI PEREFS)	MAT.	UN	2,739200	9,63	26,37



W.T CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA
Orçamento Analítico

Data:31/07/2019

OBRA : CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA POR
DEMANDA
LOCAL : TJAM

LS(H):84,81%;LS(M):48,07%;
BDI: 20,92%

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	CLASS	UNIDADE	COEF.	PREÇO(R\$)	PREÇO TOTAL (R\$)
39570	PERFIL TRAVESSA (SECUNDARIO), T CLICADO, EM ACO GALVANIZADO , BRANCO, PARA FORRO REMOVIVEL, 24 X 1250 MM (L X C)	MAT.	M	2,992900	1,56	4,67
39571	PERFIL LONGARINA (PRINCIPAL), T CLICADO, EM ACO, BRANCO, PARA FORRO REMOVIVEL, 24 X 3750 MM (L X C)	MAT.	M	1,009200	1,58	1,60
40547	PARAFUSO ZINCADO, AUTOBROCANTE, FLANGEADO, 4,2 X 19"	MAT.	CENTO	0,010100	11,61	0,12
88278U	MONTADOR DE ESTRUTURA METÁLICA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	SER.CG	H	0,540900	12,46	6,74
PREÇO (mão-de-obra):						4,79
PREÇO (material):						35,73
PREÇO TOTAL (unit.):						40,52
LS(%): 84,81						4,06
BDI(%): 0,00						0,00
ADM(%): 0,00						0,00
TOTAL TAXA:						4,06
PREÇO TOTAL UNIT. (c/ taxa):						44,58
QUANTIDADE:						1.750,00
PREÇO TOTAL (c/ taxa):						78.015,00
	FORRO EM DRYWALL, PARA AMBIENTES COMERCIAIS, INCLUSIVE ESTRUTURA DE FIXAÇÃO. AF_05/2017 P	SER.CG	M2			
335	ARAME GALVANIZADO 10 BWG, 3,40 MM (0.0713 KG/M)	MAT.	KG	0,042600	7,75	0,33
39413	CHAPA DE GESSO ACARTONADO, STANDARD (ST), COR BRANCA, E = 12,5 MM, 1200 X 2400 MM (L X C)	MAT.	M2	1,096600	12,31	13,50
39427	PERFIL CANALETA, FORMATO C, EM ACO ZINCADO, PARA ESTRUTURA FORRO DRYWALL, E = 0,5 MM, *46 X 18* (L X H), COMPRIMENTO 3 M	MAT.	M	3,851000	1,75	6,73
39430	PENDURAL OU PRESILHA REGULADORA, EM ACO GALVANIZADO, COM CORPO, MOLA E REBITE, PARA PERFIL TIPO CANALETA DE ESTRUTURA EM FORROS DRYWALL	MAT.	UN	1,326500	0,66	0,87
39432	FITA DE PAPEL REFORCADA COM LAMINA DE METAL PARA REFORCO DE CANTOS DE CHAPA DE GESSO PARA DRYWALL	MAT.	M	1,439500	1,82	2,63
39434	MASSA DE REJUNTE EM PO PARA DRYWALL, A BASE DE GESSO, SECAGEM RAPIDA, PARA TRATAMENTO DE JUNTAS DE CHAPA DE GESSO (COM ADICAO DE AGUA)	MAT.	KG	0,520200	2,45	1,27
39435	PARAFUSO DRY WALL, EM ACO FOSFATIZADO, CABECA TROMBETA E PONTA AGULHA (TA), COMPRIMENTO 25 MM	MAT.	UN	7,974000	0,04	0,31
39443	PARAFUSO DRY WALL, EM ACO ZINCADO, CABECA LENTILHA E PONTA BROCA (LB), LARGURA 4,2 MM. COMPRIMENTO 13 MM	MAT.	UN	2,191200	0,10	0,21
40547	PARAFUSO ZINCADO, AUTOBROCANTE, FLANGEADO, 4,2 X 19"	MAT.	CENTO	0,013200	11,61	0,15
88278U	MONTADOR DE ESTRUTURA METÁLICA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	SER.CG	H	0,362800	12,46	4,52
88316U	SERVENTE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	SER.CG	H	0,362800	8,50	3,09
PREÇO (mão-de-obra):						4,99
PREÇO (material):						28,63
PREÇO TOTAL (unit.):						33,62
LS(%): 84,81						4,22
BDI(%): 0,00						0,00
ADM(%): 0,00						0,00
TOTAL TAXA:						4,22
PREÇO TOTAL UNIT. (c/ taxa):						37,84
QUANTIDADE:						300,00
PREÇO TOTAL (c/ taxa):						11.352,00
	REMOÇÃO DE FORROS DE DRYWALL, PVC E FIBROMINERAL, DE FORMA MANUAL, SEM REAPROVEITAMENTO. AF_12/2017	SER.CG	M2			



W.T CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA
Orçamento Analítico

Data:31/07/2019

OBRA : CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA POR DEMANDA
LOCAL : TJAM

LS(H):84,81%;LS(M):48,07%;
BDI: 20,92%

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	CLASS	UNIDADE	COEF.	PREÇO(R\$)	PREÇO TOTAL (R\$)
88278U	MONTADOR DE ESTRUTURA METÁLICA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	SER.CG	H	0,025800	12,46	0,32
88316U	SERVENTE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	SER.CG	H	0,050700	8,50	0,43
PREÇO (mão-de-obra):						0,47
PREÇO (material):						0,28
PREÇO TOTAL (unit.):						0,75
LS(%): 84,81						0,41
BDI(%): 0,00						0,00
ADM(%): 0,00						0,00
TOTAL TAXA:						0,41
PREÇO TOTAL UNIT. (c/ taxa):						1,16
QUANTIDADE:						1.450,00
PREÇO TOTAL (c/ taxa):						1.682,00
	REMOÇÃO DE FORRO DE GESSO, DE FORMA MANUAL, SEM REAPROVEITAMENTO. AF 12/2017	SER.CG	M2			
88269U	GESSEIRO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	SER.CG	H	0,071300	10,18	0,73
88316U	SERVENTE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	SER.CG	H	0,140100	8,50	1,19
PREÇO (mão-de-obra):						1,16
PREÇO (material):						0,76
PREÇO TOTAL (unit.):						1,92
LS(%): 84,81						0,98
BDI(%): 0,00						0,00
ADM(%): 0,00						0,00
TOTAL TAXA:						0,98
PREÇO TOTAL UNIT. (c/ taxa):						2,90
QUANTIDADE:						1.450,00
PREÇO TOTAL (c/ taxa):						4.205,00
	FORRO EM RÉGUAS DE PVC, FRISADO, PARA AMBIENTES COMERCIAIS, INCLUSIVE ESTRUTURA DE FIXAÇÃO. AF 05/2017 P	SER.CG	M2			
335	ARAME GALVANIZADO 10 BWG, 3,40 MM (0,0713 KG/M)	MAT.	KG	0,042600	7,75	0,33
36238	FORRO DE PVC, FRISADO, BRANCO, REGUA DE 20 CM, ESPESSURA DE 8 MM A 10 MM E COMPRIMENTO 6 M (SEM COLOCACAO)	MAT.	M2	1,095600	7,08	7,76
39427	PERFIL CANALETA, FORMATO C, EM AÇO ZINCADO, PARA ESTRUTURA FORRO DRYWALL, E = 0,5 MM, *46 X 18* (L X H), COMPRIMENTO 3 M	MAT.	M	3,849900	1,75	6,73
39430	PENDURAL OU PRESILHA REGULADORA, EM AÇO GALVANIZADO, COM CORPO, MOLA E REBITE, PARA PERFIL TIPO CANALETA DE ESTRUTURA EM FORROS DRYWALL	MAT.	UN	1,326500	0,66	0,87
39443	PARAFUSO DRY WALL, EM AÇO ZINCADO, CABECA LENTILHA E PONTA BROCA (LB), LARGURA 4,2 MM, COMPRIMENTO 13 MM	MAT.	UN	2,191200	0,10	0,21
40547	PARAFUSO ZINCADO, AUTOBROCANTE, FLANGEADO, 4,2 X 19"	MAT.	CENTO	0,013200	11,61	0,15
40552	PARAFUSO, AUTO ATARRACHANTE, CABECA CHATA, FENDA SIMPLES, 1/4" (6.35 MM) X 25 MM	MAT.	CENTO	0,033300	19,90	0,66
88278U	MONTADOR DE ESTRUTURA METÁLICA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	SER.CG	H	0,499400	12,46	6,22
PREÇO (mão-de-obra):						4,42
PREÇO (material):						18,52
PREÇO TOTAL (unit.):						22,94
LS(%): 84,81						3,75
BDI(%): 0,00						0,00
ADM(%): 0,00						0,00
TOTAL TAXA:						3,75
PREÇO TOTAL UNIT. (c/ taxa):						26,69
QUANTIDADE:						580,00
PREÇO TOTAL (c/ taxa):						15.480,20
	RETIRADA DE FORRO EM REGUAS DE PVC, INCLUSIVE RETIRADA DE PERFS	SER.CG	M2			
88261U	CARPINTEIRO DE ESQUADRIA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	SER.CG	H	0,200000	11,65	2,33
88316U	SERVENTE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	SER.CG	H	0,200000	8,50	1,70



W.T CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA
Orçamento Analítico

Data:31/07/2019

OBRA : CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA POR DEMANDA LS(H):84,81%;LS(M):48,07%;
LOCAL : TJAM BDI: 20,92%

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	CLASS	UNIDADE	COEF.	PREÇO(R\$)	PREÇO TOTAL (R\$)
					PREÇO (mão-de-obra):	2,59
					PREÇO (material):	1,44
					PREÇO TOTAL (unit.):	4,03
					LS(%): 84,81	2,19
					BDI(%): 0,00	0,00
					ADM(%): 0,00	0,00
					TOTAL TAXA:	2,19
					PREÇO TOTAL UNIT. (c/ taxa):	6,22
					QUANTIDADE:	580,00
					PREÇO TOTAL (c/ taxa):	3.607,60
PAVIMENTAÇÃO EXTERNA						
	LASTRO DE AREIA COM AREIA GROSSA	SER.CG	M3			
367	AREIA GROSSA - POSTO JAZIDA/FORNECEDOR (RETIRADO NA JAZIDA, SEM TRANSPORTE)	MAT.	M3	1,000000	39,45	39,45
88316U	SERVENTE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	SER.CG	H	1,300000	8,50	11,05
					PREÇO (mão-de-obra):	6,36
					PREÇO (material):	44,14
					PREÇO TOTAL (unit.):	50,50
					LS(%): 84,81	5,40
					BDI(%): 0,00	0,00
					ADM(%): 0,00	0,00
					TOTAL TAXA:	5,40
					PREÇO TOTAL UNIT. (c/ taxa):	55,90
					QUANTIDADE:	70,00
					PREÇO TOTAL (c/ taxa):	3.913,00
	CONSTRUÇÃO DE PAVIMENTO COM APLICAÇÃO DE CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE (CBUQ), BINDER, COM ESPESSURA DE 4,0 CM - EXCLUSIVE TRANSPORTE. AF 03/2017	SER.CG	M3			
41965	CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE (CBUQ) PARA PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA, PADRAO DNIT, PARA BINDER, COM CAP 50/70 - AQUISIÇÃO POSTO USINA	MAT.	T	2,554800	177,20	452,71
5835U	VIBROACABADORA DE ASFALTO SOBRE ESTEIRAS, LARGURA DE PAVIMENTAÇÃO 1,90 M A 5,30 M, POTÊNCIA 105 HP CAPACIDADE 450 T/H - CHP DIURNO. AF_11/2014	SER.CG	CHP	0,041400	128,54	5,32
5837U	VIBROACABADORA DE ASFALTO SOBRE ESTEIRAS, LARGURA DE PAVIMENTAÇÃO 1,90 M A 5,30 M, POTÊNCIA 105 HP CAPACIDADE 450 T/H - CHI DIURNO. AF_11/2014	SER.CG	CHI	0,084700	58,02	4,91
88314U	RASTELEIRO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	SER.CG	H	1,009000	10,71	10,81
91386U	CAMINHÃO BASCULANTE 10 M3, TRUCADO CABINE SIMPLES, PESO BRUTO TOTAL 23.000 KG, CARGA ÚTIL MÁXIMA 15.935 KG, DISTÂNCIA ENTRE EIXOS 4,80 M, POTÊNCIA 230 CV INCLUSIVE CAÇAMBA METÁLICA - CHP DIURNO. AF_06/2014	SER.CG	CHP	0,041400	77,10	3,19
95631U	ROLO COMPACTADOR VIBRATORIO TANDEM, ACO LISO, POTENCIA 125 HP, PESO SEM/COM LASTRO 10,20/11,65 T, LARGURA DE TRABALHO 1,73 M - CHP DIURNO. AF_11/2016	SER.CG	CHP	0,067900	66,05	4,49
95632U	ROLO COMPACTADOR VIBRATORIO TANDEM, ACO LISO, POTENCIA 125 HP, PESO SEM/COM LASTRO 10,20/11,65 T, LARGURA DE TRABALHO 1,73 M - CHI DIURNO. AF_11/2016	SER.CG	CHI	0,058200	28,16	1,64
96155U	TRATOR DE PNEUS COM POTÊNCIA DE 85 CV, TRAÇÃO 4X4, COM VASSOURA MECÂNICA ACOPLADA - CHI DIURNO. AF_02/2017	SER.CG	CHI	0,083500	18,56	1,55
96157U	TRATOR DE PNEUS COM POTÊNCIA DE 85 CV, TRAÇÃO 4X4, COM VASSOURA MECÂNICA ACOPLADA - CHP DIURNO. AF_03/2017	SER.CG	CHP	0,042700	38,48	1,64
96463U	ROLO COMPACTADOR DE PNEUS, ESTÁTICO, PRESSÃO VARIÁVEL, POTENCIA 110 HP, PESO SEM/COM LASTRO 10,8/27 T, LARGURA DE ROLAGEM 2,30 M - CHP DIURNO. AF_06/2017	SER.CG	CHP	0,035400	67,22	2,38



W.T CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA
Orçamento Analítico

Data:31/07/2019

OBRA : CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA POR DEMANDA
LOCAL : TJAM

LS(H):84,81%;LS(M):48,07%;
BDI: 20,92%

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	CLASS	UNIDADE	COEF.	PREÇO(R\$)	PREÇO TOTAL (R\$)
96464U	ROLO COMPACTADOR DE PNEUS, ESTATICO, PRESSAO VARIAVEL, POTENCIA 110 HP, PESO SEM/COM LASTRO 10,8/27 T, LARGURA DE ROLAGEM 2,30 M - CHI DIURNO. AF_06/2017	SER.CG	CHI	0,216900	30,01	6,51
PREÇO (mão-de-obra):						12,83
PREÇO (material):						482,32
PREÇO TOTAL (unit.):						495,15
LS(%): 84,81						10,88
BDI(%): 0,00						0,00
ADM(%): 0,00						0,00
TOTAL TAXA:						10,88
PREÇO TOTAL UNIT. (c/ taxa):						506,03
QUANTIDADE:						10,00
PREÇO TOTAL (c/ taxa):						5.060,30
	DEMOLICAO MANUAL DE PAVIMENTACAO EM CONCRETO ASFALTICO, ESPESSURA 5CM	SER.CG	M2			
88316U	SERVENTE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	SER.CG	H	1,300000	8,50	11,05
PREÇO (mão-de-obra):						6,35
PREÇO (material):						4,70
PREÇO TOTAL (unit.):						11,05
LS(%): 84,81						5,40
BDI(%): 0,00						0,00
ADM(%): 0,00						0,00
TOTAL TAXA:						5,40
PREÇO TOTAL UNIT. (c/ taxa):						16,45
QUANTIDADE:						140,00
PREÇO TOTAL (c/ taxa):						2.303,00
	SINALIZACAO HORIZONTAL COM TINTA RETRORREFLETIVA A BASE DE RESINA ACRILICA COM MICROESFERAS DE VIDRO	SER.CG	M2			
25972	MICROESFERAS DE VIDRO PARA SINALIZACAO HORIZONTAL VIARIA, TIPO I-B (PREMIX) - NBR 16184	MAT.	KG	0,400000	5,84	2,34
5318	SOLVENTE DILUENTE A BASE DE AGUARRAS	MAT.	L	0,130000	6,32	0,82
5824U	CAMINHÃO TOCO, PBT 16.000 KG, CARGA ÚTIL MÁX. 10.685 KG, DIST. ENTRE EIXOS 4,8 M, POTÊNCIA 189 CV, INCLUSIVE CARROCERIA FIXA ABERTA DE MADEIRA P/ TRANSPORTE GERAL DE CARGA SECA, DIMEN. APROX. 2,5 X 7,00 X 0,50 M - CHP DIURNO. AF_06/2014	SER.CG	CHP	0,003333	58,52	0,20
7343	TINTA A BASE DE RESINA ACRILICA, PARA SINALIZACAO HORIZONTAL VIARIA (NBR 11862)	MAT.	L	0,600000	4,68	2,81
7348	TINTA ACRILICA PREMIUM PARA PISO	MAT.	L	0,030000	6,94	0,21
88316U	SERVENTE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	SER.CG	H	0,033330	8,50	0,28
95133U	MAQUINA DEMARCADORA DE FAIXA DE TRÁFEGO À FRIO, AUTOPROPELIDA, POTÊNCIA 38 HP - CHP DIURNO. AF_07/2016	SER.CG	CHP	0,003333	59,50	0,20
PREÇO (mão-de-obra):						0,23
PREÇO (material):						6,62
PREÇO TOTAL (unit.):						6,85
LS(%): 84,81						0,20
BDI(%): 0,00						0,00
ADM(%): 0,00						0,00
TOTAL TAXA:						0,20
PREÇO TOTAL UNIT. (c/ taxa):						7,05
QUANTIDADE:						220,00
PREÇO TOTAL (c/ taxa):						1.551,00
	EXECUÇÃO DE PÁTIO/ESTACIONAMENTO EM PISO INTERTRAVADO, COM BLOCO RETANGULAR COR NATURAL DE 20 X 10 CM, ESPESSURA 8 CM. AF_12/2015	SER.CG	M2			
36170	BLOQUETE/PISO INTERTRAVADO DE CONCRETO - MODELO ONDA/16 FACES/RETANGULAR/TIJOLINHO/PAVER/HOLANDES/PARALELEPIPEDO, *22 CM X 11* CM, E = 8 CM, RESISTENCIA DE 35 MPA (NBR 9781), COR NATURAL	MAT.	M2	1,003100	22,72	22,79



W.T CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA
Orçamento Analítico

Data:31/07/2019

OBRA : CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA POR
DEMANDA
LOCAL : TJAM

LS(H):84,81%;LS(M):48,07%;
BDI: 20,92%

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	CLASS	UNIDADE	COEF.	PREÇO(R\$)	PREÇO TOTAL (R\$)
370	AREIA MÉDIA - POSTO JAZIDA/FORNECEDOR (RETIRADO NA JAZIDA, SEM TRANSPORTE)	MAT.	M3	0,056800	29,89	1,70
4741	PO DE PEDRA (POSTO PEDREIRA/FORNECEDOR, SEM FRETE)	MAT.	M3	0,008700	64,94	0,57
88260U	CALCETEIRO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	SER.CG	H	0,253100	11,11	2,81
88316U	SERVENTE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	SER.CG	H	0,253100	8,50	2,15
91277U	PLACA VIBRATÓRIA REVERSÍVEL COM MOTOR 4 TEMPOS A GASOLINA, FORÇA CENTRÍFUGA DE 25 KN (2500 KGF), POTÊNCIA 5,5 CV - CHP DIURNO. AF_08/2015	SER.CG	CHP	0,005500	2,81	0,02
91278U	PLACA VIBRATÓRIA REVERSÍVEL COM MOTOR 4 TEMPOS A GASOLINA, FORÇA CENTRÍFUGA DE 25 KN (2500 KGF), POTÊNCIA 5,5 CV - CHI DIURNO. AF_08/2015	SER.CG	CHI	0,121100	0,35	0,04
91283U	CORTADORA DE PISO COM MOTOR 4 TEMPOS A GASOLINA, POTÊNCIA DE 13 HP, COM DISCO DE CORTE DIAMANTADO SEGMENTADO PARA CONCRETO, DIÂMETRO DE 350 MM, FURO DE 1" (14 X 1") - CHP DIURNO. AF_08/2015	SER.CG	CHP	0,003700	5,95	0,02
91285U	CORTADORA DE PISO COM MOTOR 4 TEMPOS A GASOLINA, POTÊNCIA DE 13 HP, COM DISCO DE CORTE DIAMANTADO SEGMENTADO PARA CONCRETO, DIÂMETRO DE 350 MM, FURO DE 1" (14 X 1") - CHI DIURNO. AF_08/2015	SER.CG	CHI	0,122800	0,43	0,05
PREÇO (mão-de-obra):						3,14
PREÇO (material):						27,01
PREÇO TOTAL (unit.):						30,15
LS(%): 84,81						2,66
BDI(%): 0,00						0,00
ADM(%): 0,00						0,00
TOTAL TAXA:						2,66
PREÇO TOTAL UNIT. (c/ taxa):						32,81
QUANTIDADE:						300,00
PREÇO TOTAL (c/ taxa):						9.843,00
	EXECUÇÃO DE PASSEIO (CALÇADA) OU PISO DE CONCRETO COM CONCRETO MOLDADO IN LOCO, FEITO EM OBRA, ACABAMENTO CONVENCIONAL, NÃO ARMADO. AF_07/2016	SER.CG	M3			
4460	SARRAFO DE MADEIRA NAO APARELHADA *2,5 X 10 CM, MACARANDUBA, ANGELIM OU EQUIVALENTE DA REGIAO	MAT.	M	2,500000	3,25	8,12
4517	SARRAFO DE MADEIRA NAO APARELHADA *2,5 X 7,5* CM (1 X 3 ") PINUS, MISTA OU EQUIVALENTE DA REGIAO	MAT.	M	2,000000	0,38	0,76
88262U	CARPINTEIRO DE FORMAS COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	SER.CG	H	2,256000	10,18	22,97
88309U	PEDREIRO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	SER.CG	H	1,983000	10,23	20,29
88316U	SERVENTE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	SER.CG	H	4,239000	8,50	36,05
94964U	CONCRETO FCK = 20MPA, TRAÇO 1:2,7:3 (CIMENTO/ AREIA MÉDIA/ BRITA 1) - PREPARO MECÂNICO COM BETONEIRA 400 L. AF_07/2016	SER.CG	M3	1,213000	224,60	272,44
PREÇO (mão-de-obra):						76,42
PREÇO (material):						284,21
PREÇO TOTAL (unit.):						360,63
LS(%): 84,81						64,82
BDI(%): 0,00						0,00
ADM(%): 0,00						0,00
TOTAL TAXA:						64,82
PREÇO TOTAL UNIT. (c/ taxa):						425,45
QUANTIDADE:						20,00
PREÇO TOTAL (c/ taxa):						8.509,00
	DEMOLIÇÃO DE PISO DE CONCRETO SIMPLES ESPESSURA ATÉ 8 CM	SER.CG	M2			
88316U	SERVENTE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	SER.CG	H	2,200000	8,50	18,71
PREÇO (mão-de-obra):						10,76
PREÇO (material):						7,95



OBRA : CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA POR DEMANDA
LOCAL : TJAM

LS(H):84,81%;LS(M):48,07%;
BDI: 20,92%

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	CLASS	UNIDADE	COEF.	PREÇO(R\$)	PREÇO TOTAL (R\$)
PREÇO TOTAL (unit.):						18,71
LS(%): 84,81						9,13
BDI(%): 0,00						0,00
ADM(%): 0,00						0,00
TOTAL TAXA:						9,13
PREÇO TOTAL UNIT. (c/ taxa):						27,84
QUANTIDADE:						500,00
PREÇO TOTAL (c/ taxa):						13.920,00
PAVIMENTAÇÃO INTERNA						
	LASTRO DE CONCRETO, PREPARO MECÂNICO, INCLUSOS ADITIVO IMPERMEABILIZANTE, LANÇAMENTO E ADENSAMENTO	SER.CG	M3			
7325	ADITIVO IMPERMEABILIZANTE DE PEGA NORMAL PARA ARGAMASSAS E CONCRETOS SEM ARMACAO	MAT.	KG	20,000000	3,33	66,61
88309U	PEDREIRO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	SER.CG	H	2,000000	10,23	20,47
88316U	SERVENTE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	SER.CG	H	6,000000	8,50	51,02
94962U	CONCRETO MAGRO PARA LASTRO, TRAÇO 1:4,5:4,5 (CIMENTO/ AREIA MÉDIA/ BRITA 1) - PREPARO MECÂNICO COM BETONEIRA 400 L. AF_07/2016	SER.CG	M3	1,000000	182,92	182,92
PREÇO (mão-de-obra):						64,74
PREÇO (material):						256,28
PREÇO TOTAL (unit.):						321,02
LS(%): 84,81						54,91
BDI(%): 0,00						0,00
ADM(%): 0,00						0,00
TOTAL TAXA:						54,91
PREÇO TOTAL UNIT. (c/ taxa):						375,93
QUANTIDADE:						10,00
PREÇO TOTAL (c/ taxa):						3.759,30
	CONTRAPISO EM ARGAMASSA TRAÇO 1:4 (CIMENTO E AREIA), PREPARO MECÂNICO COM BETONEIRA 400 L, APLICADO EM ÁREAS MOLHADAS SOBRE LAJE, ADERIDO, ESPESSURA 3CM. AF_06/2014	SER.CG	M2			
1379	CIMENTO PORTLAND COMPOSTO CP II-32	MAT.	KG	0,500000	0,38	0,19
7334	ADITIVO ADESIVO LIQUIDO PARA ARGAMASSAS DE REVESTIMENTOS CIMENTICIOS	MAT.	L	0,435000	6,01	2,61
87301U	ARGAMASSA TRAÇO 1:4 (CIMENTO E AREIA MÉDIA) PARA CONTRAPISO, PREPARO MECÂNICO COM BETONEIRA 400 L. AF_06/2014	SER.CG	M3	0,043100	265,83	11,46
88309U	PEDREIRO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	SER.CG	H	0,630000	10,23	6,45
88316U	SERVENTE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	SER.CG	H	0,315000	8,50	2,68
PREÇO (mão-de-obra):						7,13
PREÇO (material):						16,26
PREÇO TOTAL (unit.):						23,39
LS(%): 84,81						6,04
BDI(%): 0,00						0,00
ADM(%): 0,00						0,00
TOTAL TAXA:						6,04
PREÇO TOTAL UNIT. (c/ taxa):						29,43
QUANTIDADE:						360,00
PREÇO TOTAL (c/ taxa):						10.594,80
	PORCELANATO					
	REVESTIMENTO CERÂMICO PARA PISO COM PLACAS TIPO PORCELANATO DE DIMENSÕES 60X60 CM APLICADA EM AMBIENTES DE ÁREA MAIOR QUE 10 M². AF_06/2014	SER.CG	M2			
34357	REJUNTE COLORIDO. CIMENTICIO	MAT.	KG	0,140000	2,85	0,40
37595	ARGAMASSA COLANTE TIPO ACIII	MAT.	KG	8,620000	1,37	11,77
38195	PISO PORCELANATO, BORDA RETA, EXTRA, FORMATO MAIOR QUE 2025 CM2	MAT.	M2	1,070000	39,22	41,97
88256U	AZULEJISTA OU LADRILHISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	SER.CG	H	0,440000	10,05	4,42
88316U	SERVENTE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	SER.CG	H	0,200000	8,50	1,70
PREÇO (mão-de-obra):						3,81
PREÇO (material):						56,45



OBRA : CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA POR DEMANDA LS(H):84,81%;LS(M):48,07%;
LOCAL : TJAM BDI : 20,92%

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	CLASS	UNIDADE	COEF.	PREÇO(R\$)	PREÇO TOTAL (R\$)
						60,26
PREÇO TOTAL (unit.):						60,26
LS(%): 84,81						3,23
BDI(%): 0,00						0,00
ADM(%): 0,00						0,00
TOTAL TAXA:						3,23
PREÇO TOTAL UNIT. (c/ taxa):						63,49
QUANTIDADE:						340,00
PREÇO TOTAL (c/ taxa):						21.586,60
DEMOLIÇÃO DE PISO PORCELANATO						
	SER.CG	M2				
88309U	PEDREIRO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	SER.CG	H	0,070000	10,23	0,72
88316U	SERVENTE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	SER.CG	H	0,700000	8,50	5,95
PREÇO (mão-de-obra):						3,89
PREÇO (material):						2,78
PREÇO TOTAL (unit.):						6,67
LS(%): 84,81						3,30
BDI(%): 0,00						0,00
ADM(%): 0,00						0,00
TOTAL TAXA:						3,30
PREÇO TOTAL UNIT. (c/ taxa):						9,97
QUANTIDADE:						150,00
PREÇO TOTAL (c/ taxa):						1.495,50
PISO VINÍLICO, LAMINADO						
	SER.CG	M2				
88309U	PEDREIRO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	SER.CG	H	0,030000	10,23	0,31
88316U	SERVENTE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	SER.CG	H	0,300000	8,50	2,55
PREÇO (mão-de-obra):						1,67
PREÇO (material):						1,19
PREÇO TOTAL (unit.):						2,86
LS(%): 84,81						1,41
BDI(%): 0,00						0,00
ADM(%): 0,00						0,00
TOTAL TAXA:						1,41
PREÇO TOTAL UNIT. (c/ taxa):						4,27
QUANTIDADE:						140,00
PREÇO TOTAL (c/ taxa):						597,80
	SER.CG	M2				
4791	ADESIVO ACRILICO/COLA DE CONTATO	MAT.	KG	0,095000	8,23	0,78
4792	PLACA VINILICA SEMIFLEXIVEL PARA PISOS, E = 3,2 MM, 30 X 30 CM (SEM COLOCACAO)	MAT.	M2	1,110000	43,74	48,55
88309U	PEDREIRO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	SER.CG	H	0,261000	10,23	2,67
88316U	SERVENTE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	SER.CG	H	0,130000	8,50	1,11
95276U	POLIDORA DE PISO (POLITRIZ), PESO DE 100KG, DIÂMETRO 450 MM, MOTOR ELÉTRICO, POTÊNCIA 4 HP - CHP DIURNO. AF_09/2016	SER.CG	CHP	0,025000	1,89	0,05
95277U	POLIDORA DE PISO (POLITRIZ), PESO DE 100KG, DIÂMETRO 450 MM, MOTOR ELÉTRICO, POTÊNCIA 4 HP - CHI DIURNO. AF_09/2016	SER.CG	CHI	0,236000	0,30	0,07
PREÇO (mão-de-obra):						2,36
PREÇO (material):						50,87
PREÇO TOTAL (unit.):						53,23
LS(%): 84,81						2,00
BDI(%): 0,00						0,00
ADM(%): 0,00						0,00
TOTAL TAXA:						2,00
PREÇO TOTAL UNIT. (c/ taxa):						55,23
QUANTIDADE:						300,00
PREÇO TOTAL (c/ taxa):						16.569,00
PISO CERÂMICO						
	SER.CG	M2				
1292	REVESTIMENTO CERÂMICO PARA PISO COM PLACAS TIPO ESMALTADA EXTRA DE DIMENSÕES 60X60 CM APLICADA EM AMBIENTES DE ÁREA MAIOR QUE 10 M2. AF_06/2014	MAT.	M2	1,070000	24,91	26,66
1381	ARGAMASSA COLANTE AC I PARA CERÂMICAS	MAT.	KG	8,620000	0,45	3,87
34357	REJUNTE COLORIDO, CIMENTICIO	MAT.	KG	0,140000	2,85	0,40



OBRA : CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA POR DEMANDA
LOCAL : TJAM

LS(H):84,81%;LS(M):48,07%;
BDI: 20,92%

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	CLASS	UNIDADE	COEF.	PREÇO(R\$)	PREÇO TOTAL (R\$)
88256U	AZULEJISTA OU LADRILHISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	SER.CG	H	0,310000	10,05	3,11
88316U	SERVENTE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	SER.CG	H	0,170000	8,50	1,45
PREÇO (mão-de-obra):						2,83
PREÇO (material):						32,65
PREÇO TOTAL (unit.):						35,48
LS(%): 84,81						2,40
BDI(%): 0,00						0,00
ADM(%): 0,00						0,00
TOTAL TAXA:						2,40
PREÇO TOTAL UNIT. (c/ taxa):						37,88
QUANTIDADE:						540,00
PREÇO TOTAL (c/ taxa):						20.455,20
	DEMOLIÇÃO DE PISO CERÂMICO, INCLUSIVE RETIRADA DA CAMADA DE REGULARIZAÇÃO SOBRE LASTRO DE CONCRETO	SER.CG	M2			
88309U	PEDREIRO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	SER.CG	H	0,140000	10,23	1,43
88316U	SERVENTE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	SER.CG	H	1,400000	8,50	11,91
PREÇO (mão-de-obra):						7,78
PREÇO (material):						5,56
PREÇO TOTAL (unit.):						13,34
LS(%): 84,81						6,59
BDI(%): 0,00						0,00
ADM(%): 0,00						0,00
TOTAL TAXA:						6,59
PREÇO TOTAL UNIT. (c/ taxa):						19,93
QUANTIDADE:						240,00
PREÇO TOTAL (c/ taxa):						4.783,20
	OUTROS PISOS					
	PISO EM GRANITO APLICADO EM AMBIENTES INTERNOS. AF 06/2018	SER.CG	M2			
10841	PISO EM GRANITO, POLIDO, TIPO ANDORINHA/ QUARTZ/ CASTELO/ CORUMBA OU OUTROS EQUIVALENTES DA REGIAO, FORMATO MENOR OU IGUAL A 3025 CM2. F= *2* CM	MAT.	M2	1,160000	126,31	146,52
34356	REJUNTE BRANCO. CIMENTICIO	MAT.	KG	0,140000	2,57	0,36
37595	ARGAMASSA COLANTE TIPO ACIII	MAT.	KG	8,620000	1,37	11,77
88274U	MARMORISTA/GRANITEIRO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	SER.CG	H	1,188000	11,90	14,14
88316U	SERVENTE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	SER.CG	H	0,594000	8,50	5,05
PREÇO (mão-de-obra):						12,75
PREÇO (material):						165,09
PREÇO TOTAL (unit.):						177,84
LS(%): 84,81						10,81
BDI(%): 0,00						0,00
ADM(%): 0,00						0,00
TOTAL TAXA:						10,81
PREÇO TOTAL UNIT. (c/ taxa):						188,65
QUANTIDADE:						30,00
PREÇO TOTAL (c/ taxa):						5.659,50
	DEMOLIÇÃO DE PISO DE GRANITO	SER.CG	M2			
88309U	PEDREIRO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	SER.CG	H	0,080000	10,23	0,82
88316U	SERVENTE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	SER.CG	H	0,500000	8,50	4,25
PREÇO (mão-de-obra):						2,98
PREÇO (material):						2,09
PREÇO TOTAL (unit.):						5,07
LS(%): 84,81						2,52
BDI(%): 0,00						0,00
ADM(%): 0,00						0,00
TOTAL TAXA:						2,52
PREÇO TOTAL UNIT. (c/ taxa):						7,59
QUANTIDADE:						40,00
PREÇO TOTAL (c/ taxa):						303,60
	RASGOS EM PISOS					
	RASGO EM CONTRAPISO PARA RAMAIS/ DISTRIBUIÇÃO COM DIÂMETROS MAIORES QUE 40 MM E MENORES OU IGUAIS A 75 MM. AF 05/2015	SER.CG	M			
5795U	MARTELETE OU ROMPEDOR PNEUMÁTICO MANUAL, 28 KG, COM SILENCIADOR - CHP DIURNO. AF 07/2016	SER.CG	CHP	0,168000	13,18	2,21



W.T CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA
Orçamento Analítico

Data:31/07/2019

OBRA : CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA POR DEMANDA
LOCAL : TJAM

LS(H):84,81%;LS(M):48,07%;
BDI: 20,92%

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	CLASS	UNIDADE	COEF.	PREÇO(R\$)	PREÇO TOTAL (R\$)
5952U	MARTELETE OU ROMPEDOR PNEUMÁTICO MANUAL, 28 KG, COM SILENCIADOR - CHI DIURNO. AF 07/2016	SER.CG	CHI	0,369000	12,48	4,61
88248U	AUXILIAR DE ENCANADOR OU BOMBEIRO HIDRÁULICO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	SER.CG	H	0,084000	8,49	0,71
88267U	ENCANADOR OU BOMBEIRO HIDRÁULICO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	SER.CG	H	0,537000	10,22	5,49
PREÇO (mão-de-obra):						8,50
PREÇO (material):						4,52
PREÇO TOTAL (unit.):						13,02
LS(%): 84,81						7,21
BDI(%): 0,00						0,00
ADM(%): 0,00						0,00
TOTAL TAXA:						7,21
PREÇO TOTAL UNIT. (c/ taxa):						20,23
QUANTIDADE:						140,00
PREÇO TOTAL (c/ taxa):						2.832,20
	RASGO EM CONTRAPISO PARA RAMAIS/ DISTRIBUIÇÃO COM DIÂMETROS MAIORES QUE 75 MM. AF 05/2015	SER.CG	M			
5795U	MARTELETE OU ROMPEDOR PNEUMÁTICO MANUAL, 28 KG, COM SILENCIADOR - CHP DIURNO. AF 07/2016	SER.CG	CHP	0,183000	13,18	2,41
5952U	MARTELETE OU ROMPEDOR PNEUMÁTICO MANUAL, 28 KG, COM SILENCIADOR - CHI DIURNO. AF 07/2016	SER.CG	CHI	0,401000	12,48	5,01
88248U	AUXILIAR DE ENCANADOR OU BOMBEIRO HIDRÁULICO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	SER.CG	H	0,091000	8,49	0,77
88267U	ENCANADOR OU BOMBEIRO HIDRÁULICO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	SER.CG	H	0,583000	10,22	5,96
PREÇO (mão-de-obra):						9,24
PREÇO (material):						4,91
PREÇO TOTAL (unit.):						14,15
LS(%): 84,81						7,83
BDI(%): 0,00						0,00
ADM(%): 0,00						0,00
TOTAL TAXA:						7,83
PREÇO TOTAL UNIT. (c/ taxa):						21,98
QUANTIDADE:						140,00
PREÇO TOTAL (c/ taxa):						3.077,20
	CHUMBAMENTO LINEAR EM CONTRAPISO PARA RAMAIS/DISTRIBUIÇÃO COM DIÂMETROS MAIORES QUE 40 MM E MENORES OU IGUAIS A 75 MM. AF 05/2015	SER.CG	M			
88248U	AUXILIAR DE ENCANADOR OU BOMBEIRO HIDRÁULICO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	SER.CG	H	0,030000	8,49	0,25
88267U	ENCANADOR OU BOMBEIRO HIDRÁULICO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	SER.CG	H	0,215000	10,22	2,20
88629U	ARGAMASSA TRAÇO 1:3 (CIMENTO E AREIA MÉDIA), PREPARO MANUAL. AF 08/2014	SER.CG	M3	0,005000	274,44	1,37
PREÇO (mão-de-obra):						1,77
PREÇO (material):						2,05
PREÇO TOTAL (unit.):						3,82
LS(%): 84,81						1,51
BDI(%): 0,00						0,00
ADM(%): 0,00						0,00
TOTAL TAXA:						1,51
PREÇO TOTAL UNIT. (c/ taxa):						5,33
QUANTIDADE:						40,00
PREÇO TOTAL (c/ taxa):						213,20
	RODAPE					
	RODAPE CERÂMICO DE 7CM DE ALTURA COM PLACAS TIPO ESMALTADA EXTRA DE DIMENSÕES 60X60CM. AF 06/2014	SER.CG	M			
1292	PISO EM CERAMICA ESMALTADA EXTRA, PEI MAIOR OU IGUAL A 4, FORMATO MAIOR QUE 2025 CM2	MAT.	M2	0,188000	24,91	4,68
1381	ARGAMASSA COLANTE AC I PARA CERAMICAS	MAT.	KG	0,603000	0,45	0,27
34357	REJUNTE COLORIDO, CIMENTICIO	MAT.	KG	0,084000	2,85	0,24



W.T CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA
Orçamento Analítico

Data:31/07/2019

OBRA : CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA POR
DEMANDA
LOCAL : TJAM

LS(H):84,81%;LS(M):48,07%;
BDI: 20,92%

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	CLASS	UNIDADE	COEF.	PREÇO(R\$)	PREÇO TOTAL (R\$)
88256U	AZULEJISTA OU LADRILHISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	SER.CG	H	0,085000	10,05	0,85
88316U	SERVENTE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	SER.CG	H	0,031000	8,50	0,26
PREÇO (mão-de-obra):						0,70
PREÇO (material):						5,61
PREÇO TOTAL (unit.):						6,31
LS(%): 84,81						0,59
BDI(%): 0,00						0,00
ADM(%): 0,00						0,00
TOTAL TAXA:						0,59
PREÇO TOTAL UNIT. (c/ taxa):						6,90
QUANTIDADE:						1.060,00
PREÇO TOTAL (c/ taxa):						7.314,00
	RODAPE EM GRANITO, ALTURA 10 CM. AF 06/2018	SER.CG	M			
20231	RODAPE OU RODABANCADA EM GRANITO, POLIDO, TIPO ANDORINHA/ QUARTZ/ CASTELO/ CORUMBA OU OUTROS EQUIVALENTES DA REGIAO, H= 10 CM. F= *2,0* CM	MAT.	M	1,040000	24,90	25,90
34356	REJUNTE BRANCO. CIMENTICIO	MAT.	KG	0,120000	2,57	0,31
37595	ARGAMASSA COLANTE TIPO ACIII	MAT.	KG	0,861400	1,37	1,18
88274U	MARMORISTA/GRANITEIRO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	SER.CG	H	0,299000	11,90	3,56
88316U	SERVENTE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	SER.CG	H	0,150000	8,50	1,28
PREÇO (mão-de-obra):						3,21
PREÇO (material):						29,01
PREÇO TOTAL (unit.):						32,22
LS(%): 84,81						2,72
BDI(%): 0,00						0,00
ADM(%): 0,00						0,00
TOTAL TAXA:						2,72
PREÇO TOTAL UNIT. (c/ taxa):						34,94
QUANTIDADE:						100,00
PREÇO TOTAL (c/ taxa):						3.494,00
	RODAPE EM MADEIRA, ALTURA 7CM, FIXADO COM COLA	SER.CG	M			
1339	COLA A BASE DE RESINA SINTETICA PARA CHAPA DE LAMINADO MELAMINICO	MAT.	KG	0,040000	15,84	0,63
6186	RODAPE DE MADEIRA MACICA CUMARU/IPE CHAMPANHE OU EQUIVALENTE DA REGIAO, *1,5 X 7 CM	MAT.	M	1,030000	5,98	6,16
88243U	AJUDANTE ESPECIALIZADO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	SER.CG	H	0,150000	8,47	1,27
88261U	CARPINTEIRO DE ESQUADRIA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	SER.CG	H	0,150000	11,65	1,75
PREÇO (mão-de-obra):						1,93
PREÇO (material):						7,88
PREÇO TOTAL (unit.):						9,81
LS(%): 84,81						1,64
BDI(%): 0,00						0,00
ADM(%): 0,00						0,00
TOTAL TAXA:						1,64
PREÇO TOTAL UNIT. (c/ taxa):						11,45
QUANTIDADE:						400,00
PREÇO TOTAL (c/ taxa):						4.580,00
	DEMOLIÇÃO DE RODAPÉ CERÂMICO, DE FORMA MANUAL, SEM REAPROVEITAMENTO. AF 12/2017	SER.CG	M			
88256U	AZULEJISTA OU LADRILHISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	SER.CG	H	0,029300	10,05	0,29
88316U	SERVENTE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	SER.CG	H	0,082500	8,50	0,70
PREÇO (mão-de-obra):						0,60
PREÇO (material):						0,40
PREÇO TOTAL (unit.):						1,00
LS(%): 84,81						0,50
BDI(%): 0,00						0,00
ADM(%): 0,00						0,00
TOTAL TAXA:						0,50
PREÇO TOTAL UNIT. (c/ taxa):						1,50
QUANTIDADE:						780,00
PREÇO TOTAL (c/ taxa):						1.170,00
	SOLEIRAS					
	SOLEIRA EM GRANITO, LARGURA 15 CM, ESPESSURA 2,0 CM. AF 06/2018	SER.CG	M			



OBRA : CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA POR DEMANDA
LOCAL : TJAM

LS(H):84,81%;LS(M):48,07%;
BDI: 20,92%

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	CLASS	UNIDADE	COEF.	PREÇO(R\$)	PREÇO TOTAL (R\$)
20232	SOLEIRA EM GRANITO, POLIDO, TIPO ANDORINHA/ QUARTZ/ CASTELO/ CORUMBA OU OUTROS EQUIVALENTES DA REGIAO, L= *15* CM, F= *2,0* CM	MAT.	M	1,000000	35,26	35,26
37595	ARGAMASSA COLANTE TIPO ACIII	MAT.	KG	1,290000	1,37	1,76
88274U	MARMORISTA/GRANITEIRO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	SER.CG	H	0,547000	11,90	6,51
88316U	SERVENTE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	SER.CG	H	0,273000	8,50	2,32
PREÇO (mão-de-obra):						5,87
PREÇO (material):						39,98
PREÇO TOTAL (unit.):						45,85
LS(%): 84,81						4,98
BDI(%): 0,00						0,00
ADM(%): 0,00						0,00
TOTAL TAXA:						4,98
PREÇO TOTAL UNIT. (c/ taxa):						50,83
QUANTIDADE:						120,00
PREÇO TOTAL (c/ taxa):						6.099,60
DEMOLIÇÃO DE SOLEIRA						
88316U	SERVENTE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	SER.CG	M			
		SER.CG	H	0,550000	8,50	4,68
PREÇO (mão-de-obra):						2,69
PREÇO (material):						1,99
PREÇO TOTAL (unit.):						4,68
LS(%): 84,81						2,28
BDI(%): 0,00						0,00
ADM(%): 0,00						0,00
TOTAL TAXA:						2,28
PREÇO TOTAL UNIT. (c/ taxa):						6,96
QUANTIDADE:						60,00
PREÇO TOTAL (c/ taxa):						417,60
PEITORIL						
REMOCAO DE PEITORIL EM MARMORE OU GRANITO						
88309U	PEDREIRO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	SER.CG	M2			
		SER.CG	H	0,180000	10,23	1,84
88316U	SERVENTE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	SER.CG	H	1,800000	8,50	15,31
PREÇO (mão-de-obra):						10,00
PREÇO (material):						7,15
PREÇO TOTAL (unit.):						17,15
LS(%): 84,81						8,48
BDI(%): 0,00						0,00
ADM(%): 0,00						0,00
TOTAL TAXA:						8,48
PREÇO TOTAL UNIT. (c/ taxa):						25,63
QUANTIDADE:						60,00
PREÇO TOTAL (c/ taxa):						1.537,80
ASSENTAMENTO DE PEITORIL COM ARGAMASSA DE CIMENTO COLANTE						
1381	ARGAMASSA COLANTE AC I PARA CERAMICAS	MAT.	M			
		MAT.	KG	0,084000	0,45	0,04
88309U	PEDREIRO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	SER.CG	H	0,130000	10,23	1,33
88316U	SERVENTE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	SER.CG	H	0,100000	8,50	0,85
PREÇO (mão-de-obra):						1,35
PREÇO (material):						0,87
PREÇO TOTAL (unit.):						2,22
LS(%): 84,81						1,14
BDI(%): 0,00						0,00
ADM(%): 0,00						0,00
TOTAL TAXA:						1,14
PREÇO TOTAL UNIT. (c/ taxa):						3,36
QUANTIDADE:						60,00
PREÇO TOTAL (c/ taxa):						201,60
PEITORIL EM GRANITO						
41975	PEITORIL PRE-MOLDADO EM GRANILITE, MARMORITE OU GRANITINA, L = *15* CM	MAT.	M			
		MAT.	M2	1,000000	36,37	36,37
87373U	ARGAMASSA TRAÇO 1:4 (CIMENTO E AREIA MÉDIA) PARA CONTRAPISO, PREPARO MANUAL. AF_06/2014	SER.CG	M3	0,003000	308,33	0,93
88274U	MARMORISTA/GRANITEIRO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	SER.CG	H	0,400000	11,90	4,76
88316U	SERVENTE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	SER.CG	H	0,200000	8,50	1,70
PREÇO (mão-de-obra):						4,46
PREÇO (material):						39,30
PREÇO TOTAL (unit.):						43,76
LS(%): 84,81						3,78
BDI(%): 0,00						0,00



W.T CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA
Orçamento Analítico

Data:31/07/2019

OBRA : CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA POR
DEMANDA
LOCAL : TJAM

LS(H):84,81%;LS(M):48,07%;
BDI: 20,92%

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	CLASS	UNIDADE	COEF.	PREÇO(R\$)	PREÇO TOTAL (R\$)
				ADM(%): 0,00		0,00
				TOTAL TAXA:		3,78
				PREÇO TOTAL UNIT. (c/ taxa):		47,54
				QUANTIDADE:		100,00
				PREÇO TOTAL (c/ taxa):		4.754,00
	CHAPIM					
	CHAPIM DE CONCRETO APARENTE COM ACABAMENTO DESEMPENADO, FORMA DE COMPENSADO PLASTIFICADO (MADEIRIT) DE 14 X 10 CM, FUNDIDO NO LOCAL.	SER.CG	M			
10567	TABUA DE MADEIRA NAO APARELHADA *2,5 X 23* CM (1 x 9 ") PINUS, MISTA OU EQUIVALENTE DA REGIAO	MAT.	M	0,180000	1,32	0,24
1346	CHAPA DE MADEIRA COMPENSADA PLASTIFICADA PARA FORMA DE CONCRETO, DE 2,20 x 1,10 M, E = 10 MM	MAT.	M2	0,200000	11,41	2,28
337	ARAME RECOZIDO 18 BWG, 1,25 MM (0,01 KG/M)	MAT.	KG	0,020000	5,78	0,12
5075	PREGO DE ACO POLIDO COM CABECA 18 X 30 (2 3/4 X 10)	MAT.	KG	0,020000	6,08	0,12
6189	TABUA DE MADEIRA NAO APARELHADA *2,5 X 30* CM, CEDRINHO OU EQUIVALENTE DA REGIAO	MAT.	M	0,130000	5,39	0,70
88262U	CARPINTEIRO DE FORMAS COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	SER.CG	H	0,130000	10,18	1,32
88309U	PEDREIRO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	SER.CG	H	0,300000	10,23	3,07
88316U	SERVENTE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	SER.CG	H	0,450000	8,50	3,83
94969U	CONCRETO FCK = 15MPA, TRAÇO 1:3,4:3,5 (CIMENTO/ AREIA MÉDIA/ BRITA 1) - PREPARO MECÂNICO COM BETONEIRA 600 L. AF_07/2016	SER.CG	M3	0,014000	201,02	2,81
				PREÇO (mão-de-obra):		5,30
				PREÇO (material):		9,19
				PREÇO TOTAL (unit.):		14,49
				LS(%): 84,81		4,50
				BDI(%): 0,00		0,00
				ADM(%): 0,00		0,00
				TOTAL TAXA:		4,50
				PREÇO TOTAL UNIT. (c/ taxa):		18,99
				QUANTIDADE:		75,00
				PREÇO TOTAL (c/ taxa):		1.424,25
	PORTAS DE MADEIRA SEMI-OCAS DE GIRO					
	KIT DE PORTA DE MADEIRA PARA PINTURA, SEMI-OCA (LEVE OU MÉDIA), PADRÃO MÉDIO, 70X210CM, ESPESSURA DE 3,5CM, ITENS INCLUSOS: DOBRADIÇAS, MONTAGEM E INSTALAÇÃO DO BATENTE, FECHADURA COM EXECUÇÃO DO FURO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_08/2015	SER.CG	UN			
90801U	ADUELA / MARCO / BATENTE PARA PORTA DE 70X210CM, PADRÃO MÉDIO - FORNECIMENTO E MONTAGEM. AF_08/2015	SER.CG	UN	1,000000	70,11	70,11
90807U	ADUELA / MARCO / BATENTE PARA PORTA DE 70X210CM, FIXAÇÃO COM ARGAMASSA - SOMENTE INSTALAÇÃO. AF_08/2015 P	SER.CG	UN	1,000000	36,61	36,61
90821U	PORTA DE MADEIRA PARA PINTURA, SEMI-OCA (LEVE OU MÉDIA), 70X210CM, ESPESSURA DE 3,5CM, INCLUSO DOBRADIÇAS - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_08/2015	SER.CG	UN	1,000000	173,88	173,88
90827U	ALIZAR / GUARNIÇÃO DE 5X1,5CM PARA PORTA DE 70X210CM FIXADO COM PREGOS, PADRÃO MÉDIO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_08/2015	SER.CG	UN	2,000000	10,06	20,12
91306U	FECHADURA DE EMBUTIR PARA PORTAS INTERNAS, COMPLETA, ACABAMENTO PADRÃO MÉDIO, COM EXECUÇÃO DE FURO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_08/2015	SER.CG	UN	1,000000	43,38	43,38
				PREÇO (mão-de-obra):		77,32
				PREÇO (material):		266,78
				PREÇO TOTAL (unit.):		344,10
				LS(%): 84,81		65,58



W.T CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA
Orçamento Analítico

Data:31/07/2019

OBRA : CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA POR
DEMANDA
LOCAL : TJAM

LS(H):84,81%;LS(M):48,07%;
BDI: 20,92%

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	CLASS	UNIDADE	COEF.	PREÇO(R\$)	PREÇO TOTAL (R\$)
					BDI(%): 0,00	0,00
					ADM(%): 0,00	0,00
					TOTAL TAXA:	65,58
					PREÇO TOTAL UNIT. (c/ taxa):	409,68
					QUANTIDADE:	29,00
					PREÇO TOTAL (c/ taxa):	11.880,72
	KIT DE PORTA DE MADEIRA PARA PINTURA, SEMI-OCA (LEVE OU MÉDIA), PADRÃO MÉDIO, 80X210CM, ESPESSURA DE 3,5CM, ITENS INCLUSOS: DOBRADIÇAS, MONTAGEM E INSTALAÇÃO DO BATENTE, FECHADURA COM EXECUÇÃO DO FURO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF 08/2015	SER.CG	UN			
90802U	ADUELA / MARCO / BATENTE PARA PORTA DE 80X210CM, PADRÃO MÉDIO - FORNECIMENTO E MONTAGEM. AF 08/2015	SER.CG	UN	1,000000	74,15	74,15
90817U	ADUELA / MARCO / BATENTE PARA PORTA DE 80X210CM, FIXAÇÃO COM ARGAMASSA - SOMENTE INSTALAÇÃO. AF 08/2015 P	SER.CG	UN	1,000000	39,36	39,36
90822U	PORTA DE MADEIRA PARA PINTURA, SEMI-OCA (LEVE OU MÉDIA), 80X210CM, ESPESSURA DE 3,5CM, INCLUSO DOBRADIÇAS - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF 08/2015	SER.CG	UN	1,000000	172,99	172,99
90828U	ALIZAR / GUARNIÇÃO DE 5X1,5CM PARA PORTA DE 80X210CM FIXADO COM PREGOS, PADRÃO MÉDIO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF 08/2015	SER.CG	UN	2,000000	10,74	21,48
90830U	FECHADURA DE EMBUTIR COM CILINDRO, EXTERNA, COMPLETA, ACABAMENTO PADRÃO MÉDIO, INCLUSO EXECUÇÃO DE FURO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF 08/2015	SER.CG	UN	1,000000	51,06	51,06
					PREÇO (mão-de-obra):	86,33
					PREÇO (material):	272,71
					PREÇO TOTAL (unit.):	359,04
					LS(%): 84,81	73,21
					BDI(%): 0,00	0,00
					ADM(%): 0,00	0,00
					TOTAL TAXA:	73,21
					PREÇO TOTAL UNIT. (c/ taxa):	432,25
					QUANTIDADE:	107,00
					PREÇO TOTAL (c/ taxa):	46.250,75
	ADUELAS E ALIZARES					
	ADUELA / MARCO / BATENTE PARA PORTA DE 70X210CM, FIXAÇÃO COM ARGAMASSA, PADRÃO MÉDIO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF 08/2015 P	SER.CG	UN			
5061	PREGO DE AÇO POLIDO COM CABECA 18 X 27 (2 1/2 X 10)	MAT.	KG	0,200000	5,98	1,20
7319	TINTA ASFALTICA IMPERMEABILIZANTE DISPERSA EM AGUA, PARA MATERIAIS CIMENTICIOS	MAT.	L	0,167100	4,73	0,79
88261U	CARPINTEIRO DE ESQUADRIA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	SER.CG	H	0,552000	11,65	6,43
88309U	PEDREIRO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	SER.CG	H	1,362000	10,23	13,94
88316U	SERVENTE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	SER.CG	H	0,957000	8,50	8,14
88629U	ARGAMASSA TRAÇO 1:3 (CIMENTO E AREIA MÉDIA), PREPARO MANUAL. AF 08/2014	SER.CG	M3	0,022300	274,44	6,12
90801U	ADUELA / MARCO / BATENTE PARA PORTA DE 70X210CM, PADRÃO MÉDIO - FORNECIMENTO E MONTAGEM. AF 08/2015	SER.CG	UN	1,000000	70,11	70,11
					PREÇO (mão-de-obra):	47,50
					PREÇO (material):	59,22
					PREÇO TOTAL (unit.):	106,72
					LS(%): 84,81	40,29
					BDI(%): 0,00	0,00
					ADM(%): 0,00	0,00
					TOTAL TAXA:	40,29
					PREÇO TOTAL UNIT. (c/ taxa):	147,01
					QUANTIDADE:	10,00
					PREÇO TOTAL (c/ taxa):	1.470,10



W.T CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA
Orçamento Analítico

Data:31/07/2019

OBRA : CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA POR DEMANDA
LOCAL : TJAM

LS(H):84,81%;LS(M):48,07%;
BDI: 20,92%

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	CLASS	UNIDADE	COEF.	PREÇO(R\$)	PREÇO TOTAL (R\$)
	ADUELA / MARCO / BATENTE PARA PORTA DE 80X210CM, FIXAÇÃO COM ARGAMASSA, PADRÃO MÉDIO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF 08/2015 P	SER.CG	UN			
5061	PREGO DE AÇO POLIDO COM CABECA 18 X 27 (2 1/2 X 10)	MAT.	KG	0,200000	5,98	1,20
7319	TINTA ASFALTICA IMPERMEABILIZANTE DISPERSA EM AGUA, PARA MATERIAIS CIMENTICIOS	MAT.	L	0,170400	4,73	0,81
88261U	CARPINTEIRO DE ESQUADRIA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	SER.CG	H	0,603000	11,65	7,02
88309U	PEDREIRO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	SER.CG	H	1,489000	10,23	15,24
88316U	SERVENTE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	SER.CG	H	1,046000	8,50	8,89
88629U	ARGAMASSA TRAÇO 1:3 (CIMENTO E AREIA MÉDIA), PREPARO MANUAL. AF 08/2014	SER.CG	M3	0,022600	274,44	6,20
90802U	ADUELA / MARCO / BATENTE PARA PORTA DE 80X210CM, PADRÃO MÉDIO - FORNECIMENTO E MONTAGEM. AF 08/2015	SER.CG	UN	1,000000	74,15	74,15
PREÇO (mão-de-obra):						51,87
PREÇO (material):						61,64
PREÇO TOTAL (unit.):						113,51
LS(%): 84,81						43,98
BDI(%): 0,00						0,00
ADM(%): 0,00						0,00
TOTAL TAXA:						43,98
PREÇO TOTAL UNIT. (c/ taxa):						157,49
QUANTIDADE:						10,00
PREÇO TOTAL (c/ taxa):						1.574,90
	ALIZAR / GUARNIÇÃO DE 5X1,5CM PARA PORTA DE 70X210CM FIXADO COM PREGOS, PADRÃO MÉDIO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF 08/2015	SER.CG	UN			
20017	GUARNIÇÃO/ ALIZAR/ VISTA MACICA, E= *1* CM, L= *4,5* CM, EM CEDRINHO/ ANGELIM COMERCIAL/ EUCALIPTO/ CURUPIXA/ PEROBA/ CUMARU OU EQUIVALENTE DA REGIAO	MAT.	M	5,700000	0,80	4,58
39026	PREGO DE AÇO POLIDO SEM CABECA 15 X 15 (1 1/4 X 13)	MAT.	KG	0,029000	6,84	0,20
88261U	CARPINTEIRO DE ESQUADRIA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	SER.CG	H	0,332000	11,65	3,87
88316U	SERVENTE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	SER.CG	H	0,166000	8,50	1,41
PREÇO (mão-de-obra):						3,48
PREÇO (material):						6,58
PREÇO TOTAL (unit.):						10,06
LS(%): 84,81						2,95
BDI(%): 0,00						0,00
ADM(%): 0,00						0,00
TOTAL TAXA:						2,95
PREÇO TOTAL UNIT. (c/ taxa):						13,01
QUANTIDADE:						10,00
PREÇO TOTAL (c/ taxa):						130,10
	ALIZAR / GUARNIÇÃO DE 5X1,5CM PARA PORTA DE 80X210CM FIXADO COM PREGOS, PADRÃO MÉDIO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF 08/2015	SER.CG	UN			
20017	GUARNIÇÃO/ ALIZAR/ VISTA MACICA, E= *1* CM, L= *4,5* CM, EM CEDRINHO/ ANGELIM COMERCIAL/ EUCALIPTO/ CURUPIXA/ PEROBA/ CUMARU OU EQUIVALENTE DA REGIAO	MAT.	M	5,800000	0,80	4,66
39026	PREGO DE AÇO POLIDO SEM CABECA 15 X 15 (1 1/4 X 13)	MAT.	KG	0,029000	6,84	0,20
88261U	CARPINTEIRO DE ESQUADRIA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	SER.CG	H	0,370000	11,65	4,31
88316U	SERVENTE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	SER.CG	H	0,185000	8,50	1,57
PREÇO (mão-de-obra):						3,88
PREÇO (material):						6,86
PREÇO TOTAL (unit.):						10,74
LS(%): 84,81						3,29



OBRA : CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA POR DEMANDA
LOCAL : TJAM

LS(H):84,81%;LS(M):48,07%;
BDI: 20,92%

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	CLASS	UNIDADE	COEF.	PREÇO(R\$)	PREÇO TOTAL (R\$)
					BDI(%): 0,00	0,00
					ADM(%): 0,00	0,00
					TOTAL TAXA:	3,29
					PREÇO TOTAL UNIT. (c/ taxa):	14,03
					QUANTIDADE:	10,00
					PREÇO TOTAL (c/ taxa):	140,30
JANELA DE MADEIRA						
	JANELA DE MADEIRA TIPO VENEZIANA. DE ABRIR, INCLUSAS GUARNICOES E FERRAGENS	SER.CG	M2			
11058	PARAFUSO ROSCA SOBERBA ZINCADO CABECA CHATA FENDA SIMPLES 5,5 X 65 MM (2.1/2 ")	MAT.	UN	6,000000	0,20	1,23
3428	JANELA DE ABRIR EM MADEIRA IMBUÍA/CEDRO ARANA/CEDRO ROSA OU EQUIVALENTE DA REGIAO, CAIXA DO BATENTE/MARCO *10* CM, 2 FOLHAS DE ABRIR TIPO VENEZIANA E 2 FOLHAS DE ABRIR PARA VIDRO, COM GUARNICAO/ALIZAR, COM FERRAGENS, (SEM VIDRO E SEM ACABAMENTO)	MAT.	M2	1,000000	456,28	456,28
35274	PILAR DE MADEIRA NAO APARELHADA *10 X 10* CM, MACARANDUBA, ANGELIM OU EQUIVALENTE DA REGIAO	MAT.	M	0,180000	13,19	2,37
5067	PREGO DE ACO POLIDO COM CABECA 16 X 24 (2 1/4 X 12)	MAT.	KG	0,200000	6,48	1,30
88239U	AJUDANTE DE CARPINTEIRO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	SER.CG	H	1,400000	8,48	11,87
88261U	CARPINTEIRO DE ESQUADRIA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	SER.CG	H	1,400000	11,65	16,30
88309U	PEDREIRO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	SER.CG	H	1,200000	10,23	12,28
88316U	SERVENTE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	SER.CG	H	1,200000	8,50	10,20
88627U	ARGAMASSA TRAÇO 1:0,5:4,5 (CIMENTO, CAL E AREIA MÉDIA) PARA ASSENTAMENTO DE ALVENARIA, PREPARO MANUAL. AF_08/2014	SER.CG	M3	0,009000	303,28	2,73
					PREÇO (mão-de-obra):	32,26
					PREÇO (material):	482,31
					PREÇO TOTAL (unit.):	514,57
					LS(%): 84,81	27,36
					BDI(%): 0,00	0,00
					ADM(%): 0,00	0,00
					TOTAL TAXA:	27,36
					PREÇO TOTAL UNIT. (c/ taxa):	541,93
					QUANTIDADE:	19,00
					PREÇO TOTAL (c/ taxa):	10.296,67
RETIRADA, DEMOLIÇÃO E RECUPERAÇÃO DE ESQUADRIAS DE MADEIRA						
	REMOÇÃO DE JANELAS, DE FORMA MANUAL, SEM REAPROVEITAMENTO. AF_12/2017	SER.CG	M2			
42655	CABO DE ACO GALVANIZADO, DIAMETRO 9,53 MM (3/8"), COM ALMA DE FIBRA 6 X 25 F (COLETADO CAIXA)	MAT.	KG	0,098400	6,69	0,66
88309U	PEDREIRO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	SER.CG	H	0,364300	10,23	3,73
88316U	SERVENTE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	SER.CG	H	0,715600	8,50	6,09
					PREÇO (mão-de-obra):	5,91
					PREÇO (material):	4,56
					PREÇO TOTAL (unit.):	10,47
					LS(%): 84,81	5,02
					BDI(%): 0,00	0,00
					ADM(%): 0,00	0,00
					TOTAL TAXA:	5,02
					PREÇO TOTAL UNIT. (c/ taxa):	15,49
					QUANTIDADE:	30,00
					PREÇO TOTAL (c/ taxa):	464,70
ACESSÓRIOS PARA ESQUADRIAS						
	FECHADURA DE EMBUTIR COM CILINDRO, EXTERNA, COMPLETA, ACABAMENTO PADRÃO MÉDIO, INCLUSO EXECUÇÃO DE FURO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_08/2015	SER.CG	UN			



W.T CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA
Orçamento Analítico

Data:31/07/2019

OBRA : CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA POR
DEMANDA
LOCAL : TJAM

LS(H):84,81%;LS(M):48,07%;
BDI: 20,92%

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	CLASS	UNIDADE	COEF.	PREÇO(R\$)	PREÇO TOTAL (R\$)
3081	FECHADURA DE EMBUTIR PARA PORTA EXTERNA / ENTRADA, MAQUINA 55 MM, COM CILINDRO, MACANETA ALAVANCA E ESPELHO EM METAL CROMADO - NIVEL SEGURANCA MEDIO - COMPLETA	MAT.	CJ	1,000000	35,13	35,13
88261U	CARPINTEIRO DE ESQUADRIA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	SER.CG	H	1,002000	11,65	11,67
88316U	SERVENTE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	SER.CG	H	0,501000	8,50	4,26
PREÇO (mão-de-obra):						10,50
PREÇO (material):						40,56
PREÇO TOTAL (unit.):						51,06
LS(%): 84,81						8,90
BDI(%): 0,00						0,00
ADM(%): 0,00						0,00
TOTAL TAXA:						8,90
PREÇO TOTAL UNIT. (c/ taxa):						59,96
QUANTIDADE:						95,00
PREÇO TOTAL (c/ taxa):						5.696,20
	FECHADURA DE EMBUTIR PARA PORTA DE BANHEIRO, COMPLETA, ACABAMENTO PADRÃO MÉDIO, INCLUSO EXECUÇÃO DE FURO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF 08/2015	SER.CG	UN			
3099	FECHADURA DE EMBUTIR PARA PORTA DE BANHEIRO, TIPO TRANQUETA, MAQUINA 55 MM, MACANETAS ALAVANCA E ROSETAS REDONDAS EM METAL CROMADO - NIVEL SEGURANCA MEDIO - COMPLETA	MAT.	CJ	1,000000	27,78	27,78
88261U	CARPINTEIRO DE ESQUADRIA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	SER.CG	H	0,767000	11,65	8,93
88316U	SERVENTE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	SER.CG	H	0,384000	8,50	3,27
PREÇO (mão-de-obra):						8,04
PREÇO (material):						31,94
PREÇO TOTAL (unit.):						39,98
LS(%): 84,81						6,82
BDI(%): 0,00						0,00
ADM(%): 0,00						0,00
TOTAL TAXA:						6,82
PREÇO TOTAL UNIT. (c/ taxa):						46,80
QUANTIDADE:						95,00
PREÇO TOTAL (c/ taxa):						4.446,00
	FECHADURA DE EMBUTIR PARA PORTAS INTERNAS, COMPLETA, ACABAMENTO PADRÃO MÉDIO, COM EXECUÇÃO DE FURO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF 08/2015	SER.CG	UN			
3093	FECHADURA DE EMBUTIR PARA PORTA INTERNA, TIPO GORGES (CHAVE GRANDE), MAQUINA 55 MM, MACANETAS ALAVANCA E ROSETAS REDONDAS EM METAL CROMADO - NIVEL SEGURANCA MEDIO - COMPLETA	MAT.	CJ	1,000000	31,18	31,18
88261U	CARPINTEIRO DE ESQUADRIA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	SER.CG	H	0,767000	11,65	8,93
88316U	SERVENTE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	SER.CG	H	0,384000	8,50	3,27
PREÇO (mão-de-obra):						8,04
PREÇO (material):						35,34
PREÇO TOTAL (unit.):						43,38
LS(%): 84,81						6,82
BDI(%): 0,00						0,00
ADM(%): 0,00						0,00
TOTAL TAXA:						6,82
PREÇO TOTAL UNIT. (c/ taxa):						50,20
QUANTIDADE:						95,00
PREÇO TOTAL (c/ taxa):						4.769,00
	MOLA HIDRAULICA DE PISO PARA PORTA DE VIDRO TEMPERADO	SER.CG	UN			
11499	MOLA HIDRAULICA DE PISO P/ VIDRO TEMPERADO 10MM	MAT.	UN	1,000000	585,43	585,43
88316U	SERVENTE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	SER.CG	H	0,300000	8,50	2,55
88325U	VIDRACEIRO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	SER.CG	H	0,750000	11,47	8,61



W.T CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA
Orçamento Analítico

Data:31/07/2019

OBRA : CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA POR
DEMANDA
LOCAL : TJAM

LS(H):84,81%;LS(M):48,07%;
BDI: 20,92%

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	CLASS	UNIDADE	COEF.	PREÇO(R\$)	PREÇO TOTAL (R\$)
					PREÇO (mão-de-obra):	7,36
					PREÇO (material):	589,23
					PREÇO TOTAL (unit.):	596,59
					LS(%): 84,81	6,24
					BDI(%): 0,00	0,00
					ADM(%): 0,00	0,00
					TOTAL TAXA:	6,24
					PREÇO TOTAL UNIT. (c/ taxa):	602,83
					QUANTIDADE:	15,00
					PREÇO TOTAL (c/ taxa):	9.042,45
	ESQUADRIA DE ALUMÍNIO					
	PORTA EM ALUMÍNIO DE ABRIR					
	TIPO VENEZIANA COM					
	GUARNIÇÃO, FIXAÇÃO COM	SER.CG	M2			
	PARAFUSOS - FORNECIMENTO E					
	INSTALAÇÃO. AF 08/2015					
142	SELANTE ELASTICO MONOCOMPONENTE A BASE DE POLIURETANO PARA JUNTAS DIVERSAS	MAT.	310ML	0,882900	20,23	17,86
36888	GUARNICAO/MOLDURA DE ACABAMENTO PARA ESQUADRIA DE ALUMINIO ANODIZADO NATURAL, PARA 1 FACE	MAT.	M	6,850400	4,59	31,41
39025	PORTA DE ABRIR EM ALUMINIO TIPO VENEZIANA, ACABAMENTO ANODIZADO NATURAL, SEM GUARNICAO/ALIZAR/VISTA, 87 X 210 CM	MAT.	UN	0,547300	336,32	184,07
7568	BUCHA DE NYLON SEM ABA S10, COM PARAFUSO DE 6,10 X 65 MM EM ACO ZINCADO COM ROSCA SOBERBA, CABECA CHATA E FENDA PHILLIPS	MAT.	UN	4,816600	0,36	1,74
88309U	PEDREIRO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	SER.CG	H	0,382600	10,23	3,92
88316U	SERVENTE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	SER.CG	H	0,191000	8,50	1,62
					PREÇO (mão-de-obra):	3,47
					PREÇO (material):	237,15
					PREÇO TOTAL (unit.):	240,62
					LS(%): 84,81	2,94
					BDI(%): 0,00	0,00
					ADM(%): 0,00	0,00
					TOTAL TAXA:	2,94
					PREÇO TOTAL UNIT. (c/ taxa):	243,56
					QUANTIDADE:	9,00
					PREÇO TOTAL (c/ taxa):	2.192,04
	CAIXILHO FIXO, DE ALUMINIO,					
	COM TELA DE METAL FIO 12	SER.CG	M2			
	MALHA 3X3CM					
40707	TELA DE ARAME GALV REVESTIDO EM PVC, QUADRANGULAR/LOSANGULAR, FIO 2,77 MM (12 BWG), MALHA 3 X 3 CM. H = 2 M	MAT.	M2	1,000000	44,24	44,24
599	JANELA FIXA EM ALUMINIO, 60 X 80 CM (A X L), BATENTE/REQUADRO DE 3 A 14 CM, COM VIDRO, SEM GUARNICAO/ALIZAR	MAT.	M2	1,000000	156,81	156,81
88309U	PEDREIRO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	SER.CG	H	0,800000	10,23	8,19
88315U	SERRALHEIRO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	SER.CG	H	1,200000	10,18	12,22
88316U	SERVENTE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	SER.CG	H	2,000000	8,50	17,01
88627U	ARGAMASSA TRAÇO 1:0,5:4,5 (CIMENTO, CAL E AREIA MÉDIA) PARA ASSENTAMENTO DE ALVENARIA, PREPARO MANUAL. AF 08/2014	SER.CG	M3	0,006000	303,28	1,82
					PREÇO (mão-de-obra):	23,22
					PREÇO (material):	217,06
					PREÇO TOTAL (unit.):	240,28
					LS(%): 84,81	19,69
					BDI(%): 0,00	0,00
					ADM(%): 0,00	0,00
					TOTAL TAXA:	19,69
					PREÇO TOTAL UNIT. (c/ taxa):	259,97
					QUANTIDADE:	9,00
					PREÇO TOTAL (c/ taxa):	2.339,73
	JANELA DE ALUMINIO DE					
	CORRER, 2 FOLHAS, FIXAÇÃO					
	COM PARAFUSO SOBRE	SER.CG	M2			
	CONTRAMARCO (EXCLUSIVE					
	CONTRAMARCO), COM VIDROS					
	PADRONIZADA. AF 07/2016					



W.T CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA
Orçamento Analítico

Data:31/07/2019

OBRA : CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA POR
DEMANDA
LOCAL : TJAM

LS(H):84,81%;LS(M):48,07%;
BDI: 20,92%

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	CLASS	UNIDADE	COEF.	PREÇO(R\$)	PREÇO TOTAL (R\$)
34362	JANELA DE CORRER EM ALUMINIO, 120 X 120 CM (A X L), 2 FLS, SEM BANDEIRA, ACABAMENTO ACET OU BRILHANTE, BATENTE/REQUADRO DE 6 A 14 CM, COM VIDRO, SEM GUARNICAO/ALIZAR	MAT.	UN	0,694000	205,90	142,89
39961	SILICONE ACETICO USO GERAL INCOLOR 280 G	MAT.	UN	0,623300	7,25	4,52
4377	PARAFUSO DE ACO ZINCADO COM ROSCA SOBERBA, CABECA CHATA E FENDA SIMPLES, DIAMETRO 4,2 MM, COMPRIMENTO * 32 * MM	MAT.	UN	9,200000	0,08	0,72
88309U	PEDREIRO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	SER.CG	H	0,519000	10,23	5,31
88316U	SERVENTE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	SER.CG	H	0,259000	8,50	2,20
PREÇO (mão-de-obra):						4,70
PREÇO (material):						150,94
PREÇO TOTAL (unit.):						155,64
LS(%): 84,81						3,99
BDI(%): 0,00						0,00
ADM(%): 0,00						0,00
TOTAL TAXA:						3,99
PREÇO TOTAL UNIT. (c/ taxa):						159,63
QUANTIDADE:						14,00
PREÇO TOTAL (c/ taxa):						2.234,82
	JANELA DE ALUMÍNIO MAXIM-AR, FIXAÇÃO COM PARAFUSO, VEDAÇÃO COM ESPUMA EXPANSIVA PU, COM VIDROS, PADRONIZADA. AF 07/2016	SER.CG	M2			
11950	BUCHA DE NYLON SEM ABA S6, COM PARAFUSO DE 4,20 X 40 MM EM ACO ZINCADO COM ROSCA SOBERBA, CABECA CHATA E FENDA PHILLIPS	MAT.	UN	24,400000	0,12	2,86
142	SELANTE ELASTICO MONOCOMPONENTE A BASE DE POLIURETANO PARA JUNTAS DIVERSAS	MAT.	310ML	0,590300	20,23	11,94
601	JANELA MAXIM AR EM ALUMINIO, 80 X 60 CM (A X L), BATENTE/REQUADRO DE 4 A 14 CM, COM VIDRO, SEM GUARNICAO/ALIZAR	MAT.	M2	1,000100	210,69	210,72
88309U	PEDREIRO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	SER.CG	H	2,949000	10,23	30,18
88316U	SERVENTE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	SER.CG	H	1,474000	8,50	12,53
PREÇO (mão-de-obra):						26,74
PREÇO (material):						241,49
PREÇO TOTAL (unit.):						268,23
LS(%): 84,81						22,67
BDI(%): 0,00						0,00
ADM(%): 0,00						0,00
TOTAL TAXA:						22,67
PREÇO TOTAL UNIT. (c/ taxa):						290,90
QUANTIDADE:						19,00
PREÇO TOTAL (c/ taxa):						5.527,10
	JANELA DE ALUMÍNIO DE CORRER, 2 FOLHAS, FIXAÇÃO COM PARAFUSO, VEDAÇÃO COM ESPUMA EXPANSIVA PU, COM VIDROS, PADRONIZADA. AF 07/2016	SER.CG	M2			
11950	BUCHA DE NYLON SEM ABA S6, COM PARAFUSO DE 4,20 X 40 MM EM ACO ZINCADO COM ROSCA SOBERBA, CABECA CHATA E FENDA PHILLIPS	MAT.	UN	9,200000	0,12	1,08
142	SELANTE ELASTICO MONOCOMPONENTE A BASE DE POLIURETANO PARA JUNTAS DIVERSAS	MAT.	310ML	0,296700	20,23	6,00
34362	JANELA DE CORRER EM ALUMINIO, 120 X 120 CM (A X L), 2 FLS, SEM BANDEIRA, ACABAMENTO ACET OU BRILHANTE, BATENTE/REQUADRO DE 6 A 14 CM, COM VIDRO, SEM GUARNICAO/ALIZAR	MAT.	UN	0,694000	205,90	142,89
88309U	PEDREIRO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	SER.CG	H	0,823000	10,23	8,42
88316U	SERVENTE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	SER.CG	H	0,412000	8,50	3,50
PREÇO (mão-de-obra):						7,46
PREÇO (material):						154,44
PREÇO TOTAL (unit.):						161,90



W.T CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA
Orçamento Analítico

Data:31/07/2019

OBRA : CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA POR DEMANDA
LOCAL : TJAM

LS(H):84,81%;LS(M):48,07%;
BDI: 20,92%

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	CLASS	UNIDADE	COEF.	PREÇO(R\$)	PREÇO TOTAL (R\$)
					LS(%): 84,81	6,33
					BDI(%): 0,00	0,00
					ADM(%): 0,00	0,00
					TOTAL TAXA:	6,33
					PREÇO TOTAL UNIT. (c/ taxa):	168,23
					QUANTIDADE:	19,00
					PREÇO TOTAL (c/ taxa):	3.196,37
	PORTA DE CORRER EM ALUMÍNIO, COM DUAS FOLHAS PARA VIDRO, INCLUSO VIDRO LISO INCOLOR, FECHADURA E PUXADOR, SEM GUARNICAO/ALIZAR/VISTA	SER.CG	M2			
4922	PORTA DE CORRER EM ALUMÍNIO, DUAS FOLHAS MOVEIS COM VIDRO, FECHADURA E PUXADOR EMBUTIDO, ACABAMENTO ANODIZADO NATURAL, SEM GUARNICAO/ALIZAR/VISTA	MAT.	M2	1,000000	170,37	170,37
88309U	PEDREIRO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	SER.CG	H	1,500000	10,23	15,35
88316U	SERVENTE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	SER.CG	H	1,000000	8,50	8,50
88626U	ARGAMASSA TRAÇO 1:0,5:4,5 (CIMENTO, CAL E AREIA MÉDIA), PREPARO MECÂNICO COM BETONEIRA 400 L. AF_08/2014	SER.CG	M3	0,004000	268,90	1,08
					PREÇO (mão-de-obra):	14,92
					PREÇO (material):	180,38
					PREÇO TOTAL (unit.):	195,30
					LS(%): 84,81	12,66
					BDI(%): 0,00	0,00
					ADM(%): 0,00	0,00
					TOTAL TAXA:	12,66
					PREÇO TOTAL UNIT. (c/ taxa):	207,96
					QUANTIDADE:	14,00
					PREÇO TOTAL (c/ taxa):	2.911,44
	PORTA EM ALUMÍNIO DE ABRIR TIPO VENEZIANA COM GUARNIÇÃO, FIXAÇÃO COM PARAFUSOS - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_08/2015	SER.CG	M2			
142	SELANTE ELÁSTICO MONOCOMPONENTE A BASE DE POLIURETANO PARA JUNTAS DIVERSAS	MAT.	310ML	0,882900	20,23	17,86
36888	GUARNICAO/MOLDURA DE ACABAMENTO PARA ESQUADRIA DE ALUMÍNIO ANODIZADO NATURAL, PARA 1 FACE	MAT.	M	6,850400	4,59	31,41
39025	PORTA DE ABRIR EM ALUMÍNIO TIPO VENEZIANA, ACABAMENTO ANODIZADO NATURAL, SEM GUARNICAO/ALIZAR/VISTA, 87 X 210 CM	MAT.	UN	0,547300	336,32	184,07
7568	BÚCHA DE NYLON SEM ABA S10, COM PARAFUSO DE 6,10 X 65 MM EM AÇO ZINCADO COM ROSCA SOBERBA, CABECA CHATA E FENDA PHILLIPS	MAT.	UN	4,816600	0,36	1,74
88309U	PEDREIRO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	SER.CG	H	0,382600	10,23	3,92
88316U	SERVENTE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	SER.CG	H	0,191000	8,50	1,62
					PREÇO (mão-de-obra):	3,47
					PREÇO (material):	237,15
					PREÇO TOTAL (unit.):	240,62
					LS(%): 84,81	2,94
					BDI(%): 0,00	0,00
					ADM(%): 0,00	0,00
					TOTAL TAXA:	2,94
					PREÇO TOTAL UNIT. (c/ taxa):	243,56
					QUANTIDADE:	14,00
					PREÇO TOTAL (c/ taxa):	3.409,84
	PUXADOR CENTRAL PARA ESQUADRIA DE ALUMÍNIO	SER.CG	UN			
5080	PUXADOR CENTRAL, TIPO ALCA, EM ZAMAC CROMADO, COM ROSETAS, COMPRIMENTO *100* MM, PARA PORTA / JANELA EM MADEIRA OU METÁLICA - INCLUI PARAFUSOS	MAT.	UN	1,000000	5,79	5,79
88261U	CARPINTEIRO DE ESQUADRIA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	SER.CG	H	0,200000	11,65	2,33
88316U	SERVENTE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	SER.CG	H	0,200000	8,50	1,70
					PREÇO (mão-de-obra):	2,59



W.T CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA
Orçamento Analítico

Data:31/07/2019

OBRA : CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA POR DEMANDA LS(H):84,81%;LS(M):48,07%;
LOCAL : TJAM BDI : 20,92%

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	CLASS	UNIDADE	COEF.	PREÇO(R\$)	PREÇO TOTAL (R\$)
					PREÇO (material):	7,23
					PREÇO TOTAL (unit.):	9,82
					LS(%): 84,81	2,20
					BDI(%): 0,00	0,00
					ADM(%): 0,00	0,00
					TOTAL TAXA:	2,20
					PREÇO TOTAL UNIT. (c/ taxa):	12,02
					QUANTIDADE:	14,00
					PREÇO TOTAL (c/ taxa):	168,28
	ESQUADRIA METÁLICA					
	PORTA DE FERRO TIPO VENEZIANA, DE ABRIR, SEM BANDEIRA SEM FERRAGENS	SER.CG	M2			
39022	PORTA DE ABRIR EM ACO TIPO VENEZIANA, COM FUNDO ANTICORROSIVO / PRIMER DE PROTECAO, SEM GUARNICAO/ALIZAR/VISTA, 87 X 210 CM	MAT.	UN	0,595240	202,90	120,77
88316U	SERVENTE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	SER.CG	H	4,200000	8,50	35,72
88627U	ARGAMASSA TRAÇO 1:0,5:4,5 (CIMENTO, CAL E AREIA MÉDIA) PARA ASSENTAMENTO DE ALVENARIA, PREPARO MANUAL. AF 08/2014	SER.CG	M3	0,006000	303,28	1,82
					PREÇO (mão-de-obra):	20,80
					PREÇO (material):	137,51
					PREÇO TOTAL (unit.):	158,31
					LS(%): 84,81	17,64
					BDI(%): 0,00	0,00
					ADM(%): 0,00	0,00
					TOTAL TAXA:	17,64
					PREÇO TOTAL UNIT. (c/ taxa):	175,95
					QUANTIDADE:	9,00
					PREÇO TOTAL (c/ taxa):	1.583,55
	PORTA DE FERRO, DE ABRIR, TIPO CHAPA LISA, COM GUARNICOES	SER.CG	M2			
4929	EM PROCESSO DE DESATIVACAO! PORTA DE ABRIR EM FERRO (TIPO CHAPA NUMERO 18), COM ALMOFADA E GUARNICAO, SEM BASCULA. DF *0.87 X 2.10* M.	MAT.	M2	1,000000	146,32	146,32
88309U	PEDREIRO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	SER.CG	H	0,800000	10,23	8,19
88315U	SERRALHEIRO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	SER.CG	H	1,600000	10,18	16,29
88316U	SERVENTE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	SER.CG	H	2,800000	8,50	23,81
88627U	ARGAMASSA TRAÇO 1:0,5:4,5 (CIMENTO, CAL E AREIA MÉDIA) PARA ASSENTAMENTO DE ALVENARIA, PREPARO MANUAL. AF 08/2014	SER.CG	M3	0,006000	303,28	1,82
					PREÇO (mão-de-obra):	29,76
					PREÇO (material):	166,66
					PREÇO TOTAL (unit.):	196,42
					LS(%): 84,81	25,25
					BDI(%): 0,00	0,00
					ADM(%): 0,00	0,00
					TOTAL TAXA:	25,25
					PREÇO TOTAL UNIT. (c/ taxa):	221,67
					QUANTIDADE:	9,00
					PREÇO TOTAL (c/ taxa):	1.995,03
	PORTA DE ACO DE ENROLAR TIPO GRADE. CHAPA 16	SER.CG	M2			
4944	PORTA GRADE DE ENROLAR MANUAL COMPLETA, PERFIL TUBULAR TIJOLINHO 3/4 ", EM ACO GALVANIZADO NATURAL (SEM INSTALACAO)	MAT.	M2	1,000000	177,35	177,35
88309U	PEDREIRO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	SER.CG	H	0,800000	10,23	8,19
88315U	SERRALHEIRO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	SER.CG	H	1,800000	10,18	18,33
88316U	SERVENTE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	SER.CG	H	3,000000	8,50	25,51
88627U	ARGAMASSA TRAÇO 1:0,5:4,5 (CIMENTO, CAL E AREIA MÉDIA) PARA ASSENTAMENTO DE ALVENARIA, PREPARO MANUAL. AF 08/2014	SER.CG	M3	0,006000	303,28	1,82
					PREÇO (mão-de-obra):	32,06
					PREÇO (material):	199,14
					PREÇO TOTAL (unit.):	231,20
					LS(%): 84,81	27,19
					BDI(%): 0,00	0,00



W.T CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA
Orçamento Analítico

Data:31/07/2019

OBRA : CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA POR
DEMANDA
LOCAL : TJAM

LS(H):84,81%;LS(M):48,07%;
BDI: 20,92%

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	CLASS	UNIDADE	COEF.	PREÇO(R\$)	PREÇO TOTAL (R\$)
					ADM(%): 0,00	0,00
					TOTAL TAXA:	27,19
					PREÇO TOTAL UNIT. (c/ taxa):	258,39
					QUANTIDADE:	9,00
					PREÇO TOTAL (c/ taxa):	2.325,51
	PORTA DE FERRO, DE ABRIR, TIPO GRADE COM CHAPA, 87X210CM, COM GUARNICOES	SER.CG	M2			
4930	PORTA DE ABRIR EM GRADIL COM BARRA CHATA 3 CM X 1/4", COM REQUADRO E GUARNICAO - COMPLETO - ACABAMENTO NATURAL	MAT.	M2	1,000000	176,32	176,32
88309U	PEDREIRO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	SER.CG	H	0,800000	10,23	8,19
88315U	SERRALHEIRO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	SER.CG	H	1,600000	10,18	16,29
88316U	SERVENTE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	SER.CG	H	2,800000	8,50	23,81
88627U	ARGAMASSA TRAÇO 1:0,5:4,5 (CIMENTO, CAL E AREIA MÉDIA) PARA ASSENTAMENTO DE ALVENARIA, PREPARO MANUAL. AF_08/2014	SER.CG	M3	0,006000	303,28	1,82
					PREÇO (mão-de-obra):	29,76
					PREÇO (material):	196,67
					PREÇO TOTAL (unit.):	226,43
					LS(%): 84,81	25,24
					BDI(%): 0,00	0,00
					ADM(%): 0,00	0,00
					TOTAL TAXA:	25,24
					PREÇO TOTAL UNIT. (c/ taxa):	251,67
					QUANTIDADE:	9,00
					PREÇO TOTAL (c/ taxa):	2.265,03
	PORTA DE FERRO DE ABRIR TIPO BARRA CHATA, COM REQUADRO E GUARNICAO COMPLETA	SER.CG	M2			
4930	PORTA DE ABRIR EM GRADIL COM BARRA CHATA 3 CM X 1/4", COM REQUADRO E GUARNICAO - COMPLETO - ACABAMENTO NATURAL	MAT.	M2	1,000000	176,32	176,32
88315U	SERRALHEIRO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	SER.CG	H	1,600000	10,18	16,29
88316U	SERVENTE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	SER.CG	H	1,800000	8,50	15,31
88627U	ARGAMASSA TRAÇO 1:0,5:4,5 (CIMENTO, CAL E AREIA MÉDIA) PARA ASSENTAMENTO DE ALVENARIA, PREPARO MANUAL. AF_08/2014	SER.CG	M3	0,006000	303,28	1,82
					PREÇO (mão-de-obra):	19,57
					PREÇO (material):	190,17
					PREÇO TOTAL (unit.):	209,74
					LS(%): 84,81	16,60
					BDI(%): 0,00	0,00
					ADM(%): 0,00	0,00
					TOTAL TAXA:	16,60
					PREÇO TOTAL UNIT. (c/ taxa):	226,34
					QUANTIDADE:	9,00
					PREÇO TOTAL (c/ taxa):	2.037,06
	BATENTE FERRO 1X1/8"	SER.CG	M			
567	CANTONEIRA FERRO GALVANIZADO DE ABAS IGUAIS, 1" X 1/8" (L X E) , 1,20KG/M	MAT.	M	0,500000	4,42	2,21
88315U	SERRALHEIRO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	SER.CG	H	1,000000	10,18	10,18
88316U	SERVENTE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	SER.CG	H	0,550000	8,50	4,68
88627U	ARGAMASSA TRAÇO 1:0,5:4,5 (CIMENTO, CAL E AREIA MÉDIA) PARA ASSENTAMENTO DE ALVENARIA, PREPARO MANUAL. AF_08/2014	SER.CG	M3	0,001500	303,28	0,45
					PREÇO (mão-de-obra):	9,32
					PREÇO (material):	8,20
					PREÇO TOTAL (unit.):	17,52
					LS(%): 84,81	7,91
					BDI(%): 0,00	0,00
					ADM(%): 0,00	0,00
					TOTAL TAXA:	7,91
					PREÇO TOTAL UNIT. (c/ taxa):	25,43
					QUANTIDADE:	9,00
					PREÇO TOTAL (c/ taxa):	228,87



W.T CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA
Orçamento Analítico

Data:31/07/2019

OBRA : CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA POR DEMANDA
LOCAL : TJAM

LS(H):84,81%;LS(M):48,07%;
BDI: 20,92%

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	CLASS	UNIDADE	COEF.	PREÇO(R\$)	PREÇO TOTAL (R\$)
	JANELA DE AÇO DE CORRER, 4 FOLHAS, FIXAÇÃO COM ARGAMASSA, SEM VIDROS, PADRONIZADA. AF 07/2016	SER.CG	M2			
11199	JANELA DE CORRER, AÇO, BATENTE/REQUADRO DE 6 A 14 CM, COM DIVISAO HORIZ , PINT ANTICORROSIVA, SEM VIDRO, BANDEIRA COM BASCULA, 4 FLS, 120 X 150 CM (A X I)	MAT.	UN	0,555800	532,34	295,88
88309U	PEDREIRO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	SER.CG	H	2,099000	10,23	21,48
88316U	SERVENTE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	SER.CG	H	1,049000	8,50	8,92
88629U	ARGAMASSA TRAÇO 1:3 (CIMENTO E AREIA MÉDIA), PREPARO MANUAL. AF 08/2014	SER.CG	M3	0,008000	274,44	2,20
PREÇO (mão-de-obra):						19,36
PREÇO (material):						309,11
PREÇO TOTAL (unit.):						328,47
LS(%): 84,81						16,42
BDI(%): 0,00						0,00
ADM(%): 0,00						0,00
TOTAL TAXA:						16,42
PREÇO TOTAL UNIT. (c/ taxa):						344,89
QUANTIDADE:						18,00
PREÇO TOTAL (c/ taxa):						6.208,02
	JANELA DE AÇO BASCULANTE, FIXAÇÃO COM ARGAMASSA, SEM VIDROS, PADRONIZADA. AF 07/2016	SER.CG	M2			
11190	JANELA BASCULANTE, AÇO, COM BATENTE/REQUADRO, 60 X 60 CM (SEM VIDROS)	MAT.	UN	2,778000	96,39	267,77
88309U	PEDREIRO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	SER.CG	H	4,581000	10,23	46,88
88316U	SERVENTE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	SER.CG	H	2,291000	8,50	19,48
88629U	ARGAMASSA TRAÇO 1:3 (CIMENTO E AREIA MÉDIA), PREPARO MANUAL. AF 08/2014	SER.CG	M3	0,021000	274,44	5,76
PREÇO (mão-de-obra):						42,41
PREÇO (material):						297,48
PREÇO TOTAL (unit.):						339,89
LS(%): 84,81						35,97
BDI(%): 0,00						0,00
ADM(%): 0,00						0,00
TOTAL TAXA:						35,97
PREÇO TOTAL UNIT. (c/ taxa):						375,86
QUANTIDADE:						9,00
PREÇO TOTAL (c/ taxa):						3.382,74
	JANELA DE AÇO DE CORRER, 2 FOLHAS, FIXAÇÃO COM ARGAMASSA, COM VIDROS, PADRONIZADA. AF 07/2016	SER.CG	M2			
11197	JANELA DE CORRER, AÇO, COM BATENTE/REQUADRO DE 6 A 14 CM, SEM DIVISAO, PINT ANTICORROSIVA, PINT ACABAMENTO, COM VIDRO, SEM BANDEIRA, 2 FLS, 120 X 150 CM (A X I)	MAT.	UN	0,555300	515,14	286,06
88309U	PEDREIRO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	SER.CG	H	1,697000	10,23	17,37
88316U	SERVENTE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	SER.CG	H	0,848000	8,50	7,21
88629U	ARGAMASSA TRAÇO 1:3 (CIMENTO E AREIA MÉDIA), PREPARO MANUAL. AF 08/2014	SER.CG	M3	0,010000	274,44	2,74
PREÇO (mão-de-obra):						15,80
PREÇO (material):						297,58
PREÇO TOTAL (unit.):						313,38
LS(%): 84,81						13,40
BDI(%): 0,00						0,00
ADM(%): 0,00						0,00
TOTAL TAXA:						13,40
PREÇO TOTAL UNIT. (c/ taxa):						326,78
QUANTIDADE:						9,00
PREÇO TOTAL (c/ taxa):						2.941,02
	JANELA DE AÇO BASCULANTE, FIXAÇÃO COM PARAFUSO SOBRE CONTRAMARCO (EXCLUSIVE CONTRAMARCO), SEM VIDROS, PADRONIZADA. AF 07/2016	SER.CG	M2			



W.T CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA
Orçamento Analítico

Data:31/07/2019

OBRA : CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA POR DEMANDA
LOCAL : TJAM

LS(H):84,81%;LS(M):48,07%;
BDI: 20,92%

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	CLASS	UNIDADE	COEF.	PREÇO(R\$)	PREÇO TOTAL (R\$)
11190	JANELA BASCULANTE, ACO, COM BATENTE/REQUADRO, 60 X 60 CM (SEM VIDROS)	MAT.	UN	2,778000	96,39	267,77
39961	SILICONE ACETICO USO GERAL INCOLOR 280 G	MAT.	UN	1,246700	7,25	9,03
4377	PARAFUSO DE ACO ZINCADO COM ROSCA SOBERBA, CABECA CHATA E FENDA SIMPLES, DIAMETRO 4,2 MM, COMPRIMENTO * 32 * MM	MAT.	UN	24,400000	0,08	1,90
88309U	PEDREIRO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	SER.CG	H	2,415000	10,23	24,71
88316U	SERVENTE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	SER.CG	H	1,207000	8,50	10,26
PREÇO (mão-de-obra):						21,90
PREÇO (material):						291,79
PREÇO TOTAL (unit.):						313,69
LS(%): 84,81						18,56
BDI(%): 0,00						0,00
ADM(%): 0,00						0,00
TOTAL TAXA:						18,56
PREÇO TOTAL UNIT. (c/ taxa):						332,25
QUANTIDADE:						9,00
PREÇO TOTAL (c/ taxa):						2.990,25
	JANELA DE AÇO DE CORRER, 2 FOLHAS, FIXAÇÃO COM PARAFUSO SOBRE CONTRAMARCO (EXCLUSIVE CONTRAMARCO), COM VIDROS, PADRONIZADA. AF 07/2016	SER.CG	M2			
11197	JANELA DE CORRER, ACO, COM BATENTE/REQUADRO DE 6 A 14 CM, SEM DIVISAO, PINT ANTICORROSIVA, PINT ACABAMENTO, COM VIDRO, SEM BANDEIRA, 2 FLS, 120 X 150 CM (A X L)	MAT.	UN	0,555300	515,14	286,06
39961	SILICONE ACETICO USO GERAL INCOLOR 280 G	MAT.	UN	0,686700	7,25	4,98
4377	PARAFUSO DE ACO ZINCADO COM ROSCA SOBERBA, CABECA CHATA E FENDA SIMPLES, DIAMETRO 4,2 MM, COMPRIMENTO * 32 * MM	MAT.	UN	11,000000	0,08	0,86
88309U	PEDREIRO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	SER.CG	H	0,894000	10,23	9,15
88316U	SERVENTE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	SER.CG	H	0,447000	8,50	3,80
PREÇO (mão-de-obra):						8,11
PREÇO (material):						296,73
PREÇO TOTAL (unit.):						304,84
LS(%): 84,81						6,88
BDI(%): 0,00						0,00
ADM(%): 0,00						0,00
TOTAL TAXA:						6,88
PREÇO TOTAL UNIT. (c/ taxa):						311,72
QUANTIDADE:						9,00
PREÇO TOTAL (c/ taxa):						2.805,48
	JANELA DE AÇO DE CORRER, 4 FOLHAS, FIXAÇÃO COM PARAFUSO SOBRE CONTRAMARCO (EXCLUSIVE CONTRAMARCO), SEM VIDROS, PADRONIZADA. AF 07/2016	SER.CG	M2			
11199	JANELA DE CORRER, ACO, BATENTE/REQUADRO DE 6 A 14 CM, COM DIVISAO HORIZ , PINT ANTICORROSIVA, SEM VIDRO, BANDEIRA COM BASCULA, 4 FLS, 120 X 150 CM (A X L)	MAT.	UN	0,555800	532,34	295,88
39961	SILICONE ACETICO USO GERAL INCOLOR 280 G	MAT.	UN	0,623300	7,25	4,52
4377	PARAFUSO DE ACO ZINCADO COM ROSCA SOBERBA, CABECA CHATA E FENDA SIMPLES, DIAMETRO 4,2 MM, COMPRIMENTO * 32 * MM	MAT.	UN	8,800000	0,08	0,69
88309U	PEDREIRO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	SER.CG	H	1,106000	10,23	11,32
88316U	SERVENTE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	SER.CG	H	0,553000	8,50	4,70
PREÇO (mão-de-obra):						10,03
PREÇO (material):						307,07
PREÇO TOTAL (unit.):						317,10
LS(%): 84,81						8,50
BDI(%): 0,00						0,00
ADM(%): 0,00						0,00
TOTAL TAXA:						8,50
PREÇO TOTAL UNIT. (c/ taxa):						325,60
QUANTIDADE:						9,00
PREÇO TOTAL (c/ taxa):						2.930,40



OBRA : CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA POR DEMANDA
LOCAL : TJAM

LS(H):84,81%;LS(M):48,07%;
BDI: 20,92%

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	CLASS	UNIDADE	COEF.	PREÇO(R\$)	PREÇO TOTAL (R\$)
OUTRAS ESQUADRIAS METÁLICAS						
	PORTA CORTA-FOGO 90X210X4CM - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF 08/2015	SER.CG	UN			
11154	PORTA CORTA-FOGO PARA SAIDA DE EMERGENCIA, COM FECHADURA, VAO LUZ DE 90 X 210 CM, CLASSE P-90 (NBR 11742)	MAT.	UN	1,000000	364,75	364,75
88309U	PEDREIRO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	SER.CG	H	3,464000	10,23	35,45
88316U	SERVENTE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	SER.CG	H	1,732000	8,50	14,73
88629U	ARGAMASSA TRAÇO 1:3 (CIMENTO E AREIA MÉDIA), PREPARO MANUAL. AF 08/2014	SER.CG	M3	0,042200	274,44	11,58
PREÇO (mão-de-obra):						33,16
PREÇO (material):						393,34
PREÇO TOTAL (unit.):						426,50
LS(%): 84,81						28,13
BDI(%): 0,00						0,00
ADM(%): 0,00						0,00
TOTAL TAXA:						28,13
PREÇO TOTAL UNIT. (c/ taxa):						454,63
QUANTIDADE:						9,00
PREÇO TOTAL (c/ taxa):						4.091,67
RETIRADA, DEMOLIÇÃO E RECUPERAÇÃO DE ESQUADRIAS METÁLICAS						
	RETIRADA DE ESQUADRIAS METÁLICAS	SER.CG	M2			
88316U	SERVENTE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	SER.CG	H	1,000000	8,50	8,50
PREÇO (mão-de-obra):						4,89
PREÇO (material):						3,61
PREÇO TOTAL (unit.):						8,50
LS(%): 84,81						4,15
BDI(%): 0,00						0,00
ADM(%): 0,00						0,00
TOTAL TAXA:						4,15
PREÇO TOTAL UNIT. (c/ taxa):						12,65
QUANTIDADE:						340,00
PREÇO TOTAL (c/ taxa):						4.301,00
VIDRO						
	VIDRO LISO COMUM TRANSPARENTE, ESPESSURA 4MM	SER.CG	M2			
10492	VIDRO LISO INCOLOR 4MM - SEM COLOCACAO	MAT.	M2	1,000000	70,13	70,13
10498	MASSA PARA VIDRO	MAT.	KG	1,600000	4,46	7,13
88316U	SERVENTE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	SER.CG	H	0,450000	8,50	3,83
88325U	VIDRACEIRO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	SER.CG	H	0,450000	11,47	5,16
PREÇO (mão-de-obra):						5,74
PREÇO (material):						80,52
PREÇO TOTAL (unit.):						86,26
LS(%): 84,81						4,86
BDI(%): 0,00						0,00
ADM(%): 0,00						0,00
TOTAL TAXA:						4,86
PREÇO TOTAL UNIT. (c/ taxa):						91,12
QUANTIDADE:						10,00
PREÇO TOTAL (c/ taxa):						911,20
	VIDRO LISO COMUM TRANSPARENTE, ESPESSURA 6MM	SER.CG	M2			
10491	VIDRO LISO INCOLOR 6 MM - SEM COLOCACAO	MAT.	M2	1,000000	99,35	99,35
10498	MASSA PARA VIDRO	MAT.	KG	2,000000	4,46	8,92
88316U	SERVENTE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	SER.CG	H	0,200000	8,50	1,70
88325U	VIDRACEIRO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	SER.CG	H	1,000000	11,47	11,47
PREÇO (mão-de-obra):						8,84
PREÇO (material):						112,60
PREÇO TOTAL (unit.):						121,44
LS(%): 84,81						7,50
BDI(%): 0,00						0,00
ADM(%): 0,00						0,00
TOTAL TAXA:						7,50
PREÇO TOTAL UNIT. (c/ taxa):						128,94
QUANTIDADE:						30,00
PREÇO TOTAL (c/ taxa):						3.868,20
	VIDRO FANTASIA TIPO CANELADO, ESPESSURA 4MM	SER.CG	M2			
10498	MASSA PARA VIDRO	MAT.	KG	1,500000	4,46	6,69



OBRA : CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA POR
DEMANDA
LOCAL : TJAM

LS(H):84,81%;LS(M):48,07%;
BDI: 20,92%

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	CLASS	UNIDADE	COEF.	PREÇO(R\$)	PREÇO TOTAL (R\$)
10499	VIDRO MARTELADO OU CANELADO, 4 MM - SEM COLOCACAO	MAT.	M2	1,000000	58,44	58,44
88316U	SERVENTE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	SER.CG	H	0,450000	8,50	3,83
88325U	VIDRACEIRO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	SER.CG	H	0,450000	11,47	5,16
	PREÇO (mão-de-obra):					5,74
	PREÇO (material):					68,38
	PREÇO TOTAL (unit.):					74,12
	LS(%): 84,81					4,86
	BDI(%): 0,00					0,00
	ADM(%): 0,00					0,00
	TOTAL TAXA:					4,86
	PREÇO TOTAL UNIT. (c/ taxa):					78,98
	QUANTIDADE:					10,00
	PREÇO TOTAL (c/ taxa):					789,80
RETIRADA, MANUTENÇÃO E SERVIÇOS DE CORTE EM VIDROS						
REMOCAO DE VIDRO COMUM						
		SER.CG	M2			
88316U	SERVENTE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	SER.CG	H	0,200000	8,50	1,70
88325U	VIDRACEIRO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	SER.CG	H	0,500000	11,47	5,74
	PREÇO (mão-de-obra):					4,91
	PREÇO (material):					2,53
	PREÇO TOTAL (unit.):					7,44
	LS(%): 84,81					4,16
	BDI(%): 0,00					0,00
	ADM(%): 0,00					0,00
	TOTAL TAXA:					4,16
	PREÇO TOTAL UNIT. (c/ taxa):					11,60
	QUANTIDADE:					140,00
	PREÇO TOTAL (c/ taxa):					1.624,00
ACESSÓRIOS E PELÍCULAS PARA VIDROS						
FECHO EMBUTIR TIPO UNHA 22CM C/COLOCACAO						
		SER.CG	UN			
3108	FECHO DE EMBUTIR, TIPO UNHA, COMANDO COM ALAVANCA, EM LATAO CROMADO, 22 CM, PARA PORTAS E JANELAS - INCLUI PARAFUSOS	MAT.	UN	1,000000	11,32	11,32
88239U	AJUDANTE DE CARPINTEIRO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	SER.CG	H	0,300000	8,48	2,54
88261U	CARPINTEIRO DE ESQUADRIA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	SER.CG	H	0,500000	11,65	5,82
	PREÇO (mão-de-obra):					5,48
	PREÇO (material):					14,20
	PREÇO TOTAL (unit.):					19,68
	LS(%): 84,81					4,65
	BDI(%): 0,00					0,00
	ADM(%): 0,00					0,00
	TOTAL TAXA:					4,65
	PREÇO TOTAL UNIT. (c/ taxa):					24,33
	QUANTIDADE:					10,00
	PREÇO TOTAL (c/ taxa):					243,30
FECHO EMBUTIR TIPO UNHA 40CM C/COLOCACAO						
		SER.CG	UN			
3105	FECHO DE EMBUTIR, TIPO UNHA, COMANDO COM ALAVANCA, EM LATAO CROMADO, 40 CM, PARA PORTAS E JANELAS - INCLUI PARAFUSOS	MAT.	UN	1,000000	17,59	17,59
88239U	AJUDANTE DE CARPINTEIRO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	SER.CG	H	0,300000	8,48	2,54
88261U	CARPINTEIRO DE ESQUADRIA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	SER.CG	H	0,500000	11,65	5,82
	PREÇO (mão-de-obra):					5,48
	PREÇO (material):					20,47
	PREÇO TOTAL (unit.):					25,95
	LS(%): 84,81					4,65
	BDI(%): 0,00					0,00
	ADM(%): 0,00					0,00
	TOTAL TAXA:					4,65
	PREÇO TOTAL UNIT. (c/ taxa):					30,60
	QUANTIDADE:					10,00
	PREÇO TOTAL (c/ taxa):					306,00
ESQUADRIAS EM VIDRO TEMPERADO						
VIDRO TEMPERADO INCOLOR, ESPESSURA 6MM, FORNECIMENTO E INSTALACAO, INCLUSIVE MASSA PARA VEDACAO						
		SER.CG	M2			
10498	MASSA PARA VIDRO	MAT.	KG	1,500000	4,46	6,69



W.T CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA
Orçamento Analítico

Data:31/07/2019

OBRA : CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA POR
DEMANDA
LOCAL : TJAM

LS(H):84,81%;LS(M):48,07%;
BDI: 20,92%

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	CLASS	UNIDADE	COEF.	PREÇO(R\$)	PREÇO TOTAL (R\$)
10505	VIDRO TEMPERADO INCOLOR E = 6 MM, SEM COLOCACAO	MAT.	M2	1,000000	96,02	96,02
88316U	SERVENTE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	SER.CG	H	0,500000	8,50	4,25
88325U	VIDRACEIRO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	SER.CG	H	0,500000	11,47	5,74
PREÇO (mão-de-obra):						6,38
PREÇO (material):						106,32
PREÇO TOTAL (unit.):						112,70
LS(%): 84,81						5,41
BDI(%): 0,00						0,00
ADM(%): 0,00						0,00
TOTAL TAXA:						5,41
PREÇO TOTAL UNIT. (c/ taxa):						118,11
QUANTIDADE:						90,00
PREÇO TOTAL (c/ taxa):						10.629,90
ALAMBRADO, GRADIL E GRADES						
	GRADIL DE ALUMINIO ANODIZADO TIPO BARRA CHATA	SER.CG	M2			
583	ALUMINIO ANODIZADO	MAT.	KG	9,900000	13,16	130,33
87372U	ARGAMASSA TRAÇO 1:3 (CIMENTO E AREIA MÉDIA) PARA CONTRAPISO, PREPARO MANUAL. AF_06/2014	SER.CG	M3	0,003000	345,91	1,04
88309U	PEDREIRO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	SER.CG	H	0,400000	10,23	4,09
88315U	SERRALHEIRO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	SER.CG	H	0,750000	10,18	7,64
88316U	SERVENTE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	SER.CG	H	1,150000	8,50	9,78
88629U	ARGAMASSA TRAÇO 1:3 (CIMENTO E AREIA MÉDIA), PREPARO MANUAL. AF_08/2014	SER.CG	M3	0,003000	274,44	0,82
PREÇO (mão-de-obra):						13,50
PREÇO (material):						140,20
PREÇO TOTAL (unit.):						153,70
LS(%): 84,81						11,45
BDI(%): 0,00						0,00
ADM(%): 0,00						0,00
TOTAL TAXA:						11,45
PREÇO TOTAL UNIT. (c/ taxa):						165,15
QUANTIDADE:						140,00
PREÇO TOTAL (c/ taxa):						23.121,00
	GRADE DE FERRO EM BARRA CHATA 3/16"	SER.CG	M2			
546	BARRA DE FERRO RETANGULAR, BARRA CHATA (QUALQUER DIMENSAO)	MAT.	KG	42,000000	3,36	140,93
567	CANTONEIRA FERRO GALVANIZADO DE ABAS IGUAIS, 1" X 1/8" (L X E) , 1,20KG/M	MAT.	M	2,000000	4,42	8,84
88315U	SERRALHEIRO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	SER.CG	H	1,500000	10,18	15,27



W.T CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA
Orçamento Analítico

Data:31/07/2019

OBRA : CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA POR
DEMANDA
LOCAL : TJAM

LS(H):84,81%;LS(M):48,07%;
BDI: 20,92%

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	CLASS	UNIDADE	COEF.	PREÇO(R\$)	PREÇO TOTAL (R\$)
88316U	SERVENTE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	SER.CG	H	1,600000	8,50	13,61
88631U	ARGAMASSA TRAÇO 1:4 (CIMENTO E AREIA MÉDIA), PREPARO MANUAL. AF 08/2014	SER.CG	M3	0,004000	244,87	0,98
PREÇO (mão-de-obra):						17,85
PREÇO (material):						161,78
PREÇO TOTAL (unit.):						179,63
LS(%): 84,81						15,14
BDI(%): 0,00						0,00
ADM(%): 0,00						0,00
TOTAL TAXA:						15,14
PREÇO TOTAL UNIT. (c/ taxa):						194,77
QUANTIDADE:						140,00
PREÇO TOTAL (c/ taxa):						27.267,80
CORRIMÃO, GUARDA-CORPO, ESCADA MARINHEIRO E ALÇAPÃO						
	CORRIMAO EM TUBO ACO GALVANIZADO 1 1/4" COM BRACADEIRA	SER.CG	M			
395	ABRACADEIRA EM ACO PARA AMARRACAO DE ELETRODUTOS, TIPO D, COM 1 1/4" E PARAFUSO DE FIXACAO	MAT.	UN	2,000000	0,79	1,58
7698	TUBO ACO GALVANIZADO COM COSTURA, CLASSE MEDIA, DN 1.1/4", E = *3,25* MM, PESO *3,14* KG/M (NBR 5580)	MAT.	M	1,000000	15,47	15,47
88316U	SERVENTE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	SER.CG	H	3,300000	8,50	28,06
88631U	ARGAMASSA TRAÇO 1:4 (CIMENTO E AREIA MÉDIA), PREPARO MANUAL. AF 08/2014	SER.CG	M3	0,003000	244,87	0,73
PREÇO (mão-de-obra):						16,27
PREÇO (material):						29,58
PREÇO TOTAL (unit.):						45,85
LS(%): 84,81						13,80
BDI(%): 0,00						0,00
ADM(%): 0,00						0,00
TOTAL TAXA:						13,80
PREÇO TOTAL UNIT. (c/ taxa):						59,65
QUANTIDADE:						75,00
PREÇO TOTAL (c/ taxa):						4.473,75
	ESCADA TIPO MARINHEIRO EM ACO CA-50 9,52MM INCLUSO PINTURA COM FUNDO ANTICORROSIVO TIPO ZARCAO	SER.CG	M			
34	ACO CA-50_10,0 MM. VERGALHAO	MAT.	KG	2,800000	3,31	9,26
7307	FUNDO ANTICORROSIVO PARA METAIS FERROSOS (ZARCAO)	MAT.	L	0,025000	11,09	0,28
88245U	ARMADOR COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	SER.CG	H	0,350000	10,18	3,56
88309U	PEDREIRO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	SER.CG	H	1,100000	10,23	11,26
88316U	SERVENTE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	SER.CG	H	1,130000	8,50	9,61
88629U	ARGAMASSA TRAÇO 1:3 (CIMENTO E AREIA MÉDIA), PREPARO MANUAL. AF 08/2014	SER.CG	M3	0,003450	274,44	0,95
PREÇO (mão-de-obra):						15,25
PREÇO (material):						19,66
PREÇO TOTAL (unit.):						34,91
LS(%): 84,81						12,94
BDI(%): 0,00						0,00
ADM(%): 0,00						0,00
TOTAL TAXA:						12,94
PREÇO TOTAL UNIT. (c/ taxa):						47,85
QUANTIDADE:						34,00
PREÇO TOTAL (c/ taxa):						1.626,90
	GUARDA-CORPO EM TUBO DE ACO GALVANIZADO 1 1/2"	SER.CG	M2			
7697	TUBO ACO GALVANIZADO COM COSTURA, CLASSE MEDIA, DN 1.1/2", E = *3,25* MM, PESO *3,61* KG/M (NBR 5580)	MAT.	M	4,165600	17,97	74,85
88309U	PEDREIRO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	SER.CG	H	0,177800	10,23	1,82
88315U	SERRALHEIRO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	SER.CG	H	9,891600	10,18	100,72
88316U	SERVENTE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	SER.CG	H	0,147300	8,50	1,25
88631U	ARGAMASSA TRAÇO 1:4 (CIMENTO E AREIA MÉDIA), PREPARO MANUAL. AF 08/2014	SER.CG	M3	0,000250	244,87	0,06
PREÇO (mão-de-obra):						66,90
PREÇO (material):						111,80
PREÇO TOTAL (unit.):						178,70
LS(%): 84,81						56,74



W.T CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA
Orçamento Analítico

Data:31/07/2019

OBRA : CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA POR
DEMANDA
LOCAL : TJAM

LS(H):84,81%;LS(M):48,07%;
BDI: 20,92%

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	CLASS	UNIDADE	COEF.	PREÇO(R\$)	PREÇO TOTAL (R\$)
					BDI(%): 0,00	0,00
					ADM(%): 0,00	0,00
					TOTAL TAXA:	56,74
					PREÇO TOTAL UNIT. (c/ taxa):	235,44
					QUANTIDADE:	20,00
					PREÇO TOTAL (c/ taxa):	4.708,80
	GUARDA-CORPO COM CORRIMAO EM FERRO BARRA CHATA 3/16"	SER.CG	M			
546	BARRA DE FERRO RETANGULAR, BARRA CHATA (QUALQUER DIMENSAO)	MAT.	KG	55,000000	3,36	184,55
88315U	SERRALHEIRO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	SER.CG	H	1,600000	10,18	16,29
88316U	SERVEnte COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	SER.CG	H	1,600000	8,50	13,61
88631U	ARGAMASSA TRAÇO 1:4 (CIMENTO E AREIA MÉDIA), PREPARO MANUAL. AF 08/2014	SER.CG	M3	0,003000	244,87	0,73
					PREÇO (mão-de-obra):	18,47
					PREÇO (material):	196,72
					PREÇO TOTAL (unit.):	215,19
					LS(%): 84,81	15,66
					BDI(%): 0,00	0,00
					ADM(%): 0,00	0,00
					TOTAL TAXA:	15,66
					PREÇO TOTAL UNIT. (c/ taxa):	230,85
					QUANTIDADE:	20,00
					PREÇO TOTAL (c/ taxa):	4.617,00
	FORNECIMENTO DE PORTÕES					
	PORTAO DE FERRO EM CHAPA GALVANIZADA PLANA 14 GSG	SER.CG	M2			
11026	CHAPA DE ACO GALVANIZADA BITOLA GSG 14, E = 1,95 MM (15,60 KG/M2)	MAT.	KG	15,280000	4,62	70,65
1106	CAL HIDRATADA CH-I PARA ARGAMASSAS	MAT.	KG	1,000000	0,96	0,96
1379	CIMENTO PORTLAND COMPOSTO CP II-32	MAT.	KG	4,600000	0,38	1,75
26	ACO CA-25, 10,0 MM, VERGALHAO	MAT.	KG	5,100000	3,39	17,31
370	AREIA MEDIA - POSTO JAZIDA/FORNECEDOR (RETIRADO NA JAZIDA, SEM TRANSPORTE)	MAT.	M3	0,025000	29,89	0,75
4777	CANTONEIRA ACO ABAS IGUAIS (QUALQUER BITOLA), ESPESSURA ENTRE 1/8" E 1/4"	MAT.	KG	8,260000	2,61	21,59
88309U	PEDREIRO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	SER.CG	H	1,500000	10,23	15,35
88316U	SERVEnte COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	SER.CG	H	1,500000	8,50	12,76
					PREÇO (mão-de-obra):	17,27
					PREÇO (material):	123,84
					PREÇO TOTAL (unit.):	141,11
					LS(%): 84,81	14,65
					BDI(%): 0,00	0,00
					ADM(%): 0,00	0,00
					TOTAL TAXA:	14,65
					PREÇO TOTAL UNIT. (c/ taxa):	155,76
					QUANTIDADE:	9,00
					PREÇO TOTAL (c/ taxa):	1.401,84
	PORTAO DE FERRO COM VARA 1/2", COM REQUADRO	SER.CG	M2			
1379	CIMENTO PORTLAND COMPOSTO CP II-32	MAT.	KG	4,830000	0,38	1,84
367	AREIA GROSSA - POSTO JAZIDA/FORNECEDOR (RETIRADO NA JAZIDA, SEM TRANSPORTE)	MAT.	M3	0,061000	39,45	2,41
4948	PORTAO DE ABRIR EM GRADIL DE METALON REDONDO DE 3/4" VERTICAL, COM REQUADRO, ACABAMENTO NATURAL - COMPLETO	MAT.	M2	1,000000	157,89	157,89
88309U	PEDREIRO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	SER.CG	H	1,500000	10,23	15,35
88316U	SERVEnte COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	SER.CG	H	1,500000	8,50	12,76
					PREÇO (mão-de-obra):	17,27
					PREÇO (material):	172,97
					PREÇO TOTAL (unit.):	190,24
					LS(%): 84,81	14,65
					BDI(%): 0,00	0,00
					ADM(%): 0,00	0,00
					TOTAL TAXA:	14,65
					PREÇO TOTAL UNIT. (c/ taxa):	204,89
					QUANTIDADE:	9,00
					PREÇO TOTAL (c/ taxa):	1.844,01



W.T CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA
Orçamento Analítico

Data:31/07/2019

OBRA : CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA POR DEMANDA
LOCAL : TJAM

LS(H):84,81%;LS(M):48,07%;
BDI: 20,92%

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	CLASS	UNIDADE	COEF.	PREÇO(R\$)	PREÇO TOTAL (R\$)
	PINTURA					
	APLICAÇÃO DE FUNDO SELADOR LÁTEX PVA EM PAREDES, UMA DEMÃO. AF_06/2014	SER.CG	M2			
6090	SELADOR PVA PAREDES INTERNAS	MAT.	L	0,160000	4,86	0,78
88310U	PINTOR COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	SER.CG	H	0,027000	10,20	0,28
88316U	SERVEnte COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	SER.CG	H	0,010000	8,50	0,09
	PREÇO (mão-de-obra):					0,23
	PREÇO (material):					0,91
	PREÇO TOTAL (unit.):					1,14
	LS(%): 84,81					0,19
	BDI(%): 0,00					0,00
	ADM(%): 0,00					0,00
	TOTAL TAXA:					0,19
	PREÇO TOTAL UNIT. (c/ taxa):					1,33
	QUANTIDADE:					4.850,00
	PREÇO TOTAL (c/ taxa):					6.450,50
	APLICAÇÃO DE FUNDO SELADOR ACRÍLICO EM PAREDES, UMA DEMÃO. AF_06/2014	SER.CG	M2			
6085	SELADOR ACRÍLICO PAREDES INTERNAS/EXTERNAS	MAT.	L	0,160000	2,56	0,41
88310U	PINTOR COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	SER.CG	H	0,039000	10,20	0,40
88316U	SERVEnte COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	SER.CG	H	0,014000	8,50	0,12
	PREÇO (mão-de-obra):					0,33
	PREÇO (material):					0,60
	PREÇO TOTAL (unit.):					0,93
	LS(%): 84,81					0,27
	BDI(%): 0,00					0,00
	ADM(%): 0,00					0,00
	TOTAL TAXA:					0,27
	PREÇO TOTAL UNIT. (c/ taxa):					1,20
	QUANTIDADE:					4.850,00
	PREÇO TOTAL (c/ taxa):					5.820,00
	APLICAÇÃO E LIXAMENTO DE MASSA LÁTEX EM PAREDES, DUAS DEMÃOS. AF_06/2014	SER.CG	M2			
3767	LIXA EM FOLHA PARA PAREDE OU MADEIRA, NUMERO 120 (COR VERMELHA)	MAT.	UN	0,100000	0,20	0,02
4051	MASSA CORRIDA PVA PARA PAREDES INTERNAS	MAT.	18L	0,048900	24,50	1,20
88310U	PINTOR COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	SER.CG	H	0,312000	10,20	3,18
88316U	SERVEnte COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	SER.CG	H	0,114000	8,50	0,97
	PREÇO (mão-de-obra):					2,61
	PREÇO (material):					2,76
	PREÇO TOTAL (unit.):					5,37
	LS(%): 84,81					2,22
	BDI(%): 0,00					0,00
	ADM(%): 0,00					0,00
	TOTAL TAXA:					2,22
	PREÇO TOTAL UNIT. (c/ taxa):					7,59
	QUANTIDADE:					11.650,00
	PREÇO TOTAL (c/ taxa):					88.423,50
	APLICAÇÃO MANUAL DE PINTURA COM TINTA LÁTEX ACRÍLICO EM PAREDES, DUAS DEMÃOS. AF_06/2014	SER.CG	M2			
7356	TINTA ACRÍLICO PREMIUM, COR BRANCO FOSCO	MAT.	L	0,330000	10,40	3,43
88310U	PINTOR COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	SER.CG	H	0,187000	10,20	1,91
88316U	SERVEnte COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	SER.CG	H	0,069000	8,50	0,59
	PREÇO (mão-de-obra):					1,57
	PREÇO (material):					4,36
	PREÇO TOTAL (unit.):					5,93
	LS(%): 84,81					1,33
	BDI(%): 0,00					0,00
	ADM(%): 0,00					0,00
	TOTAL TAXA:					1,33
	PREÇO TOTAL UNIT. (c/ taxa):					7,26
	QUANTIDADE:					11.650,00
	PREÇO TOTAL (c/ taxa):					84.579,00



W.T CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA
Orçamento Analítico

Data:31/07/2019

OBRA : CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA POR
DEMANDA
LOCAL : TJAM

LS(H):84,81%;LS(M):48,07%;
BDI: 20,92%

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	CLASS	UNIDADE	COEF.	PREÇO(R\$)	PREÇO TOTAL (R\$)
	APLICAÇÃO MANUAL DE PINTURA COM TINTA LÁTEX PVA EM PAREDES, DUAS DEMÃOS. AF_06/2014	SER.CG	M2			
7345	TINTA LÁTEX PVA PREMIUM, COR BRANCA	MAT.	L	0,330000	8,98	2,96
88310U	PINTOR COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	SER.CG	H	0,130000	10,20	1,33
88316U	SERVENTE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	SER.CG	H	0,048000	8,50	0,41
PREÇO (mão-de-obra):						1,09
PREÇO (material):						3,61
PREÇO TOTAL (unit.):						4,70
LS(%): 84,81						0,92
BDI(%): 0,00						0,00
ADM(%): 0,00						0,00
TOTAL TAXA:						0,92
PREÇO TOTAL UNIT. (c/ taxa):						5,62
QUANTIDADE:						9.700,00
PREÇO TOTAL (c/ taxa):						54.514,00
PREPARAÇÃO E PINTURA EM MADEIRA E SUPERFÍCIE METÁLICA						
	PINTURA COM VERNIZ POLIURETANO, 2 DEMAOS	SER.CG	M2			
10478	VERNIZ POLIURETANO BRILHANTE PARA MADEIRA, COM FILTRO SOLAR, USO INTERNO E EXTERNO	MAT.	L	0,220000	10,37	2,28
3767	LIXA EM FOLHA PARA PAREDE OU MADEIRA, NUMERO 120 (COR VERMELHA)	MAT.	UN	0,400000	0,20	0,08
5318	SOLVENTE DILUENTE A BASE DE AGUARRAS	MAT.	L	0,033000	6,32	0,21
88310U	PINTOR COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	SER.CG	H	0,350000	10,20	3,57
88316U	SERVENTE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	SER.CG	H	0,250000	8,50	2,13
PREÇO (mão-de-obra):						3,53
PREÇO (material):						4,74
PREÇO TOTAL (unit.):						8,27
LS(%): 84,81						2,99
BDI(%): 0,00						0,00
ADM(%): 0,00						0,00
TOTAL TAXA:						2,99
PREÇO TOTAL UNIT. (c/ taxa):						11,26
QUANTIDADE:						250,00
PREÇO TOTAL (c/ taxa):						2.815,00
	PINTURA ESMALTE FOSCO, DUAS DEMAOS, SOBRE SUPERFÍCIE METÁLICA, INCLUSO UMA DEMAOS DE FUNDO ANTICORROSIVO. UTILIZACAO DE REVOLVER (AR-COMPRESSADO).	SER.CG	M2			
3768	LIXA EM FOLHA PARA FERRO, NUMERO 150	MAT.	UN	0,550000	0,90	0,49
5320	REMOVEDOR DE TINTA OLEO/ESMALTE VERNIZ	MAT.	L	0,044000	16,99	0,75
7288	TINTA ESMALTE SINTETICO PREMIUM FOSCO	MAT.	L	0,176000	12,11	2,13
7307	FUNDO ANTICORROSIVO PARA METAIS FERROSOS (ZARCAO)	MAT.	L	0,132000	11,09	1,46
88310U	PINTOR COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	SER.CG	H	0,210000	10,20	2,14
88316U	SERVENTE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	SER.CG	H	0,110000	8,50	0,94
PREÇO (mão-de-obra):						1,92
PREÇO (material):						5,99
PREÇO TOTAL (unit.):						7,91
LS(%): 84,81						1,63
BDI(%): 0,00						0,00
ADM(%): 0,00						0,00
TOTAL TAXA:						1,63
PREÇO TOTAL UNIT. (c/ taxa):						9,54
QUANTIDADE:						750,00
PREÇO TOTAL (c/ taxa):						7.155,00
PINTURA EM PISO CIMENTADO						
	PINTURA ACRILICA EM PISO CIMENTADO DUAS DEMAOS	SER.CG	M2			
7348	TINTA ACRILICA PREMIUM PARA PISO	MAT.	L	0,170000	6,94	1,18
88310U	PINTOR COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	SER.CG	H	0,350000	10,20	3,57
88316U	SERVENTE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	SER.CG	H	0,250000	8,50	2,13
PREÇO (mão-de-obra):						3,52
PREÇO (material):						3,35
PREÇO TOTAL (unit.):						6,87
LS(%): 84,81						3,00
BDI(%): 0,00						0,00



OBRA : CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA POR DEMANDA LS(H):84,81%;LS(M):48,07%;
LOCAL : TJAM BDI: 20,92%

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	CLASS	UNIDADE	COEF.	PREÇO(R\$)	PREÇO TOTAL (R\$)
					ADM(%): 0,00	0,00
					TOTAL TAXA:	3,00
					PREÇO TOTAL UNIT. (c/ taxa):	9,87
					QUANTIDADE:	480,00
					PREÇO TOTAL (c/ taxa):	4.737,60
	PINTURA ACRILICA DE FAIXAS DE DEMARCAÇÃO EM QUADRA POLIESPORTIVA, 5 CM DE LARGURA	SER.CG	M			
12815	FITA CREPE ROLO DE 25 MM X 50 M	MAT.	UN	0,020000	3,43	0,07
7348	TINTA ACRILICA PREMIUM PARA PISO	MAT.	L	0,030000	6,94	0,21
88310U	PINTOR COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	SER.CG	H	0,100000	10,20	1,02
88316U	SERVEANTE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	SER.CG	H	0,500000	8,50	4,25
					PREÇO (mão-de-obra):	3,11
					PREÇO (material):	2,44
					PREÇO TOTAL (unit.):	5,55
					LS(%): 84,81	2,63
					BDI(%): 0,00	0,00
					ADM(%): 0,00	0,00
					TOTAL TAXA:	2,63
					PREÇO TOTAL UNIT. (c/ taxa):	8,18
					QUANTIDADE:	580,00
					PREÇO TOTAL (c/ taxa):	4.744,40
	TEXTURAS					
	TEXTURA ACRÍLICA, APLICAÇÃO MANUAL EM PAREDE, UMA DEMÃO. AF_09/2016	SER.CG	M2			
38877	MASSA PARA TEXTURA LISA DE BASE ACRILICA, USO INTERNO E EXTERNO	MAT.	KG	1,140000	3,20	3,65
88310U	PINTOR COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	SER.CG	H	0,188000	10,20	1,92
88316U	SERVEANTE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	SER.CG	H	0,069000	8,50	0,59
					PREÇO (mão-de-obra):	1,58
					PREÇO (material):	4,57
					PREÇO TOTAL (unit.):	6,15
					LS(%): 84,81	1,34
					BDI(%): 0,00	0,00
					ADM(%): 0,00	0,00
					TOTAL TAXA:	1,34
					PREÇO TOTAL UNIT. (c/ taxa):	7,49
					QUANTIDADE:	580,00
					PREÇO TOTAL (c/ taxa):	4.344,20
	LAVATÓRIO E CUBAS					
	LAVATÓRIO LOUÇA BRANCA COM COLUMA, *44 X 35,5* CM, PADRÃO POPULAR, INCLUSO SIFÃO FLEXÍVEL EM PVC, VÁLVULA E ENGATE FLEXÍVEL 30CM EM PLÁSTICO E COM TORNEIRA CROMADA PADRÃO POPULAR - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2013	SER.CG	UN			
86879U	VALVULA EM PLÁSTICO 1" PARA PIA, TANQUE OU LAVATÓRIO, COM OU SEM LADRÃO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2013	SER.CG	UN	1,000000	2,87	2,87
86883U	SIFÃO DO TIPO FLEXÍVEL EM PVC 1" X 1.1/2" - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2013	SER.CG	UN	1,000000	4,58	4,58
86884U	ENGATE FLEXÍVEL EM PLÁSTICO BRANCO, 1/2" X 30CM - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2013	SER.CG	UN	1,000000	3,52	3,52
86902U	LAVATÓRIO LOUÇA BRANCA COM COLUMA, *44 X 35,5* CM, PADRÃO POPULAR - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2013	SER.CG	UN	1,000000	120,03	120,03
86906U	TORNEIRA CROMADA DE MESA, 1/2" OU 3/4", PARA LAVATÓRIO, PADRÃO POPULAR - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2013	SER.CG	UN	1,000000	26,10	26,10
					PREÇO (mão-de-obra):	11,67
					PREÇO (material):	145,42
					PREÇO TOTAL (unit.):	157,09
					LS(%): 84,81	9,90
					BDI(%): 0,00	0,00
					ADM(%): 0,00	0,00
					TOTAL TAXA:	9,90



W.T CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA
Orçamento Analítico

Data:31/07/2019

OBRA : CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA POR DEMANDA
LOCAL : TJAM

LS(H):84,81%;LS(M):48,07%;
BDI: 20,92%

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	CLASS	UNIDADE	COEF.	PREÇO(R\$)	PREÇO TOTAL (R\$)
PREÇO TOTAL UNIT. (c/ taxa):						166,99
QUANTIDADE:						19,00
PREÇO TOTAL (c/ taxa):						3.172,81
	CUBA DE EMBUTIR DE AÇO INOXIDÁVEL MÉDIA, INCLUSO VÁLVULA TIPO AMERICANA EM METAL CROMADO E SIFÃO FLEXÍVEL EM PVC - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF 12/2013	SER.CG	UN			
86878U	VÁLVULA EM METAL CROMADO TIPO AMERICANA 3.1/2" X 1.1/2" PARA PIA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF 12/2013	SER.CG	UN	1,000000	35,15	35,15
86883U	SIFÃO DO TIPO FLEXÍVEL EM PVC 1? X 1.1/2? - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF 12/2013	SER.CG	UN	1,000000	4,58	4,58
86900U	CUBA DE EMBUTIR DE AÇO INOXIDÁVEL MÉDIA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF 12/2013	SER.CG	UN	1,000000	73,33	73,33
PREÇO (mão-de-obra):						6,75
PREÇO (material):						106,31
PREÇO TOTAL (unit.):						113,06
LS(%): 84,81						5,73
BDI(%): 0,00						0,00
ADM(%): 0,00						0,00
TOTAL TAXA:						5,73
PREÇO TOTAL UNIT. (c/ taxa):						118,79
QUANTIDADE:						19,00
PREÇO TOTAL (c/ taxa):						2.257,01
	LAVATÓRIO LOUÇA BRANCA COM COLUNA, 45 X 55CM OU EQUIVALENTE, PADRÃO MÉDIO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF 12/2013	SER.CG	UN			
10426	LAVATÓRIO LOUÇA BRANCA COM COLUNA *54 X 44* CM	MAT.	UN	1,000000	83,32	83,32
37329	REJUNTE EPOXI BRANCO	MAT.	KG	0,144300	39,72	5,73
4351	PARAFUSO NIQUELADO 3 1/2" COM ACABAMENTO CROMADO PARA FIXAR PEÇA SANITÁRIA, INCLUI PORCA CEGA, ARRUELA E BUCHA DE NYLON TAMANHO S-8	MAT.	UN	6,000000	7,08	42,49
88267U	ENCANADOR OU BOMBEIRO HIDRÁULICO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	SER.CG	H	1,470000	10,22	15,02
88316U	SERVENTE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	SER.CG	H	0,650000	8,50	5,53
PREÇO (mão-de-obra):						12,89
PREÇO (material):						139,20
PREÇO TOTAL (unit.):						152,09
LS(%): 84,81						10,93
BDI(%): 0,00						0,00
ADM(%): 0,00						0,00
TOTAL TAXA:						10,93
PREÇO TOTAL UNIT. (c/ taxa):						163,02
QUANTIDADE:						19,00
PREÇO TOTAL (c/ taxa):						3.097,38
	LAVATÓRIO LOUÇA BRANCA COM COLUNA, 45 X 55CM OU EQUIVALENTE, PADRÃO MÉDIO, INCLUSO SIFÃO TIPO GARRAFA, VÁLVULA E ENGATE FLEXÍVEL DE 40CM EM METAL CROMADO, COM TORNEIRA CROMADA DE MESA, PADRÃO MÉDIO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF 12/2013	SER.CG	UN			
86877U	VÁLVULA EM METAL CROMADO 1.1/2" X 1.1/2" PARA TANQUE OU LAVATÓRIO, COM OU SEM LADRÃO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF 12/2013	SER.CG	UN	1,000000	13,42	13,42
86881U	SIFÃO DO TIPO GARRAFA EM METAL CROMADO 1 X 1.1/2" - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF 12/2013	SER.CG	UN	1,000000	100,03	100,03
86887U	ENGATE FLEXÍVEL EM INOX, 1/2? X 40CM - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF 12/2013	SER.CG	UN	1,000000	26,19	26,19
86903U	LAVATÓRIO LOUÇA BRANCA COM COLUNA, 45 X 55CM OU EQUIVALENTE, PADRÃO MÉDIO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF 12/2013	SER.CG	UN	1,000000	152,09	152,09



W.T CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA
Orçamento Analítico

Data:31/07/2019

OBRA : CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA POR
DEMANDA
LOCAL : TJAM

LS(H):84,81%;LS(M):48,07%;
BDI: 20,92%

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	CLASS	UNIDADE	COEF.	PREÇO(R\$)	PREÇO TOTAL (R\$)
86915U	TORNEIRA CROMADA DE MESA, 1/2" OU 3/4", PARA LAVATÓRIO, PADRÃO MÉDIO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2013	SER.CG	UN	1,000000	43,94	43,94
PREÇO (mão-de-obra):						18,52
PREÇO (material):						317,15
PREÇO TOTAL (unit.):						335,67
LS(%): 84,81						15,70
BDI(%): 0,00						0,00
ADM(%): 0,00						0,00
TOTAL TAXA:						15,70
PREÇO TOTAL UNIT. (c/ taxa):						351,37
QUANTIDADE:						19,00
PREÇO TOTAL (c/ taxa):						6.676,03
	CUBA DE EMBUTIR OVAL EM LOUÇA BRANCA, 35 X 50CM OU EQUIVALENTE - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2013	SER.CG	UN			
20269	LAVATORIO/CUBA DE EMBUTIR OVAL LOUCA BRANCA SEM LADRAO *50 X 35* CM	MAT.	UN	1,000000	36,11	36,11
4823	MASSA PLASTICA PARA MARMORE/GRANITO	MAT.	KG	0,527100	16,03	8,45
88274U	MARMORISTA/GRANITEIRO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	SER.CG	H	0,850000	11,90	10,11
88316U	SERVEnte COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	SER.CG	H	0,270000	8,50	2,30
PREÇO (mão-de-obra):						8,37
PREÇO (material):						48,60
PREÇO TOTAL (unit.):						56,97
LS(%): 84,81						7,09
BDI(%): 0,00						0,00
ADM(%): 0,00						0,00
TOTAL TAXA:						7,09
PREÇO TOTAL UNIT. (c/ taxa):						64,06
QUANTIDADE:						19,00
PREÇO TOTAL (c/ taxa):						1.217,14
	CUBA DE EMBUTIR DE AÇO INOXIDÁVEL MÉDIA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2013	SER.CG	UN			
1743	CUBA AÇO INOX (AISI 304) DE EMBUTIR COM VALVULA 3 1/2 ", DE *46 X 30 X 12* CM	MAT.	UN	1,000000	61,58	61,58
4823	MASSA PLASTICA PARA MARMORE/GRANITO	MAT.	KG	0,297400	16,03	4,77
88274U	MARMORISTA/GRANITEIRO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	SER.CG	H	0,480000	11,90	5,71
88316U	SERVEnte COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	SER.CG	H	0,150000	8,50	1,28
PREÇO (mão-de-obra):						4,71
PREÇO (material):						68,62
PREÇO TOTAL (unit.):						73,33
LS(%): 84,81						4,00
BDI(%): 0,00						0,00
ADM(%): 0,00						0,00
TOTAL TAXA:						4,00
PREÇO TOTAL UNIT. (c/ taxa):						77,33
QUANTIDADE:						19,00
PREÇO TOTAL (c/ taxa):						1.469,27
	CUBA DE EMBUTIR OVAL EM LOUÇA BRANCA, 35 X 50CM OU EQUIVALENTE, INCLUSO VALVULA EM METAL CROMADO E SIFÃO FLEXÍVEL EM PVC - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2013	SER.CG	UN			
86877U	VALVULA EM METAL CROMADO 1.1/2" X 1.1/2" PARA TANQUE OU LAVATÓRIO, COM OU SEM LADRÃO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2013	SER.CG	UN	1,000000	13,42	13,42
86883U	SIFÃO DO TIPO FLEXÍVEL EM PVC 1? X 1.1/2? - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2013	SER.CG	UN	1,000000	4,58	4,58
86901U	CUBA DE EMBUTIR OVAL EM LOUÇA BRANCA, 35 X 50CM OU EQUIVALENTE - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2013	SER.CG	UN	1,000000	56,97	56,97
PREÇO (mão-de-obra):						10,41
PREÇO (material):						64,55
PREÇO TOTAL (unit.):						74,96
LS(%): 84,81						8,83
BDI(%): 0,00						0,00
ADM(%): 0,00						0,00
TOTAL TAXA:						8,83



W.T CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA
Orçamento Analítico

Data:31/07/2019

OBRA : CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA POR
DEMANDA
LOCAL : TJAM

LS(H):84,81%;LS(M):48,07%;
BDI: 20,92%

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	CLASS	UNIDADE	COEF.	PREÇO(R\$)	PREÇO TOTAL (R\$)	
						PREÇO TOTAL UNIT. (c/ taxa):	83,79
						QUANTIDADE:	19,00
						PREÇO TOTAL (c/ taxa):	1.592,01
VASO SANITÁRIO E MICTÓRIO							
VASO SANITÁRIO SIFONADO COM CAIXA ACOPLADA LOUÇA BRANCA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF 12/2013							
		SER.CG	UN				
10422	BACIA SANITARIA (VASO) COM CAIXA ACOPLADA, DE LOUCA BRANCA	MAT.	UN	1,000000	150,12	150,12	
37329	REJUNTE EPOXI BRANCO	MAT.	KG	0,146900	39,72	5,83	
4384	PARAFUSO NIQUELADO COM ACABAMENTO CROMADO PARA FIXAR PEÇA SANITARIA, INCLUI PORCA CEGA, ARRUELA E BUCHA DE NYLON TAMANHO S-10	MAT.	UN	2,000000	9,55	19,11	
6138	VEDACAO PVC, 100 MM, PARA SAIDA VASO SANITARIO	MAT.	UN	1,000000	0,92	0,92	
88267U	ENCANADOR OU BOMBEIRO HIDRÁULICO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	SER.CG	H	0,780000	10,22	7,97	
88316U	SERVENTE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	SER.CG	H	0,440000	8,50	3,74	
						PREÇO (mão-de-obra):	7,30
						PREÇO (material):	180,39
						PREÇO TOTAL (unit.):	187,69
						LS(%): 84,81	6,19
						BDI(%): 0,00	0,00
						ADM(%): 0,00	0,00
						TOTAL TAXA:	6,19
						PREÇO TOTAL UNIT. (c/ taxa):	193,88
						QUANTIDADE:	48,00
						PREÇO TOTAL (c/ taxa):	9.306,24
VASO SANITARIO SIFONADO CONVENCIONAL PARA PCD SEM FURO FRONTAL COM LOUCA BRANCA SEM ASSENTO, INCLUSO CONJUNTO DE LIGAÇÃO PARA BACIA SANITÁRIA AJUSTÁVEL - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_10/2016							
		SER.CG	UN				
6142	CONJUNTO DE LIGACAO PARA BACIA SANITARIA AJUSTAVEL, EM PLASTICO BRANCO, COM TUBO, CANOPLA E ESPUDE	MAT.	UN	1,000000	3,38	3,38	
95471U	VASO SANITARIO SIFONADO CONVENCIONAL PARA PCD SEM FURO FRONTAL COM LOUCA BRANCA SEM ASSENTO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_10/2016	SER.CG	UN	1,000000	327,28	327,28	
						PREÇO (mão-de-obra):	7,30
						PREÇO (material):	323,37
						PREÇO TOTAL (unit.):	330,67
						LS(%): 84,81	6,19
						BDI(%): 0,00	0,00
						ADM(%): 0,00	0,00
						TOTAL TAXA:	6,19
						PREÇO TOTAL UNIT. (c/ taxa):	336,86
						QUANTIDADE:	9,00
						PREÇO TOTAL (c/ taxa):	3.031,74
VASO SANITÁRIO SIFONADO COM CAIXA ACOPLADA LOUÇA BRANCA - PADRÃO MÉDIO, INCLUSO ENGATE FLEXÍVEL EM METAL CROMADO, 1/2" X 40CM - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF 12/2013							
		SER.CG	UN				
86887U	ENGATE FLEXÍVEL EM INOX, 1/2" X 40CM - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF 12/2013	SER.CG	UN	1,000000	26,19	26,19	
86888U	VASO SANITÁRIO SIFONADO COM CAIXA ACOPLADA LOUÇA BRANCA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF 12/2013	SER.CG	UN	1,000000	187,69	187,69	
						PREÇO (mão-de-obra):	8,54
						PREÇO (material):	205,34
						PREÇO TOTAL (unit.):	213,88
						LS(%): 84,81	7,24
						BDI(%): 0,00	0,00
						ADM(%): 0,00	0,00
						TOTAL TAXA:	7,24
						PREÇO TOTAL UNIT. (c/ taxa):	221,12
						QUANTIDADE:	24,00
						PREÇO TOTAL (c/ taxa):	5.306,88



OBRA : CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA POR DEMANDA
LOCAL : TJAM

LS(H):84,81%;LS(M):48,07%;
BDI: 20,92%

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	CLASS	UNIDADE	COEF.	PREÇO(R\$)	PREÇO TOTAL (R\$)
	MICTORIO SIFONADO DE LOUCA BRANCA COM PERTENCES, COM REGISTRO DE PRESSAO 1/2" COM CANOPLA CROMADA ACABAMENTO SIMPLES E CONJUNTO PARA FIXACAO - FORNECIMENTO E INSTALACAO	SER.CG	UN			
10432	MICTORIO SIFONADO LOUCA BRANCA SEM COMPLEMENTOS	MAT.	UN	1,000000	128,01	128,01
11683	ENGATE / RABICHO FLEXIVEL INOX 1/2 " X 30 CM	MAT.	UN	1,000000	22,12	22,12
3146	FITA VEDA ROSCA EM ROLOS DE 18 MM X 10 M (L X C)	MAT.	UN	0,076000	1,40	0,11
4351	PARAFUSO NIQUELADO 3 1/2" COM ACABAMENTO CROMADO PARA FIXAR PECA SANITARIA, INCLUI PORCA CEGA, ARRUELA E BUCHA DE NYLON TAMANHO S-8	MAT.	UN	2,000000	7,08	14,16
6021	REGISTRO PRESSAO COM ACABAMENTO E CANOPLA CROMADA, SIMPLES, BITOLA 1/2 " (REF 1416)	MAT.	UN	1,000000	27,39	27,39
88248U	AUXILIAR DE ENCANADOR OU BOMBEIRO HIDRÁULICO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	SER.CG	H	3,200000	8,49	27,17
88267U	ENCANADOR OU BOMBEIRO HIDRÁULICO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	SER.CG	H	3,200000	10,22	32,69
PREÇO (mão-de-obra):						36,75
PREÇO (material):						214,90
PREÇO TOTAL (unit.):						251,65
LS(%): 84,81						31,17
BDI(%): 0,00						0,00
ADM(%): 0,00						0,00
TOTAL TAXA:						31,17
PREÇO TOTAL UNIT. (c/ taxa):						282,82
QUANTIDADE:						24,00
PREÇO TOTAL (c/ taxa):						6.787,68
	CHUVEIRO					
	CHUVEIRO ELETRICO COMUM CORPO PLASTICO TIPO DUCHA, FORNECIMENTO E INSTALACAO	SER.CG	UN			
1368	CHUVEIRO COMUM EM PLASTICO BRANCO, COM CANO, 3 TEMPERATURAS, 5500 W (110/220 V)	MAT.	UN	1,000000	34,67	34,67
3148	FITA VEDA ROSCA EM ROLOS DE 18 MM X 50 M (L X C)	MAT.	UN	0,010000	5,27	0,05
88264U	ELETRICISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	SER.CG	H	0,450000	11,79	5,31
88316U	SERVENTE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	SER.CG	H	0,300000	8,50	2,55
PREÇO (mão-de-obra):						5,15
PREÇO (material):						37,43
PREÇO TOTAL (unit.):						42,58
LS(%): 84,81						4,36
BDI(%): 0,00						0,00
ADM(%): 0,00						0,00
TOTAL TAXA:						4,36
PREÇO TOTAL UNIT. (c/ taxa):						46,94
QUANTIDADE:						9,00
PREÇO TOTAL (c/ taxa):						422,46
	BARRA DE APOIO					
	BARRA DE APOIO PARA DEFICIENTES EM ACO INOX	SER.CG	M			
36081	BARRA DE APOIO RETA, EM ACO INOX POLIDO, COMPRIMENTO 80CM, DIAMETRO MINIMO 3 CM	MAT.	UN	1,500000	79,67	119,51
7583	BUCHA DE NYLON SEM ABA S8, COM PARAFUSO DE 4,80 X 50 MM EM ACO ZINCADO COM ROSCA SOBERBA, CABECA CHATA E FENDA PHILLIPS	MAT.	UN	6,000000	0,24	1,46
88309U	PEDREIRO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	SER.CG	H	1,000000	10,23	10,23
88316U	SERVENTE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	SER.CG	H	1,000000	8,50	8,50
PREÇO (mão-de-obra):						11,51
PREÇO (material):						128,20
PREÇO TOTAL (unit.):						139,71
LS(%): 84,81						9,77
BDI(%): 0,00						0,00
ADM(%): 0,00						0,00
TOTAL TAXA:						9,77
PREÇO TOTAL UNIT. (c/ taxa):						149,48
QUANTIDADE:						20,00
PREÇO TOTAL (c/ taxa):						2.989,60



W.T CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA
Orçamento Analítico

Data:31/07/2019

OBRA : CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA POR
DEMANDA
LOCAL : TJAM

LS(H):84,81%;LS(M):48,07%;
BDI: 20,92%

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	CLASS	UNIDADE	COEF.	PREÇO(R\$)	PREÇO TOTAL (R\$)
DISPENSERES, CABIDE, SABONETEIRE, PAPELEIRA						
	PAPELEIRA DE PAREDE EM METAL CROMADO SEM TAMPA, INCLUSO FIXAÇÃO. AF_10/2016	SER.CG	UN			
11703	PAPELEIRA DE PAREDE EM METAL CROMADO SEM TAMPA	MAT.	UN	1,000000	19,13	19,13
95541U	FIXAÇÃO UTILIZANDO PARAFUSO E BUCHA DE NYLON, SOMENTE MÃO DE OBRA. AF_10/2016	SER.CG	UN	1,000000	1,85	1,85
PREÇO (mão-de-obra):						1,18
PREÇO (material):						19,80
PREÇO TOTAL (unit.):						20,98
LS(%): 84,81						1,00
BDI(%): 0,00						0,00
ADM(%): 0,00						0,00
TOTAL TAXA:						1,00
PREÇO TOTAL UNIT. (c/ taxa):						21,98
QUANTIDADE:						29,00
PREÇO TOTAL (c/ taxa):						637,42
PORTA TOALHA ROSTO EM METAL CROMADO, TIPO ARGOLA, INCLUSO FIXAÇÃO. AF_10/2016						
	PORTA TOALHA ROSTO EM METAL CROMADO, TIPO ARGOLA	SER.CG	UN			
21101	PORTA TOALHA ROSTO EM METAL CROMADO, TIPO ARGOLA	MAT.	UN	1,000000	14,61	14,61
95541U	FIXAÇÃO UTILIZANDO PARAFUSO E BUCHA DE NYLON, SOMENTE MÃO DE OBRA. AF_10/2016	SER.CG	UN	1,000000	1,85	1,85
PREÇO (mão-de-obra):						1,18
PREÇO (material):						15,28
PREÇO TOTAL (unit.):						16,46
LS(%): 84,81						1,00
BDI(%): 0,00						0,00
ADM(%): 0,00						0,00
TOTAL TAXA:						1,00
PREÇO TOTAL UNIT. (c/ taxa):						17,46
QUANTIDADE:						29,00
PREÇO TOTAL (c/ taxa):						506,34
PORTA TOALHA BANHO EM METAL CROMADO, TIPO BARRA, INCLUSO FIXAÇÃO. AF_10/2016						
	PORTA TOALHA BANHO EM METAL CROMADO, TIPO BARRA	SER.CG	UN			
21102	PORTA TOALHA BANHO EM METAL CROMADO, TIPO BARRA	MAT.	UN	1,000000	22,76	22,76
95541U	FIXAÇÃO UTILIZANDO PARAFUSO E BUCHA DE NYLON, SOMENTE MÃO DE OBRA. AF_10/2016	SER.CG	UN	2,000000	1,85	3,70
PREÇO (mão-de-obra):						2,36
PREÇO (material):						24,09
PREÇO TOTAL (unit.):						26,45
LS(%): 84,81						2,01
BDI(%): 0,00						0,00
ADM(%): 0,00						0,00
TOTAL TAXA:						2,01
PREÇO TOTAL UNIT. (c/ taxa):						28,46
QUANTIDADE:						29,00
PREÇO TOTAL (c/ taxa):						825,34
SABONETEIRA DE PAREDE EM METAL CROMADO, INCLUSO FIXAÇÃO. AF_10/2016						
	SABONETEIRA DE PAREDE EM METAL CROMADO	SER.CG	UN			
11757	SABONETEIRA DE PAREDE EM METAL CROMADO	MAT.	UN	1,000000	18,65	18,65
95541U	FIXAÇÃO UTILIZANDO PARAFUSO E BUCHA DE NYLON, SOMENTE MÃO DE OBRA. AF_10/2016	SER.CG	UN	1,000000	1,85	1,85
PREÇO (mão-de-obra):						1,18
PREÇO (material):						19,32
PREÇO TOTAL (unit.):						20,50
LS(%): 84,81						1,00
BDI(%): 0,00						0,00
ADM(%): 0,00						0,00
TOTAL TAXA:						1,00
PREÇO TOTAL UNIT. (c/ taxa):						21,50
QUANTIDADE:						29,00
PREÇO TOTAL (c/ taxa):						623,50
KIT DE ACESSÓRIOS PARA BANHEIRO EM METAL CROMADO, 5 PECAS, INCLUSO FIXAÇÃO. AF_10/2016						
	KIT DE ACESSÓRIOS PARA BANHEIRO EM METAL CROMADO, 5 PECAS	SER.CG	UN			
39398	KIT DE ACESSÓRIOS PARA BANHEIRO EM METAL CROMADO, 5 PECAS	MAT.	UN	1,000000	49,16	49,16



W.T CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA
Orçamento Analítico

Data:31/07/2019

OBRA : CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA POR DEMANDA
LOCAL : TJAM

LS(H):84,81%;LS(M):48,07%;
BDI: 20,92%

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	CLASS	UNIDADE	COEF.	PREÇO(R\$)	PREÇO TOTAL (R\$)
95541U	FIXAÇÃO UTILIZANDO PARAFUSO E BUCHA DE NYLON, SOMENTE MÃO DE OBRA. AF 10/2016	SER.CG	UN	6,000000	1,85	11,09
PREÇO (mão-de-obra):						7,09
PREÇO (material):						53,16
PREÇO TOTAL (unit.):						60,25
LS(%): 84,81						6,02
BDI(%): 0,00						0,00
ADM(%): 0,00						0,00
TOTAL TAXA:						6,02
PREÇO TOTAL UNIT. (c/ taxa):						66,27
QUANTIDADE:						29,00
PREÇO TOTAL (c/ taxa):						1.921,83
TORNEIRA						
	TORNEIRA CROMADA DE MESA, 1/2" OU 3/4", PARA LAVATÓRIO, PADRÃO POPULAR - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF 12/2013	SER.CG	UN			
13415	TORNEIRA CROMADA DE MESA PARA LAVATORIO, PADRAO POPULAR, 1/2 " OU 3/4 " (REF 1193)	MAT.	UN	1,000000	24,78	24,78
3146	FITA VEDA ROSCA EM ROLOS DE 18 MM X 10 M (L X C)	MAT.	UN	0,030400	1,40	0,04
88267U	ENCANADOR OU BOMBEIRO HIDRÁULICO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	SER.CG	H	0,100000	10,22	1,02
88316U	SERVENTE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	SER.CG	H	0,030000	8,50	0,26
PREÇO (mão-de-obra):						0,81
PREÇO (material):						25,29
PREÇO TOTAL (unit.):						26,10
LS(%): 84,81						0,68
BDI(%): 0,00						0,00
ADM(%): 0,00						0,00
TOTAL TAXA:						0,68
PREÇO TOTAL UNIT. (c/ taxa):						26,78
QUANTIDADE:						170,00
PREÇO TOTAL (c/ taxa):						4.552,60
	TORNEIRA CROMADA LONGA, DE PAREDE, 1/2" OU 3/4", PARA PIA DE COZINHA, PADRÃO POPULAR - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF 12/2013	SER.CG	UN			
13416	TORNEIRA CROMADA DE PAREDE PARA COZINHA SEM AREJADOR, PADRAO POPULAR, 1/2 " OU 3/4 " (REF 1158)	MAT.	UN	1,000000	20,52	20,52
3146	FITA VEDA ROSCA EM ROLOS DE 18 MM X 10 M (L X C)	MAT.	UN	0,030400	1,40	0,04
88267U	ENCANADOR OU BOMBEIRO HIDRÁULICO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	SER.CG	H	0,120000	10,22	1,23
88316U	SERVENTE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	SER.CG	H	0,040000	8,50	0,34
PREÇO (mão-de-obra):						0,99
PREÇO (material):						21,14
PREÇO TOTAL (unit.):						22,13
LS(%): 84,81						0,84
BDI(%): 0,00						0,00
ADM(%): 0,00						0,00
TOTAL TAXA:						0,84
PREÇO TOTAL UNIT. (c/ taxa):						22,97
QUANTIDADE:						170,00
PREÇO TOTAL (c/ taxa):						3.904,90
ACESSÓRIOS						
	ENGATE FLEXÍVEL EM PLÁSTICO BRANCO, 1/2" X 30CM - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF 12/2013	SER.CG	UN			
3146	FITA VEDA ROSCA EM ROLOS DE 18 MM X 10 M (L X C)	MAT.	UN	0,017500	1,40	0,02
6141	ENGATE/RABICHO FLEXIVEL PLASTICO (PVC OU ABS) BRANCO 1/2 " X 30 CM	MAT.	UN	1,000000	1,54	1,54
88267U	ENCANADOR OU BOMBEIRO HIDRÁULICO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	SER.CG	H	0,150000	10,22	1,53
88316U	SERVENTE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	SER.CG	H	0,050000	8,50	0,43
PREÇO (mão-de-obra):						1,24
PREÇO (material):						2,28
PREÇO TOTAL (unit.):						3,52
LS(%): 84,81						1,05
BDI(%): 0,00						0,00



W.T CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA
Orçamento Analítico

Data:31/07/2019

OBRA : CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA POR
DEMANDA
LOCAL : TJAM

LS(H):84,81%;LS(M):48,07%;
BDI: 20,92%

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	CLASS	UNIDADE	COEF.	PREÇO(R\$)	PREÇO TOTAL (R\$)
					ADM(%): 0,00	0,00
					TOTAL TAXA:	1,05
					PREÇO TOTAL UNIT. (c/ taxa):	4,57
					QUANTIDADE:	80,00
					PREÇO TOTAL (c/ taxa):	365,60
	ENGATE FLEXÍVEL EM PLÁSTICO BRANCO, 1/2" X 40CM - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF 12/2013	SER.CG	UN			
11681	ENGATE/RABICHO FLEXIVEL PLASTICO (PVC OU ABS) BRANCO 1/2 " X 40 CM	MAT.	UN	1,000000	3,18	3,18
3146	FITA VEDA ROSCA EM ROLOS DE 18 MM X 10 M (L X C)	MAT.	UN	0,017500	1,40	0,02
88267U	ENCANADOR OU BOMBEIRO HIDRÁULICO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	SER.CG	H	0,150000	10,22	1,53
88316U	SERVENTE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	SER.CG	H	0,050000	8,50	0,43
					PREÇO (mão-de-obra):	1,24
					PREÇO (material):	3,92
					PREÇO TOTAL (unit.):	5,16
					LS(%): 84,81	1,05
					BDI(%): 0,00	0,00
					ADM(%): 0,00	0,00
					TOTAL TAXA:	1,05
					PREÇO TOTAL UNIT. (c/ taxa):	6,21
					QUANTIDADE:	78,00
					PREÇO TOTAL (c/ taxa):	484,38
	SIFÃO DO TIPO GARRAFA/COPO EM PVC 1.1/4? X 1.1/2" - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF 12/2013	SER.CG	UN			
3146	FITA VEDA ROSCA EM ROLOS DE 18 MM X 10 M (L X C)	MAT.	UN	0,050000	1,40	0,07
6146	SIFAO PLASTICO TIPO COPO PARA TANQUE, 1.1/4 X 1.1/2 "	MAT.	UN	1,000000	6,16	6,16
88267U	ENCANADOR OU BOMBEIRO HIDRÁULICO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	SER.CG	H	0,140000	10,22	1,43
88316U	SERVENTE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	SER.CG	H	0,040000	8,50	0,34
					PREÇO (mão-de-obra):	1,12
					PREÇO (material):	6,88
					PREÇO TOTAL (unit.):	8,00
					LS(%): 84,81	0,95
					BDI(%): 0,00	0,00
					ADM(%): 0,00	0,00
					TOTAL TAXA:	0,95
					PREÇO TOTAL UNIT. (c/ taxa):	8,95
					QUANTIDADE:	78,00
					PREÇO TOTAL (c/ taxa):	698,10
	SIFÃO DO TIPO GARRAFA EM METAL CROMADO 1 X 1.1/2" - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF 12/2013	SER.CG	UN			
3146	FITA VEDA ROSCA EM ROLOS DE 18 MM X 10 M (L X C)	MAT.	UN	0,050000	1,40	0,07
6136	SIFAO EM METAL CROMADO PARA PIA OU LAVATORIO, 1 X 1.1/2 "	MAT.	UN	1,000000	96,44	96,44
88267U	ENCANADOR OU BOMBEIRO HIDRÁULICO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	SER.CG	H	0,270000	10,22	2,76
88316U	SERVENTE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	SER.CG	H	0,090000	8,50	0,77
					PREÇO (mão-de-obra):	2,22
					PREÇO (material):	97,81
					PREÇO TOTAL (unit.):	100,03
					LS(%): 84,81	1,89
					BDI(%): 0,00	0,00
					ADM(%): 0,00	0,00
					TOTAL TAXA:	1,89
					PREÇO TOTAL UNIT. (c/ taxa):	101,92
					QUANTIDADE:	78,00
					PREÇO TOTAL (c/ taxa):	7.949,76
	SIFÃO DO TIPO FLEXÍVEL EM PVC 1? X 1.1/2? - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF 12/2013	SER.CG	UN			
3146	FITA VEDA ROSCA EM ROLOS DE 18 MM X 10 M (L X C)	MAT.	UN	0,050000	1,40	0,07
6148	SIFAO PLASTICO FLEXIVEL SAIDA VERTICAL PARA COLUNA LAVATORIO, 1 X 1.1/2 "	MAT.	UN	1,000000	3,43	3,43



OBRA : CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA POR DEMANDA
LOCAL : TJAM

LS(H):84,81%;LS(M):48,07%;
BDI: 20,92%

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	CLASS	UNIDADE	COEF.	PREÇO(R\$)	PREÇO TOTAL (R\$)
88267U	ENCANADOR OU BOMBEIRO HIDRÁULICO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	SER.CG	H	0,080000	10,22	0,82
88316U	SERVENTE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	SER.CG	H	0,030000	8,50	0,26
PREÇO (mão-de-obra):						0,68
PREÇO (material):						3,90
PREÇO TOTAL (unit.):						4,58
LS(%): 84,81						0,57
BDI(%): 0,00						0,00
ADM(%): 0,00						0,00
TOTAL TAXA:						0,57
PREÇO TOTAL UNIT. (c/ taxa):						5,15
QUANTIDADE:						78,00
PREÇO TOTAL (c/ taxa):						401,70
REMOÇÃO DE DISPOSITIVOS PARA FUNCIONAMENTO DE PIA DE COZINHA						
88248U	AUXILIAR DE ENCANADOR OU BOMBEIRO HIDRÁULICO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	SER.CG	H	0,250000	8,49	2,12
88267U	ENCANADOR OU BOMBEIRO HIDRÁULICO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	SER.CG	H	0,250000	10,22	2,55
PREÇO (mão-de-obra):						2,87
PREÇO (material):						1,81
PREÇO TOTAL (unit.):						4,68
LS(%): 84,81						2,43
BDI(%): 0,00						0,00
ADM(%): 0,00						0,00
TOTAL TAXA:						2,43
PREÇO TOTAL UNIT. (c/ taxa):						7,11
QUANTIDADE:						78,00
PREÇO TOTAL (c/ taxa):						554,58
ESPELHO						
ESPELHO CRISTAL ESPESSURA 4MM, COM MOLDURA EM ALUMINIO E COMPENSADO 6MM PLASTIFICADO COLADO						
11186	ESPELHO CRISTAL E = 4 MM	MAT.	M2	1,000000	201,05	201,05
1360	CHAPA DE MADEIRA COMPENSADA NAVAL (COM COLA FENOLICA), E = 6 MM, DE *1,60 X 2,20* M	MAT.	M2	1,050000	11,94	12,54
587	CANTONEIRA ALUMINIO ABAS DESIGUAIS 1" X 3/4 ", E = 1/8 "	MAT.	KG	1,540000	11,45	17,63
7334	ADITIVO ADESIVO LIQUIDO PARA ARGAMASSAS DE REVESTIMENTOS CIMENTICIOS	MAT.	L	0,180000	6,01	1,08
88239U	AJUDANTE DE CARPINTEIRO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	SER.CG	H	1,800000	8,48	15,26
88325U	VIDRACEIRO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	SER.CG	H	1,800000	11,47	20,65
PREÇO (mão-de-obra):						22,91
PREÇO (material):						245,30
PREÇO TOTAL (unit.):						268,21
LS(%): 84,81						19,43
BDI(%): 0,00						0,00
ADM(%): 0,00						0,00
TOTAL TAXA:						19,43
PREÇO TOTAL UNIT. (c/ taxa):						287,64
QUANTIDADE:						19,00
PREÇO TOTAL (c/ taxa):						5.465,16
RETIRADA, REMOÇÃO E RECOLOCAÇÃO DE LOUÇAS SANITÁRIAS						
RETIRADA DE APARELHOS SANITARIOS						
88267U	ENCANADOR OU BOMBEIRO HIDRÁULICO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	SER.CG	H	0,500000	10,22	5,11
88316U	SERVENTE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	SER.CG	H	0,500000	8,50	4,25
PREÇO (mão-de-obra):						5,75
PREÇO (material):						3,61
PREÇO TOTAL (unit.):						9,36
LS(%): 84,81						4,88
BDI(%): 0,00						0,00
ADM(%): 0,00						0,00
TOTAL TAXA:						4,88
PREÇO TOTAL UNIT. (c/ taxa):						14,24
QUANTIDADE:						95,00
PREÇO TOTAL (c/ taxa):						1.352,80
BANCADAS						
BANCADA DE GRANITO CINZA POLIDO PARA PIA DE COZINHA 1,50 X 0,60 M - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF 12/2013						



W.T CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA
Orçamento Analítico

Data:31/07/2019

OBRA : CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA POR
DEMANDA
LOCAL : TJAM

LS(H):84,81%;LS(M):48,07%;
BDI: 20,92%

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	CLASS	UNIDADE	COEF.	PREÇO(R\$)	PREÇO TOTAL (R\$)
11795	GRANITO PARA BANCADA, POLIDO, TIPO ANDORINHA/ QUARTZ/ CASTELO/ CORUMBA OU OUTROS EQUIVALENTES DA REGIAO, E= *2,5* CM	MAT.	M2	1,005000	252,62	253,88
37329	REJUNTE EPOXI BRANCO	MAT.	KG	0,035100	39,72	1,39
37591	SUPORTE MAO-FRANCESE EM ACO, ABAS IGUAIS 40 CM, CAPACIDADE MINIMA 70 KG, BRANCO	MAT.	UN	2,000000	21,09	42,18
4823	MASSA PLASTICA PARA MARMORE/GRANITO	MAT.	KG	0,522800	16,03	8,38
7568	BUCHA DE NYLON SEM ABA S10, COM PARAFUSO DE 6,10 X 65 MM EM ACO ZINCADO COM ROSCA SOBERBA, CABECA CHATA E FENDA PHILLIPS	MAT.	UN	6,000000	0,36	2,17
88274U	MARMORISTA/GRANITEIRO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	SER.CG	H	1,490000	11,90	17,73
88316U	SERVENTE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	SER.CG	H	0,980000	8,50	8,33
PREÇO (mão-de-obra):						17,14
PREÇO (material):						316,92
PREÇO TOTAL (unit.):						334,06
LS(%): 84,81						14,54
BDI(%): 0,00						0,00
ADM(%): 0,00						0,00
TOTAL TAXA:						14,54
PREÇO TOTAL UNIT. (c/ taxa):						348,60
QUANTIDADE:						19,00
PREÇO TOTAL (c/ taxa):						6.623,40
REGISTROS						
	REGISTRO DE ESFERA, PVC, ROSCÁVEL, 3/4", FORNECIDO E INSTALADO EM RAMAL DE ÁGUA. AF_03/2015	SER.CG	UN			
3148	FITA VEDA ROSCA EM ROLOS DE 18 MM X 50 M (L X C)	MAT.	UN	0,013000	5,27	0,07
6032	REGISTRO DE ESFERA, PVC, COM VOLANTE, VS, ROSCAVEL, DN 3/4", COM CORPO DIVIDIDO	MAT.	UN	1,000000	9,33	9,33
88248U	AUXILIAR DE ENCANADOR OU BOMBEIRO HIDRÁULICO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	SER.CG	H	0,200000	8,49	1,70
88267U	ENCANADOR OU BOMBEIRO HIDRÁULICO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	SER.CG	H	0,200000	10,22	2,04
PREÇO (mão-de-obra):						2,30
PREÇO (material):						10,84
PREÇO TOTAL (unit.):						13,14
LS(%): 84,81						1,95
BDI(%): 0,00						0,00
ADM(%): 0,00						0,00
TOTAL TAXA:						1,95
PREÇO TOTAL UNIT. (c/ taxa):						15,09
QUANTIDADE:						38,00
PREÇO TOTAL (c/ taxa):						573,42
	REGISTRO DE ESFERA, PVC, SOLDÁVEL, DN 25 MM, INSTALADO EM RESERVAÇÃO DE ÁGUA DE EDIFICAÇÃO QUE POSSUA RESERVATÓRIO DE FIBRA/FIBROCIMENTO FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_06/2016	SER.CG	UN			
11674	REGISTRO DE ESFERA, PVC, COM VOLANTE, VS, SOLDÁVEL, DN 25 MM, COM CORPO DIVIDIDO	MAT.	UN	1,000000	9,46	9,46
20080	ADESIVO PLASTICO PARA PVC, FRASCO COM 175 GR	MAT.	UN	0,060000	7,71	0,46
20083	SOLUCAO LIMPADORA PARA PVC, FRASCO COM 1000 CM3	MAT.	UN	0,014000	21,10	0,30
38383	LIXA DAGUA EM FOLHA, GRAO 100	MAT.	UN	0,020000	0,78	0,02
88248U	AUXILIAR DE ENCANADOR OU BOMBEIRO HIDRÁULICO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	SER.CG	H	0,053000	8,49	0,45
88267U	ENCANADOR OU BOMBEIRO HIDRÁULICO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	SER.CG	H	0,053000	10,22	0,54
PREÇO (mão-de-obra):						0,61
PREÇO (material):						10,62
PREÇO TOTAL (unit.):						11,23
LS(%): 84,81						0,51
BDI(%): 0,00						0,00
ADM(%): 0,00						0,00
TOTAL TAXA:						0,51
PREÇO TOTAL UNIT. (c/ taxa):						11,74
QUANTIDADE:						38,00



W.T CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA
Orçamento Analítico

Data:31/07/2019

OBRA : CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA POR DEMANDA
LOCAL : TJAM

LS(H):84,81%;LS(M):48,07%;
BDI: 20,92%

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	CLASS	UNIDADE	COEF.	PREÇO(R\$)	PREÇO TOTAL (R\$)
PREÇO TOTAL (c/ taxa):						446,12
	REGISTRO DE ESFERA, PVC, SOLDÁVEL, DN 32 MM, INSTALADO EM RESERVAÇÃO DE ÁGUA DE EDIFICAÇÃO QUE POSSUA RESERVATÓRIO DE FIBRA/FIBROCIMENTO FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_06/2016	SER.CG	UN			
11675	REGISTRO DE ESFERA, PVC, COM VOLANTE, VS, SOLDÁVEL, DN 32 MM, COM CORPO DIVIDIDO	MAT.	UN	1,000000	15,03	15,03
20080	ADESIVO PLASTICO PARA PVC, FRASCO COM 175 GR	MAT.	UN	0,060000	7,71	0,46
20083	SOLUCAO LIMPADORA PARA PVC, FRASCO COM 1000 CM3	MAT.	UN	0,014000	21,10	0,30
38383	LIXA DAGUA EM FOLHA, GRAO 100	MAT.	UN	0,024000	0,78	0,02
88248U	AUXILIAR DE ENCANADOR OU BOMBEIRO HIDRÁULICO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	SER.CG	H	0,159000	8,49	1,35
88267U	ENCANADOR OU BOMBEIRO HIDRÁULICO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	SER.CG	H	0,159000	10,22	1,62
PREÇO (mão-de-obra):						1,83
PREÇO (material):						16,95
PREÇO TOTAL (unit.):						18,78
LS(%): 84,81						1,55
BDI(%): 0,00						0,00
ADM(%): 0,00						0,00
TOTAL TAXA:						1,55
PREÇO TOTAL UNIT. (c/ taxa):						20,33
QUANTIDADE:						38,00
PREÇO TOTAL (c/ taxa):						772,54
	REGISTRO DE ESFERA, PVC, SOLDÁVEL, DN 40 MM, INSTALADO EM RESERVAÇÃO DE ÁGUA DE EDIFICAÇÃO QUE POSSUA RESERVATÓRIO DE FIBRA/FIBROCIMENTO FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_06/2016	SER.CG	UN			
11676	REGISTRO DE ESFERA, PVC, COM VOLANTE, VS, SOLDÁVEL, DN 40 MM, COM CORPO DIVIDIDO	MAT.	UN	1,000000	20,09	20,09
20080	ADESIVO PLASTICO PARA PVC, FRASCO COM 175 GR	MAT.	UN	0,107000	7,71	0,82
20083	SOLUCAO LIMPADORA PARA PVC, FRASCO COM 1000 CM3	MAT.	UN	0,027000	21,10	0,57
38383	LIXA DAGUA EM FOLHA, GRAO 100	MAT.	UN	0,034000	0,78	0,03
88248U	AUXILIAR DE ENCANADOR OU BOMBEIRO HIDRÁULICO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	SER.CG	H	0,227000	8,49	1,93
88267U	ENCANADOR OU BOMBEIRO HIDRÁULICO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	SER.CG	H	0,227000	10,22	2,32
PREÇO (mão-de-obra):						2,61
PREÇO (material):						23,15
PREÇO TOTAL (unit.):						25,76
LS(%): 84,81						2,21
BDI(%): 0,00						0,00
ADM(%): 0,00						0,00
TOTAL TAXA:						2,21
PREÇO TOTAL UNIT. (c/ taxa):						27,97
QUANTIDADE:						38,00
PREÇO TOTAL (c/ taxa):						1.062,86
	REGISTRO DE ESFERA, PVC, SOLDÁVEL, DN 60 MM, INSTALADO EM RESERVAÇÃO DE ÁGUA DE EDIFICAÇÃO QUE POSSUA RESERVATÓRIO DE FIBRA/FIBROCIMENTO FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_06/2016	SER.CG	UN			
11678	REGISTRO DE ESFERA, PVC, COM VOLANTE, VS, SOLDÁVEL, DN 60 MM, COM CORPO DIVIDIDO	MAT.	UN	1,000000	38,01	38,01
20080	ADESIVO PLASTICO PARA PVC, FRASCO COM 175 GR	MAT.	UN	0,231000	7,71	1,78
20083	SOLUCAO LIMPADORA PARA PVC, FRASCO COM 1000 CM3	MAT.	UN	0,062000	21,10	1,31
38383	LIXA DAGUA EM FOLHA, GRAO 100	MAT.	UN	0,055000	0,78	0,04
88248U	AUXILIAR DE ENCANADOR OU BOMBEIRO HIDRÁULICO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	SER.CG	H	0,368000	8,49	3,12
88267U	ENCANADOR OU BOMBEIRO HIDRÁULICO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	SER.CG	H	0,368000	10,22	3,76
PREÇO (mão-de-obra):						4,23



W.T CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA
Orçamento Analítico

Data:31/07/2019

OBRA : CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA POR
DEMANDA
LOCAL : TJAM

LS(H):84,81%;LS(M):48,07%;
BDI: 20,92%

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	CLASS	UNIDADE	COEF.	PREÇO(R\$)	PREÇO TOTAL (R\$)
					PREÇO (material):	43,80
					PREÇO TOTAL (unit.):	48,03
					LS(%): 84,81	3,58
					BDI(%): 0,00	0,00
					ADM(%): 0,00	0,00
					TOTAL TAXA:	3,58
					PREÇO TOTAL UNIT. (c/ taxa):	51,61
					QUANTIDADE:	38,00
					PREÇO TOTAL (c/ taxa):	1.961,18
	REGISTRO DE GAVETA BRUTO, LATÃO, ROSCÁVEL, 3/4?, INSTALADO EM RESERVAÇÃO DE ÁGUA DE EDIFICAÇÃO QUE POSSUA RESERVATÓRIO DE FIBRA/FIBROCIMENTO ? FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_06/2016	SER.CG	UN			
3148	FITA VEDA ROSCA EM ROLOS DE 18 MM X 50 M (L X C)	MAT.	UN	0,009500	5,27	0,05
6016	REGISTRO GAVETA BRUTO EM LATAO FORJADO, BITOLA 3/4 " (REF 1509)	MAT.	UN	1,000000	12,31	12,31
88248U	AUXILIAR DE ENCANADOR OU BOMBEIRO HIDRÁULICO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	SER.CG	H	0,774500	8,49	6,58
88267U	ENCANADOR OU BOMBEIRO HIDRÁULICO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	SER.CG	H	0,774500	10,22	7,91
					PREÇO (mão-de-obra):	8,89
					PREÇO (material):	17,95
					PREÇO TOTAL (unit.):	26,84
					LS(%): 84,81	7,55
					BDI(%): 0,00	0,00
					ADM(%): 0,00	0,00
					TOTAL TAXA:	7,55
					PREÇO TOTAL UNIT. (c/ taxa):	34,39
					QUANTIDADE:	38,00
					PREÇO TOTAL (c/ taxa):	1.306,82
	REGISTRO DE GAVETA BRUTO, LATÃO, ROSCÁVEL, 1?, INSTALADO EM RESERVAÇÃO DE ÁGUA DE EDIFICAÇÃO QUE POSSUA RESERVATÓRIO DE FIBRA/FIBROCIMENTO ? FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_06/2016	SER.CG	UN			
3148	FITA VEDA ROSCA EM ROLOS DE 18 MM X 50 M (L X C)	MAT.	UN	0,009500	5,27	0,05
6019	REGISTRO GAVETA BRUTO EM LATAO FORJADO, BITOLA 1 " (REF 1509)	MAT.	UN	1,000000	19,42	19,42
88248U	AUXILIAR DE ENCANADOR OU BOMBEIRO HIDRÁULICO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	SER.CG	H	0,774500	8,49	6,58
88267U	ENCANADOR OU BOMBEIRO HIDRÁULICO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	SER.CG	H	0,774500	10,22	7,91
					PREÇO (mão-de-obra):	8,89
					PREÇO (material):	25,07
					PREÇO TOTAL (unit.):	33,96
					LS(%): 84,81	7,55
					BDI(%): 0,00	0,00
					ADM(%): 0,00	0,00
					TOTAL TAXA:	7,55
					PREÇO TOTAL UNIT. (c/ taxa):	41,51
					QUANTIDADE:	38,00
					PREÇO TOTAL (c/ taxa):	1.577,38
	REGISTRO DE GAVETA BRUTO, LATÃO, ROSCÁVEL, 1 1/2?, INSTALADO EM RESERVAÇÃO DE ÁGUA DE EDIFICAÇÃO QUE POSSUA RESERVATÓRIO DE FIBRA/FIBROCIMENTO ? FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_06/2016	SER.CG	UN			
3148	FITA VEDA ROSCA EM ROLOS DE 18 MM X 50 M (L X C)	MAT.	UN	0,019000	5,27	0,10
6010	REGISTRO GAVETA BRUTO EM LATAO FORJADO, BITOLA 1 1/2 " (REF 1509)	MAT.	UN	1,000000	33,42	33,42
88248U	AUXILIAR DE ENCANADOR OU BOMBEIRO HIDRÁULICO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	SER.CG	H	0,789000	8,49	6,70
88267U	ENCANADOR OU BOMBEIRO HIDRÁULICO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	SER.CG	H	0,789000	10,22	8,06
					PREÇO (mão-de-obra):	9,06



W.T CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA
Orçamento Analítico

Data:31/07/2019

OBRA : CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA POR
DEMANDA
LOCAL : TJAM

LS(H):84,81%;LS(M):48,07%;
BDI: 20,92%

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	CLASS	UNIDADE	COEF.	PREÇO(R\$)	PREÇO TOTAL (R\$)
						PREÇO (material): 39,22
						PREÇO TOTAL (unit.): 48,28
						LS(%): 84,81 7,69
						BDI(%): 0,00 0,00
						ADM(%): 0,00 0,00
						TOTAL TAXA: 7,69
						PREÇO TOTAL UNIT. (c/ taxa): 55,97
						QUANTIDADE: 38,00
						PREÇO TOTAL (c/ taxa): 2.126,86
	REGISTRO DE GAVETA BRUTO, LATÃO, ROSCÁVEL, 1 1/4?, INSTALADO EM RESERVAÇÃO DE ÁGUA DE EDIFICAÇÃO QUE POSSUA RESERVATÓRIO DE FIBRA/FIBROCIMENTO ? FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_06/2016	SER.CG	UN			
3148	FITA VEDA ROSCA EM ROLOS DE 18 MM X 50 M (L X C)	MAT.	UN	0,019000	5,27	0,10
6017	REGISTRO GAVETA BRUTO EM LATAO FORJADO, BITOLA 1 1/4 " (REF 1509)	MAT.	UN	1,000000	26,48	26,48
88248U	AUXILIAR DE ENCANADOR OU BOMBEIRO HIDRÁULICO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	SER.CG	H	0,789000	8,49	6,70
88267U	ENCANADOR OU BOMBEIRO HIDRÁULICO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	SER.CG	H	0,789000	10,22	8,06
						PREÇO (mão-de-obra): 9,06
						PREÇO (material): 32,28
						PREÇO TOTAL (unit.): 41,34
						LS(%): 84,81 7,68
						BDI(%): 0,00 0,00
						ADM(%): 0,00 0,00
						TOTAL TAXA: 7,68
						PREÇO TOTAL UNIT. (c/ taxa): 49,02
						QUANTIDADE: 38,00
						PREÇO TOTAL (c/ taxa): 1.862,76
	REGISTRO DE GAVETA BRUTO, LATÃO, ROSCÁVEL, 2?, INSTALADO EM RESERVAÇÃO DE ÁGUA DE EDIFICAÇÃO QUE POSSUA RESERVATÓRIO DE FIBRA/FIBROCIMENTO ? FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_06/2016	SER.CG	UN			
3148	FITA VEDA ROSCA EM ROLOS DE 18 MM X 50 M (L X C)	MAT.	UN	0,038000	5,27	0,20
6028	REGISTRO GAVETA BRUTO EM LATAO FORJADO, BITOLA 2 " (REF 1509)	MAT.	UN	1,000000	46,56	46,56
88248U	AUXILIAR DE ENCANADOR OU BOMBEIRO HIDRÁULICO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	SER.CG	H	0,818000	8,49	6,95
88267U	ENCANADOR OU BOMBEIRO HIDRÁULICO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	SER.CG	H	0,818000	10,22	8,36
						PREÇO (mão-de-obra): 9,39
						PREÇO (material): 52,67
						PREÇO TOTAL (unit.): 62,06
						LS(%): 84,81 7,97
						BDI(%): 0,00 0,00
						ADM(%): 0,00 0,00
						TOTAL TAXA: 7,97
						PREÇO TOTAL UNIT. (c/ taxa): 70,03
						QUANTIDADE: 38,00
						PREÇO TOTAL (c/ taxa): 2.661,14
	REGISTRO DE GAVETA BRUTO, LATÃO, ROSCÁVEL, 2 1/2?, INSTALADO EM RESERVAÇÃO DE ÁGUA DE EDIFICAÇÃO QUE POSSUA RESERVATÓRIO DE FIBRA/FIBROCIMENTO ? FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_06/2016	SER.CG	UN			
3148	FITA VEDA ROSCA EM ROLOS DE 18 MM X 50 M (L X C)	MAT.	UN	0,038000	5,27	0,20
6011	REGISTRO GAVETA BRUTO EM LATAO FORJADO, BITOLA 2 1/2 " (REF 1509)	MAT.	UN	1,000000	96,55	96,55
88248U	AUXILIAR DE ENCANADOR OU BOMBEIRO HIDRÁULICO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	SER.CG	H	0,818000	8,49	6,95
88267U	ENCANADOR OU BOMBEIRO HIDRÁULICO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	SER.CG	H	0,818000	10,22	8,36
						PREÇO (mão-de-obra): 9,39



W.T CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA
Orçamento Analítico

Data:31/07/2019

OBRA : CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA POR DEMANDA
LOCAL : TJAM

LS(H):84,81%;LS(M):48,07%;
BDI: 20,92%

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	CLASS	UNIDADE	COEF.	PREÇO(R\$)	PREÇO TOTAL (R\$)
						PREÇO (material): 102,67
						PREÇO TOTAL (unit.): 112,06
						LS(%): 84,81 7,96
						BDI(%): 0,00 0,00
						ADM(%): 0,00 0,00
						TOTAL TAXA: 7,96
						PREÇO TOTAL UNIT. (c/ taxa): 120,02
						QUANTIDADE: 48,00
						PREÇO TOTAL (c/ taxa): 5.760,96
	REGISTRO DE GAVETA BRUTO, LATÃO, ROSCÁVEL, 3?, INSTALADO EM RESERVAÇÃO DE ÁGUA DE EDIFICAÇÃO QUE POSSUA RESERVATÓRIO DE FIBRA/FIBROCIMENTO ? FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_06/2016	SER.CG	UN			
3148	FITA VEDA ROSCA EM ROLOS DE 18 MM X 50 M (L X C)	MAT.	UN	0,057000	5,27	0,30
6012	REGISTRO GAVETA BRUTO EM LATAO FORJADO, BITOLA 3 " (REF 1509)	MAT.	UN	1,000000	116,90	116,90
88248U	AUXILIAR DE ENCANADOR OU BOMBEIRO HIDRÁULICO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	SER.CG	H	0,847000	8,49	7,19
88267U	ENCANADOR OU BOMBEIRO HIDRÁULICO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	SER.CG	H	0,847000	10,22	8,65
						PREÇO (mão-de-obra): 9,73
						PREÇO (material): 123,31
						PREÇO TOTAL (unit.): 133,04
						LS(%): 84,81 8,25
						BDI(%): 0,00 0,00
						ADM(%): 0,00 0,00
						TOTAL TAXA: 8,25
						PREÇO TOTAL UNIT. (c/ taxa): 141,29
						QUANTIDADE: 38,00
						PREÇO TOTAL (c/ taxa): 5.369,02
	REGISTRO DE GAVETA BRUTO, LATÃO, ROSCÁVEL, 3/4", COM ACABAMENTO E CANOPLA CROMADOS. FORNECIDO E INSTALADO EM RAMAL DE ÁGUA. AF_12/2014	SER.CG	UN			
3148	FITA VEDA ROSCA EM ROLOS DE 18 MM X 50 M (L X C)	MAT.	UN	0,013000	5,27	0,07
6005	REGISTRO GAVETA COM ACABAMENTO E CANOPLA CROMADOS, SIMPLES, BITOLA 3/4 " (REF 1509)	MAT.	UN	1,000000	30,03	30,03
88248U	AUXILIAR DE ENCANADOR OU BOMBEIRO HIDRÁULICO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	SER.CG	H	0,230000	8,49	1,95
88267U	ENCANADOR OU BOMBEIRO HIDRÁULICO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	SER.CG	H	0,300000	10,22	3,06
						PREÇO (mão-de-obra): 3,10
						PREÇO (material): 32,01
						PREÇO TOTAL (unit.): 35,11
						LS(%): 84,81 2,63
						BDI(%): 0,00 0,00
						ADM(%): 0,00 0,00
						TOTAL TAXA: 2,63
						PREÇO TOTAL UNIT. (c/ taxa): 37,74
						QUANTIDADE: 38,00
						PREÇO TOTAL (c/ taxa): 1.434,12
	REGISTRO DE GAVETA BRUTO, LATÃO, ROSCÁVEL, 1?, COM ACABAMENTO E CANOPLA CROMADOS, INSTALADO EM RESERVAÇÃO DE ÁGUA DE EDIFICAÇÃO QUE POSSUA RESERVATÓRIO DE FIBRA/FIBROCIMENTO ? FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_06/2016	SER.CG	UN			
3148	FITA VEDA ROSCA EM ROLOS DE 18 MM X 50 M (L X C)	MAT.	UN	0,009500	5,27	0,05
6013	REGISTRO GAVETA COM ACABAMENTO E CANOPLA CROMADOS, SIMPLES, BITOLA 1 " (REF 1509)	MAT.	UN	1,000000	36,75	36,75
88248U	AUXILIAR DE ENCANADOR OU BOMBEIRO HIDRÁULICO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	SER.CG	H	0,774500	8,49	6,58



W.T CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA
Orçamento Analítico

Data:31/07/2019

OBRA : CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA POR DEMANDA LS(H):84,81%;LS(M):48,07%;
LOCAL : TJAM BDI: 20,92%

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	CLASS	UNIDADE	COEF.	PREÇO(R\$)	PREÇO TOTAL (R\$)
88267U	ENCANADOR OU BOMBEIRO HIDRÁULICO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	SER.CG	H	0,774500	10,22	7,91
PREÇO (mão-de-obra):						8,89
PREÇO (material):						42,40
PREÇO TOTAL (unit.):						51,29
LS(%): 84,81						7,55
BDI(%): 0,00						0,00
ADM(%): 0,00						0,00
TOTAL TAXA:						7,55
PREÇO TOTAL UNIT. (c/ taxa):						58,84
QUANTIDADE:						38,00
PREÇO TOTAL (c/ taxa):						2.235,92
	REGISTRO DE GAVETA BRUTO, LATÃO, ROSCÁVEL, 1 1/4?, COM ACABAMENTO E CANOPLA CROMADOS, INSTALADO EM RESERVAÇÃO DE ÁGUA DE EDIFICAÇÃO QUE POSSUA RESERVATÓRIO DE FIBRA/FIBROCIMENTO ? FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_06/2016	SER.CG	UN			
3148	FITA VEDA ROSCA EM ROLOS DE 18 MM X 50 M (L X C)	MAT.	UN	0,019000	5,27	0,10
6014	REGISTRO GAVETA COM ACABAMENTO E CANOPLA CROMADOS, SIMPLES, BITOLA 1 1/4 " (REF 1509)	MAT.	UN	1,000000	51,10	51,10
88248U	AUXILIAR DE ENCANADOR OU BOMBEIRO HIDRÁULICO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	SER.CG	H	0,789000	8,49	6,70
88267U	ENCANADOR OU BOMBEIRO HIDRÁULICO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	SER.CG	H	0,789000	10,22	8,06
PREÇO (mão-de-obra):						9,06
PREÇO (material):						56,90
PREÇO TOTAL (unit.):						65,96
LS(%): 84,81						7,68
BDI(%): 0,00						0,00
ADM(%): 0,00						0,00
TOTAL TAXA:						7,68
PREÇO TOTAL UNIT. (c/ taxa):						73,64
QUANTIDADE:						38,00
PREÇO TOTAL (c/ taxa):						2.798,32
	REGISTRO DE GAVETA BRUTO, LATÃO, ROSCÁVEL, 1 1/2?, COM ACABAMENTO E CANOPLA CROMADOS, INSTALADO EM RESERVAÇÃO DE ÁGUA DE EDIFICAÇÃO QUE POSSUA RESERVATÓRIO DE FIBRA/FIBROCIMENTO ? FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_06/2016	SER.CG	UN			
3148	FITA VEDA ROSCA EM ROLOS DE 18 MM X 50 M (L X C)	MAT.	UN	0,019000	5,27	0,10
6015	REGISTRO GAVETA COM ACABAMENTO E CANOPLA CROMADOS, SIMPLES, BITOLA 1 1/2 " (REF 1509)	MAT.	UN	1,000000	53,45	53,45
88248U	AUXILIAR DE ENCANADOR OU BOMBEIRO HIDRÁULICO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	SER.CG	H	0,789000	8,49	6,70
88267U	ENCANADOR OU BOMBEIRO HIDRÁULICO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	SER.CG	H	0,789000	10,22	8,06
PREÇO (mão-de-obra):						9,06
PREÇO (material):						59,25
PREÇO TOTAL (unit.):						68,31
LS(%): 84,81						7,68
BDI(%): 0,00						0,00
ADM(%): 0,00						0,00
TOTAL TAXA:						7,68
PREÇO TOTAL UNIT. (c/ taxa):						75,99
QUANTIDADE:						38,00
PREÇO TOTAL (c/ taxa):						2.887,62
	REGISTRO DE PRESSÃO BRUTO, LATÃO, ROSCÁVEL, 1/2", FORNECIDO E INSTALADO EM RAMAL DE ÁGUA. AF_12/2014	SER.CG	UN			
11752	REGISTRO PRESSAO BRUTO EM LATAO FORJADO, BITOLA 1/2 " (REF 1400)	MAT.	UN	1,000000	8,27	8,27
3148	FITA VEDA ROSCA EM ROLOS DE 18 MM X 50 M (L X C)	MAT.	UN	0,013000	5,27	0,07



W.T CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA
Orçamento Analítico

Data:31/07/2019

OBRA : CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA POR
DEMANDA
LOCAL : TJAM

LS(H):84,81%;LS(M):48,07%;
BDI: 20,92%

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	CLASS	UNIDADE	COEF.	PREÇO(R\$)	PREÇO TOTAL (R\$)
88248U	AUXILIAR DE ENCANADOR OU BOMBEIRO HIDRÁULICO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	SER.CG	H	0,200000	8,49	1,70
88267U	ENCANADOR OU BOMBEIRO HIDRÁULICO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	SER.CG	H	0,200000	10,22	2,04
PREÇO (mão-de-obra):						2,30
PREÇO (material):						9,78
PREÇO TOTAL (unit.):						12,08
LS(%): 84,81						1,95
BDI(%): 0,00						0,00
ADM(%): 0,00						0,00
TOTAL TAXA:						1,95
PREÇO TOTAL UNIT. (c/ taxa):						14,03
QUANTIDADE:						38,00
PREÇO TOTAL (c/ taxa):						533,14
	REGISTRO DE PRESSÃO BRUTO, LATÃO, ROSCÁVEL, 1/2", COM ACABAMENTO E CANOPLA CROMADOS. FORNECIDO E INSTALADO EM RAMAL DE ÁGUA. AF 12/2014	SER.CG	UN			
3148	FITA VEDA ROSCA EM ROLOS DE 18 MM X 50 M (L X C)	MAT.	UN	0,013000	5,27	0,07
6021	REGISTRO PRESSAO COM ACABAMENTO E CANOPLA CROMADA, SIMPLES, BITOLA 1/2 " (REF 1416)	MAT.	UN	1,000000	27,39	27,39
88248U	AUXILIAR DE ENCANADOR OU BOMBEIRO HIDRÁULICO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	SER.CG	H	0,230000	8,49	1,95
88267U	ENCANADOR OU BOMBEIRO HIDRÁULICO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	SER.CG	H	0,300000	10,22	3,06
PREÇO (mão-de-obra):						3,10
PREÇO (material):						29,38
PREÇO TOTAL (unit.):						32,48
LS(%): 84,81						2,63
BDI(%): 0,00						0,00
ADM(%): 0,00						0,00
TOTAL TAXA:						2,63
PREÇO TOTAL UNIT. (c/ taxa):						35,11
QUANTIDADE:						38,00
PREÇO TOTAL (c/ taxa):						1.334,18
	REGISTRO DE PRESSÃO BRUTO, LATÃO, ROSCÁVEL, 3/4", FORNECIDO E INSTALADO EM RAMAL DE ÁGUA. AF 12/2014	SER.CG	UN			
11753	REGISTRO PRESSAO BRUTO EM LATAO FORJADO, BITOLA 3/4 " (REF 1400)	MAT.	UN	1,000000	9,87	9,87
3148	FITA VEDA ROSCA EM ROLOS DE 18 MM X 50 M (L X C)	MAT.	UN	0,013000	5,27	0,07
88248U	AUXILIAR DE ENCANADOR OU BOMBEIRO HIDRÁULICO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	SER.CG	H	0,200000	8,49	1,70
88267U	ENCANADOR OU BOMBEIRO HIDRÁULICO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	SER.CG	H	0,200000	10,22	2,04
PREÇO (mão-de-obra):						2,30
PREÇO (material):						11,38
PREÇO TOTAL (unit.):						13,68
LS(%): 84,81						1,95
BDI(%): 0,00						0,00
ADM(%): 0,00						0,00
TOTAL TAXA:						1,95
PREÇO TOTAL UNIT. (c/ taxa):						15,63
QUANTIDADE:						38,00
PREÇO TOTAL (c/ taxa):						593,94
	REGISTRO DE PRESSÃO BRUTO, LATÃO, ROSCÁVEL, 3/4", COM ACABAMENTO E CANOPLA CROMADOS. FORNECIDO E INSTALADO EM RAMAL DE ÁGUA. AF 12/2014	SER.CG	UN			
3148	FITA VEDA ROSCA EM ROLOS DE 18 MM X 50 M (L X C)	MAT.	UN	0,013000	5,27	0,07
6024	REGISTRO PRESSAO COM ACABAMENTO E CANOPLA CROMADA, SIMPLES, BITOLA 3/4 " (REF 1416)	MAT.	UN	1,000000	28,31	28,31
88248U	AUXILIAR DE ENCANADOR OU BOMBEIRO HIDRÁULICO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	SER.CG	H	0,230000	8,49	1,95
88267U	ENCANADOR OU BOMBEIRO HIDRÁULICO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	SER.CG	H	0,300000	10,22	3,06



W.T CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA
Orçamento Analítico

Data:31/07/2019

OBRA : CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA POR
DEMANDA
LOCAL : TJAM

LS(H):84,81%;LS(M):48,07%;
BDI: 20,92%

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	CLASS	UNIDADE	COEF.	PREÇO(R\$)	PREÇO TOTAL (R\$)
					PREÇO (mão-de-obra):	3,10
					PREÇO (material):	30,30
					PREÇO TOTAL (unit.):	33,40
					LS(%): 84,81	2,63
					BDI(%): 0,00	0,00
					ADM(%): 0,00	0,00
					TOTAL TAXA:	2,63
					PREÇO TOTAL UNIT. (c/ taxa):	36,03
					QUANTIDADE:	38,00
					PREÇO TOTAL (c/ taxa):	1.369,14
	ADAPTADORES					
	ADAPTADOR CURTO COM BOLSA E ROSCA PARA REGISTRO, PVC, SOLDÁVEL, DN 20MM X 1/2", INSTALADO EM RAMAL OU SUB-RAMAL DE ÁGUA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF 12/2014	SER.CG	UN			
107	ADAPTADOR PVC SOLDAVEL CURTO COM BOLSA E ROSCA, 20 MM X 1/2", PARA AGUA FRIA	MAT.	UN	1,000000	0,27	0,27
122	ADESIVO PLASTICO PARA PVC, FRASCO COM 850 GR	MAT.	UN	0,006000	24,30	0,15
20083	SOLUCAO LIMPADORA PARA PVC, FRASCO COM 1000 CM3	MAT.	UN	0,006000	21,10	0,13
38383	LIXA DAGUA EM FOLHA, GRAO 100	MAT.	UN	0,043000	0,78	0,03
88248U	AUXILIAR DE ENCANADOR OU BOMBEIRO HIDRÁULICO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	SER.CG	H	0,086000	8,49	0,73
88267U	ENCANADOR OU BOMBEIRO HIDRÁULICO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	SER.CG	H	0,086000	10,22	0,88
					PREÇO (mão-de-obra):	0,99
					PREÇO (material):	1,19
					PREÇO TOTAL (unit.):	2,18
					LS(%): 84,81	0,84
					BDI(%): 0,00	0,00
					ADM(%): 0,00	0,00
					TOTAL TAXA:	0,84
					PREÇO TOTAL UNIT. (c/ taxa):	3,02
					QUANTIDADE:	38,00
					PREÇO TOTAL (c/ taxa):	114,76
	ADAPTADOR CURTO COM BOLSA E ROSCA PARA REGISTRO, PVC, SOLDÁVEL, DN 25MM X 3/4", INSTALADO EM RAMAL OU SUB-RAMAL DE ÁGUA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF 12/2014	SER.CG	UN			
122	ADESIVO PLASTICO PARA PVC, FRASCO COM 850 GR	MAT.	UN	0,007000	24,30	0,17
20083	SOLUCAO LIMPADORA PARA PVC, FRASCO COM 1000 CM3	MAT.	UN	0,008000	21,10	0,17
38383	LIXA DAGUA EM FOLHA, GRAO 100	MAT.	UN	0,050000	0,78	0,04
65	ADAPTADOR PVC SOLDAVEL CURTO COM BOLSA E ROSCA, 25 MM X 3/4", PARA AGUA FRIA	MAT.	UN	1,000000	0,33	0,33
88248U	AUXILIAR DE ENCANADOR OU BOMBEIRO HIDRÁULICO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	SER.CG	H	0,100000	8,49	0,85
88267U	ENCANADOR OU BOMBEIRO HIDRÁULICO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	SER.CG	H	0,100000	10,22	1,02
					PREÇO (mão-de-obra):	1,15
					PREÇO (material):	1,43
					PREÇO TOTAL (unit.):	2,58
					LS(%): 84,81	0,97
					BDI(%): 0,00	0,00
					ADM(%): 0,00	0,00
					TOTAL TAXA:	0,97
					PREÇO TOTAL UNIT. (c/ taxa):	3,55
					QUANTIDADE:	38,00
					PREÇO TOTAL (c/ taxa):	134,90
	ADAPTADOR CURTO COM BOLSA E ROSCA PARA REGISTRO, PVC, SOLDÁVEL, DN 32MM X 1", INSTALADO EM RAMAL OU SUB-RAMAL DE ÁGUA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF 12/2014	SER.CG	UN			
108	ADAPTADOR PVC SOLDAVEL CURTO COM BOLSA E ROSCA, 32 MM X 1", PARA AGUA FRIA	MAT.	UN	1,000000	0,68	0,68
122	ADESIVO PLASTICO PARA PVC, FRASCO COM 850 GR	MAT.	UN	0,009000	24,30	0,22
20083	SOLUCAO LIMPADORA PARA PVC, FRASCO COM 1000 CM3	MAT.	UN	0,011000	21,10	0,23



W.T CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA
Orçamento Analítico

Data:31/07/2019

OBRA : CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA POR
DEMANDA
LOCAL : TJAM

LS(H):84,81%;LS(M):48,07%;
BDI: 20,92%

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	CLASS	UNIDADE	COEF.	PREÇO(R\$)	PREÇO TOTAL (R\$)
38383	LIXA DAGUA EM FOLHA, GRAO 100	MAT.	UN	0,060000	0,78	0,05
88248U	AUXILIAR DE ENCANADOR OU BOMBEIRO HIDRÁULICO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	SER.CG	H	0,119000	8,49	1,01
88267U	ENCANADOR OU BOMBEIRO HIDRÁULICO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	SER.CG	H	0,119000	10,22	1,22
PREÇO (mão-de-obra):						1,37
PREÇO (material):						2,04
PREÇO TOTAL (unit.):						3,41
LS(%): 84,81						1,16
BDI(%): 0,00						0,00
ADM(%): 0,00						0,00
TOTAL TAXA:						1,16
PREÇO TOTAL UNIT. (c/ taxa):						4,57
QUANTIDADE:						38,00
PREÇO TOTAL (c/ taxa):						173,66
	ADAPTADOR CURTO COM BOLSA E ROSCA PARA REGISTRO, PVC, SOLDÁVEL, DN 50MM X 1.1/2", INSTALADO EM PRUMADA DE ÁGUA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2014	SER.CG	UN			
112	ADAPTADOR PVC SOLDAVEL CURTO COM BOLSA E ROSCA, 50 MM X1 1/2", PARA AGUA FRIA	MAT.	UN	1,000000	1,68	1,68
122	ADESIVO PLASTICO PARA PVC, FRASCO COM 850 GR	MAT.	UN	0,018000	24,30	0,44
20083	SOLUCAO LIMPADORA PARA PVC, FRASCO COM 1000 CM3	MAT.	UN	0,022000	21,10	0,46
38383	LIXA DAGUA EM FOLHA, GRAO 100	MAT.	UN	0,024000	0,78	0,02
88248U	AUXILIAR DE ENCANADOR OU BOMBEIRO HIDRÁULICO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	SER.CG	H	0,072000	8,49	0,61
88267U	ENCANADOR OU BOMBEIRO HIDRÁULICO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	SER.CG	H	0,072000	10,22	0,74
PREÇO (mão-de-obra):						0,83
PREÇO (material):						3,11
PREÇO TOTAL (unit.):						3,94
LS(%): 84,81						0,71
BDI(%): 0,00						0,00
ADM(%): 0,00						0,00
TOTAL TAXA:						0,71
PREÇO TOTAL UNIT. (c/ taxa):						4,65
QUANTIDADE:						38,00
PREÇO TOTAL (c/ taxa):						176,70
	ADAPTADOR CURTO COM BOLSA E ROSCA PARA REGISTRO, PVC, SOLDÁVEL, DN 60MM X 2", INSTALADO EM PRUMADA DE ÁGUA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2014	SER.CG	UN			
113	ADAPTADOR PVC SOLDAVEL CURTO COM BOLSA E ROSCA, 60 MM X 2", PARA AGUA FRIA	MAT.	UN	1,000000	4,56	4,56
122	ADESIVO PLASTICO PARA PVC, FRASCO COM 850 GR	MAT.	UN	0,024000	24,30	0,58
20083	SOLUCAO LIMPADORA PARA PVC, FRASCO COM 1000 CM3	MAT.	UN	0,030000	21,10	0,63
38383	LIXA DAGUA EM FOLHA, GRAO 100	MAT.	UN	0,028000	0,78	0,02
88248U	AUXILIAR DE ENCANADOR OU BOMBEIRO HIDRÁULICO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	SER.CG	H	0,085000	8,49	0,72
88267U	ENCANADOR OU BOMBEIRO HIDRÁULICO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	SER.CG	H	0,085000	10,22	0,87
PREÇO (mão-de-obra):						0,98
PREÇO (material):						6,40
PREÇO TOTAL (unit.):						7,38
LS(%): 84,81						0,83
BDI(%): 0,00						0,00
ADM(%): 0,00						0,00
TOTAL TAXA:						0,83
PREÇO TOTAL UNIT. (c/ taxa):						8,21
QUANTIDADE:						38,00
PREÇO TOTAL (c/ taxa):						311,98



OBRA : CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA POR DEMANDA
LOCAL : TJAM

LS(H):84,81%;LS(M):48,07%;
BDI: 20,92%

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	CLASS	UNIDADE	COEF.	PREÇO(R\$)	PREÇO TOTAL (R\$)
	ADAPTADOR COM FLANGE E ANEL DE VEDAÇÃO, PVC, SOLDÁVEL, DN 25 MM X 3/4 , INSTALADO EM RESERVAÇÃO DE ÁGUA DE EDIFICAÇÃO QUE POSSUA RESERVATÓRIO DE FIBRA/FIBROCIMENTO FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_06/2016	SER.CG	UN			
20080	ADESIVO PLASTICO PARA PVC, FRASCO COM 175 GR	MAT.	UN	0,046000	7,71	0,35
20083	SOLUCAO LIMPADORA PARA PVC, FRASCO COM 1000 CM3	MAT.	UN	0,011000	21,10	0,23
38383	LIXA DAGUA EM FOLHA, GRAO 100	MAT.	UN	0,014000	0,78	0,01
88248U	AUXILIAR DE ENCANADOR OU BOMBEIRO HIDRÁULICO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	SER.CG	H	0,136000	8,49	1,15
88267U	ENCANADOR OU BOMBEIRO HIDRÁULICO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	SER.CG	H	0,136000	10,22	1,39
96	ADAPTADOR PVC SOLDAVEL, COM FLANGE E ANEL DE VEDACAO, 25 MM X 3/4", PARA CAIXA DAGUA	MAT.	UN	1,000000	4,23	4,23
PREÇO (mão-de-obra):						1,56
PREÇO (material):						5,82
PREÇO TOTAL (unit.):						7,38
LS(%): 84,81						1,32
BDI(%): 0,00						0,00
ADM(%): 0,00						0,00
TOTAL TAXA:						1,32
PREÇO TOTAL UNIT. (c/ taxa):						8,70
QUANTIDADE:						38,00
PREÇO TOTAL (c/ taxa):						330,60
	ADAPTADOR COM FLANGE E ANEL DE VEDAÇÃO, PVC, SOLDÁVEL, DN 32 MM X 1 , INSTALADO EM RESERVAÇÃO DE ÁGUA DE EDIFICAÇÃO QUE POSSUA RESERVATÓRIO DE FIBRA/FIBROCIMENTO FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_06/2016	SER.CG	UN			
20080	ADESIVO PLASTICO PARA PVC, FRASCO COM 175 GR	MAT.	UN	0,046000	7,71	0,35
20083	SOLUCAO LIMPADORA PARA PVC, FRASCO COM 1000 CM3	MAT.	UN	0,011000	21,10	0,23
38383	LIXA DAGUA EM FOLHA, GRAO 100	MAT.	UN	0,014000	0,78	0,01
88248U	AUXILIAR DE ENCANADOR OU BOMBEIRO HIDRÁULICO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	SER.CG	H	0,136000	8,49	1,15
88267U	ENCANADOR OU BOMBEIRO HIDRÁULICO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	SER.CG	H	0,136000	10,22	1,39
97	ADAPTADOR PVC SOLDAVEL, COM FLANGE E ANEL DE VEDACAO, 32 MM X 1", PARA CAIXA DAGUA	MAT.	UN	1,000000	5,50	5,50
PREÇO (mão-de-obra):						1,56
PREÇO (material):						7,08
PREÇO TOTAL (unit.):						8,64
LS(%): 84,81						1,33
BDI(%): 0,00						0,00
ADM(%): 0,00						0,00
TOTAL TAXA:						1,33
PREÇO TOTAL UNIT. (c/ taxa):						9,97
QUANTIDADE:						38,00
PREÇO TOTAL (c/ taxa):						378,86
	ADAPTADOR COM FLANGE E ANEL DE VEDAÇÃO, PVC, SOLDÁVEL, DN 40 MM X 1 1/4 , INSTALADO EM RESERVAÇÃO DE ÁGUA DE EDIFICAÇÃO QUE POSSUA RESERVATÓRIO DE FIBRA/FIBROCIMENTO FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_06/2016	SER.CG	UN			
20080	ADESIVO PLASTICO PARA PVC, FRASCO COM 175 GR	MAT.	UN	0,046000	7,71	0,35
20083	SOLUCAO LIMPADORA PARA PVC, FRASCO COM 1000 CM3	MAT.	UN	0,011000	21,10	0,23
38383	LIXA DAGUA EM FOLHA, GRAO 100	MAT.	UN	0,014000	0,78	0,01
88248U	AUXILIAR DE ENCANADOR OU BOMBEIRO HIDRÁULICO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	SER.CG	H	0,136000	8,49	1,15
88267U	ENCANADOR OU BOMBEIRO HIDRÁULICO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	SER.CG	H	0,136000	10,22	1,39
98	ADAPTADOR PVC SOLDAVEL, COM FLANGE E ANEL DE VEDACAO, 40 MM X 1 1/4", PARA CAIXA DAGUA	MAT.	UN	1,000000	7,41	7,41



W.T CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA
Orçamento Analítico

Data:31/07/2019

OBRA : CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA POR
DEMANDA
LOCAL : TJAM

LS(H):84,81%;LS(M):48,07%;
BDI: 20,92%

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	CLASS	UNIDADE	COEF.	PREÇO(R\$)	PREÇO TOTAL (R\$)
					PREÇO (mão-de-obra):	1,56
					PREÇO (material):	9,00
					PREÇO TOTAL (unit.):	10,56
					LS(%): 84,81	1,32
					BDI(%): 0,00	0,00
					ADM(%): 0,00	0,00
					TOTAL TAXA:	1,32
					PREÇO TOTAL UNIT. (c/ taxa):	11,88
					QUANTIDADE:	38,00
					PREÇO TOTAL (c/ taxa):	451,44
	ADAPTADOR COM FLANGE E ANEL DE VEDAÇÃO, PVC, SOLDÁVEL, DN 50 MM X 1 1/2 , INSTALADO EM RESERVAÇÃO DE ÁGUA DE EDIFICAÇÃO QUE POSSUA RESERVATÓRIO DE FIBRA/FIBROCIMENTO FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_06/2016	SER.CG	UN			
20080	ADESIVO PLASTICO PARA PVC, FRASCO COM 175 GR	MAT.	UN	0,194000	7,71	1,49
20083	SOLUCAO LIMPADORA PARA PVC, FRASCO COM 1000 CM3	MAT.	UN	0,052000	21,10	1,10
38383	LIXA DAGUA EM FOLHA, GRAO 100	MAT.	UN	0,018000	0,78	0,01
88248U	AUXILIAR DE ENCANADOR OU BOMBEIRO HIDRÁULICO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	SER.CG	H	0,181000	8,49	1,54
88267U	ENCANADOR OU BOMBEIRO HIDRÁULICO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	SER.CG	H	0,181000	10,22	1,85
99	ADAPTADOR PVC SOLDÁVEL, COM FLANGE E ANEL DE VEDACAO, 50 MM X 1 1/2", PARA CAIXA DAGUA	MAT.	UN	1,000000	8,99	8,99
					PREÇO (mão-de-obra):	2,08
					PREÇO (material):	12,91
					PREÇO TOTAL (unit.):	14,99
					LS(%): 84,81	1,76
					BDI(%): 0,00	0,00
					ADM(%): 0,00	0,00
					TOTAL TAXA:	1,76
					PREÇO TOTAL UNIT. (c/ taxa):	16,75
					QUANTIDADE:	38,00
					PREÇO TOTAL (c/ taxa):	636,50
	ADAPTADOR COM FLANGE E ANEL DE VEDAÇÃO, PVC, SOLDÁVEL, DN 60 MM X 2 , INSTALADO EM RESERVAÇÃO DE ÁGUA DE EDIFICAÇÃO QUE POSSUA RESERVATÓRIO DE FIBRA/FIBROCIMENTO FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_06/2016	SER.CG	UN			
100	ADAPTADOR PVC SOLDÁVEL, COM FLANGES E ANEL DE VEDACAO, 60 MM X 2", PARA CAIXA D AGUA	MAT.	UN	1,000000	12,54	12,54
20080	ADESIVO PLASTICO PARA PVC, FRASCO COM 175 GR	MAT.	UN	0,194000	7,71	1,49
20083	SOLUCAO LIMPADORA PARA PVC, FRASCO COM 1000 CM3	MAT.	UN	0,052000	21,10	1,10
38383	LIXA DAGUA EM FOLHA, GRAO 100	MAT.	UN	0,018000	0,78	0,01
88248U	AUXILIAR DE ENCANADOR OU BOMBEIRO HIDRÁULICO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	SER.CG	H	0,181000	8,49	1,54
88267U	ENCANADOR OU BOMBEIRO HIDRÁULICO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	SER.CG	H	0,181000	10,22	1,85
					PREÇO (mão-de-obra):	2,08
					PREÇO (material):	16,46
					PREÇO TOTAL (unit.):	18,54
					LS(%): 84,81	1,76
					BDI(%): 0,00	0,00
					ADM(%): 0,00	0,00
					TOTAL TAXA:	1,76
					PREÇO TOTAL UNIT. (c/ taxa):	20,30
					QUANTIDADE:	38,00
					PREÇO TOTAL (c/ taxa):	771,40
	ADAPTADOR COM FLANGES LIVRES, PVC, SOLDÁVEL, DN 25 MM X 3/4 , INSTALADO EM RESERVAÇÃO DE ÁGUA DE EDIFICAÇÃO QUE POSSUA RESERVATÓRIO DE FIBRA/FIBROCIMENTO FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_06/2016	SER.CG	UN			



W.T CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA
Orçamento Analítico

Data:31/07/2019

OBRA : CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA POR
DEMANDA
LOCAL : TJAM

LS(H):84,81%;LS(M):48,07%;
BDI: 20,92%

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	CLASS	UNIDADE	COEF.	PREÇO(R\$)	PREÇO TOTAL (R\$)
114	ADAPTADOR PVC SOLDÁVEL, COM FLANGES LIVRES, 25 MM X 3/4", PARA CAIXA D AGUA	MAT.	UN	1,000000	4,76	4,76
20080	ADESIVO PLASTICO PARA PVC, FRASCO COM 175 GR	MAT.	UN	0,046000	7,71	0,35
20083	SOLUCAO LIMPADORA PARA PVC, FRASCO COM 1000 CM3	MAT.	UN	0,011000	21,10	0,23
38383	LIXA DAGUA EM FOLHA, GRAO 100	MAT.	UN	0,023000	0,78	0,02
88248U	AUXILIAR DE ENCANADOR OU BOMBEIRO HIDRÁULICO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	SER.CG	H	0,231000	8,49	1,96
88267U	ENCANADOR OU BOMBEIRO HIDRÁULICO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	SER.CG	H	0,231000	10,22	2,36
PREÇO (mão-de-obra):						2,65
PREÇO (material):						7,04
PREÇO TOTAL (unit.):						9,69
LS(%): 84,81						2,25
BDI(%): 0,00						0,00
ADM(%): 0,00						0,00
TOTAL TAXA:						2,25
PREÇO TOTAL UNIT. (c/ taxa):						11,94
QUANTIDADE:						38,00
PREÇO TOTAL (c/ taxa):						453,72
	ADAPTADOR COM FLANGES LIVRES, PVC, SOLDÁVEL, DN 32 MM X 1 , INSTALADO EM RESERVAÇÃO DE ÁGUA DE EDIFICAÇÃO QUE POSSUA RESERVATÓRIO DE FIBRA/FIBROCIMENTO FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_06/2016	SER.CG	UN			
20080	ADESIVO PLASTICO PARA PVC, FRASCO COM 175 GR	MAT.	UN	0,046000	7,71	0,35
20083	SOLUCAO LIMPADORA PARA PVC, FRASCO COM 1000 CM3	MAT.	UN	0,011000	21,10	0,23
38383	LIXA DAGUA EM FOLHA, GRAO 100	MAT.	UN	0,023000	0,78	0,02
68	ADAPTADOR PVC SOLDÁVEL, COM FLANGES LIVRES, 32 MM X 1", PARA CAIXA D AGUA	MAT.	UN	1,000000	7,28	7,28
88248U	AUXILIAR DE ENCANADOR OU BOMBEIRO HIDRÁULICO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	SER.CG	H	0,231000	8,49	1,96
88267U	ENCANADOR OU BOMBEIRO HIDRÁULICO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	SER.CG	H	0,231000	10,22	2,36
PREÇO (mão-de-obra):						2,65
PREÇO (material):						9,55
PREÇO TOTAL (unit.):						12,20
LS(%): 84,81						2,25
BDI(%): 0,00						0,00
ADM(%): 0,00						0,00
TOTAL TAXA:						2,25
PREÇO TOTAL UNIT. (c/ taxa):						14,45
QUANTIDADE:						38,00
PREÇO TOTAL (c/ taxa):						549,10
	ADAPTADOR COM FLANGES LIVRES, PVC, SOLDÁVEL, DN 40 MM X 1 1/4 , INSTALADO EM RESERVAÇÃO DE ÁGUA DE EDIFICAÇÃO QUE POSSUA RESERVATÓRIO DE FIBRA/FIBROCIMENTO FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_06/2016	SER.CG	UN			
20080	ADESIVO PLASTICO PARA PVC, FRASCO COM 175 GR	MAT.	UN	0,046000	7,71	0,35
20083	SOLUCAO LIMPADORA PARA PVC, FRASCO COM 1000 CM3	MAT.	UN	0,011000	21,10	0,23
38383	LIXA DAGUA EM FOLHA, GRAO 100	MAT.	UN	0,023000	0,78	0,02
86	ADAPTADOR PVC SOLDÁVEL, COM FLANGES LIVRES, 40 MM X 1 1/4", PARA CAIXA D AGUA	MAT.	UN	1,000000	13,54	13,54
88248U	AUXILIAR DE ENCANADOR OU BOMBEIRO HIDRÁULICO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	SER.CG	H	0,231000	8,49	1,96
88267U	ENCANADOR OU BOMBEIRO HIDRÁULICO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	SER.CG	H	0,231000	10,22	2,36
PREÇO (mão-de-obra):						2,65
PREÇO (material):						15,81
PREÇO TOTAL (unit.):						18,46
LS(%): 84,81						2,25
BDI(%): 0,00						0,00
ADM(%): 0,00						0,00
TOTAL TAXA:						2,25
PREÇO TOTAL UNIT. (c/ taxa):						20,71



W.T CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA
Orçamento Analítico

Data:31/07/2019

OBRA : CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA POR DEMANDA
LOCAL : TJAM

LS(H):84,81%;LS(M):48,07%;
BDI: 20,92%

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	CLASS	UNIDADE	COEF.	PREÇO(R\$)	PREÇO TOTAL (R\$)
						QUANTIDADE: 38,00
						PREÇO TOTAL (c/ taxa): 786,98
	ADAPTADOR COM FLANGES LIVRES, PVC, SOLDÁVEL, DN 50 MM X 1 1/2 , INSTALADO EM RESERVAÇÃO DE ÁGUA DE EDIFICAÇÃO QUE POSSUA RESERVATÓRIO DE FIBRA/FIBROCIMENTO FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_06/2016	SER.CG	UN			
20080	ADESIVO PLASTICO PARA PVC, FRASCO COM 175 GR	MAT.	UN	0,194000	7,71	1,49
20083	SOLUCAO LIMPADORA PARA PVC, FRASCO COM 1000 CM3	MAT.	UN	0,052000	21,10	1,10
38383	LIXA DAGUA EM FOLHA, GRAO 100	MAT.	UN	0,031000	0,78	0,02
66	ADAPTADOR PVC SOLDÁVEL, COM FLANGES LIVRES, 50 MM X 1 1/2", PARA CAIXA D AGUA	MAT.	UN	1,000000	13,59	13,59
88248U	AUXILIAR DE ENCANADOR OU BOMBEIRO HIDRÁULICO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	SER.CG	H	0,308000	8,49	2,62
88267U	ENCANADOR OU BOMBEIRO HIDRÁULICO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	SER.CG	H	0,308000	10,22	3,15
						PREÇO (mão-de-obra): 3,54
						PREÇO (material): 18,43
						PREÇO TOTAL (unit.): 21,97
						LS(%): 84,81 3,00
						BDI(%): 0,00 0,00
						ADM(%): 0,00 0,00
						TOTAL TAXA: 3,00
						PREÇO TOTAL UNIT. (c/ taxa): 24,97
						QUANTIDADE: 38,00
						PREÇO TOTAL (c/ taxa): 948,86
	ADAPTADOR COM FLANGES LIVRES, PVC, SOLDÁVEL, DN 60 MM X 2 , INSTALADO EM RESERVAÇÃO DE ÁGUA DE EDIFICAÇÃO QUE POSSUA RESERVATÓRIO DE FIBRA/FIBROCIMENTO FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_06/2016	SER.CG	UN			
20080	ADESIVO PLASTICO PARA PVC, FRASCO COM 175 GR	MAT.	UN	0,194000	7,71	1,49
20083	SOLUCAO LIMPADORA PARA PVC, FRASCO COM 1000 CM3	MAT.	UN	0,052000	21,10	1,10
38383	LIXA DAGUA EM FOLHA, GRAO 100	MAT.	UN	0,031000	0,78	0,02
69	ADAPTADOR PVC SOLDÁVEL, COM FLANGES LIVRES, 60 MM X 2", PARA CAIXA D AGUA	MAT.	UN	1,000000	20,77	20,77
88248U	AUXILIAR DE ENCANADOR OU BOMBEIRO HIDRÁULICO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	SER.CG	H	0,308000	8,49	2,62
88267U	ENCANADOR OU BOMBEIRO HIDRÁULICO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	SER.CG	H	0,308000	10,22	3,15
						PREÇO (mão-de-obra): 3,54
						PREÇO (material): 25,61
						PREÇO TOTAL (unit.): 29,15
						LS(%): 84,81 3,00
						BDI(%): 0,00 0,00
						ADM(%): 0,00 0,00
						TOTAL TAXA: 3,00
						PREÇO TOTAL UNIT. (c/ taxa): 32,15
						QUANTIDADE: 38,00
						PREÇO TOTAL (c/ taxa): 1.221,70
	ADAPTADOR COM FLANGES LIVRES, PVC, SOLDÁVEL, DN 75 MM X 2 1/2 , INSTALADO EM RESERVAÇÃO DE ÁGUA DE EDIFICAÇÃO QUE POSSUA RESERVATÓRIO DE FIBRA/FIBROCIMENTO FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_06/2016	SER.CG	UN			
20080	ADESIVO PLASTICO PARA PVC, FRASCO COM 175 GR	MAT.	UN	0,194000	7,71	1,49
20083	SOLUCAO LIMPADORA PARA PVC, FRASCO COM 1000 CM3	MAT.	UN	0,052000	21,10	1,10
38383	LIXA DAGUA EM FOLHA, GRAO 100	MAT.	UN	0,031000	0,78	0,02
83	ADAPTADOR PVC SOLDÁVEL, COM FLANGES LIVRES, 75 MM X 2 1/2", PARA CAIXA D AGUA	MAT.	UN	1,000000	66,32	66,32
88248U	AUXILIAR DE ENCANADOR OU BOMBEIRO HIDRÁULICO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	SER.CG	H	0,308000	8,49	2,62



W.T CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA
Orçamento Analítico

Data:31/07/2019

OBRA : CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA POR
DEMANDA
LOCAL : TJAM

LS(H):84,81%;LS(M):48,07%;
BDI: 20,92%

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	CLASS	UNIDADE	COEF.	PREÇO(R\$)	PREÇO TOTAL (R\$)
88267U	ENCANADOR OU BOMBEIRO HIDRÁULICO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	SER.CG	H	0,308000	10,22	3,15
PREÇO (mão-de-obra):						3,54
PREÇO (material):						71,16
PREÇO TOTAL (unit.):						74,70
LS(%): 84,81						3,00
BDI(%): 0,00						0,00
ADM(%): 0,00						0,00
TOTAL TAXA:						3,00
PREÇO TOTAL UNIT. (c/ taxa):						77,70
QUANTIDADE:						38,00
PREÇO TOTAL (c/ taxa):						2.952,60
	ADAPTADOR COM FLANGES LIVRES, PVC, SOLDÁVEL, DN 110 MM X 4 , INSTALADO EM RESERVAÇÃO DE ÁGUA DE EDIFICAÇÃO QUE POSSUA RESERVATÓRIO DE FIBRA/FIBROCIMENTO FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF 06/2016	SER.CG	UN			
20080	ADESIVO PLASTICO PARA PVC, FRASCO COM 175 GR	MAT.	UN	0,194000	7,71	1,49
20083	SOLUCAO LIMPADORA PARA PVC, FRASCO COM 1000 CM3	MAT.	UN	0,052000	21,10	1,10
38383	LIXA DAGUA EM FOLHA, GRAO 100	MAT.	UN	0,031000	0,78	0,02
75	ADAPTADOR PVC SOLDÁVEL, COM FLANGES LIVRES, 110 MM X 4", PARA CAIXA D AGUA	MAT.	UN	1,000000	130,69	130,69
88248U	AUXILIAR DE ENCANADOR OU BOMBEIRO HIDRÁULICO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	SER.CG	H	0,308000	8,49	2,62
88267U	ENCANADOR OU BOMBEIRO HIDRÁULICO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	SER.CG	H	0,308000	10,22	3,15
PREÇO (mão-de-obra):						3,54
PREÇO (material):						135,53
PREÇO TOTAL (unit.):						139,07
LS(%): 84,81						3,00
BDI(%): 0,00						0,00
ADM(%): 0,00						0,00
TOTAL TAXA:						3,00
PREÇO TOTAL UNIT. (c/ taxa):						142,07
QUANTIDADE:						38,00
PREÇO TOTAL (c/ taxa):						5.398,66
	CAIXA D'ÁGUA					
	CAIXA D'ÁGUA EM POLIETILENO, 1000 LITROS, COM ACESSÓRIOS	SER.CG	UN			
11675	REGISTRO DE ESFERA, PVC, COM VOLANTE, VS, SOLDÁVEL, DN 32 MM. COM CORPO DIVIDIDO	MAT.	UN	1,000000	15,03	15,03
11829	TORNEIRA DE BOIA CONVENCIONAL PARA CAIXA DAGUA, 1/2", COM HASTE E TORNEIRA METALICOS E BALAO PLASTICO	MAT.	UN	1,000000	8,52	8,52
119	ADESIVO PLASTICO PARA PVC, BISNAGA COM 75 GR	MAT.	UN	0,400000	2,69	1,08
3146	FITA VEDA ROSCA EM ROLOS DE 18 MM X 10 M (L X C)	MAT.	UN	0,300000	1,40	0,42
34636	CAIXA DAGUA EM POLIETILENO 1000 LITROS, COM TAMPA	MAT.	UN	1,000000	199,46	199,46
3536	JOELHO PVC, SOLDÁVEL, 90 GRAUS, 32 MM, PARA AGUA FRIA PREDIAL	MAT.	UN	1,000000	0,83	0,83
67	ADAPTADOR PVC ROSCAVEL, COM FLANGES E ANEL DE VEDACAO, 1/2", PARA CAIXA D AGUA	MAT.	UN	1,000000	4,24	4,24
68	ADAPTADOR PVC SOLDÁVEL, COM FLANGES LIVRES, 32 MM X 1", PARA CAIXA D AGUA	MAT.	UN	2,000000	7,28	14,55
7140	TE SOLDÁVEL, PVC, 90 GRAUS, 32 MM, PARA AGUA FRIA PREDIAL (NBR 5648)	MAT.	UN	1,000000	1,57	1,57
87	ADAPTADOR PVC SOLDÁVEL, LONGO, COM FLANGE LIVRE, 25 MM X 3/4", PARA CAIXA D AGUA	MAT.	UN	1,000000	6,68	6,68
88248U	AUXILIAR DE ENCANADOR OU BOMBEIRO HIDRÁULICO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	SER.CG	H	7,700000	8,49	65,38
88267U	ENCANADOR OU BOMBEIRO HIDRÁULICO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	SER.CG	H	7,700000	10,22	78,66
9868	TUBO PVC, SOLDÁVEL, DN 25 MM, AGUA FRIA (NBR-5648)	MAT.	M	1,500000	1,41	2,12
9869	TUBO PVC, SOLDÁVEL, DN 32 MM, AGUA FRIA (NBR-5648)	MAT.	M	2,000000	3,17	6,34



W.T CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA
Orçamento Analítico

Data:31/07/2019

OBRA : CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA POR DEMANDA LS(H):84,81%;LS(M):48,07%;
LOCAL : TJAM BDI: 20,92%

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	CLASS	UNIDADE	COEF.	PREÇO(R\$)	PREÇO TOTAL (R\$)
					PREÇO (mão-de-obra):	88,43
					PREÇO (material):	316,46
					PREÇO TOTAL (unit.):	404,89
					LS(%): 84,81	74,99
					BDI(%): 0,00	0,00
					ADM(%): 0,00	0,00
					TOTAL TAXA:	74,99
					PREÇO TOTAL UNIT. (c/ taxa):	479,88
					QUANTIDADE:	5,00
					PREÇO TOTAL (c/ taxa):	2.399,40
	TORNEIRA DE BOIA, ROSCÁVEL, 1/2" , FORNECIDA E INSTALADA EM RESERVAÇÃO DE ÁGUA. AF_06/2016	SER.CG	UN			
11829	TORNEIRA DE BOIA CONVENCIONAL PARA CAIXA DAGUA, 1/2", COM HASTE E TORNEIRA METALICOS E BALAO PLASTICO	MAT.	UN	1,000000	8,52	8,52
3148	FITA VEDA ROSCA EM ROLOS DE 18 MM X 50 M (L X C)	MAT.	UN	0,004700	5,27	0,02
88248U	AUXILIAR DE ENCANADOR OU BOMBEIRO HIDRÁULICO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	SER.CG	H	0,134700	8,49	1,14
88267U	ENCANADOR OU BOMBEIRO HIDRÁULICO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	SER.CG	H	0,134700	10,22	1,38
					PREÇO (mão-de-obra):	1,55
					PREÇO (material):	9,51
					PREÇO TOTAL (unit.):	11,06
					LS(%): 84,81	1,31
					BDI(%): 0,00	0,00
					ADM(%): 0,00	0,00
					TOTAL TAXA:	1,31
					PREÇO TOTAL UNIT. (c/ taxa):	12,37
					QUANTIDADE:	15,00
					PREÇO TOTAL (c/ taxa):	185,55
	CHAVE DE BOIA AUTOMÁTICA SUPERIOR 10A/250V - FORNECIMENTO E INSTALACAO	SER.CG	UN			
7588	AUTOMÁTICO DE BOIA SUPERIOR / INFERIOR. *15* A / 250 V	MAT.	UN	1,000000	19,59	19,59
88247U	AUXILIAR DE ELETRICISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	SER.CG	H	1,000000	8,57	8,57
88264U	ELETRICISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	SER.CG	H	1,000000	11,79	11,79
					PREÇO (mão-de-obra):	13,13
					PREÇO (material):	26,81
					PREÇO TOTAL (unit.):	39,94
					LS(%): 84,81	11,14
					BDI(%): 0,00	0,00
					ADM(%): 0,00	0,00
					TOTAL TAXA:	11,14
					PREÇO TOTAL UNIT. (c/ taxa):	51,08
					QUANTIDADE:	20,00
					PREÇO TOTAL (c/ taxa):	1.021,60
	TUBOS					
	TUBO, PVC, SOLDÁVEL, DN 20MM, INSTALADO EM RAMAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2014	SER.CG	M			
38383	LIXA DAGUA EM FOLHA, GRAO 100	MAT.	UN	0,032000	0,78	0,02
88248U	AUXILIAR DE ENCANADOR OU BOMBEIRO HIDRÁULICO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	SER.CG	H	0,097000	8,49	0,82
88267U	ENCANADOR OU BOMBEIRO HIDRÁULICO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	SER.CG	H	0,097000	10,22	0,99
9867	TUBO PVC, SOLDÁVEL, DN 20 MM, AGUA FRIA (NBR-5648)	MAT.	M	1,061000	1,10	1,17
					PREÇO (mão-de-obra):	1,11
					PREÇO (material):	1,90
					PREÇO TOTAL (unit.):	3,01
					LS(%): 84,81	0,94
					BDI(%): 0,00	0,00
					ADM(%): 0,00	0,00
					TOTAL TAXA:	0,94
					PREÇO TOTAL UNIT. (c/ taxa):	3,95
					QUANTIDADE:	430,00
					PREÇO TOTAL (c/ taxa):	1.698,50
	TUBO, PVC, SOLDÁVEL, DN 25MM, INSTALADO EM PRUMADA DE ÁGUA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2014	SER.CG	M			



W.T CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA
Orçamento Analítico

Data:31/07/2019

OBRA : CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA POR
DEMANDA
LOCAL : TJAM

LS(H):84,81%;LS(M):48,07%;
BDI: 20,92%

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	CLASS	UNIDADE	COEF.	PREÇO(R\$)	PREÇO TOTAL (R\$)
88248U	AUXILIAR DE ENCANADOR OU BOMBEIRO HIDRÁULICO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	SER.CG	H	0,016000	8,49	0,14
88267U	ENCANADOR OU BOMBEIRO HIDRÁULICO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	SER.CG	H	0,016000	10,22	0,16
9868	TUBO PVC, SOLDAVEL, DN 25 MM, AGUA FRIA (NBR-5648)	MAT.	M	1,061000	1,41	1,50
PREÇO (mão-de-obra):						0,18
PREÇO (material):						1,62
PREÇO TOTAL (unit.):						1,80
LS(%): 84,81						0,16
BDI(%): 0,00						0,00
ADM(%): 0,00						0,00
TOTAL TAXA:						0,16
PREÇO TOTAL UNIT. (c/ taxa):						1,96
QUANTIDADE:						430,00
PREÇO TOTAL (c/ taxa):						842,80
	TUBO, PVC, SOLDÁVEL, DN 32MM, INSTALADO EM PRUMADA DE ÁGUA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2014	SER.CG	M			
88248U	AUXILIAR DE ENCANADOR OU BOMBEIRO HIDRÁULICO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	SER.CG	H	0,020000	8,49	0,17
88267U	ENCANADOR OU BOMBEIRO HIDRÁULICO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	SER.CG	H	0,020000	10,22	0,20
9869	TUBO PVC, SOLDAVEL, DN 32 MM, AGUA FRIA (NBR-5648)	MAT.	M	1,061000	3,17	3,36
PREÇO (mão-de-obra):						0,23
PREÇO (material):						3,51
PREÇO TOTAL (unit.):						3,74
LS(%): 84,81						0,19
BDI(%): 0,00						0,00
ADM(%): 0,00						0,00
TOTAL TAXA:						0,19
PREÇO TOTAL UNIT. (c/ taxa):						3,93
QUANTIDADE:						194,00
PREÇO TOTAL (c/ taxa):						762,42
	TUBO, PVC, SOLDÁVEL, DN 40MM, INSTALADO EM PRUMADA DE ÁGUA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2014	SER.CG	M			
38383	LIXA DAGUA EM FOLHA, GRAO 100	MAT.	UN	0,008000	0,78	0,01
88248U	AUXILIAR DE ENCANADOR OU BOMBEIRO HIDRÁULICO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	SER.CG	H	0,024000	8,49	0,20
88267U	ENCANADOR OU BOMBEIRO HIDRÁULICO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	SER.CG	H	0,024000	10,22	0,25
9874	TUBO PVC, SOLDAVEL, DN 40 MM, AGUA FRIA (NBR-5648)	MAT.	M	1,061000	4,60	4,88
PREÇO (mão-de-obra):						0,28
PREÇO (material):						5,06
PREÇO TOTAL (unit.):						5,34
LS(%): 84,81						0,23
BDI(%): 0,00						0,00
ADM(%): 0,00						0,00
TOTAL TAXA:						0,23
PREÇO TOTAL UNIT. (c/ taxa):						5,57
QUANTIDADE:						194,00
PREÇO TOTAL (c/ taxa):						1.080,58
	TUBO, PVC, SOLDÁVEL, DN 50MM, INSTALADO EM PRUMADA DE ÁGUA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2014	SER.CG	M			
38383	LIXA DAGUA EM FOLHA, GRAO 100	MAT.	UN	0,010000	0,78	0,01
88248U	AUXILIAR DE ENCANADOR OU BOMBEIRO HIDRÁULICO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	SER.CG	H	0,029000	8,49	0,25
88267U	ENCANADOR OU BOMBEIRO HIDRÁULICO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	SER.CG	H	0,029000	10,22	0,30
9875	TUBO PVC, SOLDAVEL, DN 50 MM, PARA AGUA FRIA (NBR-5648)	MAT.	M	1,061000	5,28	5,60
PREÇO (mão-de-obra):						0,33
PREÇO (material):						5,82
PREÇO TOTAL (unit.):						6,15
LS(%): 84,81						0,28
BDI(%): 0,00						0,00
ADM(%): 0,00						0,00
TOTAL TAXA:						0,28
PREÇO TOTAL UNIT. (c/ taxa):						6,43



OBRA : CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA POR
DEMANDA
LOCAL : TJAM

LS(H):84,81%;LS(M):48,07%;
BDI: 20,92%

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	CLASS	UNIDADE	COEF.	PREÇO(R\$)	PREÇO TOTAL (R\$)
						QUANTIDADE: 194,00
						PREÇO TOTAL (c/ taxa): 1.247,42
	TUBO, PVC, SOLDÁVEL, DN 75MM, INSTALADO EM PRUMADA DE ÁGUA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2014	SER.CG	M			
38383	LIXA DAGUA EM FOLHA, GRAO 100	MAT.	UN	0,014000	0,78	0,01
88248U	AUXILIAR DE ENCANADOR OU BOMBEIRO HIDRÁULICO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	SER.CG	H	0,042000	8,49	0,36
88267U	ENCANADOR OU BOMBEIRO HIDRÁULICO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	SER.CG	H	0,042000	10,22	0,43
9871	TUBO PVC, SOLDÁVEL, DN 75 MM, ÁGUA FRIA (NBR-5648)	MAT.	M	1,061000	14,92	15,83
						PREÇO (mão-de-obra): 0,48
						PREÇO (material): 16,15
						PREÇO TOTAL (unit.): 16,63
						LS(%): 84,81 0,41
						BDI(%): 0,00 0,00
						ADM(%): 0,00 0,00
						TOTAL TAXA: 0,41
						PREÇO TOTAL UNIT. (c/ taxa): 17,04
						QUANTIDADE: 194,00
						PREÇO TOTAL (c/ taxa): 3.305,76
DIVERSOS						
	PONTO DE CONSUMO TERMINAL DE ÁGUA FRIA (SUBRAMAL) COM TUBULAÇÃO DE PVC, DN 25 MM, INSTALADO EM RAMAL DE ÁGUA, INCLUSOS RASGO E CHUMBAMENTO EM ALVENARIA. AF_12/2014	SER.CG	UN			
89356U	TUBO, PVC, SOLDÁVEL, DN 25MM, INSTALADO EM RAMAL OU SUB-RAMAL DE ÁGUA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2014	SER.CG	M	2,140000	8,50	18,19
89362U	JOELHO 90 GRAUS, PVC, SOLDÁVEL, DN 25MM, INSTALADO EM RAMAL OU SUB-RAMAL DE ÁGUA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2014	SER.CG	UN	1,180000	3,46	4,09
89366U	JOELHO 90 GRAUS COM BUCHA DE LATÃO, PVC, SOLDÁVEL, DN 25MM, X 3/4? INSTALADO EM RAMAL OU SUB-RAMAL DE ÁGUA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2014	SER.CG	UN	1,000000	5,95	5,95
89395U	TE, PVC, SOLDÁVEL, DN 25MM, INSTALADO EM RAMAL OU SUB-RAMAL DE ÁGUA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2014	SER.CG	UN	0,890000	4,80	4,27
90443U	RASGO EM ALVENARIA PARA RAMAIS/ DISTRIBUIÇÃO COM DIÂMETROS MENORES OU IGUAIS A 40 MM. AF_05/2015	SER.CG	M	2,140000	5,18	11,09
90466U	CHUMBAMENTO LINEAR EM ALVENARIA PARA RAMAIS/DISTRIBUIÇÃO COM DIÂMETROS MENORES OU IGUAIS A 40 MM. AF_05/2015	SER.CG	M	2,140000	5,28	11,31
						PREÇO (mão-de-obra): 28,32
						PREÇO (material): 26,58
						PREÇO TOTAL (unit.): 54,90
						LS(%): 84,81 24,01
						BDI(%): 0,00 0,00
						ADM(%): 0,00 0,00
						TOTAL TAXA: 24,01
						PREÇO TOTAL UNIT. (c/ taxa): 78,91
						QUANTIDADE: 145,00
						PREÇO TOTAL (c/ taxa): 11.441,95
RALOS, CAIXAS SINFONADAS, DE INSPEÇÃO E DE GORDURA						
	RALO SECO, PVC, DN 100 X 40 MM, JUNTA SOLDÁVEL, FORNECIDO E INSTALADO EM RAMAL DE DESCARGA OU EM RAMAL DE ESGOTO SANITÁRIO. AF_12/2014	SER.CG	UN			
11739	RALO SECO PVC CONICO, 100 X 40 MM, COM GRELHA REDONDA BRANCA	MAT.	UN	1,000000	2,90	2,90
122	ADESTIVO PLASTICO PARA PVC, FRASCO COM 850 GR	MAT.	UN	0,004900	24,30	0,12
20083	SOLUCAO LIMPADORA PARA PVC, FRASCO COM 1000 CM3	MAT.	UN	0,007500	21,10	0,16
38383	LIXA DAGUA EM FOLHA, GRAO 100	MAT.	UN	0,017000	0,78	0,01



W.T CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA
Orçamento Analítico

Data:31/07/2019

OBRA : CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA POR
DEMANDA
LOCAL : TJAM

LS(H):84,81%;LS(M):48,07%;
BDI: 20,92%

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	CLASS	UNIDADE	COEF.	PREÇO(R\$)	PREÇO TOTAL (R\$)
88248U	AUXILIAR DE ENCANADOR OU BOMBEIRO HIDRÁULICO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	SER.CG	H	0,070000	8,49	0,59
88267U	ENCANADOR OU BOMBEIRO HIDRÁULICO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	SER.CG	H	0,070000	10,22	0,72
PREÇO (mão-de-obra):						0,80
PREÇO (material):						3,70
PREÇO TOTAL (unit.):						4,50
LS(%): 84,81						0,68
BDI(%): 0,00						0,00
ADM(%): 0,00						0,00
TOTAL TAXA:						0,68
PREÇO TOTAL UNIT. (c/ taxa):						5,18
QUANTIDADE:						29,00
PREÇO TOTAL (c/ taxa):						150,22
	RALO SIFONADO, PVC, DN 100 X 40 MM, JUNTA SOLDÁVEL, FORNECIDO E INSTALADO EM RAMAIS DE ENCAMINHAMENTO DE ÁGUA PLUVIAL. AF_12/2014	SER.CG	UN			
11741	RALO SIFONADO PVC CILINDRICO, 100 X 40 MM, COM GRELHA REDONDA BRANCA	MAT.	UN	1,000000	2,98	2,98
122	ADESIVO PLÁSTICO PARA PVC, FRASCO COM 850 GR	MAT.	UN	0,004900	24,30	0,12
20083	SOLUCAO LIMPADORA PARA PVC, FRASCO COM 1000 CM3	MAT.	UN	0,007500	21,10	0,16
38383	LIXA DAGUA EM FOLHA, GRAO 100	MAT.	UN	0,012000	0,78	0,01
88248U	AUXILIAR DE ENCANADOR OU BOMBEIRO HIDRÁULICO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	SER.CG	H	0,035000	8,49	0,30
88267U	ENCANADOR OU BOMBEIRO HIDRÁULICO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	SER.CG	H	0,035000	10,22	0,36
PREÇO (mão-de-obra):						0,40
PREÇO (material):						3,53
PREÇO TOTAL (unit.):						3,93
LS(%): 84,81						0,34
BDI(%): 0,00						0,00
ADM(%): 0,00						0,00
TOTAL TAXA:						0,34
PREÇO TOTAL UNIT. (c/ taxa):						4,27
QUANTIDADE:						29,00
PREÇO TOTAL (c/ taxa):						123,83
	CAIXA SIFONADA, PVC, DN 100 X 100 X 50 MM, JUNTA ELÁSTICA, FORNECIDA E INSTALADA EM RAMAL DE DESCARGA OU EM RAMAL DE ESGOTO SANITÁRIO. AF_12/2014	SER.CG	UN			
122	ADESIVO PLÁSTICO PARA PVC, FRASCO COM 850 GR	MAT.	UN	0,014800	24,30	0,36
20078	PASTA LUBRIFICANTE PARA TUBOS E CONEXOES COM JUNTA ELASTICA (USO EM PVC, ACO, POLIETILENO E OUTROS) (DE *400* G)	MAT.	UN	0,020000	8,90	0,18
20083	SOLUCAO LIMPADORA PARA PVC, FRASCO COM 1000 CM3	MAT.	UN	0,022500	21,10	0,47
296	ANEL BORRACHA PARA TUBO ESGOTO PREDIAL DN 50 MM (NBR 5688)	MAT.	UN	1,000000	0,67	0,67
38383	LIXA DAGUA EM FOLHA, GRAO 100	MAT.	UN	0,064000	0,78	0,05
5103	CAIXA SIFONADA PVC, 100 X 100 X 50 MM, COM GRELHA REDONDA BRANCA	MAT.	UN	1,000000	5,79	5,79
88248U	AUXILIAR DE ENCANADOR OU BOMBEIRO HIDRÁULICO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	SER.CG	H	0,250000	8,49	2,12
88267U	ENCANADOR OU BOMBEIRO HIDRÁULICO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	SER.CG	H	0,250000	10,22	2,55
PREÇO (mão-de-obra):						2,87
PREÇO (material):						9,34
PREÇO TOTAL (unit.):						12,21
LS(%): 84,81						2,43
BDI(%): 0,00						0,00
ADM(%): 0,00						0,00
TOTAL TAXA:						2,43
PREÇO TOTAL UNIT. (c/ taxa):						14,64
QUANTIDADE:						29,00
PREÇO TOTAL (c/ taxa):						424,56



W.T CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA
Orçamento Analítico

Data:31/07/2019

OBRA : CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA POR
DEMANDA
LOCAL : TJAM

LS(H):84,81%;LS(M):48,07%;
BDI: 20,92%

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	CLASS	UNIDADE	COEF.	PREÇO(R\$)	PREÇO TOTAL (R\$)
	CAIXA SIFONADA, PVC, DN 150 X 185 X 75 MM, FORNECIDA E INSTALADA EM RAMAIS DE ENCAMINHAMENTO DE ÁGUA PLUVIAL. AF 12/2014	SER.CG	UN			
11714	CAIXA SIFONADA PVC, 150 X 185 X 75 MM, COM GRELHA QUADRADA BRANCA	MAT.	UN	1,000000	18,26	18,26
122	ADESIVO PLASTICO PARA PVC, FRASCO COM 850 GR	MAT.	UN	0,014800	24,30	0,36
20078	PASTA LUBRIFICANTE PARA TUBOS E CONEXOES COM JUNTA ELASTICA (USO EM PVC, ACO, POLIETILENO E OUTROS) (DE *400* G)	MAT.	UN	0,030000	8,90	0,27
20083	SOLUCAO LIMPADORA PARA PVC, FRASCO COM 1000 CM3	MAT.	UN	0,022500	21,10	0,47
298	ANEL BORRACHA DN 75 MM, PARA TUBO SERIE REFORCADA ESGOTO PREDIAL	MAT.	UN	1,000000	1,09	1,09
38383	LTIXA DAGUA EM FOLHA, GRAO 100	MAT.	UN	0,036500	0,78	0,03
88248U	AUXILIAR DE ENCANADOR OU BOMBEIRO HIDRÁULICO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	SER.CG	H	0,210000	8,49	1,78
88267U	ENCANADOR OU BOMBEIRO HIDRÁULICO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	SER.CG	H	0,210000	10,22	2,15
PREÇO (mão-de-obra):						2,41
PREÇO (material):						22,00
PREÇO TOTAL (unit.):						24,41
LS(%): 84,81						2,05
BDI(%): 0,00						0,00
ADM(%): 0,00						0,00
TOTAL TAXA:						2,05
PREÇO TOTAL UNIT. (c/ taxa):						26,46
QUANTIDADE:						29,00
PREÇO TOTAL (c/ taxa):						767,34
	CAIXA DE GORDURA DUPLA EM CONCRETO PRE-MOLDADO DN 60,0 CM COM TAMPA - FORNECIMENTO E INSTALACAO	SER.CG	UN			
1379	CIMENTO PORTLAND COMPOSTO CP II-32	MAT.	KG	0,500000	0,38	0,19
3280	CAIXA GORDURA DUPLA, CONCRETO PRE MOLDADO, CIRCULAR, COM TAMPA, D = 60* CM	MAT.	UN	1,000000	106,27	106,27
88267U	ENCANADOR OU BOMBEIRO HIDRÁULICO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	SER.CG	H	2,000000	10,22	20,43
88316U	SERVENTE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	SER.CG	H	2,000000	8,50	17,01
PREÇO (mão-de-obra):						22,99
PREÇO (material):						120,91
PREÇO TOTAL (unit.):						143,90
LS(%): 84,81						19,50
BDI(%): 0,00						0,00
ADM(%): 0,00						0,00
TOTAL TAXA:						19,50
PREÇO TOTAL UNIT. (c/ taxa):						163,40
QUANTIDADE:						29,00
PREÇO TOTAL (c/ taxa):						4.738,60
	CAIXA DE GORDURA SIMPLES EM CONCRETO PRE-MOLDADO DN 40,0 CM COM TAMPA - FORNECIMENTO E INSTALACAO	SER.CG	UN			
11881	CAIXA GORDURA, SIMPLES, CONCRETO PRE MOLDADO, CIRCULAR, COM TAMPA, D = 40 CM	MAT.	UN	1,000000	49,35	49,35
1379	CIMENTO PORTLAND COMPOSTO CP II-32	MAT.	KG	0,800000	0,38	0,30
88267U	ENCANADOR OU BOMBEIRO HIDRÁULICO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	SER.CG	H	2,000000	10,22	20,43
88316U	SERVENTE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	SER.CG	H	2,000000	8,50	17,01
PREÇO (mão-de-obra):						22,99
PREÇO (material):						64,11
PREÇO TOTAL (unit.):						87,10
LS(%): 84,81						19,50
BDI(%): 0,00						0,00
ADM(%): 0,00						0,00
TOTAL TAXA:						19,50
PREÇO TOTAL UNIT. (c/ taxa):						106,60
QUANTIDADE:						29,00
PREÇO TOTAL (c/ taxa):						3.091,40



W.T CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA
Orçamento Analítico

Data:31/07/2019

OBRA : CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA POR DEMANDA
LOCAL : TJAM

LS(H):84,81%;LS(M):48,07%;
BDI: 20,92%

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	CLASS	UNIDADE	COEF.	PREÇO(R\$)	PREÇO TOTAL (R\$)
	TUBOS					
	TUBO PVC, SERIE NORMAL, ESGOTO PREDIAL, DN 75 MM, FORNECIDO E INSTALADO EM RAMAL DE DESCARGA OU RAMAL DE ESGOTO SANITÁRIO. AF_12/2014	SER.CG	M			
122	ADESIVO PLÁSTICO PARA PVC, FRASCO COM 850 GR	MAT.	UN	0,024700	24,30	0,60
20083	SOLUCAO LIMPADORA PARA PVC, FRASCO COM 1000 CM3	MAT.	UN	0,038500	21,10	0,81
38383	LIXA DAGUA EM FOLHA, GRAO 100	MAT.	UN	0,187000	0,78	0,15
88248U	AUXILIAR DE ENCANADOR OU BOMBEIRO HIDRÁULICO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	SER.CG	H	0,560000	8,49	4,76
88267U	ENCANADOR OU BOMBEIRO HIDRÁULICO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	SER.CG	H	0,560000	10,22	5,72
9837	TUBO PVC SERIE NORMAL, DN 75 MM, PARA ESGOTO PREDIAL (NBR 5688)	MAT.	M	1,050000	3,65	3,83
PREÇO (mão-de-obra):						6,43
PREÇO (material):						9,43
PREÇO TOTAL (unit.):						15,86
LS(%): 84,81						5,46
BDI(%): 0,00						0,00
ADM(%): 0,00						0,00
TOTAL TAXA:						5,46
PREÇO TOTAL UNIT. (c/ taxa):						21,32
QUANTIDADE:						340,00
PREÇO TOTAL (c/ taxa):						7.248,80
	TUBO PVC, SERIE NORMAL, ESGOTO PREDIAL, DN 100 MM, FORNECIDO E INSTALADO EM RAMAL DE DESCARGA OU RAMAL DE ESGOTO SANITÁRIO. AF_12/2014	SER.CG	M			
122	ADESIVO PLÁSTICO PARA PVC, FRASCO COM 850 GR	MAT.	UN	0,036300	24,30	0,88
20083	SOLUCAO LIMPADORA PARA PVC, FRASCO COM 1000 CM3	MAT.	UN	0,059300	21,10	1,25
38383	LIXA DAGUA EM FOLHA, GRAO 100	MAT.	UN	0,247000	0,78	0,19
88248U	AUXILIAR DE ENCANADOR OU BOMBEIRO HIDRÁULICO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	SER.CG	H	0,740000	8,49	6,28
88267U	ENCANADOR OU BOMBEIRO HIDRÁULICO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	SER.CG	H	0,740000	10,22	7,56
9836	TUBO PVC SERIE NORMAL, DN 100 MM, PARA ESGOTO PREDIAL (NBR 5688)	MAT.	M	1,050000	4,12	4,32
PREÇO (mão-de-obra):						8,50
PREÇO (material):						11,99
PREÇO TOTAL (unit.):						20,49
LS(%): 84,81						7,21
BDI(%): 0,00						0,00
ADM(%): 0,00						0,00
TOTAL TAXA:						7,21
PREÇO TOTAL UNIT. (c/ taxa):						27,70
QUANTIDADE:						340,00
PREÇO TOTAL (c/ taxa):						9.418,00
	TUBO PVC, SERIE NORMAL, ESGOTO PREDIAL, DN 150 MM, FORNECIDO E INSTALADO EM SUBCOLETOR AÉREO DE ESGOTO SANITÁRIO. AF_12/2014	SER.CG	M			
122	ADESIVO PLÁSTICO PARA PVC, FRASCO COM 850 GR	MAT.	UN	0,017200	24,30	0,42
20065	TUBO PVC SERIE NORMAL, DN 150 MM, PARA ESGOTO PREDIAL (NBR 5688)	MAT.	M	1,050000	10,54	11,07
20083	SOLUCAO LIMPADORA PARA PVC, FRASCO COM 1000 CM3	MAT.	UN	0,028200	21,10	0,59
38383	LIXA DAGUA EM FOLHA, GRAO 100	MAT.	UN	0,123000	0,78	0,10
88248U	AUXILIAR DE ENCANADOR OU BOMBEIRO HIDRÁULICO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	SER.CG	H	0,370000	8,49	3,14
88267U	ENCANADOR OU BOMBEIRO HIDRÁULICO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	SER.CG	H	0,370000	10,22	3,78
PREÇO (mão-de-obra):						4,25
PREÇO (material):						14,85
PREÇO TOTAL (unit.):						19,10
LS(%): 84,81						3,61
BDI(%): 0,00						0,00
ADM(%): 0,00						0,00
TOTAL TAXA:						3,61



W.T CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA
Orçamento Analítico

Data:31/07/2019

OBRA : CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA POR DEMANDA LS(H):84,81%;LS(M):48,07%;
LOCAL : TJAM BDI: 20,92%

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	CLASS	UNIDADE	COEF.	PREÇO(R\$)	PREÇO TOTAL (R\$)
PREÇO TOTAL UNIT. (c/ taxa):						22,71
QUANTIDADE:						145,00
PREÇO TOTAL (c/ taxa):						3.292,95
CAIXAS DE PASSAGEM - ESGOTO/DRENAGEM/ELETRICIDADE						
	CAIXA DE INSPEÇÃO EM ALVENARIA DE TIJOLO MACIÇO 60X60X60CM, REVESTIDA INTERNAMENTO COM BARRA LISA (CIMENTO E AREIA, TRAÇO 1:4) E=2,0CM, COM TAMPA PRÉ-MOLDADA DE CONCRETO E FUNDO DE CONCRETO 15MPA TIPO C - ESCAVAÇÃO E CONFECCÃO	SER.CG	UN			
1379	CIMENTO PORTLAND COMPOSTO CP II-32	MAT.	KG	0,800000	0,38	0,30
6087U	TAMPA EM CONCRETO ARMADO 60X60X5CM P/CX INSPECAO/FOSSA SEPTICA	SER.CG	UN	1,000000	13,54	13,54
7258	TIJOLO CERAMICO MACICO *5 X 10 X 20* CM	MAT.	UN	75,886000	0,19	14,06
87335U	ARGAMASSA TRAÇO 1:2:8 (CIMENTO, CAL E AREIA MÉDIA) PARA EMBOÇO/MASSA ÚNICA/ASSENTAMENTO DE ALVENARIA DE VEDAÇÃO, PREPARO MECÂNICO COM MISTURADOR DE EIXO HORIZONTAL DE 300 KG. AF_06/2014	SER.CG	M3	0,022800	337,49	7,69
88309U	PEDREIRO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	SER.CG	H	1,900000	10,23	19,44
88316U	SERVEnte COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	SER.CG	H	1,650000	8,50	14,03
88630U	ARGAMASSA TRAÇO 1:4 (CIMENTO E AREIA MÉDIA), PREPARO MECÂNICO COM BETONEIRA 400 L. AF_08/2014	SER.CG	M3	0,016500	206,34	3,40
93358U	ESCAVAÇÃO MANUAL DE VALA COM PROFUNDIDADE MENOR OU IGUAL A 1,30 M. AF_03/2016	SER.CG	M3	0,216000	33,64	7,27
94969U	CONCRETO FCK = 15MPA, TRAÇO 1:3,4:3,5 (CIMENTO/ AREIA MÉDIA/ BRITA 1) - PREPARO MECÂNICO COM BETONEIRA 600 L. AF_07/2016	SER.CG	M3	0,018000	201,02	3,62
PREÇO (mão-de-obra):						28,55
PREÇO (material):						54,81
PREÇO TOTAL (unit.):						83,36
LS(%): 84,81						24,22
BDI(%): 0,00						0,00
ADM(%): 0,00						0,00
TOTAL TAXA:						24,22
PREÇO TOTAL UNIT. (c/ taxa):						107,58
QUANTIDADE:						38,00
PREÇO TOTAL (c/ taxa):						4.088,04
CALHAS E CANALETAS						
	CALHA EM CONCRETO SIMPLES, EM MEIA CANA, DIAMETRO 200 MM	SER.CG	M			
13115	CALHA/CANAleta DE CONCRETO SIMPLES, TIPO MEIA CANA, D = 20 CM, PARA AGUA PLUVIAL	MAT.	M	1,050000	9,69	10,17
1379	CIMENTO PORTLAND COMPOSTO CP II-32	MAT.	KG	0,350000	0,38	0,13
370	AREIA MEDIA - POSTO JAZIDA/FORNECEDOR (RETIRADO NA JAZIDA. SEM TRANSPORTE)	MAT.	M3	0,001000	29,89	0,03
88309U	PEDREIRO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	SER.CG	H	0,200000	10,23	2,05
88316U	SERVEnte COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	SER.CG	H	0,400000	8,50	3,40
PREÇO (mão-de-obra):						3,28
PREÇO (material):						12,50
PREÇO TOTAL (unit.):						15,78
LS(%): 84,81						2,78
BDI(%): 0,00						0,00
ADM(%): 0,00						0,00
TOTAL TAXA:						2,78
PREÇO TOTAL UNIT. (c/ taxa):						18,56
QUANTIDADE:						97,00
PREÇO TOTAL (c/ taxa):						1.800,32
	CALHA EM CONCRETO SIMPLES, EM MEIA CANA DE CONCRETO, DIAMETRO 600 MM	SER.CG	M			
10544	CALHA/CANAleta DE CONCRETO SIMPLES, TIPO MEIA CANA, D = 60 CM, PARA AGUA PLUVIAL	MAT.	M	1,050000	26,25	27,56



W.T CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA
Orçamento Analítico

Data:31/07/2019

OBRA : CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA POR DEMANDA
LOCAL : TJAM

LS(H):84,81%;LS(M):48,07%;
BDI: 20,92%

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	CLASS	UNIDADE	COEF.	PREÇO(R\$)	PREÇO TOTAL (R\$)
1379	CIMENTO PORTLAND COMPOSTO CP II-32	MAT.	KG	0,110000	0,38	0,04
370	AREIA MEDIA - POSTO JAZIDA/FORNECEDOR (RETIRADO NA JAZIDA, SEM TRANSPORTE)	MAT.	M3	0,001100	29,89	0,03
88309U	PEDREIRO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	SER.CG	H	0,400000	10,23	4,09
88316U	SERVENTE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	SER.CG	H	1,485900	8,50	12,64
PREÇO (mão-de-obra):						9,92
PREÇO (material):						34,45
PREÇO TOTAL (unit.):						44,37
LS(%): 84,81						8,41
BDI(%): 0,00						0,00
ADM(%): 0,00						0,00
TOTAL TAXA:						8,41
PREÇO TOTAL UNIT. (c/ taxa):						52,78
QUANTIDADE:						58,00
PREÇO TOTAL (c/ taxa):						3.061,24
	GRELHA DE FERRO FUNDIDO PARA CANALETA LARG = 30CM, FORNECIMENTO E ASSENTAMENTO	SER.CG	M			
11245	GRELHA FOFO SIMPLES COM REQUADRO, CARGA MAXIMA 12,5 T, *300 X 1000* MM, E= *15* MM, AREA ESTACIONAMENTO CARRO PASSEIO	MAT.	UN	1,000000	116,91	116,91
88316U	SERVENTE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	SER.CG	H	0,160000	8,50	1,36
PREÇO (mão-de-obra):						0,78
PREÇO (material):						117,49
PREÇO TOTAL (unit.):						118,27
LS(%): 84,81						0,66
BDI(%): 0,00						0,00
ADM(%): 0,00						0,00
TOTAL TAXA:						0,66
PREÇO TOTAL UNIT. (c/ taxa):						118,93
QUANTIDADE:						58,00
PREÇO TOTAL (c/ taxa):						6.897,94
	TUBOS					
	TUBO CONCRETO SIMPLES DN 300 MM PARA DRENAGEM - FORNECIMENTO E INSTALACAO INCLUSIVE ESCAVACAO MANUAL 1M3/M	SER.CG	M			
1379	CIMENTO PORTLAND COMPOSTO CP II-32	MAT.	KG	0,450000	0,38	0,17
370	AREIA MEDIA - POSTO JAZIDA/FORNECEDOR (RETIRADO NA JAZIDA, SEM TRANSPORTE)	MAT.	M3	0,001000	29,89	0,03
7796	TUBO DE CONCRETO SIMPLES, CLASSE- PS1, PB, DN 300 MM, PARA AGUAS PLUVIAIS (NBR 8890)	MAT.	M	1,000000	18,44	18,44
88309U	PEDREIRO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	SER.CG	H	0,220000	10,23	2,25
88316U	SERVENTE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	SER.CG	H	4,673800	8,50	39,75
PREÇO (mão-de-obra):						24,32
PREÇO (material):						36,31
PREÇO TOTAL (unit.):						60,63
LS(%): 84,81						20,63
BDI(%): 0,00						0,00
ADM(%): 0,00						0,00
TOTAL TAXA:						20,63
PREÇO TOTAL UNIT. (c/ taxa):						81,26
QUANTIDADE:						68,00
PREÇO TOTAL (c/ taxa):						5.525,68
	TUBO DE CONCRETO PARA REDES COLETORAS DE ÁGUAS PLUVIAIS, DIÂMETRO DE 1000 MM, JUNTA RÍGIDA, INSTALADO EM LOCAL COM BAIXO NÍVEL DE INTERFERÊNCIAS - FORNECIMENTO E ASSENTAMENTO. AF_12/2015	SER.CG	M			
5631U	ESCAVADEIRA HIDRAULICA SOBRE ESTEIRAS, CAÇAMBA 0,80 M3, PESO OPERACIONAL 17 T, POTENCIA BRUTA 111 HP - CHP DIURNO. AF_06/2014	SER.CG	CHP	0,167000	67,83	11,33
5632U	ESCAVADEIRA HIDRAULICA SOBRE ESTEIRAS, CAÇAMBA 0,80 M3, PESO OPERACIONAL 17 T, POTENCIA BRUTA 111 HP - CHI DIURNO. AF_06/2014	SER.CG	CHI	0,352000	31,81	11,20



W.T CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA
Orçamento Analítico

Data:31/07/2019

OBRA : CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA POR
DEMANDA
LOCAL : TJAM

LS(H):84,81%;LS(M):48,07%;
BDI: 20,92%

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	CLASS	UNIDADE	COEF.	PREÇO(R\$)	PREÇO TOTAL (R\$)
7753	TUBO CONCRETO ARMADO, CLASSE PA-1, PB, DN 1000 MM, PARA AGUAS PLUVIAIS (NBR 8890)	MAT.	M	1,030000	189,24	194,91
88246U	ASSENTADOR DE TUBOS COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	SER.CG	H	0,787000	12,87	10,13
88316U	SERVENTE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	SER.CG	H	1,574000	8,50	13,38
88629U	ARGAMASSA TRAÇO 1:3 (CIMENTO E AREIA MÉDIA), PREPARO MANUAL. AF. 08/2014	SER.CG	M3	0,028000	274,44	7,68
PREÇO (mão-de-obra):						21,87
PREÇO (material):						226,76
PREÇO TOTAL (unit.):						248,63
LS(%): 84,81						18,55
BDI(%): 0,00						0,00
ADM(%): 0,00						0,00
TOTAL TAXA:						18,55
PREÇO TOTAL UNIT. (c/ taxa):						267,18
QUANTIDADE:						38,00
PREÇO TOTAL (c/ taxa):						10.152,84
INSTALAÇÕES ELÉTRICAS						
	PONTO DE TOMADA SIMPLES ATE 600 W / 2P+T 10A - FORN E INST.	SER.CG	UN			
12147	TOMADA 2P+T 10A, 250V, CONJUNTO MONTADO PARA SOBREPOR 4" X 2" (CAIXA + MODULO)	MAT.	UN	1,000000	5,61	5,61
21127	FITA ISOLANTE ADESIVA ANTICHAMA, USO ATE 750 V, EM ROLO DE 19 MM X 5 M	MAT.	UN	0,100000	1,30	0,13
88247U	AUXILIAR DE ELETRICISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	SER.CG	H	0,750000	8,57	6,42
88264U	ELETRICISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	SER.CG	H	0,750000	11,79	8,84
981	CABO DE COBRE, FLEXIVEL, CLASSE 4 OU 5, ISOLACAO EM PVC/A, ANTICHAMA BWF-B, 1 CONDUTOR, 450/750 V, SECAO NOMINAL 4 MM2	MAT.	M	33,000000	1,17	38,63
PREÇO (mão-de-obra):						9,85
PREÇO (material):						49,79
PREÇO TOTAL (unit.):						59,64
LS(%): 84,81						8,35
BDI(%): 0,00						0,00
ADM(%): 0,00						0,00
TOTAL TAXA:						8,35
PREÇO TOTAL UNIT. (c/ taxa):						67,99
QUANTIDADE:						345,00
PREÇO TOTAL (c/ taxa):						23.456,55
	PONTO DE TOMADA DUPLA ATE 600 W / 2P+T 10A - FORN E INST.	SER.CG	UN			
12147	TOMADA 2P+T 10A, 250V, CONJUNTO MONTADO PARA SOBREPOR 4" X 2" (CAIXA + MODULO)	MAT.	UN	2,000000	5,61	11,23
21127	FITA ISOLANTE ADESIVA ANTICHAMA, USO ATE 750 V, EM ROLO DE 19 MM X 5 M	MAT.	UN	0,200000	1,30	0,26
88247U	AUXILIAR DE ELETRICISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	SER.CG	H	0,850000	8,57	7,28
88264U	ELETRICISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	SER.CG	H	0,850000	11,79	10,02
981	CABO DE COBRE, FLEXIVEL, CLASSE 4 OU 5, ISOLACAO EM PVC/A, ANTICHAMA BWF-B, 1 CONDUTOR, 450/750 V, SECAO NOMINAL 4 MM2	MAT.	M	33,000000	1,17	38,63
PREÇO (mão-de-obra):						11,16
PREÇO (material):						56,26
PREÇO TOTAL (unit.):						67,42
LS(%): 84,81						9,47
BDI(%): 0,00						0,00
ADM(%): 0,00						0,00
TOTAL TAXA:						9,47
PREÇO TOTAL UNIT. (c/ taxa):						76,89
QUANTIDADE:						345,00
PREÇO TOTAL (c/ taxa):						26.527,05
	PONTO DE TOMADA QUADRUPLA ATE 600 W / 2P+T 10A - FORN E INST.	SER.CG	UN			
12147	TOMADA 2P+T 10A, 250V, CONJUNTO MONTADO PARA SOBREPOR 4" X 2" (CAIXA + MODULO)	MAT.	UN	4,000000	5,61	22,46



W.T CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA
Orçamento Analítico

Data:31/07/2019

OBRA : CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA POR DEMANDA
LOCAL : TJAM

LS(H):84,81%;LS(M):48,07%;
BDI: 20,92%

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	CLASS	UNIDADE	COEF.	PREÇO(R\$)	PREÇO TOTAL (R\$)
21127	FITA ISOLANTE ADESIVA ANTICHAMA, USO ATE 750 V, EM ROLO DE 19 MM X 5 M	MAT.	UN	0,400000	1,30	0,52
88247U	AUXILIAR DE ELETRICISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	SER.CG	H	1,000000	8,57	8,57
88264U	ELETRICISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	SER.CG	H	1,000000	11,79	11,79
981	CABO DE COBRE, FLEXIVEL, CLASSE 4 OU 5, ISOLACAO EM PVC/A, ANTICHAMA BWF-B, 1 CONDUTOR, 450/750 V, SECAO NOMINAL 4 MM2	MAT.	M	33,000000	1,17	38,63
PREÇO (mão-de-obra):						13,13
PREÇO (material):						68,83
PREÇO TOTAL (unit.):						81,96
LS(%): 84,81						11,14
BDI(%): 0,00						0,00
ADM(%): 0,00						0,00
TOTAL TAXA:						11,14
PREÇO TOTAL UNIT. (c/ taxa):						93,10
QUANTIDADE:						345,00
PREÇO TOTAL (c/ taxa):						32.119,50
	CANALETA PVC - ELETRICA - 50 X 30 MM - FORN E INST.	SER.CG	M			
88247U	AUXILIAR DE ELETRICISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	SER.CG	H	0,300000	8,57	2,57
88264U	ELETRICISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	SER.CG	H	0,300000	11,79	3,54
TJAM/ ELET - 16	CANALETA PVC 50 X 30	MAT.	M	1,000000	3,14	3,14
PREÇO (mão-de-obra):						3,94
PREÇO (material):						5,31
PREÇO TOTAL (unit.):						9,25
LS(%): 84,81						3,34
BDI(%): 0,00						0,00
ADM(%): 0,00						0,00
TOTAL TAXA:						3,34
PREÇO TOTAL UNIT. (c/ taxa):						12,59
QUANTIDADE:						800,00
PREÇO TOTAL (c/ taxa):						10.072,00
	LUMINARIA 62 X 62 COM 4 LAMP / TUB LED 9 - 10W FORN E INST.	SER.CG	UN			
88247U	AUXILIAR DE ELETRICISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	SER.CG	H	0,500000	8,57	4,28
88264U	ELETRICISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	SER.CG	H	0,500000	11,79	5,90
TJAM/ ELET - 26	LUMINARIA 62 X 62 COM 4 LAMP / TUB LED 9 - 10W	MAT.	UN	1,000000	97,54	97,54
PREÇO (mão-de-obra):						6,57
PREÇO (material):						101,15
PREÇO TOTAL (unit.):						107,72
LS(%): 84,81						5,57
BDI(%): 0,00						0,00
ADM(%): 0,00						0,00
TOTAL TAXA:						5,57
PREÇO TOTAL UNIT. (c/ taxa):						113,29
QUANTIDADE:						345,00
PREÇO TOTAL (c/ taxa):						39.085,05
	RETIRADA DE LUMINÁRIA	SER.CG	UN			
88247U	AUXILIAR DE ELETRICISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	SER.CG	H	0,500000	8,57	4,28
88264U	ELETRICISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	SER.CG	H	0,500000	11,79	5,90
PREÇO (mão-de-obra):						6,57
PREÇO (material):						3,61
PREÇO TOTAL (unit.):						10,18
LS(%): 84,81						5,57
BDI(%): 0,00						0,00
ADM(%): 0,00						0,00
TOTAL TAXA:						5,57
PREÇO TOTAL UNIT. (c/ taxa):						15,75
QUANTIDADE:						290,00
PREÇO TOTAL (c/ taxa):						4.567,50
	CABO DE COBRE FLEXÍVEL ISOLADO, 1,5 MM², ANTI-CHAMA 450/750 V, PARA CIRCUITOS TERMINAIS - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2015	SER.CG	M			
21127	FITA ISOLANTE ADESIVA ANTICHAMA, USO ATE 750 V, EM ROLO DE 19 MM X 5 M	MAT.	UN	0,009000	1,30	0,01
88247U	AUXILIAR DE ELETRICISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	SER.CG	H	0,024000	8,57	0,21
88264U	ELETRICISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	SER.CG	H	0,024000	11,79	0,28



W.T CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA
Orçamento Analítico

Data:31/07/2019

OBRA : CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA POR DEMANDA
LOCAL : TJAM

LS(H):84,81%;LS(M):48,07%;
BDI: 20,92%

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	CLASS	UNIDADE	COEF.	PREÇO(R\$)	PREÇO TOTAL (R\$)
983	CABO DE COBRE, RIGIDO, CLASSE 2, ISOLACAO EM PVC/A, ANTICHAMA BWF-B, 1 CONDUTOR, 450/750 V, SECAO NOMINAL 1,5 MM2	MAT.	M	1,190000	0,39	0,46
PREÇO (mão-de-obra):						0,32
PREÇO (material):						0,64
PREÇO TOTAL (unit.):						0,96
LS(%): 84,81						0,27
BDI(%): 0,00						0,00
ADM(%): 0,00						0,00
TOTAL TAXA:						0,27
PREÇO TOTAL UNIT. (c/ taxa):						1,23
QUANTIDADE:						2.040,00
PREÇO TOTAL (c/ taxa):						2.509,20
	CABO DE COBRE FLEXÍVEL ISOLADO, 2,5 MM², ANTI-CHAMA 450/750 V, PARA CIRCUITOS TERMINAIS - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2015	SER.CG	M			
1014	CABO DE COBRE, FLEXIVEL, CLASSE 4 OU 5, ISOLACAO EM PVC/A, ANTICHAMA BWF-B, 1 CONDUTOR, 450/750 V, SECAO NOMINAL 2,5 MM2	MAT.	M	1,190000	0,65	0,78
21127	FITA ISOLANTE ADESIVA ANTICHAMA, USO ATE 750 V, EM ROLO DE 19 MM X 5 M	MAT.	UN	0,009000	1,30	0,01
88247U	AUXILIAR DE ELETRICISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	SER.CG	H	0,030000	8,57	0,26
88264U	ELETRICISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	SER.CG	H	0,030000	11,79	0,35
PREÇO (mão-de-obra):						0,39
PREÇO (material):						1,01
PREÇO TOTAL (unit.):						1,40
LS(%): 84,81						0,33
BDI(%): 0,00						0,00
ADM(%): 0,00						0,00
TOTAL TAXA:						0,33
PREÇO TOTAL UNIT. (c/ taxa):						1,73
QUANTIDADE:						2.040,00
PREÇO TOTAL (c/ taxa):						3.529,20
	CABO DE COBRE FLEXÍVEL ISOLADO, 4 MM², ANTI-CHAMA 450/750 V, PARA CIRCUITOS TERMINAIS - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2015	SER.CG	M			
21127	FITA ISOLANTE ADESIVA ANTICHAMA, USO ATE 750 V, EM ROLO DE 19 MM X 5 M	MAT.	UN	0,009000	1,30	0,01
88247U	AUXILIAR DE ELETRICISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	SER.CG	H	0,040000	8,57	0,34
88264U	ELETRICISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	SER.CG	H	0,040000	11,79	0,47
981	CABO DE COBRE, FLEXIVEL, CLASSE 4 OU 5, ISOLACAO EM PVC/A, ANTICHAMA BWF-B, 1 CONDUTOR, 450/750 V, SECAO NOMINAL 4 MM2	MAT.	M	1,190000	1,17	1,39
PREÇO (mão-de-obra):						0,53
PREÇO (material):						1,69
PREÇO TOTAL (unit.):						2,22
LS(%): 84,81						0,44
BDI(%): 0,00						0,00
ADM(%): 0,00						0,00
TOTAL TAXA:						0,44
PREÇO TOTAL UNIT. (c/ taxa):						2,66
QUANTIDADE:						1.450,00
PREÇO TOTAL (c/ taxa):						3.857,00
	CABO DE COBRE FLEXÍVEL ISOLADO, 6 MM², ANTI-CHAMA 450/750 V, PARA CIRCUITOS TERMINAIS - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2015	SER.CG	M			
21127	FITA ISOLANTE ADESIVA ANTICHAMA, USO ATE 750 V, EM ROLO DE 19 MM X 5 M	MAT.	UN	0,009000	1,30	0,01
88247U	AUXILIAR DE ELETRICISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	SER.CG	H	0,052000	8,57	0,45
88264U	ELETRICISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	SER.CG	H	0,052000	11,79	0,61
982	CABO DE COBRE, FLEXIVEL, CLASSE 4 OU 5, ISOLACAO EM PVC/A, ANTICHAMA BWF-B, 1 CONDUTOR, 450/750 V, SECAO NOMINAL 6 MM2	MAT.	M	1,190000	1,64	1,95
PREÇO (mão-de-obra):						0,68



W.T CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA
Orçamento Analítico

Data: 31/07/2019

OBRA : CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA POR DEMANDA
LOCAL : TJAM

LS(H):84,81%;LS(M):48,07%;
BDI: 20,92%

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	CLASS	UNIDADE	COEF.	PREÇO(R\$)	PREÇO TOTAL (R\$)
					PREÇO (material):	2,34
					PREÇO TOTAL (unit.):	3,02
					LS(%): 84,81	0,58
					BDI(%): 0,00	0,00
					ADM(%): 0,00	0,00
					TOTAL TAXA:	0,58
					PREÇO TOTAL UNIT. (c/ taxa):	3,60
					QUANTIDADE:	1.450,00
					PREÇO TOTAL (c/ taxa):	5.220,00
	CABO DE COBRE FLEXÍVEL ISOLADO, 10 MM², ANTI-CHAMA 450/750 V, PARA CIRCUITOS TERMINAIS - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2015	SER.CG	M			
21127	FITA ISOLANTE ADESIVA ANTICHAMA, USO ATE 750 V, EM ROLO DE 19 MM X 5 M	MAT.	UN	0,009000	1,30	0,01
88247U	AUXILIAR DE ELETRICISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	SER.CG	H	0,077000	8,57	0,66
88264U	ELETRICISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	SER.CG	H	0,077000	11,79	0,91
980	CABO DE COBRE, FLEXIVEL, CLASSE 4 OU 5, ISOLACAO EM PVC/A, ANTICHAMA BWF-B, 1 CONDUTOR, 450/750 V, SECAO NOMINAL 10 MM2	MAT.	M	1,190000	2,80	3,33
					PREÇO (mão-de-obra):	1,01
					PREÇO (material):	3,90
					PREÇO TOTAL (unit.):	4,91
					LS(%): 84,81	0,86
					BDI(%): 0,00	0,00
					ADM(%): 0,00	0,00
					TOTAL TAXA:	0,86
					PREÇO TOTAL UNIT. (c/ taxa):	5,77
					QUANTIDADE:	1.450,00
					PREÇO TOTAL (c/ taxa):	8.366,50
	CABO DE COBRE FLEXÍVEL ISOLADO, 16 MM², ANTI-CHAMA 450/750 V, PARA CIRCUITOS TERMINAIS - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2015	SER.CG	M			
21127	FITA ISOLANTE ADESIVA ANTICHAMA, USO ATE 750 V, EM ROLO DE 19 MM X 5 M	MAT.	UN	0,009000	1,30	0,01
88247U	AUXILIAR DE ELETRICISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	SER.CG	H	0,115000	8,57	0,99
88264U	ELETRICISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	SER.CG	H	0,115000	11,79	1,36
979	CABO DE COBRE, FLEXIVEL, CLASSE 4 OU 5, ISOLACAO EM PVC/A, ANTICHAMA BWF-B, 1 CONDUTOR, 450/750 V, SECAO NOMINAL 16 MM2	MAT.	M	1,190000	4,32	5,14
					PREÇO (mão-de-obra):	1,51
					PREÇO (material):	5,98
					PREÇO TOTAL (unit.):	7,49
					LS(%): 84,81	1,29
					BDI(%): 0,00	0,00
					ADM(%): 0,00	0,00
					TOTAL TAXA:	1,29
					PREÇO TOTAL UNIT. (c/ taxa):	8,78
					QUANTIDADE:	1.450,00
					PREÇO TOTAL (c/ taxa):	12.731,00
	CABO DE COBRE FLEXÍVEL ISOLADO, 25 MM², ANTI-CHAMA 450/750 V, PARA DISTRIBUIÇÃO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2015	SER.CG	M			
21127	FITA ISOLANTE ADESIVA ANTICHAMA, USO ATE 750 V, EM ROLO DE 19 MM X 5 M	MAT.	UN	0,009000	1,30	0,01
39232	CABO DE COBRE, FLEXIVEL, CLASSE 4 OU 5, ISOLACAO EM PVC/A, ANTICHAMA BWF-B, 1 CONDUTOR, 450/750 V, SECAO NOMINAL 25 MM2	MAT.	M	1,015000	6,94	7,04
88247U	AUXILIAR DE ELETRICISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	SER.CG	H	0,064000	8,57	0,55
88264U	ELETRICISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	SER.CG	H	0,064000	11,79	0,75
					PREÇO (mão-de-obra):	0,84
					PREÇO (material):	7,51
					PREÇO TOTAL (unit.):	8,35
					LS(%): 84,81	0,72



W.T CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA
Orçamento Analítico

Data:31/07/2019

OBRA : CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA POR DEMANDA LS(H):84,81%;LS(M):48,07%;
LOCAL : TJAM BDI: 20,92%

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	CLASS	UNIDADE	COEF.	PREÇO(R\$)	PREÇO TOTAL (R\$)
						0,00
					BDI(%): 0,00	0,00
					ADM(%): 0,00	0,00
					TOTAL TAXA:	0,72
					PREÇO TOTAL UNIT. (c/ taxa):	9,07
					QUANTIDADE:	760,00
					PREÇO TOTAL (c/ taxa):	6.893,20
	CABO DE COBRE FLEXÍVEL ISOLADO, 35 MM², ANTI-CHAMA 450/750 V, PARA DISTRIBUIÇÃO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2015	SER.CG	M			
21127	FITA ISOLANTE ADESIVA ANTICHAMA, USO ATE 750 V, EM ROLO DE 19 MM X 5 M	MAT.	UN	0,009000	1,30	0,01
39233	CABO DE COBRE, FLEXIVEL, CLASSE 4 OU 5, ISOLACAO EM PVC/A, ANTICHAMA BWF-B, 1 CONDUTOR, 450/750 V, SECAO NOMINAL 35 MM2	MAT.	M	1,015000	9,53	9,67
88247U	AUXILIAR DE ELETRICISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	SER.CG	H	0,073000	8,57	0,63
88264U	ELETRICISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	SER.CG	H	0,073000	11,79	0,86
					PREÇO (mão-de-obra):	0,96
					PREÇO (material):	10,21
					PREÇO TOTAL (unit.):	11,17
					LS(%): 84,81	0,81
					BDI(%): 0,00	0,00
					ADM(%): 0,00	0,00
					TOTAL TAXA:	0,81
					PREÇO TOTAL UNIT. (c/ taxa):	11,98
					QUANTIDADE:	760,00
					PREÇO TOTAL (c/ taxa):	9.104,80
	CABO DE COBRE FLEXÍVEL ISOLADO, 50 MM², ANTI-CHAMA 450/750 V, PARA DISTRIBUIÇÃO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2015	SER.CG	M			
21127	FITA ISOLANTE ADESIVA ANTICHAMA, USO ATE 750 V, EM ROLO DE 19 MM X 5 M	MAT.	UN	0,009000	1,30	0,01
39234	CABO DE COBRE, FLEXIVEL, CLASSE 4 OU 5, ISOLACAO EM PVC/A, ANTICHAMA BWF-B, 1 CONDUTOR, 450/750 V, SECAO NOMINAL 50 MM2	MAT.	M	1,015000	13,99	14,20
88247U	AUXILIAR DE ELETRICISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	SER.CG	H	0,087000	8,57	0,75
88264U	ELETRICISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	SER.CG	H	0,087000	11,79	1,03
					PREÇO (mão-de-obra):	1,14
					PREÇO (material):	14,84
					PREÇO TOTAL (unit.):	15,98
					LS(%): 84,81	0,97
					BDI(%): 0,00	0,00
					ADM(%): 0,00	0,00
					TOTAL TAXA:	0,97
					PREÇO TOTAL UNIT. (c/ taxa):	16,95
					QUANTIDADE:	760,00
					PREÇO TOTAL (c/ taxa):	12.882,00
	CABO DE COBRE FLEXÍVEL ISOLADO, 70 MM², ANTI-CHAMA 450/750 V, PARA DISTRIBUIÇÃO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2015	SER.CG	M			
21127	FITA ISOLANTE ADESIVA ANTICHAMA, USO ATE 750 V, EM ROLO DE 19 MM X 5 M	MAT.	UN	0,009000	1,30	0,01
39235	CABO DE COBRE, FLEXIVEL, CLASSE 4 OU 5, ISOLACAO EM PVC/A, ANTICHAMA BWF-B, 1 CONDUTOR, 450/750 V, SECAO NOMINAL 70 MM2	MAT.	M	1,015000	19,67	19,97
88247U	AUXILIAR DE ELETRICISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	SER.CG	H	0,105000	8,57	0,90
88264U	ELETRICISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	SER.CG	H	0,105000	11,79	1,24
					PREÇO (mão-de-obra):	1,38
					PREÇO (material):	20,74
					PREÇO TOTAL (unit.):	22,12
					LS(%): 84,81	1,17
					BDI(%): 0,00	0,00
					ADM(%): 0,00	0,00
					TOTAL TAXA:	1,17



OBRA : **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA POR DEMANDA** LS(H):84,81%;LS(M):48,07%;
LOCAL : **TJAM** BDI: 20,92%

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	CLASS	UNIDADE	COEF.	PREÇO(R\$)	PREÇO TOTAL (R\$)
PREÇO TOTAL UNIT. (c/ taxa):						23,29
QUANTIDADE:						760,00
PREÇO TOTAL (c/ taxa):						17.700,40
	CABO DE COBRE FLEXÍVEL ISOLADO, 95 MM², ANTI-CHAMA 450/750 V, PARA DISTRIBUIÇÃO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2015	SER.CG	M			
21127	FITA ISOLANTE ADESIVA ANTICHAMA, USO ATE 750 V, EM ROLO DE 19 MM X 5 M	MAT.	UN	0,009000	1,30	0,01
39236	CABO DE COBRE, FLEXIVEL, CLASSE 4 OU 5, ISOLACAO EM PVC/A, ANTICHAMA BWF-B, 1 CONDUTOR, 450/750 V, SECAO NOMINAL 95 MM2	MAT.	M	1,015000	25,79	26,18
88247U	AUXILIAR DE ELETRICISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	SER.CG	H	0,128000	8,57	1,10
88264U	ELETRICISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	SER.CG	H	0,128000	11,79	1,51
PREÇO (mão-de-obra):						1,68
PREÇO (material):						27,11
PREÇO TOTAL (unit.):						28,79
LS(%): 84,81						1,43
BDI(%): 0,00						0,00
ADM(%): 0,00						0,00
TOTAL TAXA:						1,43
PREÇO TOTAL UNIT. (c/ taxa):						30,22
QUANTIDADE:						150,00
PREÇO TOTAL (c/ taxa):						4.533,00
	PONTO DE ILUMINAÇÃO (MONO/BIFASICO)+ TERRA - FORN E INST.	SER.CG	UN			
1014	CABO DE COBRE, FLEXIVEL, CLASSE 4 OU 5, ISOLACAO EM PVC/A, ANTICHAMA BWF-B, 1 CONDUTOR, 450/750 V, SECAO NOMINAL 2,5 MM2	MAT.	M	33,000000	0,65	21,57
21127	FITA ISOLANTE ADESIVA ANTICHAMA, USO ATE 750 V, EM ROLO DE 19 MM X 5 M	MAT.	UN	0,100000	1,30	0,13
88247U	AUXILIAR DE ELETRICISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	SER.CG	H	0,750000	8,57	6,42
88264U	ELETRICISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	SER.CG	H	0,750000	11,79	8,84
PREÇO (mão-de-obra):						9,85
PREÇO (material):						27,11
PREÇO TOTAL (unit.):						36,96
LS(%): 84,81						8,36
BDI(%): 0,00						0,00
ADM(%): 0,00						0,00
TOTAL TAXA:						8,36
PREÇO TOTAL UNIT. (c/ taxa):						45,32
QUANTIDADE:						580,00
PREÇO TOTAL (c/ taxa):						26.285,60
	ELETRODUTOS, PERFILADOS, ELETROCALHAS E LEITOS					
	ELETRODUTO DE AÇO GALVANIZADO, CLASSE LEVE, DN 25 MM (1??), APARENTE, INSTALADO EM TETO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_11/2016 P	SER.CG	M			
21136	TEM PROCESSO DESATIVACAO! ELETRODUTO EM AÇO GALVANIZADO ELETROLITICO, LEVE, DIAMETRO 1", PAREDE DE 0,90 MM	MAT.	M	1,050000	7,10	7,46
88247U	AUXILIAR DE ELETRICISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	SER.CG	H	0,104400	8,57	0,89
88264U	ELETRICISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	SER.CG	H	0,104400	11,79	1,23
91170U	FIXAÇÃO DE TUBOS HORIZONTAIS DE PVC, CPVC OU COBRE DIÂMETROS MENORES OU IGUAIS A 40 MM OU ELETROCALHAS ATÉ 150MM DE LARGURA, COM ABRAÇADEIRA METÁLICA RÍGIDA TIPO D 1/2?, FIXADA EM PERFILADO EM LAJE. AF_05/2015	SER.CG	M	1,000000	1,09	1,09
95754U	LUVA DE EMENDA PARA ELETRODUTO, AÇO GALVANIZADO, DN 25 MM (1), APARENTE, INSTALADA EM TETO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_11/2016 P	SER.CG	UN	0,333300	3,93	1,31
PREÇO (mão-de-obra):						2,47



W.T CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA
Orçamento Analítico

Data:31/07/2019

OBRA : CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA POR DEMANDA
LOCAL : TJAM

LS(H):84,81%;LS(M):48,07%;
BDI: 20,92%

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	CLASS	UNIDADE	COEF.	PREÇO(R\$)	PREÇO TOTAL (R\$)
						PREÇO (material): 9,51
						PREÇO TOTAL (unit.): 11,98
						LS(%): 84,81 2,09
						BDI(%): 0,00 0,00
						ADM(%): 0,00 0,00
						TOTAL TAXA: 2,09
						PREÇO TOTAL UNIT. (c/ taxa): 14,07
						QUANTIDADE: 190,00
						PREÇO TOTAL (c/ taxa): 2.673,30
	ELETRODUTO RÍGIDO ROSCÁVEL, PVC, DN 25 MM (3/4"), PARA CIRCUITOS TERMINAIS, INSTALADO EM LAJE - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF 12/2015	SER.CG	M			
2674	ELETRODUTO DE PVC RÍGIDO ROSCÁVEL DE 3/4 ", SEM LUVA	MAT.	M	1,017000	1,48	1,51
34562	ARAME RECOZIDO 16 BWG, 1,60 MM (0,016 KG/M)	MAT.	KG	0,001800	5,98	0,01
88247U	AUXILIAR DE ELETRICISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	SER.CG	H	0,102000	8,57	0,87
88264U	ELETRICISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	SER.CG	H	0,102000	11,79	1,20
						PREÇO (mão-de-obra): 1,34
						PREÇO (material): 2,26
						PREÇO TOTAL (unit.): 3,60
						LS(%): 84,81 1,13
						BDI(%): 0,00 0,00
						ADM(%): 0,00 0,00
						TOTAL TAXA: 1,13
						PREÇO TOTAL UNIT. (c/ taxa): 4,73
						QUANTIDADE: 680,00
						PREÇO TOTAL (c/ taxa): 3.216,40
	ELETRODUTO RÍGIDO ROSCÁVEL, PVC, DN 110 MM (4") - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF 12/2015	SER.CG	M			
2683	ELETRODUTO DE PVC RÍGIDO ROSCÁVEL DE 4 ", SEM LUVA	MAT.	M	1,100000	16,04	17,64
88247U	AUXILIAR DE ELETRICISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	SER.CG	H	0,213000	8,57	1,82
88264U	ELETRICISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	SER.CG	H	0,213000	11,79	2,51
						PREÇO (mão-de-obra): 2,80
						PREÇO (material): 19,18
						PREÇO TOTAL (unit.): 21,98
						LS(%): 84,81 2,37
						BDI(%): 0,00 0,00
						ADM(%): 0,00 0,00
						TOTAL TAXA: 2,37
						PREÇO TOTAL UNIT. (c/ taxa): 24,35
						QUANTIDADE: 190,00
						PREÇO TOTAL (c/ taxa): 4.626,50
	PERFILADO 38X38MM SOBRE FORRO INCLUINDO ACESSÓRIOS DE FIXAÇÃO - FORN E INST.	SER.CG	M			
39028	PERFILADO PERFURADO SIMPLES 38 X 38 MM, CHAPA 22	MAT.	M	1,500000	2,89	4,33
88247U	AUXILIAR DE ELETRICISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	SER.CG	H	0,500000	8,57	4,28
88264U	ELETRICISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	SER.CG	H	0,500000	11,79	5,90
						PREÇO (mão-de-obra): 6,57
						PREÇO (material): 7,94
						PREÇO TOTAL (unit.): 14,51
						LS(%): 84,81 5,57
						BDI(%): 0,00 0,00
						ADM(%): 0,00 0,00
						TOTAL TAXA: 5,57
						PREÇO TOTAL UNIT. (c/ taxa): 20,08
						QUANTIDADE: 775,00
						PREÇO TOTAL (c/ taxa): 15.562,00
	ELETROCALHA					
	ELETROCALHA METÁLICA 150X100MM E ACESSÓRIOS DE FIXAÇÃO	SER.CG	M			
88247U	AUXILIAR DE ELETRICISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	SER.CG	H	0,400000	8,57	3,43
88264U	ELETRICISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	SER.CG	H	0,400000	11,79	4,72
TJAM/ELET - 08	ELETROCALHA METÁLICA PERFURADA SOBRE O FORRO 300X100MM	MAT.	M	1,200000	10,36	12,43
						PREÇO (mão-de-obra): 5,25
						PREÇO (material): 15,32



W.T CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA
Orçamento Analítico

Data:31/07/2019

OBRA : CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA POR DEMANDA LS(H):84,81%;LS(M):48,07%;
LOCAL : TJAM BDI: 20,92%

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	CLASS	UNIDADE	COEF.	PREÇO(R\$)	PREÇO TOTAL (R\$)
						PREÇO TOTAL (unit.): 20,57
						LS(%): 84,81 4,46
						BDI(%): 0,00 0,00
						ADM(%): 0,00 0,00
						TOTAL TAXA: 4,46
						PREÇO TOTAL UNIT. (c/ taxa): 25,03
						QUANTIDADE: 350,00
						PREÇO TOTAL (c/ taxa): 8.760,50
	CANALETA PVC - ELETRICA + LÓGICA - 80 X 20 MM	SER.CG	M			
88247U	AUXILIAR DE ELETRICISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	SER.CG	H	3,000000	8,57	25,70
88264U	ELETRICISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	SER.CG	H	0,300000	11,79	3,54
I-TJAM0022	CANALETA DUPLA 50 X20 MM - LÓGICA + ELÉTRICA - COM FITA AUTO ADESIVA + ACESSORIOS	MAT.	M	1,500000	5,68	8,52
						PREÇO (mão-de-obra): 17,32
						PREÇO (material): 20,43
						PREÇO TOTAL (unit.): 37,75
						LS(%): 84,81 14,69
						BDI(%): 0,00 0,00
						ADM(%): 0,00 0,00
						TOTAL TAXA: 14,69
						PREÇO TOTAL UNIT. (c/ taxa): 52,44
						QUANTIDADE: 970,00
						PREÇO TOTAL (c/ taxa): 50.866,80
	TOMADAS, INTERRUPTORES E CONDULETES					
	INTERRUPTOR INTERMEDIARIO (FOUR-WAY) - FORNECIMENTO E INSTALACAO	SER.CG	UN			
38065	INTERRUPTOR INTERMEDIARIO 10A, 250V, CONJUNTO MONTADO PARA EMBUTIR 4" X 2" (PLACA + SUPORTE + MODULO)	MAT.	UN	1,000000	11,32	11,32
88247U	AUXILIAR DE ELETRICISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	SER.CG	H	0,530000	8,57	4,54
88264U	ELETRICISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	SER.CG	H	0,530000	11,79	6,25
						PREÇO (mão-de-obra): 6,96
						PREÇO (material): 15,14
						PREÇO TOTAL (unit.): 22,10
						LS(%): 84,81 5,91
						BDI(%): 0,00 0,00
						ADM(%): 0,00 0,00
						TOTAL TAXA: 5,91
						PREÇO TOTAL UNIT. (c/ taxa): 28,01
						QUANTIDADE: 30,00
						PREÇO TOTAL (c/ taxa): 840,30
	INTERRUPTOR PULSADOR DE CAMPAINHA OU MINUTERIA 2A/ 250V C/ CAIXA - FORNECIMENTO E INSTALACAO	SER.CG	UN			
2556	CAIXA DE LUZ "4 X 2" EM ACO ESMALTADA	MAT.	UN	1,000000	0,38	0,38
38066	PULSADOR CAMPAINHA 10A, 250V, CONJUNTO MONTADO PARA EMBUTIR 4" X 2" (PLACA + SUPORTE + MODULO)	MAT.	UN	1,000000	4,17	4,17
88247U	AUXILIAR DE ELETRICISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	SER.CG	H	0,210000	8,57	1,80
88264U	ELETRICISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	SER.CG	H	0,210000	11,79	2,48
						PREÇO (mão-de-obra): 2,76
						PREÇO (material): 6,07
						PREÇO TOTAL (unit.): 8,83
						LS(%): 84,81 2,34
						BDI(%): 0,00 0,00
						ADM(%): 0,00 0,00
						TOTAL TAXA: 2,34
						PREÇO TOTAL UNIT. (c/ taxa): 11,17
						QUANTIDADE: 20,00
						PREÇO TOTAL (c/ taxa): 223,40
	LUMINÁRIAS, REFLETORES, LÂMPADAS, FOTOCÉLULAS E REATORES					
	REFLETOR RETANGULAR FECHADO COM LAMPADA LED 100W	SER.CG	UN			
39391	LUMINARIA LED REFLETOR RETANGULAR BIVOLT, LUZ BRANCA, 50 W	MAT.	UN	1,500000	126,88	190,31
88247U	AUXILIAR DE ELETRICISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	SER.CG	H	2,000000	8,57	17,13
88264U	ELETRICISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	SER.CG	H	2,000000	11,79	23,58
						PREÇO (mão-de-obra): 26,27
						PREÇO (material): 204,76



W.T CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA
Orçamento Analítico

Data:31/07/2019

OBRA : CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA POR
DEMANDA
LOCAL : TJAM

LS(H):84,81%;LS(M):48,07%;
BDI: 20,92%

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	CLASS	UNIDADE	COEF.	PREÇO(R\$)	PREÇO TOTAL (R\$)
PREÇO TOTAL (unit.):						231,03
LS(%): 84,81						22,27
BDI(%): 0,00						0,00
ADM(%): 0,00						0,00
TOTAL TAXA:						22,27
PREÇO TOTAL UNIT. (c/ taxa):						253,30
QUANTIDADE:						70,00
PREÇO TOTAL (c/ taxa):						17.731,00
	LUMINÁRIA LED PAFLON CILÍNDRICA/QUADRADA SOBREPOR 18W - FORN E INST.	SER.CG	UN			
	FITA ISOLANTE ADESIVA					
21127	ANTICHAMA, USO ATE 750 V, EM ROLO DE 19 MM X 5 M	MAT.	UN	0,100000	1,30	0,13
88247U	AUXILIAR DE ELETRICISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	SER.CG	H	0,750000	8,57	6,42
88264U	ELETRICISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	SER.CG	H	0,750000	11,79	8,84
TJAM/ELET - 06	LAMPADA PAFLON LED DE 18W SOBREPOR 6000K	MAT.	UN	1,000000	23,91	23,91
PREÇO (mão-de-obra):						9,85
PREÇO (material):						29,46
PREÇO TOTAL (unit.):						39,31
LS(%): 84,81						8,35
BDI(%): 0,00						0,00
ADM(%): 0,00						0,00
TOTAL TAXA:						8,35
PREÇO TOTAL UNIT. (c/ taxa):						47,66
QUANTIDADE:						240,00
PREÇO TOTAL (c/ taxa):						11.438,40
	LUMINÁRIA TIPO JABUTI LED 20W - ÁREA EXTERNA - FORN E INST.	SER.CG	UN			
	FITA ISOLANTE ADESIVA					
21127	ANTICHAMA, USO ATE 750 V, EM ROLO DE 19 MM X 5 M	MAT.	UN	0,100000	1,30	0,13
38775	LUMINARIA TIPO TARTARUGA PARA AREA EXTERNA EM ALUMINIO, COM GRADE, PARA 1 LAMPADA, BASE E27, POTENCIA MAXIMA 40/60 W (NAO INCLUI LAMPADA)	MAT.	UN	1,000000	21,35	21,35
88247U	AUXILIAR DE ELETRICISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	SER.CG	H	0,750000	8,57	6,42
88264U	ELETRICISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	SER.CG	H	0,750000	11,79	8,84
I - TJAM/ELET - 02	LAMPADA PL LED 20W E27	MAT.	UN	1,000000	11,96	11,96
PREÇO (mão-de-obra):						9,85
PREÇO (material):						38,86
PREÇO TOTAL (unit.):						48,71
LS(%): 84,81						8,35
BDI(%): 0,00						0,00
ADM(%): 0,00						0,00
TOTAL TAXA:						8,35
PREÇO TOTAL UNIT. (c/ taxa):						57,06
QUANTIDADE:						145,00
PREÇO TOTAL (c/ taxa):						8.273,70
	QUADROS ELETRICOS E ACESSORIOS INTERNOS					
	QUADRO DE DISTRIBUICAO DE ENERGIA DE EMBUTIR, EM CHAPA METALICA, PARA 24 DISJUNTORES TERMOMAGNETICOS MONOPOLARES, COM BARRAMENTO TRIFASICO E NEUTRO, FORNECIMENTO E INSTALACAO	SER.CG	UN			
	QUADRO DE DISTRIBUICAO COM BARRAMENTO TRIFASICO, DE EMBUTIR, EM CHAPA DE ACO GALVANIZADO, PARA 24 DISJUNTORES DIN, 100 A	MAT.	UN	1,000000	106,72	106,72
88247U	AUXILIAR DE ELETRICISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	SER.CG	H	3,000000	8,57	25,70
88264U	ELETRICISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	SER.CG	H	3,000000	11,79	35,37
PREÇO (mão-de-obra):						39,40
PREÇO (material):						128,39
PREÇO TOTAL (unit.):						167,79
LS(%): 84,81						33,42
BDI(%): 0,00						0,00
ADM(%): 0,00						0,00
TOTAL TAXA:						33,42
PREÇO TOTAL UNIT. (c/ taxa):						201,21
QUANTIDADE:						19,00
PREÇO TOTAL (c/ taxa):						3.822,99



OBRA : CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA POR DEMANDA
LOCAL : TJAM

LS(H):84,81%;LS(M):48,07%;
BDI: 20,92%

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	CLASS	UNIDADE	COEF.	PREÇO(R\$)	PREÇO TOTAL (R\$)
	QUADRO DE DISTRIBUICAO DE ENERGIA DE EMBUTIR, EM CHAPA METALICA, PARA 32 DISJUNTORES TERMOMAGNETICOS MONOPOLARES, COM BARRAMENTO TRIFASICO E NEUTRO, FORNECIMENTO E INSTALACAO	SER.CG	UN			
12041	QUADRO DE DISTRIBUICAO COM BARRAMENTO TRIFASICO, DE EMBUTIR, EM CHAPA DE ACO GALVANIZADO, PARA 30 DISJUNTORES DIN, 150 A	MAT.	UN	1,000000	233,49	233,49
88247U	AUXILIAR DE ELETRICISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	SER.CG	H	3,500000	8,57	29,98
88264U	ELETRICISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	SER.CG	H	3,500000	11,79	41,27
PREÇO (mão-de-obra):						45,97
PREÇO (material):						258,77
PREÇO TOTAL (unit.):						304,74
LS(%): 84,81						38,99
BDI(%): 0,00						0,00
ADM(%): 0,00						0,00
TOTAL TAXA:						38,99
PREÇO TOTAL UNIT. (c/ taxa):						343,73
QUANTIDADE:						19,00
PREÇO TOTAL (c/ taxa):						6.530,87
	QUADRO DE DISTRIBUICAO DE ENERGIA DE EMBUTIR, EM CHAPA METALICA, PARA 40 DISJUNTORES TERMOMAGNETICOS MONOPOLARES, COM BARRAMENTO TRIFASICO E NEUTRO, FORNECIMENTO E INSTALACAO	SER.CG	UN			
12042	QUADRO DE DISTRIBUICAO COM BARRAMENTO TRIFASICO, DE EMBUTIR, EM CHAPA DE ACO GALVANIZADO, PARA 40 DISJUNTORES DIN, 100 A	MAT.	UN	1,000000	181,94	181,94
88247U	AUXILIAR DE ELETRICISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	SER.CG	H	4,000000	8,57	34,27
88264U	ELETRICISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	SER.CG	H	4,000000	11,79	47,16
PREÇO (mão-de-obra):						52,54
PREÇO (material):						210,83
PREÇO TOTAL (unit.):						263,37
LS(%): 84,81						44,55
BDI(%): 0,00						0,00
ADM(%): 0,00						0,00
TOTAL TAXA:						44,55
PREÇO TOTAL UNIT. (c/ taxa):						307,92
QUANTIDADE:						48,00
PREÇO TOTAL (c/ taxa):						14.780,16
	DISJUNTORES					
	DISJUNTOR MONOPOLAR TIPO DIN, CORRENTE NOMINAL DE 20A - FORNECIMENTO E INSTALACAO. AF 04/2016	SER.CG	UN			
1571	TERMINAL A COMPRESSAO EM COBRE ESTANHADO PARA CABO 4 MM2, 1 FURO E 1 COMPRESSAO, PARA PARAFUSO DE FIXACAO M5	MAT.	UN	1,000000	0,34	0,34
34653	DISJUNTOR TIPO DIN/IEC, MONOPOLAR DE 6 ATE 32A	MAT.	UN	1,000000	4,38	4,38
88247U	AUXILIAR DE ELETRICISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	SER.CG	H	0,066000	8,57	0,57
88264U	ELETRICISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	SER.CG	H	0,066000	11,79	0,78
PREÇO (mão-de-obra):						0,87
PREÇO (material):						5,19
PREÇO TOTAL (unit.):						6,06
LS(%): 84,81						0,74
BDI(%): 0,00						0,00
ADM(%): 0,00						0,00
TOTAL TAXA:						0,74
PREÇO TOTAL UNIT. (c/ taxa):						6,80
QUANTIDADE:						350,00
PREÇO TOTAL (c/ taxa):						2.380,00
	DISJUNTOR MONOPOLAR TIPO DIN, CORRENTE NOMINAL DE 25A - FORNECIMENTO E INSTALACAO. AF 04/2016	SER.CG	UN			



W.T CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA
Orçamento Analítico

Data:31/07/2019

OBRA : CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA POR
DEMANDA
LOCAL : TJAM

LS(H):84,81%;LS(M):48,07%;
BDI: 20,92%

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	CLASS	UNIDADE	COEF.	PREÇO(R\$)	PREÇO TOTAL (R\$)
1571	TERMINAL A COMPRESSAO EM COBRE ESTANHADO PARA CABO 4 MM2, 1 FURO E 1 COMPRESSAO, PARA PARAFUSO DE FIXACAO M5	MAT.	UN	1,000000	0,34	0,34
34653	DISJUNTOR TIPO DIN/IEC, MONOPOLAR DE 6 ATE 32A	MAT.	UN	1,000000	4,38	4,38
88247U	AUXILIAR DE ELETRICISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	SER.CG	H	0,066000	8,57	0,57
88264U	ELETRICISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	SER.CG	H	0,066000	11,79	0,78
PREÇO (mão-de-obra):						0,87
PREÇO (material):						5,19
PREÇO TOTAL (unit.):						6,06
LS(%): 84,81						0,74
BDI(%): 0,00						0,00
ADM(%): 0,00						0,00
TOTAL TAXA:						0,74
PREÇO TOTAL UNIT. (c/ taxa):						6,80
QUANTIDADE:						350,00
PREÇO TOTAL (c/ taxa):						2.380,00
	DISJUNTOR MONOPOLAR TIPO DIN, CORRENTE NOMINAL DE 40A - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF 04/2016	SER.CG	UN			
1574	TERMINAL A COMPRESSAO EM COBRE ESTANHADO PARA CABO 10 MM2, 1 FURO E 1 COMPRESSAO, PARA PARAFUSO DE FIXACAO M6	MAT.	UN	1,000000	0,44	0,44
34686	DISJUNTOR TIPO DIN / IEC, MONOPOLAR DE 40 ATE 50A	MAT.	UN	1,000000	6,50	6,50
88247U	AUXILIAR DE ELETRICISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	SER.CG	H	0,135000	8,57	1,16
88264U	ELETRICISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	SER.CG	H	0,135000	11,79	1,59
PREÇO (mão-de-obra):						1,77
PREÇO (material):						7,91
PREÇO TOTAL (unit.):						9,68
LS(%): 84,81						1,51
BDI(%): 0,00						0,00
ADM(%): 0,00						0,00
TOTAL TAXA:						1,51
PREÇO TOTAL UNIT. (c/ taxa):						11,19
QUANTIDADE:						140,00
PREÇO TOTAL (c/ taxa):						1.566,60
	DISJUNTOR MONOPOLAR TIPO DIN, CORRENTE NOMINAL DE 50A - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF 04/2016	SER.CG	UN			
1575	TERMINAL A COMPRESSAO EM COBRE ESTANHADO PARA CABO 16 MM2, 1 FURO E 1 COMPRESSAO, PARA PARAFUSO DE FIXACAO M6	MAT.	UN	1,000000	0,53	0,53
34686	DISJUNTOR TIPO DIN / IEC, MONOPOLAR DE 40 ATE 50A	MAT.	UN	1,000000	6,50	6,50
88247U	AUXILIAR DE ELETRICISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	SER.CG	H	0,189000	8,57	1,62
88264U	ELETRICISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	SER.CG	H	0,189000	11,79	2,23
PREÇO (mão-de-obra):						2,48
PREÇO (material):						8,39
PREÇO TOTAL (unit.):						10,87
LS(%): 84,81						2,11
BDI(%): 0,00						0,00
ADM(%): 0,00						0,00
TOTAL TAXA:						2,11
PREÇO TOTAL UNIT. (c/ taxa):						12,98
QUANTIDADE:						65,00
PREÇO TOTAL (c/ taxa):						843,70
	DISJUNTOR BIPOLAR TIPO DIN, CORRENTE NOMINAL DE 20A - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF 04/2016	SER.CG	UN			
1571	TERMINAL A COMPRESSAO EM COBRE ESTANHADO PARA CABO 4 MM2, 1 FURO E 1 COMPRESSAO, PARA PARAFUSO DE FIXACAO M5	MAT.	UN	2,000000	0,34	0,68
34616	DISJUNTOR TIPO DIN/IEC, BIPOLAR DE 6 ATE 32A	MAT.	UN	1,000000	25,13	25,13
88247U	AUXILIAR DE ELETRICISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	SER.CG	H	0,133000	8,57	1,14
88264U	ELETRICISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	SER.CG	H	0,133000	11,79	1,57
PREÇO (mão-de-obra):						1,75
PREÇO (material):						26,77
PREÇO TOTAL (unit.):						28,52



W.T CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA
Orçamento Analítico

Data:31/07/2019

OBRA : CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA POR
DEMANDA
LOCAL : TJAM

LS(H):84,81%;LS(M):48,07%;
BDI: 20,92%

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	CLASS	UNIDADE	COEF.	PREÇO(R\$)	PREÇO TOTAL (R\$)
					LS(%): 84,81	1,48
					BDI(%): 0,00	0,00
					ADM(%): 0,00	0,00
					TOTAL TAXA:	1,48
					PREÇO TOTAL UNIT. (c/ taxa):	30,00
					QUANTIDADE:	65,00
					PREÇO TOTAL (c/ taxa):	1.950,00
	DISJUNTOR BIPOLAR TIPO DIN, CORRENTE NOMINAL DE 25A - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF 04/2016	SER.CG	UN			
1571	TERMINAL A COMPRESSAO EM COBRE ESTANHADO PARA CABO 4 MM2, 1 FURO E 1 COMPRESSAO, PARA PARAFUSO DE FIXACAO M5	MAT.	UN	2,000000	0,34	0,68
34616	DISJUNTOR TIPO DIN/IEC, BIPOLAR DE 6 ATE 32A	MAT.	UN	1,000000	25,13	25,13
88247U	AUXILIAR DE ELETRICISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	SER.CG	H	0,133000	8,57	1,14
88264U	ELETRICISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	SER.CG	H	0,133000	11,79	1,57
					PREÇO (mão-de-obra):	1,75
					PREÇO (material):	26,77
					PREÇO TOTAL (unit.):	28,52
					LS(%): 84,81	1,48
					BDI(%): 0,00	0,00
					ADM(%): 0,00	0,00
					TOTAL TAXA:	1,48
					PREÇO TOTAL UNIT. (c/ taxa):	30,00
					QUANTIDADE:	140,00
					PREÇO TOTAL (c/ taxa):	4.200,00
	DISJUNTOR TRIPOLAR TIPO DIN, CORRENTE NOMINAL DE 32A - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF 04/2016	SER.CG	UN			
1573	TERMINAL A COMPRESSAO EM COBRE ESTANHADO PARA CABO 6 MM2, 1 FURO E 1 COMPRESSAO, PARA PARAFUSO DE FIXACAO M6	MAT.	UN	3,000000	0,41	1,23
34709	DISJUNTOR TIPO DIN/IEC, TRIPOLAR DE 10 ATE 50A	MAT.	UN	1,000000	30,78	30,78
88247U	AUXILIAR DE ELETRICISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	SER.CG	H	0,273000	8,57	2,34
88264U	ELETRICISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	SER.CG	H	0,273000	11,79	3,22
					PREÇO (mão-de-obra):	3,59
					PREÇO (material):	33,98
					PREÇO TOTAL (unit.):	37,57
					LS(%): 84,81	3,04
					BDI(%): 0,00	0,00
					ADM(%): 0,00	0,00
					TOTAL TAXA:	3,04
					PREÇO TOTAL UNIT. (c/ taxa):	40,61
					QUANTIDADE:	30,00
					PREÇO TOTAL (c/ taxa):	1.218,30
	DISJUNTOR TERMOMAGNETICO TRIPOLAR PADRAO NEMA (AMERICANO) 125 A 150A 240V, FORNECIMENTO E INSTALACAO	SER.CG	UN			
2391	DISJUNTOR TERMOMAGNETICO TRIPOLAR 125A	MAT.	UN	1,000000	167,95	167,95
88247U	AUXILIAR DE ELETRICISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	SER.CG	H	0,400000	8,57	3,43
88264U	ELETRICISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	SER.CG	H	0,400000	11,79	4,72
					PREÇO (mão-de-obra):	5,25
					PREÇO (material):	170,84
					PREÇO TOTAL (unit.):	176,09
					LS(%): 84,81	4,46
					BDI(%): 0,00	0,00
					ADM(%): 0,00	0,00
					TOTAL TAXA:	4,46
					PREÇO TOTAL UNIT. (c/ taxa):	180,55
					QUANTIDADE:	20,00
					PREÇO TOTAL (c/ taxa):	3.611,00
	DISJUNTOR TERMOMAGNETICO TRIPOLAR EM CAIXA MOLDADA 175 A 225A 240V, FORNECIMENTO E INSTALACAO	SER.CG	UN			
2377	DISJUNTOR TERMOMAGNETICO TRIPOLAR 200 A / 600 V, TIPO FXD / ICC - 35 KA	MAT.	UN	1,000000	267,40	267,40
88247U	AUXILIAR DE ELETRICISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	SER.CG	H	0,400000	8,57	3,43



OBRA : CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA POR DEMANDA LS(H):84,81%;LS(M):48,07%;
LOCAL : TJAM BDI: 20,92%

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	CLASS	UNIDADE	COEF.	PREÇO(R\$)	PREÇO TOTAL (R\$)
88264U	ELETRICISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	SER.CG	H	0,400000	11,79	4,72
						PREÇO (mão-de-obra): 5,25
						PREÇO (material): 270,29
						PREÇO TOTAL (unit.): 275,54
						LS(%): 84,81 4,46
						BDI(%): 0,00 0,00
						ADM(%): 0,00 0,00
						TOTAL TAXA: 4,46
						PREÇO TOTAL UNIT. (c/ taxa): 280,00
						QUANTIDADE: 20,00
						PREÇO TOTAL (c/ taxa): 5.600,00
CABOS						
	CABO DE COBRE NU 35MM2 - FORNECIMENTO E INSTALACAO	SER.CG	M			
863	CABO DE COBRE NU 35 MM2 MEIO-DURO	MAT.	M	1,020000	9,45	9,64
88247U	AUXILIAR DE ELETRICISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	SER.CG	H	0,210000	8,57	1,80
88264U	ELETRICISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	SER.CG	H	0,210000	11,79	2,48
						PREÇO (mão-de-obra): 2,76
						PREÇO (material): 11,16
						PREÇO TOTAL (unit.): 13,92
						LS(%): 84,81 2,34
						BDI(%): 0,00 0,00
						ADM(%): 0,00 0,00
						TOTAL TAXA: 2,34
						PREÇO TOTAL UNIT. (c/ taxa): 16,26
						QUANTIDADE: 350,00
						PREÇO TOTAL (c/ taxa): 5.691,00
	CABO DE COBRE NU 50MM2 - FORNECIMENTO E INSTALACAO	SER.CG	M			
867	CABO DE COBRE NU 50 MM2 MEIO-DURO	MAT.	M	1,020000	13,16	13,42
88247U	AUXILIAR DE ELETRICISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	SER.CG	H	0,310000	8,57	2,66
88264U	ELETRICISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	SER.CG	H	0,310000	11,79	3,66
						PREÇO (mão-de-obra): 4,07
						PREÇO (material): 15,66
						PREÇO TOTAL (unit.): 19,73
						LS(%): 84,81 3,46
						BDI(%): 0,00 0,00
						ADM(%): 0,00 0,00
						TOTAL TAXA: 3,46
						PREÇO TOTAL UNIT. (c/ taxa): 23,19
						QUANTIDADE: 350,00
						PREÇO TOTAL (c/ taxa): 8.116,50
ACESSÓRIOS						
	HASTE COPERWELD 3/4" X 3,00M COM CONECTOR	SER.CG	UN			
3376	HASTE DE ATERRAMENTO EM ACO COM 3,00 M DE COMPRIMENTO E DN = 3/4", REVESTIDA COM BAIXA CAMADA DE COBRE, COM CONECTOR TIPO GRAMPO	MAT.	UN	1,000000	30,68	30,68
88247U	AUXILIAR DE ELETRICISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	SER.CG	H	0,400000	8,57	3,43
88264U	ELETRICISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	SER.CG	H	0,400000	11,79	4,72
						PREÇO (mão-de-obra): 5,25
						PREÇO (material): 33,57
						PREÇO TOTAL (unit.): 38,82
						LS(%): 84,81 4,46
						BDI(%): 0,00 0,00
						ADM(%): 0,00 0,00
						TOTAL TAXA: 4,46
						PREÇO TOTAL UNIT. (c/ taxa): 43,28
						QUANTIDADE: 75,00
						PREÇO TOTAL (c/ taxa): 3.246,00
	MASTRO SIMPLES DE FERRO GALVANIZADO P/ PARA-RAIOS H=3,00M INCLUINDO BASE - FORNECIMENTO E INSTALACAO	SER.CG	UN			
10956	BASE PARA MASTRO DE PARA-RAIOS DIAMETRO NOMINAL 2"	MAT.	UN	1,000000	34,38	34,38
12358	MASTRO SIMPLES GALVANIZADO DIAMETRO NOMINAL 2", COMPRIMENTO 3 M	MAT.	UN	1,000000	85,33	85,33
3396	SUPORTE ISOLADOR SIMPLES DIAMETRO NOMINAL 5/16", COM ROSCA SOBERBA E BUCHA	MAT.	UN	1,000000	3,03	3,03
867	CABO DE COBRE NU 50 MM2 MEIO-DURO	MAT.	M	1,000000	13,16	13,16



W.T CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA
Orçamento Analítico

Data:31/07/2019

OBRA : CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA POR
DEMANDA
LOCAL : TJAM

LS(H):84,81%;LS(M):48,07%;
BDI: 20,92%

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	CLASS	UNIDADE	COEF.	PREÇO(R\$)	PREÇO TOTAL (R\$)
88247U	AUXILIAR DE ELETRICISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	SER.CG	H	4,000000	8,57	34,27
88264U	ELETRICISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	SER.CG	H	4,000000	11,79	47,16
PREÇO (mão-de-obra):						52,54
PREÇO (material):						164,80
PREÇO TOTAL (unit.):						217,34
LS(%): 84,81						44,55
BDI(%): 0,00						0,00
ADM(%): 0,00						0,00
TOTAL TAXA:						44,55
PREÇO TOTAL UNIT. (c/ taxa):						261,89
QUANTIDADE:						10,00
PREÇO TOTAL (c/ taxa):						2.618,90
TERMINAL AEREO EM ACO GALVANIZADO COM BASE DE FIXACAO H = 30CM						
7571	TERMINAL AEREO EM ACO GALVANIZADO DN 5/16", COMPRIMENTO DE 350MM, COM BASE DE FIXACAO HORIZONTAL	MAT.	UN	1,000000	5,22	5,22
88247U	AUXILIAR DE ELETRICISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	SER.CG	H	0,500000	8,57	4,28
88264U	ELETRICISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	SER.CG	H	0,500000	11,79	5,90
PREÇO (mão-de-obra):						6,57
PREÇO (material):						8,83
PREÇO TOTAL (unit.):						15,40
LS(%): 84,81						5,57
BDI(%): 0,00						0,00
ADM(%): 0,00						0,00
TOTAL TAXA:						5,57
PREÇO TOTAL UNIT. (c/ taxa):						20,97
QUANTIDADE:						55,00
PREÇO TOTAL (c/ taxa):						1.153,35
POSTE						
POSTE DE CONCRETO DUPLO T H=10M CARGA NOMINAL 300KG INCLUSIVE ESCAVACAO, EXCLUSIVE TRANSPORTE - FORNECIMENTO E INSTALACAO						
5057	POSTE DE CONCRETO DUPLO T, TIPO B, 300 KG, H = 10 M (NBR 8451)	MAT.	UN	1,000000	381,40	381,40
88316U	SERVENTE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	SER.CG	H	6,000000	8,50	51,02
91634U	GUINDAUTO HIDRAULICO, CAPACIDADE MÁXIMA DE CARGA 6500 KG, MOMENTO MÁXIMO DE CARGA 5,8 TM, ALCANCE MÁXIMO HORIZONTAL 7,60 M, INCLUSIVE CAMINHÃO TOCO PBT 9.700 KG, POTÊNCIA DE 160 CV - CHP DIURNO. AF_08/2015	SER.CG	CHP	1,375000	54,16	74,47
92873U	LANÇAMENTO COM USO DE BALDES, ADENSAMENTO E ACABAMENTO DE CONCRETO EM ESTRUTURAS. AF_12/2015	SER.CG	M3	0,175000	85,66	14,99
94969U	CONCRETO FCK = 15MPA, TRAÇO 1:3,4:3,5 (CIMENTO/ AREIA MÉDIA/ BRITA 1) - PREPARO MECÂNICO COM BETONEIRA 600 L. AF_07/2016	SER.CG	M3	0,175000	201,02	35,18
PREÇO (mão-de-obra):						51,40
PREÇO (material):						505,66
PREÇO TOTAL (unit.):						557,06
LS(%): 84,81						43,59
BDI(%): 0,00						0,00
ADM(%): 0,00						0,00
TOTAL TAXA:						43,59
PREÇO TOTAL UNIT. (c/ taxa):						600,65
QUANTIDADE:						19,00
PREÇO TOTAL (c/ taxa):						11.412,35
LÂMPADAS E REATORES DE REPOSIÇÃO						
RELE FOTOELETRICO P/ COMANDO DE ILUMINACAO EXTERNA 220V/1000W - FORNECIMENTO E INSTALACAO						
2510	RELE FOTOELETRICO INTERNO E EXTERNO BIVOLT 1000 W, DE CONECTOR, SEM BASE	MAT.	UN	1,000000	9,37	9,37
88264U	ELETRICISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	SER.CG	H	0,350000	11,79	4,13
88316U	SERVENTE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	SER.CG	H	0,350000	8,50	2,98
PREÇO (mão-de-obra):						4,57
PREÇO (material):						11,91



W.T CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA
Orçamento Analítico

Data:31/07/2019

OBRA : CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA POR
DEMANDA
LOCAL : TJAM

LS(H):84,81%;LS(M):48,07%;
BDI: 20,92%

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	CLASS	UNIDADE	COEF.	PREÇO(R\$)	PREÇO TOTAL (R\$)
					PREÇO TOTAL (unit.):	16,48
					LS(%): 84,81	3,88
					BDI(%): 0,00	0,00
					ADM(%): 0,00	0,00
					TOTAL TAXA:	3,88
					PREÇO TOTAL UNIT. (c/ taxa):	20,36
					QUANTIDADE:	40,00
					PREÇO TOTAL (c/ taxa):	814,40
	LÂMPADA LED 10 W BIVOLT BRANCA, FORMATO TRADICIONAL (BASE E27) - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	SER.CG	UN			
38194	LAMPADA LED 10 W BIVOLT BRANCA, FORMATO TRADICIONAL (BASE E27)	MAT.	UN	1,000000	14,19	14,19
88247U	AUXILIAR DE ELETRICISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	SER.CG	H	0,100000	8,57	0,86
					PREÇO (mão-de-obra):	0,50
					PREÇO (material):	14,55
					PREÇO TOTAL (unit.):	15,05
					LS(%): 84,81	0,42
					BDI(%): 0,00	0,00
					ADM(%): 0,00	0,00
					TOTAL TAXA:	0,42
					PREÇO TOTAL UNIT. (c/ taxa):	15,47
					QUANTIDADE:	290,00
					PREÇO TOTAL (c/ taxa):	4.486,30
	ELÉTRICOS DIVERSOS					
	PONTO DE ILUMINAÇÃO RESIDENCIAL INCLUINDO INTERRUPTOR SIMPLES, CAIXA ELÉTRICA, ELETRODUTO, CABO, RASGO, QUEBRA E CHUMBAMENTO (EXCLUINDO LUMINÁRIA E LÂMPADA). AF_01/2016	SER.CG	UN			
90447U	RASGO EM ALVENARIA PARA ELETRODUTOS COM DIÂMETROS MENORES OU IGUAIS A 40 MM. AF_05/2015	SER.CG	M	2,200000	2,84	6,24
90456U	QUEBRA EM ALVENARIA PARA INSTALAÇÃO DE CAIXA DE TOMADA (4X4 OU 4X2). AF_05/2015	SER.CG	UN	1,000000	1,67	1,67
90466U	CHUMBAMENTO LINEAR EM ALVENARIA PARA RAMAIS/DISTRIBUIÇÃO COM DIÂMETROS MENORES OU IGUAIS A 40 MM. AF_05/2015	SER.CG	M	2,200000	5,28	11,63
91842U	ELETRODUTO FLEXÍVEL CORRUGADO, PVC, DN 20 MM (1/2"), PARA CIRCUITOS TERMINAIS, INSTALADO EM LAJE - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2015	SER.CG	M	2,000000	2,27	4,54
91852U	ELETRODUTO FLEXÍVEL CORRUGADO, PVC, DN 20 MM (1/2"), PARA CIRCUITOS TERMINAIS, INSTALADO EM PAREDE - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2015	SER.CG	M	2,200000	3,36	7,40
91924U	CABO DE COBRE FLEXÍVEL ISOLADO, 1,5 MM², ANTI-CHAMA 450/750 V, PARA CIRCUITOS TERMINAIS - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2015	SER.CG	M	8,400000	0,96	8,10
91937U	CAIXA OCTOGONAL 3" X 3", PVC, INSTALADA EM LAJE - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2015	SER.CG	UN	0,375000	4,75	1,78
91940U	CAIXA RETANGULAR 4" X 2" MÉDIA (1,30 M DO PISO), PVC, INSTALADA EM PAREDE - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2015	SER.CG	UN	1,000000	6,30	6,30
91953U	INTERRUPTOR SIMPLES (1 MÓDULO), 10A/250V, INCLUINDO SUPORTE E PLACA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2015	SER.CG	UN	1,000000	10,56	10,56
					PREÇO (mão-de-obra):	28,09
					PREÇO (material):	30,13
					PREÇO TOTAL (unit.):	58,22
					LS(%): 84,81	23,82
					BDI(%): 0,00	0,00
					ADM(%): 0,00	0,00
					TOTAL TAXA:	23,82
					PREÇO TOTAL UNIT. (c/ taxa):	82,04



OBRA : CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA POR
DEMANDA
LOCAL : TJAM

LS(H):84,81%;LS(M):48,07%;
BDI: 20,92%

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	CLASS	UNIDADE	COEF.	PREÇO(R\$)	PREÇO TOTAL (R\$)
						QUANTIDADE: 190,00
						PREÇO TOTAL (c/ taxa): 15.587,60
INSTALAÇÕES DE COMBATE A INCÊNDIO						
	TUBO DE AÇO GALVANIZADO COM COSTURA, CLASSE MÉDIA, DN 65 (2 1/2"), CONEXÃO ROSQUEADA, INSTALADO EM REDE DE ALIMENTAÇÃO PARA HIDRANTE - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF. 12/2015	SER.CG	M			
7701	TUBO AÇO GALVANIZADO COM COSTURA, CLASSE MEDIA, DN 2.1/2", E = *3,65* MM, PESO *6,51* KG/M (NBR 5580)	MAT.	M	1,039000	32,16	33,41
88248U	AUXILIAR DE ENCANADOR OU BOMBEIRO HIDRÁULICO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	SER.CG	H	0,245000	8,49	2,08
88267U	ENCANADOR OU BOMBEIRO HIDRÁULICO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	SER.CG	H	0,245000	10,22	2,50
						PREÇO (mão-de-obra): 2,81
						PREÇO (material): 35,19
						PREÇO TOTAL (unit.): 38,00
						LS(%): 84,81 2,38
						BDI(%): 0,00 0,00
						ADM(%): 0,00 0,00
						TOTAL TAXA: 2,38
						PREÇO TOTAL UNIT. (c/ taxa): 40,38
						QUANTIDADE: 270,00
						PREÇO TOTAL (c/ taxa): 10.902,60
	HIDRANTE SUBTERRANEO FERRO FUNDIDO C/ CURVA LONGA E CAIXA DN=75MM	SER.CG	UN			
10924	HIDRANTE SUBTERRANEO, EM FERRO FUNDIDO, COM CURVA LONGA E CAIXA, DN 75 MM	MAT.	UN	1,000000	1.051,16	1.051,16
3148	FITA VEDA ROSCA EM ROLOS DE 18 MM X 50 M (L X C)	MAT.	UN	0,028000	5,27	0,15
88248U	AUXILIAR DE ENCANADOR OU BOMBEIRO HIDRÁULICO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	SER.CG	H	1,150000	8,49	9,76
88267U	ENCANADOR OU BOMBEIRO HIDRÁULICO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	SER.CG	H	1,150000	10,22	11,75
						PREÇO (mão-de-obra): 13,21
						PREÇO (material): 1.059,61
						PREÇO TOTAL (unit.): 1.072,82
						LS(%): 84,81 11,20
						BDI(%): 0,00 0,00
						ADM(%): 0,00 0,00
						TOTAL TAXA: 11,20
						PREÇO TOTAL UNIT. (c/ taxa): 1.084,02
						QUANTIDADE: 5,00
						PREÇO TOTAL (c/ taxa): 5.420,10
	ABRIGO PARA HIDRANTE, 90X60X17CM, COM REGISTRO GLOBO ANGULAR 45° 2.1/2", ADAPTADOR STORZ 2.1/2", MANGUEIRA DE INCÊNDIO 20M, REDUÇÃO 2.1/2X1.1/2" E ESGUICHO EM LATÃO 1.1/2" - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	SER.CG	UN			
10885	CAIXA DE INCENDIO/ABRIGO PARA MANGUEIRA, DE EMBUTIR/INTERNA, COM 90 X 60 X 17 CM, EM CHAPA DE AÇO, PORTA COM VENTILACAO, VISOR COM A INSCRICAO "INCENDIO", SUPORTE/CESTA INTERNA PARA A MANGUEIRA, PINTURA ELETROSTATICA VERMELHA	MAT.	UN	1,000000	172,84	172,84
10899	ADAPTADOR, EM LATAO, ENGATE RAPIDO 2 1/2" X ROSCA INTERNA 5 FIOS 2 1/2", PARA INSTALACAO PREDIAL DE COMBATE A INCENDIO	MAT.	UN	1,000000	32,34	32,34
10902	ESGUICHO TIPO JATO SOLIDO, EM LATAO, ENGATE RAPIDO 1 1/2" X 13 MM, PARA MANGUEIRA EM INSTALACAO PREDIAL COMBATE A INCENDIO	MAT.	UN	1,000000	24,00	24,00
10904	REGISTRO OU VALVULA GLOBO ANGULAR EM LATAO, PARA HIDRANTES EM INSTALACAO PREDIAL DE INCENDIO, 45 GRAUS, DIAMETRO DE 2 1/2", COM VOLANTE, CLASSE DE PRESSAO DE ATE 200 PSI	MAT.	UN	1,000000	66,33	66,33



W.T CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA
Orçamento Analítico

Data:31/07/2019

OBRA : CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA POR
DEMANDA
LOCAL : TJAM

LS(H):84,81%;LS(M):48,07%;
BDI: 20,92%

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	CLASS	UNIDADE	COEF.	PREÇO(R\$)	PREÇO TOTAL (R\$)
20972	REDUCAO FIXA TIPO STORZ, ENGATE RAPIDO 2.1/2" X 1.1/2", EM LATAO, PARA INSTALACAO PREDIAL COMBATE A INCENDIO PREDIAL	MAT.	UN	1,000000	47,80	47,80
21030	MANGUEIRA DE INCENDIO, TIPO 1, DE 1 1/2", COMPRIMENTO = 20 M, TECIDO EM FIO DE POLIESTER E TUBO INTERNO EM BORRACHA SINTETICA, COM UNIOES ENGATE RAPIDO	MAT.	UN	1,000000	144,36	144,36
88267U	ENCANADOR OU BOMBEIRO HIDRÁULICO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	SER.CG	H	4,000000	10,22	40,86
88316U	SERVENTE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	SER.CG	H	4,000000	8,50	34,02
PREÇO (mão-de-obra):						45,99
PREÇO (material):						516,55
PREÇO TOTAL (unit.):						562,54
LS(%): 84,81						39,00
BDI(%): 0,00						0,00
ADM(%): 0,00						0,00
TOTAL TAXA:						39,00
PREÇO TOTAL UNIT. (c/ taxa):						601,54
QUANTIDADE:						9,00
PREÇO TOTAL (c/ taxa):						5.413,86
	MANOMETRO 0 A 200 PSI (0 A 14 KGF/CM2), D = 50MM - FORNECIMENTO E COLOCACAO	SER.CG	UN			
12899	MANOMETRO COM CAIXA EM ACO PINTADO, ESCALA *10* KGF/CM2 (*10* BAR), DIAMETRO NOMINAL DE *63* MM. CONEXAO DE 1/4"	MAT.	UN	1,000000	59,98	59,98
3146	FITA VEDA ROSCA EM ROLOS DE 18 MM X 10 M (L X C)	MAT.	UN	0,020000	1,40	0,03
88248U	AUXILIAR DE ENCANADOR OU BOMBEIRO HIDRÁULICO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	SER.CG	H	0,650000	8,49	5,52
88267U	ENCANADOR OU BOMBEIRO HIDRÁULICO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	SER.CG	H	0,650000	10,22	6,64
PREÇO (mão-de-obra):						7,46
PREÇO (material):						64,71
PREÇO TOTAL (unit.):						72,17
LS(%): 84,81						6,33
BDI(%): 0,00						0,00
ADM(%): 0,00						0,00
TOTAL TAXA:						6,33
PREÇO TOTAL UNIT. (c/ taxa):						78,50
QUANTIDADE:						5,00
PREÇO TOTAL (c/ taxa):						392,50
	CONJUNTO DE MANGUEIRA PARA COMBATE A INCENDIO EM FIBRA DE POLIESTER PURA, COM 1.1/2", REVESTIDA INTERNAMENTE, COM 2 LANCES DE 15M CADA	SER.CG	UN			
21029	MANGUEIRA DE INCENDIO, TIPO 1, DE 1 1/2", COMPRIMENTO = 15 M, TECIDO EM FIO DE POLIESTER E TUBO INTERNO EM BORRACHA SINTETICA, COM UNIOES ENGATE RAPIDO	MAT.	UN	2,000000	117,70	235,39
PREÇO (mão-de-obra):						0,00
PREÇO (material):						235,39
PREÇO TOTAL (unit.):						235,39
LS(%): 84,81						0,00
BDI(%): 0,00						0,00
ADM(%): 0,00						0,00
TOTAL TAXA:						0,00
PREÇO TOTAL UNIT. (c/ taxa):						235,39
QUANTIDADE:						45,00
PREÇO TOTAL (c/ taxa):						10.592,55
	PAISAGISMO E URBANIZAÇÃO					
	PLANTIO DE GRAMA BATATAIS EM PLACAS	SER.CG	M2			
25951	FERTILIZANTE NPK - 10:10:10	MAT.	KG	0,100000	1,02	0,10
25963	CALCARIO DOLOMITICO A (POSTO PEDREIRA/FORNECEDOR, SEM FRETE)	MAT.	KG	0,150000	0,09	0,01
3324	GRAMA BATATAIS EM PLACAS, SEM PLANTIO	MAT.	M2	1,000000	2,56	2,56
38125	FERTILIZANTE ORGANICO COMPOSTO, CLASSE A	MAT.	KG	3,000000	0,47	1,40
88316U	SERVENTE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	SER.CG	H	0,100000	8,50	0,85



W.T CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA
Orçamento Analítico

Data:31/07/2019

OBRA : CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA POR DEMANDA LS(H):84,81%;LS(M):48,07%;
LOCAL : TJAM BDI: 20,92%

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	CLASS	UNIDADE	COEF.	PREÇO(R\$)	PREÇO TOTAL (R\$)
88441U	JARDINEIRO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	SER.CG	H	0,100000	9,87	0,99
PREÇO (mão-de-obra):						1,11
PREÇO (material):						4,80
PREÇO TOTAL (unit.):						5,91
LS(%): 84,81						0,95
BDI(%): 0,00						0,00
ADM(%): 0,00						0,00
TOTAL TAXA:						0,95
PREÇO TOTAL UNIT. (c/ taxa):						6,86
QUANTIDADE:						1.450,00
PREÇO TOTAL (c/ taxa):						9.947,00
LIMPEZA E DESMOBILIZAÇÃO						
LIMPEZA FINAL DA OBRA						
3	ACIDO MURIATICO, DILUICAO 10% A 12% PARA USO EM LIMPEZA	MAT.	L	0,050000	2,54	0,13
88316U	SERVENTE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	SER.CG	H	0,140000	8,50	1,19
PREÇO (mão-de-obra):						0,69
PREÇO (material):						0,63
PREÇO TOTAL (unit.):						1,32
LS(%): 84,81						0,58
BDI(%): 0,00						0,00
ADM(%): 0,00						0,00
TOTAL TAXA:						0,58
PREÇO TOTAL UNIT. (c/ taxa):						1,90
QUANTIDADE:						1.000,00
PREÇO TOTAL (c/ taxa):						1.900,00
LIMPEZA DE SUPERFICIES COM JATO DE ALTA PRESSAO DE AR E AGUA						
746	LAVADORA DE ALTA PRESSAO (LAVA-JATO) PARA AGUA FRIA, PRESSAO DE OPERACAO ENTRE 1400 E 1900 LIB/POL2, VAZAO MAXIMA ENTRE 400 E 700 L /H	MAT.	UN	0,000025	1.266,57	0,03
88316U	SERVENTE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	SER.CG	H	0,100000	8,50	0,85
PREÇO (mão-de-obra):						0,49
PREÇO (material):						0,39
PREÇO TOTAL (unit.):						0,88
LS(%): 84,81						0,42
BDI(%): 0,00						0,00
ADM(%): 0,00						0,00
TOTAL TAXA:						0,42
PREÇO TOTAL UNIT. (c/ taxa):						1,30
QUANTIDADE:						1.942,71
PREÇO TOTAL (c/ taxa):						2.525,52
ITENS GERAIS						
MASTRO PARA BANDEIRA EM FERRO GALVANIZADO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO						
1379	CIMENTO PORTLAND COMPOSTO CP II-32	MAT.	KG	89,250000	0,38	33,95
21015	TUBO ACO GALVANIZADO COM COSTURA, CLASSE LEVE, DN 80 MM (3"), E = 3,35 MM, *7,32* KG/M (NBR 5580)	MAT.	M	3,500000	37,66	131,82
370	AREIA MEDIA - POSTO JAZIDA/FORNECEDOR (RETIRADO NA JAZIDA, SEM TRANSPORTE)	MAT.	M3	0,280000	29,89	8,37
4718	PEDRA BRITADA N. 2 (19 A 38 MM) POSTO PEDREIRA/FORNECEDOR, SEM FRETE	MAT.	M3	0,270000	68,04	18,37
5061	PREGO DE ACO POLIDO COM CABECA 18 X 27 (2 1/2 X 10)	MAT.	KG	0,090000	5,98	0,54
6188	TABUA DE MADEIRA NAO APARELHADA *2,5 X 30 CM (1 X 12 ") PINUS, MISTA OU EQUIVALENTE DA REGIAO	MAT.	M2	0,330000	7,19	2,37
7307	FUNDO ANTICORROSIVO PARA METAIS FERROSOS (ZARCAO)	MAT.	L	1,000000	11,09	11,09
7311	TINTA ESMALTE SINTETICO PREMIUM ACETINADO	MAT.	L	1,000000	10,99	10,99
88309U	PEDREIRO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	SER.CG	H	3,000000	10,23	30,70
88310U	PINTOR COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	SER.CG	H	0,640000	10,20	6,53
88316U	SERVENTE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	SER.CG	H	8,060000	8,50	68,54
PREÇO (mão-de-obra):						63,51
PREÇO (material):						259,76
PREÇO TOTAL (unit.):						323,27
LS(%): 84,81						53,86
BDI(%): 0,00						0,00



W.T CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA
Orçamento Analítico

Data:31/07/2019

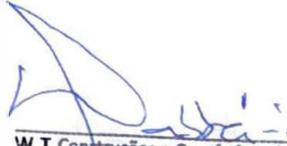
OBRA : CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA POR
DEMANDA
LOCAL : TJAM

LS(H):84,81%;LS(M):48,07%;
BDI: 20,92%

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	CLASS	UNIDADE	COEF.	PREÇO(R\$)	PREÇO TOTAL (R\$)
					ADM(%): 0,00	0,00
					TOTAL TAXA:	53,86
					PREÇO TOTAL UNIT. (c/ taxa):	377,13
					QUANTIDADE:	10,00
					PREÇO TOTAL (c/ taxa):	3.771,30
PONTO DE LÓGICA						
	PONTO DE LÓGICA / TELEFONIA	SER.CG	UN			
2674	ELETRODUTO DE PVC RIGIDO ROSCAVEL DE 3/4 " , SEM LUVA	MAT.	M	6,000000	1,48	8,90
88247U	AUXILIAR DE ELETRICISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	SER.CG	H	1,000000	8,57	8,57
88264U	ELETRICISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	SER.CG	H	1,000000	11,79	11,79
I-TJAM0034	CABO LOGICO 4 PARES - CATEGORIA 6 UTP	MAT.	M	33,000000	5,15	169,96
					PREÇO (mão-de-obra):	13,13
					PREÇO (material):	186,08
					PREÇO TOTAL (unit.):	199,21
					LS(%): 84,81	11,14
					BDI(%): 0,00	0,00
					ADM(%): 0,00	0,00
					TOTAL TAXA:	11,14
					PREÇO TOTAL UNIT. (c/ taxa):	210,35
					QUANTIDADE:	290,00
					PREÇO TOTAL (c/ taxa):	61.001,50
					TOTAL GERAL:	2.356.735,07

CADASTRO NACIONAL DE PESSOA JURIDICA
00.902.784/0001-43
W. T. CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTD
Rua 02, nº 21, Conj. Huascar Angelim
Aleixo
CEP: 69.060-210
Manaus

AM


W. T. Construções e Comércio Ltda
William Farias Sabbá
Engenheiro Civil CREA 4984/D/AM
C.P.F. 161.325.802-04



Construções e Comércio Ltda

CNPJ:00.902.784/0001-43

COMPOSIÇÃO DE BDI		
Nº	DISCRIMINAÇÃO	PORCENTAGEM
GRUPO A		
1	Riscos	0,50%
2	Seguros e Garantias	0,50%
3	Administração Central(AC)	1,30%
TOTAL:		2,30%
GRUPO B		
4	Lucro	5,14%
TOTAL:		5,14%
GRUPO C		
5	Despesas Financeiras	1,01%
TOTAL:		1,01%
6	ISS	2,00%
7	PIS	0,65%
8	COFINS	3,00%
9	CPRB(INSS)	4,50%
TOTAL:		10,15%
FÓRMULA DO BDI:		
$\text{BDI (\%)} = \left\{ \left[\frac{(1 + A) \times (1 + B) \times (1 + C)}{(1 - D)} \right] - 1 \right\} \times 100$		
TOTAL DO BDI = 20,92%		

Manaus, 31 de Julho de 2019




W. T. Construções e Comércio Ltda
William Farias Sabbá
Engenheiro Civil CREA 4984/D/AM
C.P.F. 161.325.802-04

W.T CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO
Seção Especializada I

PROCESSO nº 0000233-39.2018.5.11.0000 (DC) - DISSÍDIO COLETIVO

SUSCITANTE: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO CIVIL, MONTAGEM E MANUTENÇÃO INDUSTRIAL, CONSTRUÇÃO E MONTAGEM DE GASODUTOS E OLEODUTOS E ENGENHARIA CONSULTIVA DE MANAUS/AM - SINTRACOMEÇ

SUSCITADO: SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL DO ESTADO DO AMAZONAS - SINDUSCON

**RELATOR: JORGE ALVARO MARQUES GUEDES
NAS**

EMENTA

DISSÍDIO COLETIVO. HOMOLOGAÇÃO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO CELEBRADA ENTRE AS PARTES. A fim de prestigiar a autonomia privada em sede de dissídio coletivo, não de ser homologadas as cláusulas de convenção coletiva de trabalho propostas pelos sindicatos litigantes.

RELATÓRIO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Dissídio Coletivo, em que são partes, como suscitante, SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO CIVIL, MONTAGEM E MANUTENÇÃO INDUSTRIAL, CONSTRUÇÃO E MONTAGEM DE GASODUTOS E OLEODUTOS E ENGENHARIA CONSULTIVA DE MANAUS/AM e, como suscitado, SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL DO ESTADO DO AMAZONAS.

Trata-se de Dissídio Coletivo de Natureza Econômica e Natureza Jurídica (ID. 58b37ae), em que o suscitante reivindica a manutenção das condições de trabalho fixadas em instrumentos normativos anteriores, bem como a criação de novas condições, a serem aplicadas em âmbito da categoria econômica representada pelo SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL DO ESTADO DO AMAZONAS, ora suscitado, **concernente ao período de 1º de julho de 2018 a 30 de junho de 2019**. Atribuiu à causa o valor de R\$-5.000,00 (cinco mil reais).

Despacho proferido pela Presidência desta Corte (ID. 058d510), determinando o encaminhamento dos autos à Contadoria Judiciária para proceder à juntada do índice

correspondente ao período pleiteado, em conformidade com a legislação vigente, bem como, em seguida, a remessa dos autos a este Relator, nos termos da Portaria nº 219/2018/SGP.

Juntada o índice pela Contadoria, conforme certidão de ID. 3399ce9.

Petição de ID. Baf9e55, em que, suscitante e suscitado apresentam pedido de homologação de acordo parcial (ID. baf9e55), pugnando, ainda, o julgamento das demais cláusulas nos termos apresentados.

Contestação (ID. 1c67965) apresentada pelo suscitado, em que erija as seguintes preliminares: a) carência de ação (ausência de comum acordo); b) ilegitimidade ativa em virtude da inexistência de demonstração de cumprimento do estatuto do sindicato suscitante e, ainda, em razão do descumprimento do artigo 612 da Consolidação das Leis do Trabalho (inexistência de convocação específica). No mérito, em suma, defende a impossibilidade de ampliação, com efeito ultrativo, das cláusulas do acordo firmado entre partes no dissídio nº 0000238-32.2018.5.11.0000.

Em audiência de ID. 3f751da, em que o suscitante, por meio de seu representante, Sr. José Orlando Lima Florêncio, presidente em exercício do sindicato, acompanhado de seu advogado, Dr. Wilson Costa Araújo e, o suscitado, representado na ocasião pelo seu preposto, Sr. José Carlos Coelho Paiva, acompanhado, ainda, do causídico Dr. José Carlos Cavalcanti Jr, conciliaram integralmente e requereram prazo de 15 (quinze) dias para a apresentação dos termos da convenção coletiva de trabalho a ser homologada pelo E. Tribunal Pleno deste Regional, inclusive com abrangência do período 2016/2017, em discussão no Processo nº 0000310-82.2017.5.11.0000.

Petição do sindicato suscitante (ID. b4f4518), pugnando pela homologação parcial do acordo, sob a justificativa de existirem cláusulas não acordadas por falta de fidelidade do sindicato patronal, em virtude de o advogado do suscitado, Dr. Wilson Costa Araújo ter excedido seu limite de negociação, uma vez que, segundo alega, teria negociado cláusulas além do permitido pelo suscitante.

Petição apresentada pelo suscitante e pelo suscitado (ID. 263e247), em pugnam pela homologação do acordo apresentado e, conseqüentemente, pela extinção do processo com resolução do mérito.

Posteriormente, o sindicato suscitante apresentou o requerimento de ID. 1fd21fb, pleiteando a juntada da cópia da minuta enviada pelo sindicato patronal ao advogado do sindicato suscitante, a qual, segundo alega, teria sido substancialmente modificada em relação ao acordo anteriormente

realizado perante este Relator, durante a sessão de audiência de ID. 3f751da e que, por tal razão, a realização do acordo judicial restaria inviabilizada.

Em nova petição, o sindicato suscitante (ID. ebc01e9) pugnou pela homologação parcial apenas das cláusulas nas quais teria havido a concordância integral com o sindicato suscitado.

O sindicato suscitado, por meio de sua manifestação de ID. 460c1a8, prestou esclarecimentos em relação ao tema. Aduziu que, conforme teria sido ajustado durante a sessão de audiência, o seu patrono teria se prontificado a redigir as cláusulas do acordo e encaminhá-las para a análise dos advogados do suscitante. Consignou haver, no histórico de negociações entre as partes, o costume de uma das partes redigir as cláusulas em discussão e, por sua vez, à outra competia a conferência de seus termos. Registrou que o acordo foi firmado pelos representantes de ambas as partes (suscitante, por seu Presidente e suscitado) e não por seus advogados, cabendo a estes apenas intermediar e facilitar as negociações conduzidas por este Relator. Narrou que os ajustes se deram por múltiplas concessões, não sendo possível o acordo parcial na forma pretendida pelo suscitante e, tampouco, o "arrependimento pelo que foi livremente negociado". Ao final, pleiteou a homologação do acordo na forma estabelecida em sessão de audiência, tendo colacionado, ao final, a redação a ser homologada pelo E. Tribunal Pleno deste Regional (ID. a69117b).

Manifestação Ministerial pela admissão do presente dissídio coletivo (ID. e71255d). No mérito, opinou pela homologação parcial apenas em relação às cláusulas já acordadas entre as partes (cláusulas 1ª - vigência, 14ª - valor da cesta básica, 18ª - complementação previdenciária, 19ª - reembolso e 67ª - cláusula penal), reservando-se em seu direito à futura manifestação, por ocasião do julgamento do Dissídio, quanto às cláusulas 3ª, 6ª, 19ª, 24ª, 25ª, 26ª, 29ª, 32ª, 33ª, 34ª, 35ª, 48ª e 54ª.

É o relatório.

FUNDAMENTAÇÃO

Admito este dissídio coletivo, dado o preenchimento dos seus requisitos legais.

De início, analiso o teor da petição apresentada por um dos advogados do sindicato suscitante, Dr. FRANCISCO DE ASSIS FERREIRA PEREIRA, que impugna o teor dos termos

convencionados pelos sindicatos litigantes, na forma definida na audiência de conciliação. Alega que o seu colega, advogado WILSON COSTA ARAÚJO, cujo nome consta da mesma procuração juntada com a petição inicial, teria "excedido seu limite de negociação" ao concordar com as cláusulas disposta na minuta da convenção coletiva de trabalho trazida ao processo pelos litigantes.

Ora, conforme se verifica na ata de ID. 3f751da, estavam presentes na audiência em que foram definidos os termos da convenção coletiva de trabalho o sindicato suscitante, por meio de seu presidente em exercício, Sr. José Orlando Lima Florêncio, acompanhado de seu advogado, Wilson Costa Araújo, como já acima afirmado, regulamente habilitado nos autos e, o suscitado, representado, na ocasião, pelo seu preposto, Sr. José Carlos Coelho Paiva, acompanhado, ainda, do advogado José Carlos Cavalcanti Jr. motivo pelo qual, estando presentes ambas as partes demandantes, não há se falar em excesso no limite de negociação pelo causídico de um dos advogados dos litigantes, pois a manifestação dos mandatários não pode ir de encontro à vontade dos mandantes.

Não vislumbro qualquer nulidade processual a ser sanada, muito menos irregularidade de representação do advogado do sindicato suscitante, WILSON COSTA ARAÚJO, pois não há na procuração que lhe foi outorgada qualquer limitação dos poderes constantes no mandato, poderes que são idênticos aos conferidos no mesmo instrumento ao seu colega de escritório e de profissão. Afinal, não existe qualquer hierarquia a ser considerada entre os citados profissionais, pelo menos neste processo.

Superada a referida questão, em atenção à petição de ID. a69117b, passo a apreciar a proposta de acordo referente à Convenção Coletivo de Trabalho 2018/2019 apresentada pelas partes, nos termos do que fora acordado durante a sessão de audiência de ID. 3f751da, com o intuito de homologá-la, a teor do artigo 863 Consolidado.

Para tanto, transcrevo, abaixo, integralmente, as cláusulas do referido acordo objeto de homologação (ID. a69117b), já com as devidas adaptações e correções textuais que se fizeram necessárias:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DATA-BASE

As partes fixam a data base das categorias englobadas pelo presente ajuste em 01 de julho.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente ACORDO JUDICIAL DE TRABALHO EM DISSÍDIO COLETIVO abrangerá a (s) categoria(s) da Construção Civil, Montagem e Manutenção Industrial, Construção e Montagem de Gasodutos e Oleodutos e Engenharia Consultiva com abrangência territorial em Manaus/AM.

Salários, Reajustes e Pagamento. Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIO NORMATIVO

Fica assegurado aos trabalhadores abrangidos por esta decisão, os salários normativos seguintes, a vigorar a partir de primeiro de julho de 2018 (01/07/2018).

Parágrafo 1º

Os Salários Normativos Aplicáveis à Categoria da CONSTRUÇÃO CIVIL no período de 01 /07/18 até 31/12/2018 serão:

A) R\$ 1.047,33 (mil e quarenta e sete reais e trinta e três centavos) mensais, a vigorar a partir de 01/07/18 até 31/12/2018 para os que exercem ou venham a exercer a função de Servente, Vigia, Guarda de Segurança, Vigilante, Zelador, Copeiro e Office-Boy (maior de 18 anos).

B) R\$1.417,11 (mil quatrocentos e dezessete reais e onze centavos) mensais, a vigorar a partir de 01/07/18 até 31/12/2018, para os que exercem ou venham a exercer a função de Pedreiro, Carpinteiro, Pintor, Ferreiro Armador, Bombeiro Hidráulico, Apontador de Obra, Cozinheiro, Apropriador, Montador de Andaime, Marteleiro, Montador de Pré- Moldados, Gesseiro, Impermeabilizador, Guincheiro e Betoneiro.

C) R\$1.728,71 (mil setecentos e vinte e oito reais e setenta e um centavos), mensais, a vigorar a partir de 01/07/18 até 31/12/2018, para os que exercem ou venham a exercer a função de Soldador, Operador de Grua, Eletricista Instalador Predial (baixa tensão), Lubrificador de Veículos Automotores, Montador de Esquadrias, Lixador, Aplicador de Revestimentos Termoacústicos, Azulejista, Ladrilheiro, Marmorista/Graniteiro e Pedreiro Fachadeiro, e Ceramista.

D) R\$2.082,43 (dois mil e oitenta e dois reais e quarenta e três centavos), mensais, a vigorar a partir de 01/07/18 até 31/12/2018, para os que exercem ou venham a exercer a função de Encarregado de Setor de Obras, Almoxarife e Operador de Máquina Perfuratriz de Solo.

E) R\$2.402,05 (dois mil quatrocentos e dois reais e cinco centavos), mensais, a vigorar a partir de 01/07/18 até 31/12/2018, para os que exercem ou venham a exercer, a função de Mecânico de Máquinas e Autos, Mecânico de Manutenção, Eletricista, Sondador, Marceneiro, Desenhista Copista, Pedreiro Refratário, Serralheiro, Jatista, Analista de Estoque, Mecânico de Máquina Perfuratriz de Solo e Operador de Máquinas Pesadas.

F) R\$2.743,88 (dois mil setecentos e quarenta e três reais e oitenta e oito centavos), mensais, a vigorar a partir de 01/07/18 até 31/12/2018, para os que exercem ou venham a exercer a função de Encarregado Geral, Contra- Mestre, Desenhista e Laboratorista de Solo, Concreto e Asfalto.

G) R\$3.085,60 (três mil e oitenta e cinco reais e sessenta centavos), mensais, a vigorar a partir de 01/07/18 até 31/12/2018, para os que exercem ou venham a exercer a função de Mestre-de-Obras, Técnico em Edificações, Eletrotécnicos, Chefe de Escritório, Chefe de Departamento Pessoal, Técnico em Química (Nível Médio), Técnico Agrícola (Nível Médio), Técnico Ambiental (Nível Médio) e Técnico em Enfermagem do Trabalho (Nível Médio), Topógrafo.

Parágrafo 2º

Os Salários Normativos Aplicáveis à Categoria da CONSTRUÇÃO CIVIL no período de 01 /01/19 até 30/06/2019 serão:

A) R\$ 1.057,80 (mil e cinquenta e sete reais e oitenta centavos) mensais, a vigorar a partir de 01/01/19 até 30/06/2019 para os que exercem ou venham a exercer a função de Servente, Vigia, Guarda de Segurança, Vigilante, Zelador, Copeiro e Office-Boy (maior de 18 anos).

B) R\$1.431,28 (mil quatrocentos e trinta e um reais e vinte e oito centavos) mensais, a vigorar a partir de 01/01/19 até 30/06/2019, para os que exercem ou venham a exercer a

função de Pedreiro, Carpinteiro, Pintor, Ferreiro Armador, Bombeiro Hidráulico, Apontador de Obra, Cozinheiro, Apropriador, Montador de Andaime, Marteleiro, Montador de Pré-Moldados, Gesseiro, Impermeabilizador, Guincheiro e Betoneiro.

C) R\$1.745,99 (mil setecentos e quarenta e cinco reais e noventa e nove centavos mensais, a vigorar a partir de 01/01/19 até 30/06/2019, para os que exercem ou venham a exercer a função de Soldador, Operador de Grua, Eletricista Instalador Predial (baixa tensão), Lubrificador de Veículos Automotores, Montador de Esquadrias, Lixador, Aplicador de Revestimentos Termoacústicos, Azulejista, Ladrilheiro, Marmorista/Graniteiro e Pedreiro Fachadeiro, e, Ceramista.

D) R\$2.103,25 (dois mil cento e três reais e vinte e cinco centavos) e mensais, a vigorar a partir de 01/01/19 até 30/06/2019, para os que exercem ou venham a exercer a função de Encarregado de Setor de Obras, Almoxarife e Operador de Máquina Perfuratriz de Solo.

E) R\$2.426,07 (dois mil quatrocentos e vinte e seis reais e sete centavos) mensais, a vigorar a partir de 01/01/19 até 30/06/2019, para os que exercem ou venham a exercer, a função de Mecânico de Máquinas e Autos, Mecânico de Manutenção, Eletricista, Sondador, Marceneiro, Desenhista Copista, Pedreiro Refratário, Serralheiro, Jatista, Analista de Estoque, Mecânico de Máquina Perfuratriz de Solo e Operador de Máquinas Pesadas.

F) R\$2.771,32 (dois mil setecentos e setenta e um reais e trinta e dois centavos) mensais, a vigorar a partir de 01/01/19 até 30/06/2019, para os que exercem ou venham a exercer a função de Encarregado Geral, Contra- Mestre, Desenhista e Laboratorista de Solo, Concreto e Asfalto.

G) R\$3.116,46 (três mil cento e dezesseis reais e quarenta e seis centavos) mensais, a vigorar a partir de 01/01/19 até 30/06/2019, para os que exercem ou venham a exercer a função de Mestre-de-Obras, Técnico em Edificações, Eletrotécnicos, Chefe de Escritório, Chefe de Departamento Pessoal, Técnico em Química (Nível Médio), Técnico Agrícola (Nível Médio), Técnico Ambiental (Nível Médio) e Técnico em Enfermagem do Trabalho (Nível Médio), Topógrafo.

Parágrafo 3º

Os Salários Normativos Aplicáveis à Categoria da montagem e manutenção industrial, construção e montagem de gasodutos e oleodutos e engenharia consultiva, no período de 01/07/2018 até 31/12/2018 serão de:

A) R\$1.047,33 (mil e quarenta e sete reais e vinte e trinta e três centavos) mensais, a vigorar a partir de 01/07/18 até 31/12/2018, para os que exercem ou venham a exercer a função de Servente, Vigia, Guarda de Segurança, Vigilante, Zelador, Copeiro e Office-Boy (maior de 18 anos).

B) R\$1.324,50 (mil trezentos e vinte e quatro reais e cinquenta centavos) mensais, a vigorar a partir de 01/07/18 até 31/12/2018, para os que exercem ou venham a exercer a função de Ajudante de Montagem e Manutenção Industrial.

C) R\$1.417,11 (mil quatrocentos e dezessete reais e onze centavos) mensais, a vigorar a partir de 01/07/18 até 31/12/2018, para os que exercem ou venham a exercer a função de Apontador de Obra, Cozinheiro, Apropriador e Bombeiro Hidráulico.

D) R\$1.728,53 (mil setecentos e vinte e oito reais e cinquenta e três centavos) mensais, a vigorar a partir de 01/07/18 até 31/12/2018, mensais, para os que exercem ou venham a exercer a função de Soldador, Operador de Grua, Lubrificador de Veículos Automotores, Lixador, Aplicador de Revestimentos Termoacústicos, Revestidor e Impermeabilizador.

E) R\$1.873,10 (mil oitocentos e setenta e três reais e dez centavos) mensais, a vigorar a partir de 01/07/18 até 31/12/2018, mensais, para os que exercem ou venham a exercer a de função de Nivelador e Revestidor de Duto.

F) R\$2.082,23 (dois mil e oitenta e dois reais e vinte e três centavos) mensais, a vigorar a partir de 01/07/18 até 31/12/2018, mensais, para os que exercem ou venham a exercer a função de Encarregado de Setor de Obras e almoxarife.

G) R\$2.416,48 (dois mil quatrocentos e dezesseis reais e quarenta e oito centavos) mensais, a vigorar a partir de 01/07/18 até 31/12/2018, mensais, para os que exercem ou venham a exercer a função Mecânico de Máquinas e Autos, lubrificador, Maçariqueiro, Sondador, Desenhista Copista, Funileiro Industrial, Mecânico de Refrigeração Industrial, Serralheiro, TOPOGRAFO, Analista de Estoque, Jatista e Operador de Máquinas Pesadas.

H) R\$2.760,33 (dois mil setecentos e sessenta reais e trinta e três centavos) mensais, a vigorar a partir de 01/07/18 até 31/12/2018, para os que exercem ou venham a exercer a função de Contra-Mestre, Desenhista, Pintor Industrial, Isolador Térmico, montador de andaime industrial, montador industrial, Inspetor de Equipamentos, Hidrojatista, Isolador Refratário, Pedreiro Refratário.

I) R\$2.818,54 (dois mil oitocentos e dezoito reais e cinquenta e quatro centavos) mensais a vigorar a partir de 01/07/18 até 31/12/2018, para os que exercem ou venham a exercer a função de Sidebonista.

J) R\$3.104,10 (três mil cento e quatro reais e dez centavos) mensais, a vigorar a partir de 01/07/18 até 31/12/2018, para os que exercem ou venham a exercer a função de Mestre-de-Obras, Técnico em Edificações, Eletrotécnicos, Chefe de Escritório, Chefe de Departamento Pessoal, Técnico em Química (Nível Médio), Técnico Agrícola (Nível Médio), Técnico Ambiental (Nível Médio) e Técnico em Enfermagem do Trabalho (Nível Médio), Chefe de Escritório, Chefe de Departamento Pessoal e Mecânico Ajustador.

K) R\$3.439,28 (três mil quatrocentos e trinta e nove reais e vinte e oito centavos) mensais, a vigorar a partir de 01/07/18 até 31/12/2018, para os que exercem ou venham a exercer a função de Eletricistas de Montagem e Manutenção Industrial, Torneiro Mecânico, Instrumentista, Soldador Especializado (RX, Argônio, Ming, Tig, ER), Comprador de Montagem e Manutenção Industrial, Eletrotécnicos e RIGER.

L) R\$3.732,34 (três mil setecentos e trinta e dois reais e trinta e quatro centavos) mensais, a vigorar a partir de 01/07/18 até 31/12/2018, para os que exercem ou venham a exercer a função de Mestre de Tubulação, Guindasteiro, Técnico de Instrumentação e Soldador Tigueiro Argonista, Caldeireiro, Encanador Industrial e Mecânico Montador de Montagem e Manutenção Industrial, Mecânico de Manutenção.

M) R\$4.891,91 (quatro mil, oitocentos e noventa e um reais e noventa e um centavos) mensais, a vigorar a partir de 01/07/18 até 31/12/2018, para os que exercem ou venham a exercer a função de Encarregado de Montagem e Manutenção Industrial, Soldador API descendente e Encarregado de Duto.

N) R\$5.471,25 (cinco mil quatrocentos e setenta e um reais e vinte e quatro centavos) mensais, a vigorar a partir de 01/07/18 até 31/12/2018, para os que exercem ou venham a exercer a função de Técnico de Planejamento, Supervisor de Segurança do Trabalho, Supervisor de Montagem e Manutenção Industrial, Supervisor de Solda, Supervisor de Tubulação e Inspetor de Meio Ambiente.

Parágrafo 4º

Os Salários Normativos Aplicáveis à Categoria da montagem e manutenção industrial, construção e montagem de gasodutos e oleodutos e engenharia consultiva, no período de 01/01/2019 até 30/06/2019 serão de:

A) R\$1.057,80 (mil e cinquenta e sete reais e oitenta centavos) mensais, a vigorar a partir de 01/01/2019 até 30/06/2019, para os que exercem ou venham a exercer a função de Servente, Vigia, Guarda de Segurança, Vigilante, Zelador, Copeiro e Office-Boy (maior de 18 anos).

B) R\$1.337,76 (mil trezentos e trinta e sete reais e setenta e seis centavos) mensais, a vigorar a partir de 01/01/2019 até 30/06/2019, para os que exercem ou venham a exercer a função de Ajudante de Montagem e Manutenção Industrial.

C) R\$1.431,14 (mil quatrocentos e trinta e um reais e quatorze centavos) mensais, a vigorar a partir de 01/01/2019 até 30/06/2019, para os que exercem ou venham a exercer a função de Apontador de Obra, Cozinheiro, Apropriador e Bombeiro Hidráulico.

D) R\$1.745,82 (mil setecentos e quarenta e cinco reais e oitenta e dois centavos) mensais, a vigorar a partir de 01/01/2019 até 30/06/2019, mensais, para os que exercem ou venham a exercer a função de Soldador, Operador de Grua, Lubrificador de Veículos Automotores, Lixador, Aplicador de Revestimentos Termoacústicos, Revestidor e Impermeabilizador.

E) R\$1.891,83 (mil oitocentos e noventa e um reais e oitenta e três centavos) mensais, a vigorar a partir de 01/01/2019 até 30/06/2019, mensais, para os que exercem ou venham a exercer a de função de Nivelador e Revestidor de Duto.

F) R\$2.103,05 (dois mil e cento e três reais e cinco centavos) mensais, a vigorar a partir de 01/01/2019 até 30/06/2019, mensais, para os que exercem ou venham a exercer a função de Encarregado de Setor de Obras e almoxarife.

G) R\$2.440,64 (dois mil quatrocentos e quarenta reais e sessenta e quatro centavos) mensais, a vigorar a partir de 01/01/2019 até 30/06/2019, mensais, para os que exercem ou venham a exercer a função Mecânico de Máquinas e Autos, lubrificador, Maçariqueiro, Sondador, Desenhista Copista, Funileiro Industrial, Mecânico de Refrigeração Industrial, Serralheiro, TOPOGRAFO, Analista de Estoque, Jatista e Operador de Máquinas Pesadas.

H) R\$2.787,93 (dois mil setecentos e oitenta e sete reais e noventa e três centavos) mensais, a vigorar a partir de 01/01/2019 até 30/06/2019, para os que exercem ou venham a exercer a função de Contra-Mestre, Desenhista, Pintor Industrial, Isolador Térmico, montador de andaime industrial, montador industrial, Inspetor de Equipamentos, Hidrojatista, Isolador Refratário, Pedreiro Refratário.

I) R\$2.846,73 (dois mil oitocentos e quarenta e seis reais e setenta e três centavos) mensais a vigorar a partir de 01/01/2019 até 30/06/2019, para os que exercem ou venham a exercer a função de Sidebonista.

J) R\$3.135,14 (três mil cento e trinta e cinco reais e quatorze centavos) mensais, a vigorar a partir de 01/01/2019 até 30/06/2019, para os que exercem ou venham a exercer a função de Mestre-de-Obras, Técnico em Edificações, Eletrotécnicos, Chefe de Escritório, Chefe de Departamento Pessoal, Técnico em Química (Nível Médio), Técnico Agrícola (Nível Médio), Técnico Ambiental (Nível Médio) e Técnico em Enfermagem do Trabalho (Nível Médio), Chefe de Escritório, Chefe de Departamento Pessoal e Mecânico Ajustador.

K) R\$3.473,67 (três mil quatrocentos e setenta e três reais e sessenta e sete centavos) mensais, a vigorar a partir de 01/01/2019 até 30/06/2019, para os que exercem ou venham a exercer a função de Eletricistas de Montagem e Manutenção Industrial, Torneiro Mecânico, Instrumentista, Soldador Especializado (RX, Argônio, Ming, Tig, ER), Comprador de Montagem e Manutenção Industrial, Eletrotécnicos e RIGER.

L) R\$3.769,66 (três mil setecentos e sessenta e nove reais e sessenta e seis centavos) mensais, a vigorar a partir de 01/01/2019 até 30/06/2019, para os que exercem ou venham a exercer a função de Mestre de Tubulação, Guindasteiro, Técnico de Instrumentação e Soldador Tigueiro Argonista, Caldeireiro, Encanador Industrial e Mecânico Montador de Montagem e Manutenção Industrial, Mecânico de Manutenção.

M) R\$4.940,83 (quatro mil, novecentos e quarenta reais e oitenta e três centavos) mensais, a vigorar a partir de 01/01/2019 até 30/06/2019, para os que exercem ou venham a exercer a função de Encarregado de Montagem e Manutenção Industrial, Soldador API descendente e Encarregado de Duto.

N) R\$5.525,96 (cinco mil quinhentos e vinte e cinco reais e noventa e seis centavos) mensais, a vigorar a partir de 01/01/2019 até 30/06/2019, para os que exercem ou venham a exercer a função de Técnico de Planejamento, Supervisor de Segurança do Trabalho, Supervisor de Montagem e Manutenção Industrial, Supervisor de Solda, Supervisor de Tubulação e Inspetor de Meio Ambiente.

Parágrafo 5º

Os empregados da Área Administrativa, Pessoal e Escritório das empresas abrangidas pela presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, a partir primeiro de julho 2018 (01/07/2018) até trinta e um de dezembro de 2018 (31/12/2018), não poderão receber salários inferiores a R\$1.417,11 (mil quatrocentos e dezessete reais e onze centavos) mensais, excetuando a função de office-boy menor de idade, e as abrangidas pela alínea "A" do parágrafo terceiro, sendo que a partir de primeiro de janeiro de 2019 (01/01/2019), os empregados da Área Administrativa, Pessoal e Escritório das empresas abrangidas pela presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, não poderão receber salários mensais inferiores à R\$1.431,28 (mil quatrocentos e trinta e um reais e vinte e oito centavos), excetuando a função de office-boy menor de idade, e as abrangidas pela alínea "A" do parágrafo quarto.

Parágrafo 6º

Os que exercem ou venham a exercer a função de Operadores de Centrais de Argamassa, Operadores de Máquinas Refratárias e Rejuntador(a), receberão a partir primeiro de julho 2018 (01/07/2018) até trinta e um de dezembro de 2018 (31/12/2018), os seguintes salários mensais R\$1.232,11 (mil duzentos e trinta e dois reais e onze centavos um reais e quarenta e sete centavos) e a partir de primeiro de janeiro de dois mil e dezenove (01/01/2019), até trinta e junho de dois mil e dezenove (30/06/2019), receberão R\$1.244,43 (mil duzentos e quarenta e quatro reais e quarenta e três centavos) mensais.

Parágrafo 7º

Os salários normativos instituídos nesta Cláusula serão reajustados até novo ajuste convencional, não se vinculando as eventuais alterações na política salarial instituída pelo Governo Federal, salvo em casos em que se verifique que o piso estabelecido nos parágrafos primeiro e segundo, seja inferior ao mínimo legal permitido, ocasião em que deverá prevalecer o salário nominal nacional.

Parágrafo 8º

Os que exercem ou venham a exercer a função de office-boy, sendo menores de 18 anos receberão salário mínimo nacional.

Parágrafo 9º

Os empregados da Montagem e Manutenção Industrial, Construção e Montagem de Gasodutos e Oleodutos certificados no Programa Nacional de Qualificação e Certificação na área de Montagem e Manutenção Industrial pela ABRAMAN (Associação Brasileira de Manutenção) ou que venham a se matricular para adquirir a certificação, receberão, a título de estímulo à qualificação profissional dos trabalhadores e elevação dos níveis de qualidade e produtividade, um adicional salarial mensal no percentual de 15,00% (Quinze por Cento), do piso salarial das respectivas funções de: Mecânico, Caldeireiro, Eletricista, Caldeireiro Montador e Instrumentista, percentuais estes não cumulativos, pagos no primeiro caso a partir de 01 de julho de 2018 e no segundo, a partir da matrícula, ambos por intervalo de 18 meses.

I. O benefício continuará a ser pago indefinidamente se mantidas, cumulativamente, as seguintes condições:

a) Não ter o empregado sofrido punição disciplinar;

b) Não ter o empregado registrado faltas injustificadas no período de 12 (doze) meses anteriores;

c) Apresentar certificação de formatura no curso (ABRAMAM), de reciclagem no curso ou, obter nova habilitação em curso equivalente (carga horária), a cada período de 18 (dezoito) meses.

Parágrafo 10

Os empregados da Construção Civil que exercem a Função de: Pedreiro, Carpinteiro, Ferreiro Armador, Pintor e Bombeiro Hidráulico com Ensino Fundamental, com dois (02) anos de exercício na função, que participarem de Curso de Qualificação Profissional, indicado pela Empresa, com duração de no mínimo 240 horas, após a conclusão do referido Curso, com sucesso, receberão um Adicional de Qualificação Profissional de 10,00% (Dez por Cento) sobre o salário nominal.

I. O benefício continuará a ser pago indefinidamente se mantidas, cumulativamente, as seguintes condições:

d) Não ter o empregado sofrido punição disciplinar;

e) Não ter o empregado registrado faltas injustificadas no período de 12 (doze) meses anteriores;

f) Apresentar certificação de formatura no curso (ABRAMAM), de reciclagem no curso ou, obter nova habilitação em curso equivalente (carga horária), a cada período de 18 (dezoito) meses.

Parágrafo 11

No caso de infração as regras de manutenção dos benefícios previstos nas alíneas do inciso I, dos parágrafos 9º e 10º, o empregado será reincluído no benefício após o período de 18 meses.

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

Os salários dos trabalhadores abrangidos pela categoria profissional objeto da presente Decisão Normativa, cujos contratos tenham vigência em trinta de junho de 2018, sofrerão reajustes de 2,55% (dois vírgula cinquenta e cinco por cento) em primeiro de julho de 2018 e de 1% (um por cento) em primeiro de janeiro de 2019, de forma acumulada.

Parágrafo 1º

Os trabalhadores pré-avisados de sua demissão entre o dia 01/06/2018 a 31/12/2018, receberão suas verbas rescisórias majoradas pelo percentual de 3,55% (três vírgula cinquenta e cinco por cento).

CLÁUSULA QUINTA - ADIANTAMENTO QUINZENAL

Ressalvadas as condições mais favoráveis existentes, as empresas concederão adiantamento quinzenal aos seus empregados mensalistas, no valor de 40% (quarenta por cento) do salário nominal.

Parágrafo 1º

O adiantamento quinzenal previsto nessa Cláusula, deverá ser pago até o dia 20 (vinte) de cada mês, sob pena de multa diária de 1/30 (um por trinta avos) do valor da parcela de adiantamento (40%), limitado ao dia do pagamento do salário (quinto dia útil do mês posterior), a qual reverterá em favor do trabalhador.

Parágrafo 2º

Caso o (20º.) vigésimo dia recaia sobre sábado, domingo ou feriado, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente.

CLÁUSULA SEXTA - 13º SALÁRIO

O atraso no pagamento do 13º salário, após o dia 20 (vinte) de dezembro, será punido com multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do salário nominal do trabalhador, a qual reverterá em seu favor.

CLÁUSULA SÉTIMA - PAGAMENTO DE SALÁRIO

As empresas efetuarão o pagamento de salários quando realizado as sextas-feiras, a partir das 16h00, devendo o referido pagamento não ultrapassar das 17h00.

Parágrafo 1º

Quando o pagamento não for realizado dentro do horário previsto no "caput" desta cláusula, a empresa pagará como hora extra todo o tempo em que o trabalhador ficou a esperar de seus vencimentos naquele dia, com base na hora extra prevista para os dias de segunda a sexta-feira. Os dias posteriores serão pagos com base na diária do trabalhador.

Parágrafo 2º

Havendo casos fortuitos a empresa poderá efetuar o pagamento dos salários posteriormente, desde que previamente seja comunicado ao Sindicato Profissional.

Parágrafo 3º

O pagamento semanal será efetuado sem prorrogação, às sextas feiras, salvo quando este dia for feriado, neste caso será efetuado no dia útil imediatamente anterior.

Parágrafo 4º

Ficam ressalvados os casos em que o pagamento seja efetuado através de agência bancária, neste caso a empresa arcará com as despesas daí resultantes, tais como: taxas cobradas e transporte, assim como dispensará o empregado em tempo hábil para o que o mesmo possa receber seus vencimentos.

Parágrafo 5º

Quando o dia do pagamento do mensalista cair em dia de sábado, domingo ou feriado, será efetuado no dia útil imediatamente anterior.

Parágrafo 6º

Quando a natureza dos serviços envolverem salário de produção, as empresas informarão, no início da prestação dos serviços, os preços de cada produção, por metro ou unidade.

Parágrafo 7º

Quando os serviços forem contratados por produção, a remuneração não poderá ser inferior a diária correspondente ao salário normativo da função exercida.

Parágrafo 8º

Quando a empresa optar pelo pagamento de salários, férias, 13º salário pelo Sistema de Pagamento em Conta Bancária, a empresa somente poderá optar pelo Sistema de Conta Expressa, e não Conta Corrente, se optar pelo segundo sistema se responsabilizará por todos os custos das operações bancárias decorrentes do referido sistema, tais como: taxas bancárias, taxas de manutenção, anuidade e CPMF.

Parágrafo 9º

Em optando pelo sistema de conta-salário ou expressa, o empregado ficará isento a qualquer despesa com a instituição bancária.

Parágrafo 10

Em optando pelo sistema de conta corrente o empregado arcará com todas as despesas a ela inerentes, tais como: taxas bancárias, taxas de manutenção, anuidade etc.

Parágrafo 11

No caso do Parágrafo 2º., fica isenta a empresa sobre qualquer aquisição de produtos oferecidos pela instituição financeira.

CLÁUSULA OITAVA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO

As empresas fornecerão obrigatoriamente, comprovantes de todos os pagamentos efetuados aos empregados com discriminação das horas trabalhadas e de todos os títulos que componham a remuneração, importâncias pagas e descontos, contendo identificação da empresa, constando ainda valor do FGTS a ser recolhido.

CLÁUSULA NONA - MENSALISTA - MULTA ESPECÍFICA

O empregado mensalista terá direito a multa correspondente a 1/30 (um por trinta avos) do salário nominal remanescente (60%), por dia de atraso, até o limite de 30 dias, como multa aplicada contra a empresa que não efetuar o pagamento do salário dentro do prazo legal, revertida ao trabalhador.

CLÁUSULA DÉCIMA - PAGAMENTO DO ANALFABETO (PRECEDENTE N.º 058 DO TST)

O pagamento do salário, das verbas rescisórias, do fornecimento de comunicação de dispensa, do empregado analfabeto, só poderá ser feito na presença de duas testemunhas, sob pena de nulidade do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - HORA EXTRA

As horas extraordinárias serão remuneradas com os seguintes adicionais:

- A) 60% (sessenta por cento) em relação à hora normal, quando trabalhadas de segunda a sexta-feira.
- B) 100% (cem por cento) em relação à hora normal quando trabalhadas aos sábados, domingos e feriados e horários noturno das 22h00 às 05h00.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - TABELA MÍNIMA INDICATIVA DE PRODUTIVIDADE

As partes Convenientes da presente Convenção Coletiva de Trabalho acordam que seja obrigatório a comunicação antecipada ao trabalhador da regra de pagamento da produtividade por escrito colhendo sua assinatura, fixando no quadro de aviso no canteiro de obras, mas sempre encaminhando comunicação com cópia ao Sindicato Laboral dando conhecimento da forma empregada.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ALIMENTAÇÃO

As empresas fornecerão alimentação a preços simbólicos, não excedentes dos valores abaixo discriminados, no próprio local de trabalho a todos os trabalhadores que lhe prestem serviço, ficando mantidas as condições mais vantajosas já existentes.

DESCONTOS APLICÁVEIS A CONSTRUÇÃO CIVIL:

I - R\$ 0,10 (DEZ CENTAVOS) do salário nominal do SERVENTE E DEMAIS EMPREGADOS SEM QUALIFICAÇÃO.

II - R\$ 0,20 (VINTE CENTAVOS) do salário nominal do profissional e as funções previstas nas alíneas "C" a "E" da CLÁUSULA 3ª. PARÁGRAFO PRIMEIRO.

III - R\$0,50 (CINQUENTA CENTAVOS) do salário nominal do ENCARREGADO.

IV - R\$ 1,00 (HUM REAL) do salário nominal do MESTRE-DE-OBRAS.

DESCONTOS APLICÁVEIS A ÁREA DE MONTAGEM E MANUTENÇÃO INDUSTRIAL E ENGENHARIA CONSULTIVA:

I - R\$ 0,10 (DEZ CENTAVOS) do salário nominal dos trabalhadores das alíneas previstas na "A", "B" e "C" da CLÁUSULA 3ª, parágrafo segundo.

II - R\$ 0,20 (VINTE CENTAVOS) do salário nominal do profissional e as funções previstas nas alíneas "D", "E" e "F" da CLÁUSULA 3ª, parágrafo segundo.

III - R\$0,50 (CINQUENTA CENTAVOS) do salário nominal dos trabalhadores da aliena "G" a "K", da CLÁUSULA 3ª. PARÁGRAFO SEGUNDO.

IV - R\$ 1,00 (HUM REAL) do salário nominal dos trabalhadores das alíneas "L" e "M", da CLÁUSULA 3ª. PARÁGRAFO SEGUNDO.

Parágrafo 1º

A alimentação compreende café da manhã e almoço, sendo o café da manhã composto de café com leite (180 mililitros), pão de 100 gramas e margarina, acrescido de ingredientes que perfeçam o valor calórico total de 400 calorias.

Parágrafo 2º

O Complemento calórico de que trata o Parágrafo Primeiro será constituído de frutas da época, mingau, ovos cozidos, sopa, etc. Composto de: 60% de carboidratos, 15% de proteínas, 25% gorduras totais, gorduras saturadas 10%, fibras 7-10g e sódio 720-960mg (Portaria Interministerial MTE N°.05, 30 de novembro de 1999).

Parágrafo 3º

Fica proibido o fornecimento de alimentação pelo sistema de quentinhas no canteiro de obras quando houver acima de 50 empregados por empresa. Ficam excluídas desta proibição as Empresas que realizem obras públicas com contratos até 08 meses ininterruptos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - CESTA BÁSICA

Fica garantido o fornecimento obrigatório da Cesta Básica por ocasião do Adiantamento Quinzenal (AD).

Parágrafo 1º

São pré-requisitos para concessão da Cesta Básica:

A) - Ter o Empregado (2,5) dois meses e meio de Empresa;

B) - Assiduidade 100% presencial excetuando-se faltas justificadas, as faltas por Acidentes do Trabalho desde o dia do acidente, casamento, Falecimento de familiar exclusivamente em referência a pai, mãe, filhos e cônjuge, companheira, nascimento de filho (licença maternidade, paternidade).

C) - Acima de trinta e cinco (35) Empregados por Empresa no Canteiro de Obras.

Parágrafo 2º

A Cesta Básica terá o desconto simbólico de R\$1,00 (Um Real) para trabalhadores que recebam salário base até R\$1.510,50 (Mil, quinhentos e dez reais e cinquenta centavos) e 5,00% (cinco por Cento) do salário bruto para trabalhadores que recebam salário base acima desse teto, a incidir sobre o valor da Cesta Básica.

Parágrafo 3º

O trabalhador contratado até o 10º (décimo) dia receberá a cesta básica até o 20º (vigésimo) dia do mês em que completar o período aquisitivo descrito na alínea "A" do parágrafo primeiro, não podendo ultrapassar a 90 (Noventa) dias de contrato.

Parágrafo 4º

Não poderá ter a Cesta Básica cortada o trabalhador que:

A - No atraso de ingresso dentro da tolerância de cinco a dez minutos garantido pela Lei 10.243/2001;

B - Após a tolerância do atraso estabelecido em lei, for autorizada pela empresa a iniciar a sua jornada de trabalho;

C - Após o início da jornada de trabalho obtiver autorização formal e expressa da empresa para se ausentar ou paralisar a atividade antes do fim da jornada de trabalho;

D - Já tiver adquirido o direito de receber a cesta básica e entrar de férias, ocasião em que terá direito a cesta básica do mês anterior recebido nos mesmos prazos empregados anteriormente;

Parágrafo 5º

O modo de entrega da Cesta Básica será o seguinte:

A) - Cartão "Vale Cesta Básica" no valor de R\$133,00 (cento e trinta e três reais) a partir de 01/07/18; ou,

B) - Cesta *in natura* respeitando a seguinte Composição mínima:

Item	Qtde	Medida	Produto
1	07	KG	ARROZ Tipo 1
2	03	KG	AÇÚCAR
3	02	KG	FARINHA UARINI
4	05	KG	FEIJÃO Tipo 1
5	01	PCT	LEITE EM PÓ 400G
6	02	PCT	CAFÉ 250G
7	02	PCT	MACARRÃO SÊMOLA 500G
8	01	UND	CARNE EM CONSERVA
9	01	PCT	BOLACHA CREAM CRACKER
			ÓLEO DE

10	01	UND	SOJA
11	01	PCT	MILHARINA
12	02	PCT	CHARQUE 500G

Parágrafo 6º

Os benefícios acima mencionados, concedidos pelas empresas, não tem natureza salarial não se incorporando a remuneração para quaisquer efeitos, não constitui base de incidência de contribuição previdenciária ou do FGTS nem se configura como rendimento tributável do trabalhador.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - TRANSPORTE

As empresas fornecerão o passa fácil, ou seu similar, a valor simbólico, para todos os trabalhadores que lhes prestem serviço, em qualquer parte da cidade onde ele estiver operando, podendo descontar o teto máximo de R\$ 0,10 (Dez Centavos), mensalmente da totalidade dos vales-transportes fornecidos.

Parágrafo 1º

Nos canteiros de obras onde não exista linha regular de ônibus será fornecido ônibus especial para todos os trabalhadores que serão transportados, devendo as empresas manter esse transporte higienizado.

Parágrafo 2º

O empregado afastado para reabilitação profissional, decorrente de acidente de trabalho receberá 20 (vinte) vale-transporte por mês e quando necessário receberá o complemento dos vales para locomoção para o tratamento durante o tempo que perdurar o referido tratamento.

Parágrafo 3º

Nos Municípios abrangidos pela presente Convenção onde não exista transportes coletivos, ou linha regular de ônibus, fica autorizado o uso pelas Empresas o transporte dos trabalhadores em outros meios desde que ofereçam segurança.

Parágrafo 4º

No caso de greve dos transportes públicos, é suspensa a obrigatoriedade de fornecimento de transporte, sendo direito do empregador, compensar 50% (cinquenta por cento) as horas/dias de paralisação, devendo os termos da compensação ser fixado em acordo coletivo com o SINTRACOMECA e sendo vedada a aplicação de falta ao trabalhador.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - CRECHE

Garantidas as condições especificadas em lei, as empresas filiadas ao Sindicato Patronal, com 50 (cinquenta) ou mais empregados manterão vagas em creches próprias ou conveniadas, na forma e padrões legais para atendimento de filhos(as) até 5(cinco) anos de idade de seus empregados, sem quaisquer despesas para os mesmos, obrigando-se as empresas a alocar vagas nos CAT/SESI ou estabelecimento compatível.

Parágrafo 1º

O sindicato dos trabalhadores deverá encaminhar a relação das crianças a serem alocadas nas vagas até 25 (vinte e cinco) de outubro do ano anterior à efetivação do benefício.

Parágrafo 2º

As empresas com mais de 50 (Cinquenta) empregados, não filiados ao sindicato patronal, que não tenham a totalidade das vagas em creches próprias ou conveniadas, reembolsarão

diretamente ao empregado as despesas comprovadamente havidas com a guarda, vigilância e assistência de filhos em creche credenciada de sua livre escolha, até o limite de R\$ 287,05 (duzentos e setenta e sete reais e cinco centavos) por mês e por filho, sendo que o referido auxílio não integrará para nenhum efeito o salário do empregado.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: SEGURO DE VIDA.

Fica garantido o seguro de vida para todos os trabalhadores abrangidos pela presente convenção coletiva de trabalho, de acordo com as situações e cobertura mínima abaixo discriminadas:

I - R\$25.239,00 (vinte e cinco mil trezentos e trinta e nove reais) em caso de morte do empregado (a), independentemente do local ocorrido;

II - R\$25.239,00 (vinte e cinco mil trezentos e trinta e nove reais) em caso de Invalidez Permanente (total ou parcial) do empregado (a), causada por acidente, independentemente do local ocorrido, atestado por médico devidamente qualificado, discriminando detalhadamente, no laudo médico, as sequelas definitivas, mencionando o grau ou percentagem, respectivamente, da invalidez deixada pelo acidente.

III - R\$25.239,00 (vinte e cinco mil trezentos e trinta e nove reais) em caso de invalidez permanente total adquirida no exercício profissional, será pago ao empregado 100% (cem por cento) do Capital Básico Segurado para a Cobertura de MORTE, limitado ao Capital Segurado mínimo exigido pela Convenção Coletiva de Trabalho da Categoria, mediante declaração médica, em modelo próprio fornecido pela seguradora, assinada pelo médico ou junta médica, responsável pelo laudo, caracterizando a incapacidade decorrente da doença profissional, obedecendo ao seguinte critério de pagamento:

Parágrafo 1º

Fica entendido que o empregado fará jus à cobertura PAED, somente no caso em que o próprio segurado seja considerado INVÁLIDO DE FORMA DEFINITIVA E PERMANENTE POR DOENÇA PROFISSIONAL, cuja doença seja caracterizada com DOENÇA PROFISSIONAL que o impeça de desenvolver definitivamente suas funções e pela qual não se pode esperar recuperação ou reabilitação com os recursos terapêuticos disponíveis no momento de sua constatação e desde que a data do início de tratamento e/ou diagnóstico da doença profissional caracterizada seja posterior à data de sua inclusão no seguro, e desde que tenha vínculo contratual com a empresa contratante, devidamente comprovada por relação ou proposta de adesão.

Parágrafo 2º

Desde que devidamente comprovada e antecipada a indenização de invalidez de doença profissional, o segurado será excluído do seguro, em caráter definitivo, não cabendo o direito de nenhuma outra indenização futura ao mesmo segurado, mesmo que este segurado venha desempenhar outras funções na empresa ou em qualquer outra atividade neste ou outra empresa no País ou Exterior.

Parágrafo 3º

Caso não seja comprovada e/ou caracterizada a Invalidez adquirida no exercício profissional, o segurado continuará com as mesmas condições contratuais.

Parágrafo 4º

Caso o Empregado já tenha recebido indenizações contempladas pelo Benefício PAED ou outro semelhante, em outra seguradora, fica o mesmo Empregado sujeito às condições desta cláusula, sem direito a qualquer indenização.

I - R\$12.664,53 (doze mil seiscentos e sessenta e quatro reais e cinquenta e três centavos) em caso de Morte do Cônjuge/Companheiro (a) do empregado(a);

II - R\$6.332,25 (seis mil trezentos e trinta e dois reais e vinte e cinco centavos) em caso de morte de cada filho de até 21 (vinte um) anos, limitado a 04 (quatro);

III - R\$6.332,25 (seis mil trezentos e trinta e dois reais e vinte e cinco centavos) em favor do empregado quando ocorrer o nascimento de filho(a) portador de Invalidez causada por Doença Congênita, o(a) qual não poderá exercer qualquer atividade remunerada, e que seja caracterizada por atestado médico até o sexto mês após o dia do seu nascimento;

IV - Ocorrendo a morte do empregado (a), independentemente do local ocorrido, os beneficiários do seguro deverão receber 50 kg de alimentos;

V - Ocorrendo à morte do empregado (a), a apólice de Seguro de Vida em Grupo deverá contemplar uma cobertura para os gastos com a realização do sepultamento do mesmo, no valor de até 3.540,58 (três mil quinhentos e quarenta reais e cinquenta e oito centavos).

VI - Ocorrendo a morte do empregado (a), a empresa ou empregador receberá uma indenização de até 10,00% (dez por cento) do capital básico vigente, a título de reembolso das despesas efetivadas para o acerto rescisório trabalhista, devidamente comprovado;

VII - Ocorrendo o nascimento de filho(s) da funcionária (cobre somente titular do sexo feminino) a mesma receberá, a título de doação, DUAS CESTAS-NATALIDADE, caracterizadas como um KIT MÃE e um KIT BEBÊ, com conteúdo específico para atender as primeiras necessidades básicas da beneficiária e seu bebê, desde que o comunicado seja formalizado pela empresa até 30 dias após o parto da funcionária contemplada. Para fins da cláusulado seguro de vida serão concedidos no mínimo os seguintes itens nos KIT BEBÊ e KIT MÃE:

ITEM	QTD	PRODUTO	UNIT	VALOR TOTAL
1	1	ÁLCOOL ABSOLUTO	2,80	2,80
2	1	Pc FRALDAS DESCARTÁVEIS	8,90	8,90
3	1	Pc ALGODÃO BOLAS	3,04	3,04
4	1	CHUPETA DE SILICONE	4,25	4,25
5	1	Pacote GAZE ESTERILIZADA	0,95	0,95
6	1	MAMADEIRA	3,89	3,89
7	1	ÓLEO MINERAL	15,45	15,45
8	1	SABONETE	7,99	7,99
9	1	SHAMPOO BABY	4,62	4,62
10	1	Pc COTONETES JOHNSON	1,90	1,90
11	1	Pc DE LENÇO UMEDECIDO COM 150 UNID. 20,2X12	5,90	5,90
TOTAL		KIT BEBÊ R\$	59,69	59,69

ITEM	QTD	PRODUTO	UNIT	VALOR TOTAL
1	1	KG AÇÚCAR	1,45	1,45
2	1	KG ARROZ	1,89	1,89
3	1	CX AVEIA FLOCOS BISCOITO	2,29	2,29

4	1 PC	MAISENA	2,53	2,53
5	1 PC	C A F É TRADICIONAL	2,55	2,55
6	1 LT /PC	COMPOSTO LACTO FORT	8,90	8,90
7	1 LT	EXTRATO DE TOMATE	1,43	1,43
8	1 KG	FARINHA DE MILHO	1,25	1,25
9	1 LT /PC	FARINHA LÁCTEA	3,38	3,38
10	1 KG	FARINHA DE MANDIOCA	11,32	11,32
11	1 KG	FARINHA DE TRIGO	1,79	1,79
12	1 KG	FEIJÃO	6,19	6,19
13	1 KG	FUBÁ	1,79	1,79
14	1 LT /PC	LEITE CONDENSADO	2,30	2,30
15	1 PC	MACARRÃO ESPAGUETE	1,59	1,59
16	1 PC	MACARRÃO PARAFUSO	1,32	1,32
17	1 LT /PC	MUCILON	2,23	2,23
18	1 LT /PC	ÓLEO DE SOJA	3,15	3,15
19	1 PC	SAL	1,50	1,50
20	1 LT	SARDINHA	2,60	2,60
21	1 PC	SEMENTE DE LINHAÇA	4,87	4,87
TOTAL			KIT MÃE R\$	66,32 66,32

VIII - Ocorrendo a hipótese de desconto do seguro de vida pela empresa, do salário do empregado e o não repasse para o plano de seguro de vida em grupo, ou a não adesão ao plano de seguro de vida em grupo, e o não cumprimento do que aqui está estipulada, a empresa se obriga a pagar uma indenização substituta, nos mesmos valores e nos mesmos padrões acima estabelecidos para os respectivos beneficiários.

IX - O pagamento do prêmio mensal do seguro de vida a será dividido entre Empregador e trabalhador na seguinte proporção: 30% (TRINTA POR CENTO) será descontado do salário do trabalhador. 70% (SETENTA POR CENTO) por cento será pago pelo empregador.

X- Aplica-se o disposto na presente Cláusula a todas as empresas e empregadores, inclusive os empregados(as) em regime de trabalho temporário, autônomos(as) e estagiários(as) devidamente comprovado o seu vínculo.

XI - As coberturas e as indenizações por morte e/ou por invalidez, previstas nos incisos I e II, do caput desta cláusula, não serão cumuláveis, sendo que o pagamento de uma exclui a outra.

XII - As seguradoras deverão observar o fiel cumprimento desta Cláusula, devendo, para tanto, constar na respectiva apólice de seguro, as condições mínimas aqui estabelecidas, sob pena de virem a responder por eventual prejuízo causado às empresas e/ou empregados.

XIII - A presente cláusula não tem natureza salarial, por não se constituir em contraprestação de serviços.

XIV - É de responsabilidade da empresa auxiliar o beneficiário do seguro de vida na coleta de documentos e na habilitação ao benefício junto à seguradora.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - COMPLEMENTAÇÃO PREVIDENCIÁRIA

Ao empregado em gozo de auxílio doença, fica garantido pela empresa a partir do 16º (décimo sexto) dia até o 12º (décimo segundo) mês do afastamento, a complementação do auxílio doença (não relacionado com o trabalho) até o limite de 70% (setenta por cento) e do auxílio doença acidentário (relacionado com o trabalho) de 100%, do seu salário nominal.

Parágrafo 1º

A complementação de que trata o CAPUT desta cláusula, deverá ser paga no dia do pagamento dos demais empregados, sem prorrogação. Não sendo conhecido o valor básico da previdência social, a complementação deverá ser paga em valores estimados, fazendo-se as compensações nos períodos subsequentes.

Parágrafo 2º

O empregado afastado do trabalho por acidente de trabalho, ao retornar ao trabalho será garantido pela empresa, o emprego e o salário pelo período mínimo de 12 meses.

Parágrafo 3º

Excluem-se das obrigações desta cláusula as empresas que mantenham quaisquer outras formas de complementação equivalentes, ou outras condições mais favoráveis já existentes.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - REEMBOLSO

As empresas reembolsarão aos seus empregados o valor correspondente a mensalidade do filho excepcional, até a idade de 18 (dezoito) anos, devidamente assistido pela APAE, ou outras entidades legalmente constituídas, mediante apresentação de recibo, até o limite de R\$ 299,00 (duzentos e noventa e nove reais), por filho, corrigido pelos índices de correção da Caderneta de Poupança. Esse auxílio não integra a remuneração do empregado para nenhum efeito.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - TRANSPORTE DE ACIDENTADOS DOENTES E PARTURIENTES (PRECED NORM Nº 113 DO TST)

Obriga-se o empregador a transportar o empregado com urgência para atendimento médico, em caso de acidente, mal súbito ou parto, que ocorram no ambiente de trabalho.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - CESTA NATALINA.

Fica obrigado o Empregador a conceder, gratuitamente, uma cesta natalina a todos os empregados da Construção Civil, Montagem Industrial e Engenharia Consultiva de Manaus e do Estado do Amazonas, por ocasião do pagamento do 13º Salário, não constituindo salário direto ou indireto.

Parágrafo 1º

Aplicam-se a Cesta Natalina o disposto nos parágrafos primeiro e quarto da cláusula DÉCIMA QUARTA;

Parágrafo 2º

O modo de entrega da Cesta Natalina será o seguinte por meio de depósito na conta salário do empregado ou concessão de crédito Cartão "Vale Cesta Natalina" no percentual de 100% (CEM POR CENTO) do valor da Cesta Básica.

Parágrafo 3º

Os benefícios acima mencionados, concedidos pelas empresas não tem natureza salarial não se incorporando a remuneração para quaisquer efeitos, não constitui base de incidência de contribuição previdenciária ou do FGTS nem se configura como rendimento tributável do trabalhador.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - FINANCIAMENTO DE REMÉDIOS

As empresas são abrangidas pela presente Convenção Coletiva de Trabalho, fornecerão gratuitamente 100% (Cem por Cento), do pagamento dos remédios receitados para os empregados acometidos de acidente do trabalho sem culpa exclusiva do trabalhador.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - AJUDA HUMANITÁRIA

Os trabalhadores que tenham sido encaminhados a Previdência Social, e estejam aguardando o deferimento dos seus benefícios Previdenciários, por acidente do trabalho, terão garantido 45 (Quarenta e cinco) dias de salário a título de ajuda humanitária devendo ser compensado se for recebido o benefício da Previdência Social concomitantemente.

Parágrafo 1º

Em caso de rescisão contratual por justa causa ou a pedido do empregado, é autorizado o desconto integral do valor adiantado.

Parágrafo 2º

Nos casos de negativa na concessão do benefício com a continuidade do vínculo de trabalho ou, nos casos de deferimento do benefício, é garantido ao empregador o direito de restituição dos valores adiantados, em parcelas de até 30% (trinta por cento) no salário mensal após o retorno ao trabalho.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - NORMAS PARA ADMISSÃO.

As Empresas que não tenham sede em Manaus-AM, e estejam realizando obras e serviços na base territorial de abrangência dos Sindicatos, contratarão PREFERENCIALMENTE mão de obra local.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - GARANTIA DAS RESCISÕES DO CONTRATO DE TRABALHO.

O pagamento dos valores devidos pela empresa nas rescisões de contrato de trabalho, será nos prazos seguintes:

A) Até o primeiro dia útil imediato ao término do contrato.

B) Até o décimo dia, contado da data da notificação da demissão, quando ocorrer à falta de aviso prévio por parte do empregador ou do empregado, quando o aviso prévio for indenizado ou o seu cumprimento for dispensado.

Parágrafo 1º

A empresa assinalará no comunicado de dispensa a data e o horário que efetuará o pagamento da quitação.

Parágrafo 2º

O saldo de salário do período trabalhado antes do pré-aviso, bem como do período trabalhado até o desligamento em definitivo, será pago por ocasião do pagamento geral dos demais trabalhadores, caso a quitação da rescisão estiver prevista para data posterior ao dia do pagamento geral de salário.

Parágrafo 3º

No caso de rescisão de contrato de trabalho, concomitante com a aposentadoria ou após a aposentadoria, no ato do pagamento da quitação, o trabalhador receberá da empresa o valor correspondente a 01 (um) mês de salário nominal, sem prejuízo dos itens rescisórios a que fizer jus.

Parágrafo 4º

A empresa fornecerá carta de recomendação no ato do desligamento do trabalhador, por pedido de demissão ou dispensa sem justa causa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - HOMOLOGAÇÕES

Não é obrigatória a homologação de rescisão no Sindicato Laboral mas para as empresas que desejem permanecer realizando homologações no Sindicato Profissional, o expediente do Sindicato será das 08h00 às 11h30 horas e das 14h00 às 16h30. Parágrafo Único O pagamento das verbas rescisórias as sextas-feiras e nos dias que antecedem os feriados, a partir de 12h00 (doze horas), deverão ser efetuados somente em dinheiro.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - AVISO PRÉVIO PARA TRABALHADOR REGULAR OU PARA QUEM TRABALHA EM SISTEMA SOBRE-AVISO

Aos trabalhadores abrangidos por esta convenção deve ser observado quanto a férias: Em qualquer caso, devem ser observadas as seguintes regras:

A) O início das férias individuais ou coletivas e a comunicação de aviso prévio não coincidirá com o útil dia da semana efetivamente trabalhado;

B) Os dias úteis já compensados não serão computados no período de gozo de férias individuais ou coletivas e no aviso prévio.

C) Na hipótese de o empregado vir a ser afastado do trabalho em decorrência de acidente de trabalho, ser-lhe-á assegurado o cômputo do período de afastamento para fins de percepção da remuneração das férias. em regime de sobreaviso (confinamento), os dias de traslado, ida e volta ao trabalho, se a empresa assim proceder (incluir o traslado no dia de folga) será pago como hora extra a 100% (cem por cento), os dias de traslado, sem prejuízo dos dias de folga a serem gozadas, tal condição se aplica especificamente aos trabalhadores que prestem serviço em porto Urucu/Coari/AM, contratados em Manaus.

Parágrafo Único

Aos trabalhadores que prestam serviços em sistema de sobreaviso ou com jornada contínua e folga contínua, por exemplo 14x14, é vedada a comunicação de dispensa ou de aviso-prévio no período de folga contínua ou férias. Todo e qualquer comunicado de dispensa ou aviso prévio de dispensa só se iniciará após o término da folga/férias.

Contrato de Trabalho - Admissão, Demissão, Modalidades Normas para Admissão /Contratação

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - PERÍODO DE EXPERIÊNCIA

A) O contrato de experiência será firmado por período máximo de 60 (sessenta) dias que podem ser fracionados em dois períodos de 30 (trinta) dias ininterruptos.

B) O trabalhador contratado por empresa para a qual já tenha trabalhado na mesma função, fica desobrigado de novo contrato de experiência.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - MÃO DE OBRA TEMPORÁRIA

As empresas, na sua atividade permanente, poderão se valer de trabalhadores de mão-de-obra temporária na forma da lei.

Normas disciplinares

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - COMUNICAÇÃO DE DISPENSA OU PUNIÇÃO DISCIPLINAR

O comunicado de dispensa, advertência e/ou punição disciplinar terá que ser feito por escrito, entregando ao empregado à cópia devidamente assinada pelo representante da empresa. Caso o empregado se recuse a assinar, a empresa fará notificação na presença de testemunha, que assinará o termo. Confirmando a leitura do mesmo e recusa em receber.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - TRABALHO EM SUBEMPREGADA

É permitida a contratação de empreiteiros e subempreiteiros quando o prestador for sociedade empresária que contrate empregados ou subcontrate outra empresa para a execução do serviço. Parágrafo Único. Quando requerido, as empresas disponibilizarão ao Sindicato Profissional, lista mensal com a qualificação dos empregados contratados por empreiteiros e /ou subempreiteiros, também devidamente qualificados, que lhe prestam serviços.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO

O contrato de trabalho por prazo determinado será firmado pelo período máximo de até 12 (doze) meses. Entretanto, em sendo firmado por período inferior, poderá ser prorrogado uma única vez pelo tempo que o empregador necessitar, observado limite máximo de 12 (doze) meses.

Parágrafo 1º

Nos contratos que tenham seu encerramento, antes do prazo estipulado, o empregador que sem justa causa, despedir o empregado, será obrigado a pagar-lhe, a título de indenização, 50% (cinquenta por cento) da remuneração a que teria direito até o término do Contrato.

Parágrafo 2º

As empresas que celebrarem o Contrato de Trabalho por Prazo Determinado, se obrigam a fornecer a segunda via do mesmo ao contratado.

Parágrafo 3º

Não terá direito à indenização prevista na Lei nº. 7.238/84, se o contrato de experiência ou obra certa tiver seu término até o dia 30/06.

Parágrafo 4º

Quando o contrato tratar-se das obras de montagem e manutenção industrial, construção de gasodutos e oleodutos e montagem de gasodutos e oleodutos o Contrato por prazo determinado e ou obra certa seguirá a regra do caput.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - RETENÇÃO DA CTPS, INDENIZAÇÃO (PRECEDENTE Nº. 098 DO TST)

Será devida ao empregado uma indenização correspondente a 1/60 (um sessenta avos) do salário mensalmente percebido, por dia de atraso, limitados a 30 (trinta) dias multa, pela retenção de sua carteira profissional após o prazo de 48 (quarenta e oito) horas da efetivação da rescisão, ressalvada a possibilidade de indenização em caso de extravio.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - EMPREGADO TRANSFERIDO - GARANTIA DE EMPREGO

Assegura-se ao empregado transferido, de Estado para Estado, na forma do art. 469 da CLT a garantia de cumprimento de todas as vantagens previstas para a categoria profissional prevista neste instrumento mesmo após a data da transferência.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - FERRAMENTA DE TRABALHO

As empresas fornecerão aos trabalhadores todas as ferramentas de trabalho, devendo as mesmas ser devolvidas ao término do expediente de trabalho ficando o trabalhador responsável pelas mesmas durante o período da jornada normal de trabalho.

Parágrafo Único

Para guardar as ferramentas, a partir da entrada em vigor desta CONVENÇÃO, a empresa fornecerá local apropriado com respectivo vigia, responsabilizando-se o almoxarife, por sua guarda, obrigando-se ainda, em apresentar o balanço mensal.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - PROMOÇÃO

O empregado promovido para função que não exista paradigma, perceberá um aumento de no mínimo 10% (dez por cento) no seu salário.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - GARANTIA ÀS GESTANTES

São garantidos emprego e salários às gestantes a partir do início da gestação até 30 (trinta) dias após o término do afastamento legal (licença maternidade) além do aviso previsto em lei.

Parágrafo 1º

Na hipótese em que a empresa, desconhecendo o estado gravídico da empregada, comunique a sua dispensa, a empregada deverá cientificá-la mediante carimbo na própria comunicação de que a empregada terá o prazo de 30 (trinta) dias para comprovar eventual direito a estabilidade prevista no CAPUT desta cláusula, caso em que deverá a empresa tornar sem efeito o comunicado de dispensa e reintegrá-la na função efetivamente exercida.

Parágrafo 2º

No caso de gestação atípica não revelada, o prazo de que trata este parágrafo será estendido para 60 (sessenta) dias.

Parágrafo 3º

A empresa que encaminhar a empregada para a realização de exame para detecção de gravidez arcará com as despesas do mesmo.

Estabilidade aposentadoria

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - ESTABILIDADE DO EMPREGADO APOSENTADO

As empresas não poderão dispensar seus empregados optantes pelo regime do FGTS, durante os 06 (seis) meses imediatamente anteriores à aquisição do direito a aposentadoria voluntária ou por tempo de serviço, ressalvados os casos de acordo ou demissão por justa causa, extinção da empresa ou ausência de obras. Adquirido o direito, extingue-se a estabilidade.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - QUADRO DE AVISOS

As empresas colocarão a disposição do Sindicato Profissional, o seu quadro de avisos nos canteiros de obras e escritórios, para afixação de comunicados de interesse da categoria e

local onde o Sindicato Profissional possa colocar receptáculos de seus informativos à disposição dos trabalhadores.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - REVISTA

Fica proibida a revista de armários, ou móveis de guarda de usos pessoais do trabalhador, na empresa sem a presença do trabalhador ao qual o armário ou móvel de guarda estiver destinado.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - HORÁRIO DE TRABALHO EM COMPENSAÇÃO

Fica estabelecido que a atividade normal de trabalho semanal seja com descanso nos dias de sábado e domingo, pelo sistema de compensação, no horário das 07h00 às 12h00 e de 13h00 as 17h00, de segunda a quinta-feira, e no horário de 07h00 as 12h00 e de 13h00 as 16h00 na sexta-feira, sendo o sábado compensado pelas horas excedentes de 07h20 diárias trabalhadas de 2ª a 6ª feira.

Parágrafo 1º

As horas extras realizadas no curso da jornada de trabalho, poderão ser compensadas durante o mês, garantindo-se a jornada efetivamente trabalhada de 190,58 horas, estabelecida no caput.

Parágrafo 2º

É facultado às empresas, a adoção da jornada de 12 x 36, isto é, de 12 horas de trabalho por 36 horas de folga.

Parágrafo 3º

Na jornada de 12 x 36 não há a ocorrência de jornada extraordinária, salvo se esta extrapolar as 12 (doze) horas previstas, ou 180 horas mensais, já incluído o repouso semanal remunerado ou se não for concedido o intervalo intrajornada. Nestes casos as horas excedentes ou intrajornada serão remuneradas na forma prevista na Cláusula 12ª. da presente Convenção Coletiva.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - INTERVALO PARA LANCHE

As empresas concederão aos trabalhadores a seu serviço a cada jornada de trabalho, um intervalo de 15(quinze) minutos, pela parte da manhã e 15 (quinze) minutos pela parte da tarde, para lanche, sem desconto do tempo gasto e salário. Facultada a condensação de horários pelas empresas no início, meio ou no fim de cada jornada, com a respectiva anuência do Sindicato dos Trabalhadores.

Parágrafo Único

Esta cláusula não se aplica aos empregados da área administrativa, pessoal e escritório das empresas abrangidas pela presente convenção.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - HORA EXTRA NO REPOUSO REMUNERADO

As horas extras habitualmente prestadas serão computadas no cálculo do repouso semanal remunerado computando-se, neste, ainda, o salário de tarefas, produção e prêmios de produção.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - MARCAÇÃO DE CARTÃO DE PONTO

A marcação de cartão de ponto, no intervalo para descanso e refeição, não será obrigatória para os empregados, conforme determina o Art. 74, §.1, da CLT.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - TRABALHADOR ESTUDANTE

Serão abonadas as faltas do trabalhador estudante nos dias de exames e provas, em estabelecimentos oficiais ou autorizados a funcionar, desde que a empresa seja pre avisada com o mínimo de 72 (setenta e duas) horas e desde que haja coincidência das mesmas com o horário de trabalho e a comprovação posterior até 48 (quarenta e oito) horas.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - FERIADO AOS SÁBADOS

Quando o feriado coincidir com sábado já compensado durante a semana, a empresa pagará 07h20 (sete horas e vinte minutos) como jornada de trabalho extraordinária, nos termos desta CONVENÇÃO.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - TRABALHO AOS DOMINGOS

Durante a vigência desta CONVENÇÃO COLETIVA, não haverá determinação de trabalho aos domingos, salvo os casos expressamente permitidos em lei ou firmado em acordo coletivo.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - RECEBIMENTO DO PIS (PRECEDENTE NORMATIVO Nº 52 DO TST)

Fica garantido o afastamento do trabalhador por meio dia, sem desconto de salário, para recebimento do Programa de Integração Social (PIS), de acordo a disponibilidade de trabalho da empresa.

Férias e Licenças - Duração e Concessão de Férias

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - FÉRIAS

- A) O início das férias individuais ou coletivas coincidirá com o primeiro dia útil da semana;
- B) Os dias úteis já compensados não serão computados no período de gozo de férias individuais ou coletivas.
- C) Na hipótese de o empregado vir a ser afastado do trabalho em decorrência de acidente de trabalho, ser-lhe-á assegurado o cômputo do período de afastamento para fins de percepção da remuneração das férias.

Relações de Trabalho - Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades - Atribuições da Função/Desvio de Função

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - LIMPEZA NOS LOCAIS DE TRABALHO

Os empregados não poderão ser obrigados pela empresa a executar serviços de faxina em ambiente diverso do seu local de trabalho quando estes não estiverem implícitos ou decorrerem da função exercida.

Parágrafo Único

Os trabalhadores, independente da função, deverão executar, dentro do horário de trabalho, limpeza dos detritos decorrentes da execução do seu trabalho.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - UNIFORMES

Fica estabelecido o uso obrigatório de uniformes para os empregados das empresas e subempregados (NR-18), sendo o mesmo fornecido gratuitamente pelas empresas e subempregados, na quantidade de duas unidades de seis em seis meses, com durabilidade ao período estipulado ou período inferior, desde que comprovado o desgaste pelo uso no trabalho.

Parágrafo Único

A manutenção e limpeza do uniforme é de responsabilidade do empregado.

CIPA - composição, eleição, atribuições, garantias aos cipeiros

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - COMISSÃO INTERNA DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES DE TRABALHO (CIPA)

A) As empresas convocarão eleições para as CIPAS com 30 (trinta) dias de antecedência, dando publicidade ao ato através de Edital, enviando cópias ao Sindicato Profissional, nos primeiros 05 (cinco) dias do período acima estipulado.

B) O Edital deverá explicitar o prazo de inscrição dos candidatos, prazo este que deverá ser de no mínimo 15 (quinze) dias.

C) Ao empregado inscrito como candidato, será fornecido protocolo ou recibo timbrado da empresa no ato da inscrição, não podendo ser recusada a inscrição sob nenhum pretexto.

D) Fica vedada a dispensa do empregado a partir da inscrição como candidato às eleições da CIPA, inclusive quando a eleição, por qualquer motivo for adiada.

E) É assegurado a um diretor sindical, o acompanhamento e fiscalização de todo o processo de eleição e apuração da CIPA.

F) A eleição será feita através de lista única, contendo os nomes de todos os candidatos.

G) O processo eleitoral e a apuração dos resultados das eleições serão coordenados pelo Presidente e Vice-Presidente da CIPA.

H) No prazo mínimo de 10 (dez) dias da realização das eleições, a empresa comunicará por escrito ao Sindicato Profissional, indicando membros eleitos, titulares e suplentes.

Atestados Médicos

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS

Serão acolhidos os atestados médicos e odontológicos emitidos por serviços de saúde pública ou privada, preferencialmente, conveniados do Sindicato dos Trabalhadores, fornecidos pelo SUS, ou ainda pelo SESI/SECONCI-MANAUS.

Parágrafo Único

As empresas abonarão as horas decorrentes da Declaração de Comparecimento Médico. Se o trabalhador apresentar a Declaração de Comparecimento referente ao horário matutino, se compromete a trabalhar na parte da tarde sem desconto do DSR (descanso semanal remunerado). Se a consulta ocorrer no período vespertino se compromete a levar no dia seguinte o atestado de comparecimento. O trabalhador que tiver consulta no horário vespertino, deve trabalhar na manhã do dia da consulta, e apresentar o atestado de comparecimento no dia seguinte.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA - PROTEÇÃO SOCIAL SECONCI/AM

É obrigatória a filiação ao SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL DE MANAUS SECONCI/SINDUSCON-AM a todas as empresas do seguimento da Indústria da Construção Civil, sendo dever do Sindicato da Construção Civil do Amazonas por intermédio do SECONCI firmar convênio com a Federação das Indústrias e SESI para dar acesso aos trabalhadores abrangidos pela presente Convenção Coletiva de Trabalho que se conveniarem a rede de assistência, recebendo descontos em consultas, exames e assistência odontológica, mediante uma tabela negociada e diferenciada.

Parágrafo 1º

Fica convencionado que a primeira via da carteirinha de acesso do titular, aos serviços de assistência médica a serem prestados pelo SESI serão pagos pelo empregador.

Parágrafo 2º

Os exames médicos, consultas e procedimentos serão pagos de forma subsidiária pelo trabalhador por meio de desconto dos valores nos contracheques respeitada a razão máxima de 30% (trinta por cento).

Parágrafo 3º

Os serviços prestados pelo SECONCI/AM serão remunerados por meio de mensalidade associativa, nos termos da portaria n. 100/2018 SINDUSCON/AM, pagas mensalmente na razão de 1% (um por cento) do total bruto das folhas de pagamento das obras e dos escritórios localizadas no município de Manaus, e das obras localizadas nos municípios da região metropolitana limítrofes a Manaus, em favor do SECONCI/AM.

Parágrafo 4º

Entende-se por folha bruta de pagamento, todos os valores pagos no mês ao empregado, inclusive os decorrentes de Rescisão de Contrato de Trabalho e 13º. Salário.

Parágrafo 5º

As contribuições das empresas, dos empreiteiros e subempreiteiros, deverão ser recolhida, até o oitavo dia do mês subsequente ao mês de competência, na rede bancária ou na sede do SECONCI-MANAUS, em guia própria por ele fornecida.

Parágrafo 6º

O atraso do recolhimento das Contribuições após o prazo contido no parágrafo anterior acarretará a cobrança de juros de 10%(dez por cento) e multa de 10% (dez por cento), sendo ainda, facultado ao SECONCIMANAUS a promoção de ação apropriada para a cobrança dos valores devidos, acrescidos de 6% (seis por cento) a título de ressarcimento de despesas de cobrança.

Parágrafo 7º

As empresas se obrigam a remeter ao SECONCI-MANAUS, cópia da GFIP e a relação de empregados do mês de competência do pagamento da mensalidade.

Parágrafo 8º

As Empresas abrangidas por esta Convenção deverão descontar a favor do SECONCI-MANAUS dos empreiteiros e subempreiteiros, o equivalente a 1,00% (um por cento) do valor bruto da folha de pagamento, garantindo, desta maneira, o benefício do atendimento aos empregados das empreiteiras e subempreiteiras, bem como o cumprimento das regras estabelecidas na NR7.

Parágrafo 9º

O SECONCI cobrará das Empresas associadas valor equivalente a 5,00% (cinco por cento) do piso salarial do servente, previsto nesta Convenção Coletiva de Trabalho, por candidato a emprego submetido a exame admissional, sendo autorizado nos termos da portaria (n.100 /2018 SINDUSCON/AM) descontos para as Empresas que estiverem desenvolvendo o Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO) com o SECONCI.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA - ESCOLINHA DE FORMAÇÃO

Fica instituída a Escolinha de Formação em Segurança e Medicina no Trabalho da Construção Civil com a finalidade de fazer cursos de Formação e Reciclagem Profissional aos Empregados que praticarem no Canteiro de Obra Infrações de Segurança e Medicina do Trabalho.

Parágrafo 1º

A escolinha funcionará uma única sexta-feira por mês.

Parágrafo 2º

As Empresas poderão encaminhar ao Sindicato Profissional os Empregados Infratores das Normas de Medicina e Segurança no Trabalho para Reciclagem no Sindicato Profissional. Parágrafo 3º. As Empresas ao encaminharem o Trabalhador arcarão com o custo de R\$10,00 por trabalhador.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA - GARANTIAS SINDICAIS

Os dirigentes Sindicais em exercício, terão acesso aos canteiros de obra, em horários em que haja expediente de trabalho para inspeção das condições de trabalho dos empregados, após contato inicial com o responsável pelo canteiro de obra e após apresentar delegação explícita para realizar a inspeção.

Parágrafo Único

Será permitida a sindicalização dentro da empresa sendo livre o acesso ao dirigente sindical para apresentar para esse fim, propostas aos empregados, sendo 01(uma) vez por ano.

Liberação de Empregados para Atividades Sindicais

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA - DISPONIBILIDADE DE DIRIGENTES SINDICAIS

Será considerada licença remunerada o tempo em que o empregado dirigente sindical titular ou no exercício da titularidade, se ausente do trabalho para desempenho de serviços de interesse do Sindicato Profissional, quando por este solicitado, limitando-se a 10 (dez) dirigentes sindicais, entre titulares e suplentes, sendo no máximo um dirigente por empresa até 500 (quinhentos) empregados, e em empresas a cima de 500 (quinhentos) empregados fica limitado o número de dois dirigentes sindicais por empresa com licença remunerada.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA OITAVA - CONTRIBUIÇÃO RETRIBUTIVA DE REPRESENTAÇÃO PROFISSIONAL (ORDEM DE SERVIÇO Nº1 26/03/2009 DO MTE)

Em cumprimento de deliberação aprovada por unanimidade em Assembleia Geral do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção Civil, Montagem e Manutenção Industrial, Construção e Montagem de Gasodutos e Oleodutos e Engenharia Consultiva de Manaus/AM - SINTRACOMECA - AM, fica convencionado que as empresas descontarão obrigatoriamente dos salários dos trabalhadores ASSOCIADOS, em folha de pagamento, a partir do mês de julho/2015, uma Contribuição Retributiva de Representação Profissional, pelo que o SINTRACOMECA - AM, lhes proporcionará, direta ou indiretamente, serviços de assistência jurídica, trabalhista, cível, em varas de família, criminais, órfãos e sucessões, previdenciária, habilitação de créditos em caso de falência da empresa, assim como o acesso gratuito aos eventos sociais e esportivos da entidade, realizados em sua sede e sub sedes ou na Sede Campestre. As empresas descontarão dos trabalhadores ASSOCIADOS ao Sindicato da categoria profissional, que forem abrangidos pela presente Convenção Coletiva de Trabalho, SINDICALIZADOS (art. 513, alínea "E" da CLT e art. 8º, Inciso IV, da Constituição Federal), uma Contribuição Retributiva de Representação Profissional mensal, por empregado, no valor de 3,00% (três por cento) independente de reajuste.

Parágrafo 1º

Este desconto será recolhido à Tesouraria do Sindicato Profissional até o 5º. (quinto) dia do mês subsequente ao desconto, sob pena de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total a ser recolhido, acrescido do índice de correção da Caderneta de Poupança do período em atraso sem prejuízo dos juros de mora de 10% (dez por cento) ao mês.

Parágrafo 2º

Para efeito de comprovação de que os descontos foram efetuados corretamente, as empresas remeterão ao Sindicato Profissional, até o 5º. (quinto) dia do mês subsequente ao do desconto, uma relação ordenada de todos os empregados que sofreram os descontos de que tratam o CAPUT e o parágrafo 1º (primeiro), da qual conste o nome do empregado, o valor da contribuição, a data de admissão, a função e os salários nos meses de desconto.

Parágrafo 3º

A empresa que não efetuar os descontos da Contribuição Retributiva de Representação Profissional, fica responsável pelo débito sem ônus para o empregado.

Parágrafo 4º

Fica assegurado a qualquer EMPREGADO ASSOCIADO O DIREITO DE REQUER DESLIGAMENTO CESSANDO O DEVER DE desconto da Contribuição Retributiva de Representação Profissional, DEVENDO o direito de oposição ao desconto, SER feito pessoalmente, por escrito e diretamente na Sede do Sindicato até o vigésimo dia antes do desconto. Não serão aceitas oposições ao desconto por carta enviada pela própria empresa.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA NONA - MENSALIDADE ASSOCIATIVA

Fica estabelecido que a mensalidade associativa sindical seja de 3,00% (três por cento) do valor do salário nominal do trabalhador ASSOCIADO

Parágrafo 1º

A empresa que deixar de recolher ao Sindicato Profissional até o 5º (quinto) dia do mês subsequente ao do desconto, as mensalidades associativas de seus empregados, incorrerá em multa no valor correspondente a 10% (dez por cento) do montante a ser recolhido, acrescido do índice de correção da Caderneta de Poupança do período em atraso, sem prejuízo dos juros de mora de 10% (Dez por Cento) ao mês, fixados no parágrafo único do Art. 545 da CLT.

Parágrafo 2º

A empresa que não efetuar os descontos em favor do Sindicato Profissional na época devida fica responsável pelo débito sem ônus para o empregado. Parágrafo Terceiro A empresa fica obrigada a fornecer mensalmente ao Sindicato Profissional a relação de todos os associados que descontem mensalidade sindical.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA - CONTRIBUIÇÃO DEVIDAS AO SINDICATO OBREIRO PELOS EMPREGADOS DOS EMPREITEIROS E SUBEMPREITEIROS

Compromete-se o empreiteiro e subempreiteiro a apresentar para a empreiteira principal o comprovante dos recolhimentos das contribuições retributiva de representação profissional (Cláusula 74ª) e mensalidade sindical (Cláusula 75ª), da presente Convenção Coletiva, dos seus empregados devidas ao sindicato profissional conveniente.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA PRIMEIRA - DA REVERSÃO EM FAVOR DA ENTIDADE SINDICAL PATRONAL

Fica estabelecida, conforme deliberação tomada em Assembleia Geral do Sindicato dos Empregadores, O DEVER DE PAGAMENTO DE TAXA ASSOCIATIVA a que se sujeitarão todas as empresas de Construção Civil, Engenharia Consultiva e Montagem Industrial, e que se constitui na obrigatoriedade do recolhimento em favor do Sindicato da

Indústria da Construção Civil do Amazonas, da Contribuição Assistencial consoante os termos da portaria n.100/2018 SINDUSCON/AM. As empresas que vierem a se constituir durante a vigência deste ajuste e as que mesmo isenta da contribuição sindical obrigatória vierem a requerer homologação de PBPQH, também pagarão a contribuição em apreço, tomando por base de cálculo o seu capital social atual e por época de recolhimento mês de sua contribuição, observada a variação da UFIR do período. A CAP - Contribuição Assistencial Patronal é uma contribuição devida a todas as indústrias representadas pelos sindicatos patronais que se reúnem em Assembleia Geral Extraordinária para deliberarem sobre sua cobrança registrada em Convenção Coletiva de Trabalho vigente para cada sindicato. A cobrança desta contribuição foi instituída nos termos do Artigo 8º, inciso IV da Constituição Federal e no artigo 513, letra "E" da CLT (Consolidação das Leis Trabalhistas).

Parágrafo 1º

O pagamento das Taxas de Associação de que trata o "CAPUT" desta Cláusula efetuado fora do prazo, quando espontâneo, será acrescido da cobrança de juros de 10%(dez por cento) e multa de 10% (dez por cento), sendo ainda, facultada a promoção de ação judicial apropriada para a cobrança dos valores devidos, acrescidos de 6% (seis por cento) a título de ressarcimento de despesas de cobrança administrativa, sendo autorizados descontos conforme deliberação em assembleia.

Parágrafo 2º

O pagamento das Taxas Associativa de que trata o "CAPUT" desta Cláusula efetuado fora do prazo, quando espontâneo, será acrescido das mesmas penas previstas para o recolhimento da extinta Contribuição Sindical (multa, adicional e juros), sendo autorizados descontos conforme deliberação em assembleia.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEGUNDA - LOCALIZAÇÃO DOS CANTEIROS DE OBRAS.

Obrigam-se as empresas abrangidas pela presente Convenção Coletiva de Trabalho, a fornecer ao Sindicato Profissional os endereços completos e ou localização e o nome dos Canteiros de Obras sob sua responsabilidade

Parágrafo Único

Fica garantida a flexibilização do horário em compensação dentro da jornada mensal efetivamente trabalhada (190,58 horas), estabelecido no caput desta cláusula de segunda-feira a sexta-feira, podendo ter fixadas no intervalo entre 07h:00 e 18h:00, respeitando o limite máximo de 09h:00 por dia de segunda a quinta-feira e 08H:00 nas sextas-feiras, com intervalo de 01 (uma) hora para descanso e alimentação, mediante comunicação prévia ao Sindicato dos Trabalhadores. 66. Houve acordo na cláusula Sexagésima Sexta - Proteção Social - SESI.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA TERCEIRA - PROTEÇÃO SOCIAL SESI

O Sindicato da Construção Civil do Amazonas por intermédio do SECONCI firmará convênio com a Federação das Indústrias e SESI para dar acesso aos trabalhadores abrangidos pela presente Convenção Coletiva de Trabalho que se conveniarem a rede de assistência, recebendo descontos em consultas, exames e assistência odontológica, mediante uma tabela negociada e diferenciada.

Parágrafo 1º

Fica convencionado que a primeira via da carteirinha de acesso do titular, aos serviços de assistência médica a serem prestados pelo SESI serão pagos pelo empregador.

Parágrafo 2º

Os exames médicos, consultas e procedimentos serão pagos de forma subsidiária pelo trabalhador por meio de desconto dos valores nos contracheques respeitada a razão máxima de 30% (trinta por cento).

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUARTA - PENAL

Fica estabelecida a multa de R\$309,50 (trezentos e nove reais e cinquenta centavos), por infração e por empregado em caso de descumprimento de qualquer cláusula desta CONVENÇÃO revertendo à multa em favor da pessoa prejudicada, ressalvado aquelas obrigações que já possuem penalidades específicas neste instrumento, configurando-se assim, a não cumulatividade das penalidades.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUINTA - VIGÊNCIA DE 01 (HUM) ANO

As Cláusulas do presente termo de ajuste terão sua eficácia extinta com fim da vigência do ajuste, ou seja, em 30 de junho de 2019.

Assim em homenagem à autonomia privada coletiva/autocomposição, homologo-as integralmente, com o objetivo de que possam surtir os seus jurídicos e legais efeitos no âmbito das categorias representadas.

Fixo custas *pro rata* no importe de R\$-1.000,00 (um mil reais), calculadas sobre o valor ora arbitrado à causa de R\$-50.000,00 (cinquenta mil reais).

DISPOSITIVO

Ante o exposto, homologo a Convenção Coletiva de Trabalho celebrada entre as partes, SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO CIVIL, MONTAGEM E MANUTENÇÃO INDUSTRIAL, CONSTRUÇÃO E MONTAGEM DE GASODUTOS E OLEODUTOS E ENGENHARIA CONSULTIVA DE MANAUS/AM (suscitante) e SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL DO ESTADO DO AMAZONAS (suscitado), a fim de que possa surtir os seus jurídicos e legais efeitos no âmbito das categorias representadas. Fixo custas pro rata no

importe de R\$-1.000,00 (um mil reais), calculadas sobre o valor ora arbitrado de R\$-50.000,00 (cinquenta mil reais).

ACÓRDÃO

Participaram do julgamento os Exmos. Desembargadores do Trabalho: Presidente: JOSÉ DANTAS DE GÓES; Relator: JORGE ALVARO MARQUES GUEDES; FRANCISCA RITA ALENCAR ALBUQUERQUE, ORMY CONCEIÇÃO DIAS BENTES, MARCIA NUNES DA SILVA BESSA.

Procurador Regional: Exmº. Dr. JORSINEI DOURADO DO NASCIMENTO, Procurador-Chefe da PRT da 11ª Região.

POSTO ISSO,

ACORDAM os Desembargadores do Trabalho da **SEÇÃO ESPECIALIZADA I** do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, por unanimidade de votos, conhecer do dissídio coletivo, rejeitar o pedido de não homologação, feito pelo advogado Francisco de Assis Ferreira Pereira; e homologar Convenção Coletiva de Trabalho celebrada entre o SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO CIVIL, MONTAGEM E MANUTENÇÃO INDUSTRIAL, CONSTRUÇÃO E MONTAGEM DE GASODUTOS E OLEODUTOS E ENGENHARIA CONSULTIVA DE MANAUS/AM (suscitante) e o SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL DO ESTADO DO AMAZONAS (suscitado), a fim de que possa surtir os seus jurídicos e legais efeitos no âmbito das categorias representadas, nos seguintes termos: "**CLÁUSULA PRIMEIRA - DATA-BASE** - As partes fixam a data base das categorias englobadas pelo presente ajuste em 1º de julho. **CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA** - A presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO abrangerá a(s) categoria(s) da Construção Civil, Montagem e Manutenção Industrial, Construção e Montagem de Gasodutos e Oleodutos e Engenharia Consultiva com abrangência territorial em Manaus/AM. **Salários, Reajustes e Pagamento. Piso Salarial: CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIO NORMATIVO** - Fica assegurado aos trabalhadores abrangidos por esta decisão, os salários normativos seguintes, a vigorar a partir de primeiro de julho de 2018 (01/07/2018). **Parágrafo 1º.** Os Salários Normativos Aplicáveis à Categoria da CONSTRUÇÃO CIVIL no período de 01/07/18 até 31/12/2018 serão: **A) R\$ 1.047,33** (mil e

quarenta e sete reais e trinta e três centavos) mensais, a vigorar a partir de 01/07/18 até 31/12/2018 para os que exercem ou venham a exercer a função de Servente, Vigia, Guarda de Segurança, Vigilante, Zelador, Copeiro e Office-Boy (maior de 18 anos). **B)** R\$1.417,11 (mil quatrocentos e dezessete reais e onze centavos) mensais, a vigorar a partir de 01/07/18 até 31/12/2018, para os que exercem ou venham a exercer a função de Pedreiro, Carpinteiro, Pintor, Ferreiro Armador, Bombeiro Hidráulico, Apontador de Obra, Cozinheiro, Apropriador, Montador de Andaime, Marteleiro, Montador de Pré- Moldados, Gesseiro, Impermeabilizador, Guincheiro e Betoneiro. **C)** R\$1.728,71 (mil setecentos e vinte e oito reais e setenta e um centavos), mensais, a vigorar a partir de 01/07/18 até 31/12/2018, para os que exercem ou venham a exercer a função de Soldador, Operador de Grua, Eletricista Instalador Predial (baixa tensão), Lubrificador de Veículos Automotores, Montador de Esquadrias, Lixador, Aplicador de Revestimentos Termoacústicos, Azulejista, Ladrilheiro, Marmorista/Graniteiro e Pedreiro Fachadeiro, e Ceramista. **D)** R\$2.082,43 (dois mil e oitenta e dois reais e quarenta e três centavos), mensais, a vigorar a partir de 01/07/18 até 31/12/2018, para os que exercem ou venham a exercer a função de Encarregado de Setor de Obras, Almoxarife e Operador de Máquina Perfuratriz de Solo. **E)** R\$2.402,05 (dois mil quatrocentos e dois reais e cinco centavos), mensais, a vigorar a partir de 01/07/18 até 31/12/2018, para os que exercem ou venham a exercer, a função de Mecânico de Máquinas e Autos, Mecânico de Manutenção, Eletricista, Sondador, Marceneiro, Desenhista Copista, Pedreiro Refratário, Serralheiro, Jatista, Analista de Estoque, Mecânico de Máquina Perfuratriz de Solo e Operador de Máquinas Pesadas. **F)** R\$2.743,88 (dois mil setecentos e quarenta e três reais e oitenta e oito centavos), mensais, a vigorar a partir de 01/07/18 até 31/12/2018, para os que exercem ou venham a exercer a função de Encarregado Geral, Contra-Mestre, Desenhista e Laboratorista de Solo, Concreto e Asfalto. **G)** R\$3.085,60 (três mil e oitenta e cinco reais e sessenta centavos), mensais, a vigorar a partir de 01/07/18 até 31/12/2018, para os que exercem ou venham a exercer a função de Mestre-de-Obras, Técnico em Edificações, Eletrotécnicos, Chefe de Escritório, Chefe de Departamento Pessoal, Técnico em Química (Nível Médio), Técnico Agrícola (Nível Médio), Técnico Ambiental (Nível Médio) e Técnico em Enfermagem do Trabalho (Nível Médio), Topógrafo. **Parágrafo 2º.** Os Salários Normativos Aplicáveis à Categoria da CONSTRUÇÃO CIVIL no período de 01/01/19 até 30/06/2019 serão: **A)** R\$ 1.057,80 (mil e cinquenta e sete reais e oitenta centavos) mensais, a vigorar a partir de 01/01/19 até 30/06/2019 para os que exercem ou venham a exercer a função de Servente, Vigia, Guarda de Segurança, Vigilante, Zelador, Copeiro e Office-Boy (maior de 18 anos). **B)** R\$1.431,28 (mil quatrocentos e trinta e um reais e vinte e oito centavos) mensais, a vigorar a partir de 01/01/19 até 30/06/2019, para os que exercem ou venham a exercer a função de Pedreiro, Carpinteiro, Pintor, Ferreiro Armador, Bombeiro Hidráulico, Apontador de Obra, Cozinheiro, Apropriador, Montador de Andaime, Marteleiro, Montador de Pré-Moldados, Gesseiro, Impermeabilizador, Guincheiro e Betoneiro. **C)** R\$1.745,99 (mil setecentos e quarenta e cinco reais e noventa e nove centavos) mensais, a vigorar a partir de 01/01/19 até 30/06/2019, para os que exercem ou

venham a exercer a função de Soldador, Operador de Grua, Eletricista Instalador Predial (baixa tensão), Lubrificador de Veículos Automotores, Montador de Esquadrias, Lixador, Aplicador de Revestimentos Termoacústicos, Azulejista, Ladrilheiro, Marmorista/Graniteiro e Pedreiro Fachadeiro, e, Ceramista. **D)** R\$2.103,25 (dois mil cento e três reais e vinte e cinco centavos) e mensais, a vigorar a partir de 01/01/19 até 30/06/2019, para os que exercem ou venham a exercer a função de Encarregado de Setor de Obras, Almojarife e Operador de Máquina Perfuratriz de Solo. **E)** R\$2.426,07 (dois mil quatrocentos e vinte e seis reais e sete centavos) mensais, a vigorar a partir de 01/01/19 até 30/06/2019, para os que exercem ou venham a exercer, a função de Mecânico de Máquinas e Autos, Mecânico de Manutenção, Eletricista, Sondador, Marceneiro, Desenhista Copista, Pedreiro Refratário, Serralheiro, Jatista, Analista de Estoque, Mecânico de Máquina Perfuratriz de Solo e Operador de Máquinas Pesadas. **F)** R\$2.771,32 (dois mil setecentos e setenta e um reais e trinta e dois centavos) mensais, a vigorar a partir de 01/01/19 até 30/06/2019, para os que exercem ou venham a exercer a função de Encarregado Geral, Contra-Mestre, Desenhista e Laboratorista de Solo, Concreto e Asfalto. **G)** R\$3.116,46 (três mil cento e dezesseis reais e quarenta e seis centavos) mensais, a vigorar a partir de 01/01/19 até 30/06/2019, para os que exercem ou venham a exercer a função de Mestre-de-Obras, Técnico em Edificações, Eletrotécnicos, Chefe de Escritório, Chefe de Departamento Pessoal, Técnico em Química (Nível Médio), Técnico Agrícola (Nível Médio), Técnico Ambiental (Nível Médio) e Técnico em Enfermagem do Trabalho (Nível Médio), Topógrafo. **Parágrafo 3º.** Os Salários Normativos Aplicáveis à Categoria da montagem e manutenção industrial, construção e montagem de gasodutos e oleodutos e engenharia consultiva, no período de 01/07/2018 até 31/12/2018 serão de: **A)** R\$1.047,33 (mil e quarenta e sete reais trinta e três centavos) mensais, a vigorar a partir de 01/07/18 até 31/12/2018, para os que exercem ou venham a exercer a função de Servente, Vigia, Guarda de Segurança, Vigilante, Zelador, Copeiro e Office-Boy (maior de 18 anos). **B)** R\$1.324,50 (mil trezentos e vinte e quatro reais e cinquenta centavos) mensais, a vigorar a partir de 01/07/18 até 31/12/2018, para os que exercem ou venham a exercer a função de Ajudante de Montagem e Manutenção Industrial. **C)** R\$1.417,11 (mil quatrocentos e dezessete reais e onze centavos) mensais, a vigorar a partir de 01/07/18 até 31/12/2018, para os que exercem ou venham a exercer a função de Apontador de Obra, Cozinheiro, Apropriador e Bombeiro Hidráulico. **D)** R\$1.728,53 (mil setecentos e vinte e oito reais e cinquenta e três centavos) mensais, a vigorar a partir de 01/07/18 até 31/12/2018, mensais, para os que exercem ou venham a exercer a função de Soldador, Operador de Grua, Lubrificador de Veículos Automotores, Lixador, Aplicador de Revestimentos Termoacústicos, Revestidor e Impermeabilizador. **E)** R\$1.873,10 (mil oitocentos e setenta e três reais e dez centavos) mensais, a vigorar a partir de 01/07/18 até 31/12/2018, mensais, para os que exercem ou venham a exercer a de função de Nivelador e Revestidor de Duto. **F)** R\$2.082,23 (dois mil e oitenta e dois reais e vinte e três centavos) mensais, a vigorar a partir de 01/07/18 até 31/12/2018, mensais, para os que exercem ou venham a exercer a função de Encarregado de Setor de Obras e almojarife. **G)** R\$2.416,48 (dois mil

quatrocentos e dezesseis reais e quarenta e oito centavos) mensais, a vigorar a partir de 01/07/18 até 31/12/2018, mensais, para os que exercem ou venham a exercer a função Mecânico de Máquinas e Autos, lubrificador, Maçariqueiro, Sondador, Desenhista Copista, Funileiro Industrial, Mecânico de Refrigeração Industrial, Serralheiro, Topografo, Analista de Estoque, Jatista e Operador de Máquinas Pesadas. **H)** R\$2.760,33 (dois mil setecentos e sessenta reais e trinta e três centavos) mensais, a vigorar a partir de 01/07/18 até 31/12/2018, para os que exercem ou venham a exercer a função de Contra-Mestre, Desenhista, Pintor Industrial, Isolador Térmico, montador de andaime industrial, montador industrial, Inspetor de Equipamentos, Hidrojatista, Isolador Refratário, Pedreiro Refratário. **I)** R\$2.818,54 (dois mil oitocentos e dezoito reais e cinquenta e quatro centavos) mensais a vigorar a partir de 01/07/18 até 31/12/2018, para os que exercem ou venham a exercer a função de Sidebonista. **J)** R\$3.104,10 (três mil cento e quatro reais e dez centavos) mensais, a vigorar a partir de 01/07/18 até 31/12/2018, para os que exercem ou venham a exercer a função de Mestre-de-Obras, Técnico em Edificações, Eletrotécnicos, Chefe de Escritório, Chefe de Departamento Pessoal, Técnico em Química (Nível Médio), Técnico Agrícola (Nível Médio), Técnico Ambiental (Nível Médio) e Técnico em Enfermagem do Trabalho (Nível Médio), Chefe de Escritório, Chefe de Departamento Pessoal e Mecânico Ajustador. **K)** R\$3.439,28 (três mil quatrocentos e trinta e nove reais e vinte e oito centavos) mensais, a vigorar a partir de 01/07/18 até 31/12/2018, para os que exercem ou venham a exercer a função de Eletricistas de Montagem e Manutenção Industrial, Torneiro Mecânico, Instrumentista, Soldador Especializado (RX, Argônio, Ming, Tig, ER), Comprador de Montagem e Manutenção Industrial, Eletrotécnicos e RIGER. **L)** R\$3.732,34 (três mil setecentos e trinta e dois reais e trinta e quatro centavos) mensais, a vigorar a partir de 01/07/18 até 31/12/2018, para os que exercem ou venham a exercer a função de Mestre de Tubulação, Guindasteiro, Técnico de Instrumentação e Soldador Tigreiro Argonista, Caldeireiro, Encanador Industrial e Mecânico Montador de Montagem e Manutenção Industrial, Mecânico de Manutenção. **M)** R\$4.891,91 (quatro mil, oitocentos e noventa e um reais e noventa e um centavos) mensais, a vigorar a partir de 01/07/18 até 31/12/2018, para os que exercem ou venham a exercer a função de Encarregado de Montagem e Manutenção Industrial, Soldador API descendente e Encarregado de Duto. **N)** R\$5.471,25 (cinco mil quatrocentos e setenta e um reais e vinte e cinco centavos) mensais, a vigorar a partir de 01/07/18 até 31/12/2018, para os que exercem ou venham a exercer a função de Técnico de Planejamento, Supervisor de Segurança do Trabalho, Supervisor de Montagem e Manutenção Industrial, Supervisor de Solda, Supervisor de Tubulação e Inspetor de Meio Ambiente. **Parágrafo 4º.** Os Salários Normativos Aplicáveis à Categoria da montagem e manutenção industrial, construção e montagem de gasodutos e oleodutos e engenharia consultiva, no período de 01/01/2019 até 30/06/2019 serão de: **A)** R\$1.057,80 (mil e cinquenta e sete reais e oitenta centavos) mensais, a vigorar a partir de 01/01/2019 até 30/06/2019, para os que exercem ou venham a exercer a função de Servente, Vigia, Guarda de Segurança, Vigilante, Zelador, Copeiro e Office-Boy (maior de 18 anos). **B)** R\$1.337,76 (mil trezentos e trinta e sete

reais e setenta e seis centavos) mensais, a vigorar a partir de 01/01/2019 até 30/06/2019, para os que exercem ou venham a exercer a função de Ajudante de Montagem e Manutenção Industrial. **C)** R\$1.431,14 (mil quatrocentos e trinta e um reais e quatorze centavos) mensais, a vigorar a partir de 01/01/2019 até 30/06/2019, para os que exercem ou venham a exercer a função de Apontador de Obra, Cozinheiro, Apropriador e Bombeiro Hidráulico. **D)** R\$1.745,82 (mil setecentos e quarenta e cinco reais e oitenta e dois centavos) mensais, a vigorar a partir de 01/01/2019 até 30/06/2019, mensais, para os que exercem ou venham a exercer a função de Soldador, Operador de Grua, Lubrificador de Veículos Automotores, Lixador, Aplicador de Revestimentos Termoacústicos, Revestidor e Impermeabilizador. **E)** R\$1.891,83 (mil oitocentos e noventa e um reais e oitenta e três centavos) mensais, a vigorar a partir de 01/01/2019 até 30/06/2019, mensais, para os que exercem ou venham a exercer a de função de Nivelador e Revestidor de Duto. **F)** R\$2.103,05 (dois mil e cento e três reais e cinco centavos) mensais, a vigorar a partir de 01/01/2019 até 30/06/2019, mensais, para os que exercem ou venham a exercer a função de Encarregado de Setor de Obras e almoxarife. **G)** R\$2.440,64 (dois mil quatrocentos e quarenta reais e sessenta e quatro centavos) mensais, a vigorar a partir de 01/01/2019 até 30/06/2019, mensais, para os que exercem ou venham a exercer a função Mecânico de Máquinas e Autos, lubrificador, Maçariqueiro, Sondador, Desenhista Copista, Funileiro Industrial, Mecânico de Refrigeração Industrial, Serralheiro, Topografo, Analista de Estoque, Jatista e Operador de Máquinas Pesadas. **H)** R\$2.787,93 (dois mil setecentos e oitenta e sete reais e noventa e três centavos) mensais, a vigorar a partir de 01/01/2019 até 30/06/2019, para os que exercem ou venham a exercer a função de Contra-Mestre, Desenhista, Pintor Industrial, Isolador Térmico, montador de andaime industrial, montador industrial, Inspetor de Equipamentos, Hidrojatista, Isolador Refratário, Pedreiro Refratário. **I)** R\$2.846,73 (dois mil oitocentos e quarenta e seis reais e setenta e três centavos) mensais a vigorar a partir de 01/01/2019 até 30/06/2019, para os que exercem ou venham a exercer a função de Sidebonista. **J)** R\$3.135,14 (três mil cento e trinta e cinco reais e quatorze centavos) mensais, a vigorar a partir de 01/01/2019 até 30/06/2019, para os que exercem ou venham a exercer a função de Mestre-de-Obras, Técnico em Edificações, Eletrotécnicos, Chefe de Escritório, Chefe de Departamento Pessoal, Técnico em Química (Nível Médio), Técnico Agrícola (Nível Médio), Técnico Ambiental (Nível Médio) e Técnico em Enfermagem do Trabalho (Nível Médio), Chefe de Escritório, Chefe de Departamento Pessoal e Mecânico Ajustador. **K)** R\$3.473,67 (três mil quatrocentos e setenta e três reais e sessenta e sete centavos) mensais, a vigorar a partir de 01/01/2019 até 30/06/2019, para os que exercem ou venham a exercer a função de Eletricistas de Montagem e Manutenção Industrial, Torneiro Mecânico, Instrumentista, Soldador Especializado (RX, Argônio, Ming, Tig, ER), Comprador de Montagem e Manutenção Industrial, Eletrotécnicos e RIGER. **L)** R\$3.769,66 (três mil setecentos e sessenta e nove reais e sessenta e seis centavos) mensais, a vigorar a partir de 01/01/2019 até 30/06/2019, para os que exercem ou venham a exercer a função de Mestre de Tubulação, Guindasteiro, Técnico de Instrumentação e Soldador Tigueiro Argonista, Caldeireiro, Encanador Industrial e Mecânico

Montador de Montagem e Manutenção Industrial, Mecânico de Manutenção. **M**) R\$4.940,83 (quatro mil, novecentos e quarenta reais e oitenta e três centavos) mensais, a vigorar a partir de 01/01/2019 até 30/06/2019, para os que exercem ou venham a exercer a função de Encarregado de Montagem e Manutenção Industrial, Soldador API descendente e Encarregado de Duto. **N**) R\$5.525,96 (cinco mil quinhentos e vinte e cinco reais e noventa e seis centavos) mensais, a vigorar a partir de 01/01/2019 até 30/06/2019, para os que exercem ou venham a exercer a função de Técnico de Planejamento, Supervisor de Segurança do Trabalho, Supervisor de Montagem e Manutenção Industrial, Supervisor de Solda, Supervisor de Tubulação e Inspetor de Meio Ambiente. **Parágrafo 5º.** Os empregados da Área Administrativa, Pessoal e Escritório das empresas abrangidas pela presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, a partir de primeiro de julho 2018 (01/07/2018) até trinta e um de dezembro de 2018 (31/12/2018), não poderão receber salários inferiores a R\$1.417,11 (mil quatrocentos e dezessete reais e onze centavos) mensais, excetuando a função de office-boy menor de idade, e as abrangidas pela alínea "A" do parágrafo 3º, sendo que a partir de primeiro de janeiro de 2019 (01/01/2019), os empregados da Área Administrativa, Pessoal e Escritório das empresas abrangidas pela presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, não poderão receber salários mensais inferiores à R\$1.431,28 (mil quatrocentos e trinta e um reais e vinte e oito centavos), excetuando a função de office-boy menor de idade, e as abrangidas pela alínea "A" do parágrafo 4º. **Parágrafo 6º.** Os que exercem ou venham a exercer a função de Operadores de Centrais de Argamassa, Operadores de Máquinas Refratárias e Rejuntador(a), receberão a partir primeiro de julho 2018 (01/07/2018) até trinta e um de dezembro de 2018 (31/12/2018), os seguintes salários mensais R\$1.232,11 (mil duzentos e trinta e dois reais e onze centavos) e a partir de primeiro de janeiro de dois mil e dezenove (01/01/2019), até trinta e junho de dois mil e dezenove (30/06/2019), receberão R\$1.244,43 (mil duzentos e quarenta e quatro reais e quarenta e três centavos) mensais. **Parágrafo 7º.** Os salários normativos instituídos nesta Cláusula serão reajustados até novo ajuste convencional, não se vinculando as eventuais alterações na política salarial instituída pelo Governo Federal, salvo em casos em que se verifique que o piso estabelecido nos parágrafos 1º e 2º, seja inferior ao mínimo legal permitido, ocasião em que deverá prevalecer o salário nominal nacional. **Parágrafo 8º.** Os que exercem ou venham a exercer a função de office-boy, sendo menores de 18 anos receberão salário mínimo nacional. **Parágrafo 9º.** Os empregados da Montagem e Manutenção Industrial, Construção e Montagem de Gasodutos e Oleodutos certificados no Programa Nacional de Qualificação e Certificação na área de Montagem e Manutenção Industrial pela ABRAMAN (Associação Brasileira de Manutenção) ou que venham a se matricular para adquirir a certificação, receberão, a título de estímulo à qualificação profissional dos trabalhadores e elevação dos níveis de qualidade e produtividade, um adicional salarial mensal no percentual de 15% (quinze por cento), do piso salarial das respectivas funções de: Mecânico, Caldeireiro, Eletricista, Caldeireiro Montador e Instrumentista, percentuais estes não cumulativos, pagos no primeiro caso a partir de 1º de julho de 2018 e no segundo, a partir da matrícula, ambos por intervalo de 18 meses. I.

O benefício continuará a ser pago indefinidamente se mantidas, cumulativamente, as seguintes condições: **A)** Não ter o empregado sofrido punição disciplinar; **B)** Não ter o empregado registrado faltas injustificadas no período de 12 (doze) meses anteriores; **C)** Apresentar certificação de formatura no curso (ABRAMAM), de reciclagem no curso ou, obter nova habilitação em curso equivalente (carga horária), a cada período de 18 (dezoito) meses. **Parágrafo 10º.** Os empregados da Construção Civil que exercem a Função de: Pedreiro, Carpinteiro, Ferreiro Armador, Pintor e Bombeiro Hidráulico com Ensino Fundamental, com dois (02) anos de exercício na função, que participarem de Curso de Qualificação Profissional, indicado pela Empresa, com duração de no mínimo 240 horas, após a conclusão do referido Curso, com sucesso, receberão um Adicional de Qualificação Profissional de 10% (dez por cento) sobre o salário nominal. I. O benefício continuará a ser pago indefinidamente se mantidas, cumulativamente, as seguintes condições: **D)** Não ter o empregado sofrido punição disciplinar; **E)** Não ter o empregado registrado faltas injustificadas no período de 12 (doze) meses anteriores; **F)** Apresentar certificação de formatura no curso (ABRAMAM), de reciclagem no curso ou, obter nova habilitação em curso equivalente (carga horária), a cada período de 18 (dezoito) meses.

Parágrafo 11º. No caso de infração as regras de manutenção dos benefícios previstos nas alíneas do inciso I, dos parágrafos 9º e 10º, o empregado será reincluído no benefício após o período de 18 meses. **CLÁUSULA**

QUARTA - REAJUSTE SALARIAL - Os salários dos trabalhadores abrangidos pela categoria profissional objeto da presente Decisão Normativa, cujos contratos tenham vigência em trinta de junho de 2018, sofrerão reajustes de 2,55% (dois vírgula cinquenta e cinco por cento) em 1º de julho de 2018 e de 1% (um por cento) em primeiro de janeiro de 2019, de forma acumulada. **Parágrafo 1º.** Os trabalhadores pre-

avisados de sua demissão entre o dia 01/06/2018 a 31/12/2018, receberão suas verbas rescisórias majoradas pelo percentual de 3,55% (três vírgula cinquenta e cinco por cento). **CLÁUSULA QUINTA -**

ADIANTAMENTO QUINZENAL - Ressalvadas as condições mais favoráveis existentes, as empresas concederão adiantamento quinzenal aos seus empregados mensalistas, no valor de 40% (quarenta por cento) do salário nominal. **Parágrafo 1º.** O adiantamento quinzenal previsto nessa Cláusula deverá ser pago até o

dia 20 (vinte) de cada mês, sob pena de multa diária de 1/30 (um por trinta avos) do valor da parcela de adiantamento (40%), limitado ao dia do pagamento do salário (quinto dia útil do mês posterior), a qual reverterá em favor do trabalhador. **Parágrafo 2º.** Caso o (20º) vigésimo dia recaia sobre sábado, domingo ou

feriado, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente. **CLÁUSULA SEXTA - 13º SALÁRIO**

- O atraso no pagamento do 13º salário, após o dia 20 (vinte) de dezembro, será punido com multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do salário nominal do trabalhador, a qual reverterá em seu favor. **CLÁUSULA**

SÉTIMA - PAGAMENTO DE SALÁRIO - As empresas efetuarão o pagamento de salários quando realizado às sextas-feiras, a partir das 16h, devendo o referido pagamento não ultrapassar das 17h.

Parágrafo 1º. Quando o pagamento não for realizado dentro do horário previsto no "caput" desta cláusula, a empresa pagará como hora extra todo o tempo em que o trabalhador ficou à espera de seus vencimentos

naquele dia, com base na hora extra prevista para os dias de segunda a sexta-feira. Os dias posteriores serão pagos com base na diária do trabalhador. **Parágrafo 2º.** Havendo casos fortuitos a empresa poderá efetuar o pagamento dos salários posteriormente, desde que previamente seja comunicado ao Sindicato Profissional. **Parágrafo 3º.** O pagamento semanal será efetuado sem prorrogação, às sextas feiras, salvo quando este dia for feriado, neste caso será efetuado no dia útil imediatamente anterior. **Parágrafo 4º.** Ficam ressalvados os casos em que o pagamento seja efetuado através de agência bancária, neste caso a empresa arcará com as despesas daí resultantes, tais como: taxas cobradas e transporte, assim como dispensará o empregado em tempo hábil para o que o mesmo possa receber seus vencimentos. **Parágrafo 5º.** Quando o dia do pagamento do mensalista cair em dia de sábado, domingo ou feriado, será efetuado no dia útil imediatamente anterior. **Parágrafo 6º.** Quando a natureza dos serviços envolverem salário de produção, as empresas informarão, no início da prestação dos serviços, os preços de cada produção, por metro ou unidade. **Parágrafo 7º.** Quando os serviços forem contratados por produção, a remuneração não poderá ser inferior a diária correspondente ao salário normativo da função exercida. **Parágrafo 8º.** Quando a empresa optar pelo pagamento de salários, férias, 13º salário pelo Sistema de Pagamento em Conta Bancária, a empresa somente poderá optar pelo Sistema de Conta Expressa, e não Conta Corrente, se optar pelo segundo sistema se responsabilizará por todos os custos das operações bancárias decorrentes do referido sistema, tais como: taxas bancárias, taxas de manutenção, anuidade e CPMF. **Parágrafo 9º.** Em optando pelo sistema de conta-salário ou expressa, o empregado ficará isento a qualquer despesa com a instituição bancária. **Parágrafo 10º.** Em optando pelo sistema de conta corrente o empregado arcará com todas as despesas a ela inerentes, tais como: taxas bancárias, taxas de manutenção, anuidade etc. **Parágrafo 11º.** No caso do Parágrafo 2º. fica isenta a empresa sobre qualquer aquisição de produtos oferecidos pela instituição financeira. **CLÁUSULA OITAVA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO** - As empresas fornecerão obrigatoriamente, comprovantes de todos os pagamentos efetuados aos empregados com discriminação das horas trabalhadas e de todos os títulos que compoñham a remuneração, importâncias pagas e descontos, contendo identificação da empresa, constando ainda valor do FGTS a ser recolhido. **CLÁUSULA NONA - MENSALISTA - MULTA ESPECÍFICA** - O empregado mensalista terá direito a multa correspondente a 1/30 (um por trinta avos) do salário nominal remanescente 60% (sessenta por cento), por dia de atraso, até o limite de 30 dias, como multa aplicada contra a empresa que não efetuar o pagamento do salário dentro do prazo legal, revertida ao trabalhador. **CLÁUSULA DÉCIMA - PAGAMENTO DO ANALFABETO (PRECEDENTE N.º 058 DO TST).** O pagamento do salário, das verbas rescisórias, do fornecimento de comunicação de dispensa, do empregado analfabeto, só poderá ser feito na presença de duas testemunhas, sob pena de nulidade do ato. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - HORA EXTRA** - As horas extraordinárias serão remuneradas com os seguintes adicionais: **A)** 60% (sessenta por cento) em relação à hora normal, quando trabalhadas de segunda a sexta-feira. **B)** 100% (cem por cento) em relação à hora

normal quando trabalhadas aos sábados, domingos e feriados e horários noturno das 22h às 5h. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - TABELA MÍNIMA INDICATIVA DE PRODUTIVIDADE** - As partes Convenientes da presente Convenção Coletiva de Trabalho acordam que seja obrigatório a comunicação antecipada ao trabalhador da regra de pagamento da produtividade por escrito colhendo sua assinatura, fixando no quadro de aviso no canteiro de obras, mas sempre encaminhando comunicação com cópia ao Sindicato Laboral dando conhecimento da forma empregada. **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ALIMENTAÇÃO** - As empresas fornecerão alimentação a preços simbólicos, não excedentes dos valores abaixo discriminados, no próprio local de trabalho a todos os trabalhadores que lhe prestem serviço, ficando mantidas as condições mais vantajosas já existentes. **DESCONTOS APLICÁVEIS A CONSTRUÇÃO CIVIL: I** - R\$ 0,10 (DEZ CENTAVOS) do salário nominal do SERVENTE E DEMAIS EMPREGADOS SEM QUALIFICAÇÃO. **II** - R\$ 0,20 (VINTE CENTAVOS) do salário nominal do profissional e as funções previstas nas alíneas "C" a "E" da CLÁUSULA 3ª. **PARÁGRAFO 1º. III** - R\$0,50 (cinquenta centavos) do salário nominal do ENCARREGADO. **IV** - R\$ 1,00 (hum real) do salário nominal do MESTRE-DE-OBRAS. **DESCONTOS APLICÁVEIS A ÁREA DE MONTAGEM E MANUTENÇÃO INDUSTRIAL E ENGENHARIA CONSULTIVA: I** - R\$ 0,10 (DEZ CENTAVOS) do salário nominal dos trabalhadores das alíneas previstas na "A", "B" e "C" da CLÁUSULA 3ª, parágrafo 2º. **II** - R\$ 0,20 (VINTE CENTAVOS) do salário nominal do profissional e as funções previstas nas alíneas "D", "E" e "F" da CLÁUSULA 3ª, parágrafo 2º. **III** - R\$0,50 (cinquenta centavos) do salário nominal dos trabalhadores da aliena "G" a "K", da CLÁUSULA 3ª. Parágrafo 2º. **IV** - R\$ 1,00(hum real) do salário nominal dos trabalhadores das alíneas "L" e "M", da CLÁUSULA 3ª. Parágrafo 2º. **Parágrafo 1º.** A alimentação compreende café da manhã e almoço, sendo o café da manhã composto de café com leite (180 mililitros), pão de 100 gramas e margarina, acrescido de ingredientes que perfaçam o valor calórico total de 400 calorias. **Parágrafo 2º.** O Complemento calórico de que trata o Parágrafo 1º será constituído de frutas da época, mingau, ovos cozidos, sopa, etc. Composto de: 60% de carboidratos, 15% de proteínas, 25% gorduras totais, gorduras saturadas 10%, fibras 7-10g e sódio 720-960mg (Portaria Interministerial MTE N°.05, 30 de novembro de 1999). **Parágrafo 3º.** Fica proibido o fornecimento de alimentação pelo sistema de quentinhas no canteiro de obras quando houver acima de 50 empregados por empresa. Ficam excluídas desta proibição as Empresas que realizem obras públicas com contratos até 8 (oito) meses ininterruptos. **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - CESTA BÁSICA** - Fica garantido o fornecimento obrigatório da Cesta Básica por ocasião do Adiantamento Quinzenal (AD). **Parágrafo 1º.** São pré-requisitos para concessão da Cesta Básica: **A)** - Ter o Empregado (2,5) dois meses e meio de Empresa; **B)** - Assiduidade 100% (cem por cento), presencial excetuando-se faltas justificadas, as faltas por Acidentes do Trabalho desde o dia do acidente, casamento, falecimento de familiar exclusivamente em referência a pai, mãe, filhos e cônjuge, companheira, nascimento de filho (licença maternidade, paternidade). **C)** - Acima de trinta e cinco (35) Empregados por Empresa no

Canteiro de Obras. **Parágrafo 2º.** A Cesta Básica terá o desconto simbólico de R\$1,00 (um real) para trabalhadores que recebam salário base até R\$1.510,50 (mil, quinhentos e dez reais e cinquenta centavos) e 5% (cinco por cento) do salário bruto para trabalhadores que recebam salário base acima desse teto, a incidir sobre o valor da Cesta Básica. **Parágrafo 3º.** O trabalhador contratado até o 10º (décimo) dia receberá a cesta básica até o 20º (vigésimo) dia do mês em que completar o período aquisitivo descrito na alínea "A" do parágrafo 1º, não podendo ultrapassar a 90 (noventa) dias de contrato. **Parágrafo 4º.** Não poderá ter a Cesta Básica cortada o trabalhador que: **A)** No atraso de ingresso dentro da tolerância de cinco a dez minutos garantido pela Lei 10.243/2001; **B)** Após a tolerância do atraso estabelecido em lei, for autorizada pela empresa a iniciar a sua jornada de trabalho; **C)** Após o início da jornada de trabalho obtiver autorização formal e expressa da empresa para se ausentar ou paralisar a atividade antes do fim da jornada de trabalho; **D)** Já tiver adquirido o direito de receber a cesta básica e entrar de férias, ocasião em que terá direito a cesta básica do mês anterior recebido nos mesmos prazos empregados anteriormente; **Parágrafo 5º.** O modo de entrega da Cesta Básica será o seguinte: Item - Qtde - Medida - Produto: 1- 07KG ARROZ Tipo 1; 2- 03 KG - AÇÚCAR; 3- 02 KG FARINHA UARINI; 4- 05 KG FEIJÃO Tipo 1; 5- 01PCT LEITE EM PÓ 400G; 6- 02PCT CAFÉ 250G; 7- 02 PCT MACARRÃO SÊMOLA 500G; 8- 01UND CARNE EM CONSERVA; 9- 01 PCT de BOLACHA CREAM CRACKER; 10- 01 UND ÓLEO DE SOJA; 11- 01 PCT MILHARINA; 12- 02 PCT CHARQUE 500G; **Parágrafo 6º.** Os benefícios acima mencionados, concedidos pelas empresas, não tem natureza salarial não se incorporando a remuneração para quaisquer efeitos, não constitui base de incidência de contribuição previdenciária ou do FGTS nem se configura como rendimento tributável do trabalhador. **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - TRANSPORTE** - As empresas fornecerão o passa fácil, ou seu similar, a valor simbólico, para todos os trabalhadores que lhes prestem serviço, em qualquer parte da cidade onde ele estiver operando, podendo descontar o teto máximo de R\$ 0,10 (dez centavos), mensalmente da totalidade dos vales-transportes fornecidos. **Parágrafo 1º.** Nos canteiros de obras onde não exista linha regular de ônibus será fornecido ônibus especial para todos os trabalhadores que serão transportados, devendo as empresas manter esse transporte higienizado. **Parágrafo 2º.** O empregado afastado para reabilitação profissional, decorrente de acidente de trabalho receberá 20 (vinte) vale-transporte por mês e quando necessário receberá o complemento dos vales para locomoção para o tratamento durante o tempo que perdurar o referido tratamento. **Parágrafo 3º.** Nos Municípios abrangidos pela presente Convenção onde não exista transportes coletivos, ou linha regular de ônibus, fica autorizado o uso pelas Empresas o transporte dos trabalhadores em outros meios desde que ofereçam segurança. **Parágrafo 4º.** No caso de greve dos transportes públicos, é suspensa a obrigatoriedade de fornecimento de transporte, sendo direito do empregador, compensar 50% (cinquenta por cento) as horas/dias de paralisação, devendo os termos da compensação ser fixado em acordo coletivo com o SINTRACOMEAC e sendo vedada a aplicação de falta ao trabalhador. **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - CRECHE** - Garantidas as condições

especificadas em lei, as empresas filiadas ao Sindicato Patronal, com 50 (cinquenta) ou mais empregados manterão vagas em creches próprias ou conveniadas, na forma e padrões legais para atendimento de filhos (as) até 5 (cinco) anos de idade de seus empregados, sem quaisquer despesas para os mesmos, obrigando-se as empresas a alocar vagas nos CAT/SESI ou estabelecimento compatível. **Parágrafo 1º.** O sindicato dos trabalhadores deverá encaminhar a relação das crianças a serem alocadas nas vagas até 25 (vinte e cinco) de outubro do ano anterior à efetivação do benefício. **Parágrafo 2º.** As empresas com mais de 50 (Cinquenta) empregados, não filiados ao sindicato patronal, que não tenham a totalidade das vagas em creches próprias ou conveniadas, reembolsarão diretamente ao empregado as despesas comprovadamente havidas com a guarda, vigilância e assistência de filhos em creche credenciada de sua livre escolha, até o limite de R\$ 287,05 (duzentos e oitenta e sete reais e cinco centavos) por mês e por filho, sendo que o referido auxílio não integrará para nenhum efeito o salário do empregado. **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: SEGURO DE VIDA** - Fica garantido o seguro de vida para todos os trabalhadores abrangidos pela presente convenção coletiva de trabalho, de acordo com as situações e cobertura mínima abaixo discriminadas: **I** - R\$25.239,00 (vinte e cinco mil duzentos e trinta e nove reais) em caso de morte do empregado (a), independentemente do local ocorrido; **II** - R\$25.239,00 (vinte e cinco mil duzentos e trinta e nove reais) em caso de Invalidez Permanente (total ou parcial) do empregado (a), causada por acidente, independentemente do local ocorrido, atestado por médico devidamente qualificado, discriminando detalhadamente, no laudo médico, as sequelas definitivas, mencionando o grau ou percentagem, respectivamente, da invalidez deixada pelo acidente. **III** - R\$25.239,00 (vinte e cinco mil duzentos e trinta e nove reais) em caso de invalidez permanente total adquirida no exercício profissional, será pago ao empregado 100% (cem por cento) do Capital Básico Segurado para a Cobertura de MORTE, limitado ao Capital Segurado mínimo exigido pela Convenção Coletiva de Trabalho da Categoria, mediante declaração médica, em modelo próprio fornecido pela seguradora, assinada pelo médico ou junta médica, responsável pelo laudo, caracterizando a incapacidade decorrente da doença profissional, obedecendo ao seguinte critério de pagamento: **Parágrafo 1º.** Fica entendido que o empregado fará jus à cobertura PAED, somente no caso em que o próprio segurado seja considerado INVÁLIDO DE FORMA DEFINITIVA E PERMANENTE POR DOENÇA PROFISSIONAL, cuja doença seja caracterizada com DOENÇA PROFISSIONAL que o impeça de desenvolver definitivamente suas funções e pela qual não se pode esperar recuperação ou reabilitação com os recursos terapêuticos disponíveis no momento de sua constatação e desde que a data do início de tratamento e/ou diagnóstico da doença profissional caracterizada seja posterior à data de sua inclusão no seguro, e desde que tenha vínculo contratual com a empresa contratante, devidamente comprovada por relação ou proposta de adesão. **Parágrafo 2º.** Desde que devidamente comprovada e antecipada a indenização de invalidez de doença profissional, o segurado será excluído do seguro, em caráter definitivo, não cabendo o direito de nenhuma outra indenização futura ao mesmo segurado, mesmo que este segurado venha desempenhar outras

funções na empresa ou em qualquer outra atividade neste ou outra empresa no País ou Exterior. **Parágrafo 3º.** Caso não seja comprovada e/ou caracterizada a Invalidez adquirida no exercício profissional, o segurado continuará com as mesmas condições contratuais. **Parágrafo 4º.** Caso o Empregado já tenha recebido indenizações contempladas pelo Benefício PAED ou outro semelhante, em outra seguradora, fica o mesmo Empregado sujeito às condições desta cláusula, sem direito a qualquer indenização. **I** - R\$12.664,53 (doze mil seiscentos e sessenta e quatro reais e cinquenta e três centavos) em caso de Morte do Cônjuge /Companheiro (a) do empregado(a); **II** - R\$6.332,25 (seis mil trezentos e trinta e dois reais e vinte e cinco centavos) em caso de morte de cada filho de até 21 (vinte um) anos, limitado a 04 (quatro); **III** - R\$6.332,25 (seis mil trezentos e trinta e dois reais e vinte e cinco centavos) em favor do empregado quando ocorrer o nascimento de filho(a) portador de Invalidez causada por Doença Congênita, o(a) qual não poderá exercer qualquer atividade remunerada, e que seja caracterizada por atestado médico até o sexto mês após o dia do seu nascimento; **IV** - Ocorrendo a morte do empregado (a), independentemente do local ocorrido, os beneficiários do seguro deverão receber 50 kg de alimentos; **V** - Ocorrendo à morte do empregado (a), a apólice de Seguro de Vida em Grupo deverá contemplar uma cobertura para os gastos com a realização do sepultamento do mesmo, no valor de até 3.540,58 (três mil quinhentos e quarenta reais e cinquenta e oito centavos). **VI** - Ocorrendo a morte do empregado (a), a empresa ou empregador receberá uma indenização de até 10% (dez por cento) do capital básico vigente, a título de reembolso das despesas efetivadas para o acerto rescisório trabalhista, devidamente comprovado; **VII** - Ocorrendo o nascimento de filho(s) da funcionária (cobre somente titular do sexo feminino) a mesma receberá, a título de doação, DUAS CESTAS-NATALIDADE, caracterizadas como um KIT MÃE e um KIT BEBÊ, com conteúdo específico para atender as primeiras necessidades básicas da beneficiária e seu bebê, desde que o comunicado seja formalizado pela empresa até 30 dias após o parto da funcionária contemplada. Para fins da cláusula do seguro de vida serão concedidos no mínimo os seguintes itens nos KIT BEBÊ e KIT MÃE: ITEM - QTD - PRODUTO - UNIT - VALOR: TOTAL: 1. 1- ÁLCOOL ABSOLUTO, 2,80, 2,80; 2. 1- Pc FRALDAS DESCARTÁVEIS, 8,90, 8,90; 3. 1- Pc , ALGODÃO BOLAS, 3,04, 3,04; 4. 1- CHUPETA DE SILICONE, 4,25, 4,25; 5. 1- Pacote GAZE ESTERILIZADA, 0,95, 0,95; 6. 1- MAMADEIRA, 3,89, 3,89; 7. 1- ÓLEO MINERAL, 15, 45, 15, 45; 8. 1- SABONETE, 7,99, 7,99; 9. 1- SHAMPOO BABY, 4,62, 4,62; 10.1- Pc. COTONETES JOHNSON, 1,90,1,90; 11. 1- Pc DE LENÇO UMEDECIDO COM 150 UNID. 20,2X12, 5,90, 5,90; TOTAL KIT BEBÊ R\$ 59,69, 59,69. ITEM - QTD, PRODUTO - UNIT - VALOR TOTAL: 1. 1 KG, AÇÚCAR, 1,45, 1,45; 2. 1 KG, ARROZ, 1,89, 1,89; 3. 1 CX, AVEIA FLOCOS, 2,29, 2,29; 4.1 PC, BISCOITO MAISENA, 2,53, 2,53; 5. 1 PC, CAFÉ TRADICIONAL, 2,55, 2,55; 6.1 LT/PC, COMPOSTO LACTO FORT, 8,90, 8,90; 7. 1 LT, EXTRATO DE TOMATE, 1,43, 1,43; 8. 1 KG, FARINHA DE MILHO, 1,25, 1,25; 9. 1 LT/PC, FARINHA LÁCTEA, 3,38, 3,38; 10. 1 KG, FARINHA DE MANDIOCA, 11,32, 11,32; 11. 1 KG, FARINHA DE TRIGO, 1,79, 1,79; 12. 1 KG, FEIJÃO, 6,19, 6,19; 13. 1 KG, FUBÁ, 1,79, 1,79;

14. 1 LT/PC, LEITE CONDENSADO, 2,30, 2,30; 15. 1 PC, MACARRÃO ESPAGUETE, 1,59, 1,59; 16. 1 PC, MACARRÃO PARAFUSO, 1,32, 1,32; 17. 1 LT/PC, MUCILON, 2,23, 2,23; 18. 1 LT/PC, ÓLEO DE SOJA, 3,15, 3,15; 19. 1 PC,SAL, 1,50, 1,50; 20. 1 LT, SARDINHA, 2,60, 2,60; 21. 1 PC, SEMENTE DE LINHAÇA, 4,87, 4,87; TOTAL KIT MÃE R\$ 66,32, 66,32. **VIII** - Ocorrendo a hipótese de desconto do seguro de vida pela empresa, do salário do empregado e o não repasse para o plano de seguro de vida em grupo, ou a não adesão ao plano de seguro de vida em grupo, e o não cumprimento do que aqui está estipulada, a empresa se obriga a pagar uma indenização substituta, nos mesmos valores e nos mesmos padrões acima estabelecidos para os respectivos beneficiários. **IX** - O pagamento do prêmio mensal do seguro de vida será dividido entre Empregador e trabalhador na seguinte proporção: 30% (trinta por cento) serão descontado do salário do trabalhador. 70% (setenta por cento) serão pagos pelo empregador. **X**- Aplica-se o disposto na presente Cláusula a todas as empresas e empregadores, inclusive os empregados(as) em regime de trabalho temporário, autônomos(as) e estagiários(as) devidamente comprovado o seu vínculo. **XI** - As coberturas e as indenizações por morte e/ou por invalidez, previstas nos incisos I e II, do *caput* desta cláusula, não serão cumuláveis, sendo que o pagamento de uma exclui a outra. **XII** - As seguradoras deverão observar o fiel cumprimento desta Cláusula, devendo, para tanto, constar na respectiva apólice de seguro, as condições mínimas aqui estabelecidas, sob pena de virem a responder por eventual prejuízo causado às empresas e/ou empregados. **XIII** - A presente cláusula não tem natureza salarial, por não se constituir em contraprestação de serviços. **XIV** - É de responsabilidade da empresa auxiliar o beneficiário do seguro de vida na coleta de documentos e na habilitação ao benefício junto à seguradora. **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - COMPLEMENTAÇÃO PREVIDENCIÁRIA** - Ao empregado em gozo de auxílio doença, fica garantido pela empresa a partir do 16º (décimo sexto) dia até o 12º (décimo segundo) do mês do afastamento, a complementação do auxílio doença (não relacionado com o trabalho) até o limite de 70% (setenta por cento) e do auxílio doença acidentário (relacionado com o trabalho) de 100%, do seu salário nominal. **Parágrafo 1º.** A complementação de que trata o *caput* desta cláusula, deverá ser paga no dia do pagamento dos demais empregados, sem prorrogação. Não sendo conhecido o valor básico da previdência social, a complementação deverá ser paga em valores estimados, fazendo-se as compensações nos períodos subsequentes. **Parágrafo 2º.** O empregado afastado do trabalho por acidente de trabalho, ao retornar ao trabalho será garantido pela empresa, o emprego e o salário pelo período mínimo de 12 meses. **Parágrafo 3º.** Excluem-se das obrigações desta cláusula as empresas que mantenham quaisquer outras formas de complementação equivalentes, ou outras condições mais favoráveis já existentes. **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - REEMBOLSO** - As empresas reembolsarão aos seus empregados o valor correspondente a mensalidade do filho excepcional, até a idade de 18 (dezoito) anos, devidamente assistido pela APAE, ou outras entidades legalmente constituídas, mediante apresentação de recibo, até o limite de R\$ 299,00 (duzentos e noventa e nove reais), por filho, corrigido pelos índices de correção da Caderneta de Poupança.

Esse auxílio não integra a remuneração do empregado para nenhum efeito. **CLÁUSULA VIGÉSIMA - TRANSPORTE DE ACIDENTADOS DOENTES E PARTURIENTES (PRECED NORM Nº113 DO TST)** - Obriga-se o empregador a transportar o empregado com urgência para atendimento médico, em caso de acidente, mal súbito ou parto, que ocorram no ambiente de trabalho. **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - CESTA NATALINA** - Fica obrigado o Empregador a conceder, gratuitamente, uma cesta natalina a todos os empregados da Construção Civil, Montagem Industrial e Engenharia Consultiva de Manaus e do Estado do Amazonas, por ocasião do pagamento do 13º Salário, não constituindo salário direto ou indireto. **Parágrafo 1º.** Aplicam-se a Cesta Natalina o disposto nos parágrafos 1º e 4º da cláusula DÉCIMA QUARTA; **Parágrafo 2º.** O modo de entrega da Cesta Natalina será o seguinte por meio de depósito na conta salário do empregado ou concessão de crédito Cartão "Vale Cesta Natalina" no percentual de 100% (cem por cento) do valor da Cesta Básica. **Parágrafo 3º.** Os benefícios acima mencionados, concedidos pelas empresas não tem natureza salarial não se incorporando a remuneração para quaisquer efeitos, não constitui base de incidência de contribuição previdenciária ou do FGTS nem se configura como rendimento tributável do trabalhador. **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - FINANCIAMENTO DE REMÉDIOS** - As empresas são abrangidas pela presente Convenção Coletiva de Trabalho, fornecerão gratuitamente 100% (cem por cento), do pagamento dos remédios receitados para os empregados acometidos de acidente do trabalho sem culpa exclusiva do trabalhador. **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - AJUDA HUMANITÁRIA** - Os trabalhadores que tenham sido encaminhados a Previdência Social, e estejam aguardando o deferimento dos seus benefícios Previdenciários, por acidente do trabalho, terão garantido 45 (Quarenta e cinco) dias de salário a título de ajuda humanitária devendo ser compensado se for recebido o benefício da Previdência Social concomitantemente. **Parágrafo 1º.** Em caso de rescisão contratual por justa causa ou a pedido do empregado, é autorizado o desconto integral do valor adiantado. **Parágrafo 2º.** Nos casos de negativa na concessão do benefício com a continuidade do vínculo de trabalho ou, nos casos de deferimento do benefício, é garantido ao empregador o direito de restituição dos valores adiantados, em parcelas de até 30% (trinta por cento) no salário mensal após o retorno ao trabalho. **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - NORMAS PARA ADMISSÃO** - As Empresas que não tenham sede em Manaus-AM, e estejam realizando obras e serviços na base territorial de abrangência dos Sindicatos, contratarão PREFERENCIALMENTE mão de obra local. **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - GARANTIA DAS RESCISÕES DO CONTRATO DE TRABALHO** - O pagamento dos valores devidos pela empresa nas rescisões de contrato de trabalho, será nos prazos seguintes: A) Até o primeiro dia útil imediato ao término do contrato. B) Até o décimo dia, contado da data da notificação da demissão, quando ocorrer à falta de aviso prévio por parte do empregador ou do empregado, quando o aviso prévio for indenizado ou o seu cumprimento for dispensado. **Parágrafo 1º.** A empresa assinalará no comunicado de dispensa a data e o horário que efetuará o pagamento da quitação. **Parágrafo 2º.** O saldo de salário do

período trabalhado antes do pré-aviso, bem como do período trabalhado até o desligamento em definitivo, será pago por ocasião do pagamento geral dos demais trabalhadores, caso a quitação da rescisão estiver prevista para data posterior ao dia do pagamento geral de salário. **Parágrafo 3º.** No caso de rescisão de contrato de trabalho, concomitante com a aposentadoria ou após a aposentadoria, no ato do pagamento da quitação, o trabalhador receberá da empresa o valor correspondente a 1 (um) mês de salário nominal, sem prejuízo dos itens rescisórios a que fizer jus. **Parágrafo 4º.** A empresa fornecerá carta de recomendação no ato do desligamento do trabalhador, por pedido de demissão ou dispensa sem justa causa. **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - HOMOLOGAÇÕES** - Não é obrigatória a homologação de rescisão no Sindicato Laboral, mas para as empresas que desejem permanecer realizando homologações no Sindicato Profissional, o expediente do Sindicato será das 8h às 11h30 horas e das 14h às 16h30. **Parágrafo Único.** O pagamento das verbas rescisórias as sextas-feiras e nos dias que antecedem os feriados, a partir de 12h (doze horas), deverão ser efetuados somente em dinheiro. **CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - AVISO PRÉVIO PARA TRABALHADOR REGULAR OU PARA QUEM TRABALHA EM SISTEMA SOBRE-AVISO** - Aos trabalhadores abrangidos por esta convenção deve ser observado quanto a férias: Em qualquer caso, devem ser observadas as seguintes regras: **A)** O início das férias individuais ou coletivas e a comunicação de aviso prévio não coincidirá com o útil dia da semana efetivamente trabalhado; **B)** Os dias úteis já compensados não serão computados no período de gozo de férias individuais ou coletivas e no aviso prévio. **C)** Na hipótese de o empregado vir a ser afastado do trabalho em decorrência de acidente de trabalho, será assegurado o cômputo do período de afastamento para fins de percepção da remuneração das férias. Em regime de sobreaviso (confinamento), os dias de traslado, ida e volta ao trabalho, se a empresa assim proceder (incluir o traslado no dia de folga) será pago como hora extra a 100% (cem por cento), os dias de traslado, sem prejuízo dos dias de folga a serem gozadas, tal condição se aplica especificamente aos trabalhadores que prestem serviço em porto Urucu/Coari/AM, contratados em Manaus. **Parágrafo Único** - Aos trabalhadores que prestam serviços em sistema de sobreaviso ou com jornada contínua e folga contínua, por exemplo 14x14, é vedada a comunicação de dispensa ou de aviso-prévio no período de folga contínua ou férias. Todo e qualquer comunicado de dispensa ou aviso prévio de dispensa só se iniciará após o término da folga/férias. **Contrato de Trabalho - Admissão, Demissão, Modalidades Normas para Admissão /Contratação:** **CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - PERÍODO DE EXPERIÊNCIA** - **A)** O contrato de experiência será firmado por período máximo de 60 (sessenta) dias que podem ser fracionados em dois períodos de 30 (trinta) dias ininterruptos. **B)** O trabalhador contratado por empresa para a qual já tenha trabalhado na mesma função, fica desobrigado de novo contrato de experiência. **CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - MÃO DE OBRA TEMPORÁRIA** - As empresas, na sua atividade permanente, poderão se valer de trabalhadores de mão-de-obra temporária na forma da lei. **Normas disciplinares:** **CLÁUSULA TRIGÉSIMA - COMUNICAÇÃO DE DISPENSA OU PUNIÇÃO DISCIPLINAR** - O comunicado de

dispensa, advertência e/ou punição disciplinar terá que ser feito por escrito, entregando ao empregado à cópia devidamente assinada pelo representante da empresa. Caso o empregado se recuse a assinar, a empresa fará notificação na presença de testemunha, que assinará o termo. Confirmando a leitura do mesmo e recusa em receber. **CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - TRABALHO EM SUBEMPREGADA** - É permitida a contratação de empreiteiros e subempreiteiros quando o prestador for sociedade empresária que contrate empregados ou subcontrate outra empresa para a execução do serviço. **Parágrafo Único** - Quando requerido, as empresas disponibilizarão ao Sindicato Profissional, lista mensal com a qualificação dos empregados contratados por empreiteiros e/ou subempreiteiros, também devidamente qualificados, que lhe prestam serviços. **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO** - O contrato de trabalho por prazo determinado será firmado pelo período máximo de até 12 (doze) meses. Entretanto, em sendo firmado por período inferior, poderá ser prorrogado uma única vez pelo tempo que o empregador necessitar, observado limite máximo de 12 (doze) meses. **Parágrafo 1º**. Nos contratos que tenham seu encerramento, antes do prazo estipulado, o empregador que sem justa causa, despedir o empregado, será obrigado a pagar-lhe, a título de indenização, 50% (cinquenta por cento) da remuneração a que teria direito até o término do Contrato. **Parágrafo 2º**. As empresas que celebrarem o Contrato de Trabalho por Prazo Determinado, se obrigam a fornecer a segunda via do mesmo ao contratado. **Parágrafo 3º**. Não terá direito à indenização prevista na Lei nº. 7.238/84, se o contrato de experiência ou obra certa tiver seu término até o dia 30/06. **Parágrafo 4º**. Quando o contrato tratar-se das obras de montagem e manutenção industrial, construção de gasodutos e oleodutos e montagem de gasodutos e oleodutos o Contrato por prazo determinado e ou obra certa seguirá a regra do *caput*. **CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - RETENÇÃO DA CTPS, INDENIZAÇÃO (PRECEDENTE Nº. 098 DO TST)** - Será devida ao empregado uma indenização correspondente a 1/60 (um sessenta avos) do salário mensalmente percebido, por dia de atraso, limitados a 30 (trinta) dias multa, pela retenção de sua carteira profissional após o prazo de 48 (quarenta e oito) horas da efetivação da rescisão, ressalvada a possibilidade de indenização em caso de extravio. **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - EMPREGADO TRANSFERIDO - GARANTIA DE EMPREGO** - Assegura-se ao empregado transferido, de Estado para Estado, na forma do art. 469 da CLT a garantia de cumprimento de todas as vantagens previstas para a categoria profissional prevista neste instrumento mesmo após a data da transferência. **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - FERRAMENTA DE TRABALHO** - As empresas fornecerão aos trabalhadores todas as ferramentas de trabalho, devendo as mesmas ser devolvidas ao término do expediente de trabalho ficando o trabalhador responsável pelas mesmas durante o período da jornada normal de trabalho. **Parágrafo Único**. Para guardar as ferramentas, a partir da entrada em vigor desta CONVENÇÃO, a empresa fornecerá local apropriado com respectivo vigia, responsabilizando-se o almoxarife, por sua guarda, obrigando-se ainda, em apresentar o balanço mensal. **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - PROMOÇÃO** - O

empregado promovido para função que não exista paradigma, perceberá um aumento de no mínimo 10% (dez por cento) no seu salário. **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - GARANTIA ÀS GESTANTES** - São garantidos emprego e salários as gestantes a partir do início da gestação até 30 (trinta) dias após o término do afastamento legal (licença maternidade) além do aviso previsto em lei. **Parágrafo 1º.** Na hipótese em que a empresa, desconhecendo o estado gravídico da empregada, comunique a sua dispensa, a empregada deverá cientificá-la mediante carimbo na própria comunicação de que a empregada terá o prazo de 30 (trinta) dias para comprovar eventual direito a estabilidade prevista no *caput* desta cláusula, caso em que deverá a empresa tornar sem efeito o comunicado de dispensa e reintegrá-la na função efetivamente exercida. **Parágrafo 2º.** No caso de gestação atípica não revelada, o prazo de que trata este parágrafo será estendido para 60 (sessenta) dias. **Parágrafo 3º.** A empresa que encaminhar a empregada para a realização de exame para detecção de gravidez arcará com as despesas do mesmo. **Estabilidade Aposentadoria: CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - ESTABILIDADE DO EMPREGADO APOSENTADO** - As empresas não poderão dispensar seus empregados optantes pelo regime do FGTS, durante os 6 (seis) meses imediatamente anteriores à aquisição do direito a aposentadoria voluntária ou por tempo de serviço, ressalvados os casos de acordo ou demissão por justa causa, extinção da empresa ou ausência de obras. Adquirido o direito, extingue-se a estabilidade. **CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - QUADRO DE AVISOS** - As empresas colocarão a disposição do Sindicato Profissional, o seu quadro de avisos nos canteiros de obras e escritórios, para afixação de comunicados de interesse da categoria e local onde o Sindicato Profissional possa colocar receptáculos de seus informativos à disposição dos trabalhadores. **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - REVISTA** - Fica proibida a revista de armários, ou móveis de guarda de usos pessoais do trabalhador, na empresa sem a presença do trabalhador ao qual o armário ou móvel de guarda estiver destinado. **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - HORÁRIO DE TRABALHO EM COMPENSAÇÃO** - Fica estabelecido que a atividade normal de trabalho semanal seja com descanso nos dias de sábado e domingo, pelo sistema de compensação, no horário das 7h às 12h e de 13h às 17h, de segunda a quinta-feira, e no horário de 7h as 12h e de 13h as 16h na sexta-feira, sendo o sábado compensado pelas horas excedentes de 7h20 diárias trabalhadas de 2ª a 6ª feira. **Parágrafo 1º.** As horas extras realizadas no curso da jornada de trabalho, poderão ser compensadas durante o mês, garantindo-se a jornada efetivamente trabalhada de 190,58 horas, estabelecida no *caput*. **Parágrafo 2º.** É facultado às empresas, a adoção da jornada de 12 x 36, isto é, de 12 horas de trabalho por 36 horas de folga. **Parágrafo 3º.** Na jornada de 12 x 36 não há a ocorrência de jornada extraordinária, salvo se esta extrapolar as 12 (doze) horas previstas, ou 180 horas mensais, já incluído o repouso semanal remunerado ou se não for concedido o intervalo intrajornada. Nestes casos as horas excedentes ou intrajornada serão remuneradas na forma prevista na Cláusula 12 da presente Convenção Coletiva. **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - INTERVALO PARA LANCHE** - As empresas concederão aos trabalhadores a seu serviço a cada jornada de trabalho, um intervalo de 15

(quinze) minutos, pela parte da manhã e 15 (quinze) minutos pela parte da tarde, para lanche, sem desconto do tempo gasto e salário. Facultada a condensação de horários pelas empresas no início, meio ou no fim de cada jornada, com a respectiva anuência do Sindicato dos Trabalhadores. **Parágrafo Único** - Esta cláusula não se aplica aos empregados da área administrativa, pessoal e escritório das empresas abrangidas pela presente convenção. **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - HORA EXTRA NO REPOUSO REMUNERADO** - As horas extras habitualmente prestadas serão computadas no cálculo do repouso semanal remunerado computando-se, neste, ainda, o salário de tarefas, produção e prêmios de produção. **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - MARCAÇÃO DE CARTÃO DE PONTO** - A marcação de cartão de ponto, no intervalo para descanso e refeição, não será obrigatória para os empregados, conforme determina o Art. 74, §.1, da CLT. **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - TRABALHADOR ESTUDANTE** - Serão abonadas as faltas do trabalhador estudante nos dias de exames e provas, em estabelecimentos oficiais ou autorizados a funcionar, desde que a empresa seja pré avisada com o mínimo de 72 (setenta e duas) horas e desde que haja coincidência das mesmas com o horário de trabalho e a comprovação posterior até 48 (quarenta e oito) horas. **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - FERIADO AOS SÁBADOS** - Quando o feriado coincidir com sábado já compensado durante a semana, a empresa pagará 7h20 (sete horas e vinte minutos) como jornada de trabalho extraordinária, nos termos desta CONVENÇÃO. **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - TRABALHO AOS DOMINGOS** - Durante a vigência desta CONVENÇÃO COLETIVA, não haverá determinação de trabalho aos domingos, salvo os casos expressamente permitidos em lei ou firmado em acordo coletivo. **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - RECEBIMENTO DO PIS (PRECEDENTE NORMATIVO Nº 52 DO TST)** - Fica garantido o afastamento do trabalhador por meio dia, sem desconto de salário, para recebimento do Programa de Integração Social (PIS), de acordo a disponibilidade de trabalho da empresa. **Férias e Licenças - Duração e Concessão de Férias: CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - FÉRIAS** - **A)** O início das férias individuais ou coletivas coincidirá com o primeiro dia útil da semana; **B)** Os dias úteis já compensados não serão computados no período de gozo de férias individuais ou coletivas. **C)** Na hipótese de o empregado vir a ser afastado do trabalho em decorrência de acidente de trabalho, ser-lhe-á assegurado o cômputo do período de afastamento para fins de percepção da remuneração das férias. **Relações de Trabalho - Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades - Atribuições da Função/Desvio de Função: CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - LIMPEZA NOS LOCAIS DE TRABALHO** - Os empregados não poderão ser obrigados pela empresa a executar serviços de faxina em ambiente diverso do seu local de trabalho quando estes não estiverem implícitos ou decorrerem da função exercida. **Parágrafo Único** - Os trabalhadores, independente da função, deverão executar, dentro do horário de trabalho, limpeza dos detritos decorrentes da execução do seu trabalho. **CLÁUSULA**

QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - UNIFORMES - Fica estabelecido o uso obrigatório de uniformes para os empregados das empresas e subempreiteiros (NR-18), sendo o mesmo fornecido gratuitamente pelas empresas e subempreiteiros, na quantidade de duas unidades de seis em seis meses, com durabilidade ao período estipulado ou período inferior, desde que comprovado o desgaste pelo uso no trabalho. **Parágrafo Único** - A manutenção e limpeza do uniforme é de responsabilidade do empregado. **CIPA - composição, eleição, atribuições, garantias aos cipeiros:** **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - COMISSÃO INTERNA DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES DE TRABALHO (CIPA) - A)** - As empresas convocarão eleições para as CIPAS com 30 (trinta) dias de antecedência, dando publicidade ao ato através de Edital, enviando cópias ao Sindicato Profissional, nos primeiros 5 (cinco) dias do período acima estipulado. **B)** O Edital deverá explicitar o prazo de inscrição dos candidatos, prazo este que deverá ser de no mínimo 15 (quinze) dias. **C)** Ao empregado inscrito como candidato, será fornecido protocolo ou recibo timbrado da empresa no ato da inscrição, não podendo ser recusada a inscrição sob nenhum pretexto. **D)** Fica vedada a dispensa do empregado a partir da inscrição como candidato às eleições da CIPA, inclusive quando a eleição, por qualquer motivo for adiada. **E)** É assegurado a um diretor sindical, o acompanhamento e fiscalização de todo o processo de eleição e apuração da CIPA. **F)** A eleição será feita através de lista única, contendo os nomes de todos os candidatos. **G)** O processo eleitoral e a apuração dos resultados das eleições serão coordenados pelo Presidente e Vice-Presidente da CIPA. **H)** No prazo mínimo de 10 (dez) dias da realização das eleições, a empresa comunicará por escrito ao Sindicato Profissional, indicando membros eleitos, titulares e suplentes. **Atestados Médicos:** **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS** - Serão acolhidos os atestados médicos e odontológicos emitidos por serviços de saúde pública ou privada, preferencialmente, conveniados do Sindicato dos Trabalhadores, fornecidos pelo SUS, ou ainda pelo SESI/SECONCI-MANAUS. **Parágrafo Único** - As empresas abonarão as horas decorrentes da Declaração de Comparecimento Médico. Se o trabalhador apresentar a Declaração de Comparecimento referente ao horário matutino, se compromete a trabalhar na parte da tarde sem desconto do DSR (descanso semanal remunerado). Se a consulta ocorrer no período vespertino se compromete a levar no dia seguinte o atestado de comparecimento. O trabalhador que tiver consulta no horário vespertino, deve trabalhar na manhã do dia da consulta, e apresentar o atestado de comparecimento no dia seguinte. **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA - PROTEÇÃO SOCIAL SECONCI/AM** - É obrigatória a filiação ao SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL DE MANAUS SECONCI/SINDUSCON-AM a todas as empresas do seguimento da Indústria da Construção Civil, sendo dever do Sindicato da Construção Civil do Amazonas por intermédio do SECONCI firmar convênio com a Federação das Indústrias e SESI para dar acesso aos trabalhadores abrangidos pela presente Convenção Coletiva de Trabalho que se conveniarem a rede de assistência, recebendo descontos em consultas, exames e assistência odontológica, mediante uma tabela negociada e diferenciada. **Parágrafo 1º.**

Fica convencionado que a primeira via da carteirinha de acesso do titular, aos serviços de assistência médica a serem prestados pelo SESI será paga pelo empregador. **Parágrafo 2º.** Os exames médicos, consultas e procedimentos serão pagos de forma subsidiária pelo trabalhador por meio de desconto dos valores nos contracheques respeitada a razão máxima de 30% (trinta por cento). **Parágrafo 3º.** Os serviços prestados pelo SECONCI/AM serão remunerados por meio de mensalidade associativa, nos termos da portaria n. 100 /2018 SINDUSCON/AM, pagas mensalmente na razão de 1% (um por cento) do total bruto das folhas de pagamento das obras e dos escritórios localizadas no município de Manaus, e das obras localizadas nos municípios da região metropolitana limítrofes a Manaus, em favor do SECONCI/AM. **Parágrafo 4º.** Entende-se por folha bruta de pagamento, todos os valores pagos no mês ao empregado, inclusive os decorrentes de Rescisão de Contrato de Trabalho e 13º. Salário. **Parágrafo 5º.** As contribuições das empresas, dos empreiteiros e subempreiteiros, deverão ser recolhida, até o oitavo dia do mês subsequente ao mês de competência, na rede bancária ou na sede do SECONCI-MANAUS, em guia própria por ele fornecida. **Parágrafo 6º.** O atraso do recolhimento das Contribuições após o prazo contido no parágrafo anterior acarretará a cobrança de juros de 10%(dez por cento) e multa de 10% (dez por cento), sendo ainda, facultado ao SECONCIMANAUS a promoção de ação apropriada para a cobrança dos valores devidos, acrescidos de 6% (seis por cento) a título de ressarcimento de despesas de cobrança. **Parágrafo 7º.** As empresas se obrigam a remeter ao SECONCI-MANAUS, cópia da GFIP e a relação de empregados do mês de competência do pagamento da mensalidade. **Parágrafo 8º.** As Empresas abrangidas por esta Convenção deverão descontar a favor do SECONCI-MANAUS dos empreiteiros e subempreiteiros, o equivalente a 1% (um por cento) do valor bruto da folha de pagamento, garantindo, desta maneira, o benefício do atendimento aos empregados das empreiteiras e subempreiteiras, bem como o cumprimento das regras estabelecidas na NR7. **Parágrafo 9º.** O SECONCI cobrará das Empresas associadas valor equivalente a 5% (cinco por cento) do piso salarial do servente, previsto nesta Convenção Coletiva de Trabalho, por candidato a emprego submetido a exame admissional, sendo autorizado nos termos da portaria (n.100/2018 SINDUSCON/AM) descontos para as Empresas que estiverem desenvolvendo o Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO) com o SECONCI. **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA - ESCOLINHA DE FORMAÇÃO** - Fica instituída a Escolinha de Formação em Segurança e Medicina no Trabalho da Construção Civil com a finalidade de fazer cursos de Formação e Reciclagem Profissional aos Empregados que praticarem no Canteiro de Obra Infrações de Segurança e Medicina do Trabalho. **Parágrafo 1º.** A escolinha funcionará uma única sexta-feira por mês. **Parágrafo 2º.** As Empresas poderão encaminhar ao Sindicato Profissional os Empregados Infratores das Normas de Medicina e Segurança no Trabalho para Reciclagem no Sindicato Profissional. **Parágrafo 3º.** As Empresas ao encaminharem o Trabalhador arcarão com o custo de R\$10,00 por trabalhador. **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA - GARANTIAS SINDICAIS** - Os dirigentes Sindicais em exercício, terão acesso aos canteiros de obra, em horários em que

haja expediente de trabalho para inspeção das condições de trabalho dos empregados, após contato inicial com o responsável pelo canteiro de obra e após apresentar delegação explícita para realizar a inspeção.

Parágrafo Único - Será permitida a sindicalização dentro da empresa sendo livre o acesso ao dirigente sindical para apresentar para esse fim, propostas aos empregados, sendo 1(uma) vez por ano. **Liberação de**

Empregados para Atividades Sindicais: CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA -

DISPONIBILIDADE DE DIRIGENTES SINDICAIS - Será considerada licença remunerada o tempo em que o empregado dirigente sindical titular ou no exercício da titularidade, se ausente do trabalho para desempenho de serviços de interesse do Sindicato Profissional, quando por este solicitado, limitando-se a 10 (dez) dirigentes sindicais, entre titulares e suplentes, sendo no máximo um dirigente por empresa até 500 (quinhentos) empregados, e em empresas a cima de 500 (quinhentos) empregados fica limitado o número de dois dirigentes sindicais por empresa com licença remunerada. **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA**

OITAVA - CONTRIBUIÇÃO RETRIBUTIVA DE REPRESENTAÇÃO PROFISSIONAL (ORDEM DE SERVIÇO Nº1 26/03/2009 DO MTE) - Em cumprimento de deliberação aprovada por unanimidade em

Assembleia Geral do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção Civil, Montagem e Manutenção Industrial, Construção e Montagem de Gasodutos e Oleodutos e Engenharia Consultiva de Manaus/AM - SINTRACOMECA - AM, fica convencionado que as empresas descontarão obrigatoriamente dos salários dos trabalhadores ASSOCIADOS, em folha de pagamento, a partir do mês de julho/2015, uma Contribuição Retributiva de Representação Profissional, pelo que o SINTRACOMECA - AM, lhes proporcionará, direta ou indiretamente, serviços de assistência jurídica, trabalhista, cível, em varas de família, criminais, órfãos e sucessões, previdenciária, habilitação de créditos em caso de falência da empresa, assim como o acesso gratuito aos eventos sociais e esportivos da entidade, realizados em sua sede e sub-sedes ou na Sede Campestre. As empresas descontarão dos trabalhadores ASSOCIADOS ao Sindicato

da categoria profissional, que forem abrangidos pela presente Convenção Coletiva de Trabalho, SINDICALIZADOS (art. 513, alínea "E" da CLT e art. 8º, Inciso IV, da Constituição Federal), uma Contribuição Retributiva de Representação Profissional mensal, por empregado, no valor de 3% (três por cento) independente de reajuste. **Parágrafo 1º.** Este desconto será recolhido à Tesouraria do Sindicato

Profissional até o 5º (quinto) dia do mês subsequente ao desconto, sob pena de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total a ser recolhido, acrescido do índice de correção da Caderneta de Poupança do período em atraso sem prejuízo dos juros de mora de 10% (dez por cento) ao mês. **Parágrafo 2º.** Para efeito de comprovação de que os descontos foram efetuados corretamente, as empresas remeterão ao Sindicato Profissional, até o 5º (quinto) dia do mês subsequente ao do desconto, uma relação ordenada de todos os empregados que sofreram os descontos de que tratam o *caput* e o parágrafo 1º, da qual conste o nome do empregado, o valor da contribuição, a data de admissão, a função e os salários nos meses de desconto.

Parágrafo 3º. A empresa que não efetuar os descontos da Contribuição Retributiva de Representação

Profissional, fica responsável pelo débito sem ônus para o empregado. **Parágrafo 4º.** Fica assegurado a qualquer EMPREGADO ASSOCIADO O DIREITO DE REQUER DESLIGAMENTO CESSANDO O DEVER DE desconto da Contribuição Retributiva de Representação Profissional, DEVENDO o direito de oposição ao desconto, SER feito pessoalmente, por escrito e diretamente na Sede do Sindicato até o vigésimo dia antes do desconto. Não serão aceitas oposições ao desconto por carta enviada pela própria empresa. **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA NONA - MENSALIDADE ASSOCIATIVA** - Fica estabelecido que a mensalidade associativa sindical seja de 3% (três por cento) do valor do salário nominal do trabalhador ASSOCIADO. **Parágrafo 1º.** A empresa que deixar de recolher ao Sindicato Profissional até o 5º (quinto) dia do mês subsequente ao do desconto, as mensalidades associativas de seus empregados, incorrerá em multa no valor correspondente a 10% (dez por cento) do montante a ser recolhido, acrescido do índice de correção da Caderneta de Poupança do período em atraso, sem prejuízo dos juros de mora de 10% (Dez por Cento) ao mês, fixados no parágrafo único do Art. 545 da CLT. **Parágrafo 2º.** A empresa que não efetuar os descontos em favor do Sindicato Profissional na época devida fica responsável pelo débito sem ônus para o empregado. **Parágrafo 3º.** A empresa fica obrigada a fornecer mensalmente ao Sindicato Profissional a relação de todos os associados que descontem mensalidade sindical. **CLÁUSULA SEXAGÉSIMA - CONTRIBUIÇÃO DEVIDAS AO SINDICATO OBREIRO PELOS EMPREGADOS DOS EMPREENHEIROS E SUBEMPREENHEIROS** - Compromete-se o empreiteiro e subempreiteiro a apresentar para a empreiteira principal o comprovante dos recolhimentos das contribuições retributiva de representação profissional (Cláusula 74ª) e mensalidade sindical (Cláusula 75ª), da presente Convenção Coletiva, dos seus empregados devidas ao sindicato profissional conveniente. **CLÁUSULA SEXAGÉSIMA PRIMEIRA - DA REVERSÃO EM FAVOR DA ENTIDADE SINDICAL PATRONAL** - Fica estabelecida, conforme deliberação tomada em Assembleia Geral do Sindicato dos Empregadores, O DEVER DE PAGAMENTO DE TAXA ASSOCIATIVA a que se sujeitarão todas as empresas de Construção Civil, Engenharia Consultiva e Montagem Industrial, e que se constitui na obrigatoriedade do recolhimento em favor do Sindicato da Indústria da Construção Civil do Amazonas, da Contribuição Assistencial consoante os termos da portaria n.100/2018 SINDUSCON/AM. As empresas que vierem a se constituir durante a vigência deste ajuste e as que mesmo isenta da contribuição sindical obrigatória vierem a requerer homologação de PBPQH, também pagarão a contribuição em apreço, tomando por base de cálculo o seu capital social atual e por época de recolhimento mês de sua contribuição, observada a variação da UFIR do período. A CAP - Contribuição Assistencial Patronal é uma contribuição devida a todas as indústrias representadas pelos sindicatos patronais que se reúnem em Assembleia Geral Extraordinária para deliberarem sobre sua cobrança registrada em Convenção Coletiva de Trabalho vigente para cada sindicato. A cobrança desta contribuição foi instituída nos termos do Artigo 8º, inciso IV da Constituição Federal e no artigo 513, letra "E" da CLT (Consolidação das Leis Trabalhistas). **Parágrafo 1º.**

O pagamento das Taxas de Associação de que trata o "CAPUT" desta Cláusula efetuado fora do prazo, quando espontâneo, será acrescido da cobrança de juros de 10%(dez por cento) e multa de 10% (dez por cento), sendo ainda, facultada a promoção de ação judicial apropriada para a cobrança dos valores devidos, acrescidos de 6% (seis por cento) a título de ressarcimento de despesas de cobrança administrativa, sendo autorizados descontos conforme deliberação em assembleia. **Parágrafo 2º.** O pagamento das Taxas Associativa de que trata o "caput" desta Cláusula efetuado fora do prazo, quando espontâneo, será acrescido das mesmas penas previstas para o recolhimento da extinta Contribuição Sindical (multa, adicional e juros), sendo autorizados descontos conforme deliberação em assembleia. **CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEGUNDA - LOCALIZAÇÃO DOS CANTEIROS DE OBRAS** - Obrigam-se as empresas abrangidas pela presente Convenção Coletiva de Trabalho, a fornecer ao Sindicato Profissional os endereços completos e ou localização e o nome dos Canteiros de Obras sob sua responsabilidade **Parágrafo Único** - Fica garantida a flexibilização do horário em compensação dentro da jornada mensal efetivamente trabalhada (190,58 horas), estabelecido no caput desta cláusula de segunda-feira a sexta-feira, podendo ter fixadas no intervalo entre 7h e 18h, respeitando o limite máximo de 9h por dia de segunda a quinta-feira e 8h nas sextas-feiras, com intervalo de 1 (uma) hora para descanso e alimentação, mediante comunicação prévia ao Sindicato dos Trabalhadores. 66. Houve acordo na cláusula Sexagésima Sexta - Proteção Social - SESI. **CLÁUSULA SEXAGÉSIMA TERCEIRA - PROTEÇÃO SOCIAL SESI** - O Sindicato da Construção Civil do Amazonas por intermédio do SECONCI firmará convênio com a Federação das Indústrias e SESI para dar acesso aos trabalhadores abrangidos pela presente Convenção Coletiva de Trabalho que se conveniarem a rede de assistência, recebendo descontos em consultas, exames e assistência odontológica, mediante uma tabela negociada e diferenciada. **Parágrafo 1º.** Fica convencionado que a primeira via da carteirinha de acesso do titular, aos serviços de assistência médica a serem prestados pelo SESI será paga pelo empregador. **Parágrafo 2º.** Os exames médicos, consultas e procedimentos serão pagos de forma subsidiária pelo trabalhador por meio de desconto dos valores nos contracheques respeitada a razão máxima de 30% (trinta por cento). **CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUARTA - PENAL** - Fica estabelecida a multa de R\$309,50 (trezentos e nove reais e cinquenta centavos), por infração e por empregado em caso de descumprimento de qualquer cláusula desta CONVENÇÃO revertendo à multa em favor da pessoa prejudicada, ressalvado aquelas obrigações que já possuem penalidades específicas neste instrumento, configurando-se assim, a não cumulatividade das penalidades. **CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUINTA - VIGÊNCIA DE 1 (HUM) ANO** - As Cláusulas do presente termo de ajuste terão sua eficácia extinta com fim da vigência do ajuste, ou seja, em 30 de junho de 2019". Custas *pro rata* no importe de R\$-1.000,00 (um mil reais), calculadas sobre o valor ora arbitrado de R\$-50.000,00 (cinquenta mil reais).

JORGE ALVARO MARQUES GUEDES
Relator

VOTOS



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO
Gabinete do Desembargador Jorge Alvaro Marques Guedes
DC 0000233-39.2018.5.11.0000
SUSCITANTE: SIND DOS TRAB NA IND DA C CIVIL DA MONT IND E ENG C
AM
SUSCITADO: SINDICATO DA INDUSTRIA DA CONSTRUCAO CIVIL DO
AMAZONAS

DESPACHO

Certifique-se no Processo n. 0000310-82.2017.5.11.0000 o trânsito em julgado do v. acórdão retro, juntado ali cópia do mesmo, após o que ARQUIVE-SE o presente processo.

Manaus, 9 de Julho de 2019

JORGE ALVARO MARQUES GUEDES
Desembargador(a) do Trabalho



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO
Gabinete do Desembargador Jorge Alvaro Marques Guedes
DC 0000233-39.2018.5.11.0000
SUSCITANTE: SIND DOS TRAB NA IND DA C CIVIL DA MONT IND E ENG C
AM
SUSCITADO: SINDICATO DA INDUSTRIA DA CONSTRUCAO CIVIL DO
AMAZONAS

DESPACHO

-
Notifiquem-se as partes para comprovarem o recolhimento das custas processuais definidas no v. acórdão, no prazo de 10 dias, sob pena de inscrição da dívida junto ao Banco Nacional de Devedores Trabalhistas - BNDT.

Após, archive-se o processo.

Manaus, 9 de Julho de 2019

JORGE ALVARO MARQUES GUEDES
Desembargador(a) do Trabalho



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO
Seção Especializada I

PROCESSO nº 0000233-39.2018.5.11.0000 (DC) - DISSÍDIO COLETIVO

SUSCITANTE: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO CIVIL, MONTAGEM E MANUTENÇÃO INDUSTRIAL, CONSTRUÇÃO E MONTAGEM DE GASODUTOS E OLEODUTOS E ENGENHARIA CONSULTIVA DE MANAUS/AM - SINTRACOMEÇ

SUSCITADO: SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL DO ESTADO DO AMAZONAS - SINDUSCON

**RELATOR: JORGE ALVARO MARQUES GUEDES
NAS**

EMENTA

DISSÍDIO COLETIVO. HOMOLOGAÇÃO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO CELEBRADA ENTRE AS PARTES. A fim de prestigiar a autonomia privada em sede de dissídio coletivo, hão de ser homologadas as cláusulas de convenção coletiva de trabalho propostas pelos sindicatos litigantes.

RELATÓRIO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Dissídio Coletivo, em que são partes, como suscitante, SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO CIVIL, MONTAGEM E MANUTENÇÃO INDUSTRIAL, CONSTRUÇÃO E MONTAGEM DE GASODUTOS E OLEODUTOS E ENGENHARIA CONSULTIVA DE MANAUS/AM e, como suscitado, SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL DO ESTADO DO AMAZONAS.

Trata-se de Dissídio Coletivo de Natureza Econômica e Natureza Jurídica (ID. 58b37ae), em que o suscitante reivindica a manutenção das condições de trabalho fixadas em instrumentos normativos anteriores, bem como a criação de novas condições, a serem aplicadas em âmbito da categoria econômica representada pelo SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL DO ESTADO DO AMAZONAS, ora suscitado, **concernente ao período de 1º de julho de 2018 a 30 de junho de 2019**. Atribuiu à causa o valor de R\$-5.000,00 (cinco mil reais).

Despacho proferido pela Presidência desta Corte (ID. 058d510), determinando o encaminhamento dos autos à Contadoria Judiciária para proceder à juntada do índice

correspondente ao período pleiteado, em conformidade com a legislação vigente, bem como, em seguida, a remessa dos autos a este Relator, nos termos da Portaria nº 219/2018/SGP.

Juntada o índice pela Contadoria, conforme certidão de ID. 3399ce9.

Petição de ID. Baf9e55, em que, suscitante e suscitado apresentam pedido de homologação de acordo parcial (ID. baf9e55), pugnando, ainda, o julgamento das demais cláusulas nos termos apresentados.

Contestação (ID. 1c67965) apresentada pelo suscitado, em que erica as seguintes preliminares: a) carência de ação (ausência de comum acordo); b) ilegitimidade ativa em virtude da inexistência de demonstração de cumprimento do estatuto do sindicato suscitante e, ainda, em razão do descumprimento do artigo 612 da Consolidação das Leis do Trabalho (inexistência de convocação específica). No mérito, em suma, defende a impossibilidade de ampliação, com efeito ultrativo, das cláusulas do acordo firmado entre partes no dissídio nº 0000238-32.2018.5.11.0000.

Em audiência de ID. 3f751da, em que o suscitante, por meio de seu representante, Sr. José Orlando Lima Florêncio, presidente em exercício do sindicato, acompanhado de seu advogado, Dr. Wilson Costa Araújo e, o suscitado, representado na ocasião pelo seu preposto, Sr. José Carlos Coelho Paiva, acompanhado, ainda, do causídico Dr. José Carlos Cavalcanti Jr, conciliaram integralmente e requereram prazo de 15 (quinze) dias para a apresentação dos termos da convenção coletiva de trabalho a ser homologada pelo E. Tribunal Pleno deste Regional, inclusive com abrangência do período 2016/2017, em discussão no Processo nº 0000310-82.2017.5.11.0000.

Petição do sindicato suscitante (ID. b4f4518), pugnando pela homologação parcial do acordo, sob a justificativa de existirem cláusulas não acordadas por falta de fidelidade do sindicato patronal, em virtude de o advogado do suscitado, Dr. Wilson Costa Araújo ter excedido seu limite de negociação, uma vez que, segundo alega, teria negociado cláusulas além do permitido pelo suscitante.

Petição apresentada pelo suscitante e pelo suscitado (ID. 263e247), em pugnam pela homologação do acordo apresentado e, conseqüentemente, pela extinção do processo com resolução do mérito.

Posteriormente, o sindicato suscitante apresentou o requerimento de ID. 1fd21fb, pleiteando a juntada da cópia da minuta enviada pelo sindicato patronal ao advogado do sindicato suscitante, a qual, segundo alega, teria sido substancialmente modificada em relação ao acordo anteriormente

realizado perante este Relator, durante a sessão de audiência de ID. 3f751da e que, por tal razão, a realização do acordo judicial restaria inviabilizada.

Em nova petição, o sindicato suscitante (ID. ebc01e9) pugnou pela homologação parcial apenas das cláusulas nas quais teria havido a concordância integral com o sindicato suscitado.

O sindicato suscitado, por meio de sua manifestação de ID. 460c1a8, prestou esclarecimentos em relação ao tema. Aduziu que, conforme teria sido ajustado durante a sessão de audiência, o seu patrono teria se prontificado a redigir as cláusulas do acordo e encaminhá-las para a análise dos advogados do suscitante. Consignou haver, no histórico de negociações entre as partes, o costume de uma das partes redigir as cláusulas em discussão e, por sua vez, à outra competia a conferência de seus termos. Registrou que o acordo foi firmado pelos representantes de ambas as partes (suscitante, por seu Presidente e suscitado) e não por seus advogados, cabendo a estes apenas intermediar e facilitar as negociações conduzidas por este Relator. Narrou que os ajustes se deram por múltiplas concessões, não sendo possível o acordo parcial na forma pretendida pelo suscitante e, tampouco, o "arrependimento pelo que foi livremente negociado". Ao final, pleiteou a homologação do acordo na forma estabelecida em sessão de audiência, tendo colacionado, ao final, a redação a ser homologada pelo E. Tribunal Pleno deste Regional (ID. a69117b).

Manifestação Ministerial pela admissão do presente dissídio coletivo (ID. e71255d). No mérito, opinou pela homologação parcial apenas em relação às cláusulas já acordadas entre as partes (cláusulas 1ª - vigência, 14ª - valor da cesta básica, 18ª - complementação previdenciária, 19ª - reembolso e 67ª - cláusula penal), reservando-se em seu direito à futura manifestação, por ocasião do julgamento do Dissídio, quanto às cláusulas 3ª, 6ª, 19ª, 24ª, 25ª, 26ª, 29ª, 32ª, 33ª, 34ª, 35ª, 48ª e 54ª.

É o relatório.

FUNDAMENTAÇÃO

Admito este dissídio coletivo, dado o preenchimento dos seus requisitos legais.

De início, analiso o teor da petição apresentada por um dos advogados do sindicato suscitante, Dr. FRANCISCO DE ASSIS FERREIRA PEREIRA, que impugna o teor dos termos

convencionados pelos sindicatos litigantes, na forma definida na audiência de conciliação. Alega que o seu colega, advogado WILSON COSTA ARAÚJO, cujo nome consta da mesma procuração juntada com a petição inicial, teria "excedido seu limite de negociação" ao concordar com as cláusulas disposta na minuta da convenção coletiva de trabalho trazida ao processo pelos litigantes.

Ora, conforme se verifica na ata de ID. 3f751da, estavam presentes na audiência em que foram definidos os termos da convenção coletiva de trabalho o sindicato suscitante, por meio de seu presidente em exercício, Sr. José Orlando Lima Florêncio, acompanhado de seu advogado, Wilson Costa Araújo, como já acima afirmado, regulamente habilitado nos autos e, o suscitado, representado, na ocasião, pelo seu preposto, Sr. José Carlos Coelho Paiva, acompanhado, ainda, do advogado José Carlos Cavalcanti Jr. motivo pelo qual, estando presentes ambas as partes demandantes, não há se falar em excesso no limite de negociação pelo causídico de um dos advogados dos litigantes, pois a manifestação dos mandatários não pode ir de encontro à vontade dos mandantes.

Não vislumbro qualquer nulidade processual a ser sanada, muito menos irregularidade de representação do advogado do sindicato suscitante, WILSON COSTA ARAÚJO, pois não há na procuração que lhe foi outorgada qualquer limitação dos poderes constantes no mandato, poderes que são idênticos aos conferidos no mesmo instrumento ao seu colega de escritório e de profissão. Afinal, não existe qualquer hierarquia a ser considerada entre os citados profissionais, pelo menos neste processo.

Superada a referida questão, em atenção à petição de ID. a69117b, passo a apreciar a proposta de acordo referente à Convenção Coletivo de Trabalho 2018/2019 apresentada pelas partes, nos termos do que fora acordado durante a sessão de audiência de ID. 3f751da, com o intuito de homologá-la, a teor do artigo 863 Consolidado.

Para tanto, transcrevo, abaixo, integralmente, as cláusulas do referido acordo objeto de homologação (ID. a69117b), já com as devidas adaptações e correções textuais que se fizeram necessárias:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DATA-BASE

As partes fixam a data base das categorias englobadas pelo presente ajuste em 01 de julho.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente ACORDO JUDICIAL DE TRABALHO EM DISSÍDIO COLETIVO abrangerá a (s) categoria(s) da Construção Civil, Montagem e Manutenção Industrial, Construção e Montagem de Gasodutos e Oleodutos e Engenharia Consultiva com abrangência territorial em Manaus/AM.

Salários, Reajustes e Pagamento. Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIO NORMATIVO

Fica assegurado aos trabalhadores abrangidos por esta decisão, os salários normativos seguintes, a vigorar a partir de primeiro de julho de 2018 (01/07/2018).

Parágrafo 1º

Os Salários Normativos Aplicáveis à Categoria da CONSTRUÇÃO CIVIL no período de 01 /07/18 até 31/12/2018 serão:

A) R\$ 1.047,33 (mil e quarenta e sete reais e trinta e três centavos) mensais, a vigorar a partir de 01/07/18 até 31/12/2018 para os que exercem ou venham a exercer a função de Servente, Vigia, Guarda de Segurança, Vigilante, Zelador, Copeiro e Office-Boy (maior de 18 anos).

B) R\$1.417,11 (mil quatrocentos e dezessete reais e onze centavos) mensais, a vigorar a partir de 01/07/18 até 31/12/2018, para os que exercem ou venham a exercer a função de Pedreiro, Carpinteiro, Pintor, Ferreiro Armador, Bombeiro Hidráulico, Apontador de Obra, Cozinheiro, Apropriador, Montador de Andaime, Marteleiro, Montador de Pré- Moldados, Gesseiro, Impermeabilizador, Guincheiro e Betoneiro.

C) R\$1.728,71 (mil setecentos e vinte e oito reais e setenta e um centavos), mensais, a vigorar a partir de 01/07/18 até 31/12/2018, para os que exercem ou venham a exercer a função de Soldador, Operador de Grua, Eletricista Instalador Predial (baixa tensão), Lubrificador de Veículos Automotores, Montador de Esquadrias, Lixador, Aplicador de Revestimentos Termoacústicos, Azulejista, Ladrilheiro, Marmorista/Graniteiro e Pedreiro Fachadeiro, e Ceramista.

D) R\$2.082,43 (dois mil e oitenta e dois reais e quarenta e três centavos), mensais, a vigorar a partir de 01/07/18 até 31/12/2018, para os que exercem ou venham a exercer a função de Encarregado de Setor de Obras, Almoxarife e Operador de Máquina Perfuratriz de Solo.

E) R\$2.402,05 (dois mil quatrocentos e dois reais e cinco centavos), mensais, a vigorar a partir de 01/07/18 até 31/12/2018, para os que exercem ou venham a exercer, a função de Mecânico de Máquinas e Autos, Mecânico de Manutenção, Eletricista, Sondador, Marceneiro, Desenhista Copista, Pedreiro Refratário, Serralheiro, Jatista, Analista de Estoque, Mecânico de Máquina Perfuratriz de Solo e Operador de Máquinas Pesadas.

F) R\$2.743,88 (dois mil setecentos e quarenta e três reais e oitenta e oito centavos), mensais, a vigorar a partir de 01/07/18 até 31/12/2018, para os que exercem ou venham a exercer a função de Encarregado Geral, Contra- Mestre, Desenhista e Laboratorista de Solo, Concreto e Asfalto.

G) R\$3.085,60 (três mil e oitenta e cinco reais e sessenta centavos), mensais, a vigorar a partir de 01/07/18 até 31/12/2018, para os que exercem ou venham a exercer a função de Mestre-de-Obras, Técnico em Edificações, Eletrotécnicos, Chefe de Escritório, Chefe de Departamento Pessoal, Técnico em Química (Nível Médio), Técnico Agrícola (Nível Médio), Técnico Ambiental (Nível Médio) e Técnico em Enfermagem do Trabalho (Nível Médio), Topógrafo.

Parágrafo 2º

Os Salários Normativos Aplicáveis à Categoria da CONSTRUÇÃO CIVIL no período de 01 /01/19 até 30/06/2019 serão:

A) R\$ 1.057,80 (mil e cinquenta e sete reais e oitenta centavos) mensais, a vigorar a partir de 01/01/19 até 30/06/2019 para os que exercem ou venham a exercer a função de Servente, Vigia, Guarda de Segurança, Vigilante, Zelador, Copeiro e Office-Boy (maior de 18 anos).

B) R\$1.431,28 (mil quatrocentos e trinta e um reais e vinte e oito centavos) mensais, a vigorar a partir de 01/01/19 até 30/06/2019, para os que exercem ou venham a exercer a

função de Pedreiro, Carpinteiro, Pintor, Ferreiro Armador, Bombeiro Hidráulico, Apontador de Obra, Cozinheiro, Apropriador, Montador de Andaime, Marteleiro, Montador de Pré-Moldados, Gesseiro, Impermeabilizador, Guincheiro e Betoneiro.

C) R\$1.745,99 (mil setecentos e quarenta e cinco reais e noventa e nove centavos mensais, a vigorar a partir de 01/01/19 até 30/06/2019, para os que exercem ou venham a exercer a função de Soldador, Operador de Grua, Eletricista Instalador Predial (baixa tensão), Lubrificador de Veículos Automotores, Montador de Esquadrias, Lixador, Aplicador de Revestimentos Termoacústicos, Azulejista, Ladrilheiro, Marmorista/Graniteiro e Pedreiro Fachadeiro, e, Ceramista.

D) R\$2.103,25 (dois mil cento e três reais e vinte e cinco centavos) e mensais, a vigorar a partir de 01/01/19 até 30/06/2019, para os que exercem ou venham a exercer a função de Encarregado de Setor de Obras, Almoxarife e Operador de Máquina Perfuratriz de Solo.

E) R\$2.426,07 (dois mil quatrocentos e vinte e seis reais e sete centavos) mensais, a vigorar a partir de 01/01/19 até 30/06/2019, para os que exercem ou venham a exercer, a função de Mecânico de Máquinas e Autos, Mecânico de Manutenção, Eletricista, Sondador, Marceneiro, Desenhista Copista, Pedreiro Refratário, Serralheiro, Jatista, Analista de Estoque, Mecânico de Máquina Perfuratriz de Solo e Operador de Máquinas Pesadas.

F) R\$2.771,32 (dois mil setecentos e setenta e um reais e trinta e dois centavos) mensais, a vigorar a partir de 01/01/19 até 30/06/2019, para os que exercem ou venham a exercer a função de Encarregado Geral, Contra- Mestre, Desenhista e Laboratorista de Solo, Concreto e Asfalto.

G) R\$3.116,46 (três mil cento e dezesseis reais e quarenta e seis centavos) mensais, a vigorar a partir de 01/01/19 até 30/06/2019, para os que exercem ou venham a exercer a função de Mestre-de-Obras, Técnico em Edificações, Eletrotécnicos, Chefe de Escritório, Chefe de Departamento Pessoal, Técnico em Química (Nível Médio), Técnico Agrícola (Nível Médio), Técnico Ambiental (Nível Médio) e Técnico em Enfermagem do Trabalho (Nível Médio), Topógrafo.

Parágrafo 3º

Os Salários Normativos Aplicáveis à Categoria da montagem e manutenção industrial, construção e montagem de gasodutos e oleodutos e engenharia consultiva, no período de 01/07/2018 até 31/12/2018 serão de:

A) R\$1.047,33 (mil e quarenta e sete reais e vinte e trinta e três centavos) mensais, a vigorar a partir de 01/07/18 até 31/12/2018, para os que exercem ou venham a exercer a função de Servente, Vigia, Guarda de Segurança, Vigilante, Zelador, Copeiro e Office-Boy (maior de 18 anos).

B) R\$1.324,50 (mil trezentos e vinte e quatro reais e cinquenta centavos) mensais, a vigorar a partir de 01/07/18 até 31/12/2018, para os que exercem ou venham a exercer a função de Ajudante de Montagem e Manutenção Industrial.

C) R\$1.417,11 (mil quatrocentos e dezessete reais e onze centavos) mensais, a vigorar a partir de 01/07/18 até 31/12/2018, para os que exercem ou venham a exercer a função de Apontador de Obra, Cozinheiro, Apropriador e Bombeiro Hidráulico.

D) R\$1.728,53 (mil setecentos e vinte e oito reais e cinquenta e três centavos) mensais, a vigorar a partir de 01/07/18 até 31/12/2018, mensais, para os que exercem ou venham a exercer a função de Soldador, Operador de Grua, Lubrificador de Veículos Automotores, Lixador, Aplicador de Revestimentos Termoacústicos, Revestidor e Impermeabilizador.

E) R\$1.873,10 (mil oitocentos e setenta e três reais e dez centavos) mensais, a vigorar a partir de 01/07/18 até 31/12/2018, mensais, para os que exercem ou venham a exercer a de função de Nivelador e Revestidor de Duto.

F) R\$2.082,23 (dois mil e oitenta e dois reais e vinte e três centavos) mensais, a vigorar a partir de 01/07/18 até 31/12/2018, mensais, para os que exercem ou venham a exercer a função de Encarregado de Setor de Obras e almoxarife.

G) R\$2.416,48 (dois mil quatrocentos e dezesseis reais e quarenta e oito centavos) mensais, a vigorar a partir de 01/07/18 até 31/12/2018, mensais, para os que exercem ou venham a exercer a função Mecânico de Máquinas e Autos, lubrificador, Maçariqueiro, Sondador, Desenhista Copista, Funileiro Industrial, Mecânico de Refrigeração Industrial, Serralheiro, TOPOGRAFO, Analista de Estoque, Jatista e Operador de Máquinas Pesadas.

H) R\$2.760,33 (dois mil setecentos e sessenta reais e trinta e três centavos) mensais, a vigorar a partir de 01/07/18 até 31/12/2018, para os que exercem ou venham a exercer a função de Contra-Mestre, Desenhista, Pintor Industrial, Isolador Térmico, montador de andaime industrial, montador industrial, Inspetor de Equipamentos, Hidrojatista, Isolador Refratário, Pedreiro Refratário.

I) R\$2.818,54 (dois mil oitocentos e dezoito reais e cinquenta e quatro centavos) mensais a vigorar a partir de 01/07/18 até 31/12/2018, para os que exercem ou venham a exercer a função de Sidebonista.

J) R\$3.104,10 (três mil cento e quatro reais e dez centavos) mensais, a vigorar a partir de 01/07/18 até 31/12/2018, para os que exercem ou venham a exercer a função de Mestre-de-Obras, Técnico em Edificações, Eletrotécnicos, Chefe de Escritório, Chefe de Departamento Pessoal, Técnico em Química (Nível Médio), Técnico Agrícola (Nível Médio), Técnico Ambiental (Nível Médio) e Técnico em Enfermagem do Trabalho (Nível Médio), Chefe de Escritório, Chefe de Departamento Pessoal e Mecânico Ajustador.

K) R\$3.439,28 (três mil quatrocentos e trinta e nove reais e vinte e oito centavos) mensais, a vigorar a partir de 01/07/18 até 31/12/2018, para os que exercem ou venham a exercer a função de Eletricistas de Montagem e Manutenção Industrial, Torneiro Mecânico, Instrumentista, Soldador Especializado (RX, Argônio, Ming, Tig, ER), Comprador de Montagem e Manutenção Industrial, Eletrotécnicos e RIGER.

L) R\$3.732,34 (três mil setecentos e trinta e dois reais e trinta e quatro centavos) mensais, a vigorar a partir de 01/07/18 até 31/12/2018, para os que exercem ou venham a exercer a função de Mestre de Tubulação, Guindasteiro, Técnico de Instrumentação e Soldador Tigueiro Argonista, Caldeireiro, Encanador Industrial e Mecânico Montador de Montagem e Manutenção Industrial, Mecânico de Manutenção.

M) R\$4.891,91 (quatro mil, oitocentos e noventa e um reais e noventa e um centavos) mensais, a vigorar a partir de 01/07/18 até 31/12/2018, para os que exercem ou venham a exercer a função de Encarregado de Montagem e Manutenção Industrial, Soldador API descendente e Encarregado de Duto.

N) R\$5.471,25 (cinco mil quatrocentos e setenta e um reais e vinte e quatro centavos) mensais, a vigorar a partir de 01/07/18 até 31/12/2018, para os que exercem ou venham a exercer a função de Técnico de Planejamento, Supervisor de Segurança do Trabalho, Supervisor de Montagem e Manutenção Industrial, Supervisor de Solda, Supervisor de Tubulação e Inspetor de Meio Ambiente.

Parágrafo 4º

Os Salários Normativos Aplicáveis à Categoria da montagem e manutenção industrial, construção e montagem de gasodutos e oleodutos e engenharia consultiva, no período de 01/01/2019 até 30/06/2019 serão de:

A) R\$1.057,80 (mil e cinquenta e sete reais e oitenta centavos) mensais, a vigorar a partir de 01/01/2019 até 30/06/2019, para os que exercem ou venham a exercer a função de Servente, Vigia, Guarda de Segurança, Vigilante, Zelador, Copeiro e Office-Boy (maior de 18 anos).

B) R\$1.337,76 (mil trezentos e trinta e sete reais e setenta e seis centavos) mensais, a vigorar a partir de 01/01/2019 até 30/06/2019, para os que exercem ou venham a exercer a função de Ajudante de Montagem e Manutenção Industrial.

C) R\$1.431,14 (mil quatrocentos e trinta e um reais e quatorze centavos) mensais, a vigorar a partir de 01/01/2019 até 30/06/2019, para os que exercem ou venham a exercer a função de Apontador de Obra, Cozinheiro, Apropriador e Bombeiro Hidráulico.

D) R\$1.745,82 (mil setecentos e quarenta e cinco reais e oitenta e dois centavos) mensais, a vigorar a partir de 01/01/2019 até 30/06/2019, mensais, para os que exercem ou venham a exercer a função de Soldador, Operador de Grua, Lubrificador de Veículos Automotores, Lixador, Aplicador de Revestimentos Termoacústicos, Revestidor e Impermeabilizador.

E) R\$1.891,83 (mil oitocentos e noventa e um reais e oitenta e três centavos) mensais, a vigorar a partir de 01/01/2019 até 30/06/2019, mensais, para os que exercem ou venham a exercer a de função de Nivelador e Revestidor de Duto.

F) R\$2.103,05 (dois mil e cento e três reais e cinco centavos) mensais, a vigorar a partir de 01/01/2019 até 30/06/2019, mensais, para os que exercem ou venham a exercer a função de Encarregado de Setor de Obras e almoxarife.

G) R\$2.440,64 (dois mil quatrocentos e quarenta reais e sessenta e quatro centavos) mensais, a vigorar a partir de 01/01/2019 até 30/06/2019, mensais, para os que exercem ou venham a exercer a função Mecânico de Máquinas e Autos, lubrificador, Maçariqueiro, Sondador, Desenhista Copista, Funileiro Industrial, Mecânico de Refrigeração Industrial, Serralheiro, TOPOGRAFO, Analista de Estoque, Jatista e Operador de Máquinas Pesadas.

H) R\$2.787,93 (dois mil setecentos e oitenta e sete reais e noventa e três centavos) mensais, a vigorar a partir de 01/01/2019 até 30/06/2019, para os que exercem ou venham a exercer a função de Contra-Mestre, Desenhista, Pintor Industrial, Isolador Térmico, montador de andaime industrial, montador industrial, Inspetor de Equipamentos, Hidrojatista, Isolador Refratário, Pedreiro Refratário.

I) R\$2.846,73 (dois mil oitocentos e quarenta e seis reais e setenta e três centavos) mensais a vigorar a partir de 01/01/2019 até 30/06/2019, para os que exercem ou venham a exercer a função de Sidebonista.

J) R\$3.135,14 (três mil cento e trinta e cinco reais e quatorze centavos) mensais, a vigorar a partir de 01/01/2019 até 30/06/2019, para os que exercem ou venham a exercer a função de Mestre-de-Obras, Técnico em Edificações, Eletrotécnicos, Chefe de Escritório, Chefe de Departamento Pessoal, Técnico em Química (Nível Médio), Técnico Agrícola (Nível Médio), Técnico Ambiental (Nível Médio) e Técnico em Enfermagem do Trabalho (Nível Médio), Chefe de Escritório, Chefe de Departamento Pessoal e Mecânico Ajustador.

K) R\$3.473,67 (três mil quatrocentos e setenta e três reais e sessenta e sete centavos) mensais, a vigorar a partir de 01/01/2019 até 30/06/2019, para os que exercem ou venham a exercer a função de Eletricistas de Montagem e Manutenção Industrial, Torneiro Mecânico, Instrumentista, Soldador Especializado (RX, Argônio, Ming, Tig, ER), Comprador de Montagem e Manutenção Industrial, Eletrotécnicos e RIGER.

L) R\$3.769,66 (três mil setecentos e sessenta e nove reais e sessenta e seis centavos) mensais, a vigorar a partir de 01/01/2019 até 30/06/2019, para os que exercem ou venham a exercer a função de Mestre de Tubulação, Guindasteiro, Técnico de Instrumentação e Soldador Tigueiro Argonista, Caldeireiro, Encanador Industrial e Mecânico Montador de Montagem e Manutenção Industrial, Mecânico de Manutenção.

M) R\$4.940,83 (quatro mil, novecentos e quarenta reais e oitenta e três centavos) mensais, a vigorar a partir de 01/01/2019 até 30/06/2019, para os que exercem ou venham a exercer a função de Encarregado de Montagem e Manutenção Industrial, Soldador API descendente e Encarregado de Duto.

N) R\$5.525,96 (cinco mil quinhentos e vinte e cinco reais e noventa e seis centavos) mensais, a vigorar a partir de 01/01/2019 até 30/06/2019, para os que exercem ou venham a exercer a função de Técnico de Planejamento, Supervisor de Segurança do Trabalho, Supervisor de Montagem e Manutenção Industrial, Supervisor de Solda, Supervisor de Tubulação e Inspetor de Meio Ambiente.

Parágrafo 5º

Os empregados da Área Administrativa, Pessoal e Escritório das empresas abrangidas pela presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, a partir primeiro de julho 2018 (01/07/2018) até trinta e um de dezembro de 2018 (31/12/2018), não poderão receber salários inferiores a R\$1.417,11 (mil quatrocentos e dezessete reais e onze centavos) mensais, excetuando a função de office-boy menor de idade, e as abrangidas pela alínea "A" do parágrafo terceiro, sendo que a partir de primeiro de janeiro de 2019 (01/01/2019), os empregados da Área Administrativa, Pessoal e Escritório das empresas abrangidas pela presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, não poderão receber salários mensais inferiores à R\$1.431,28 (mil quatrocentos e trinta e um reais e vinte e oito centavos), excetuando a função de office-boy menor de idade, e as abrangidas pela alínea "A" do parágrafo quarto.

Parágrafo 6º

Os que exercem ou venham a exercer a função de Operadores de Centrais de Argamassa, Operadores de Máquinas Refratárias e Rejuntador(a), receberão a partir primeiro de julho 2018 (01/07/2018) até trinta e um de dezembro de 2018 (31/12/2018), os seguintes salários mensais R\$1.232,11 (mil duzentos e trinta e dois reais e onze centavos um reais e quarenta e sete centavos) e a partir de primeiro de janeiro de dois mil e dezenove (01/01/2019), até trinta e junho de dois mil e dezenove (30/06/2019), receberão R\$1.244,43 (mil duzentos e quarenta e quatro reais e quarenta e três centavos) mensais.

Parágrafo 7º

Os salários normativos instituídos nesta Cláusula serão reajustados até novo ajuste convencional, não se vinculando as eventuais alterações na política salarial instituída pelo Governo Federal, salvo em casos em que se verifique que o piso estabelecido nos parágrafos primeiro e segundo, seja inferior ao mínimo legal permitido, ocasião em que deverá prevalecer o salário nominal nacional.

Parágrafo 8º

Os que exercem ou venham a exercer a função de office-boy, sendo menores de 18 anos receberão salário mínimo nacional.

Parágrafo 9º

Os empregados da Montagem e Manutenção Industrial, Construção e Montagem de Gasodutos e Oleodutos certificados no Programa Nacional de Qualificação e Certificação na área de Montagem e Manutenção Industrial pela ABRAMAN (Associação Brasileira de Manutenção) ou que venham a se matricular para adquirir a certificação, receberão, a título de estímulo à qualificação profissional dos trabalhadores e elevação dos níveis de qualidade e produtividade, um adicional salarial mensal no percentual de 15,00% (Quinze por Cento), do piso salarial das respectivas funções de: Mecânico, Caldeireiro, Eletricista, Caldeireiro Montador e Instrumentista, percentuais estes não cumulativos, pagos no primeiro caso a partir de 01 de julho de 2018 e no segundo, a partir da matrícula, ambos por intervalo de 18 meses.

I. O benefício continuará a ser pago indefinidamente se mantidas, cumulativamente, as seguintes condições:

- a) Não ter o empregado sofrido punição disciplinar;

b) Não ter o empregado registrado faltas injustificadas no período de 12 (doze) meses anteriores;

c) Apresentar certificação de formatura no curso (ABRAMAM), de reciclagem no curso ou, obter nova habilitação em curso equivalente (carga horária), a cada período de 18 (dezoito) meses.

Parágrafo 10

Os empregados da Construção Civil que exercem a Função de: Pedreiro, Carpinteiro, Ferreiro Armador, Pintor e Bombeiro Hidráulico com Ensino Fundamental, com dois (02) anos de exercício na função, que participarem de Curso de Qualificação Profissional, indicado pela Empresa, com duração de no mínimo 240 horas, após a conclusão do referido Curso, com sucesso, receberão um Adicional de Qualificação Profissional de 10,00% (Dez por Cento) sobre o salário nominal.

I. O benefício continuará a ser pago indefinidamente se mantidas, cumulativamente, as seguintes condições:

d) Não ter o empregado sofrido punição disciplinar;

e) Não ter o empregado registrado faltas injustificadas no período de 12 (doze) meses anteriores;

f) Apresentar certificação de formatura no curso (ABRAMAM), de reciclagem no curso ou, obter nova habilitação em curso equivalente (carga horária), a cada período de 18 (dezoito) meses.

Parágrafo 11

No caso de infração as regras de manutenção dos benefícios previstos nas alíneas do inciso I, dos parágrafos 9º e 10º, o empregado será reincluído no benefício após o período de 18 meses.

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

Os salários dos trabalhadores abrangidos pela categoria profissional objeto da presente Decisão Normativa, cujos contratos tenham vigência em trinta de junho de 2018, sofrerão reajustes de 2,55% (dois vírgula cinquenta e cinco por cento) em primeiro de julho de 2018 e de 1% (um por cento) em primeiro de janeiro de 2019, de forma acumulada.

Parágrafo 1º

Os trabalhadores pré-avisados de sua demissão entre o dia 01/06/2018 a 31/12/2018, receberão suas verbas rescisórias majoradas pelo percentual de 3,55% (três vírgula cinquenta e cinco por cento).

CLÁUSULA QUINTA - ADIANTAMENTO QUINZENAL

Ressalvadas as condições mais favoráveis existentes, as empresas concederão adiantamento quinzenal aos seus empregados mensalistas, no valor de 40% (quarenta por cento) do salário nominal.

Parágrafo 1º

O adiantamento quinzenal previsto nessa Cláusula, deverá ser pago até o dia 20 (vinte) de cada mês, sob pena de multa diária de 1/30 (um por trinta avos) do valor da parcela de adiantamento (40%), limitado ao dia do pagamento do salário (quinto dia útil do mês posterior), a qual reverterá em favor do trabalhador.

Parágrafo 2º

Caso o (20º.) vigésimo dia recaia sobre sábado, domingo ou feriado, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente.

CLÁUSULA SEXTA - 13º SALÁRIO

O atraso no pagamento do 13º salário, após o dia 20 (vinte) de dezembro, será punido com multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do salário nominal do trabalhador, a qual reverterá em seu favor.

CLÁUSULA SÉTIMA - PAGAMENTO DE SALÁRIO

As empresas efetuarão o pagamento de salários quando realizado as sextas-feiras, a partir das 16h00, devendo o referido pagamento não ultrapassar das 17h00.

Parágrafo 1º

Quando o pagamento não for realizado dentro do horário previsto no "caput" desta cláusula, a empresa pagará como hora extra todo o tempo em que o trabalhador ficou a esperar de seus vencimentos naquele dia, com base na hora extra prevista para os dias de segunda a sexta-feira. Os dias posteriores serão pagos com base na diária do trabalhador.

Parágrafo 2º

Havendo casos fortuitos a empresa poderá efetuar o pagamento dos salários posteriormente, desde que previamente seja comunicado ao Sindicato Profissional.

Parágrafo 3º

O pagamento semanal será efetuado sem prorrogação, às sextas feiras, salvo quando este dia for feriado, neste caso será efetuado no dia útil imediatamente anterior.

Parágrafo 4º

Ficam ressalvados os casos em que o pagamento seja efetuado através de agência bancária, neste caso a empresa arcará com as despesas daí resultantes, tais como: taxas cobradas e transporte, assim como dispensará o empregado em tempo hábil para o que o mesmo possa receber seus vencimentos.

Parágrafo 5º

Quando o dia do pagamento do mensalista cair em dia de sábado, domingo ou feriado, será efetuado no dia útil imediatamente anterior.

Parágrafo 6º

Quando a natureza dos serviços envolverem salário de produção, as empresas informarão, no início da prestação dos serviços, os preços de cada produção, por metro ou unidade.

Parágrafo 7º

Quando os serviços forem contratados por produção, a remuneração não poderá ser inferior a diária correspondente ao salário normativo da função exercida.

Parágrafo 8º

Quando a empresa optar pelo pagamento de salários, férias, 13º salário pelo Sistema de Pagamento em Conta Bancária, a empresa somente poderá optar pelo Sistema de Conta Expressa, e não Conta Corrente, se optar pelo segundo sistema se responsabilizará por todos os custos das operações bancárias decorrentes do referido sistema, tais como: taxas bancárias, taxas de manutenção, anuidade e CPMF.

Parágrafo 9º

Em optando pelo sistema de conta-salário ou expressa, o empregado ficará isento a qualquer despesa com a instituição bancária.

Parágrafo 10

Em optando pelo sistema de conta corrente o empregado arcará com todas as despesas a ela inerentes, tais como: taxas bancárias, taxas de manutenção, anuidade etc.

Parágrafo 11

No caso do Parágrafo 2º., fica isenta a empresa sobre qualquer aquisição de produtos oferecidos pela instituição financeira.

CLÁUSULA OITAVA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO

As empresas fornecerão obrigatoriamente, comprovantes de todos os pagamentos efetuados aos empregados com discriminação das horas trabalhadas e de todos os títulos que componham a remuneração, importâncias pagas e descontos, contendo identificação da empresa, constando ainda valor do FGTS a ser recolhido.

CLÁUSULA NONA - MENSALISTA - MULTA ESPECÍFICA

O empregado mensalista terá direito a multa correspondente a 1/30 (um por trinta avos) do salário nominal remanescente (60%), por dia de atraso, até o limite de 30 dias, como multa aplicada contra a empresa que não efetuar o pagamento do salário dentro do prazo legal, revertida ao trabalhador.

CLÁUSULA DÉCIMA - PAGAMENTO DO ANALFABETO (PRECEDENTE N.º 058 DO TST)

O pagamento do salário, das verbas rescisórias, do fornecimento de comunicação de dispensa, do empregado analfabeto, só poderá ser feito na presença de duas testemunhas, sob pena de nulidade do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - HORA EXTRA

As horas extraordinárias serão remuneradas com os seguintes adicionais:

- A) 60% (sessenta por cento) em relação à hora normal, quando trabalhadas de segunda a sexta-feira.
- B) 100% (cem por cento) em relação à hora normal quando trabalhadas aos sábados, domingos e feriados e horários noturno das 22h00 às 05h00.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - TABELA MÍNIMA INDICATIVA DE PRODUTIVIDADE

As partes Convenientes da presente Convenção Coletiva de Trabalho acordam que seja obrigatório a comunicação antecipada ao trabalhador da regra de pagamento da produtividade por escrito colhendo sua assinatura, fixando no quadro de aviso no canteiro de obras, mas sempre encaminhando comunicação com cópia ao Sindicato Laboral dando conhecimento da forma empregada.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ALIMENTAÇÃO

As empresas fornecerão alimentação a preços simbólicos, não excedentes dos valores abaixo discriminados, no próprio local de trabalho a todos os trabalhadores que lhe prestem serviço, ficando mantidas as condições mais vantajosas já existentes.

DESCONTOS APLICÁVEIS A CONSTRUÇÃO CIVIL:

I - R\$ 0,10 (DEZ CENTAVOS) do salário nominal do SERVENTE E DEMAIS EMPREGADOS SEM QUALIFICAÇÃO.

II - R\$ 0,20 (VINTE CENTAVOS) do salário nominal do profissional e as funções previstas nas alíneas "C" a "E" da CLÁUSULA 3ª. PARÁGRAFO PRIMEIRO.

III - R\$0,50 (CINQUENTA CENTAVOS) do salário nominal do ENCARREGADO.

IV - R\$ 1,00 (HUM REAL) do salário nominal do MESTRE-DE-OBRAS.

DESCONTOS APLICÁVEIS A ÁREA DE MONTAGEM E MANUTENÇÃO INDUSTRIAL E ENGENHARIA CONSULTIVA:

I - R\$ 0,10 (DEZ CENTAVOS) do salário nominal dos trabalhadores das alíneas previstas na "A", "B" e "C" da CLÁUSULA 3ª, parágrafo segundo.

II - R\$ 0,20 (VINTE CENTAVOS) do salário nominal do profissional e as funções previstas nas alíneas "D", "E" e "F" da CLÁUSULA 3ª, parágrafo segundo.

III - R\$0,50 (CINQUENTA CENTAVOS) do salário nominal dos trabalhadores da aliena "G" a "K", da CLÁUSULA 3ª. PARÁGRAFO SEGUNDO.

IV - R\$ 1,00 (HUM REAL) do salário nominal dos trabalhadores das alíneas "L" e "M", da CLÁUSULA 3ª. PARÁGRAFO SEGUNDO.

Parágrafo 1º

A alimentação compreende café da manhã e almoço, sendo o café da manhã composto de café com leite (180 mililitros), pão de 100 gramas e margarina, acrescido de ingredientes que perfeçam o valor calórico total de 400 calorias.

Parágrafo 2º

O Complemento calórico de que trata o Parágrafo Primeiro será constituído de frutas da época, mingau, ovos cozidos, sopa, etc. Composto de: 60% de carboidratos, 15% de proteínas, 25% gorduras totais, gorduras saturadas 10%, fibras 7-10g e sódio 720-960mg (Portaria Interministerial MTE N°.05, 30 de novembro de 1999).

Parágrafo 3º

Fica proibido o fornecimento de alimentação pelo sistema de quentinhas no canteiro de obras quando houver acima de 50 empregados por empresa. Ficam excluídas desta proibição as Empresas que realizem obras públicas com contratos até 08 meses ininterruptos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - CESTA BÁSICA

Fica garantido o fornecimento obrigatório da Cesta Básica por ocasião do Adiantamento Quinzenal (AD).

Parágrafo 1º

São pré-requisitos para concessão da Cesta Básica:

A) - Ter o Empregado (2,5) dois meses e meio de Empresa;

B) - Assiduidade 100% presencial excetuando-se faltas justificadas, as faltas por Acidentes do Trabalho desde o dia do acidente, casamento, Falecimento de familiar exclusivamente em referência a pai, mãe, filhos e cônjuge, companheira, nascimento de filho (licença maternidade, paternidade).

C) - Acima de trinta e cinco (35) Empregados por Empresa no Canteiro de Obras.

Parágrafo 2º

A Cesta Básica terá o desconto simbólico de R\$1,00 (Um Real) para trabalhadores que recebam salário base até R\$1.510,50 (Mil, quinhentos e dez reais e cinquenta centavos) e 5,00% (cinco por Cento) do salário bruto para trabalhadores que recebam salário base acima desse teto, a incidir sobre o valor da Cesta Básica.

Parágrafo 3º

O trabalhador contratado até o 10º (décimo) dia receberá a cesta básica até o 20º (vigésimo) dia do mês em que completar o período aquisitivo descrito na alínea "A" do parágrafo primeiro, não podendo ultrapassar a 90 (Noventa) dias de contrato.

Parágrafo 4º

Não poderá ter a Cesta Básica cortada o trabalhador que:

A - No atraso de ingresso dentro da tolerância de cinco a dez minutos garantido pela Lei 10.243/2001;

B - Após a tolerância do atraso estabelecido em lei, for autorizada pela empresa a iniciar a sua jornada de trabalho;

C - Após o início da jornada de trabalho obtiver autorização formal e expressa da empresa para se ausentar ou paralisar a atividade antes do fim da jornada de trabalho;

D - Já tiver adquirido o direito de receber a cesta básica e entrar de férias, ocasião em que terá direito a cesta básica do mês anterior recebido nos mesmos prazos empregados anteriormente;

Parágrafo 5º

O modo de entrega da Cesta Básica será o seguinte:

A) - Cartão "Vale Cesta Básica" no valor de R\$133,00 (cento e trinta e três reais) a partir de 01/07/18; ou,

B) - Cesta *in natura* respeitando a seguinte Composição mínima:

Item	Qtde	Medida	Produto
1	07	KG	ARROZ Tipo 1
2	03	KG	AÇÚCAR
3	02	KG	FARINHA UARINI
4	05	KG	FEIJÃO Tipo 1
5	01	PCT	LEITE EM PÓ 400G
6	02	PCT	CAFÉ 250G
7	02	PCT	MACARRÃO SÊMOLA 500G
8	01	UND	CARNE EM CONSERVA
9	01	PCT	BOLACHA CREAM CRACKER
			ÓLEO DE

10	01	UND	SOJA
11	01	PCT	MILHARINA
12	02	PCT	CHARQUE 500G

Parágrafo 6º

Os benefícios acima mencionados, concedidos pelas empresas, não tem natureza salarial não se incorporando a remuneração para quaisquer efeitos, não constitui base de incidência de contribuição previdenciária ou do FGTS nem se configura como rendimento tributável do trabalhador.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - TRANSPORTE

As empresas fornecerão o passa fácil, ou seu similar, a valor simbólico, para todos os trabalhadores que lhes prestem serviço, em qualquer parte da cidade onde ele estiver operando, podendo descontar o teto máximo de R\$ 0,10 (Dez Centavos), mensalmente da totalidade dos vales-transportes fornecidos.

Parágrafo 1º

Nos canteiros de obras onde não exista linha regular de ônibus será fornecido ônibus especial para todos os trabalhadores que serão transportados, devendo as empresas manter esse transporte higienizado.

Parágrafo 2º

O empregado afastado para reabilitação profissional, decorrente de acidente de trabalho receberá 20 (vinte) vale-transporte por mês e quando necessário receberá o complemento dos vales para locomoção para o tratamento durante o tempo que perdurar o referido tratamento.

Parágrafo 3º

Nos Municípios abrangidos pela presente Convenção onde não exista transportes coletivos, ou linha regular de ônibus, fica autorizado o uso pelas Empresas o transporte dos trabalhadores em outros meios desde que ofereçam segurança.

Parágrafo 4º

No caso de greve dos transportes públicos, é suspensa a obrigatoriedade de fornecimento de transporte, sendo direito do empregador, compensar 50% (cinquenta por cento) as horas/dias de paralisação, devendo os termos da compensação ser fixado em acordo coletivo com o SINTRACOMECA e sendo vedada a aplicação de falta ao trabalhador.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - CRECHE

Garantidas as condições especificadas em lei, as empresas filiadas ao Sindicato Patronal, com 50 (cinquenta) ou mais empregados manterão vagas em creches próprias ou conveniadas, na forma e padrões legais para atendimento de filhos(as) até 5(cinco) anos de idade de seus empregados, sem quaisquer despesas para os mesmos, obrigando-se as empresas a alocar vagas nos CAT/SESI ou estabelecimento compatível.

Parágrafo 1º

O sindicato dos trabalhadores deverá encaminhar a relação das crianças a serem alocadas nas vagas até 25 (vinte e cinco) de outubro do ano anterior à efetivação do benefício.

Parágrafo 2º

As empresas com mais de 50 (Cinquenta) empregados, não filiados ao sindicato patronal, que não tenham a totalidade das vagas em creches próprias ou conveniadas, reembolsarão

diretamente ao empregado as despesas comprovadamente havidas com a guarda, vigilância e assistência de filhos em creche credenciada de sua livre escolha, até o limite de R\$ 287,05 (duzentos e setenta e sete reais e cinco centavos) por mês e por filho, sendo que o referido auxílio não integrará para nenhum efeito o salário do empregado.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: SEGURO DE VIDA.

Fica garantido o seguro de vida para todos os trabalhadores abrangidos pela presente convenção coletiva de trabalho, de acordo com as situações e cobertura mínima abaixo discriminadas:

I - R\$25.239,00 (vinte e cinco mil trezentos e trinta e nove reais) em caso de morte do empregado (a), independentemente do local ocorrido;

II - R\$25.239,00 (vinte e cinco mil trezentos e trinta e nove reais) em caso de Invalidez Permanente (total ou parcial) do empregado (a), causada por acidente, independentemente do local ocorrido, atestado por médico devidamente qualificado, discriminando detalhadamente, no laudo médico, as sequelas definitivas, mencionando o grau ou percentagem, respectivamente, da invalidez deixada pelo acidente.

III - R\$25.239,00 (vinte e cinco mil trezentos e trinta e nove reais) em caso de invalidez permanente total adquirida no exercício profissional, será pago ao empregado 100% (cem por cento) do Capital Básico Segurado para a Cobertura de MORTE, limitado ao Capital Segurado mínimo exigido pela Convenção Coletiva de Trabalho da Categoria, mediante declaração médica, em modelo próprio fornecido pela seguradora, assinada pelo médico ou junta médica, responsável pelo laudo, caracterizando a incapacidade decorrente da doença profissional, obedecendo ao seguinte critério de pagamento:

Parágrafo 1º

Fica entendido que o empregado fará jus à cobertura PAED, somente no caso em que o próprio segurado seja considerado INVÁLIDO DE FORMA DEFINITIVA E PERMANENTE POR DOENÇA PROFISSIONAL, cuja doença seja caracterizada com DOENÇA PROFISSIONAL que o impeça de desenvolver definitivamente suas funções e pela qual não se pode esperar recuperação ou reabilitação com os recursos terapêuticos disponíveis no momento de sua constatação e desde que a data do início de tratamento e/ou diagnóstico da doença profissional caracterizada seja posterior à data de sua inclusão no seguro, e desde que tenha vínculo contratual com a empresa contratante, devidamente comprovada por relação ou proposta de adesão.

Parágrafo 2º

Desde que devidamente comprovada e antecipada a indenização de invalidez de doença profissional, o segurado será excluído do seguro, em caráter definitivo, não cabendo o direito de nenhuma outra indenização futura ao mesmo segurado, mesmo que este segurado venha desempenhar outras funções na empresa ou em qualquer outra atividade neste ou outra empresa no País ou Exterior.

Parágrafo 3º

Caso não seja comprovada e/ou caracterizada a Invalidez adquirida no exercício profissional, o segurado continuará com as mesmas condições contratuais.

Parágrafo 4º

Caso o Empregado já tenha recebido indenizações contempladas pelo Benefício PAED ou outro semelhante, em outra seguradora, fica o mesmo Empregado sujeito às condições desta cláusula, sem direito a qualquer indenização.

I - R\$12.664,53 (doze mil seiscentos e sessenta e quatro reais e cinquenta e três centavos) em caso de Morte do Cônjuge/Companheiro (a) do empregado(a);

II - R\$6.332,25 (seis mil trezentos e trinta e dois reais e vinte e cinco centavos) em caso de morte de cada filho de até 21 (vinte um) anos, limitado a 04 (quatro);

III - R\$6.332,25 (seis mil trezentos e trinta e dois reais e vinte e cinco centavos) em favor do empregado quando ocorrer o nascimento de filho(a) portador de Invalidez causada por Doença Congênita, o(a) qual não poderá exercer qualquer atividade remunerada, e que seja caracterizada por atestado médico até o sexto mês após o dia do seu nascimento;

IV - Ocorrendo a morte do empregado (a), independentemente do local ocorrido, os beneficiários do seguro deverão receber 50 kg de alimentos;

V - Ocorrendo à morte do empregado (a), a apólice de Seguro de Vida em Grupo deverá contemplar uma cobertura para os gastos com a realização do sepultamento do mesmo, no valor de até 3.540,58 (três mil quinhentos e quarenta reais e cinquenta e oito centavos).

VI - Ocorrendo a morte do empregado (a), a empresa ou empregador receberá uma indenização de até 10,00% (dez por cento) do capital básico vigente, a título de reembolso das despesas efetivadas para o acerto rescisório trabalhista, devidamente comprovado;

VII - Ocorrendo o nascimento de filho(s) da funcionária (cobre somente titular do sexo feminino) a mesma receberá, a título de doação, DUAS CESTAS-NATALIDADE, caracterizadas como um KIT MÃE e um KIT BEBÊ, com conteúdo específico para atender as primeiras necessidades básicas da beneficiária e seu bebê, desde que o comunicado seja formalizado pela empresa até 30 dias após o parto da funcionária contemplada. Para fins da cláusula de seguro de vida serão concedidos no mínimo os seguintes itens nos KIT BEBÊ e KIT MÃE:

ITEM	QTD	PRODUTO	UNIT	VALOR TOTAL
1	1	ÁLCOOL ABSOLUTO	2,80	2,80
2	1	Pc FRALDAS DESCARTÁVEIS	8,90	8,90
3	1	Pc ALGODÃO BOLAS	3,04	3,04
4	1	CHUPETA DE SILICONE	4,25	4,25
5	1	Pacote GAZE ESTERILIZADA	0,95	0,95
6	1	MAMADEIRA	3,89	3,89
7	1	ÓLEO MINERAL	15,45	15,45
8	1	SABONETE	7,99	7,99
9	1	SHAMPOO BABY	4,62	4,62
10	1	Pc COTONETES JOHNSON	1,90	1,90
11	1	Pc DE LENÇO UMEDECIDO COM 150 UNID. 20,2X12	5,90	5,90
TOTAL		KIT BEBÊ R\$	59,69	59,69

ITEM	QTD	PRODUTO	UNIT	VALOR TOTAL
1	1	KG AÇÚCAR	1,45	1,45
2	1	KG ARROZ	1,89	1,89
3	1	CX AVEIA FLOCOS BISCOITO	2,29	2,29

4	1 PC	MAISENA	2,53	2,53
5	1 PC	C A F É TRADICIONAL	2,55	2,55
6	1 LT /PC	COMPOSTO LACTO FORT	8,90	8,90
7	1 LT	EXTRATO DE TOMATE	1,43	1,43
8	1 KG	FARINHA DE MILHO	1,25	1,25
9	1 LT /PC	FARINHA LÁCTEA	3,38	3,38
10	1 KG	FARINHA DE MANDIOCA	11,32	11,32
11	1 KG	FARINHA DE TRIGO	1,79	1,79
12	1 KG	FEIJÃO	6,19	6,19
13	1 KG	FUBÁ	1,79	1,79
14	1 LT /PC	LEITE CONDENSADO	2,30	2,30
15	1 PC	MACARRÃO ESPAGUETE	1,59	1,59
16	1 PC	MACARRÃO PARAFUSO	1,32	1,32
17	1 LT /PC	MUCILON	2,23	2,23
18	1 LT /PC	ÓLEO DE SOJA	3,15	3,15
19	1 PC	SAL	1,50	1,50
20	1 LT	SARDINHA	2,60	2,60
21	1 PC	SEMENTE DE LINHAÇA	4,87	4,87
TOTAL			KIT MÃE R\$	66,32 66,32

VIII - Ocorrendo a hipótese de desconto do seguro de vida pela empresa, do salário do empregado e o não repasse para o plano de seguro de vida em grupo, ou a não adesão ao plano de seguro de vida em grupo, e o não cumprimento do que aqui está estipulada, a empresa se obriga a pagar uma indenização substituta, nos mesmos valores e nos mesmos padrões acima estabelecidos para os respectivos beneficiários.

IX - O pagamento do prêmio mensal do seguro de vida a será dividido entre Empregador e trabalhador na seguinte proporção: 30% (TRINTA POR CENTO) será descontado do salário do trabalhador. 70% (SETENTA POR CENTO) por cento será pago pelo empregador.

X- Aplica-se o disposto na presente Cláusula a todas as empresas e empregadores, inclusive os empregados(as) em regime de trabalho temporário, autônomos(as) e estagiários(as) devidamente comprovado o seu vínculo.

XI - As coberturas e as indenizações por morte e/ou por invalidez, previstas nos incisos I e II, do caput desta cláusula, não serão cumuláveis, sendo que o pagamento de uma exclui a outra.

XII - As seguradoras deverão observar o fiel cumprimento desta Cláusula, devendo, para tanto, constar na respectiva apólice de seguro, as condições mínimas aqui estabelecidas, sob pena de virem a responder por eventual prejuízo causado às empresas e/ou empregados.

XIII - A presente cláusula não tem natureza salarial, por não se constituir em contraprestação de serviços.

XIV - É de responsabilidade da empresa auxiliar o beneficiário do seguro de vida na coleta de documentos e na habilitação ao benefício junto à seguradora.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - COMPLEMENTAÇÃO PREVIDENCIÁRIA

Ao empregado em gozo de auxílio doença, fica garantido pela empresa a partir do 16º (décimo sexto) dia até o 12º (décimo segundo) mês do afastamento, a complementação do auxílio doença (não relacionado com o trabalho) até o limite de 70% (setenta por cento) e do auxílio doença acidentário (relacionado com o trabalho) de 100%, do seu salário nominal.

Parágrafo 1º

A complementação de que trata o CAPUT desta cláusula, deverá ser paga no dia do pagamento dos demais empregados, sem prorrogação. Não sendo conhecido o valor básico da previdência social, a complementação deverá ser paga em valores estimados, fazendo-se as compensações nos períodos subsequentes.

Parágrafo 2º

O empregado afastado do trabalho por acidente de trabalho, ao retornar ao trabalho será garantido pela empresa, o emprego e o salário pelo período mínimo de 12 meses.

Parágrafo 3º

Excluem-se das obrigações desta cláusula as empresas que mantenham quaisquer outras formas de complementação equivalentes, ou outras condições mais favoráveis já existentes.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - REEMBOLSO

As empresas reembolsarão aos seus empregados o valor correspondente a mensalidade do filho excepcional, até a idade de 18 (dezoito) anos, devidamente assistido pela APAE, ou outras entidades legalmente constituídas, mediante apresentação de recibo, até o limite de R\$ 299,00 (duzentos e noventa e nove reais), por filho, corrigido pelos índices de correção da Caderneta de Poupança. Esse auxílio não integra a remuneração do empregado para nenhum efeito.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - TRANSPORTE DE ACIDENTADOS DOENTES E PARTURIENTES (PRECED NORM Nº 113 DO TST)

Obriga-se o empregador a transportar o empregado com urgência para atendimento médico, em caso de acidente, mal súbito ou parto, que ocorram no ambiente de trabalho.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - CESTA NATALINA.

Fica obrigado o Empregador a conceder, gratuitamente, uma cesta natalina a todos os empregados da Construção Civil, Montagem Industrial e Engenharia Consultiva de Manaus e do Estado do Amazonas, por ocasião do pagamento do 13º Salário, não constituindo salário direto ou indireto.

Parágrafo 1º

Aplicam-se a Cesta Natalina o disposto nos parágrafos primeiro e quarto da cláusula DÉCIMA QUARTA;

Parágrafo 2º

O modo de entrega da Cesta Natalina será o seguinte por meio de depósito na conta salário do empregado ou concessão de crédito Cartão "Vale Cesta Natalina" no percentual de 100% (CEM POR CENTO) do valor da Cesta Básica.

Parágrafo 3º

Os benefícios acima mencionados, concedidos pelas empresas não tem natureza salarial não se incorporando a remuneração para quaisquer efeitos, não constitui base de incidência de contribuição previdenciária ou do FGTS nem se configura como rendimento tributável do trabalhador.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - FINANCIAMENTO DE REMÉDIOS

As empresas são abrangidas pela presente Convenção Coletiva de Trabalho, fornecerão gratuitamente 100% (Cem por Cento), do pagamento dos remédios receitados para os empregados acometidos de acidente do trabalho sem culpa exclusiva do trabalhador.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - AJUDA HUMANITÁRIA

Os trabalhadores que tenham sido encaminhados a Previdência Social, e estejam aguardando o deferimento dos seus benefícios Previdenciários, por acidente do trabalho, terão garantido 45 (Quarenta e cinco) dias de salário a título de ajuda humanitária devendo ser compensado se for recebido o benefício da Previdência Social concomitantemente.

Parágrafo 1º

Em caso de rescisão contratual por justa causa ou a pedido do empregado, é autorizado o desconto integral do valor adiantado.

Parágrafo 2º

Nos casos de negativa na concessão do benefício com a continuidade do vínculo de trabalho ou, nos casos de deferimento do benefício, é garantido ao empregador o direito de restituição dos valores adiantados, em parcelas de até 30% (trinta por cento) no salário mensal após o retorno ao trabalho.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - NORMAS PARA ADMISSÃO.

As Empresas que não tenham sede em Manaus-AM, e estejam realizando obras e serviços na base territorial de abrangência dos Sindicatos, contratarão PREFERENCIALMENTE mão de obra local.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - GARANTIA DAS RESCISÕES DO CONTRATO DE TRABALHO.

O pagamento dos valores devidos pela empresa nas rescisões de contrato de trabalho, será nos prazos seguintes:

A) Até o primeiro dia útil imediato ao término do contrato.

B) Até o décimo dia, contado da data da notificação da demissão, quando ocorrer à falta de aviso prévio por parte do empregador ou do empregado, quando o aviso prévio for indenizado ou o seu cumprimento for dispensado.

Parágrafo 1º

A empresa assinalará no comunicado de dispensa a data e o horário que efetuará o pagamento da quitação.

Parágrafo 2º

O saldo de salário do período trabalhado antes do pré-aviso, bem como do período trabalhado até o desligamento em definitivo, será pago por ocasião do pagamento geral dos demais trabalhadores, caso a quitação da rescisão estiver prevista para data posterior ao dia do pagamento geral de salário.

Parágrafo 3º

No caso de rescisão de contrato de trabalho, concomitante com a aposentadoria ou após a aposentadoria, no ato do pagamento da quitação, o trabalhador receberá da empresa o valor correspondente a 01 (um) mês de salário nominal, sem prejuízo dos itens rescisórios a que fizer jus.

Parágrafo 4º

A empresa fornecerá carta de recomendação no ato do desligamento do trabalhador, por pedido de demissão ou dispensa sem justa causa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - HOMOLOGAÇÕES

Não é obrigatória a homologação de rescisão no Sindicato Laboral mas para as empresas que desejem permanecer realizando homologações no Sindicato Profissional, o expediente do Sindicato será das 08h00 às 11h30 horas e das 14h00 às 16h30. Parágrafo Único O pagamento das verbas rescisórias as sextas-feiras e nos dias que antecedem os feriados, a partir de 12h00 (doze horas), deverão ser efetuados somente em dinheiro.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - AVISO PRÉVIO PARA TRABALHADOR REGULAR OU PARA QUEM TRABALHA EM SISTEMA SOBRE-AVISO

Aos trabalhadores abrangidos por esta convenção deve ser observado quanto a férias: Em qualquer caso, devem ser observadas as seguintes regras:

A) O início das férias individuais ou coletivas e a comunicação de aviso prévio não coincidirá com o útil dia da semana efetivamente trabalhado;

B) Os dias úteis já compensados não serão computados no período de gozo de férias individuais ou coletivas e no aviso prévio.

C) Na hipótese de o empregado vir a ser afastado do trabalho em decorrência de acidente de trabalho, ser-lhe-á assegurado o cômputo do período de afastamento para fins de percepção da remuneração das férias. em regime de sobreaviso (confinamento), os dias de traslado, ida e volta ao trabalho, se a empresa assim proceder (incluir o traslado no dia de folga) será pago como hora extra a 100% (cem por cento), os dias de traslado, sem prejuízo dos dias de folga a serem gozadas, tal condição se aplica especificamente aos trabalhadores que prestem serviço em porto Urucu/Coari/AM, contratados em Manaus.

Parágrafo Único

Aos trabalhadores que prestam serviços em sistema de sobreaviso ou com jornada contínua e folga contínua, por exemplo 14x14, é vedada a comunicação de dispensa ou de aviso-prévio no período de folga contínua ou férias. Todo e qualquer comunicado de dispensa ou aviso prévio de dispensa só se iniciará após o término da folga/férias.

Contrato de Trabalho - Admissão, Demissão, Modalidades Normas para Admissão /Contratação

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - PERÍODO DE EXPERIÊNCIA

A) O contrato de experiência será firmado por período máximo de 60 (sessenta) dias que podem ser fracionados em dois períodos de 30 (trinta) dias ininterruptos.

B) O trabalhador contratado por empresa para a qual já tenha trabalhado na mesma função, fica desobrigado de novo contrato de experiência.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - MÃO DE OBRA TEMPORÁRIA

As empresas, na sua atividade permanente, poderão se valer de trabalhadores de mão-de-obra temporária na forma da lei.

Normas disciplinares

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - COMUNICAÇÃO DE DISPENSA OU PUNIÇÃO DISCIPLINAR

O comunicado de dispensa, advertência e/ou punição disciplinar terá que ser feito por escrito, entregando ao empregado à cópia devidamente assinada pelo representante da empresa. Caso o empregado se recuse a assinar, a empresa fará notificação na presença de testemunha, que assinará o termo. Confirmando a leitura do mesmo e recusa em receber.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - TRABALHO EM SUBEMPREGADA

É permitida a contratação de empreiteiros e subempreiteiros quando o prestador for sociedade empresária que contrate empregados ou subcontrate outra empresa para a execução do serviço. Parágrafo Único. Quando requerido, as empresas disponibilizarão ao Sindicato Profissional, lista mensal com a qualificação dos empregados contratados por empreiteiros e /ou subempreiteiros, também devidamente qualificados, que lhe prestam serviços.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO

O contrato de trabalho por prazo determinado será firmado pelo período máximo de até 12 (doze) meses. Entretanto, em sendo firmado por período inferior, poderá ser prorrogado uma única vez pelo tempo que o empregador necessitar, observado limite máximo de 12 (doze) meses.

Parágrafo 1º

Nos contratos que tenham seu encerramento, antes do prazo estipulado, o empregador que sem justa causa, despedir o empregado, será obrigado a pagar-lhe, a título de indenização, 50% (cinquenta por cento) da remuneração a que teria direito até o término do Contrato.

Parágrafo 2º

As empresas que celebrarem o Contrato de Trabalho por Prazo Determinado, se obrigam a fornecer a segunda via do mesmo ao contratado.

Parágrafo 3º

Não terá direito à indenização prevista na Lei nº. 7.238/84, se o contrato de experiência ou obra certa tiver seu término até o dia 30/06.

Parágrafo 4º

Quando o contrato tratar-se das obras de montagem e manutenção industrial, construção de gasodutos e oleodutos e montagem de gasodutos e oleodutos o Contrato por prazo determinado e ou obra certa seguirá a regra do caput.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - RETENÇÃO DA CTPS, INDENIZAÇÃO (PRECEDENTE Nº. 098 DO TST)

Será devida ao empregado uma indenização correspondente a 1/60 (um sessenta avos) do salário mensalmente percebido, por dia de atraso, limitados a 30 (trinta) dias multa, pela retenção de sua carteira profissional após o prazo de 48 (quarenta e oito) horas da efetivação da rescisão, ressalvada a possibilidade de indenização em caso de extravio.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - EMPREGADO TRANSFERIDO - GARANTIA DE EMPREGO

Assegura-se ao empregado transferido, de Estado para Estado, na forma do art. 469 da CLT a garantia de cumprimento de todas as vantagens previstas para a categoria profissional prevista neste instrumento mesmo após a data da transferência.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - FERRAMENTA DE TRABALHO

As empresas fornecerão aos trabalhadores todas as ferramentas de trabalho, devendo as mesmas ser devolvidas ao término do expediente de trabalho ficando o trabalhador responsável pelas mesmas durante o período da jornada normal de trabalho.

Parágrafo Único

Para guardar as ferramentas, a partir da entrada em vigor desta CONVENÇÃO, a empresa fornecerá local apropriado com respectivo vigia, responsabilizando-se o almoxarife, por sua guarda, obrigando-se ainda, em apresentar o balanço mensal.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - PROMOÇÃO

O empregado promovido para função que não exista paradigma, perceberá um aumento de no mínimo 10% (dez por cento) no seu salário.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - GARANTIA ÀS GESTANTES

São garantidos emprego e salários às gestantes a partir do início da gestação até 30 (trinta) dias após o término do afastamento legal (licença maternidade) além do aviso previsto em lei.

Parágrafo 1º

Na hipótese em que a empresa, desconhecendo o estado gravídico da empregada, comunique a sua dispensa, a empregada deverá cientificá-la mediante carimbo na própria comunicação de que a empregada terá o prazo de 30 (trinta) dias para comprovar eventual direito a estabilidade prevista no CAPUT desta cláusula, caso em que deverá a empresa tornar sem efeito o comunicado de dispensa e reintegrá-la na função efetivamente exercida.

Parágrafo 2º

No caso de gestação atípica não revelada, o prazo de que trata este parágrafo será estendido para 60 (sessenta) dias.

Parágrafo 3º

A empresa que encaminhar a empregada para a realização de exame para detecção de gravidez arcará com as despesas do mesmo.

Estabilidade aposentadoria

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - ESTABILIDADE DO EMPREGADO APOSENTADO

As empresas não poderão dispensar seus empregados optantes pelo regime do FGTS, durante os 06 (seis) meses imediatamente anteriores à aquisição do direito a aposentadoria voluntária ou por tempo de serviço, ressalvados os casos de acordo ou demissão por justa causa, extinção da empresa ou ausência de obras. Adquirido o direito, extingue-se a estabilidade.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - QUADRO DE AVISOS

As empresas colocarão a disposição do Sindicato Profissional, o seu quadro de avisos nos canteiros de obras e escritórios, para afixação de comunicados de interesse da categoria e

local onde o Sindicato Profissional possa colocar receptáculos de seus informativos à disposição dos trabalhadores.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - REVISTA

Fica proibida a revista de armários, ou móveis de guarda de usos pessoais do trabalhador, na empresa sem a presença do trabalhador ao qual o armário ou móvel de guarda estiver destinado.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - HORÁRIO DE TRABALHO EM COMPENSAÇÃO

Fica estabelecido que a atividade normal de trabalho semanal seja com descanso nos dias de sábado e domingo, pelo sistema de compensação, no horário das 07h00 às 12h00 e de 13h00 as 17h00, de segunda a quinta-feira, e no horário de 07h00 as 12h00 e de 13h00 as 16h00 na sexta-feira, sendo o sábado compensado pelas horas excedentes de 07h20 diárias trabalhadas de 2ª a 6ª feira.

Parágrafo 1º

As horas extras realizadas no curso da jornada de trabalho, poderão ser compensadas durante o mês, garantindo-se a jornada efetivamente trabalhada de 190,58 horas, estabelecida no caput.

Parágrafo 2º

É facultado às empresas, a adoção da jornada de 12 x 36, isto é, de 12 horas de trabalho por 36 horas de folga.

Parágrafo 3º

Na jornada de 12 x 36 não há a ocorrência de jornada extraordinária, salvo se esta extrapolar as 12 (doze) horas previstas, ou 180 horas mensais, já incluído o repouso semanal remunerado ou se não for concedido o intervalo intrajornada. Nestes casos as horas excedentes ou intrajornada serão remuneradas na forma prevista na Cláusula 12ª. da presente Convenção Coletiva.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - INTERVALO PARA LANCHE

As empresas concederão aos trabalhadores a seu serviço a cada jornada de trabalho, um intervalo de 15(quinze) minutos, pela parte da manhã e 15 (quinze) minutos pela parte da tarde, para lanche, sem desconto do tempo gasto e salário. Facultada a condensação de horários pelas empresas no início, meio ou no fim de cada jornada, com a respectiva anuência do Sindicato dos Trabalhadores.

Parágrafo Único

Esta cláusula não se aplica aos empregados da área administrativa, pessoal e escritório das empresas abrangidas pela presente convenção.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - HORA EXTRA NO REPOUSO REMUNERADO

As horas extras habitualmente prestadas serão computadas no cálculo do repouso semanal remunerado computando-se, neste, ainda, o salário de tarefas, produção e prêmios de produção.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - MARCAÇÃO DE CARTÃO DE PONTO

A marcação de cartão de ponto, no intervalo para descanso e refeição, não será obrigatória para os empregados, conforme determina o Art. 74, §.1, da CLT.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - TRABALHADOR ESTUDANTE

Serão abonadas as faltas do trabalhador estudante nos dias de exames e provas, em estabelecimentos oficiais ou autorizados a funcionar, desde que a empresa seja pre avisada com o mínimo de 72 (setenta e duas) horas e desde que haja coincidência das mesmas com o horário de trabalho e a comprovação posterior até 48 (quarenta e oito) horas.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - FERIADO AOS SÁBADOS

Quando o feriado coincidir com sábado já compensado durante a semana, a empresa pagará 07h20 (sete horas e vinte minutos) como jornada de trabalho extraordinária, nos termos desta CONVENÇÃO.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - TRABALHO AOS DOMINGOS

Durante a vigência desta CONVENÇÃO COLETIVA, não haverá determinação de trabalho aos domingos, salvo os casos expressamente permitidos em lei ou firmado em acordo coletivo.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - RECEBIMENTO DO PIS (PRECEDENTE NORMATIVO Nº 52 DO TST)

Fica garantido o afastamento do trabalhador por meio dia, sem desconto de salário, para recebimento do Programa de Integração Social (PIS), de acordo a disponibilidade de trabalho da empresa.

Férias e Licenças - Duração e Concessão de Férias

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - FÉRIAS

- A) O início das férias individuais ou coletivas coincidirá com o primeiro dia útil da semana;
- B) Os dias úteis já compensados não serão computados no período de gozo de férias individuais ou coletivas.
- C) Na hipótese de o empregado vir a ser afastado do trabalho em decorrência de acidente de trabalho, ser-lhe-á assegurado o cômputo do período de afastamento para fins de percepção da remuneração das férias.

Relações de Trabalho - Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades - Atribuições da Função/Desvio de Função

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - LIMPEZA NOS LOCAIS DE TRABALHO

Os empregados não poderão ser obrigados pela empresa a executar serviços de faxina em ambiente diverso do seu local de trabalho quando estes não estiverem implícitos ou decorrerem da função exercida.

Parágrafo Único

Os trabalhadores, independente da função, deverão executar, dentro do horário de trabalho, limpeza dos detritos decorrentes da execução do seu trabalho.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - UNIFORMES

Fica estabelecido o uso obrigatório de uniformes para os empregados das empresas e subempregados (NR-18), sendo o mesmo fornecido gratuitamente pelas empresas e subempregados, na quantidade de duas unidades de seis em seis meses, com durabilidade ao período estipulado ou período inferior, desde que comprovado o desgaste pelo uso no trabalho.

Parágrafo Único

A manutenção e limpeza do uniforme é de responsabilidade do empregado.

CIPA - composição, eleição, atribuições, garantias aos cipeiros

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - COMISSÃO INTERNA DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES DE TRABALHO (CIPA)

A) As empresas convocarão eleições para as CIPAS com 30 (trinta) dias de antecedência, dando publicidade ao ato através de Edital, enviando cópias ao Sindicato Profissional, nos primeiros 05 (cinco) dias do período acima estipulado.

B) O Edital deverá explicitar o prazo de inscrição dos candidatos, prazo este que deverá ser de no mínimo 15 (quinze) dias.

C) Ao empregado inscrito como candidato, será fornecido protocolo ou recibo timbrado da empresa no ato da inscrição, não podendo ser recusada a inscrição sob nenhum pretexto.

D) Fica vedada a dispensa do empregado a partir da inscrição como candidato às eleições da CIPA, inclusive quando a eleição, por qualquer motivo for adiada.

E) É assegurado a um diretor sindical, o acompanhamento e fiscalização de todo o processo de eleição e apuração da CIPA.

F) A eleição será feita através de lista única, contendo os nomes de todos os candidatos.

G) O processo eleitoral e a apuração dos resultados das eleições serão coordenados pelo Presidente e Vice-Presidente da CIPA.

H) No prazo mínimo de 10 (dez) dias da realização das eleições, a empresa comunicará por escrito ao Sindicato Profissional, indicando membros eleitos, titulares e suplentes.

Atestados Médicos

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS

Serão acolhidos os atestados médicos e odontológicos emitidos por serviços de saúde pública ou privada, preferencialmente, conveniados do Sindicato dos Trabalhadores, fornecidos pelo SUS, ou ainda pelo SESI/SECONCI-MANAUS.

Parágrafo Único

As empresas abonarão as horas decorrentes da Declaração de Comparecimento Médico. Se o trabalhador apresentar a Declaração de Comparecimento referente ao horário matutino, se compromete a trabalhar na parte da tarde sem desconto do DSR (descanso semanal remunerado). Se a consulta ocorrer no período vespertino se compromete a levar no dia seguinte o atestado de comparecimento. O trabalhador que tiver consulta no horário vespertino, deve trabalhar na manhã do dia da consulta, e apresentar o atestado de comparecimento no dia seguinte.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA - PROTEÇÃO SOCIAL SECONCI/AM

É obrigatória a filiação ao SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL DE MANAUS SECONCI/SINDUSCON-AM a todas as empresas do seguimento da Indústria da Construção Civil, sendo dever do Sindicato da Construção Civil do Amazonas por intermédio do SECONCI firmar convênio com a Federação das Indústrias e SESI para dar acesso aos trabalhadores abrangidos pela presente Convenção Coletiva de Trabalho que se conveniarem a rede de assistência, recebendo descontos em consultas, exames e assistência odontológica, mediante uma tabela negociada e diferenciada.

Parágrafo 1º

Fica convencionado que a primeira via da carteirinha de acesso do titular, aos serviços de assistência médica a serem prestados pelo SESI serão pagos pelo empregador.

Parágrafo 2º

Os exames médicos, consultas e procedimentos serão pagos de forma subsidiária pelo trabalhador por meio de desconto dos valores nos contracheques respeitada a razão máxima de 30% (trinta por cento).

Parágrafo 3º

Os serviços prestados pelo SECONCI/AM serão remunerados por meio de mensalidade associativa, nos termos da portaria n. 100/2018 SINDUSCON/AM, pagas mensalmente na razão de 1% (um por cento) do total bruto das folhas de pagamento das obras e dos escritórios localizadas no município de Manaus, e das obras localizadas nos municípios da região metropolitana limítrofes a Manaus, em favor do SECONCI/AM.

Parágrafo 4º

Entende-se por folha bruta de pagamento, todos os valores pagos no mês ao empregado, inclusive os decorrentes de Rescisão de Contrato de Trabalho e 13º. Salário.

Parágrafo 5º

As contribuições das empresas, dos empreiteiros e subempreiteiros, deverão ser recolhida, até o oitavo dia do mês subsequente ao mês de competência, na rede bancária ou na sede do SECONCI-MANAUS, em guia própria por ele fornecida.

Parágrafo 6º

O atraso do recolhimento das Contribuições após o prazo contido no parágrafo anterior acarretará a cobrança de juros de 10%(dez por cento) e multa de 10% (dez por cento), sendo ainda, facultado ao SECONCIMANAUS a promoção de ação apropriada para a cobrança dos valores devidos, acrescidos de 6% (seis por cento) a título de ressarcimento de despesas de cobrança.

Parágrafo 7º

As empresas se obrigam a remeter ao SECONCI-MANAUS, cópia da GFIP e a relação de empregados do mês de competência do pagamento da mensalidade.

Parágrafo 8º

As Empresas abrangidas por esta Convenção deverão descontar a favor do SECONCI-MANAUS dos empreiteiros e subempreiteiros, o equivalente a 1,00% (um por cento) do valor bruto da folha de pagamento, garantindo, desta maneira, o benefício do atendimento aos empregados das empreiteiras e subempreiteiras, bem como o cumprimento das regras estabelecidas na NR7.

Parágrafo 9º

O SECONCI cobrará das Empresas associadas valor equivalente a 5,00% (cinco por cento) do piso salarial do servente, previsto nesta Convenção Coletiva de Trabalho, por candidato a emprego submetido a exame admissional, sendo autorizado nos termos da portaria (n.100 /2018 SINDUSCON/AM) descontos para as Empresas que estiverem desenvolvendo o Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO) com o SECONCI.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA - ESCOLINHA DE FORMAÇÃO

Fica instituída a Escolinha de Formação em Segurança e Medicina no Trabalho da Construção Civil com a finalidade de fazer cursos de Formação e Reciclagem Profissional aos Empregados que praticarem no Canteiro de Obra Infrações de Segurança e Medicina do Trabalho.

Parágrafo 1º

A escolinha funcionará uma única sexta-feira por mês.

Parágrafo 2º

As Empresas poderão encaminhar ao Sindicato Profissional os Empregados Infratores das Normas de Medicina e Segurança no Trabalho para Reciclagem no Sindicato Profissional. Parágrafo 3º. As Empresas ao encaminharem o Trabalhador arcarão com o custo de R\$10,00 por trabalhador.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA - GARANTIAS SINDICAIS

Os dirigentes Sindicais em exercício, terão acesso aos canteiros de obra, em horários em que haja expediente de trabalho para inspeção das condições de trabalho dos empregados, após contato inicial com o responsável pelo canteiro de obra e após apresentar delegação explícita para realizar a inspeção.

Parágrafo Único

Será permitida a sindicalização dentro da empresa sendo livre o acesso ao dirigente sindical para apresentar para esse fim, propostas aos empregados, sendo 01(uma) vez por ano.

Liberação de Empregados para Atividades Sindicais

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA - DISPONIBILIDADE DE DIRIGENTES SINDICAIS

Será considerada licença remunerada o tempo em que o empregado dirigente sindical titular ou no exercício da titularidade, se ausente do trabalho para desempenho de serviços de interesse do Sindicato Profissional, quando por este solicitado, limitando-se a 10 (dez) dirigentes sindicais, entre titulares e suplentes, sendo no máximo um dirigente por empresa até 500 (quinhentos) empregados, e em empresas a cima de 500 (quinhentos) empregados fica limitado o número de dois dirigentes sindicais por empresa com licença remunerada.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA OITAVA - CONTRIBUIÇÃO RETRIBUTIVA DE REPRESENTAÇÃO PROFISSIONAL (ORDEM DE SERVIÇO Nº1 26/03/2009 DO MTE)

Em cumprimento de deliberação aprovada por unanimidade em Assembleia Geral do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção Civil, Montagem e Manutenção Industrial, Construção e Montagem de Gasodutos e Oleodutos e Engenharia Consultiva de Manaus/AM - SINTRACOMECA - AM, fica convencionado que as empresas descontarão obrigatoriamente dos salários dos trabalhadores ASSOCIADOS, em folha de pagamento, a partir do mês de julho/2015, uma Contribuição Retributiva de Representação Profissional, pelo que o SINTRACOMECA - AM, lhes proporcionará, direta ou indiretamente, serviços de assistência jurídica, trabalhista, cível, em varas de família, criminais, órfãos e sucessões, previdenciária, habilitação de créditos em caso de falência da empresa, assim como o acesso gratuito aos eventos sociais e esportivos da entidade, realizados em sua sede e sub sedes ou na Sede Campestre. As empresas descontarão dos trabalhadores ASSOCIADOS ao Sindicato da categoria profissional, que forem abrangidos pela presente Convenção Coletiva de Trabalho, SINDICALIZADOS (art. 513, alínea "E" da CLT e art. 8º, Inciso IV, da Constituição Federal), uma Contribuição Retributiva de Representação Profissional mensal, por empregado, no valor de 3,00% (três por cento) independente de reajuste.

Parágrafo 1º

Este desconto será recolhido à Tesouraria do Sindicato Profissional até o 5º. (quinto) dia do mês subsequente ao desconto, sob pena de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total a ser recolhido, acrescido do índice de correção da Caderneta de Poupança do período em atraso sem prejuízo dos juros de mora de 10% (dez por cento) ao mês.

Parágrafo 2º

Para efeito de comprovação de que os descontos foram efetuados corretamente, as empresas remeterão ao Sindicato Profissional, até o 5º. (quinto) dia do mês subsequente ao do desconto, uma relação ordenada de todos os empregados que sofreram os descontos de que tratam o CAPUT e o parágrafo 1º (primeiro), da qual conste o nome do empregado, o valor da contribuição, a data de admissão, a função e os salários nos meses de desconto.

Parágrafo 3º

A empresa que não efetuar os descontos da Contribuição Retributiva de Representação Profissional, fica responsável pelo débito sem ônus para o empregado.

Parágrafo 4º

Fica assegurado a qualquer EMPREGADO ASSOCIADO O DIREITO DE REQUER DESLIGAMENTO CESSANDO O DEVER DE desconto da Contribuição Retributiva de Representação Profissional, DEVENDO o direito de oposição ao desconto, SER feito pessoalmente, por escrito e diretamente na Sede do Sindicato até o vigésimo dia antes do desconto. Não serão aceitas oposições ao desconto por carta enviada pela própria empresa.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA NONA - MENSALIDADE ASSOCIATIVA

Fica estabelecido que a mensalidade associativa sindical seja de 3,00% (três por cento) do valor do salário nominal do trabalhador ASSOCIADO

Parágrafo 1º

A empresa que deixar de recolher ao Sindicato Profissional até o 5º (quinto) dia do mês subsequente ao do desconto, as mensalidades associativas de seus empregados, incorrerá em multa no valor correspondente a 10% (dez por cento) do montante a ser recolhido, acrescido do índice de correção da Caderneta de Poupança do período em atraso, sem prejuízo dos juros de mora de 10% (Dez por Cento) ao mês, fixados no parágrafo único do Art. 545 da CLT.

Parágrafo 2º

A empresa que não efetuar os descontos em favor do Sindicato Profissional na época devida fica responsável pelo débito sem ônus para o empregado. Parágrafo Terceiro A empresa fica obrigada a fornecer mensalmente ao Sindicato Profissional a relação de todos os associados que descontem mensalidade sindical.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA - CONTRIBUIÇÃO DEVIDAS AO SINDICATO OBREIRO PELOS EMPREGADOS DOS EMPREITEIROS E SUBEMPREITEIROS

Compromete-se o empreiteiro e subempreiteiro a apresentar para a empreiteira principal o comprovante dos recolhimentos das contribuições retributiva de representação profissional (Cláusula 74ª) e mensalidade sindical (Cláusula 75ª), da presente Convenção Coletiva, dos seus empregados devidas ao sindicato profissional conveniente.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA PRIMEIRA - DA REVERSÃO EM FAVOR DA ENTIDADE SINDICAL PATRONAL

Fica estabelecida, conforme deliberação tomada em Assembleia Geral do Sindicato dos Empregadores, O DEVER DE PAGAMENTO DE TAXA ASSOCIATIVA a que se sujeitarão todas as empresas de Construção Civil, Engenharia Consultiva e Montagem Industrial, e que se constitui na obrigatoriedade do recolhimento em favor do Sindicato da

Indústria da Construção Civil do Amazonas, da Contribuição Assistencial consoante os termos da portaria n.100/2018 SINDUSCON/AM. As empresas que vierem a se constituir durante a vigência deste ajuste e as que mesmo isenta da contribuição sindical obrigatória vierem a requerer homologação de PBPQH, também pagarão a contribuição em apreço, tomando por base de cálculo o seu capital social atual e por época de recolhimento mês de sua contribuição, observada a variação da UFIR do período. A CAP - Contribuição Assistencial Patronal é uma contribuição devida a todas as indústrias representadas pelos sindicatos patronais que se reúnem em Assembleia Geral Extraordinária para deliberarem sobre sua cobrança registrada em Convenção Coletiva de Trabalho vigente para cada sindicato. A cobrança desta contribuição foi instituída nos termos do Artigo 8º, inciso IV da Constituição Federal e no artigo 513, letra "E" da CLT (Consolidação das Leis Trabalhistas).

Parágrafo 1º

O pagamento das Taxas de Associação de que trata o "CAPUT" desta Cláusula efetuado fora do prazo, quando espontâneo, será acrescido da cobrança de juros de 10%(dez por cento) e multa de 10% (dez por cento), sendo ainda, facultada a promoção de ação judicial apropriada para a cobrança dos valores devidos, acrescidos de 6% (seis por cento) a título de ressarcimento de despesas de cobrança administrativa, sendo autorizados descontos conforme deliberação em assembleia.

Parágrafo 2º

O pagamento das Taxas Associativa de que trata o "CAPUT" desta Cláusula efetuado fora do prazo, quando espontâneo, será acrescido das mesmas penas previstas para o recolhimento da extinta Contribuição Sindical (multa, adicional e juros), sendo autorizados descontos conforme deliberação em assembleia.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEGUNDA - LOCALIZAÇÃO DOS CANTEIROS DE OBRAS.

Obrigam-se as empresas abrangidas pela presente Convenção Coletiva de Trabalho, a fornecer ao Sindicato Profissional os endereços completos e ou localização e o nome dos Canteiros de Obras sob sua responsabilidade

Parágrafo Único

Fica garantida a flexibilização do horário em compensação dentro da jornada mensal efetivamente trabalhada (190,58 horas), estabelecido no caput desta cláusula de segunda-feira a sexta-feira, podendo ter fixadas no intervalo entre 07h:00 e 18h:00, respeitando o limite máximo de 09h:00 por dia de segunda a quinta-feira e 08H:00 nas sextas-feiras, com intervalo de 01 (uma) hora para descanso e alimentação, mediante comunicação prévia ao Sindicato dos Trabalhadores. 66. Houve acordo na cláusula Sexagésima Sexta - Proteção Social - SESI.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA TERCEIRA - PROTEÇÃO SOCIAL SESI

O Sindicato da Construção Civil do Amazonas por intermédio do SECONCI firmará convênio com a Federação das Indústrias e SESI para dar acesso aos trabalhadores abrangidos pela presente Convenção Coletiva de Trabalho que se conveniarem a rede de assistência, recebendo descontos em consultas, exames e assistência odontológica, mediante uma tabela negociada e diferenciada.

Parágrafo 1º

Fica convencionado que a primeira via da carteirinha de acesso do titular, aos serviços de assistência médica a serem prestados pelo SESI serão pagos pelo empregador.

Parágrafo 2º

Os exames médicos, consultas e procedimentos serão pagos de forma subsidiária pelo trabalhador por meio de desconto dos valores nos contracheques respeitada a razão máxima de 30% (trinta por cento).

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUARTA - PENAL

Fica estabelecida a multa de R\$309,50 (trezentos e nove reais e cinquenta centavos), por infração e por empregado em caso de descumprimento de qualquer cláusula desta CONVENÇÃO revertendo à multa em favor da pessoa prejudicada, ressalvado aquelas obrigações que já possuem penalidades específicas neste instrumento, configurando-se assim, a não cumulatividade das penalidades.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUINTA - VIGÊNCIA DE 01 (HUM) ANO

As Cláusulas do presente termo de ajuste terão sua eficácia extinta com fim da vigência do ajuste, ou seja, em 30 de junho de 2019.

Assim em homenagem à autonomia privada coletiva/autocomposição, homologo-as integralmente, com o objetivo de que possam surtir os seus jurídicos e legais efeitos no âmbito das categorias representadas.

Fixo custas *pro rata* no importe de R\$-1.000,00 (um mil reais), calculadas sobre o valor ora arbitrado à causa de R\$-50.000,00 (cinquenta mil reais).

DISPOSITIVO

Ante o exposto, homologo a Convenção Coletiva de Trabalho celebrada entre as partes, SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO CIVIL, MONTAGEM E MANUTENÇÃO INDUSTRIAL, CONSTRUÇÃO E MONTAGEM DE GASODUTOS E OLEODUTOS E ENGENHARIA CONSULTIVA DE MANAUS/AM (suscitante) e SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL DO ESTADO DO AMAZONAS (suscitado), a fim de que possa surtir os seus jurídicos e legais efeitos no âmbito das categorias representadas. Fixo custas pro rata no

importe de R\$-1.000,00 (um mil reais), calculadas sobre o valor ora arbitrado de R\$-50.000,00 (cinquenta mil reais).

ACÓRDÃO

Participaram do julgamento os Exmos. Desembargadores do Trabalho: Presidente: JOSÉ DANTAS DE GÓES; Relator: JORGE ALVARO MARQUES GUEDES; FRANCISCA RITA ALENCAR ALBUQUERQUE, ORMY CONCEIÇÃO DIAS BENTES, MARCIA NUNES DA SILVA BESSA.

Procurador Regional: Exmº. Dr. JORSINEI DOURADO DO NASCIMENTO, Procurador-Chefe da PRT da 11ª Região.

POSTO ISSO,

ACORDAM os Desembargadores do Trabalho da **SEÇÃO ESPECIALIZADA I** do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, por unanimidade de votos, conhecer do dissídio coletivo, rejeitar o pedido de não homologação, feito pelo advogado Francisco de Assis Ferreira Pereira; e homologar Convenção Coletiva de Trabalho celebrada entre o SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO CIVIL, MONTAGEM E MANUTENÇÃO INDUSTRIAL, CONSTRUÇÃO E MONTAGEM DE GASODUTOS E OLEODUTOS E ENGENHARIA CONSULTIVA DE MANAUS/AM (suscitante) e o SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL DO ESTADO DO AMAZONAS (suscitado), a fim de que possa surtir os seus jurídicos e legais efeitos no âmbito das categorias representadas, nos seguintes termos: "**CLÁUSULA PRIMEIRA - DATA-BASE** - As partes fixam a data base das categorias englobadas pelo presente ajuste em 1º de julho. **CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA** - A presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO abrangerá a(s) categoria(s) da Construção Civil, Montagem e Manutenção Industrial, Construção e Montagem de Gasodutos e Oleodutos e Engenharia Consultiva com abrangência territorial em Manaus/AM. **Salários, Reajustes e Pagamento. Piso Salarial: CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIO NORMATIVO** - Fica assegurado aos trabalhadores abrangidos por esta decisão, os salários normativos seguintes, a vigorar a partir de primeiro de julho de 2018 (01/07/2018). **Parágrafo 1º.** Os Salários Normativos Aplicáveis à Categoria da CONSTRUÇÃO CIVIL no período de 01/07/18 até 31/12/2018 serão: **A)** R\$ 1.047,33 (mil e

quarenta e sete reais e trinta e três centavos) mensais, a vigorar a partir de 01/07/18 até 31/12/2018 para os que exercem ou venham a exercer a função de Servente, Vigia, Guarda de Segurança, Vigilante, Zelador, Copeiro e Office-Boy (maior de 18 anos). **B)** R\$1.417,11 (mil quatrocentos e dezessete reais e onze centavos) mensais, a vigorar a partir de 01/07/18 até 31/12/2018, para os que exercem ou venham a exercer a função de Pedreiro, Carpinteiro, Pintor, Ferreiro Armador, Bombeiro Hidráulico, Apontador de Obra, Cozinheiro, Apropriador, Montador de Andaime, Marteleiro, Montador de Pré- Moldados, Gesseiro, Impermeabilizador, Guincheiro e Betoneiro. **C)** R\$1.728,71 (mil setecentos e vinte e oito reais e setenta e um centavos), mensais, a vigorar a partir de 01/07/18 até 31/12/2018, para os que exercem ou venham a exercer a função de Soldador, Operador de Grua, Eletricista Instalador Predial (baixa tensão), Lubrificador de Veículos Automotores, Montador de Esquadrias, Lixador, Aplicador de Revestimentos Termoacústicos, Azulejista, Ladrilheiro, Marmorista/Graniteiro e Pedreiro Fachadeiro, e Ceramista. **D)** R\$2.082,43 (dois mil e oitenta e dois reais e quarenta e três centavos), mensais, a vigorar a partir de 01/07/18 até 31/12/2018, para os que exercem ou venham a exercer a função de Encarregado de Setor de Obras, Almoxarife e Operador de Máquina Perfuratriz de Solo. **E)** R\$2.402,05 (dois mil quatrocentos e dois reais e cinco centavos), mensais, a vigorar a partir de 01/07/18 até 31/12/2018, para os que exercem ou venham a exercer, a função de Mecânico de Máquinas e Autos, Mecânico de Manutenção, Eletricista, Sondador, Marceneiro, Desenhista Copista, Pedreiro Refratário, Serralheiro, Jatista, Analista de Estoque, Mecânico de Máquina Perfuratriz de Solo e Operador de Máquinas Pesadas. **F)** R\$2.743,88 (dois mil setecentos e quarenta e três reais e oitenta e oito centavos), mensais, a vigorar a partir de 01/07/18 até 31/12/2018, para os que exercem ou venham a exercer a função de Encarregado Geral, Contra-Mestre, Desenhista e Laboratorista de Solo, Concreto e Asfalto. **G)** R\$3.085,60 (três mil e oitenta e cinco reais e sessenta centavos), mensais, a vigorar a partir de 01/07/18 até 31/12/2018, para os que exercem ou venham a exercer a função de Mestre-de-Obras, Técnico em Edificações, Eletrotécnicos, Chefe de Escritório, Chefe de Departamento Pessoal, Técnico em Química (Nível Médio), Técnico Agrícola (Nível Médio), Técnico Ambiental (Nível Médio) e Técnico em Enfermagem do Trabalho (Nível Médio), Topógrafo. **Parágrafo 2º.** Os Salários Normativos Aplicáveis à Categoria da CONSTRUÇÃO CIVIL no período de 01/01/19 até 30/06/2019 serão: **A)** R\$ 1.057,80 (mil e cinquenta e sete reais e oitenta centavos) mensais, a vigorar a partir de 01/01/19 até 30/06/2019 para os que exercem ou venham a exercer a função de Servente, Vigia, Guarda de Segurança, Vigilante, Zelador, Copeiro e Office-Boy (maior de 18 anos). **B)** R\$1.431,28 (mil quatrocentos e trinta e um reais e vinte e oito centavos) mensais, a vigorar a partir de 01/01/19 até 30/06/2019, para os que exercem ou venham a exercer a função de Pedreiro, Carpinteiro, Pintor, Ferreiro Armador, Bombeiro Hidráulico, Apontador de Obra, Cozinheiro, Apropriador, Montador de Andaime, Marteleiro, Montador de Pré-Moldados, Gesseiro, Impermeabilizador, Guincheiro e Betoneiro. **C)** R\$1.745,99 (mil setecentos e quarenta e cinco reais e noventa e nove centavos) mensais, a vigorar a partir de 01/01/19 até 30/06/2019, para os que exercem ou

venham a exercer a função de Soldador, Operador de Grua, Eletricista Instalador Predial (baixa tensão), Lubrificador de Veículos Automotores, Montador de Esquadrias, Lixador, Aplicador de Revestimentos Termoacústicos, Azulejista, Ladrilheiro, Marmorista/Graniteiro e Pedreiro Fachadeiro, e, Ceramista. **D)** R\$2.103,25 (dois mil cento e três reais e vinte e cinco centavos) e mensais, a vigorar a partir de 01/01/19 até 30/06/2019, para os que exercem ou venham a exercer a função de Encarregado de Setor de Obras, Almoхарife e Operador de Máquina Perfuratriz de Solo. **E)** R\$2.426,07 (dois mil quatrocentos e vinte e seis reais e sete centavos) mensais, a vigorar a partir de 01/01/19 até 30/06/2019, para os que exercem ou venham a exercer, a função de Mecânico de Máquinas e Autos, Mecânico de Manutenção, Eletricista, Sondador, Marceneiro, Desenhista Copista, Pedreiro Refratário, Serralheiro, Jatista, Analista de Estoque, Mecânico de Máquina Perfuratriz de Solo e Operador de Máquinas Pesadas. **F)** R\$2.771,32 (dois mil setecentos e setenta e um reais e trinta e dois centavos) mensais, a vigorar a partir de 01/01/19 até 30/06/2019, para os que exercem ou venham a exercer a função de Encarregado Geral, Contra-Mestre, Desenhista e Laboratorista de Solo, Concreto e Asfalto. **G)** R\$3.116,46 (três mil cento e dezesseis reais e quarenta e seis centavos) mensais, a vigorar a partir de 01/01/19 até 30/06/2019, para os que exercem ou venham a exercer a função de Mestre-de-Obras, Técnico em Edificações, Eletrotécnicos, Chefe de Escritório, Chefe de Departamento Pessoal, Técnico em Química (Nível Médio), Técnico Agrícola (Nível Médio), Técnico Ambiental (Nível Médio) e Técnico em Enfermagem do Trabalho (Nível Médio), Topógrafo. **Parágrafo 3º.** Os Salários Normativos Aplicáveis à Categoria da montagem e manutenção industrial, construção e montagem de gasodutos e oleodutos e engenharia consultiva, no período de 01/07/2018 até 31/12/2018 serão de: **A)** R\$1.047,33 (mil e quarenta e sete reais trinta e três centavos) mensais, a vigorar a partir de 01/07/18 até 31/12/2018, para os que exercem ou venham a exercer a função de Servente, Vigia, Guarda de Segurança, Vigilante, Zelador, Copeiro e Office-Boy (maior de 18 anos). **B)** R\$1.324,50 (mil trezentos e vinte e quatro reais e cinquenta centavos) mensais, a vigorar a partir de 01/07/18 até 31/12/2018, para os que exercem ou venham a exercer a função de Ajudante de Montagem e Manutenção Industrial. **C)** R\$1.417,11 (mil quatrocentos e dezessete reais e onze centavos) mensais, a vigorar a partir de 01/07/18 até 31/12/2018, para os que exercem ou venham a exercer a função de Apontador de Obra, Cozinheiro, Apropriador e Bombeiro Hidráulico. **D)** R\$1.728,53 (mil setecentos e vinte e oito reais e cinquenta e três centavos) mensais, a vigorar a partir de 01/07/18 até 31/12/2018, mensais, para os que exercem ou venham a exercer a função de Soldador, Operador de Grua, Lubrificador de Veículos Automotores, Lixador, Aplicador de Revestimentos Termoacústicos, Revestidor e Impermeabilizador. **E)** R\$1.873,10 (mil oitocentos e setenta e três reais e dez centavos) mensais, a vigorar a partir de 01/07/18 até 31/12/2018, mensais, para os que exercem ou venham a exercer a de função de Nivelador e Revestidor de Duto. **F)** R\$2.082,23 (dois mil e oitenta e dois reais e vinte e três centavos) mensais, a vigorar a partir de 01/07/18 até 31/12/2018, mensais, para os que exercem ou venham a exercer a função de Encarregado de Setor de Obras e almoхарife. **G)** R\$2.416,48 (dois mil

quatrocentos e dezesseis reais e quarenta e oito centavos) mensais, a vigorar a partir de 01/07/18 até 31/12/2018, mensais, para os que exercem ou venham a exercer a função Mecânico de Máquinas e Autos, lubrificador, Maçariqueiro, Sondador, Desenhista Copista, Funileiro Industrial, Mecânico de Refrigeração Industrial, Serralheiro, Topografo, Analista de Estoque, Jatista e Operador de Máquinas Pesadas. **H)** R\$2.760,33 (dois mil setecentos e sessenta reais e trinta e três centavos) mensais, a vigorar a partir de 01/07/18 até 31/12/2018, para os que exercem ou venham a exercer a função de Contra-Mestre, Desenhista, Pintor Industrial, Isolador Térmico, montador de andaime industrial, montador industrial, Inspetor de Equipamentos, Hidrojatista, Isolador Refratário, Pedreiro Refratário. **I)** R\$2.818,54 (dois mil oitocentos e dezoito reais e cinquenta e quatro centavos) mensais a vigorar a partir de 01/07/18 até 31/12/2018, para os que exercem ou venham a exercer a função de Sidebonista. **J)** R\$3.104,10 (três mil cento e quatro reais e dez centavos) mensais, a vigorar a partir de 01/07/18 até 31/12/2018, para os que exercem ou venham a exercer a função de Mestre-de-Obras, Técnico em Edificações, Eletrotécnicos, Chefe de Escritório, Chefe de Departamento Pessoal, Técnico em Química (Nível Médio), Técnico Agrícola (Nível Médio), Técnico Ambiental (Nível Médio) e Técnico em Enfermagem do Trabalho (Nível Médio), Chefe de Escritório, Chefe de Departamento Pessoal e Mecânico Ajustador. **K)** R\$3.439,28 (três mil quatrocentos e trinta e nove reais e vinte e oito centavos) mensais, a vigorar a partir de 01/07/18 até 31/12/2018, para os que exercem ou venham a exercer a função de Eletricistas de Montagem e Manutenção Industrial, Torneiro Mecânico, Instrumentista, Soldador Especializado (RX, Argônio, Ming, Tig, ER), Comprador de Montagem e Manutenção Industrial, Eletrotécnicos e RIGER. **L)** R\$3.732,34 (três mil setecentos e trinta e dois reais e trinta e quatro centavos) mensais, a vigorar a partir de 01/07/18 até 31/12/2018, para os que exercem ou venham a exercer a função de Mestre de Tubulação, Guindasteiro, Técnico de Instrumentação e Soldador Tigueiro Argonista, Caldeireiro, Encanador Industrial e Mecânico Montador de Montagem e Manutenção Industrial, Mecânico de Manutenção. **M)** R\$4.891,91 (quatro mil, oitocentos e noventa e um reais e noventa e um centavos) mensais, a vigorar a partir de 01/07/18 até 31/12/2018, para os que exercem ou venham a exercer a função de Encarregado de Montagem e Manutenção Industrial, Soldador API descendente e Encarregado de Duto. **N)** R\$5.471,25 (cinco mil quatrocentos e setenta e um reais e vinte e cinco centavos) mensais, a vigorar a partir de 01/07/18 até 31/12/2018, para os que exercem ou venham a exercer a função de Técnico de Planejamento, Supervisor de Segurança do Trabalho, Supervisor de Montagem e Manutenção Industrial, Supervisor de Solda, Supervisor de Tubulação e Inspetor de Meio Ambiente. **Parágrafo 4º.** Os Salários Normativos Aplicáveis à Categoria da montagem e manutenção industrial, construção e montagem de gasodutos e oleodutos e engenharia consultiva, no período de 01/01/2019 até 30/06/2019 serão de: **A)** R\$1.057,80 (mil e cinquenta e sete reais e oitenta centavos) mensais, a vigorar a partir de 01/01/2019 até 30/06/2019, para os que exercem ou venham a exercer a função de Servente, Vigia, Guarda de Segurança, Vigilante, Zelador, Copeiro e Office-Boy (maior de 18 anos). **B)** R\$1.337,76 (mil trezentos e trinta e sete

reais e setenta e seis centavos) mensais, a vigorar a partir de 01/01/2019 até 30/06/2019, para os que exercem ou venham a exercer a função de Ajudante de Montagem e Manutenção Industrial. **C)** R\$1.431,14 (mil quatrocentos e trinta e um reais e quatorze centavos) mensais, a vigorar a partir de 01/01/2019 até 30/06/2019, para os que exercem ou venham a exercer a função de Apontador de Obra, Cozinheiro, Apropriador e Bombeiro Hidráulico. **D)** R\$1.745,82 (mil setecentos e quarenta e cinco reais e oitenta e dois centavos) mensais, a vigorar a partir de 01/01/2019 até 30/06/2019, mensais, para os que exercem ou venham a exercer a função de Soldador, Operador de Grua, Lubrificador de Veículos Automotores, Lixador, Aplicador de Revestimentos Termoacústicos, Revestidor e Impermeabilizador. **E)** R\$1.891,83 (mil oitocentos e noventa e um reais e oitenta e três centavos) mensais, a vigorar a partir de 01/01/2019 até 30/06/2019, mensais, para os que exercem ou venham a exercer a de função de Nivelador e Revestidor de Duto. **F)** R\$2.103,05 (dois mil e cento e três reais e cinco centavos) mensais, a vigorar a partir de 01/01/2019 até 30/06/2019, mensais, para os que exercem ou venham a exercer a função de Encarregado de Setor de Obras e almoxarife. **G)** R\$2.440,64 (dois mil quatrocentos e quarenta reais e sessenta e quatro centavos) mensais, a vigorar a partir de 01/01/2019 até 30/06/2019, mensais, para os que exercem ou venham a exercer a função Mecânico de Máquinas e Autos, lubrificador, Maçariqueiro, Sondador, Desenhista Copista, Funileiro Industrial, Mecânico de Refrigeração Industrial, Serralheiro, Topografo, Analista de Estoque, Jatista e Operador de Máquinas Pesadas. **H)** R\$2.787,93 (dois mil setecentos e oitenta e sete reais e noventa e três centavos) mensais, a vigorar a partir de 01/01/2019 até 30/06/2019, para os que exercem ou venham a exercer a função de Contra-Mestre, Desenhista, Pintor Industrial, Isolador Térmico, montador de andaime industrial, montador industrial, Inspetor de Equipamentos, Hidrojatista, Isolador Refratário, Pedreiro Refratário. **I)** R\$2.846,73 (dois mil oitocentos e quarenta e seis reais e setenta e três centavos) mensais a vigorar a partir de 01/01/2019 até 30/06/2019, para os que exercem ou venham a exercer a função de Sidebonista. **J)** R\$3.135,14 (três mil cento e trinta e cinco reais e quatorze centavos) mensais, a vigorar a partir de 01/01/2019 até 30/06/2019, para os que exercem ou venham a exercer a função de Mestre-de-Obras, Técnico em Edificações, Eletrotécnicos, Chefe de Escritório, Chefe de Departamento Pessoal, Técnico em Química (Nível Médio), Técnico Agrícola (Nível Médio), Técnico Ambiental (Nível Médio) e Técnico em Enfermagem do Trabalho (Nível Médio), Chefe de Escritório, Chefe de Departamento Pessoal e Mecânico Ajustador. **K)** R\$3.473,67 (três mil quatrocentos e setenta e três reais e sessenta e sete centavos) mensais, a vigorar a partir de 01/01/2019 até 30/06/2019, para os que exercem ou venham a exercer a função de Eletricistas de Montagem e Manutenção Industrial, Torneiro Mecânico, Instrumentista, Soldador Especializado (RX, Argônio, Ming, Tig, ER), Comprador de Montagem e Manutenção Industrial, Eletrotécnicos e RIGER. **L)** R\$3.769,66 (três mil setecentos e sessenta e nove reais e sessenta e seis centavos) mensais, a vigorar a partir de 01/01/2019 até 30/06/2019, para os que exercem ou venham a exercer a função de Mestre de Tubulação, Guindasteiro, Técnico de Instrumentação e Soldador Tigueiro Argonista, Caldeireiro, Encanador Industrial e Mecânico

Montador de Montagem e Manutenção Industrial, Mecânico de Manutenção. **M**) R\$4.940,83 (quatro mil, novecentos e quarenta reais e oitenta e três centavos) mensais, a vigorar a partir de 01/01/2019 até 30/06/2019, para os que exercem ou venham a exercer a função de Encarregado de Montagem e Manutenção Industrial, Soldador API descendente e Encarregado de Duto. **N**) R\$5.525,96 (cinco mil quinhentos e vinte e cinco reais e noventa e seis centavos) mensais, a vigorar a partir de 01/01/2019 até 30/06/2019, para os que exercem ou venham a exercer a função de Técnico de Planejamento, Supervisor de Segurança do Trabalho, Supervisor de Montagem e Manutenção Industrial, Supervisor de Solda, Supervisor de Tubulação e Inspetor de Meio Ambiente. **Parágrafo 5º.** Os empregados da Área Administrativa, Pessoal e Escritório das empresas abrangidas pela presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, a partir de primeiro de julho 2018 (01/07/2018) até trinta e um de dezembro de 2018 (31/12/2018), não poderão receber salários inferiores a R\$1.417,11 (mil quatrocentos e dezessete reais e onze centavos) mensais, excetuando a função de office-boy menor de idade, e as abrangidas pela alínea "A" do parágrafo 3º, sendo que a partir de primeiro de janeiro de 2019 (01/01/2019), os empregados da Área Administrativa, Pessoal e Escritório das empresas abrangidas pela presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, não poderão receber salários mensais inferiores à R\$1.431,28 (mil quatrocentos e trinta e um reais e vinte e oito centavos), excetuando a função de office-boy menor de idade, e as abrangidas pela alínea "A" do parágrafo 4º. **Parágrafo 6º.** Os que exercem ou venham a exercer a função de Operadores de Centrais de Argamassa, Operadores de Máquinas Refratárias e Rejuntador(a), receberão a partir primeiro de julho 2018 (01/07/2018) até trinta e um de dezembro de 2018 (31/12/2018), os seguintes salários mensais R\$1.232,11 (mil duzentos e trinta e dois reais e onze centavos) e a partir de primeiro de janeiro de dois mil e dezenove (01/01/2019), até trinta e junho de dois mil e dezenove (30/06/2019), receberão R\$1.244,43 (mil duzentos e quarenta e quatro reais e quarenta e três centavos) mensais. **Parágrafo 7º.** Os salários normativos instituídos nesta Cláusula serão reajustados até novo ajuste convencional, não se vinculando as eventuais alterações na política salarial instituída pelo Governo Federal, salvo em casos em que se verifique que o piso estabelecido nos parágrafos 1º e 2º, seja inferior ao mínimo legal permitido, ocasião em que deverá prevalecer o salário nominal nacional. **Parágrafo 8º.** Os que exercem ou venham a exercer a função de office-boy, sendo menores de 18 anos receberão salário mínimo nacional. **Parágrafo 9º.** Os empregados da Montagem e Manutenção Industrial, Construção e Montagem de Gasodutos e Oleodutos certificados no Programa Nacional de Qualificação e Certificação na área de Montagem e Manutenção Industrial pela ABRAMAN (Associação Brasileira de Manutenção) ou que venham a se matricular para adquirir a certificação, receberão, a título de estímulo à qualificação profissional dos trabalhadores e elevação dos níveis de qualidade e produtividade, um adicional salarial mensal no percentual de 15% (quinze por cento), do piso salarial das respectivas funções de: Mecânico, Caldeireiro, Eletricista, Caldeireiro Montador e Instrumentista, percentuais estes não cumulativos, pagos no primeiro caso a partir de 1º de julho de 2018 e no segundo, a partir da matrícula, ambos por intervalo de 18 meses. I.

O benefício continuará a ser pago indefinidamente se mantidas, cumulativamente, as seguintes condições: **A)** Não ter o empregado sofrido punição disciplinar; **B)** Não ter o empregado registrado faltas injustificadas no período de 12 (doze) meses anteriores; **C)** Apresentar certificação de formatura no curso (ABRAMAM), de reciclagem no curso ou, obter nova habilitação em curso equivalente (carga horária), a cada período de 18 (dezoito) meses. **Parágrafo 10º.** Os empregados da Construção Civil que exercem a Função de: Pedreiro, Carpinteiro, Ferreiro Armador, Pintor e Bombeiro Hidráulico com Ensino Fundamental, com dois (02) anos de exercício na função, que participarem de Curso de Qualificação Profissional, indicado pela Empresa, com duração de no mínimo 240 horas, após a conclusão do referido Curso, com sucesso, receberão um Adicional de Qualificação Profissional de 10% (dez por cento) sobre o salário nominal. I. O benefício continuará a ser pago indefinidamente se mantidas, cumulativamente, as seguintes condições: **D)** Não ter o empregado sofrido punição disciplinar; **E)** Não ter o empregado registrado faltas injustificadas no período de 12 (doze) meses anteriores; **F)** Apresentar certificação de formatura no curso (ABRAMAM), de reciclagem no curso ou, obter nova habilitação em curso equivalente (carga horária), a cada período de 18 (dezoito) meses.

Parágrafo 11º. No caso de infração as regras de manutenção dos benefícios previstos nas alíneas do inciso I, dos parágrafos 9º e 10º, o empregado será reincluído no benefício após o período de 18 meses. **CLÁUSULA**

QUARTA - REAJUSTE SALARIAL - Os salários dos trabalhadores abrangidos pela categoria profissional objeto da presente Decisão Normativa, cujos contratos tenham vigência em trinta de junho de 2018, sofrerão reajustes de 2,55% (dois vírgula cinquenta e cinco por cento) em 1º de julho de 2018 e de 1% (um por cento) em primeiro de janeiro de 2019, de forma acumulada. **Parágrafo 1º.** Os trabalhadores pre-

avisados de sua demissão entre o dia 01/06/2018 a 31/12/2018, receberão suas verbas rescisórias majoradas pelo percentual de 3,55% (três vírgula cinquenta e cinco por cento). **CLÁUSULA QUINTA -**

ADIANTAMENTO QUINZENAL - Ressalvadas as condições mais favoráveis existentes, as empresas concederão adiantamento quinzenal aos seus empregados mensalistas, no valor de 40% (quarenta por cento) do salário nominal. **Parágrafo 1º.** O adiantamento quinzenal previsto nessa Cláusula deverá ser pago até o

dia 20 (vinte) de cada mês, sob pena de multa diária de 1/30 (um por trinta avos) do valor da parcela de adiantamento (40%), limitado ao dia do pagamento do salário (quinto dia útil do mês posterior), a qual reverterá em favor do trabalhador. **Parágrafo 2º.** Caso o (20º) vigésimo dia recaia sobre sábado, domingo ou

feriado, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente. **CLÁUSULA SEXTA - 13º SALÁRIO**

- O atraso no pagamento do 13º salário, após o dia 20 (vinte) de dezembro, será punido com multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do salário nominal do trabalhador, a qual reverterá em seu favor. **CLÁUSULA**

SÉTIMA - PAGAMENTO DE SALÁRIO - As empresas efetuarão o pagamento de salários quando realizado às sextas-feiras, a partir das 16h, devendo o referido pagamento não ultrapassar das 17h.

Parágrafo 1º. Quando o pagamento não for realizado dentro do horário previsto no "caput" desta cláusula, a empresa pagará como hora extra todo o tempo em que o trabalhador ficou à espera de seus vencimentos

naquele dia, com base na hora extra prevista para os dias de segunda a sexta-feira. Os dias posteriores serão pagos com base na diária do trabalhador. **Parágrafo 2º.** Havendo casos fortuitos a empresa poderá efetuar o pagamento dos salários posteriormente, desde que previamente seja comunicado ao Sindicato Profissional.

Parágrafo 3º. O pagamento semanal será efetuado sem prorrogação, às sextas feiras, salvo quando este dia for feriado, neste caso será efetuado no dia útil imediatamente anterior. **Parágrafo 4º.** Ficam ressalvados os casos em que o pagamento seja efetuado através de agência bancária, neste caso a empresa arcará com as despesas daí resultantes, tais como: taxas cobradas e transporte, assim como dispensará o empregado em tempo hábil para o que o mesmo possa receber seus vencimentos. **Parágrafo 5º.** Quando o dia do pagamento do mensalista cair em dia de sábado, domingo ou feriado, será efetuado no dia útil imediatamente anterior. **Parágrafo 6º.** Quando a natureza dos serviços envolverem salário de produção, as empresas informarão, no início da prestação dos serviços, os preços de cada produção, por metro ou unidade.

Parágrafo 7º. Quando os serviços forem contratados por produção, a remuneração não poderá ser inferior a diária correspondente ao salário normativo da função exercida. **Parágrafo 8º.** Quando a empresa optar pelo pagamento de salários, férias, 13º salário pelo Sistema de Pagamento em Conta Bancária, a empresa somente poderá optar pelo Sistema de Conta Expressa, e não Conta Corrente, se optar pelo segundo sistema se responsabilizará por todos os custos das operações bancárias decorrentes do referido sistema, tais como: taxas bancárias, taxas de manutenção, anuidade e CPMF. **Parágrafo 9º.** Em optando pelo sistema de conta-salário ou expressa, o empregado ficará isento a qualquer despesa com a instituição bancária. **Parágrafo 10º.** Em optando pelo sistema de conta corrente o empregado arcará com todas as despesas a ela inerentes, tais como: taxas bancárias, taxas de manutenção, anuidade etc. **Parágrafo 11º.** No caso do Parágrafo 2º. fica isenta a empresa sobre qualquer aquisição de produtos oferecidos pela instituição financeira.

CLÁUSULA OITAVA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO - As empresas fornecerão obrigatoriamente, comprovantes de todos os pagamentos efetuados aos empregados com discriminação das horas trabalhadas e de todos os títulos que compoñham a remuneração, importâncias pagas e descontos, contendo identificação da empresa, constando ainda valor do FGTS a ser recolhido.

CLÁUSULA NONA - MENSALISTA - MULTA ESPECÍFICA - O empregado mensalista terá direito a multa correspondente a 1/30 (um por trinta avos) do salário nominal remanescente 60% (sessenta por cento), por dia de atraso, até o limite de 30 dias, como multa aplicada contra a empresa que não efetuar o pagamento do salário dentro do prazo legal, revertida ao trabalhador.

CLÁUSULA DÉCIMA - PAGAMENTO DO ANALFABETO (PRECEDENTE N.º 058 DO TST). O pagamento do salário, das verbas rescisórias, do fornecimento de comunicação de dispensa, do empregado analfabeto, só poderá ser feito na presença de duas testemunhas, sob pena de nulidade do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - HORA EXTRA - As horas extraordinárias serão remuneradas com os seguintes adicionais: **A)** 60% (sessenta por cento) em relação à hora normal, quando trabalhadas de segunda a sexta-feira. **B)** 100% (cem por cento) em relação à hora

normal quando trabalhadas aos sábados, domingos e feriados e horários noturno das 22h às 5h. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - TABELA MÍNIMA INDICATIVA DE PRODUTIVIDADE** - As partes Convenientes da presente Convenção Coletiva de Trabalho acordam que seja obrigatório a comunicação antecipada ao trabalhador da regra de pagamento da produtividade por escrito colhendo sua assinatura, fixando no quadro de aviso no canteiro de obras, mas sempre encaminhando comunicação com cópia ao Sindicato Laboral dando conhecimento da forma empregada. **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ALIMENTAÇÃO** - As empresas fornecerão alimentação a preços simbólicos, não excedentes dos valores abaixo discriminados, no próprio local de trabalho a todos os trabalhadores que lhe prestem serviço, ficando mantidas as condições mais vantajosas já existentes. **DESCONTOS APLICÁVEIS A CONSTRUÇÃO CIVIL: I** - R\$ 0,10 (DEZ CENTAVOS) do salário nominal do SERVENTE E DEMAIS EMPREGADOS SEM QUALIFICAÇÃO. **II** - R\$ 0,20 (VINTE CENTAVOS) do salário nominal do profissional e as funções previstas nas alíneas "C" a "E" da CLÁUSULA 3ª. **PARÁGRAFO 1º. III** - R\$0,50 (cinquenta centavos) do salário nominal do ENCARREGADO. **IV** - R\$ 1,00 (hum real) do salário nominal do MESTRE-DE-OBRAS. **DESCONTOS APLICÁVEIS A ÁREA DE MONTAGEM E MANUTENÇÃO INDUSTRIAL E ENGENHARIA CONSULTIVA: I** - R\$ 0,10 (DEZ CENTAVOS) do salário nominal dos trabalhadores das alíneas previstas na "A", "B" e "C" da CLÁUSULA 3ª, parágrafo 2º. **II** - R\$ 0,20 (VINTE CENTAVOS) do salário nominal do profissional e as funções previstas nas alíneas "D", "E" e "F" da CLÁUSULA 3ª, parágrafo 2º. **III** - R\$0,50 (cinquenta centavos) do salário nominal dos trabalhadores da aliena "G" a "K", da CLÁUSULA 3ª. Parágrafo 2º. **IV** - R\$ 1,00(hum real) do salário nominal dos trabalhadores das alíneas "L" e "M", da CLÁUSULA 3ª. Parágrafo 2º. **Parágrafo 1º.** A alimentação compreende café da manhã e almoço, sendo o café da manhã composto de café com leite (180 mililitros), pão de 100 gramas e margarina, acrescido de ingredientes que perfaçam o valor calórico total de 400 calorias. **Parágrafo 2º.** O Complemento calórico de que trata o Parágrafo 1º será constituído de frutas da época, mingau, ovos cozidos, sopa, etc. Composto de: 60% de carboidratos, 15% de proteínas, 25% gorduras totais, gorduras saturadas 10%, fibras 7-10g e sódio 720-960mg (Portaria Interministerial MTE N°.05, 30 de novembro de 1999). **Parágrafo 3º.** Fica proibido o fornecimento de alimentação pelo sistema de quentinhas no canteiro de obras quando houver acima de 50 empregados por empresa. Ficam excluídas desta proibição as Empresas que realizem obras públicas com contratos até 8 (oito) meses ininterruptos. **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - CESTA BÁSICA** - Fica garantido o fornecimento obrigatório da Cesta Básica por ocasião do Adiantamento Quinzenal (AD). **Parágrafo 1º.** São pré-requisitos para concessão da Cesta Básica: **A)** - Ter o Empregado (2,5) dois meses e meio de Empresa; **B)** - Assiduidade 100% (cem por cento), presencial excetuando-se faltas justificadas, as faltas por Acidentes do Trabalho desde o dia do acidente, casamento, falecimento de familiar exclusivamente em referência a pai, mãe, filhos e cônjuge, companheira, nascimento de filho (licença maternidade, paternidade). **C)** - Acima de trinta e cinco (35) Empregados por Empresa no

Canteiro de Obras. **Parágrafo 2º.** A Cesta Básica terá o desconto simbólico de R\$1,00 (um real) para trabalhadores que recebam salário base até R\$1.510,50 (mil, quinhentos e dez reais e cinquenta centavos) e 5% (cinco por cento) do salário bruto para trabalhadores que recebam salário base acima desse teto, a incidir sobre o valor da Cesta Básica. **Parágrafo 3º.** O trabalhador contratado até o 10º (décimo) dia receberá a cesta básica até o 20º (vigésimo) dia do mês em que completar o período aquisitivo descrito na alínea "A" do parágrafo 1º, não podendo ultrapassar a 90 (noventa) dias de contrato. **Parágrafo 4º.** Não poderá ter a Cesta Básica cortada o trabalhador que: **A)** No atraso de ingresso dentro da tolerância de cinco a dez minutos garantido pela Lei 10.243/2001; **B)** Após a tolerância do atraso estabelecido em lei, for autorizada pela empresa a iniciar a sua jornada de trabalho; **C)** Após o início da jornada de trabalho obtiver autorização formal e expressa da empresa para se ausentar ou paralisar a atividade antes do fim da jornada de trabalho; **D)** Já tiver adquirido o direito de receber a cesta básica e entrar de férias, ocasião em que terá direito a cesta básica do mês anterior recebido nos mesmos prazos empregados anteriormente; **Parágrafo 5º.** O modo de entrega da Cesta Básica será o seguinte: Item - Qtde - Medida - Produto: 1- 07KG ARROZ Tipo 1; 2- 03 KG - AÇÚCAR; 3- 02 KG FARINHA UARINI; 4- 05 KG FEIJÃO Tipo 1; 5- 01PCT LEITE EM PÓ 400G; 6- 02PCT CAFÉ 250G; 7- 02 PCT MACARRÃO SÊMOLA 500G; 8- 01UND CARNE EM CONSERVA; 9- 01 PCT de BOLACHA CREAM CRACKER; 10- 01 UND ÓLEO DE SOJA; 11- 01 PCT MILHARINA; 12- 02 PCT CHARQUE 500G; **Parágrafo 6º.** Os benefícios acima mencionados, concedidos pelas empresas, não tem natureza salarial não se incorporando a remuneração para quaisquer efeitos, não constitui base de incidência de contribuição previdenciária ou do FGTS nem se configura como rendimento tributável do trabalhador. **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - TRANSPORTE** - As empresas fornecerão o passa fácil, ou seu similar, a valor simbólico, para todos os trabalhadores que lhes prestem serviço, em qualquer parte da cidade onde ele estiver operando, podendo descontar o teto máximo de R\$ 0,10 (dez centavos), mensalmente da totalidade dos vales-transportes fornecidos. **Parágrafo 1º.** Nos canteiros de obras onde não exista linha regular de ônibus será fornecido ônibus especial para todos os trabalhadores que serão transportados, devendo as empresas manter esse transporte higienizado. **Parágrafo 2º.** O empregado afastado para reabilitação profissional, decorrente de acidente de trabalho receberá 20 (vinte) vale-transporte por mês e quando necessário receberá o complemento dos vales para locomoção para o tratamento durante o tempo que perdurar o referido tratamento. **Parágrafo 3º.** Nos Municípios abrangidos pela presente Convenção onde não exista transportes coletivos, ou linha regular de ônibus, fica autorizado o uso pelas Empresas o transporte dos trabalhadores em outros meios desde que ofereçam segurança. **Parágrafo 4º.** No caso de greve dos transportes públicos, é suspensa a obrigatoriedade de fornecimento de transporte, sendo direito do empregador, compensar 50% (cinquenta por cento) as horas/dias de paralisação, devendo os termos da compensação ser fixado em acordo coletivo com o SINTRACOMEAC e sendo vedada a aplicação de falta ao trabalhador. **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - CRECHE** - Garantidas as condições

especificadas em lei, as empresas filiadas ao Sindicato Patronal, com 50 (cinquenta) ou mais empregados manterão vagas em creches próprias ou conveniadas, na forma e padrões legais para atendimento de filhos (as) até 5 (cinco) anos de idade de seus empregados, sem quaisquer despesas para os mesmos, obrigando-se as empresas a alocar vagas nos CAT/SESI ou estabelecimento compatível. **Parágrafo 1º.** O sindicato dos trabalhadores deverá encaminhar a relação das crianças a serem alocadas nas vagas até 25 (vinte e cinco) de outubro do ano anterior à efetivação do benefício. **Parágrafo 2º.** As empresas com mais de 50 (Cinquenta) empregados, não filiados ao sindicato patronal, que não tenham a totalidade das vagas em creches próprias ou conveniadas, reembolsarão diretamente ao empregado as despesas comprovadamente havidas com a guarda, vigilância e assistência de filhos em creche credenciada de sua livre escolha, até o limite de R\$ 287,05 (duzentos e oitenta e sete reais e cinco centavos) por mês e por filho, sendo que o referido auxílio não integrará para nenhum efeito o salário do empregado. **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: SEGURO DE VIDA** - Fica garantido o seguro de vida para todos os trabalhadores abrangidos pela presente convenção coletiva de trabalho, de acordo com as situações e cobertura mínima abaixo discriminadas: **I** - R\$25.239,00 (vinte e cinco mil duzentos e trinta e nove reais) em caso de morte do empregado (a), independentemente do local ocorrido; **II** - R\$25.239,00 (vinte e cinco mil duzentos e trinta e nove reais) em caso de Invalidez Permanente (total ou parcial) do empregado (a), causada por acidente, independentemente do local ocorrido, atestado por médico devidamente qualificado, discriminando detalhadamente, no laudo médico, as sequelas definitivas, mencionando o grau ou percentagem, respectivamente, da invalidez deixada pelo acidente. **III** - R\$25.239,00 (vinte e cinco mil duzentos e trinta e nove reais) em caso de invalidez permanente total adquirida no exercício profissional, será pago ao empregado 100% (cem por cento) do Capital Básico Segurado para a Cobertura de MORTE, limitado ao Capital Segurado mínimo exigido pela Convenção Coletiva de Trabalho da Categoria, mediante declaração médica, em modelo próprio fornecido pela seguradora, assinada pelo médico ou junta médica, responsável pelo laudo, caracterizando a incapacidade decorrente da doença profissional, obedecendo ao seguinte critério de pagamento: **Parágrafo 1º.** Fica entendido que o empregado fará jus à cobertura PAED, somente no caso em que o próprio segurado seja considerado INVÁLIDO DE FORMA DEFINITIVA E PERMANENTE POR DOENÇA PROFISSIONAL, cuja doença seja caracterizada com DOENÇA PROFISSIONAL que o impeça de desenvolver definitivamente suas funções e pela qual não se pode esperar recuperação ou reabilitação com os recursos terapêuticos disponíveis no momento de sua constatação e desde que a data do início de tratamento e/ou diagnóstico da doença profissional caracterizada seja posterior à data de sua inclusão no seguro, e desde que tenha vínculo contratual com a empresa contratante, devidamente comprovada por relação ou proposta de adesão. **Parágrafo 2º.** Desde que devidamente comprovada e antecipada a indenização de invalidez de doença profissional, o segurado será excluído do seguro, em caráter definitivo, não cabendo o direito de nenhuma outra indenização futura ao mesmo segurado, mesmo que este segurado venha desempenhar outras

funções na empresa ou em qualquer outra atividade neste ou outra empresa no País ou Exterior. **Parágrafo 3º.** Caso não seja comprovada e/ou caracterizada a Invalidez adquirida no exercício profissional, o segurado continuará com as mesmas condições contratuais. **Parágrafo 4º.** Caso o Empregado já tenha recebido indenizações contempladas pelo Benefício PAED ou outro semelhante, em outra seguradora, fica o mesmo Empregado sujeito às condições desta cláusula, sem direito a qualquer indenização. **I** - R\$12.664,53 (doze mil seiscentos e sessenta e quatro reais e cinquenta e três centavos) em caso de Morte do Cônjuge /Companheiro (a) do empregado(a); **II** - R\$6.332,25 (seis mil trezentos e trinta e dois reais e vinte e cinco centavos) em caso de morte de cada filho de até 21 (vinte um) anos, limitado a 04 (quatro); **III** - R\$6.332,25 (seis mil trezentos e trinta e dois reais e vinte e cinco centavos) em favor do empregado quando ocorrer o nascimento de filho(a) portador de Invalidez causada por Doença Congênita, o(a) qual não poderá exercer qualquer atividade remunerada, e que seja caracterizada por atestado médico até o sexto mês após o dia do seu nascimento; **IV** - Ocorrendo a morte do empregado (a), independentemente do local ocorrido, os beneficiários do seguro deverão receber 50 kg de alimentos; **V** - Ocorrendo à morte do empregado (a), a apólice de Seguro de Vida em Grupo deverá contemplar uma cobertura para os gastos com a realização do sepultamento do mesmo, no valor de até 3.540,58 (três mil quinhentos e quarenta reais e cinquenta e oito centavos). **VI** - Ocorrendo a morte do empregado (a), a empresa ou empregador receberá uma indenização de até 10% (dez por cento) do capital básico vigente, a título de reembolso das despesas efetivadas para o acerto rescisório trabalhista, devidamente comprovado; **VII** - Ocorrendo o nascimento de filho(s) da funcionária (cobre somente titular do sexo feminino) a mesma receberá, a título de doação, DUAS CESTAS-NATALIDADE, caracterizadas como um KIT MÃE e um KIT BEBÊ, com conteúdo específico para atender as primeiras necessidades básicas da beneficiária e seu bebê, desde que o comunicado seja formalizado pela empresa até 30 dias após o parto da funcionária contemplada. Para fins da cláusula do seguro de vida serão concedidos no mínimo os seguintes itens nos KIT BEBÊ e KIT MÃE: ITEM - QTD - PRODUTO - UNIT - VALOR: TOTAL: 1. 1- ÁLCOOL ABSOLUTO, 2,80, 2,80; 2. 1- Pc FRALDAS DESCARTÁVEIS, 8,90, 8,90; 3. 1- Pc , ALGODÃO BOLAS, 3,04, 3,04; 4. 1- CHUPETA DE SILICONE, 4,25, 4,25; 5. 1- Pacote GAZE ESTERILIZADA, 0,95, 0,95; 6. 1- MAMADEIRA, 3,89, 3,89; 7. 1- ÓLEO MINERAL, 15, 45, 15, 45; 8. 1- SABONETE, 7,99, 7,99; 9. 1- SHAMPOO BABY, 4,62, 4,62; 10.1- Pc. COTONETES JOHNSON, 1,90,1,90; 11. 1- Pc DE LENÇO UMEDECIDO COM 150 UNID. 20,2X12, 5,90, 5,90; TOTAL KIT BEBÊ R\$ 59,69, 59,69. ITEM - QTD, PRODUTO - UNIT - VALOR TOTAL: 1. 1 KG, AÇÚCAR, 1,45, 1,45; 2. 1 KG, ARROZ, 1,89, 1,89; 3. 1 CX, AVEIA FLOCOS, 2,29, 2,29; 4.1 PC, BISCOITO MAISENA, 2,53, 2,53; 5. 1 PC, CAFÉ TRADICIONAL, 2,55, 2,55; 6.1 LT/PC, COMPOSTO LACTO FORT, 8,90, 8,90; 7. 1 LT, EXTRATO DE TOMATE, 1,43, 1,43; 8. 1 KG, FARINHA DE MILHO, 1,25, 1,25; 9. 1 LT/PC, FARINHA LÁCTEA, 3,38, 3,38; 10. 1 KG, FARINHA DE MANDIOCA, 11,32, 11,32; 11. 1 KG, FARINHA DE TRIGO, 1,79, 1,79; 12. 1 KG, FEIJÃO, 6,19, 6,19; 13. 1 KG, FUBÁ, 1,79, 1,79;

14. 1 LT/PC, LEITE CONDENSADO, 2,30, 2,30; 15. 1 PC, MACARRÃO ESPAGUETE, 1,59, 1,59; 16. 1 PC, MACARRÃO PARAFUSO, 1,32, 1,32; 17. 1 LT/PC, MUCILON, 2,23, 2,23; 18. 1 LT/PC, ÓLEO DE SOJA, 3,15, 3,15; 19. 1 PC,SAL, 1,50, 1,50; 20. 1 LT, SARDINHA, 2,60, 2,60; 21. 1 PC, SEMENTE DE LINHAÇA, 4,87, 4,87; TOTAL KIT MÃE R\$ 66,32, 66,32. **VIII** - Ocorrendo a hipótese de desconto do seguro de vida pela empresa, do salário do empregado e o não repasse para o plano de seguro de vida em grupo, ou a não adesão ao plano de seguro de vida em grupo, e o não cumprimento do que aqui está estipulada, a empresa se obriga a pagar uma indenização substituta, nos mesmos valores e nos mesmos padrões acima estabelecidos para os respectivos beneficiários. **IX** - O pagamento do prêmio mensal do seguro de vida será dividido entre Empregador e trabalhador na seguinte proporção: 30% (trinta por cento) serão descontado do salário do trabalhador. 70% (setenta por cento) serão pagos pelo empregador. **X**- Aplica-se o disposto na presente Cláusula a todas as empresas e empregadores, inclusive os empregados(as) em regime de trabalho temporário, autônomos(as) e estagiários(as) devidamente comprovado o seu vínculo. **XI** - As coberturas e as indenizações por morte e/ou por invalidez, previstas nos incisos I e II, do *caput* desta cláusula, não serão cumuláveis, sendo que o pagamento de uma exclui a outra. **XII** - As seguradoras deverão observar o fiel cumprimento desta Cláusula, devendo, para tanto, constar na respectiva apólice de seguro, as condições mínimas aqui estabelecidas, sob pena de virem a responder por eventual prejuízo causado às empresas e/ou empregados. **XIII** - A presente cláusula não tem natureza salarial, por não se constituir em contraprestação de serviços. **XIV** - É de responsabilidade da empresa auxiliar o beneficiário do seguro de vida na coleta de documentos e na habilitação ao benefício junto à seguradora. **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - COMPLEMENTAÇÃO PREVIDENCIÁRIA** - Ao empregado em gozo de auxílio doença, fica garantido pela empresa a partir do 16º (décimo sexto) dia até o 12º (décimo segundo) do mês do afastamento, a complementação do auxílio doença (não relacionado com o trabalho) até o limite de 70% (setenta por cento) e do auxílio doença acidentário (relacionado com o trabalho) de 100%, do seu salário nominal. **Parágrafo 1º.** A complementação de que trata o *caput* desta cláusula, deverá ser paga no dia do pagamento dos demais empregados, sem prorrogação. Não sendo conhecido o valor básico da previdência social, a complementação deverá ser paga em valores estimados, fazendo-se as compensações nos períodos subsequentes. **Parágrafo 2º.** O empregado afastado do trabalho por acidente de trabalho, ao retornar ao trabalho será garantido pela empresa, o emprego e o salário pelo período mínimo de 12 meses. **Parágrafo 3º.** Excluem-se das obrigações desta cláusula as empresas que mantenham quaisquer outras formas de complementação equivalentes, ou outras condições mais favoráveis já existentes. **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - REEMBOLSO** - As empresas reembolsarão aos seus empregados o valor correspondente a mensalidade do filho excepcional, até a idade de 18 (dezoito) anos, devidamente assistido pela APAE, ou outras entidades legalmente constituídas, mediante apresentação de recibo, até o limite de R\$ 299,00 (duzentos e noventa e nove reais), por filho, corrigido pelos índices de correção da Caderneta de Poupança.

Esse auxílio não integra a remuneração do empregado para nenhum efeito. **CLÁUSULA VIGÉSIMA - TRANSPORTE DE ACIDENTADOS DOENTES E PARTURIENTES (PRECED NORM Nº113 DO TST)** - Obriga-se o empregador a transportar o empregado com urgência para atendimento médico, em caso de acidente, mal súbito ou parto, que ocorram no ambiente de trabalho. **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - CESTA NATALINA** - Fica obrigado o Empregador a conceder, gratuitamente, uma cesta natalina a todos os empregados da Construção Civil, Montagem Industrial e Engenharia Consultiva de Manaus e do Estado do Amazonas, por ocasião do pagamento do 13º Salário, não constituindo salário direto ou indireto. **Parágrafo 1º.** Aplicam-se a Cesta Natalina o disposto nos parágrafos 1º e 4º da cláusula DÉCIMA QUARTA; **Parágrafo 2º.** O modo de entrega da Cesta Natalina será o seguinte por meio de depósito na conta salário do empregado ou concessão de crédito Cartão "Vale Cesta Natalina" no percentual de 100% (cem por cento) do valor da Cesta Básica. **Parágrafo 3º.** Os benefícios acima mencionados, concedidos pelas empresas não tem natureza salarial não se incorporando a remuneração para quaisquer efeitos, não constitui base de incidência de contribuição previdenciária ou do FGTS nem se configura como rendimento tributável do trabalhador. **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - FINANCIAMENTO DE REMÉDIOS** - As empresas são abrangidas pela presente Convenção Coletiva de Trabalho, fornecerão gratuitamente 100% (cem por cento), do pagamento dos remédios receitados para os empregados acometidos de acidente do trabalho sem culpa exclusiva do trabalhador. **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - AJUDA HUMANITÁRIA** - Os trabalhadores que tenham sido encaminhados a Previdência Social, e estejam aguardando o deferimento dos seus benefícios Previdenciários, por acidente do trabalho, terão garantido 45 (Quarenta e cinco) dias de salário a título de ajuda humanitária devendo ser compensado se for recebido o benefício da Previdência Social concomitantemente. **Parágrafo 1º.** Em caso de rescisão contratual por justa causa ou a pedido do empregado, é autorizado o desconto integral do valor adiantado. **Parágrafo 2º.** Nos casos de negativa na concessão do benefício com a continuidade do vínculo de trabalho ou, nos casos de deferimento do benefício, é garantido ao empregador o direito de restituição dos valores adiantados, em parcelas de até 30% (trinta por cento) no salário mensal após o retorno ao trabalho. **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - NORMAS PARA ADMISSÃO** - As Empresas que não tenham sede em Manaus-AM, e estejam realizando obras e serviços na base territorial de abrangência dos Sindicatos, contratarão PREFERENCIALMENTE mão de obra local. **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - GARANTIA DAS RESCISÕES DO CONTRATO DE TRABALHO** - O pagamento dos valores devidos pela empresa nas rescisões de contrato de trabalho, será nos prazos seguintes: A) Até o primeiro dia útil imediato ao término do contrato. B) Até o décimo dia, contado da data da notificação da demissão, quando ocorrer à falta de aviso prévio por parte do empregador ou do empregado, quando o aviso prévio for indenizado ou o seu cumprimento for dispensado. **Parágrafo 1º.** A empresa assinalará no comunicado de dispensa a data e o horário que efetuará o pagamento da quitação. **Parágrafo 2º.** O saldo de salário do

período trabalhado antes do pré-aviso, bem como do período trabalhado até o desligamento em definitivo, será pago por ocasião do pagamento geral dos demais trabalhadores, caso a quitação da rescisão estiver prevista para data posterior ao dia do pagamento geral de salário. **Parágrafo 3º.** No caso de rescisão de contrato de trabalho, concomitante com a aposentadoria ou após a aposentadoria, no ato do pagamento da quitação, o trabalhador receberá da empresa o valor correspondente a 1 (um) mês de salário nominal, sem prejuízo dos itens rescisórios a que fizer jus. **Parágrafo 4º.** A empresa fornecerá carta de recomendação no ato do desligamento do trabalhador, por pedido de demissão ou dispensa sem justa causa. **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - HOMOLOGAÇÕES** - Não é obrigatória a homologação de rescisão no Sindicato Laboral, mas para as empresas que desejem permanecer realizando homologações no Sindicato Profissional, o expediente do Sindicato será das 8h às 11h30 horas e das 14h às 16h30. **Parágrafo Único.** O pagamento das verbas rescisórias as sextas-feiras e nos dias que antecedem os feriados, a partir de 12h (doze horas), deverão ser efetuados somente em dinheiro. **CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - AVISO PRÉVIO PARA TRABALHADOR REGULAR OU PARA QUEM TRABALHA EM SISTEMA SOBRE-AVISO** - Aos trabalhadores abrangidos por esta convenção deve ser observado quanto a férias: Em qualquer caso, devem ser observadas as seguintes regras: **A)** O início das férias individuais ou coletivas e a comunicação de aviso prévio não coincidirá com o útil dia da semana efetivamente trabalhado; **B)** Os dias úteis já compensados não serão computados no período de gozo de férias individuais ou coletivas e no aviso prévio. **C)** Na hipótese de o empregado vir a ser afastado do trabalho em decorrência de acidente de trabalho, será assegurado o cômputo do período de afastamento para fins de percepção da remuneração das férias. Em regime de sobreaviso (confinamento), os dias de traslado, ida e volta ao trabalho, se a empresa assim proceder (incluir o traslado no dia de folga) será pago como hora extra a 100% (cem por cento), os dias de traslado, sem prejuízo dos dias de folga a serem gozadas, tal condição se aplica especificamente aos trabalhadores que prestem serviço em porto Urucu/Coari/AM, contratados em Manaus. **Parágrafo Único** - Aos trabalhadores que prestam serviços em sistema de sobreaviso ou com jornada contínua e folga contínua, por exemplo 14x14, é vedada a comunicação de dispensa ou de aviso-prévio no período de folga contínua ou férias. Todo e qualquer comunicado de dispensa ou aviso prévio de dispensa só se iniciará após o término da folga/férias. **Contrato de Trabalho - Admissão, Demissão, Modalidades Normas para Admissão /Contratação:** **CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - PERÍODO DE EXPERIÊNCIA** - **A)** O contrato de experiência será firmado por período máximo de 60 (sessenta) dias que podem ser fracionados em dois períodos de 30 (trinta) dias ininterruptos. **B)** O trabalhador contratado por empresa para a qual já tenha trabalhado na mesma função, fica desobrigado de novo contrato de experiência. **CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - MÃO DE OBRA TEMPORÁRIA** - As empresas, na sua atividade permanente, poderão se valer de trabalhadores de mão-de-obra temporária na forma da lei. **Normas disciplinares:** **CLÁUSULA TRIGÉSIMA - COMUNICAÇÃO DE DISPENSA OU PUNIÇÃO DISCIPLINAR** - O comunicado de

dispensa, advertência e/ou punição disciplinar terá que ser feito por escrito, entregando ao empregado à cópia devidamente assinada pelo representante da empresa. Caso o empregado se recuse a assinar, a empresa fará notificação na presença de testemunha, que assinará o termo. Confirmando a leitura do mesmo e recusa em receber. **CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - TRABALHO EM SUBEMPREGADA** - É permitida a contratação de empreiteiros e subempreiteiros quando o prestador for sociedade empresária que contrate empregados ou subcontrate outra empresa para a execução do serviço. **Parágrafo Único** - Quando requerido, as empresas disponibilizarão ao Sindicato Profissional, lista mensal com a qualificação dos empregados contratados por empreiteiros e/ou subempreiteiros, também devidamente qualificados, que lhe prestam serviços. **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO** - O contrato de trabalho por prazo determinado será firmado pelo período máximo de até 12 (doze) meses. Entretanto, em sendo firmado por período inferior, poderá ser prorrogado uma única vez pelo tempo que o empregador necessitar, observado limite máximo de 12 (doze) meses. **Parágrafo 1º**. Nos contratos que tenham seu encerramento, antes do prazo estipulado, o empregador que sem justa causa, despedir o empregado, será obrigado a pagar-lhe, a título de indenização, 50% (cinquenta por cento) da remuneração a que teria direito até o término do Contrato. **Parágrafo 2º**. As empresas que celebrarem o Contrato de Trabalho por Prazo Determinado, se obrigam a fornecer a segunda via do mesmo ao contratado. **Parágrafo 3º**. Não terá direito à indenização prevista na Lei nº. 7.238/84, se o contrato de experiência ou obra certa tiver seu término até o dia 30/06. **Parágrafo 4º**. Quando o contrato tratar-se das obras de montagem e manutenção industrial, construção de gasodutos e oleodutos e montagem de gasodutos e oleodutos o Contrato por prazo determinado e ou obra certa seguirá a regra do *caput*. **CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - RETENÇÃO DA CTPS, INDENIZAÇÃO (PRECEDENTE Nº. 098 DO TST)** - Será devida ao empregado uma indenização correspondente a 1/60 (um sessenta avos) do salário mensalmente percebido, por dia de atraso, limitados a 30 (trinta) dias multa, pela retenção de sua carteira profissional após o prazo de 48 (quarenta e oito) horas da efetivação da rescisão, ressalvada a possibilidade de indenização em caso de extravio. **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - EMPREGADO TRANSFERIDO - GARANTIA DE EMPREGO** - Assegura-se ao empregado transferido, de Estado para Estado, na forma do art. 469 da CLT a garantia de cumprimento de todas as vantagens previstas para a categoria profissional prevista neste instrumento mesmo após a data da transferência. **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - FERRAMENTA DE TRABALHO** - As empresas fornecerão aos trabalhadores todas as ferramentas de trabalho, devendo as mesmas ser devolvidas ao término do expediente de trabalho ficando o trabalhador responsável pelas mesmas durante o período da jornada normal de trabalho. **Parágrafo Único**. Para guardar as ferramentas, a partir da entrada em vigor desta CONVENÇÃO, a empresa fornecerá local apropriado com respectivo vigia, responsabilizando-se o almoxarife, por sua guarda, obrigando-se ainda, em apresentar o balanço mensal. **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - PROMOÇÃO** - O

empregado promovido para função que não exista paradigma, perceberá um aumento de no mínimo 10% (dez por cento) no seu salário. **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - GARANTIA ÀS GESTANTES** - São garantidos emprego e salários as gestantes a partir do início da gestação até 30 (trinta) dias após o término do afastamento legal (licença maternidade) além do aviso previsto em lei. **Parágrafo 1º.** Na hipótese em que a empresa, desconhecendo o estado gravídico da empregada, comunique a sua dispensa, a empregada deverá cientificá-la mediante carimbo na própria comunicação de que a empregada terá o prazo de 30 (trinta) dias para comprovar eventual direito a estabilidade prevista no *caput* desta cláusula, caso em que deverá a empresa tornar sem efeito o comunicado de dispensa e reintegrá-la na função efetivamente exercida. **Parágrafo 2º.** No caso de gestação atípica não revelada, o prazo de que trata este parágrafo será estendido para 60 (sessenta) dias. **Parágrafo 3º.** A empresa que encaminhar a empregada para a realização de exame para detecção de gravidez arcará com as despesas do mesmo. **Estabilidade Aposentadoria: CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - ESTABILIDADE DO EMPREGADO APOSENTADO** - As empresas não poderão dispensar seus empregados optantes pelo regime do FGTS, durante os 6 (seis) meses imediatamente anteriores à aquisição do direito a aposentadoria voluntária ou por tempo de serviço, ressalvados os casos de acordo ou demissão por justa causa, extinção da empresa ou ausência de obras. Adquirido o direito, extingue-se a estabilidade. **CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - QUADRO DE AVISOS** - As empresas colocarão a disposição do Sindicato Profissional, o seu quadro de avisos nos canteiros de obras e escritórios, para afixação de comunicados de interesse da categoria e local onde o Sindicato Profissional possa colocar receptáculos de seus informativos à disposição dos trabalhadores. **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - REVISTA** - Fica proibida a revista de armários, ou móveis de guarda de usos pessoais do trabalhador, na empresa sem a presença do trabalhador ao qual o armário ou móvel de guarda estiver destinado. **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - HORÁRIO DE TRABALHO EM COMPENSAÇÃO** - Fica estabelecido que a atividade normal de trabalho semanal seja com descanso nos dias de sábado e domingo, pelo sistema de compensação, no horário das 7h às 12h e de 13h às 17h, de segunda a quinta-feira, e no horário de 7h as 12h e de 13h as 16h na sexta-feira, sendo o sábado compensado pelas horas excedentes de 7h20 diárias trabalhadas de 2ª a 6ª feira. **Parágrafo 1º.** As horas extras realizadas no curso da jornada de trabalho, poderão ser compensadas durante o mês, garantindo-se a jornada efetivamente trabalhada de 190,58 horas, estabelecida no *caput*. **Parágrafo 2º.** É facultado às empresas, a adoção da jornada de 12 x 36, isto é, de 12 horas de trabalho por 36 horas de folga. **Parágrafo 3º.** Na jornada de 12 x 36 não há a ocorrência de jornada extraordinária, salvo se esta extrapolar as 12 (doze) horas previstas, ou 180 horas mensais, já incluído o repouso semanal remunerado ou se não for concedido o intervalo intrajornada. Nestes casos as horas excedentes ou intrajornada serão remuneradas na forma prevista na Cláusula 12 da presente Convenção Coletiva. **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - INTERVALO PARA LANCHE** - As empresas concederão aos trabalhadores a seu serviço a cada jornada de trabalho, um intervalo de 15

(quinze) minutos, pela parte da manhã e 15 (quinze) minutos pela parte da tarde, para lanche, sem desconto do tempo gasto e salário. Facultada a condensação de horários pelas empresas no início, meio ou no fim de cada jornada, com a respectiva anuência do Sindicato dos Trabalhadores. **Parágrafo Único** - Esta cláusula não se aplica aos empregados da área administrativa, pessoal e escritório das empresas abrangidas pela presente convenção. **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - HORA EXTRA NO REPOUSO REMUNERADO** - As horas extras habitualmente prestadas serão computadas no cálculo do repouso semanal remunerado computando-se, neste, ainda, o salário de tarefas, produção e prêmios de produção. **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - MARCAÇÃO DE CARTÃO DE PONTO** - A marcação de cartão de ponto, no intervalo para descanso e refeição, não será obrigatória para os empregados, conforme determina o Art. 74, §.1, da CLT. **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - TRABALHADOR ESTUDANTE** - Serão abonadas as faltas do trabalhador estudante nos dias de exames e provas, em estabelecimentos oficiais ou autorizados a funcionar, desde que a empresa seja pré avisada com o mínimo de 72 (setenta e duas) horas e desde que haja coincidência das mesmas com o horário de trabalho e a comprovação posterior até 48 (quarenta e oito) horas. **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - FERIADO AOS SÁBADOS** - Quando o feriado coincidir com sábado já compensado durante a semana, a empresa pagará 7h20 (sete horas e vinte minutos) como jornada de trabalho extraordinária, nos termos desta CONVENÇÃO. **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - TRABALHO AOS DOMINGOS** - Durante a vigência desta CONVENÇÃO COLETIVA, não haverá determinação de trabalho aos domingos, salvo os casos expressamente permitidos em lei ou firmado em acordo coletivo. **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - RECEBIMENTO DO PIS (PRECEDENTE NORMATIVO Nº 52 DO TST)** - Fica garantido o afastamento do trabalhador por meio dia, sem desconto de salário, para recebimento do Programa de Integração Social (PIS), de acordo a disponibilidade de trabalho da empresa. **Férias e Licenças - Duração e Concessão de Férias: CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - FÉRIAS** - **A)** O início das férias individuais ou coletivas coincidirá com o primeiro dia útil da semana; **B)** Os dias úteis já compensados não serão computados no período de gozo de férias individuais ou coletivas. **C)** Na hipótese de o empregado vir a ser afastado do trabalho em decorrência de acidente de trabalho, ser-lhe-á assegurado o cômputo do período de afastamento para fins de percepção da remuneração das férias. **Relações de Trabalho - Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades - Atribuições da Função/Desvio de Função: CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - LIMPEZA NOS LOCAIS DE TRABALHO** - Os empregados não poderão ser obrigados pela empresa a executar serviços de faxina em ambiente diverso do seu local de trabalho quando estes não estiverem implícitos ou decorrerem da função exercida. **Parágrafo Único** - Os trabalhadores, independente da função, deverão executar, dentro do horário de trabalho, limpeza dos detritos decorrentes da execução do seu trabalho. **CLÁUSULA**

QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - UNIFORMES - Fica estabelecido o uso obrigatório de uniformes para os empregados das empresas e subempreiteiros (NR-18), sendo o mesmo fornecido gratuitamente pelas empresas e subempreiteiros, na quantidade de duas unidades de seis em seis meses, com durabilidade ao período estipulado ou período inferior, desde que comprovado o desgaste pelo uso no trabalho. **Parágrafo Único** - A manutenção e limpeza do uniforme é de responsabilidade do empregado. **CIPA - composição, eleição, atribuições, garantias aos cipeiros:** **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - COMISSÃO INTERNA DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES DE TRABALHO (CIPA) - A)** - As empresas convocarão eleições para as CIPAS com 30 (trinta) dias de antecedência, dando publicidade ao ato através de Edital, enviando cópias ao Sindicato Profissional, nos primeiros 5 (cinco) dias do período acima estipulado. **B)** O Edital deverá explicitar o prazo de inscrição dos candidatos, prazo este que deverá ser de no mínimo 15 (quinze) dias. **C)** Ao empregado inscrito como candidato, será fornecido protocolo ou recibo timbrado da empresa no ato da inscrição, não podendo ser recusada a inscrição sob nenhum pretexto. **D)** Fica vedada a dispensa do empregado a partir da inscrição como candidato às eleições da CIPA, inclusive quando a eleição, por qualquer motivo for adiada. **E)** É assegurado a um diretor sindical, o acompanhamento e fiscalização de todo o processo de eleição e apuração da CIPA. **F)** A eleição será feita através de lista única, contendo os nomes de todos os candidatos. **G)** O processo eleitoral e a apuração dos resultados das eleições serão coordenados pelo Presidente e Vice-Presidente da CIPA. **H)** No prazo mínimo de 10 (dez) dias da realização das eleições, a empresa comunicará por escrito ao Sindicato Profissional, indicando membros eleitos, titulares e suplentes. **Atestados Médicos:** **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS** - Serão acolhidos os atestados médicos e odontológicos emitidos por serviços de saúde pública ou privada, preferencialmente, conveniados do Sindicato dos Trabalhadores, fornecidos pelo SUS, ou ainda pelo SESI/SECONCI-MANAUS. **Parágrafo Único** - As empresas abonarão as horas decorrentes da Declaração de Comparecimento Médico. Se o trabalhador apresentar a Declaração de Comparecimento referente ao horário matutino, se compromete a trabalhar na parte da tarde sem desconto do DSR (descanso semanal remunerado). Se a consulta ocorrer no período vespertino se compromete a levar no dia seguinte o atestado de comparecimento. O trabalhador que tiver consulta no horário vespertino, deve trabalhar na manhã do dia da consulta, e apresentar o atestado de comparecimento no dia seguinte. **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA - PROTEÇÃO SOCIAL SECONCI/AM** - É obrigatória a filiação ao SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL DE MANAUS SECONCI/SINDUSCON-AM a todas as empresas do seguimento da Indústria da Construção Civil, sendo dever do Sindicato da Construção Civil do Amazonas por intermédio do SECONCI firmar convênio com a Federação das Indústrias e SESI para dar acesso aos trabalhadores abrangidos pela presente Convenção Coletiva de Trabalho que se conveniarem a rede de assistência, recebendo descontos em consultas, exames e assistência odontológica, mediante uma tabela negociada e diferenciada. **Parágrafo 1º.**

Fica convencionado que a primeira via da carteirinha de acesso do titular, aos serviços de assistência médica a serem prestados pelo SESI será paga pelo empregador. **Parágrafo 2º.** Os exames médicos, consultas e procedimentos serão pagos de forma subsidiária pelo trabalhador por meio de desconto dos valores nos contracheques respeitada a razão máxima de 30% (trinta por cento). **Parágrafo 3º.** Os serviços prestados pelo SECONCI/AM serão remunerados por meio de mensalidade associativa, nos termos da portaria n. 100 /2018 SINDUSCON/AM, pagas mensalmente na razão de 1% (um por cento) do total bruto das folhas de pagamento das obras e dos escritórios localizadas no município de Manaus, e das obras localizadas nos municípios da região metropolitana limítrofes a Manaus, em favor do SECONCI/AM. **Parágrafo 4º.** Entende-se por folha bruta de pagamento, todos os valores pagos no mês ao empregado, inclusive os decorrentes de Rescisão de Contrato de Trabalho e 13º. Salário. **Parágrafo 5º.** As contribuições das empresas, dos empreiteiros e subempreiteiros, deverão ser recolhida, até o oitavo dia do mês subsequente ao mês de competência, na rede bancária ou na sede do SECONCI-MANAUS, em guia própria por ele fornecida. **Parágrafo 6º.** O atraso do recolhimento das Contribuições após o prazo contido no parágrafo anterior acarretará a cobrança de juros de 10%(dez por cento) e multa de 10% (dez por cento), sendo ainda, facultado ao SECONCIMANAUS a promoção de ação apropriada para a cobrança dos valores devidos, acrescidos de 6% (seis por cento) a título de ressarcimento de despesas de cobrança. **Parágrafo 7º.** As empresas se obrigam a remeter ao SECONCI-MANAUS, cópia da GFIP e a relação de empregados do mês de competência do pagamento da mensalidade. **Parágrafo 8º.** As Empresas abrangidas por esta Convenção deverão descontar a favor do SECONCI-MANAUS dos empreiteiros e subempreiteiros, o equivalente a 1% (um por cento) do valor bruto da folha de pagamento, garantindo, desta maneira, o benefício do atendimento aos empregados das empreiteiras e subempreiteiras, bem como o cumprimento das regras estabelecidas na NR7. **Parágrafo 9º.** O SECONCI cobrará das Empresas associadas valor equivalente a 5% (cinco por cento) do piso salarial do servente, previsto nesta Convenção Coletiva de Trabalho, por candidato a emprego submetido a exame admissional, sendo autorizado nos termos da portaria (n.100/2018 SINDUSCON/AM) descontos para as Empresas que estiverem desenvolvendo o Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO) com o SECONCI. **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA - ESCOLINHA DE FORMAÇÃO** - Fica instituída a Escolinha de Formação em Segurança e Medicina no Trabalho da Construção Civil com a finalidade de fazer cursos de Formação e Reciclagem Profissional aos Empregados que praticarem no Canteiro de Obra Infrações de Segurança e Medicina do Trabalho. **Parágrafo 1º.** A escolinha funcionará uma única sexta-feira por mês. **Parágrafo 2º.** As Empresas poderão encaminhar ao Sindicato Profissional os Empregados Infratores das Normas de Medicina e Segurança no Trabalho para Reciclagem no Sindicato Profissional. **Parágrafo 3º.** As Empresas ao encaminharem o Trabalhador arcarão com o custo de R\$10,00 por trabalhador. **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA - GARANTIAS SINDICAIS** - Os dirigentes Sindicais em exercício, terão acesso aos canteiros de obra, em horários em que

haja expediente de trabalho para inspeção das condições de trabalho dos empregados, após contato inicial com o responsável pelo canteiro de obra e após apresentar delegação explícita para realizar a inspeção.

Parágrafo Único - Será permitida a sindicalização dentro da empresa sendo livre o acesso ao dirigente sindical para apresentar para esse fim, propostas aos empregados, sendo 1(uma) vez por ano. **Liberação de**

Empregados para Atividades Sindicais: CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA -

DISPONIBILIDADE DE DIRIGENTES SINDICAIS - Será considerada licença remunerada o tempo em que o empregado dirigente sindical titular ou no exercício da titularidade, se ausente do trabalho para desempenho de serviços de interesse do Sindicato Profissional, quando por este solicitado, limitando-se a 10 (dez) dirigentes sindicais, entre titulares e suplentes, sendo no máximo um dirigente por empresa até 500 (quinhentos) empregados, e em empresas a cima de 500 (quinhentos) empregados fica limitado o número de dois dirigentes sindicais por empresa com licença remunerada. **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA**

OITAVA - CONTRIBUIÇÃO RETRIBUTIVA DE REPRESENTAÇÃO PROFISSIONAL (ORDEM DE SERVIÇO Nº1 26/03/2009 DO MTE) - Em cumprimento de deliberação aprovada por unanimidade em

Assembleia Geral do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção Civil, Montagem e Manutenção Industrial, Construção e Montagem de Gasodutos e Oleodutos e Engenharia Consultiva de Manaus/AM - SINTRACOMECA - AM, fica convencionado que as empresas descontarão obrigatoriamente dos salários dos trabalhadores ASSOCIADOS, em folha de pagamento, a partir do mês de julho/2015, uma Contribuição Retributiva de Representação Profissional, pelo que o SINTRACOMECA - AM, lhes proporcionará, direta ou indiretamente, serviços de assistência jurídica, trabalhista, cível, em varas de família, criminais, órfãos e sucessões, previdenciária, habilitação de créditos em caso de falência da empresa, assim como o acesso gratuito aos eventos sociais e esportivos da entidade, realizados em sua sede e sub-sedes ou na Sede Campestre. As empresas descontarão dos trabalhadores ASSOCIADOS ao Sindicato

da categoria profissional, que forem abrangidos pela presente Convenção Coletiva de Trabalho, SINDICALIZADOS (art. 513, alínea "E" da CLT e art. 8º, Inciso IV, da Constituição Federal), uma Contribuição Retributiva de Representação Profissional mensal, por empregado, no valor de 3% (três por cento) independente de reajuste. **Parágrafo 1º.** Este desconto será recolhido à Tesouraria do Sindicato

Profissional até o 5º (quinto) dia do mês subsequente ao desconto, sob pena de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total a ser recolhido, acrescido do índice de correção da Caderneta de Poupança do período em atraso sem prejuízo dos juros de mora de 10% (dez por cento) ao mês. **Parágrafo 2º.** Para efeito de comprovação de que os descontos foram efetuados corretamente, as empresas remeterão ao Sindicato Profissional, até o 5º (quinto) dia do mês subsequente ao do desconto, uma relação ordenada de todos os empregados que sofreram os descontos de que tratam o *caput* e o parágrafo 1º, da qual conste o nome do empregado, o valor da contribuição, a data de admissão, a função e os salários nos meses de desconto.

Parágrafo 3º. A empresa que não efetuar os descontos da Contribuição Retributiva de Representação

Profissional, fica responsável pelo débito sem ônus para o empregado. **Parágrafo 4º.** Fica assegurado a qualquer EMPREGADO ASSOCIADO O DIREITO DE REQUER DESLIGAMENTO CESSANDO O DEVER DE desconto da Contribuição Retributiva de Representação Profissional, DEVENDO o direito de oposição ao desconto, SER feito pessoalmente, por escrito e diretamente na Sede do Sindicato até o vigésimo dia antes do desconto. Não serão aceitas oposições ao desconto por carta enviada pela própria empresa. **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA NONA - MENSALIDADE ASSOCIATIVA** - Fica estabelecido que a mensalidade associativa sindical seja de 3% (três por cento) do valor do salário nominal do trabalhador ASSOCIADO. **Parágrafo 1º.** A empresa que deixar de recolher ao Sindicato Profissional até o 5º (quinto) dia do mês subsequente ao do desconto, as mensalidades associativas de seus empregados, incorrerá em multa no valor correspondente a 10% (dez por cento) do montante a ser recolhido, acrescido do índice de correção da Caderneta de Poupança do período em atraso, sem prejuízo dos juros de mora de 10% (Dez por Cento) ao mês, fixados no parágrafo único do Art. 545 da CLT. **Parágrafo 2º.** A empresa que não efetuar os descontos em favor do Sindicato Profissional na época devida fica responsável pelo débito sem ônus para o empregado. **Parágrafo 3º.** A empresa fica obrigada a fornecer mensalmente ao Sindicato Profissional a relação de todos os associados que descontem mensalidade sindical. **CLÁUSULA SEXAGÉSIMA - CONTRIBUIÇÃO DEVIDAS AO SINDICATO OBREIRO PELOS EMPREGADOS DOS EMPREITEIROS E SUBEMPREITEIROS** - Compromete-se o empreiteiro e subempreiteiro a apresentar para a empreiteira principal o comprovante dos recolhimentos das contribuições retributiva de representação profissional (Cláusula 74ª) e mensalidade sindical (Cláusula 75ª), da presente Convenção Coletiva, dos seus empregados devidas ao sindicato profissional conveniente. **CLÁUSULA SEXAGÉSIMA PRIMEIRA - DA REVERSÃO EM FAVOR DA ENTIDADE SINDICAL PATRONAL** - Fica estabelecida, conforme deliberação tomada em Assembleia Geral do Sindicato dos Empregadores, O DEVER DE PAGAMENTO DE TAXA ASSOCIATIVA a que se sujeitarão todas as empresas de Construção Civil, Engenharia Consultiva e Montagem Industrial, e que se constitui na obrigatoriedade do recolhimento em favor do Sindicato da Indústria da Construção Civil do Amazonas, da Contribuição Assistencial consoante os termos da portaria n.100/2018 SINDUSCON/AM. As empresas que vierem a se constituir durante a vigência deste ajuste e as que mesmo isenta da contribuição sindical obrigatória vierem a requerer homologação de PBPQH, também pagarão a contribuição em apreço, tomando por base de cálculo o seu capital social atual e por época de recolhimento mês de sua contribuição, observada a variação da UFIR do período. A CAP - Contribuição Assistencial Patronal é uma contribuição devida a todas as indústrias representadas pelos sindicatos patronais que se reúnem em Assembleia Geral Extraordinária para deliberarem sobre sua cobrança registrada em Convenção Coletiva de Trabalho vigente para cada sindicato. A cobrança desta contribuição foi instituída nos termos do Artigo 8º, inciso IV da Constituição Federal e no artigo 513, letra "E" da CLT (Consolidação das Leis Trabalhistas). **Parágrafo 1º.**

O pagamento das Taxas de Associação de que trata o "CAPUT" desta Cláusula efetuado fora do prazo, quando espontâneo, será acrescido da cobrança de juros de 10%(dez por cento) e multa de 10% (dez por cento), sendo ainda, facultada a promoção de ação judicial apropriada para a cobrança dos valores devidos, acrescidos de 6% (seis por cento) a título de ressarcimento de despesas de cobrança administrativa, sendo autorizados descontos conforme deliberação em assembleia. **Parágrafo 2º.** O pagamento das Taxas Associativa de que trata o "caput" desta Cláusula efetuado fora do prazo, quando espontâneo, será acrescido das mesmas penas previstas para o recolhimento da extinta Contribuição Sindical (multa, adicional e juros), sendo autorizados descontos conforme deliberação em assembleia. **CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEGUNDA - LOCALIZAÇÃO DOS CANTEIROS DE OBRAS** - Obrigam-se as empresas abrangidas pela presente Convenção Coletiva de Trabalho, a fornecer ao Sindicato Profissional os endereços completos e ou localização e o nome dos Canteiros de Obras sob sua responsabilidade **Parágrafo Único** - Fica garantida a flexibilização do horário em compensação dentro da jornada mensal efetivamente trabalhada (190,58 horas), estabelecido no caput desta cláusula de segunda-feira a sexta-feira, podendo ter fixadas no intervalo entre 7h e 18h, respeitando o limite máximo de 9h por dia de segunda a quinta-feira e 8h nas sextas-feiras, com intervalo de 1 (uma) hora para descanso e alimentação, mediante comunicação prévia ao Sindicato dos Trabalhadores. 66. Houve acordo na cláusula Sexagésima Sexta - Proteção Social - SESI. **CLÁUSULA SEXAGÉSIMA TERCEIRA - PROTEÇÃO SOCIAL SESI** - O Sindicato da Construção Civil do Amazonas por intermédio do SECONCI firmará convênio com a Federação das Indústrias e SESI para dar acesso aos trabalhadores abrangidos pela presente Convenção Coletiva de Trabalho que se conveniarem a rede de assistência, recebendo descontos em consultas, exames e assistência odontológica, mediante uma tabela negociada e diferenciada. **Parágrafo 1º.** Fica convencionado que a primeira via da carteirinha de acesso do titular, aos serviços de assistência médica a serem prestados pelo SESI será paga pelo empregador. **Parágrafo 2º.** Os exames médicos, consultas e procedimentos serão pagos de forma subsidiária pelo trabalhador por meio de desconto dos valores nos contracheques respeitada a razão máxima de 30% (trinta por cento). **CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUARTA - PENAL** - Fica estabelecida a multa de R\$309,50 (trezentos e nove reais e cinquenta centavos), por infração e por empregado em caso de descumprimento de qualquer cláusula desta CONVENÇÃO revertendo à multa em favor da pessoa prejudicada, ressalvado aquelas obrigações que já possuem penalidades específicas neste instrumento, configurando-se assim, a não cumulatividade das penalidades. **CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUINTA - VIGÊNCIA DE 1 (HUM) ANO** - As Cláusulas do presente termo de ajuste terão sua eficácia extinta com fim da vigência do ajuste, ou seja, em 30 de junho de 2019". Custas *pro rata* no importe de R\$-1.000,00 (um mil reais), calculadas sobre o valor ora arbitrado de R\$-50.000,00 (cinquenta mil reais).

JORGE ALVARO MARQUES GUEDES
Relator

VOTOS



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO
Gabinete do Desembargador Jorge Alvaro Marques Guedes
DC 0000233-39.2018.5.11.0000
SUSCITANTE: SIND DOS TRAB NA IND DA C CIVIL DA MONT IND E ENG C
AM
SUSCITADO: SINDICATO DA INDUSTRIA DA CONSTRUCAO CIVIL DO
AMAZONAS

DESPACHO

Certifique-se no Processo n. 0000310-82.2017.5.11.0000 o trânsito em julgado do v. acórdão retro, juntado ali cópia do mesmo, após o que ARQUIVE-SE o presente processo.

Manaus, 9 de Julho de 2019

JORGE ALVARO MARQUES GUEDES
Desembargador(a) do Trabalho



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO
Gabinete do Desembargador Jorge Alvaro Marques Guedes
DC 0000233-39.2018.5.11.0000
SUSCITANTE: SIND DOS TRAB NA IND DA C CIVIL DA MONT IND E ENG C
AM
SUSCITADO: SINDICATO DA INDUSTRIA DA CONSTRUCAO CIVIL DO
AMAZONAS

DESPACHO

-
Notifiquem-se as partes para comprovarem o recolhimento das custas processuais definidas no v. acórdão, no prazo de 10 dias, sob pena de inscrição da dívida junto ao Banco Nacional de Devedores Trabalhistas - BNDT.

Após, archive-se o processo.

Manaus, 9 de Julho de 2019

JORGE ALVARO MARQUES GUEDES
Desembargador(a) do Trabalho